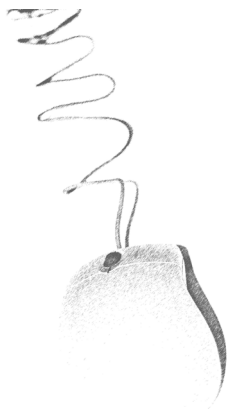


Monumenta Historica

O Ensino e a Companhia de Jesus
(séculos XVI a XVIII)
Volume II
(1581-1700)



**Teresa Maria Rodrigues
da Fonseca Rosa**



Ficha Técnica

Título:

Monumenta Historica

O Ensino e a Companhia de Jesus (séculos XVI a XVIII)

Volume II (1581-1700)

Autoria / Coordenação Teresa Maria Rodrigues da Fonseca Rosa

Edição Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

1.ª edição Dezembro de 2016

Coleção Estudos e Ensaios

Composição e arranjo gráfico Maria do Rosário Rosa

Disponível em www.ie.ulisboa.pt

Copyright Instituto de Educação
da Universidade de Lisboa

ISBN 978-989-8753-38-0

ISBN (Obra completa) 978-989-8753-18-2

FCT
Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

U
LISBOA
UNIVERSIDADE
DE LISBOA

ie
Instituto de
Educação

Este livro é financiado por fundos nacionais através da FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia, no âmbito da UIDEF — UID/CED/04107/2016.

Este estudo de investigação que agora se publica, enquadra-se numa segunda fase do projeto de Pós-Doutoramento subordinado ao tema: “O Ensino Jesuíta em Portugal no Antigo Regime: Documentos, Figuras e Instituições (Séculos XVI a XVIII)”, com o apoio de uma bolsa de formação avançada de Pós-Doutoramento SFRH/BPD/77318/2011, da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

Tendo como Instituição de acolhimento a UIDEF — Unidade de Investigação e Desenvolvimento em Educação e Formação do Instituto da Educação da Universidade de Lisboa, decorre sob a orientação do Professor Doutor Justino Pereira de Magalhães, Professor Catedrático.



Monumenta Historica

O Ensino e a Companhia de Jesus (séculos XVI a XVIII)

Volume II (1581-1700)

9	Prefácio	39	PARTE II
19	PARTE I	41	I. Documentos
21	I. Introdução	41	1. Catalogo dos Liuros que se prohibem nestes Regnos & Senhorios de Portugal, por mandado do Illustrissimo & Reuerendissimo Senhor Dom Iorge Dalmeida Metropolytano Arcebispo de Lisboa, Inquisidor Geral, & c.
24	1. Critério adotado na transcrição dos documentos	73	2. Informação sobre a Casa de São Roque em Lisboa
26	2. Descrição sumária • A criação dos Colégios e a aceitação das Universidades • Órgãos respeitantes aos Colégios • Os escolásticos • Os bens dos Colégios • Os procuradores	83	3. Informação sobre a Residência de São Miguel

90	4. Regras de aditamento, comumente conhecidas como [Regras dos Irmãos Coadjuutores Temporais da Companhia de Jesus]	435	15. Contas do Collegio d`Angra com a Procuratura da Igreja de Santo Antão de Lisboa
104	5. Respondendo à proposta dos procuradores dos Prelados e Cabidos deste Reino por parte do Colégio de Coimbra	437	16. Informação sobre a fundação do Colégio de Santarém
113	6. Conta do Colégio de Coimbra com o Colégio da Ilha Terceira	442	17. Carta dos Reverendos Padres da Companhia de Jesus do Colégio das Artes sobre renda a pagar por parte da Universidade de Coimbra aos mesmos
115	7. A cerca da muita carga de gente, que tem os Collegios d`Euora e Coimbra. Relação das rendas dos Collegios da Prouincia de Portugal	445	18. Licença para se poder imprimir a Arte da Gramática do Padre Manuel Álvares
122	8. Regras da Congregaçam de Nossa Senhora da Assumpção sita no Collegio da Companhia de Jesus desta cidade de Euora: regras dos Irmãos congregados	448	19. Título: Informação do Padre Francisco Soares sobre os estudos do real Colégio da Purificação de Évora, ao Padre Provincial
138	9. Carta de El-Rey sobre a fundação do Colégio de Cabo Verde	453	20. Regras dos Estudantes Congregados da Virgem Nossa Senhora da Anunciada na sua confraria sita na Universidade de Évora da Companhia de Jesus
141	10. Visita do Padre João Alvarez da Companhia de Jesus à Província de Portugal	471	21. Cartas de Graus da Universidade de Évora
400	11. Contas do Colégio de Angra com o Colégio da Ilha da Madeira	554	22. Memorial sobre os Estudos em Portugal e nas outras Províncias da Companhia de Jesus
403	12. Contas do Colégio de Évora com o Colégio de Angra	625	23. Se os despedidos da Companhia de Jesus ficam religiosos obrigados aos votos
405	13. Das cousas da Uniuersidade e Collegio da Companhia da Cidade de [Évora]	643	24. Exposição da Universidade de Coimbra para que na Universidade de Évora não se leiam Cânones
407	14. Cousas que o Padre Antonio Mascharenhas deixou ordenadas açerca dos Estudos uisitando esta Prouincia [de Portugal] no anno de 1625	669	25. Privilégios dos Padres Missionários da Companhia de Jesus

677	26. Informação sobre a Fundação do Colégio de Elvas
683	27. Informação por parte dos Religiosos da Companhia de Jesus sobre os bens de raiz do Colégio de Angra
686	28. Informação por parte dos Religiosos da Companhia de Iesu sobre os bens de raiz do Colégio de Angra
689	29. Carta sobre a união do Colégio da Purificação de Évora ao Colégio dos Orfãos
692	II. Fontes e Bibliografia

SIGLAS

Abreviaturas

- A.C.: Academia das Ciências de Lisboa.
- A.N.T.T.: Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa).
- A.R.S.I.: *Archivum Romanum Societatis Iesu* (Roma).
- Lus.: Lusitânia.
- Cong.: Congregationes Generales et Provinciales.
- F.G.: Fondo Gesuitico.
- B.A.: Biblioteca da Ajuda.
- B.N.P.: Biblioteca Nacional de Portugal.
- RES: Reservados
- B.P.A.D.E.: Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora.

Outras

cf.	confronto
cfr.	conferir
cód., códs.	código, códigos
Comp.	Companhia
Cx.	Caixa
dir.	dirigido por ou direcção de
doc.	documento
ed.	edição
<i>Ejercicios</i>	<i>Ejercicios Espirituales</i> , in Ignacio de Loyola, Obras, (ed. de Ignacio Iparraguirre, Cándido Dalmases e Manuel Ruiz Jurado), Madrid, BAC, 1991.
etc.	<i>et caetera</i>
fasc.	fascículo
fig.	figura
figs.	figuras
<i>Fl.</i>	fólio
<i>fls.</i>	fólios
F.º	Frei
<i>ibidem</i>	no mesmo lugar
<i>idem</i>	o mesmo
Ir.	Irmão
n.º	número
<i>op.cit.</i>	(<i>opere citato</i>) obra citada

p.	página
pp.	páginas
P. ^e	Padre
PP.	Padres
S.	São
séc.	século
s.d.	sem data
seg.	seguinte
segs.	seguintes
sic	transcrição exacta
s.n.	sem numeração
trad.	tradução
v.	verso
vol.	volume
vols.	volumes

Sinais

“ “	indicação do título de um estudo inscrito em outra obra publicada ou obra colectiva



Prefácio a *Monumenta Historica II*

Prefácio, por Justino Magalhães

Prefácio

1. Os documentos que compõem o volume II de *Monumenta Historica* e que aqui se publicam dão continuidade à série documental sobre a Província Lusitana da Companhia de Jesus, no período entre 1580 e 1700. Com objectivo de obter o máximo de informação e o maior número de fontes históricas de que há notícia, a selecção dos documentos obedeceu ao princípio de publicação de todos os originais relativos ao ensino dos Jesuítas na Província Lusitana. A transcrição destes documentos respeitou os critérios enunciados no Volume I da *Monumenta Historica* e foi efectuada a partir de originais ou de cópias tomadas como fidedignas. Foram consultados os catálogos e realizadas buscas em diferentes arquivos, com relevo para o Arquivo Jesuítico em Roma, o Arquivo Nacional da Torre do Tombo, a Biblioteca da Ajuda. Os documentos transcritos incidem sobre diferentes assuntos, mas todos reportam à implantação da Companhia de Jesus através do ensino nos centros de missão, bem como nos centros religiosos e urbanos do Portugal quinhentista e seiscentista.

O conjunto destes documentos evidencia que, no trânsito do século XVI para o século XVII, a Companhia de Jesus intentava assegurar uma oferta escolar que afectasse os diferentes quadrantes do território português. Em função das características e das necessidades, a Companhia fundava Residências, Seminários, Colégios. Em Évora, a Companhia fundou um Colégio, posteriormente elevado à categoria de Universidade – a Universidade Teológica. Na continuidade, fomentou ali um território educativo, composto por Colégios e Residências, que, do espaço urbano, se tornou extensivo a outros concelhos da região. As missões eram instâncias temporárias que asseguravam a mobilidade e que, em algumas circunstâncias, abriram caminho para a implantação de uma estrutura permanente. Em Goa, os Missionários Jesuítas fundaram um Colégio onde funcionava uma missão.

2. A análise sumária dos documentos dá nota da afirmação da Companhia, sua implantação geográfica e constituição de uma pedagogia institucional como missão e formação teológica. A primeira implantação da Congregação foi nas dioceses e progressivamente noutros locais urbanos e vilas – locais de conversão, centro religioso e centro escolar. Dependendo das características de cada centro

religioso e urbano, a Companhia instalava ou um Seminário com Gramática Latina e Casos Espirituais, para a formação clerical, ou um Colégio com a valência de aulas públicas. Em alguns casos, a Companhia foi instada para edificar Casas de Beneficência ou mesmo Orfanatos. No entanto, tal como decorre da resposta dada à solicitação da Câmara de Leiria e, em consonância com o arrazoado do Documento n.º 29 infra transcrito, os Jesuítas não adoptaram tais modalidades institucionais, pois que estas não contemplavam directamente a instrução. Este princípio decorria das orientações do Concílio de Trento, nos seguintes termos:

(...) que nas Catedrais houvesse Seminários, e não disporão Colégios de Órfãos, porque aqueles são precisos para se criarem sujeitos insignes nas Letras, perfeitos nas virtudes, para sustentarem o serviço da Igreja, e aumento espiritual das almas, e estes para o refúgio da pobreza a que a Misericórdia de Deus nunca falta (Doc. n.º 29, p. 1).

A instalação de um Seminário ou de um Colégio surgia, em regra, por instância das autoridades diocesanas: Arcebispos ou Bispos. Ainda que ajustados às circunstâncias e às características do local, os centros escolares criados pelos Jesuítas respeitavam um mesmo modelo pedagógico. A modalidade de Colégio era a mais habitual, podendo a dimensão variar, em conformidade com a população e as possibilidades económicas. Cada Colégio deveria assegurar o próprio sustento; no entanto, a análise dos orçamentos permite concluir que havia convénios no plano económico e obrigações entre os Colégios, de que resultavam compromissos, créditos, empréstimos e dívidas. Tais acordos, obrigatoriamente passados a escrito, mereciam a concordância dos visitantes, que frequentemente os referiam nos relatórios.

Da análise dos relatórios e através da reconstituição de biografias conclui-se que os mestres e os professores transitavam entre os Colégios, tendo Évora, como cidade universitária, centro documental e sede da imprensa tipográfica, atraído docentes, mestres e autores. A circulação e a hospedagem eram encargo dos Colégios a quem pertenciam os membros em referência.

3. Fundada em 1534, a Companhia de Jesus chegou a Portugal em 1540, ano da consagração solene da Companhia por parte do Papa Paulo III. Os dois Jesuítas vindos de Roma e chegados a Lisboa, em 1540, foram Simão Rodrigues, que ficou em Portugal, e Francisco Xavier, que, dois anos depois, partiu para Goa, onde fundou uma missão e onde participou na reedificação do Colégio – o Colégio de Santa Fé, que assegurava o ensino de ler, escrever e latim. Em 1548, este Colégio foi entregue à Companhia de Jesus. Data de 1542 a fundação da comunidade de Santo Antão-o-Velho, em Lisboa. Nesse mesmo ano, aquela comunidade foi convertida em Residência, que, a partir de 1543, ministrava Aulas Privadas. Ainda no ano de 1542, fora fundada em Coimbra a primeira Residência de formação de jovens Jesuítas, de onde seguiriam para atender as aulas na Universidade. Residência, casa própria para os Jesuítas e aulas públicas eram os passos que Simão Rodrigues esboçou para edificar a Província Lusitana. Em 1547, teve início a construção do Colégio de Jesus, em Coimbra. Nesse mesmo ano, foi fundado por D. João III o Colégio Real ou das Artes de Coimbra, que principiou a funcionar em 1548 e que, em 1568, estava instalado na parte alta da cidade, junto do Colégio dos Jesuítas. Em 1553, foram inauguradas solenemente as instalações do Colégio de Santo Antão, em Lisboa com Aulas Públicas. Em 1593, o Colégio veio a ser instalado no edifício onde hoje é o Hospital de S. José.

Para a implantação dos colégios foram seleccionados os principais centros urbanos, demográficos e culturais; foram também seleccionados locais considerados estratégicos para a missionação regional. Em 1551, a Companhia fixou-se em Évora, com o Colégio do Espírito Santo, que assegurou a formação dos próprios Jesuítas, até que, desde 1553, passou a funcionar também como escola pública. A partir de 1559, Évora contava também com a Universidade. A Companhia foi alargando a acção ao território português. Fundou Colégios no Porto (1560); em Bragança (1561); em Braga (1562). Em 1570, fundou um Colégio em Angra do Heroísmo (Açores) e também no Funchal (Madeira). Em 1599, os Jesuítas instalaram um Colégio na Casa Professa de Faro.

A criação e instalação dos Colégios não foram pacíficas, por diversíssimas razões. Fosse por dificuldades económicas, fosse por necessidade de expropriação e apropriação de casas e bens ou fosse por razões de natureza ideológica, alguns casos deram origem a longos processos judiciais e administrativos. A oposição e a desconfiança de alguns sectores socioeconómicos tinham origem no princípio de que a Companhia visava formar uma elite humanística e nobilitada, concorrendo com

alguns sectores burgueses, mercantis, urbanos. Um dos casos mais delicados, em termos sociais, culturais e políticos, ocorreu na cidade do Porto. Ali, a representação dos mestres, burgueses e comerciantes, na Câmara e na jurisdição da cidade, criou dificuldades à aprovação do Colégio, argumentando com base no desinteresse da formação jesuítica para os negócios e para a carreira das armas. Correlativamente, alimentou a suspeição de que os impostos da cidade pudessem vir a ser agravados.

Também a instalação dos Jesuítas noutras regiões da Europa sofreu contingências várias. Para França, François de Dainville, glosando o binómio “vilas de comércio e vilas humanistas”, refere que por três vezes, em 1556, 1572 e 1594, a cidade de Marselha solicitou aos Jesuítas a abertura de um Colégio para promover as belas-letras e as artes liberais (Dainville, 1978, p. 29). Diferentemente, em 1632, na cidade de Saint-Malo (Normandia), onde o comércio com Espanha, Inglaterra e Holanda era intenso, «les bourgeois» opuseram-se à criação de uma missão confiada aos Jesuítas (*idem*, p. 28). A idiossincrasia entre a formação colegial e o exercício da governação, preparando as elites dirigentes através da combinação entre as valências social e política, foi salientada por Roberto Sani, quando se referiu às Constituições do *Colegio Germanico*, redigidas na segunda metade da década de sessenta do século XVI (Sani, 2012, pp. 67 e ss). A Companhia de Jesus fundou colégios em França, na Itália, em Espanha, na Alemanha. Em França, no final de poucos anos, a Companhia havia fundado Colégios em Billom, Mauriac, Rodez, Pamiers, Tournon. Em 1561, tinham-se instalado em Paris (cf. Compayré, 1911, p. 902). No final do século XVII, em França e noutros países, a Companhia de Jesus contava com 180 Colégios, 90 Seminários, 160 Residências e cerca de 21.000 membros.

Em Portugal, a implantação foi progressivamente afectando todo o território, mas não de modo uniforme. Em Coimbra estavam sediadas e representadas todas as “religiões”, pelo que os Jesuítas pugnaram pelo reconhecimento do estatuto de dialécticos para poderem acolher nas suas aulas membros das outras congregações e para que os seus membros pudessem ser lentes na Universidade. O primeiro reconhecimento havia sido como gramáticos. Um dos Arcebispos que mais cedo convocou os Jesuítas para instalarem um Colégio que tivesse anexas aulas de gramática foi D. Diogo de Sousa, Arcebispo de Braga. O Colégio de S. Pedro e S. Paulo servia outras congregações sediadas em Braga e preparava os eclesiásticos diocesanos em Gramática e Casos Espirituais. Tal como sucedeu no caso de Braga, os Colégios dos Jesuítas serviam outras Congregações.

Havia mobilidade de Mestres e professores entre os Colégios, podendo assinalar-se que Évora e Coimbra eram procurados como oportunidade de promoção e prossecução dos Estudos.

4. A *Monumenta Historica* II é composta por 29 documentos. O primeiro destes documentos data de 1581 e é o Catálogo dos Livros proibidos em Portugal. Foi redigido por ordem do Arcebispo de Lisboa, D. Jorge de Almeida, e incorporou o Catálogo aprovado no Concílio de Trento a que acrescentou mais alguns títulos. O princípio geral enunciado era o de proibir a edição da Bíblia em linguagem e retirar das mãos dos Fiéis «livros dos hereges & suspeitos na fé, ou reprovados & condenados». A proibição incidia sobre autores, sobre livros e poderia incluir a emenda de textos. Ficava proibida a edição e também a venda.

O Documento n.º 2 contém uma Carta-relatório sobre a Casa Professa de S. Roque, em Lisboa, nos meses de Setembro e Outubro de 1588. O Documento n.º 3 contém informação sobre a Casa Residência de São Miguel, nos Açores; data de 27 de Julho de 1600 e informa sobre o processo de financiamento com recurso a doações de particulares. A Comunidade daquela Residência era composta por 8 Membros da Companhia (4 Padres e 4 Irmãos). O Documento n.º 4 corresponde a um Regulamento impresso em Évora, em 1603, e que continha as Regras referentes aos Irmãos Coadjuutores temporais da Companhia de Jesus. Os Irmãos Coadjuutores não eram sacerdotes: cumpriam 3 votos simples e o noviciado; exerciam os serviços mais humildes de sustento da Companhia e alguns exerciam também o ensino.

O Documento n.º 5 contém a resposta do Colégio de Coimbra à proposta dos Procuradores dos Prelados e Cabidos do Reino, que acusavam os Jesuítas de obterem rendimentos no Colégio das Artes superiores aos da própria Universidade e de não contribuírem com os dízimos e outros encargos. O documento informa sobre tais rendimentos e sobre os elevados encargos que pesavam sobre o Colégio. O Documento n.º 6 reporta à dívida que o Colégio da ilha Terceira contraiu junto do Colégio de Coimbra, parte da qual relativa a alojamento e viagens de Membros daquele Colégio. O Documento n.º 7 informa sobre a elevada população adstrita aos Colégios de Évora e de Coimbra, pois que, para além de terem adjunto Casas de provação, recebiam estudantes da província. O Documento n.º 8 contém as Regras da Congregação de Nossa Senhora da Anunciação sita no Colégio da Companhia de Jesus da cidade de Évora: regras dos Irmãos congregados. O Documento n.º 9 contém uma Carta do Rei,

D. Filipe II, sobre a fundação do Colégio de Cabo Verde. O Documento n.º 10 contém a Visitação do padre João Alvarez à Província Lusitana. Foi redigido em Roma, em 1610. O Visitador informa que elaborou um relatório (cartapácio) com estes itens: o primeiro com o que diz respeito ao Provincial; o segundo, aos Superiores e oficiais que apoiam no governo; o terceiro sobre o Noviciado; o quarto sobre o Recolhimento; o quinto sobre o terceiro ano; o sexto sobre as missões; o sétimo sobre as coisas comuns a toda a Província; o oitavo sobre as escolas; o nono sobre os Ministros e oficiais de Casa; o décimo sobre a Procuratura; o décimo primeiro sobre a fazenda; o décimo segundo sobre algumas coisas perpétuas e particulares dos Colégios. O Documento n.º 11 data de 24 de Junho de 1612 e incide sobre as Contas do Colégio de Angra com o Colégio da Ilha da Madeira. Neste documento é aventada a prática de que os custos referentes aos membros da Companhia que viajam para outro colégio seja suportado pelo Colégio de destino. Esta não era no entanto a prática habitual.

O Documento n.º 12 refere as Contas do Colégio de Évora com o Colégio de Angra. Este documento, datado de 13 de Março de 1613, contém as despesas contraídas pelo Colégio da ilha Terceira. O Documento n.º 13, Das cousas da Universidade e Colégio da Companhia da Cidade de Évora, é uma Carta do Rei, com data de 9 de Outubro de 1618. São privilégios e outras prerrogativas que o Colégio e a Universidade foram adquirindo ao longo dos tempos. O Documento n.º 14, “Cousas que o Padre António Mascarenhas deixou ordenadas acerca dos Estudos visitando esta Província no ano de 1625”, é um Regulamento que respeita a todos os estudos – desde o aprender a ler e escrever até à Teologia. O Documento n.º 15 contém um apontamento com as Contas do Colégio de Angra devidas à Igreja de Santo Antão de Lisboa. O Documento n.º 16 informa sobre as diligências feitas pelo Alcaide-mor para impedir a cedência do Castelo e da Fortaleza de Santarém para a fundação do Colégio dos Jesuítas. O Documento n.º 17 é uma Carta dos Padres da Companhia de Jesus do Colégio das Artes sobre as rendas que são devidas pela Universidade de Coimbra. O Documento n.º 18 é um Alvará com a licença para a impressão da Arte da Gramática do Padre Manuel Álvares, em Évora. O Documento n.º 19 é a Informação do Padre Francisco Soares sobre os estudos do real Colégio da Purificação de Évora, enviada ao Provincial. O Visitador é de parecer que os votos dos examinadores das becas do Real Colégio da Purificação da Universidade de Évora são consultivos, cabendo a decisão ao Reitor.

O Documento n.º 20 contém as Regras dos Estudantes Congregados da Virgem Nossa Senhora da Anunciação na confraria sita na Universidade de Évora da Companhia de Jesus. O Documento n.º 21 contém as Minutas de Cartas de Grau, Regulamentos, Licenças, Emolumentos. O Documento n.º 22 é um longo memorial sobre os Estudos em Portugal e nas outras Províncias da Companhia de Jesus. Uma questão central ao documento é a resposta à polémica sobre se devem ou não ser fundadas mais escolas em Portugal. O Documento n.º 23 incide sobre o estado e a situação em que ficam os que são despedidos da Companhia de Jesus, relativamente aos votos que professaram. O Documento n.º 24 contém uma Exposição da Universidade de Coimbra para que na Universidade de Évora não sejam lidos Cânones. O Documento n.º 25 refere os Privilégios dos padres Missionários da Companhia de Jesus. O Documento n.º 26 é uma Informação sobre a fundação do Colégio de Elvas. Os Documentos n.º 27 e n.º 28 são Informações sobre os bens de raiz do Colégio de Angra. O Documento n.º 29 é uma Carta sobre a união entre o Colégio da Purificação de Évora e o Colégio dos Órfãos.

Este volume II da *Monumenta Historica* revela como a Companhia ampliou a acção e como ficou implantada nos principais centros urbanos portugueses, centros religiosos, centros escolares e centros estratégicos de missionação e formação clerical. A Companhia de Jesus visava a formação das elites teológicas e governantes. A fundação de Casas Professas promovia a formação dos próprios jesuítas, mas os Colégios tinham estatuto de aulas públicas. A sequência da Gramática Latina até a Universidade constituía um currículo vertical, que dava acesso à formação clerical e teológica, mas cuja formação letrada e humanística servia a formação de elites escreventes e de governo. O conjunto de documentos agora publicados ilustra e faz prova sobre a implantação da Companhia de Jesus em Portugal. É uma história rica de episódios, mas orientada pelos mesmos desígnios.

Lisboa, Outubro de 2016

Justino Magalhães

PARTE I



I. Introdução	21
1. Critério adotado na transcrição dos documentos	24
2. Descrição sumária	26
• A criação dos Colégios e a aceitação das Universidades	
• Órgãos respeitantes aos Colégios	
• Os escolásticos	
• Os bens dos Colégios	
• Os procuradores	

I. Introdução

A *Monumenta Histórica*, de que agora se publica o Volume II, surge como resultado de vários anos dedicados à investigação, sobre a Companhia de Jesus em Portugal.

Desta forma, um dos principais objetivos deste trabalho, sobre os inicianos foi a transcrição de um *corpus* documental selecionado, tendo por base os textos sobre o ensino Jesuíta e a vida das suas Instituições, pertencentes à Província Lusitana. Procurou-se produzir uma obra de referência clara, que contenha informações históricas fundamentais, acessíveis a todos os interessados e estudiosos de História, e que simultaneamente permita aos especialistas avançarem em estudos mais aprofundados sobre os primeiros Jesuítas e sobre a Província Lusitana.

Embora alguns destes documentos tenham sido já, em parte, consultados e utilizados por investigadores, esta obra recolhe, no entanto, uma compilação arquivística quase inédita, na totalidade. É uma investigação exaustiva. Até hoje, não existia um guia de documentação relevante para a História da Educação, da Companhia de Jesus, em Portugal.

A forma como a Companhia de Jesus se organizou, traduziu-se na produção de um manancial de documentação escrita com uma riqueza informativa absolutamente extraordinária. Todo o tipo de acontecimentos se encontra registado e com elevado grau de pormenor.

No entanto, esta aparente abundância de registos não deve ocultar a dificuldade por nós sentida, quando se trata de elaborar um *corpus* documental referente ao Ensino Jesuíta, pois tais informações, de uma maneira geral, encontram-se disseminadas na maior parte da documentação. Exceção para alguns textos referentes às visitas e orientações deixadas à Província Lusitana, sobre as suas Instituições, apontamentos dos visitantes, Regras dos Irmãos Coadjuutores Temporais, Regras da Congregação de Nossa Senhora da Anunciada, contas sobre vários Colégios. Esta documentação encontra-se transcrita neste Volume II da *Monumenta Histórica* que agora se publica. São documentos de ordem diversa.

Na verdade, muitos são os textos e documentos sobre a Companhia de Jesus que estão espalhados pelos Arquivos e Bibliotecas, e todos são importantes para a sua História. Muitos outros se perderam no tempo.

Conhecem-se trabalhos de referência, como a obra do Padre Francisco Rodrigues *A História da Companhia de Jesus na Assistência a Portugal*, 4 Tomos (1931, 1938, 1944 e 1950) com um “apêndice documental” sobre a Província; as obras do Padre António Franco *Ano Santo da Companhia de Jesus em Portugal e a Synopsis Annalium Societatis Jesu in Lusitânia ab anno 1540 usque ad annum 1725*; *Monumenta Ignatiana*; *Monumenta Borgia*; *Fabri Monumenta*; *Monumenta Xaveriana*; *Bobalillae Monumentae*; *Polanco Historia Societatis Iesu*; *Monumenta Paedagogica*. Sobre outras Províncias: a *Monumenta Japoniae*; *Monumenta Mexicana*; *Monumenta Peruana*; *Monumenta Brasiliae*, do Padre Serafim Leite. Importa sublinhar, que algumas destas obras podem ser consultadas na página da internet do Arquivo Romano da Companhia de Jesus (ARSI), embora não exista obra do género sobre a Província Lusitana. Mas o trabalho de compilação e transcrição documental dos textos históricos sobre a Companhia de Jesus em Portugal não está feito.

A *Monumenta Histórica* será composta por três volumes referentes aos séculos XVI, XVII e XVIII.

O período abrangido por este II volume tem início em 1581, ano do juramento de Felipe II e início do seu reinado, em Portugal, como Felipe I. No período abrangido por este volume ocorreram a morte de D. António Prior do Crato em 1595; a subida ao trono de Filipe II de Portugal, em 1598; a revolução do 1º de Dezembro de 1640 e a subida ao trono de D. João IV. Ainda, a introdução em Portugal da Congregação do Oratório de S. Filipe de Néri, por Bartolomeu do Quental e o reinado de D. Pedro II em 1683.

A recolha das fontes necessárias à consecução desta obra incidiu particularmente nos fundos das bibliotecas e arquivos que passamos a nomear: Academia das Ciências de Lisboa; Arquivos Nacionais/Torre do Tombo; Biblioteca Nacional de Portugal/ Reservados; Biblioteca da Ajuda; Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora e, nomeadamente, no Arquivo Romano da Companhia de Jesus (A.R.S.I.).

Nos Arquivos Nacionais /Torre do Tombo, a investigação incidiu, essencialmente, nos fundos do Armário e Cartório Jesuítico, que contêm documentos relativos aos Colégios; privilégios e respetivos pareceres e propostas; pareceres sobre a gente da nação; censuras relativas ao Santo Ofício; estatutos particulares sobre o Governo da Companhia e das missões; notícias de Roma; estatutos; previsões; privilégios; pareceres sobre diversos

assuntos; receitas e despesas referentes aos Colégios. Neste mesmo Arquivo, merece destaque um outro fundo com documentação importante, os Manuscritos da Livraria.

Por último, importa destacar o Arquivo Romano da Companhia de Jesus, onde as fontes consultadas e transcritas se centraram, sobretudo, nos fundos referentes à correspondência Jesuítica, aos Catálogos breves e trienais, e ao Fundo Jesuítico. Os documentos neste Arquivo encontram-se organizados segundo um critério territorial de localização de assistências, Províncias e missões.

A correspondência epistolar está ordenada conforme a proveniência, e dividida: a) cartas enviadas de Roma; b) cartas enviadas de Roma para as Províncias (entre estas também as cartas destinadas às pessoas de fora da Companhia). A correspondência de cada Província divide-se ainda em: a) cartas ao Geral; b) catálogos breves e trienais; c) história e acta; d) anuas; e) fundações; f) necrologia; g) obras manuscritas sobre a história dos Colégios, missões (no Interior e no Ultramar), negócios das Províncias e tratados. No Fundo Jesuítico podemos analisar ainda, algumas visitas à Província Lusitana, privilégios e catálogos. Sublinharemos também, a documentação que se encontra no Arquivo e Biblioteca de Évora, respeitante aos Colégios e Universidade de Évora.

O trabalho de leitura e transcrição não foi fácil. Com textos relativamente longos, que ofereceram vários problemas de leitura: em muitos exemplares que pudemos consultar, algumas páginas apresentavam manchas gráficas, onde a tinta quase desapareceu, quer pela erosão do tempo, quer pelo uso. Em alguns casos faltam mesmo fólios; folhas rasgadas; por vezes, encontram-se escritas com erros ortográficos, riscadas ou mesmo escritas por várias mãos.

Não havendo normas universais de transcrição de documentos, dentro das várias metodologias utilizadas por paleógrafos portugueses. Tomou-se, uma vez mais, como referência as orientações gerais contidas em Avelino Jesus da Costa¹ e algumas das normas aconselhadas por Borges Nunes².

No início de cada documento fez-se a respetiva identificação com: elementos cronológicos, dados topográficos, ordenação do ano, mês, dia e lugar, sempre que possível. Optou-se ainda, por incluir um pequeno sumário em cada texto, assim como, a contextualização.

¹ Costa, Avelino Jesus da, *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2ª edição, 1982.

² Nunes, E. Borges, *Álbum de Paleografia Portuguesa*, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, s.d.

1. Critério adotado na transcrição dos documentos

Não havendo normas universais de transcrição de documentos, dentro das várias metodologias utilizadas por paleógrafos portugueses, consideraram-se, como referido, as orientações gerais contidas em Avelino da Costa¹ e algumas das normas aconselhadas por Borges Nunes², levando em conta que as utilizamos em documentos onde predomina o valor histórico, posto que respeitar o valor literário implicaria outro tipo de transcrição paleográfica. Deste modo seguiram-se seguintes regras:

— O início de cada documento foi identificado com; elementos cronológicos, dados topográficos, ordenação ano, mês, dia e lugar, sempre que possível. Quando não foi dado determinar o tempo ou o lugar, colocou-se, **s.d.** ou **s.l.**. Quando algum destes dados for inferido do texto, será indicado entre parênteses retos.

— Indicou-se a mudança de folhas com o número entre parênteses curvos, em corpo carregado, ou o número de folhas correspondentes, em alguns casos.

— Não se assinalaram as indicações de mudança de linhas do original, para simplificação de leitura.

— Fez-se a correspondência letra a letra, entre o original e a transcrição.

— Na transcrição de sinais de pontuação, conservou-se a pontuação original, mas reduziram-se as várias combinações de traços e pontos do original aos sinais topográficos disponíveis: **ponto, dois pontos; traço ou vírgula.**

— Quanto aos sinais diacríticos, conservaram-se apenas os de função fonética.

— Desdobraram-se as abreviaturas, excetuando as que são mais frequentes e não oferecem dúvidas, seguindo-se o critério utilizado pelo próprio escriba em formas extensas. Na resolução das abreviaturas não se distinguiu graficamente as letras originais.

¹ Costa, Avelino Jesus da, *op. cit.*, p. 78.

² Nunes, E. Borges, *op. cit.*, s.d..

- A forma da conjugação copulativa **e** no original em maiúscula **E**, foi tomada como abreviatura tendo sido transcrita como **e**.
- Conservou-se o **y**, mas sem a plica original.
- Conservou-se o uso de maiúsculas e de minúsculas originais.
- Indicou-se a nasalação com **m**, **n** e **til**.
- Não se fez distinção entre o **s** longo e o **s** de dupla curva.
- Manteve-se o uso do **i** e do **j**, do **u** e do **v**, do **c** e do **ç** conforme o documento.
- Ligaram-se e desligaram-se as palavras de acordo com as suas formas correntes.
- Utilizou-se o apóstrofo para separar a preposição **de** das palavras que a precedem, ligadas no original.
- Esclarecimentos nossos foram colocados entre parênteses curvos ().
- As lacunas do suporte, devidas a rasuras, borrões, cortes, humidade, foram indicadas entre parênteses rectos []: quando foi possível presumi-las, reconstituíram-se e indicaram-se entre os parênteses rectos; quando o não foi, colocam-se tantos pontos quantas seriam as letras pressupostas, dentro dos parênteses rectos [.....].
- As lacunas do texto, ou seja: letras, palavras, ou frases omitidas devido a falha do arquétipo, esquecimento do copista ou lapso do escriba, foram indicadas entre parênteses angulares < >.
- As letras ou palavras adicionadas em **entrelinhas ou marginais** transcreveram-se no lugar próprio do texto, entre traços oblíquos \ /.
- Erros corrigidos no original (por riscado, ou cancelamento), indicaram-se entre parênteses rectos duplos [[]].
- Havendo erro manifesto notificou-se com a indicação **sic**.
- As leituras duvidosas assinalaram-se fazendo-as seguir de ponto de interrogação entre parênteses curvos (?).
- Na indicação da **chamada** para notas nossas, utilizou-se a ordenação numérica árabe entre parênteses curvos; quando a indicação de nota se encontra encostada à palavra anterior, a nota é respeitante a essa palavra; se a indicação está no intervalo de duas palavras ou de duas linhas, desencostada, refere-se ao que se passa nesse intervalo, no manuscrito.

2. Descrição Sumária

A Criação dos Colégios e a aceitação das Universidades

Antes de ser reconhecido como tal, o Colégio e aqueles que o pretendiam fundar tinham de cumprir determinados requisitos, de forma a serem aceites e validados pela Companhia. Na verdade, Inácio de Loyola e os seus companheiros levaram algum tempo até se decidirem a aceitar os Colégios como uma das atividades características da nova Ordem. Todavia, compreenderam que, através destes, poderiam, com maior eficácia, estender e projetar universalmente, os objetivos educativos da Companhia de Jesus. Não é de estranhar, pois, que nas Constituições o legislador tenha reservado parte dos seus artigos à fundação e ao bom funcionamento dos Colégios, e que a parte IV tenha começado exatamente por estes preceitos, não deixando de transmitir as preocupações e os deveres para com esses beneméritos fundadores. Assim fundar, um Colégio ou uma Residência era um ato de generosidade, quer de uma entidade pública (a coroa) quer de uma entidade privada, através do qual se comprometia a sustentar as despesas da instituição, pois tais ações eram necessárias, dado que a missão dos Jesuítas «era uma empresa de grande alcance, que não podia ser levada adiante sem recursos consideráveis»¹, como observou Francisco Rodrigues. O apoio foi, desta forma, consubstanciado em doações de propriedades e de quantias avultadas.

O primeiro preceito do capítulo I diz respeito à veneração e memória dos fundadores, procurando corresponder à generosidade dos mesmos:

é bem justo da nossa parte que correspondamos à devoção e generosidade para com a Companhia daqueles que a divina bondade toma como seus ministros para a fundação e dotação dos seus Colégios (...) diga-se, perpetuamente, todas as semanas, uma missa em cada Colégio pelo seu fundador e (...) seus benfeitores (...). Todos

¹ Rodrigues (S. J.), Francisco, *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, Tomo I, Vol. I, p. 457.

os sacerdotes que viverem no Colégio serão ainda perpetuamente obrigados a celebrar por eles uma missa no princípio de cada mês².

Simbolicamente, também no dia do aniversário do fundador lhe é oferecido um círio, como prova de reconhecimento, «ou então a um dos parentes mais próximos». O círio é sinal de gratidão e não um direito de padroado, ou nenhum outro direito dos fundadores ou dos sucessores sobre o Colégio ou os seus bens. A aceitação de Colégios era reservada exclusivamente ao Superior Geral: «terá plenos poderes para, em nome de toda a Companhia, aceitar os Colégios que a esta são livremente oferecidos, a fim de poder dispor deles inteiramente»³. Logo que um Colégio é entregue à Companhia, cabe ao Geral participar a notícia a todos, devendo aquela mostrar a sua alegria pela oferta. O júbilo deve traduzir-se em orações: «cada sacerdote dirá três missas pelo fundador vivo e pelos benfeitores»⁴. Se, por um lado, a aceitação de um Colégio é competência do Geral, já o alienar ou encerrar um Colégio terá que ter a concordância da Companhia, reunida em Congregação Geral ou consultada:

o poder de fechar ou alienar Colégios ou Casas já aceites pertence conjuntamente ao Superior Geral e à Companhia. Trata-se com efeito, de separar por assim dizer um membro do corpo e duma decisão de carácter permanente e importante⁵.

Em relação à aceitação das Universidades por parte da Companhia, referem ainda as Constituições na parte IV, capítulo XI, que as mesmas razões de caridade que

levaram a aceitar Colégios e a ter neles aulas públicas para edificar na doutrina e na vida, não somente os Nossos mas mais ainda os que não pertencem à Companhia, poderão induzir-nos a tomar o encargo de universidades. O fruto difundido por meio delas será mais universal, tanto pelas matérias que se ensinam, como pelas pessoas que as frequentam e pelos graus que dão. Assim poderão ensinar com autoridade noutras partes o que nelas aprenderam⁶.

² Abranches, Joaquim Mendes, *As Constituições da Companhia de Jesus*, art. 309 e 310, pp. 124-125.

³ Idem, *ibidem*, art. 320, p. 126.

⁴ Idem, *ibidem*, art. 315, p. 125.

⁵ Idem, *ibidem*, art. 323, p. 127.

⁶ Idem, *ibidem*, art. 440, p. 156.

Os Colégios da Companhia, tendo como atividade principal o ensino, determinam nas Constituições que «não se hão-de aceitar nem cura de almas, nem obrigações de missas, nem quaisquer outras deste género que sejam de muita distração nos estudos e obstáculo para o fim do divino serviço que neles se pretende»⁷. O legislador, ao excluir *a cura das almas*, ou seja, o paroquiar, não excluía, segundo as Constituições, o «aceitar alguma coisa fácil que obrigue a pouco» quando haja razão suficiente e, principalmente, tratando-se de coisas que pouco ou nada «distraem nem roubam demasiado tempo»⁸.

Órgãos respeitantes aos Colégios

Os Colégios e os outros estabelecimentos Jesuítas tinham uma organização em tudo semelhante à estrutura da própria Companhia. Assim, surge-nos o Reitor como a figura máxima dentro de um Colégio, seguido dos Ministros e, por fim, dos estudantes. A uns e a outros, se referem as Constituições nesta parte IV, com aspetos semelhantes à organização da própria Ordem, porém, com certas especificidades que convém lembrar. Nos Colégios e Universidades, o Reitor desempenhava o mesmo papel que o Prepósito Geral tinha na Companhia. Obrigado a conhecer perfeitamente todos os seus subordinados, a figura do Reitor surge-nos como ponto unificador e de decisão. É descrito nesta parte IV, mais como um pai que governa do que como um chefe que manda:

procure-se que o Reitor seja homem de grande exemplo e edificação, mortificado em todas as más inclinações e especialmente provado na obediência e na humildade. Que tenha também discernimento e aptidões para o governo, prática de negócios, e experiência nas coisas do espírito. Que saiba a seu tempo aliar a severidade com a bondade. Que seja cuidadoso, sofredor no trabalho, e homem de letras. Que seja enfim, homem de quem os Superiores se possam fiar, e em quem possam delegar com segurança a sua autoridade. Pois quanto maior ela for, tanto melhor poderão governar-se os Colégios para maior glória divina⁹.

⁷ Idem, *ibidem*, art. 324, p. 128.

⁸ Idem, *ibidem*, art. 325, p. 128.

⁹ Idem, *ibidem*, art. 423, pp. 152-153.

Deveria também o Reitor zelar pelos bens da Casa, indo até ao litígio, se tal fosse necessário, porque pertence a cada um dos Colégios, «cobrir com ele os gastos de todos os que trabalham em proveito destes Colégios, como por exemplo os administradores, pregadores, professores, confessores, visitadores e outros professos ou pessoas semelhantes dedicadas aos interesses espirituais ou temporais»¹⁰. Assim, terão que arranjar rendimentos suficientes para as despesas dos docentes, para todos os outros elementos necessários ao seu funcionamento, bem como para os alunos externos. O capítulo X trata especificamente do governo dos Colégios e começa por um dos princípios bem claros, a superintendência dos mesmos: «conforme as bulas da Sé apostólica é a Companhia professa que terá a superintendência dos Colégios»¹¹, toda essa execução pertencerá ao *Superior Geral*¹². O Superior Geral, por si ou por outro, nomeará como Reitor «um dos coadjutores da Companhia (...) este dará conta do seu cargo ao Provincial, ou a uma pessoa designada pelo Geral»¹³. Importa referir que, no início da Companhia, os Reitores começaram por ser Coadjutores, passando depois a ser Professos de quatro votos. Ao Reitor, eram atribuídas várias funções, sendo uma das principais:

sustentar todo o Colégio com as suas orações e santos desejos”,
quereria o legislador referir-se desta forma ao “velar sollicitamente por todos, guardá-los dos perigos dentro e fora da Casa (...) esforçar-se por faze-los progredir na virtude e na ciência; defender a saúde deles e os bens do Colégio, tanto móveis como imóveis; ao nomear para os diferentes cargos (...) conforme entender (...) e de uma maneira geral olhar pela observância¹⁴.

De uma maneira geral, um tal conjunto de poderes exigia de todos o dever de obediência, dando também a possibilidade de recurso. Era sua função ainda «fazer observar inteiramente as Constituições»¹⁵. Tal como ao Prepósito Geral e ao Provincial, também ao Reitor eram deliberados poderes para poder nomear outros

¹⁰ Idem, *ibidem*, art. 330, p. 130.

¹¹ Idem, *ibidem*, art. 419, p. 151.

¹² Idem, *ibidem*, art. 420, p. 152.

¹³ Idem, *ibidem*, art. 421, p. 152.

¹⁴ Idem, *ibidem*, art. 424, p. 153.

¹⁵ Idem, *ibidem*, art. 425, p. 153.

subordinados que o ajudassem: «para o bom governo da Casa, deve o Reitor nomear encarregados de ofícios, não somente em número suficiente, mas também quanto for possível, competentes (...) e dê a cada um regras sobre aquilo que deve fazer»¹⁶. É competência também do Reitor que, em todos os ofícios do Colégio, guarde inteira obediência aos responsáveis dele, e estes ao Ministro e ao próprio Reitor¹⁷. Apesar do poder ser repartido, ao Superior caberá sempre traçar regras de atuação, procurando o bom desempenho de todos. Ao Reitor, caberá ainda responder pelo seu cargo ao Geral, ao Padre Provincial ou a quem o Padre Geral indicar e informar os Superiores de tudo o que aos outros respeitar, pelo menos, uma vez por ano. Da mesma forma, em virtude do seu cargo, assistirá ainda às Congregações Provinciais. Na parte IV das Constituições, o legislador descreve também quais devem ser os Ministros que ajudam o Reitor no bom governo do Colégio:

parece estar em primeiro lugar um bom Ministro que seja Vice-reitor ou dirigente das coisas da Casa, e que se ocupe de tudo o que se refere ao bem geral. Depois um Síndico para a disciplina exterior, e um outro com superintendência nas coisas espirituais. Enfim, duas ou mais pessoas cuja prudência e bondade lhe inspirem muita confiança para poderem consultá-las nas dificuldades que encontrar (...) sem contar com outros que são necessários para cargos mais particulares¹⁸.

Eram, assim, evidentes as preocupações sobre o funcionamento e rigor de toda a estrutura das Casas da Companhia. Vejamos, pois, quais são as atribuições dos seus auxiliares: o Ministro da casa era o primeiro-oficial, que colaborava com o Superior no governo da comunidade; o Reitor tinha também necessidade de ter um bom Ministro que fosse Vice-reitor ou mestre da casa, para a prover de tudo o que fosse necessário. As Constituições, por outro lado, prescrevem que, em cada Colégio, deve haver um Síndico, pessoa de muito *juízo e fidelidade*. Nos primeiros anos da Companhia, o Síndico tinha a função de identificar o que parecia ser *indecoroso* no comportamento externo dos membros da Companhia, ou as questões que

¹⁶ Idem, *ibidem*, art. 428, p. 154.

¹⁷ Idem, *ibidem*, art. 434, p. 155.

¹⁸ Idem, *ibidem*, art. 431, p. 154.

necessitassem de alteração, devendo propor a sua correção, informando o Reitor *acerca das pessoas e das coisas*. Não era da sua responsabilidade aplicar as correções. Por vezes, esta função multiplicava-se, quando existiam muitas situações que careciam de correção, ou combinava-se com a de Ministro ou Consultor. Havia também um Síndico para as *coisas espirituais*, a quem se recorria nas dificuldades de índole do espírito, e que, nos catálogos, nos aparece identificado como, “Prefeito Espiritual” ou “Coadjutor Espiritual”. O Padre João Álvares nas instruções que deixou à Província de Portugal refere-se a esta função da seguinte forma: «[o Reitor] em cada Colégio nomeará um Padre que seja síndico público das escolas e vigie se guardam os estatutos, visitas e ordens do *Ratio Studiorum*»¹⁹. Este oficial podia surgir ainda junto dos grupos escolares mais jovens. Os dois “conselheiros” poderiam surgir, também identificados, como “Consultores”.

Da mesma forma, quando não existia um número de pessoas suficiente para o desempenho individual de cada ofício, a mesma pessoa poderia acumular diversas funções. Em relação aos Coadjutores Temporais, encontrámos diversas tarefas conjuntas ou acumuladas por estes oficiais em várias documentações.

Os Escolásticos

Referem as Constituições, no capítulo III, a forma de admitir na instrução dos Colégios os “escolásticos”, daí que se inicie pelos cuidados a ter na admissão dos futuros Jesuítas, «quando os escolásticos, para cuja instrução se aceitam nos Colégios, é de considerar (...) antes de mais, quais as qualidades que devem ter, a fim de poderem ser enviados ou admitidos»²⁰. Para isso era necessário que não houvesse neles impedimentos, devendo ser «pessoas de quem se possa razoavelmente esperar que se hão-de tornar operários competentes (...) e quanto mais aptos e são costumes e saudáveis para aguentar o trabalho dos estudos, tanto mais idóneos serão»²¹. Contudo, referem ainda as Constituições que só se receberiam como escolásticos aprovados os que se sujeitassem a fazer provas nas Casas ou Colégios. Depois de feitos dois anos de provação, passam a chamar-se “escolares”; feitos assim os votos e a promessa de entrar na Companhia prosseguem os seus estudos.

¹⁹ A.R.S.I., *Fondo Gesuítico*, N° 1540/5-18, doc. 5, fl. 7.

²⁰ Abranches, Joaquim Mendes, op. cit., art. 333, pp. 130-131.

²¹ Idem, *ibidem*, art. 334, p. 131.

O artigo 338.º da parte IV refere-se à admissão de alunos externos:

se nos Colégios não houvesse bom número de escolásticos que tivessem feito a promessa (...) não seria alheio ao nosso Instituto, com licença do Superior Geral e pelo tempo que ele entendesse receber outros estudantes pobres que não tenham tal decisão²².

Na medida em que as Constituições referem que «os graus, assim como, o ensino da Companhia eram inteiramente gratuitos»²³, instruir estudantes pobres seria entendido como um ato de caridade. No entanto, nas mesmas Constituições, refere-se que a pobreza destes estudantes deveria ser avaliada pelo Superior. Da mesma forma, também seria possível admitir alunos de algumas posses: «algumas vezes por justas razões não parece dever-se proibir que se admitam filhos de pessoas ricas ou nobres, pagando elas as suas despesas»²⁴. Diz-nos também que estes estudantes devem «conformar-se com os escolásticos da Companhia, no respeitante às confissões, aos estudos, ao modo de vida, embora a maneira de vestir seja diferente, e residam numa parte separada do mesmo Colégio»²⁵.

Não esquece ainda o legislador de determinar a idade de admissão: «a idade conveniente parece dever ser entre os catorze e os vinte e três anos, se não se tratar de pessoas já com formação básica de estudos»²⁶. Ainda no que concerne aos escolásticos, o capítulo IV refere mais algumas recomendações importantes: «ligue-se especial atenção a que os escolásticos não estudem em tempos prejudiciais à saúde corporal, que deem ao sono tempo suficiente e sejam moderados no trabalho intelectual»²⁷. Se o cuidado com a saúde física é preocupação, quanto ao aspeto espiritual, o princípio é o mesmo, tanto para os que se recebem nos Colégios enquanto estão em provação como para os que se recebem nas Casas. Por ser uma Ordem religiosa esta é, sem dúvida, a mais importante e, por isso, referem as Constituições que as suas obrigações sejam diárias:

²² Idem, *ibidem*, art. 338, p. 131.

²³ Idem, *ibidem*, art. 478, p. 166.

²⁴ Idem, *ibidem*, art. 338, p. 131.

²⁵ Idem, *ibidem*.

²⁶ Idem, *ibidem*.

²⁷ Idem, *ibidem*, art. 329, p. 133.

além da confissão e da comunhão que frequentaram todos os oito dias, e a missa que ouvirão diariamente, terão uma hora, durante a qual recitarão o ofício (...) e examinarão a consciência duas vezes por dia, com algumas outras orações à devoção de cada um até perfazer a hora marcada²⁸.

Para despertar a memória da obrigação que assumiram, e para confirmarem a sua vocação, o legislador refere ainda que «será bom que os escolásticos duas vezes cada ano pela Páscoa e pelo Natal renovem os votos simples (...) os que ainda não fizeram, hão-de faze-los ao fim de dois anos de provação»²⁹.

Os Bens dos Colégios

Os Inacianos sabiam que, para a sobrevivência da Companhia e para o seu desenvolvimento de forma progressiva, era necessário salvaguardar a manutenção dos Colégios, já que os seus membros não podiam possuir bens para sustentação particular:

“que por quanto a dita religião, pretende que os religiosos dela sejam pessoas que não tenham no mundo coisa própria, nem esperança de a poderem algum tempo alcançar, para que assim possam melhor e mais perfeitamente servir o nosso Senhor e seguir seus conselhos evangélicos, tem por sua Constituições que os ditos religiosos sejam obrigados a dispor depois de passados dois anos que tem de noviciado, e provação de todos seus bens móveis e de raiz já adquiridos e dos que podem adquirir, deixando a pobres ou a parentes como parecer mais serviço de nosso Senhor”³⁰.

A atuação direta junto ao poder real e à corte tornou-se inevitável, uma vez que se revelou como uma forma possível de se revestirem de privilégios temporais, garantindo o crescimento da missão Jesuíta.

²⁸ Idem, *ibidem*, art. 342, p. 134.

²⁹ Idem, *ibidem*, art. 346, p. 135.

³⁰ A.N.T.T., *Cartório Jesuítico*, maço 71, doc. 231.

Em Portugal, D. João III, impressionado com a imagem de virtude dos Inacianos, no exercício dos ministérios e na dedicação às obras de caridade, continuou a favorecer a Instituição na esfera temporal. O apoio foi consubstanciado em doações de propriedades e dotações de quantias avultadas para os Colégios Jesuítas, a fim de garantir a manutenção dos religiosos e dos estudantes.

Tais ações eram de extrema importância, pois, conforme observou Francisco Rodrigues, *“a missão dos Jesuítas era uma empresa de grande alcance, que não podiam levar adiante sem recursos consideráveis [...]”*³¹.

Os monarcas portugueses, ao fazerem “graça e mercê por esmola” aos Jesuítas, permitiram que estes gozassem de privilégios e liberdades que os auxiliavam no manejo das suas atividades.

Todos estes benefícios e garantias passavam a vigorar a partir da data da publicação e tornavam-se instrumento de lei, que anulava todo e qualquer regimento, estatuto ou provisão anterior que determinasse ou deliberasse o contrário.

Estas práticas, aparentemente comuns, assumiram um ritmo acentuado com o passar dos anos impulsionado pelos primeiros anos de ação evangelizadora do território português.

O poder real dava, assim, condição para o financiamento dos Colégios e também garantia a sua manutenção. Auxiliava na cobrança e execução das dívidas, e garantia isenções importantes aos Jesuítas, como o não pagamento de sisas sobre os bens de raiz que compravam ou vendiam, permitindo a circulação de produtos entre as unidades Jesuítas (Colégios, Casas Professas), tanto na Europa, América, como nas Ilhas Atlânticas, desde que fosse para uso e manutenção dos religiosos.

Esse patrimônio veio a acrescentar-se mais tarde por outras vias, tais como a provisão sobre a forma de esmolas dadas por benfeitores eclesiásticos, pessoas da nobreza, ou outras particulares, os quais, no seu conjunto, tiveram um peso tão importante quanto a Coroa, nas suas doações à assistência portuguesa da Companhia de Jesus.

A acumulação de rendimentos completar-se-ia através de uma política ativa de compra de bens imóveis, da exploração de várias propriedades agrícolas, que a ordem tinha, e dos benefícios obtidos através do arrendamento de casas e terras pertencentes aos diferentes Colégios.

31 Rodrigues, Francisco, op. cit., Tomo I, Vol. I, p. 457.

Segundo as Constituições, podemos verificar qual a estratégia seguida pela Companhia na obtenção do indispensável sustento económico. Efetivamente, os Colégios podiam tornar-se proprietários, administrando e aplicando os bens doados, e nomeando para a sua administração um Padre Reitor:

“A Companhia receberá a propriedade dos Colégios com os bens temporais que lhe pertencem e nomeará para eles um Reitor que tenha o talento mais apropriado ao ofício. Este assumirá a responsabilidade da conservação e administração dos bens temporais, olhará pelas necessidades tanto do edifício como dos Escolásticos que residem nos Colégios ou se preparam para neles viver, bem como os que tratam os assuntos dos mesmos, mas residem fora deles. O Reitor deve estar ao corrente de tudo, para de tudo dar conta, quando lhe for mandado, à pessoa indicada pelo Geral. E este, não podendo destinar em seu proveito, ou de seus parentes, ou da Companhia Professa, os bens temporais dos Colégios, com tanto maior desinteresse actuará na gerência deles para maior glória e serviço de Deus Nosso Senhor”³².

Cabia, pois, ao Superior Geral ou ao Padre Provincial defender e conservar as propriedades e rendimentos dos Colégios, mesmo em tribunal, quando tal fosse necessário:

“Como as Bulas indicam, a Companhia, para a manutenção dos seus Escolásticos exercerá a administração das rendas por intermédio do Superior Geral, ou do Provincial, ou de alguém a quem o Geral tenha confiado este encargo, a fim de defender e conservar as propriedades e rendimentos dos Colégios, mesmo em tribunal, quando tal fosse útil ou necessário. Competirá também ao Geral, ou a quem dele tiver recebido este ofício, aceitar outras doações feitas aos Colégios para o sustento e desenvolvimento deles nas coisas temporais”³³.

³² Abranches, *Joaquim Mendes*, op. cit., art.º 326, p. 129.

³³ Idem, *ibidem*, art.º 327, p. 129.

Dentro desta estrutura de funcionamento, eram importantes também os Padres procuradores que tinham como função tratar dos assuntos da Companhia, na Cúria do Sumo Pontífice ou junto das Cortes dos Reis³⁴.

Afirma Paulo da Assunção que a Companhia de Jesus prosperou

“sem perder o discurso do pioneirismo e da acção heróica dos primeiros tempos. A Instituição somente acrescentou os seus registos, dados temporais de produção, administração, balanços, débitos e créditos. Os funcionários de Deus trabalhavam orando, cultivando, contando e ampliando a seara divina”³⁵.

Os Procuradores

O Padre Procurador era nomeado pelo Padre Reitor e responsável pela administração e condução dos assuntos referentes a um Colégio e às suas propriedades. Para conhecer os trâmites administrativos e os aspetos jurídicos de defesa do património perante a sociedade. Era conveniente que o Padre Procurador revelasse habilidade, rapidez, lucidez.

Cabia ao Procurador, além de suprimir as necessidades dos bens dos Colégios, elaborar um minucioso exame dos relatórios e contas enviadas ao Provincial. Por meio dessa documentação, era possível verificar a totalidade das operações realizadas. Portanto, o Padre Procurador era aquele que centralizava os papéis de todas as transações efetuadas, podendo mensurar a queda ou o aumento da rentabilidade. A obrigatoriedade de relatórios demonstra um sistema de controlo e fiscalização actante.

Refere ainda Paulo de Assunção que

“apesar dos registos não serem abundantes nos arquivos as práticas de regulamentos devem ter sido comuns pela própria organização interna, para dar continuidade aos empreendimentos evitando que os religiosos por despreparo ou falta de habilidade cometessem erros básicos ou agissem de maneira inadequada na sociedade onde estivessem”³⁶.

34 Idem, *ibidem*, art.º 329, p. 129.

35 Assunção, Paulo de, *Negócios Jesuíticos. O Cotidiano da Administração dos Bens Divinos*, p. 240.

36 Idem, *ibidem*, p. 83.

O aconselhamento com o Padre Procurador era comum, no sentido de não incorrer em débitos e assegurar-se de que todos os títulos de propriedade e os direitos de posse estivessem de acordo com as normas prescritas por lei.

Visitar frequentemente as propriedades para assegurar o andamento das atividades; controlar o livro de créditos e débitos para o ajustamento de contas, para que estes pudessem ficar arquivados a fim de diminuir possíveis dúvidas; não comprar propriedades sem autorização ou quando desejassem; não encaminhar nenhum processo para a justiça sem a permissão do Provincial e impedir qualquer um dos Padres e Irmãos de disporem dos bens das propriedades, comprando ou vendendo sem autorização do Reitor, são muitas das funções que cabiam ainda ao Procurador. Deveria ainda prover os Colégios de bens materiais para o culto e utilizar o lucro do excedente produzido e vendido na compra de outros produtos necessários.

O Padre Provincial poderia nomear um Padre como Procurador, que tinha poderes para tratar dos assuntos referentes a demandas.

Refere o Padre João Álvares, aquando da visita à Província Lusitana em 1610, que

“Quando os Superiores ouuerem de pedir algum dinheiro emprestado, seia sempre pelos procuradores do Collegio. Quando nas consultas de negoceos, e cousas tocantes à fazenda deuem ser chamados a ellas os procuradores dos Collegios”³⁷.

37 A.R.S.I., F.G., 1540/5-18, doc. 5, fl. 26.

PARTE II



I. Documentos	41	11. Contas do Colégio de Angra com o Colégio da Ilha da Madeira	400	22. Memorial sobre os Estudos em Portugal e nas outras Províncias da Companhia de Jesus	554
1. Catalogo dos Liuros que se prohibem nestes Regnos & Senhorios de Portugal, por mandado do Ilustrissimo & Reuerendissimo Senhor Dom Iorge Dalmeida Metropolytano Arcebispo de Lisboa, Inquisidor Geral, & c.	41	12. Contas do Colégio de Évora com o Colégio de Angra	403	23. Se os despedidos da Companhia de Jesus ficam religiosos obrigados aos votos	625
2. Informação sobre a Casa de São Roque em Lisboa	73	13. Das cousas da Uniuersidade e Collegio da Companhia da Cidade de [Évora]	405	24. Exposição da Universidade de Coimbra para que na Universidade de Évora não se leiam Cânones	643
3. Informação sobre a Residência de São Miguel	83	14. Cousas que o Padre Antonio Mascharenhas deixou ordenadas açerca dos Estudos uisitando esta Prouincia [de Portugal] no anno de 1625	407	25. Privilégios dos Padres Missionários da Companhia de Jesus	669
4. Regras de aditamento, comumente conhecidas como [Regras dos Irmãos Coadjutores Temporais da Companhia de Jesus]	90	15. Contas do Collegio d`Angra com a Procuratura da Igreja de Santo Antão de Lisboa	435	26. Informação sobre a Fundação do Colégio de Elvas	677
5. Respondendo à proposta dos procuradores dos Prelados e Cabidos deste Reino por parte do Colégio de Coimbra	104	16. Informação sobre a fundação do Colégio de Santarém	437	27. Informação por parte dos Religiosos da Companhia de Jesus sobre os bens de raiz do Colégio de Angra	683
6. Conta do Colégio de Coimbra com o Colégio da Ilha Terceira	113	17. Carta dos Reverendos Padres da Companhia de Jesus do Colégio das Artes sobre renda a pagar por parte da Universidade de Coimbra aos mesmos	442	28. Informação por parte dos Religiosos da Companhia de Iesu sobre os bens de raiz do Colégio de Angra	686
7. A cerca da muita carga de gente, que tem os Collegios d`Euora e Coimbra. Relação das rendas dos Collegios da Prouincia de Portugal	115	18. Licença para se poder imprimir a Arte da Gramática do Padre Manuel Álvares	445	29. Carta sobre a união do Colégio da Purificação de Évora ao Colégio dos Orfãos	689
8. Regras da Congregaçam de Nossa Senhora da Assumpção sita no Collegio da Companhia de Jesus desta cidade de Euora: regras dos Irmãos congregados	122	19. Título: Informação do Padre Francisco Soares sobre os estudos do real Colégio da Purificação de Évora., ao Padre Provincial	448	II. Fontes e Bibliografia	692
9. Carta de El-Rey sobre a fundação do Colégio de Cabo Verde	138	20. Regras dos Estudantes Congregados da Virgem Nossa Senhora da Anunciada na sua confraria sita na Universidade de Évora da Companhia de Jesus	453		
10. Visita do Padre João Alvarez da Companhia de Jesus à Província de Portugal	141	21. Cartas de Graus da Universidade de Évora	471		

I. Documentos

1. Catalogo dos Liuros que se prohibem nestes Regnos & Senhorios de Portugal, por mandado do Illustrissimo & Reuerendissimo Senhor Dom Iorge Dalmeida Metropolytano Arcebispo de Lisboa, Inquisidor Geral, & c.

Autores: Inquisição Geral

Publicação: Impresso em Lisboa por António Ribeiro, em 1581

Origem: BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL

Localização: B.N.P. – RES. 1414//4P; Microfilme F. 182

Contexto: Consideradas prejudiciais aos costumes cristãos, foram sujeitas a censura obras tidas por inadequadas à fé. Foi, no entanto, com o advento da imprensa que o problema se agravou por parte da Igreja, uma vez que podiam ser feitas cópias, mais facilmente. A censura disciplinar de livros comportava dois aspetos essenciais que convém distinguir: a censura preventiva, à qual a Constituição *Officiorum ac munerum* do Papa Leão XIII atribuiu o nome de “censura” e, a censura repressiva, que a mesma Constituição qualificava de “proibição”. A primeira consistia na censura prévia de obras, o que dará origem mais tarde à elaboração de índices expurgatórios. A inquisição portuguesa apropriou-se da jurisdição civil e eclesiástica sobre esta esfera de atividade. O primeiro índice, de 1547, iniciou uma série de catálogos de livros proibidos (publicados em 1551, 1559, 1561, 1564, 1581, 1597 e 1624), completados pelos éditos. A publicação regular dos catálogos dos livros proibidos foi acompanhada pela realização de visitas às livrarias, onde eram verificados os livros, em armazém, de acordo com um “guia” fornecido pelas listas de exclusão

e censura. A organização destas visitas era da competência direta do Conselho Geral, competência consagrada no regimento de 1570, artº. 9 (visita de livrarias e bibliotecas, elaboração das listas de livros proibidos, concessão de licenças de impressão). A inspeção das livrarias foi, posteriormente, alargada às tipografias. Numa carta de 29 de Abril de 1575, o Cardeal D. Henrique ordenou uma visita anual às tipografias, justificada pela informação de existir uma prática regular de impressão de livros sem autorização.

Contém: Alvará e Rol dos Livros que no Reino de Portugal se proíbem. Contém também o Rol geral enviado pelo Concilio Tridentino, proibindo a sua impressão. O Alvará e o Rol foram mandados elaborar por Dom Jorge de Almeida, arcebispo de Lisboa e Inquisidor geral dos Reinos e Senhorios de Portugal.

Catalogo dos Liuros que se prohibem nestes Regnos & Senhorios de Portugal, por mandado do Ilustrissimo & Reuerendissimo Senhor Dom Iorge Dalmeida Metropolytano Arcebispo de Lisboa, Inquisidor Geral, &c. Com outras cousas necessarias a materia da prohibição dos Liuros.

Dom Iorge Metropolytano Arcebispo de Lisboa Inquisidor Geral destes Regnos & Senhorios de Portugal, &c. Fazemos saber a quantos esta nossa carta uirem, que deseiamo nos de satisfazer as cousas de nossa obrigação, prouendo o que toca ao Sancto Officio, com toda a diligencia que podemos, trazemos sempre na memoria, o grande cuidado, que os Summos Pontifices & Sagrados Concilios tiueram de tirar das mãos dos fieis, os Liuros dos hereges, & suspectos na Fee, ou reprouados, & condenados, por outros legitimos respectos. Os quaes fizeram muitos decretos, sobre esta materia, como uemos no Sagrado Concilio Niceno, & em outros. E auendo nos a isto respeito, & ao que prouee & manda, sobre a prohibição dos Liuros o Sanctissimo Papa Pio quarto na approuação & confirmação do Catalogo Tridentino, onde diz, que os taes liuros, não somente costumão corromper os simplices, mas tambem muitas uezes, mouem os doctos & letrados, a seguir uarios errores, & opiniões contrarias à uerdade da fee Catholica, mandamos que se guarde o dito Catalogo com as regras que nelle estão. E porque nestes Regnos auia a muita falta delles & necessidade, prouemos como agora de nouo se imprimissem, para que podessem uir à noticia de todos, iuntamente com as regras do dito Catalogo em lingoaiem, que mandou trasladar o Serenissimo Rey Henrique, de gloriosa memoria,

sendo Inquisidor geral. E no cabo fizemos acrescentar alguns mais liuros, que podiam fazer danno, principalmente neste Regno, sobre os que auia antes prohibidos no mesmo Regno: Os quaes mandamos aiuntar todos per ordem, com alguãs lembranças & auisos, que nos pareceo ser necessarios para mais declaração desta materia, & se guardarem as pessoas melhor dos erros, que ha nos Liuros. E reuocamos todos os outros Indices & Catalogos deste Regno que antes deste sairam: & queremos que a este somente se dee inteira fee, assinado polo Reuedor. Os quaes liuros, mandamos a todas as pessoas destes Regnos & Senhorios, ou residentes nelles, que nem os tenham, nem leam, nem fação imprimir, nem os tragam de fora, a estes Regnos, sob pena de excomunhão latae sententiae: & debaxo da mesma censura mandamos, que se alguem souber quem tem os ditos liuros, o faça logo saber aos Inquisidores, ou a quem tiuer cargo de os reuer: da qual censura ninguem poderá absoluer senão os Inquisidores.

Regras do Catalogo Tridentino em lingoaíem, sem as faltas que as outras trazião na trasladação

Regra Primeira

Todos os Liuros que antes do anno de MDXV ou os Summos Pontifices, ou os Concilios geraes condenaram, & não estam neste Catalogo, da mesma maneira se tenham por condenados, como antiguamente o forão.

Segunda Regra

Os Liuros dos Heresiarcas, assi os que depois do dito anno inuentarão heresias de nouo, ou resuscitaram as antiguas, como os que são, ou forão cabeças, ou capitães dos hereges, como são Luthero, Zuinglio, Caluino, Balthasar, Pacimontano, Suuencfeldius, & os semelhantes, de qualquer nome, titulo, & materia que seiam, de todo se defendem. Quanto aos liuros dos outros hereges, que de principal intento tratam de religião, totalmente são condemnados: mas os que não tratam de religião permittense, examinados & approuados por mandado dos Bispos, & Inquisidores. E os liuros catholicamente escriptos, assi per aquelles que despois caíram em heresia, como per aquelles que despois de caídos tornaram ao gremio da Igreja, poderseham permittir, approuados per alguã faculdade de Theologia dalguã Uniuersidade Catholica, ou pola Inquisição geral.

Terceira Regra

As trasladações dos liuros & tractados, ainda que sejam Ecclesiasticos, que ate agora forão feitas per authores condenados, permittemse, com tanto que não aia nellas alguã cousa contra a saã doctrina.

Quanto às trasladações do testamento uelho, so mente se poderão conceder aos uarões doctos, & pios, por parecer do Bispo, com condição que se use dellas como declarações da trasladação Uulgata, & não como texto sagrado. Mas as trasladações do testamento nouo, feitas per Authores da primeira classe deste Catalogo, a ninguem se concedam: porque soe da tal lição resultar aos Lectores pouco proueito, & muito perigo. E se com estas trasladações que se concedem, ou com a Uulgata andam alguãs annotações, apagados os lugares suspectos, per alguã faculdade de Theologia de alguã Uniuersidade Catholica, ou pola Inquisição geral, se poderão permittir aos mesmos, a que se permittem as trasladações. Com as quaes condições se poderá conceder aos uarões pios e doctos toda a Briuia que cômumente se diz de Uatablo, ou as partes della. Mas da Briuia de Isidoro Clario Brixiano, se cortem o prologo, & as prefações: & ninguem tenha para si, que o seu texto he o da edição uulgata.

Quarta Regra

Como quer que seia manifesto por experiencia, se se permittira cada passo indifferentemente, a Sagrada Briuia em lingoaieim, que se seguirá & nacerá dahi, mais dâno que proueito, pola temeridade dos homens: nesta parte se esteia polo parecer & iuizo do Bispo, ou do Inquisidor, para que com conselho do Cura, ou Confessor, possam conceder a Briuia em lingoaieim trasladada per authores Catholicos, aquelles que entenderem que podem tirar da tal lição, augmento de fee, & de piedade & não dâno: a qual licença tenham per escripto. E quem sem a tal licença presumir de a ler, possa ser absolto de seus peccados, sem primeiro tornar a Briuia ao Ordinario. E os Liureiros que a quem não tem a dita licença uenderem a Briuia em lingoaieim, ou a derem per outro qualquer modo, percam o preço dos Liuros, o qual o Bispo applicará em usos pios. E possa lhes o mesmo Bispo por outras penas segundo seu parecer, conforme a qualidade do delicto. Mas os Regulares não nã poderão ler, nem comprar, senão tendo primeiro licença de seus Prelados.

Regra Quinta

Os Liuros que às uezes saem a luz per meo, & industria de Authores hereges, nos quaes, ou nada, ou pouco acrecentam seu, mas aiuntam ditos de outros, como são Uocabularios, Cõcordancias, Apotegmas, Semelhanças, Indices, & outros desta qualidade, se tem alguãs cousas de mestura que tenham necessidade de se alimparem, tiradas, ou emmendadas com conselho do Bispo, & Inquisidor, & iuntamente de Theologos Catholicos, se permittam.

Sexta Regra

Os Liuros que tratam em lingoaem de controuersias entre os Catholicos, & hereges do nosso tempo, não se permittam facilmente, & a cada passo, mas guardese nelles, o mesmo que está ordenado das Briuias escriptas em lingoaem: Mas os que há escriptos em lingoaem sobre o modo de bem uiuer, contemplar, & de se confessar, & semelhantes materias, tendo saã doctrina, não há porque se defendam: como nem tambem os sermões que se fazem ao pouo que se tem em lingoaem. E se ate agora em algum Reino, ou Prouincia se prohibiram alguns liuros por terem alguãs cousas que não conuem que todos sem delecto, & escolha as leam, se os Authores delles são catholicos, depois que forem emmendados, se poderão permittir polo Bispo & Inquisidor.

Septima Regra

Os Liuros que principalmente tratam, contam, ou ensinam cousas lasciuas, ou desonestas, totalmente são defesos, como quer que não somente se deua comprir, & ter conta com a fee, mas tambem com os costumes, que soem corromperse facilmente com a lição dos taes liuros: & os que os tiuerem, rigurosamente sejam castigados polos Bispos: Mas os antigos que são escriptos polos Gentios, permittense, pola elegancia & propriedade da lingua: Mas per nenhum caso se lerão aos moços.

Octaua Regra

Os Liuros cuio principal argumento he bom, nos quaes todauia de passada estão enxeridas alguãs cousas que pertencem a heresia, ou impiedade, adeuinhações, ou

superstições, poderseham conceder, alimpandose primeiro per Theologos catholicos com authoridade da Inquisição Geral. O mesmo se faça nos prologos, summarios, ou annotações que estão acrecentadas per authores condemnados nos Liuros não condemnados: mas daqui por diante não se imprimão, senão emendados.

Regra Nona

Todos os Liuros & escriptos de Geomancia, Hydromancia, Aeromacia, Pyromancia, Onomancia, Nigromancia, ou todos aquelles nos quaes se contem adeuinhações per sortes, feitiçarias, agouros, pronosticos per modos illicitos, encantamentos de arte Magica, totalmente são reprouados: & os Bispos diligentemente proueam, que se não leão, ou tenham liuros, tractados, catalogos de Astrologia iudiciaria, os quaes ousam affirmar, com certeza, que ha de acontecer alguã cousa dos successos que estão por uir, ou casos fortuitos, ou daquellas obras que dependem da uontade humana. Mas permittemse os iuizos, & as considerações & aduertencias naturaes, que estão escriptas, que seruem para bem da nauegação, & da agricultura, ou da arte da Medicina.

Regra Decima

No imprimir dos Liuros, ou de todas as mais escripturas, se guarde o que está ordenado no Concilio Lateranense sob Leão X na sessão decima. Polo qual se na Sancta cidade de Roma algum liuro se houer de imprimir, seja primeiro examinado polo Uigario do Summo Pontifice, & Mestre do Sacro Palacio, ou per pessoas deputadas per sua Sanctidade. Mas nos outros lugares pertença a aprouação & exame do liuro, ou escriptura, que se ha de imprimir, ao Bispo, ou a outrem, que elle para isso escolher, que for idoneo, & tiuer sciencia para examinar o tal liuro, ou escriptura, & ao Inquisidor da heretica prauidade daquela cidade, ou Bispado, onde se ha de fazer a impressão. E per sua mão, & proprio sinal se aproue, sem levar por isso preço algum & sem dilação, debaxo das penas & censuras que no mesmo Decreto se contem, com esta ley, & condição acrecentada, que o exemplar, ou original do Liuro, que se houuer de imprimir, fique na mão do examinador autenticado, & assinado por mão do proprio author. E iulgarão tambem os padres Deputados, que os que diuulgam, & publicam liuros escriptos de mão, sem primeiro serem examinados & approvados, sejam condemnados às mesmas penas a que são os impressores: & os que os tiuerem, &

lerem, se não declararem os authores, sejam tidos por authores, & a approuação dos taes Liuros, se dee per escripto, & appareça authenticamente no começo do Liuro escripto de mão, ou impresso: & a approuação, & exame, & o mais, se faça de graça. Alem disto, em todas as Cidades, & Bispados, as casas, ou lugares, onde se exercita a arte de imprimir, & as Liurarias dos liuros que se uendem, uisitemse muitas uezes per pessoas que pera isso se hão de escolher polo Bispo, ou seu Uigario, & tambem polo Inquisidor da herectica prauidade para que se não imprima, nem se uenda, nem se tenha nada do que se defende. E todos os Liureiros, & uendedores de Liuros, tenham nas suas liurarias o Rol dos liuros que tem, que hão de uender, assinado polas ditas pessoas, nem tenham outros liuros, nem uendam, nem dem, de qualquer outra maneira, sem licença dos que para isso forem deputados, sob pena de perderem os liuros, & de outras penas, que se porão por arbitrio dos Bispos, ou Inquisidores. E segundo seu arbitrio sejam castigados os compradores, lectores, ou impressores. E se alguãs pessoas trouxerem liuros quaesquer que sejam, a alguã cidade, sejam obrigados fazelo saber aquellas pessoas que para isso se escolherão: ou se houuer lugar publico ordenado para semelhantes mercadorias, os officiaes publicos daquelle lugar manifestem às pessoas deputadas, que são uindos os liuros. E ninguem ouse dar a ler a alguem, ou alienar per alguã uia, ou emprestar o liuro, que elle, ou outrem trouxe á cidade, sem primeiro o mostrar, & ter licença das pessoas deputadas, se não se constar notoriamente que o liuro se permite a todos. O mesmo tambem guardem os herdeiros, & executores das ultimas uontades, que tragão os liuros que ficarão dos defunctos, ou o rol delles, às pessoas que para isso se escolherem, & alcancem licença dos mesmos, antes que dos ditos liuros usem, ou os trespassem a outrem, per qualquer modo. Em todas estas cousas, & em cada huã dellas, se limite pena, ou de perda dos liuros, ou outra, segundo a qualidade da contumacia, ou do delicto.

Acerca dos liuros, que os padres Deputados, ou examinaram, ou emendaram, ou entregaram a alguém para que se emmendassem, ou os concederam com certas condições, para que se tornassem a imprimir tudo aquillo que constar que elles ordenarão, guardem, assi os Liureiros, como todos os mais. Fique todauia liberdade aos Bispos, ou aos Inquisidores Geraes, segundo o poder que tem, para prohibirem tambem os liuros, que nestas regras parece que se permitem, se iulgarem que conuem isto nos seus Regnos, ou prouincias, ou Bispados.

Quanto aos nomes assi dos liuros que os padres deputados emendaram, ou daquelles a quem deram cuidado disso, o Secretario dos mesmos Deputados, os entregou escriptos, ao Notario da sagrada uniuersal Inquisição Romana, por mandado de sua Sanctidade.

Ultimamente se manda a todos os fieis, que ninguem ouse, contra o que está ordenado nestas Regras, ou contra a prohibição deste Catalogo, ler, ou ter liuros alguns. E se alguém ler, ou tiuer liuros de hereges, ou escriptos de qualquer Autor, condemnados por heresia, ou por sospeita de falsa doutrina, encorra logo em sentença de excommunhão. Mas quem ler Liuros defesos per outro respeito, ou os tiuer, além do peccado mortal que comete, seja rigurosamente castigado, conforme ao parecer dos Bispos.

Estes sam os Liuros que agora se prohibem nestes Regnos. Os quaes não estão expressamente declarados no Indice Tridentino, & muitos delles não estão nomeados em outros Catalogos de outras partes, por serem impressos despois, ou porque não uieram aa noticia dos que os compozerão, ou por esquecimento. E conforme as regras do Catalogo Tridentino, se deuem prohibir, por serem dannosos a fee, ou aos bons costumes. E no prologo do mesmo Catalogo se diz, que os Deputados a quem se encomendou aquella diligencia, não pretenderão apontar alli mais authores, que os que acharão no Indice Romano, & de todos os outros mais daquelle genero, lhes pareceo que se deuia de ordenar o mesmo, pelos Ordinarios, & Inquisidores. Uão aqui iuntamente, todos os que se prohibirão nestes Regnos, no ultimo Rol que se imprimio no anno do Senhor de 1564. Per mandado do Serenissimo Rei Henrique de gloriosa memoria, sendo Inquisidor geeral.

Liuros em Latim

A

Alberti Argentinensis Chronicon.

Albertus de Secretis mulierum, ipsi falso inscriptus.

Alfonsi Henriquez Defensio pro Erasmo contra Eduardum Laeum, e contra facultatem Theologicam Uniuersitatis Parisiensis.

Andreas Masius Super Iosue.

Annales Boiorum.

Annata taxationes Ecclesiarum, e monasteriorum per uniuersum orbem.

Annotationes Laurentii Uallae in nouum testamentum.

Antonii Reuclinii Exegesis dictionum in Psalmos.

Antonii Scori Phrases.

Apologia Fratris Michaelis de Medina contra fratrem Dominicum de Soto, pro Ioanne Fero.

Apologia Zasii aduersus Ioannem Echium.

Arcandam de Natiuitatibus.

Aresta amorum cum commentariis Benedicti Curtii, tam separatim, quam cum dictis commentariis, maxime Parisiis excusa Anno Domini 1555.

Arnaldus de Uillanoua.

Artis diuinatricis Encomia.

Axiomata quaedam rerum Christianarum, etc.

B

Baptista Folengius in aliquot epistolas canonicas.

Barptolomaei Nicolai Lochiensis Christus Xilonicus.

Bernardus de Sene, de Ambra, e margaritis.

Biblia Tigurina.

C

Catechismus Ioannis Monhemii.

Centuria prima monasteriorum Germaniae, siue Chronologia.

Centuriae Magdeburgenses.

Chronica Turcica collecta à Philippo Lonicero, impressa Francofurti Anno MDLXXVIII, uel alibi, cum quodam opere Ioannis Auentini, in quo declarantur causae miseriarum, etc.

Claudius Baduellus, de ratione uitae studiosae, ac literatae in matrimonio collocandae.

Chronicon prodigiorum ac ostentorum.

Chronologia ex sacris literis.

Coclaeus de Actis, e scriptis Lutheri.

Comoedia Tragica Susannae, uel cum nomine authoris, uel sine nomine.

Comoediae Ioannis Reuclin Phorcensis.

Commentaria Rabi Salomonis e Chimi, e Rabini Hierosolymitani, e similium, Super uetus testamentum, tam scripta Hebraice, quam Latine translata per Conradum Pelicanum, e Paulum Fagium haereticos: ubi multa continentur nostrae fidei

contraria, maxime super Prophetas.

Commentaria Zoar in Beresit.

Commentarii Philippi Comminei equitis, de Carolo Galliae Rege e bello Neapolitano,
Ioanne Sleidano interprete.

Commentarius Captae urbis, ductore Carolo Borbonio, ad exquisitum modum
confectus, etc. auctoris innominati.

Compendium siue Breuiarium textus e glosematon, in omnes ueteris instrumenti
libros.

Conuiuia seu colloquia tyronum.

Coropaedia Gasparis Stibilini.

Cuspiniani commentarius in Aurel. Cassiodori consules.

Eiusdem oratio protreptica, etc.

D

Dialectica legalis uel cum nomine auctoris uel absque illo.

Dialogus Luciani, cuius titulus est Lucius, siue Asinus, lasciuus quidem e
obscaenus, e homine Christiano indignus.

Dialogus Petri Mochii de cruciatu exilio [...] cupidinis, Parisiis, in officina Christiani
Uechelii.

E

Elementa magica Petri de Abano.

Enchiridion militiae Christianae impressum Compluti.

Epitome bibliothecae uniuersalis, cum nomine auctoris, aut sine nomine.

Epitome historiarum sacrarum e locorum communium, etc.

F

Francisci de Euia praeparatio mortis, Latine e Hispanice.

Francisci Georgii Problemata.

G

Glosae Ordinariae specimen.

H

Hadriani Barlandi, seu Barlani, institutio hominis Christiani.

Hali de indiciis.

Henrici Artopaei Responsio ad Theologastrorum Coloniensium censuram.

Hieronymus Cardanus de Sapientia, De immortalitate animorum, Geniturarum, De
uarietate rerum, De subtilitate, etc.

Historia Husitarum.

Hortulus animae.

I

Ioachimus Abbas contra Petrum Lombardum.

Ioannis Bodini aduocati Methodus ad facilem historiarum cognitionem.

Ioannes Ferus ad Romanos, quod opus ipsi uidetur falso impositum.

Ioannis Eschiud summa Astrologiae de accidentibus mundi.

Ex Ioannis Serrani Galli Lausani uersione in omnia Platonis opera, quae nunc
recens Franco furti impressa, in uulgus prodiit, praecedatur Epistola, e prooemium,
epigrammata omnia, e quicquid initio cuiusque tomi praefixum est: ita ut praeter
translationem ipsam, e operis annotationes nihil omnino sit reliquum.

Ioannes Tossarius Aquilouicanus super Prophetas maiores.

Ioannes Iuelli Articuli, ad quos respondit Thomas Ardingus.

L

Liber inscriptus Dialogi Sacri.

Liber inscriptus De regno, ciuitate, e domo Dei, ac domini nostri Iesu Christi.

Liber cuius titulus est, De officio pii, e publicae tranquillitatis uere amantis uiri,
in hoc religionis dissidio. Alius ab illo, quem sub eadem inscriptione composuit

Ioannes Hessels doctor Louaniensis.

Liber cuius titulus est De protrahenda uita ultra XXV annos.

Liber inscriptus De persecutione barbarum, uel cum nomine auctoris, uel sine illo.

Liber inscriptus, De re metrica, uel cum nomine auctoris, uel absque illo.

Libri de controuersiis inter Catholicos e haereticos nostri temporis, ex professio
desserentes.

Ludi Teutonici Rithmicen conscripti, e Gandaui exhibiti.

M

Machumetis Sarracenorum, eiusque successorum uitae, ac doctrina, cum
praemonitione, etc.

Mirabilis liber.

Missa Euangelica.

O

Opusculum de modo studendi in iurisprudencia, uel cum nomine auctoris, uel absque nomine.

Opus Magni lapidis per Lucidarium, etc. manu scriptum.

Oratio de praeclaris rebus gestis Iustiniani Imperatoris.

Orthodoxographia Theologiae, sacro sanctae ac sincerioris fidei, etc.

P

Philosophia amoris, uel cum nomine auctoris, uel fine nomine.

Practica musica Hermannii Finchii.

Psalterium Hebraicum, Graecum, Latinum, cum annotationibus sine nomine auctoris.

R

Raptus seu Reuelationes Amedei, quacunque lingua.

Roffensis de misericordia Dei, cui falso imponitur. Creditur tamen esse Bucceri, aduersus merita bonorum operum.

S

Sermo diuinae maiestatis uoce pronunciatus in monte Sina.

T

Tabulae uigentium nunc atque grassantium passim haereseon.

Theatrum uitae humanae cuius [] sit editionis, tam impressum olim Parisiis, unius uoluminis, quam quod recens prodiit in lucem, in quatuor praegrandes tomos partitum.

Theodorus Beza in nouum testamentum, cum eiusdem traductione.

V

Vlerus de Praestigiis Daemonum.

Vtopia Thome Mori.

Z

Zodiacus uitae.

Liuros Prohibidos em Lingoaíem

A

Aiuntamentos dos Apostolos.

Alberto conde de Carpe contra Erasmo.

Almanach Annual em Alemão, que chama a Luthero propheta dos Alemães.

Antithesis dos feitos de Christo, & do Papa em Frances, & em qualquer lingoa.

Apologia in diffesa de la doctrina del reuerendo P. Frai Gerolamo Sauanarola.

Apuleu de Afino aureo, em qualquer lingoa vulgar.

Arestos de amor em Frances, ou Hespanhol, ou em outra qualquer lingoa.

Arte amandi de Ouidio em romance.

C

Catechismo do Arcebispo de Toledo Frei Bartholomeu Carrança de Miranda, ou

Commentarios, etc.

Caterina de Genua.

Caualleria celestial, ou, pie dela rosa flagrante

Celestinas, assi a de Calisto & Melibea, como a Resurreição, ou segunda Comedia.

& c.

Cento nouelle scelte da piu nobili scriptori de la lengua vulgari, con la juncta di

cento altre nouelle. & c.

Cerua bianca.

Circe de Iuan Baptista, em qualquer lingoa vulgar.

Collirio spiritual.

Coloquio de damas.

Confession del peccador, com nome de autor, ou sem elle.

Comedia la sancta.

Comedia Thesorina.

Comedia Tideia.

Comedia Iacinta.

Comedia Aquilana.

Comedia Iosephina.

Comedia Orphea.

Comedias, Tragedias, Farças, Autos, onde entram por figuras pessoas Ecclesiasticas, & se representa algum sacramento, ou acto sacramental, ou se reprende, & pragueia das pessoas que frequentão os sacramentos, & os templos, ou se faz iniuria a alguã ordem, ou estado aprouado pola Igreja.

Consolação de tristes, todas as partes.

Constantino de Seuilha, todas as obras.

D

Desengano de perdidos.

Deporti di Mesfer Gerolamo Parabosco.

Dialogo onde fala Lactancio, & hum Arcediago, sobre o que aconteceu em Roma no anno de 1527.

Dialogos Christianos contra la secta Mahumetica, y contra la pertinacia de los ludios.

Dialogos da união d`alma com Deos, em qualquer lingua.

Dianas todas as partes.

Discursos de Machauello, em qualquer lingua.

Discorsi de principii de la nobilta per M. Marco de la Frata & Monte albano.

E

Euphrosina.

Exposição sobre os Cantares de Salomão em lingoaíem, em octaua rithma, ou em prosa, que se diz ser composta polo P. Frei Luis de Leão.

Exposição sobre Esaias, & são Ião, escripta de mão, composta por Mestre Dionisio. Amor parte da qual anda em romance, & muito indigesta, & mal trasladada em cousas substanciaes.

Exame de ingenios.

F

Facecie & motti & burle raccolte per M. Ludouico Domenichi & dal Guiciardini.

Figure de la Biblia illustrate d`estanze toscane per Gabriele Simeone.

Flossanctorum impresso per Germão Galharde.

Flossanctorum impresso em Çaragoça, 1558.

Florestas Hespanholas que não estiuierem emendadas da maneira que a sancta Inquisição geral destes Regnos mandou emendar.

G

Gamaliel.

H

Harpa de Daud.

Historia dos Sanctos Padres do testamento velho, feita por frei Domingos Baltanas.

Horas de nossa Senhora em lingoaiem, conforme ao Motu proprio do sanctissimo

Papa Pio V. com tudo o mais que for o officio diuino, & missas, & c.

Nas horas de Latim se ha de guardar o que no mesmo Motu proprio se manda, & he uso nestes Regnos emmendarenses as antigas, polo sancto officio, conforme aa emmenda que uem nas do sanctissimo Papa Pio V.

I

Iardim de flores.

Iosepho das antiguidades em romance.

Impugnação Catholica del heretico libello, & c. hecha por el licenciado fray

Hernando de Talauera.

Iustino historiador em lingoaiem.

L

Lazarillo de Tornies, todas as partes.

Leite da fee.

Lições de Iob de Garci Sanchez de Badajoz, applicadas a amor profano. E todos os mais tratados onde se applicam, usurpam, & torcem as authoridades & sentenças da sancta escriptura a sentidos profanos, graças, escarnios, fabulas, vaidades, lisonjarias, detracções, superstições, encantações, & semelhantes cousas, a que chama temeridade, o sagrado Concilio Tridentino, no cabo da Sessão quarta, & prohiu sob graues penas.

Liuro cuio titulo he, Iubileu de plenissima remissão de peccados. E no cabo delle diz, Dado na corte celestial do paraíso, desde principio do mundo, com priuilegio eterno, firmado, & sellado com o sangue do unigenito filho de Deos, nosso unico & uerdadeiro Redemptor & Senhor.

Liuro cuio titulo he, Breue confession de la fee, em Frances.

Liuro de fortes.

M

Menina & moça.

Metamorphoseos de Ouidio em lingoaiem.

O

Obras de graças, zombarias, que andão no Cancioneiro geeral, Portugues, ou Castelhana, no que toca a deuação, & cousas Christãs, & da sagrada Scriptura ou em outra qualquer parte onde estiuerm.

Das obras de Gil Vicente, que andão iuntas em hum corpo, se ha de riscar o prologo, até que se proueria na emenda dos seus autos, que tem necessidade de muita censura, & reformação.

Obras de lorge de Monte mor, assi as de deuação, como as de amores profanos.

Ordem de oraciones segun el uso Hebreo, em lingua Hebraica, & vulgar Hespanhol, traduzido poe el doctor Isac fijo de don Sem tob cauallero. Em Venecia.

Oração da Emparedada.

Oração de sam Lião Papa.

Oração do testamento de Iesu Christo.

Oração de sancta Marinha.

Oração de sam Cipriano.

Oração do Conde.

Oração de sam Christouão.

P

Paradoxas, o Sentencias, fuera del commum parecer.

Pecorone di Meller Iouãni Fiorentino.

Peregrino & Genebra.

Perla preciosa.

Placido & Victoria.

Perguntas do Emperador ao Iffante Epitus.

Preparação de fee, per considerações de razão natural, escripta de mão.

Propaladia de Bartholomeu Torres Naharro.

Psalmos Penitenciaes, & o Canticum grado, & as Lamentações romançadas por mestre Iaraua.

R

Reuelação de Sam Paulo.

Roberto el Diablo.

Romance que começa, Conraua esta el Rei Daud.

E todos os mais tirados do Testamento uelho, ou nouo: ou cantos.

Ropica Neuma.

S

Sacramental de Clemente Sanches de Vercial.

Secretos llenos de marauillosa differencia de cosas, por Alonso de Sancta Cruz.

Selua odorifera del Mucio Iustinopolitano, em qualquer lingua vulgar.

Selua de auenturas, onde se tratan los estremados amores, & c.

Summa y Compendio de todas las Chronicas del mundo, & c. traduzida por el

Bachiller Thamara.

T

Thesouro dos Actos Hespanhoes.

Thesoro delos Angeles.

Tratado de Belial procurador de Lucifer, contra Moises procurador de Iesu Christo,
em qualquer lingua.

Tratado dos estados Ecclesiasticos, & seculares, autor Diogo de Saa, escripto de
mão, ou impresso.

Tratados de desafios, em que se aprouão, & fauorecem.

Trouas do Bandarra çapateiro de Trancoso.

V

Vergeriane del Mutio, & c.

Vida de nossa Senhora, em prosa, & em verso.

Vlysippo.

Z

Zelo Portugues, escripto de mão, onde se applicão authoridades da Sancta

Scriptura, a prepositos profanos, & praguentos.

Todos os Liuros, que aqui não estão prohibidos neste Rol, & o deuem ser, ou estão
declarados no Catalogo Tridentino, por seus nomes, ou se entendem nas suas Regras.

Quanto as obras de frei Hieronymo Sauanarola, porque o Indice Tridentino manda, que se não leão, as que prohihe o Indice Romano, até não uirem emmendadas polos que para isso forão deputados: & não nas declara alli, foi necessario appontalas, & são as seguintes.

In Exodum, sermo primus, incipiens, Domine quid multiplicati sunt.

Item, sermo secundus, incipiens, Essendo noi.

Item, sermo tertius, super, In exitu Israel.

Item, sermo sextus, Quanto magis opprime bat eos.

Item, sermo decimus, Clamor ergo filiorum Israel.

Item, sermo duodecimus, in illud, respondens Moses ait.

Item, sermo vigesimus, in illud, palpebre eius.

Item, exhortatio habita ad populum, incipiens, Hauendo si, & c.

Item, in concionibus per totum annum, concio septima super Ruth, cuius initium est, Il lume naturale.

Item, in concionibus super Amos, concio duodecima, in illud, Audite hoc Vaece pingues.

Item, in Iob, concio decimaquarta, incipiens, Beatus vir qui corripitur à Domino.

Item, in Ezechielem sermo vigesimus primus, in illud, Dixit Dominus, audit me.

Item, sermo trigesimus secundus, in illud, Et post omnes abominationes suas.

Item, concio tertia in octaua Epiphaniae, incipiens, Ecce gladius Domini.

Item, liber in scriptus, Dialogus de la verita.

Todas as mais obras deste Autor não são prohibidas.

Quanto as Chiliadas, & Adagios de Erasmo, atégora corrêrão emmendados polo Sancto Officio, entre tanto que não vinhão os de Paulo Manutio: Mas ja se não podem ler, nem ter, por serem vindos os emmendados polo mesmo Manutio, como despoem o Catalogo Tridentino, & hum Motu proprio do sanctissimo Papa Gregorio XIII. Pola qual razão, nem os impressos em Paris, apud Michaellem Sonnum, podem jaa correr: nem os seus Apohtegmas, assi em Latim, como em lingoaie, nem os de Conrado Licostenes, por virem no dito Motu proprio, condemnados, & prohibidos, todos os Adagios, & Apohtegmas, que não forem da edição de Paulo Manutio.

Auisos e Lembranças, que seruem para o negocio & reformação dos Liuros, onde se poem alguns errores que nelles ha, para que se ueia quam necessaria he a diligencia que nisto faz o sancto Officio, & o resguardo, & cautela que se deue ter nesta materia; & na lição dos taes liuros. E se manda que se entreguem ao sancto Officio, para se emmendarem.

Por quanto o Catalogo Tridentino, permite que se leam os Liuros de hereges, que não forem Heresiarchas, ou cabeças, & c, quando tratarem de sciencias humanas, e não de religião, emmendados primeiro polo sancto Officio, dos erros que tiuerem, na fee, & bons costumes, mandamos a todas as pessoas, que os tem sob a mesma pena que encorrem os que tem, & lem liuros prohibidos, que os entreguem ao Reuedor, para que nos informe das proposições suspectas, & hereticas dos taes liuros, & nos conste, se estão limpos, & examinados, & se emmendem no que for necessario, porque com cor & titulo de serem Liuros que tratam principalmente de sciencias humanas, os tem & lem algumas pessoas sem estarem emmendados authenticamente, & por nossa commissão, & não se guarda nesta parte a Regra segunda do Catalogo. Como são os seguintes.

Em Paulo Constantino in *Chronicis Regum & Regnorum*, há proposições que se deuem riscar polo sancto Officio, principalmente nas folhas 500 onde diz falando dos sagrados Concilios, *Verum quicquid sanam spirat doctrinam, à Pontificibus abrogatum est.*

Na *Chronologia* de Funchio Noruembergense, e na *Chronica* de Achilles Pirrnoneo Gassario, e na *Cosmographia* de Munstero, há muito que limpar: posto que desta *Cosmographia*, como há diferentes impressões, em huãs vem mais errores que em outras.

Em Velcurion sobre a *Copia rerum* de Erasmo, se hão de riscar polo sancto Officio estas palauras, entre outras, nas folhas 249. *Sola fides iustificat, sola fides gignit bona opera, solus Deus operatur iustificationem nostram absque libero arbitrio.*

E nas folhas 250, linea 7. *Fides est causa efficiens iustificationis.*

Na *Palestina* de Iacobo Zieglero, se há de riscar nas folhas 39 & 40 desde onde diz, *Sub Essenorum institutis, atee, literis mandarunt.*

Das Instituições Hebraicas de Fabritio Capito se ha de cortar toda a Epistola, in qua vocat sectam Lutheranum, florem tenorum Christianismi renati, & inchoatam spem salutis: & *Praelatos Ecclesiae, vocat faeuos tortores conscientiarum.*

Carolo Molineu, em tudo o que escreueo de leis, tem muito que censurar, & riscar, principalmente, in *conscientudinibus Parisiensibus*, onde tem muitas proposições Lutheranas, como no Titulo I numero 18 & no numero 26.

E nas folhas II columna I numero 61 se ha de riscar desde, *Hinc patet quam putida sit vanitas Canonis statum, atee, à populo Romano, et non à Papa, Imperium recipit.*

E outras muitas proposições no numero 73. & no numero 78 columna 3.

E falando de Conrado 3 diz muitas cousas contra São Bernardo.

E nas folhas 16 columna 3 numero 97 se hão de riscar estas palauras. Ecce quam periculosum principi, habere consiliarios papisticos.

E tambem diz, Papa non est superior Imperatore, nea potest cum de ponere, nec speciat ad cum, sed ad Principes Ellectores.

O que se ha de riscar com o mais.

A conta destas folhas, & dos numeros, responde aas impressões de Lausana de folha 1576. Os das outras impressões quando se trouxerem, se emmendarão, conforme aa diuersidade dellas.

Não se trata aqui das obras de Carolo Molineu, que escreueo de Theologia, & Canones, porque essas, como são de religião, não se podem ler, nem ter, pola segunda Regra do Catalogo Tridentino.

Os Amatos Lusitanos tambem se hão de entregar ao sancto Officio, para se riscarem nelles certos passos, que podem fazer damno.

In curationibus medicinalibus, Centuria 4, curatione 36.

Item, in curatione quinquagesima prima, in qua agitur de quartana curata, Centuria 5 se ha de riscar, Reuerendus concionator, atee, ut inter monachos agat dignus.

E o iuramento do cabo, como he costume neste Reino.

Do Liuro de Leonardo Fuchsio, que tem por titulo, Methodus seu ratio compendiaria perueniendi ad culmen medicinae, se há de cortar a epistola nuncupatoria.

E nas folhas 109 in fine, se hão de riscar per authoridade do sancto Officio, desde Quare contra veterum medicorum praescriptum, usque ad, grassatae fuerint.

E do que tem por titulo, De sanandis totius humani corporis malis, & c. se ha de cortar a carta nuncupatoria, & o proêmio.

Nos Hilarios de Basilea, per Eusebium Episcopium, se ha de cortar huã epistola de hum Iacobo Grineu, onde entre outras finas Lutheranias, diz estas palauras (que aqui se poem, para se saber claramente quanta necessidade tem os liuros de se examinarem, & reuerem bem.)

Est in urbe ea, magnificentissime exstructum templum, ad D. Hilarium, in quo ex instituto Hilarii, idolis, et statuis non est locus, cum tamen contra manifestum Dei praeceptum, Non facies tibi sculptile, templa quorundam Christianorum eius modi abominationibus refferta, et conspurcata sint. Nec defuerunt quidam ex D. Hilarii collegio sodales, siue Canonici, quos uocant, qui dicerent, licere ipsis honorabile coniugium contra here, ex instituto Hilarii. Qui legeni de caelibatu, suis, minime, scripsisset.

Os Hilarios que se podem ter sem scrupulo, são os de Paris, que uem emmendados, & acrescentados per Ioannem Guilotium, & c.

Dos Augustinhos impressos em Paris de Merlim, no Tomo 10, no tratado de Vanitate seculi, se ha de riscar huã margem, que diz Ubi nunc purgatorium.

Os que se deuem ter sem scrupulo, são os emmendados polos doctores Louanienses, ex officina Plantini.

Nas obras de são Ioão Chrisostomo antiguas, onde o Genesis está trasladado por Oecolam padio, Basilee in edibus Cratandi anno Domini 1525. (o qual impressor he herege) estão muitas epistolas, & annotações de Oecolam padio contra as tradições ecclesiasticas, que per obrigação se deuem tirar, conforme aas Regras do Catalogo Tridentino.

Dos Gregorios Nissenos, trasladados por Georgio Trapezuncio, se ha de cortar huã epistola de Andreas Cratander herege, em que fala contra a Theologia scholastica.

§ II

Aduertimos que há muitos Liuros de Autores, que não estão condemnados, pola Igreja Catholica Romana, & são catholicos, onde há alguãs proposições suspectas, & em que excederão, que poderão offender ao pio Lector, & studioso da uerdade catholica: & estes tambem mandámos, que os que os tiuerem, & souberem o mao que tem, os tragão ao Reuedor, para se riscar nelles o que for impio, scandaloso, ou supersticioso, & soar mal, conforme aas Regras do Catalogo Tridentino, & o que se usa nestes Regnos: dos quaes se porão aqui alguns exemplos, por se não poder nisto pretender ignorancia.

Em Budeu de Asse, no liuro quinto no meo, se hão de riscar certas folhas desde *Hi sunt sacerdotes, até, ignorantia linguae*, onde o Autor fala mal dos sacerdotes, Bispos, & Curia Romana, Concilios, indulgencias, monachos, & edição vulgata.

E não se podem ler sem causarem scandalo aos animos pios, & contentamento aos que sentem mal do estado Ecclesiastico. E tambem se ham de riscar alguãs margens nos impressos no anno de 1541. Parisiis, & principalmente huã que diz, *Taxantur fortasse Pontificii iuris libri captionum pleni, Sextus liber, et Clementinus*, a qual annotação não uem nos impressos em Basilea, anno Domini 1557.

Em Pedro Crinito, de honesta disciplina, lib. 7, capit. 13 se ha de riscar o titulo do capitulo, desde, *Bonifacio Pontifice Romano*, atee onde diz, *impudentia Christianorum Pontificum*.

E todo o capitulo he impio & scandaloso contra os Romanos Pontifices. Começa. Nec, illud à nobis praetermittendum, finis est, quod et Thomas Aquinas, et Egidius Romanus magnis Commentariis disserunt.

E no lib. 9, capit. 9 se há de riscar desde aquellas palauras, Nec enim putauit adorari cuius quam imaginem, atee o cabo.

E outras semelhantes, que se não de riscar polo sancto Officio.

De Claudio Spenceo Theologo Parisiense, na epistola ad Titum, se não de cortar alguãs folhas onde excedeo, como são 65, 66 & 67 até as folhas 91 onde diz, Mirabilibus super me. E assi he costume nestes Regnos, & em outros, cortarse isto polo sancto Officio, nas impressões onde não uem tirado.

Da Briuia de Sanctes Pagnino, grande de folha, se não de tirar as Anotações que tem pola margem, impias, & Iudaicas, que forão alli postas por algum autor condemnado, como he a que tem nos Psalmos sobre aquelle verso, Foderunt manus meas & pedes meos, & c.

De Cocleu, in sua Catholica consideratione, aduersus Lutheri Articulos, in capitulo, De humanis traditionibus, se há de riscar desde onde diz, Si quis huius modi praecepta et instituta Ecclesiae, atee, totum corpus eius tenebrosum.

De Francisco Poligrano, in suis Assertionibus quorundam Ecclesiae dogmatum, folha 68. De Indulgentiis, se há de riscar, desde, Quibus ita discussis, atee, per immodicas indulgentias enervaretur penitus satis factio.

Dos Abulenses, super Exodum cap. 12, q. 52, fol. 61, columna 3, se há de tirar huã anotação da margem perigosa, & principalmente nestes tempos, que diz, Deus non colitur auro, aut argento, et uestibus preciosis.

Sobre são Matheus, part. 4, fol. 18, no cabo da columna 4 & começo da columna 1, fol. 19 se ha de riscar toda huã anotação que está na margem, que começa, Nota contra Fratres, et Clericos, & c.

E sobre o mesmo são Matheus, part. 4, fol. 122, columna 3, se há de tirar huã margem que começa, Nota quod autor dubite satis procedit, até, per haec torqueatur.

E outra na mesma columna, desde, Ecclesia uniuersalis, até, quanto magis in aliis falli potest.

E outras cousas há neste Autor, dignas de aduertencia, que se darão por apontamento a quem o tem, para se emmendarem.

De mestre Soto, no. 4 das Sentenças, dist. 45, q. 3, art. 2 in fine, se há de riscar, desde, Sed tamen arguitur, atee, fit, ut pro illis Sancti non orent. As quaes palauras

mandou riscar por particular prouisão, o Serenissimo Rei Henrique de gloriosa memoria, sendo Inquisidor geral destes Regnos, por se uer por experiencia, que alguns as tomarão por occasião de certo error que tiuerão.

O mesmo de outras palauras de mestre frei Martinho 24, q. 16, art. 13, fol. 164, columna 4, onde se há de riscar, desde, Ad haec omnia, até, ut diximus.

De Medina, tractatu 6 de oratione q. 5 se há de tirar, desde, Quantum ad orationes, atee, Si hoc non placet, exclusiue.

Em hum liuro cuio titulo he, Collectanea in sacram Apocalypsim, & c. ex omnibus quum veterum, tum etiam neotericorum, Celio Pannonio Autore, ordinis S. Pauli, se há de riscar huã proposição perigosa, que tem na materia da Confissão.

De Ioannes Ludouicus Viues, sobre os liuros de Ciuitate Dei, de sancto Augustinho, se deuem tirar alguãs cousas em que excedeo, as quaes vem tiradas nos Augustinhos de Plantino, polos doctores de Louaina.

Dos Ciprianos antigos se ha de tirar huã prefação de Erasmo, onde parece tem, que baptizati ab haereticis, sunt rebaptizandi, o que lhe nota Soto no 4 [...] q. 5 art. 5.

Quanto a Erasmo sobre as obras de são Hieronymo, primeiramente se ha de tirar toda a vida do mesmo são Hieronymo, onde ha cousas suspectas, & scandalosas, & iniurias ao estado monachal.

As scholias, & antydotos sobre as epistolas, se hão de riscar, & emmendar, conforme aa emmenda que vem no cabo do terceiro tomo, da impressão de Paris Carol. Guillard. Anno Domini 1546, ou conforme aa emmenda de Mariano Victorio, que vem nas obras impressas Antuerpiae, ex Officina Plantini 1579.

No suplemento das Chronicas, lib. 9, onde fala do Papa Felix, eius nominis 4 se ha de riscar, desde, Hiciuter cetera, até mandauit infirmos ante obitum iniungi.

E na margem se ha de riscar huã Annotação, que diz. Extreme unctionis institutor.

De Ferdinando de Rhoas super libros Politicorum Aristotelis, se hão de tirar alguãs cousas suspectas, & scandalosas, no libro 3 & em outros lugares.

As Practicas Papienses, correm nestes Regnos, emmendados alguns lugares, polo sancto Officio, que uem agora ia tirados nas impressas em Veneza.

Ex Floribus Epigrammatum, ex optimis quibusque Autoribus excerptis per Leodegarium à Quercu, se hão de emmendar os seguintes lugares.

Ex Dardanio, desperatio, fol. 19.

Ex Thoma Moro, de Nautis eii cientibus monachum, fol. 30.

Ex Antonio Goueano de Monacho, fol. 309.

Em Francisco Irenico, no 2 liuro da sua Germania cap. 27 & 38 & no capitulo 42 da Germaniae Theologis, & em outros lugares, se deuem necessariamente riscar alguãs cousas, conforme às regras do Catalogo Tridentino.

No Elucidatorio Ecclesiastico, se ha de riscar polo sancto Officio, huã annotação sobre a benção do Cirio Pascoal, desde onde diz, Verum salua Autoris reuerentia (quisquis is fuerit) até, referridebet. Onde se reprendem temerariamente aquellas duas clausulas, que se cantão na Sancta Igreja, ô certe necessarium Adae peccatum, & ô felix culpa.

Da sacra Bibliotheca Sanctorum Patrum, se usa nestes Regnos cortarse, por mandado do Serenissimo Rei Henrique de gloriosa memoria, sendo Inquisidor geral, a obra de Nicolao Clemangis, que vem no octauo tomo da dita Bibliotheca inserta: & sem esta obra, e com huã censura posta no principio do primeiro tomo, que está em poder do Reuedor, se pode ter, & ler, & doutra maneira não.

Nos Commentarios de Caetano, na secunda secundae de são Thomas q. 122, art. 4, apud viduam Antuerpiensem, carta 418, columna 2, circa medium, se hão de emmendar catholicamente dous lugares, que os hereges alli deprauarão, os quaes mandou emmendar a Sancta Inquisição uniuersal Romana, em tempo do sanctissimo Papa Pio V & uem emmendados na impressam de Roma.

Onde diz, Sed haec sunt omnino illicita, et nom amplexenda, quia sunt pars mali cultus, se ha de ler, Et haec sunt omnino licita, et amplexenda, quia sunt pars diuini cultus.

E onde diz logo abaixo, Et haec quoque proculdubia sunt omnino illicita, et impia, se ha de dizer, Et haec quoque proculdubio sunt omnino licita, et sancta.

Do Psalterio de Bucanano impresso em Paris apud Henricum Stephanum, se hão de tirar huns versos que estão no cabo do liuro contra as imagens, como he uso destes Regnos, & obrigação do sancto Officio.

Nos Epigrammas de Sannazaro, se hão de riscar todos os que falam contra alguns summos Pontifices, & outros por desonestos, como se usa.

Das Epistolas de Nicolao Cleonardo, se hão de tirar polo sancto Officio alguns lugares, em que traz as authoridades da sagrada Scriptura, a propositos profanos de graças, chocarrices, & zombarias, & de gasalhados de uendas, como na segunda epistola do primeiro liuro, & na terceira. E as sanctas scripturas, & cousas sagradas, não hão de seruir para graças, & risos, segundo aquillo, Non patitur ludum, fides,

fama, oculus. E no segundo liuro fol. 198, tem outras cousas que se hão tambem de riscar.

No liuro de Erasmo, De conscribendis epistolis, se hão de cortar certas folhas, desdas cento & outenta & huã, até as duzentas & quatro, onde fala prolixamente contra o Celibato, tomando por occasião huã cor rhetorica, desde onde diz, Caelibatu relicto, sterili, ac parum humanae uitae instituto, sanctissimo coniugio indulgebis, até paratis liberis.

Da Austria de João Cuspiniano, nas cinco folhas, se ha de riscar, desde, Originem monasteriorum, até, pace omnium dixerim, por tudo ser iniurioso ao estado monachal.

Nas Eneadas de Antonio Sabelio, primeira parte, eneada 1, lib. 8 onde trata da historia de Daud, & Saul, se hão de cortar, desde onde começa, Ego ut liberè dicam, até exerceretur. Onde parece que duuida da uerdade do que alli diz o texto da sancta escriptura, sobre o que aconteceu a Daud com Saul in spelunca, & c.

No Lexicon de Francisco Mario Grapaldo, de partibus aedium, fol. 66 de pyreira, se ha de riscar todo o capitulo.

Em Francisco Duareno Iurisconsulto, de sacris Ecclesiae ministeriis, ac beneficiis, há muitos lugares que se deuem de ler muito cautamente, & outros que se deuem riscar de todo, porque poderão fazer damno no negocio da iurdição ecclesiastica.

Dos commentarios de João Baptista Folengio sobre os Psalmos, he necessario que se risquem alguãs proposições que tem perigosas na materia de Gratia, & libero arbitrio, & de Fide, & operibus, como no Psalmo 16 & em outros lugares, que se mostrarão, quando se trouxerem para emmendam.

Nos liuros de Iustitia, do Reuerendissimo Bispo do Algarue dom Hieronymo de Osorio, se prouerá como se reueião, porque tem necessidade em alguns lugares de declaração, ou moderação.

O mesmo se fará nas ultimas orações de Isidoro Clario Brixiano, desdo meo da oração sessenta & cinco, fol. 261, onde diz, Dicunt Christum uolluisse priuato, ac peculiari manere eligere nos, ac seruare, reliquos uero aeterno igui cruciandos relinquere, até o fim da oração 68.

O mesmo se prouerá em outros liuros, que aqui não uão apontados, de que há enformação no sancto Officio, que tem necessidade de aduertencia, & censura.

Quanto a Briuia, que commumente se chama de Vatablo, conforme ao que despoe o Catalogo Tridentino, & o que se usa neste Regno, concedese aos varões doctos, & pios, tirados os lugares suspectos, por comissão da Sancta Inquisição

geral, os quais estão em poder do Reuedor: polo qual há de constar primeiro que se conceda, que a dita Briuia está emmendada.

Quanto aas Republicas do mundo, as quaes o Serenissimo Rei Henrique de gloriosa memoria, sendo Inquisidor geral, mandou recolher, & que se entregassem ao sancto Officio, por iustos respeitos, façase o mesmo se ainda alguns não estão entregues, até que se prouieia, & se ordene pola Sancta Inquisição geral, o que for mais seruiço de Deos.

Na Architectura de Lião Baptista Alberto, na lingua Italiana, se ha de riscar no liuro 7, cap. 13 desde Ma si egli he bene, até, troppa abundantia.

E o mesmo se ha de fazer na Architectura Latina, de que se a Italiana traduzio.

De hum liuro Italiano, cuio titulo he, Ingratitudine di M. Iosepo Horologii, se hão de riscar nas folhas 128 no começo, seis regras, onde tacha a Iacob de ingrato, por se partir com fazenda, & criados de casa de Labam: o que he manifestamente contra a sancta Scriptura, que refere, as sem iustiças que Labão fez a Iacob: & da sua ida diz: Maxime dicente sibi Domino, reuertere in terram patrum tuorum, & c.

E nas folhas 275 do mesmo liuro, se há de riscar o que diz de Heli, que se deitou de hum alto assento abaixo, & se matou por sua uontade, por não uiuer, & uer o desbarato da gente Hebreia, & o desprezo da religião: o que he falso, & contra a sancta Scriptura, que diz, que caío por detras, do lugar onde estaua assentado, com a toruação, & sentimento das nouas, que ouuio, que a arca do Senhor fora tomada dos Philisteus: mas não se matou por si.

Nos commentarios de Christoforo Landino, sobre a Comedia, ou cantos de Dante, se hão de riscar alguãs proposições, como o que tem sobre o segundo Canto do inferno nas folhas 27 primeira banda, no começo, onde affirma, que a materia prima, & os Anjos, & os ceos são creaturas eternas, que foi error dalguns philosophos gentios.

E no X canto do inferno folha 39 na primeira banda, diz, que se não ha de dar pena de morte aos hereges, senão de carcere: o que se há tambem de tirar.

E no mesmo texto de Dante, há passos, que per obrigação se deuem riscar, que se mostrarão quando se presentarem ao sancto Officio.

No Compendio da Historia de Napoles de Messer Pandolfo, se hão de cortar no liuro 4 tres folhas, 103 & 104 & 105 onde se fauorecem os negocios de Frederico Eneobarbo, contra as Decretaes, & Papas, que o condemnarão por perseguidor da Igreja.

Dos Dialogos de Amor de Lião Hebreo Abarbanel, se hão de riscar alguãs cousas que tem, principalmente fabulas ludaicas, & Platonicas, como o que diz da criação do primeiro homem, & c. & he costume neste Regno, não correr, senão emmendado polo sancto Officio.

De Orlando Furioso se hão de riscar alguãs cousas que tem scandalosas, & desonestas, como se pode uer no canto septimo, & decimo quarto, & uigesimo septimo.

O mesmo se ha de fazer no Orlando Enamorado, por ter cousas semelhantes, como se pode uer no canto segundo, & quarto, & uigesimo quarto.

§ III

Encomendamos a todas as pessoas, que se abstenham da lição dos Liuros em que ha desonestidades, ou amores profanos: porque alem do tempo que na lição delles se perde, fazem muito damno, & prejuizo às consciencias, & ensinão, & mouem a muitos uicios, & commummente há nelles louuores muito desordenados, & excessiuos das creaturas, & encarecimentos, & nomes blasfemos. E se as más palauras corrompem os bons costumes, como diz são Paulo, que firão as escriptas nos liuros, que são de mais dura, principalmente dizendo o Catalogo Tridentino, na Regra septima, falando dos taes liuros, que não somente se ha de ter conta com o que faz damno aa Fee, mas tambem com o que faz prejuizo aos bons costumes. E se nos taes se achão poruentura alguãs cousas poucas boas ficão muito custosas, a troco de outras muitas más que tem, que fazem damno: & não he prudente quem se auentura a tomar huã joya, por preciosa que seia, das unhas dum fero & brauo Lião.

El Rei Daudid não quis beber a agoa da cisterna de Belem, por ser perigosa, & arriscarem a uida os caualeiros que a forão buscar, posto que primeiro a desejasse muito: nem os homens auiaõde ler os liuros perjudiciaes, polo perigo & risco a que se poem lendoos: & não há cousa boa nos taes liuros que se não ache melhor, nos bons.

§ IIII

Mandamos que se risquem todas as rubricas de quaesquer orações com as mesmas orações, & regimentos de deuações, onde houuer superstições, & se pedirem a Deos cousas indignas de sua diuina Majestade. E assi mandamos, que

semelhantes orações, em special as scriptas de mão, que se communicam com o Reuedor, para que se alimpem dos erros, que podem ter, & seião acceptas ao Senhor, conforme ao que diz São Paulo, *Petitiones [] innotescant apud Deum*: que seião dignas de aparecer diante de Deos.

§ V

Mandamos, conforme a Regra decima do Catalogo Tridentino, que todo o liuro, ou tratado, scripto de mão, não corra, nem se communique, sem primeiro se mostrar a quem tem cuidado de reuer os liuros, para que o aproue per scripto: porque tanto damno podem fazer os scriptos de mão, como os impressos. E conforme a isto he custume louuauel nestes Regnos, que os Liureiros, quando lhe mandão encadernar algum liuro, ou tratado, de mão, o não encadernão, sem primeiro o mandar mostrar ao Examinador dos Liuros: o que se deue sempre guardar.

§ VI

Guardem tambem os herdeiros, & executores das ultimas uontades, o que se usa nestes Regnos, & se manda na decima Regra do Catalogo Tridentino, que mostrem ao Reuedor, os liuros que ficarão dos defuntos, ou o rol delles, primeiro que os leão, ou uendão, ou trespassem a outrem, per qualquer modo que seia.

E os Liureiros que forem chamados para os aualiar, não no fação, sem lhes constar, que a tal diligencia está feita.

§ VII

Encomendamos muito a todas as pessoas, e principalmente aos letrados, que quando acharem alguã proposição em algum autor, que lhe fizer escrupulo nas cousas da Fé, ou bons costumes, ou liuro que lhe pareça que se deue prohibir, o auise ao reuedor dos liuros.

§ VIII

Os uendedores de Autos & Cartilhas não uendão, nem comprem para uender, outros liuros, sem primeiro os mostrarem ao Reuedor: porque alguãs pessoas lhes uendem escondidamente alguns liuros, que elles comprão, & uendem, sem saber o que há nos taes liuros, & se seguem disso alguns inconuenientes. E há enformação,

que nas taes tendas, se achão liuros suspectos, & perjudiciaes. E os sollicitadores do sancto Officio uisitarão alguãs uezes os ditos lugares, & farão saber ao Reuedor, os liuros que alli se uendem. O mesmo se fará dos liuros que se uendem nas feiras.

§ IX

Amoestamos a todas as pessoas, & principalmente aos Liureiros, que quando mandarem por Liuros a terras estranhas, que communicem primeiro as listas, & receitas com o Examinador dos liuros, porque poruentura mandarão buscar algum liuro, que não cumpra uir ao Regno, & elle os auisará dos liuros, & impressões suspectas, de que se deuem guardar.

§ X

Hase tambem de aduertir muito, que os liuros que são impressos em Basilea, Francofordia, Tiguri, Tubinga, Marcpurgii, Noruemberga, Argentorato, Magdeburgo, Vuinteberga, se hão de examinar, & reuer mais particularmente, porque pola maior parte trazem, ou cartas, ou proémios, ou margens scrupulosas, & suspectas. E o mesmo se há de aduertir nos liuros que são impressos per alguns impressores, como são, Andreas Cratander, Bartholomeus Ouesthemerus, Ioannes Heruagius, Ioannes Opporinus, Robertus Stephanus, Christophorus Froscouerus, Christianus Egenolphus Marcpurgensis, Henricus Petri, Thomas Vuolfios, Crato Milius, das officinas dos quaes sairão obras de diuersos hereges.

§ XI

As Obras dos Doctores antigos, onde não uem acrescentadas cartas, proémios, argumentos, margens, censuras, hereticas, suspectas, scandalosas, são as seguintes.

As de Ireneu martyr.

Impressas em Paris apud Sebastianum Niuellium, 1575, cum scollis Iacobi Billii, & noua interpretatione latina.

As de Origenes.

Reuistas & emmendadas por Genebrardo Theologo, Parisiis, apud Guilliellmum Chaudiere, 1574.

As de S. Hilario.

Emmendadas per Ioannem Guilotium, Parisiis, 1572.

As de S. Athanasio.

Impressas em Paris, Petro Nannio interprete, 1572.

As de S. Cyrillo.

Parisiis, additis pluribus opusculis à Gentiano Herueto, apud Michaellem Sonnum, 1572.

As de S. Cipriano.

Impressas em Roma, & as de Antuerpia, 1568. Cum annotationibus Iacobi Pamelii.

As de S. Hieronymo.

Emmendadas per Marianum Victorium, Antuerpiae, 1579.

As de S. Ambrosio.

Parisiis, apud Merlim, MDLXIX.

As de S. Ião Chrysostomo.

Parisiis, apud Merlin, 1570.

As de S. Basilio.

Parisiis, apud Michael Guillard com huã carta de Ião Guilotio, sem a trasladação de Iano Cornario, & de Vuolfang Musculo.

As de S. Augustinho.

Impressas em Antuerpia per Plantino. E polas censuras que uem nestas obras, se hão de emmendar as de Erasmo, que uem em outros Augustinhos.

As de S. Gregorio Nazianzeno.

Coloniae Agrippinae, Iacobo Billio interprete cum commentariis, 1570. Ou impresas em Paris.

As de Gregorio Nisseno.

Parisiis, 1573, additis multis quae in prima & secunda editione excusa non erant.

As de Theophilacto.

Reuistas per Philippo Montano, sem a trasladação de Ião Oecolampadio.

As de Theodoreto.

Coloniae Agrippinae, 1573, apud Ioannem Birckmamnum, acrescentadas muitas obras.

As de Ião Damasceno.

Per Iacobum Billium Prunaeum, Parisiis, apud Guilliel Chaudiere, 1577.

§ XII

Mandamos que se examinem com muito rigor, como he costume neste Regno, os debuxos, imagens, retabolos, pannos, cartas, que uem de terras estranhas: porque só em as uezes uir nellas, letras, ou figuras indecentes & desonestas, ou suspectas, ou scandalosas, & injurias ao estado Ecclesiastico: & os hereges fazem nas pinturas, o que fazem nos liuros a seu modo, & pintam nellas muitas cousas, em desprezo das cerimoniaes, & ritos da sancta Igreja Romana, como se uee por experiencia.

Man Incertorum Autorum Libri prohibiti

Vualdensium confessio, et apologia fidei ad Vladislaum Regem Hungariae.

Varia doctorum, piorum [...] uirorum de corrupto Ecclesiae statu poemata.

Viridarii somnium de potestate Papae, et Principum saecularium.

Visitatio Saxonica.

Vitae Patrum cum praefatione Martini Lutheri.

Vita et gesta Ildobrandi.

Vitae Ponti. Romanorum, Vuitembergae impressae.

Un brieue modo, qual dee tenere ei aseum padre.

Unio dissidentium tripartita.

Uniuersitatis Vuitembergensis seria actio apud Principem Fridericum.

X

Xystus Betuleius Augustanus.

Z

Zellius Keyzerspergensis.

Zuinglius.

Finis

2. Informação sobre a Casa de São Roque em Lisboa

Autores: Companhia de Jesus (Simão Cardoso)

Publicação: 1 de Setembro de 1588

Origem: BIBLIOTECA DA AJUDA

Localização: B.A. – Ms. Av. 54–XI–38 N.º 3G

Contexto: No início do séc. XVI, os recorrentes surtos de epidemias principalmente a peste, que assolou a cidade de Lisboa e o resto do país, terão contribuído para atear a crença religiosa, com particular destaque para o culto a São Roque. Popular na Europa, especialmente em França e em Itália, como “santo milagreiro”, e protetor dos enfermos. Numa tentativa de travar o surto de peste, o rei, D. Manuel I, terá solicitado uma relíquia do Santo, à República de Veneza.

Chegada a Portugal, esta imagem terá sido trasladada em Lisboa, para o exterior da muralha Fernandina, que delimitava a cidade a oeste, precisamente no descampado convertido à data, na última morada dos atingidos pela doença.

Foi precisamente neste local, segundo o Padre Baltazar Telles¹ que, em 1506, terá sido edificada uma Ermida dedicada ao novo padroeiro, consagrada em 1515 pelo Bispo D. Duarte². Durante a construção da Ermida foi também instituída a Confraria de São Roque com os seus próprios Estatutos e tradições. Alguns anos mais tarde, no reinado de D. João III, os primeiros Padres da Companhia de Jesus, chegados a Portugal em 1540, terão escolhido este local para a edificação da sua Igreja e Casa Professa. Apesar do desagrado inicial dos Irmãos da Confraria de São Roque, foi celebrado um contrato, a 1 de Outubro de 1553, entre os jesuítas e os confrades cedendo-lhes o sítio da Ermida. Os Irmãos da Confraria ter-se-ão instalado nas casas adjacentes. Por sua vez, a Companhia de Jesus comprometeu-se a construir à sua custa outra capela no futuro templo, para o culto de São Roque. A primeira pedra do novo edifício foi lançada em 1555, pelo Padre jesuíta Nunes Barreto.

¹ Cf. Telles, Padre Baltazar, *Chronica da Companhia de Jesus da Província de Portugal*, Tomo II, 1647, p. 92.

² Idem, *ibidem*, pp. 92-93.

A sua edificação como sublinha Maria João Madeira, “*irá redefinir a organização urbanística do bairro, que se chamará Bairro Alto de São Roque*”³. Refere ainda o Padre Baltazar Telles sobre esta evolução que, “*as oliveiras se transformaram em casas, os serrados desabitados se mudaram em edifícios grandiosos, cheios de gente nobre e fidalgos ilustres que assemelhavam uma nova cidade (...). Fica toda esta povoação fora dos muros da cidade (...)*”⁴.

Contém: Informações várias sobre a atividade dos Padres Jesuítas, da Casa Professa de São Roque, entre os meses de Setembro e Dezembro de 1588. Comporta a visita do padre Prepósito Geral e do Cardeal Dom Henrique, assim como a atividade missionária desenvolvida pelos inacianos na cidade de Lisboa.

Carta dos mezes Setembro e Outubro de 1588 desta Casa de São Roque da Companhia de Jesus

Nosso Reuerendo [] Padre

Pax Christo

Estes dous mezes uisitou N. Padre esta Casa com alguãs indisposições de qual cairão o Padre Francisco Fernandez e o Irmão João Fernandez mas leuemente posto que com o Padre Luis de Molina, e o irmão Fernão Gonçaluez apertarão mais ao presente gozão ia todos da antiga saude. E continuão com os demais nos acostumados ministerios na Companhia.

Aos onze de Setembro veio o serenissimo Cardeal ouuir missa na nossa igreja officiada polla sua Capella, mostra muito amor aos nossos e alguãs uezes os manda chamar pera tratar com elles cousas de importancia e de muito seruiço de Deos.

Logo aos treze [[]] se partio pera o Collegio de Coimbra o Reuerendo Padre Prouincial com seu Companheiro, e o Padre Martim de Mello.

Aos dezasete do mesmo chegarão a esta Casa do Collegio da Ilha Terceira o padre Antonio Pires e o irmão Francisco de Sousa ainda que não sem trabalho que no caminho tiuerão com hum ladrão que os correo do qual quis Nosso Senhor que escapassem a força de remo.

³ Rodrigues, Maria João Madeira, *Museu de São Roque*, Santa Casa da Misericórdia, Lisboa, 1980, p. 13.

⁴ Telles, Padre Baltazar, *op. cit.*, p. 92 e segs.

Auera quatro annos pouco mais ou menos que \se aiuntarão/ huns mancebos uirtuosos que se costumauão a confessar a miude nesta Casa. E querendo formar huã Confraria da Cruz por sua deuação e pera mais se incitarem a uirtude. E uendo que não podia ser nesta Casa a instituirão no mosteiro de Nossa Senhora da Graça pera cuio effeito lhe derão os frades huã capella. E tendo noticia que em Seuilha auia huã gran deuocão da Cruz a qual se fazia em lembrança dos passos que Christo Nosso Senhor deu com a Cruz as costas de Casa de Pilatos ate o monte Caluario a mandarão pedir a dita Cidade parecendolhe que nesta causaria tambem grande deuação. E começando a medir de Nossa Senhora da Graça pollas ruas por onde trouxerão a medida ueio ter a esta igreja de São Roque e com consentimento do Padre Propósito assinarão nella o principio da estação, a qual se publicou nos pulpitos desta Cidade aos dezoito de Setembro e juntamente se denunciou que aos 23 do mesmo que era huma sesta feira se auia de fazer huã procissão desta \nossa/ Igreja ate Nossa Senhora da Graça, no qual dia se aiuntou em São Roque toda Lisboa digo assi porque nem em igreja nem nas ruas que a ella uem ter auia quem se podesse reuoluer com gente sairão com a procissão a tarde os irmãos da Confraria hião todos vestidos com suas capas brancas e com tochas [[de quatro pauios]] acesas nas mãos alem de outros muitos homens que tambem hião em procissão com cirios acesos, no meio da procissão hia huã figura \de uulto/ de Christo Senhor Nosso com a crus as costas e detras Simão Cirenense que o ajudaua as quaes figuras hião em cima de hum andor que leuauão quatro dos irmãos uestidos tambem com suas capas brancas no couçe da procissão leuaua hum frade de Nossa Senhora da Graça reuestido em huã caparica huã reliquia do Santo lenho debaixo de hum paleo cujas uaras leuauão \tambem/ quatro Religiosos de Nossa Senhora da Graça aos quaes seguião outros ate seis ou sete da mesma religião rezando alguns Salmos \e alguns clerigos reuestidos com sobrepelizes que os ajudauão/. E depois infinita multidão do pouo e muitos fidalgos e Senhores de titulo \pello meio da procissão hião muitos disciplinantes que causauão grande deuação/ antes que saissem lhes fez hum padre huã pregação e que declarou o intento que se pretendia com esta deuação e iuntamente alguns passos da paixão a preposito, foi tanta a deuação da gente que não auia quem se ouuisse com lagrimas e gemidos. Foi esta deuação tambem recebida de toda esta Cidade que todas as sextas feiras correm esta estação muitas pessoas homens e mulheres de toda a sorte e muitos descalços. E porque não errassem o caminho pintarãolhe pollas ruas por onde auião de ir em alguãs paredes Cruzes pera

que ellas ensinassem o caminho, e he tam grande a deuoção da gente que diante destas cruces quando a ellas chegão se poem de iuelhos na rua ainda que esteia chea de lama a fazer oração e depois as beijão e tocão suas contas, esta obrigação tem muito grande \a gente desta Cidade/ a Deos Nosso Senhor (mais que outras muitas nações) polla fazer tão pia e de nota e afeiçoadas as cousas do culto diuino. E pois ao presente continuão com tanto feruor sabendo muito bem que não ganhão indulgencias por atee [gora] senão terem impetrado de Sua Santidade esperamos em Nosso Senhor que no Aduento e Coresma uão em maior [augmento] com grande louuor e honra de sua diuina magestade e proueito espiritual de suas almas.

Dia das Onze mil Virgens se ganhou hum dos quatro iubileus que por rezão das reliquias de que Dom Ião de Borja fez doação a esta Casa elle mesmo impetrou [sic] de sua Santidade posearão se neste dia em publico todos os reliquarios com o aparato possiuel, ouue pregação o concurso da gente que se uinha offerecer assistir as Reliquias foi muito grande comungarão duas mil e duzentas pessoas pouco mais ou menos.

Posto que os Confessores que nesta Casa residem tenham continuo exercicio neste ministerio assi na castra e Igreja, como tambem fora de casa acodindo aos doentes de noite e de dia pera que ordinaria mente são chamados aos hospitaes delRei; Lazaros, in Curaueis, e peregrinos e outras cousas de seruiço de Deos pera que pedem sua ajuda. Os Pregadores não leuão menor trabalho em satisfazerem a deuoção da gente desta Cidade de que são continuadamente importunados por pregações o que se pode bem colegir do numero das pregações as quaes se acharão por rol chegarão a oitenta e oito as que ia fizerão estes dous mezes de Setembro e Outubro, mas todo este trabalho dão todos por bem empregado uendo o abundatissimo fruto espiritual que Deos recolhe das almas por seu meio. Como se podera em parte collegir das cartas ordinarias que desta Casa se mandão a Vossa Reuerencia e do que nesta tambem apontam.

Hum homem casado se saio de sua terra por desgostos que teue de sua mulher e se ueio a esta Cidade com determinação de nunca mais tornar a fazer uida com ella soube disto hum padre e pollo perigo que assi elle como ella corrião de suas consciencias, o persuadio asse tornar como fez euiue ao presente quieto.

Outro casado andaua pera matar sua mulher por sospeitas que della tinha, por meio de hum padre se tirou deste mau proposito, e uiue agora em paz.

Querendo hum homem impedir que hum escravo seu não casasse fez prender a preta com que queria casar dizendo que o tinham roubado, e por parecer cousa

de seruiço de Deos effeituarse este casamento acabou hum padre com elle que soltasse a preta, e desse licença ao preto pera casar com o que se empedirão muitas offensas de Deos.

Tinha hum homem buscado por indeuidamento doutro quem lhe fizesse huãs prouisões falsas que importarião mais de quinze mil cruzados, foi hum padre informado deste negocio e falando com esta pessoa a persuadio a desfazer o que tinha feito uista a offensa que a Deos fazia, o perigo a que se punha, e a obrigação que lhe ficaua, elle agradecendo ao Padre a amoestação tornou a desfazer tudo o que tinha feito do que se seruio muito Deos Nosso Senhor.

Restituirãose a diuersas pessoas por meio dos nossos perto de setenta mil reis. E de esmollas se despendirão com pessoas necessitadas quasi duzentos cruzados em dinheiro.

Estaua huã mulher muito pobre e ao parecer falta de iuizo posta em huã rua publica ao sol e a chuua sem auer quem lhe desse remedio. Por meio de hum padre que nisso falou aos officiaes do hospital a tirarão daquelle lugar onde estaua e a mandarão recolher, auendolhe o Padre de esmollas huã cama em que se agasalhasse encomendando a huã pessoa que a curasse e tiuesse cuidado della causou isto muita edificação por ser o desamparo desta pobre mulher muito grande.

A huã pessoa que por falta de uestido não hia a igreja hum padre lhe ouue todo o necessario de pessoas uirtuosas com o qual ouue remediada, outras tres pessoas se remedearão com uestido de que tinham necessidade.

Indo hum Padre confessar hum doente pera que foi chamado o achou hum clerigo o qual estaua quasi em extrema necessidade corporal por que chegou a ter tan grande falta do necessario que apertado da fome chegou hum dia a uender o briuiario por onde rezaua; e sem se poder sustentar lhe foi forçado a irse desconhecido aos oliuais a enterreirar oliueiras pera que desta maneira remediasse em alguã maneira sua pobreza. E ao presente paresse que do trabalho e não comer estaua em cama muito mal. O padre depois de o confessar, foi dar conta deste caso ao Padre Arcebispo o qual o agardeceo muito e lhe mandou dar logo o seu breuiario, e chamando hum criado seu lhe encarregou que tiuesse cuidado daquelle saçerdote, e o prouesse de todo o necessario.

Sendo chamado outro Padre pera hum homem fidalgo que estaua pera morrer, soube que estaua mal com hum filho seu e que estando naquella derradeira hora o não queria uer nem pessoa de casa ousaria a lhe falar nisso pollo desgosto que o pai recebia falandolhe nelle e dizendo a gente de casa ao Padre que lhe não fallasse por

que lhe não perdesse o respeito. Todavia o Padre lhe falou e ainda que ao principio mostrou dificuldade todavia lembrando-lhe a hora em que estava o persuadiu a ver o filho e lhe falar, deitando-lhe sua benção, quando esta reconciliação menos se esperava tanto maior consolação e edificação causou assim em toda a gente de casa como em outras muitas pessoas fidalgas que se acharão presentes no mesmo tempo, por ser esta pessoa muito nobre.

Os dias passados chegaram a esta Cidade huns estrangeiros representantes de farças e se determinaram a darem principio a suas representações dia de São Simão e Iudas sendo o Padre Propósito disto avisado, no mesmo dia pela manhã mandou dois padres que avisassem ao Serenissimo Cardeal do que se passava representando-lhe ser mais acomodado o tempo presente para orações que para autos, e representações, e em especial sendo estas taes que mais se podião chamar escola de vícios, que entretenimento de soldados, agradeceu Sua A. o aviso, e mandou que sob pena de açoites não representassem, chegou o recado a tempo que infinidade de gente estava em seus palanques e janellas tendo já dado seu dinheiro para verem esta representação que por ser a primeira esperava-se que fosse a seu contentamento. E as figuras estavam já para sair, mas dandosse o recado, da parte do Senhor Arcebispo se tornaram todos a sair bem emvergoados. E porque nunca falta quem com pretexto de virtude defenda a maldade hum homem fidalgo encontrando-se com hum padre nosso que este tinha para si que fora causa de senão fazerem as farças lhe disse enfadado que não fizera mais em as impedir que tirar oitenta mil reis de esmola ao hospital (porque os representantes por cada vez que representavam davão mil reis ao hospital e por que fazia conta fariam no anno oitenta representações por isso dizia ao Padre que tirara oitenta mil reis de esmola ao hospital) o Padre lhe deu as razões bastantes que havia para senão consentirem e que quanto a esmola que ali lhe dava por este anno cem mil reis que logo o Padre lhe meteo na mão em ouro que lhe tinham dado de esmola para o hospital e que para o diante Deus daria remedio o fidalgo se entregou do dinheiro por ser official do mesmo hospital mas corrido de se ter metido nesta materia e edificado da caridade e bom zelo do Padre.

He tão grande o fruto que com a doutrina se faz nesta Cidade em todo o genero de gente que he muito para louvar a Deus, os pretos continuam acompanhando a doutrina com suas bandeiras por sua ordem e detras do Padre que he no couço da procissão se poem todos os reis das nações aos quaes cabe por rol acompanhar aquelle dia a doutrina, uestidos com suas capas brancas, e uaras uermelhas nas

mãos com tanta quietação e grauidade que representam officiaes dalguã reformada Republica. E com o ensino que do padre recebem e premios com que os incita andão ia tão reformados que quasi senão achão ia em aiuntamentos a fazerem seus baillos, que erão muita parte das inquietações de Lisboa.

Mandou o Padre que faz a doutrina uir agora de Castella huã forma de imagens a qual de quada uez tira sete imagens muito fermosas todas iuntas em hum ramo custou treze crusados, que se derão de esmola pera este efeito leuou o Padre hum ramo destas imagens ao Cardeal tomou o com muito gosto e pedio o regimento, e por despedida deu ao Padre quatro arrobas de estanho pera se fazerem em imagens. Outras pessoas derão tambem pera o mesmo efeito dous quintaes de estanho com o que se fizerão em tantas imagens que não somente se proueu muita gente da cidade mas abrangeu \tambem/ ao termo e a outras partes mais remotas, seruio isto de espertar a deuocão da gente não somente secular mas ainda religiosos de diuersas ordens os quaes concorrem a esta Casa a pedir imagens com tanta instancia que he marauilha e a todos se satisfaz como he possiuel. Comprarãose tambem quatro mil rosairos de contas pera se \darem parte de premio aos meninos, e darse a pessoas pobres que não tem com que as comprar./

Os Frades Capuchinhos do mosteiro de Santo Antão desta Cidade mandarão pedir ao Padre que fosse la fazer a doutrina o dia que lhe parecesse o Padre por satisfazer com seus desejos foi la fazer hum mimino doutor [sic] como lhes elles chamão, o que os Religiosos agradecerão [sic] muito pera o que mandarão fazer no meio da Igreja hum tabernaculo alto pera o acto ser melhor uisto, e conuidarão pera a festa o Xarife que agora mora iunto do seu mosteiro o qual esteue presente a toda a doutrina mostrando muito gosto da ordem e destreza que os meninos tinham em a dizer, deu o padre no cabo do doutoramento huã imagem de premio ao ling[.] do Xarife que he christão, e o Xarife a tomou nas mãos e lhe fez reuerencia folgando muito de a uer ao que mostraua que não deu pouco em que falar a toda a gente que na igreja estaua Deos Nosso Senhor lhe de graça pera conhecer sua Santa Lei e a abraçar deixando a impia ceita de Mafamede [sic].

Do mosteiro da Trindade mandarão tambem os Religiosos pedir ao padre Proposito quisesse dar licença ao Padre que faz a doutrina pera ir la fazer outro doutor, foi la o Padre fesse tambem este doutor com grande aparato, os frades ajudarão tambem de sua parte com musica de muito boas uozes e instrumentos com o que o acto ficou muito solene derão se muitos premios de preço e uarios com que os mininos nesta tenra idade se icitão a crescerem na uirtude e bons costumes.

Acodio tambem o Padre aos presos do limoeiro não somente com o comer espirital da doutrina mas tambem com o corporal leuandolhe dezanoue alqueires de pão cozido e cinco mil e quatrocentos reis empregados em carne cozida, com o que aquelle dia tiuerão hum muito bom iantar, e no fim da doutrina lhe foi buscar agoa com os da doutrina todos em corpo com suas quartas nas mãos ao chafaris del Rei o que não causa pequena edificação na gente que isto ue. Por outra uez leuou outra boa esmolla aos presos dos troncos dos Portugueses e Castelhanos, indo todos polla mesma maneira no fim da doutrina buscar agoa ao chafaris no que se lhes não faz pequena esmolla por terem ordinariamente muita falta della, alem da edificação.

Do Collegio de Coimbra ueio pera esta Casa o Padre Belchior Lobato. E do Collegio de Euora uierão por diuersas uezes os Padres Antonio de Vasconcellos e o Padre Manuel de Lima pera onde forão o Padre Francisco Pereira e o Irmão Manuel Lopez. E pera Madrid foi o Padre Pedro da Fonsequa proposito desta Casa e por seus companheiros leuou o Padre Antonio de Vasconcellos, e o irmão Luis Mendes.

Isto he o que se ofereceo pera escreuer destes dous mezes de Setembro e Outubro pedimos ser emcomendados nos Santos Sacrificios e orações de Vossa Reuerencia e dos mais padres e irmãos desse Collegio desta Casa de São Roque da Companhia de Iesu e de Lisboa oie Primeiro de Setembro de 1588 annos.

De Vossa Reuerencia

Seruo em Deos

Cimão Cardoso

Carta dos Mezes de Nouembro e Dezembro de 1588 desta Casa de São Roque da Companhia de Jesus

Nosso Reuerendo em [] Padre

Pax Christo

A saude que Deos Nosso Senhor foi seruido de dar estes dous mezes aos que nesta Casa residem foi cousa de se empregarem todos assi na guarda da<s> regras e constituições da Companhia como no proueito espirital e bem das almas dos proximos, e alguãs uezes remedeandolhe suas necessidades temporaes, com o que se atalhão [[grandes]] ofensas de Deos de que a pobreza he muitas uezes causa. As pregações se continuão com o mesmo feruor que nas passadas se tem escrito,

e assi responde o fruto como no augmento e abundancia [[donde se]] <ue> grande gloria de Deos Nosso Senhor os que estes dous meses se fizerão \assi nesta Casa como em diuersas Igrejas desta cidade/ cheg<a>rão a nouenta. E mais forão as que senão concederão por não ser possiuel.

Por meio das Confissões se remedearão muitas almas muitas se fizerão geraes e de grande seruiço de Deos. Forão se Confessar os Lazaros e os doentes do hospital Delrei, peregrinos, e incurauéis, e de ordinario os doentes da Cidade pera que são chamados continuamente de noite, e de dia polla deuocão que toda esta Cidade tem a esta Casa.

Adoecendo o Doutor Paulo Afonso de certa infirmitade de que se temeo que acabasse mandou pedir ao Padre Jorge Serrão que ficou por superior desta Casa em lugar do Padre Pedro da Fonseca, lhe fizesse caridade de lhe assinar hum padre com o qual se confessasse no discurso da doença e com o qual tratasse cousas necessarias a sua consciencia, e comunicasse o modo e ordem que auia de ter no fazer de sustentamento e ordenar as cousas a elle necessarias. Como a petição era tão iusta, e por rezão da pessoa que o pedia pareceo ao Padre \Vice proposito/ que se auia de satisfazer a seus rogos. E lhe mandou hum Padre com o qual corre em suas confissões, e de seu conselho usa nas cousas tocantes a seu testamento com grande edificação de toda a gente principal desta cidade assi seculares como Religiosos aos quaes quando uão uisitar dizem lououres da companhia.

Nos lubileus que se ganhão neste arcebispado por dia de todos os Santos e seu oitauairo, e por dia de Natal, e no particular desta Casa que se ganha a segunda oitaua dia de São João [[Euangelista]] foi grande o concurso de confissões e comunhões, e no de todos os santos que foi so o em que se teue aduertencia comungarão na nossa Igreja duas mil pessoas.

Duas pessoas auia quatro annos que estauão em mao estado, e pertendendo se por diuersos meios que se apartassem o não poderão acabar com elles falandolhe hum Padre desta Casa acabou com elles que se casassem como fizerão e uiuem ao presente em bom estado e consolados.

\Duas pessoas uiuião das portas a dentro como marido e molher como na uerdade o não fossem por auer entre ambos impedimento pera o poder ser deuse conta ao Senhor Arcebispo o qual por o caso caber de baixo de sua iurdição deu licença pera se receberem e ao presente uiuem quietos./

Duas molheres por meio de hum padre se tirarão do mao estado em que uiuião e as acomodou \pondoas/ em casas de pessoas honradas onde estiuessen fora de occasiões de ofensas de Deos.

Outras duas pessoas se apartarão de peccados grauissimos e que auia muito tempo que continuauão do que se seruio muito Deos Nosso Senhor.

\Passando hum padre por huã rua o chamarão muito depressa pera hum homem que se tinha enforcado acodindo o Padre o achou ia com o baraço cortado, estirado na casa meio morto e tão instiricado [sic] que querendolhe o padre fazer o sinal da cruz com sua propria mão não lhe pode dobrar o braço por mais força que lhe fez. Uendo isto o irmão que hia com o Padre tirou hum agnus dei que leuaua consigo e lho pos na testa e em lhe tocando subitamente tornou a si como quem acordaua dum pesado sono com grande espanto dos que estauão presentes e fez logo o sinal da cruz e se confessou com o padre e uiue ao presente quieto./

Hum homem estrangeiro furtou na sua terra huã molher a seu marido e a trouxe a esta Cidade com a qual esteue algum tempo em mao estado, enfadada ella das offensas que contra Deos cometia e deseiosa de se uer fora desta occasião fogio hum dia ao complice e se ueio a esta Casa onde deu conta de sua uida a hum Padre, e por seu meio se recolheo em casa de huã pessoa honrada e uirtuosa, mandando iuntamente recado a seu marido de como estaua apartada pera uer se por esta uia lhe podia dar inteiro remedio.

3. Informação sobre a Residência de São Miguel

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: 27 de Julho de 1600

Origem: ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU

Localização: A.R.S.I., Lus. 85 (VIII) – *Foundationes: Collegi Elvense – Portuense – Funchalense*, (fls. 222-224v.)

Contexto: Os primeiros Colégios fundados na Província Lusitana foram essencialmente estatais, ou seja, erigidos com uma avultada verba do erário régio e estrategicamente colocados nas principais cidades, Lisboa (O Coleginho) e Coimbra (Colégio de Jesus), em 1542; em Évora (Espírito Santo), em 1551; em Lisboa (Santo Antão), em 1553; em Coimbra (Colégio das Artes), que passou para os Jesuítas em 1555; em Braga (Colégio de São Paulo), em 1560; em Bragança (Colégio do Santo Nome de Jesus), em 1561; seguiram-se as cidades estratégicas das rotas da expansão ibérica: Angra e Funchal, em 1570.

Dentro de outro quadro para a fundação do Colégio da Ilha de São Miguel a Companhia teve de recorrer a doações pias particulares, muitas vezes, fruto de disputas várias, que levaram muitos anos a resolver.

Desde a fundação, em 1570, do real Colégio da Ascensão, em Angra do Heroísmo, que se tinham iniciado várias missões com o intuito de começar a educar na religião cristã, os habitantes e de se preparar a fundação de outro Colégio nas Ilhas: “Com estes pressupostos o Padre Pedro Gomes, que em 1570 foi com os seus companheiros iniciar o Colégio de Angra, levava de Portugal a incumbência de se dirigir em missão à Ilha de São Miguel, para começar a cultivar os habitantes dela e se preparar de longe a fundação que se desejava. Foi admirável o bem espiritual que o missionário com o seu companheiro fez àquela gente [...] indescritível o alvoroço que despertou nela para haver de permanência na sua Ilha os religiosos da Companhia”¹.

¹ A.N.T.T., Cartório Jesuítico, maço 34, doc. 41. Cf. Teresa Maria Rodrigues da Fonseca Rosa, *O Colégio da Ascensão de Angra do Heroísmo: Uma Análise Pedagógica da Companhia de Jesus. Um contributo para a História da Educação em Portugal*, Universidade dos Açores, 2005, pp. 300-301.

A primeira doação feita por João Lopes para a sustentação da comunidade naquela Ilha foi muito atribulada, pois entrou com os bens de outro irmão, que não se conformou, assim como outros familiares também não concordaram.

Diz-nos Rui Carita que a passagem dos Jesuítas, do Colégio de Angra para Ponta Delgada, se verificou pelo ano de 1582, e, para a sua sustentação, a ilha de São Miguel tinha sido tributada com 200\$000 reis².

Foi-se, com efeito, prorrogando, ano após ano, a fundação por não haver dotação suficiente. Pouco depois, como cresceram um pouco as rendas, aceitou o Geral a fundação do Colégio, ainda que debaixo de certas condições.

A comunidade era, inicialmente, constituída por três Padres e dois Coadjuutores Temporais, enviados pelo Colégio da Ascensão ficou à frente do futuro Colégio de Todos os Santos de Ponta Delgada, então ainda somente uma Residência, em 1591³, o Padre Simão Rodrigues, pouco depois substituído pelo Padre Fernão Guerreiro, vindo da comunidade do Funchal, para tratar da fundação⁴.

As escolas, porém, só passados alguns anos abriram. Em 1614, tinha o Colégio apenas uma aula de Casos de Consciência de que foi primeiro mestre, o Padre Manuel Seco. Em 1621, no governo do Superior, Padre António Leite, introduziu-se a primeira classe de Latinidade e, em 1636, a segunda. Foi nessa data que a Residência subiu à categoria de Colégio, sendo o primeiro Reitor o Padre Luís Lopes⁵,

² Carita, Rui, "O Padre António Vieira e os Colégios nas Ilhas", in *Oceanos* N.º 30/31, 1997, p. 73.

³ Alguns autores referem o ano de 1591, como a data da fundação da residência na Ilha de S. Miguel, nomeadamente o Padre António Franco in *Synopsis Annalium Societatis Jesu in Lusitânia*, p. 494. Nos documentos do Arquivo Romano (catálogo e memória dos Superiores que governarão desde o seu princípio), Lus. N.º 85, fls. 216-228, é atribuído também, o ano de 1591 para o início da instituição sendo o primeiro Superior o Padre Fernão Guerreiro. Por outro lado, José Maria Teixeira Dias in *Todos os Santos uma Casa de Assistência Jesuíta em São Miguel*, p. 208, refere o ano de 1588, para o seu início.

⁴ A.R.S.I., Lus. N.º 44 I, *Catalogus Triennales*, (1587-1611), fl.44.

⁵ Embora José Maria Teixeira Dias in op. cit., p. 330, baseado nos dados fornecidos pelo Padre António Cordeiro in *História Insulana*, p. 234, e o Padre Francisco Rodrigues op. cit., Tomo II, Vol. I, p.79, refira que o primeiro Reitor foi o Padre Luís Lopes. O Padre António Franco in *Synopsis Annalium Societatis Jesu in Lusitânia*, p. 494, diz-nos que o primeiro Reitor foi o Padre Ludovico Lopes no ano de 1636. Na verdade, nos catálogos do Arquivo Romano, Lus. N.º 39, *Catalogus Brevis*, (1579-1623/1686-1687), fl. 136, surge a referência ao Padre António Leite como Reitor no ano de 1621 assim como essa data para o início do Colégio.

natural da Vidigueira e exemplar exímio de virtude religiosa⁶. Este governou de 1636 a 1639.

O Colégio lecionava duas aulas de manhã, “aulas de primeira” ou “aulas de prima”, Casos de Consciência e Latim, e ainda uma aula de Moral, por certo à tarde⁷.

Contém: Informações gerais sobre a Residência de S. Miguel, escritas pelo Padre visitador no ano de 1600. Inclui a lista do número de Irmãos e Padres residentes na Instituição nesse ano, e o cargo ocupado pelos mesmos. Refere também qual o montante de renda e despesas que possuía a Residência. Clarifica ainda a notícia sobre o dote de João Lopes, oferecido aos Padres para a fundação de um Colégio na Cidade, à imagem dos Colégios de Angra e do Funchal.

Auia nesta Residência de S. Miguel 8 da Companhia, 4 Padres, e 4 Irmãos.

Tres dos Padres no qual numero entra tambem o Superior, pregam, e confessam, o quarto padre confessa somente. Todos fazião estes offiços, e os mais ministerios Spirituaes da Companhia cõ edificação, e fructo, e erão açoitados, amados, e acreditados na çidade. Os Irmãos erão todos coadjutores, cada hũ util em sua occupação, e obseruante. Hum delles esta dedicado à grangearia das herdades, onde reside toda a somana, e uẽ a casa aos domingos, e dias Sanctos; costumaua estar e dormir lá só sem companheiro cõ algũ defenido da obediência que ha comum de Uosso Padre e tambem da speçial ordem que Uosso Padre pera sua carta mandou sobre o mesmo Irmão não andar, nem dormir só naquela grangearia. Porem ja agora lhe deputei companheiro inseparauel.

Do Spiritual

Na disciplina domestica, e religiosa se proçedia cõ obseruança e exemplo. Nem achei louuoures a Deos, nesta parte desordens de muita importância, tirando as que apontarei abaixo, em materia de fazenda, que sam graues.

Em todos auia uniam entre si, e cõ o Superior, inda que algũs tinham desabores cõ o Padre Luis Pinheiro Superior desta residencia, por quexas que delle faziam,

⁶ Rodrigues, Francisco, *História da Companhia de Jesus na Assistência em Portugal*, Tomo II, Vol. I, p. 79.

⁷ Carita, Rui, *op. cit.*, p. 72.

occasionadas da condiçam do Padre, que he algum tanto rija, e diffiçil de sofrer. Pola qual rezão pedião os Padres todos licença pera se irem desta residência a uiuer em outra parte da Companhia dizendo que se não atreuiam a continuar cõ elle. Mas como o Padre Luis Pinheiro se ha de partir cedo pera Portugal quietarãose os Padres.

As desordens, como dizia, mais notauéis, que achei, forão em materia de fazenda e ja os annos passados tinha escripto o Padre Manoel de Magalhães, Reitor do Collegio de Angra ao Padre Prouincial, que andauão os nossos nesta Ilha muito occupados no negocio da fazenda cõ algum dispendio da profissão religiosa.

A 1ª desordem foi que comprarão os Padres grande quantidade de pastel em bolos, s. quatro çentos e treze quintaes, e depois o mandarão granar, pera que com este beneficio e industria lhes rendesse mais, polo menos, e a uenda de bois, e uacas que ali se crião. Porem, *quid quid sit* de taes criações de animais (o que uera V. P.) a grangearia das herdades pera trigo, e çeuada, parece proueitosa e que pode continuarse, *sed ad huc seruatis seruandis*, porque não he cousa desusada entre religiosos, nem na mesma Companhia, como uemos em muitas partes della; mas pollo meu nem ainda isto permittira, porque não parece cõueniente pera fundação de nouos collegios, laurarem os da Companhia e grangear em campos.

Do temporal

Uiuem os nossos nesta residência da renda della, ainda que tambem são muito ajudados cõ as esmolos e liberalidade da Çidade.

Em dinheiro não tem mais que uinte e seis cruzados e meio, os quaes são de foros e alugueres de casas.

De trigo tem uinte moios de renda, que ualem treçentos cruzados.

Tem tambem entre trigo e çeuada de sua lura, havendo boa industria, qual agora ha, trinta moios que montão quatroçentos cruzados, ate quatroçentos e çinquenta. E se laurasem de trigo e çeuada toda a terra que tem, muita da qual lauram de pastel, terião nos annos ordinarios polo menos oitenta moios, e nos de fertilidade mais de cento.

Da particular lura do pastel, podem ter hũ anno por outro, sendo a industria, qual de presente he, quinhentos quintaes, que descontãdo treze por çento que paga qualquer laurador de pastel a el rey, montão mil e treçentos e çinco cruzados uendido o pastel em terra a tres cruzados o quintal, mas uendido em barcado monta mais,

e deste modo o uendem os que querem ganhar mais nelle, quais são os tratantes.

O que tudo nos preços sobre ditos uem a fazer soma de dous mil e setenta e oito cruzados e meio.

De toda esta soma se descontarmos o que se tira pera gastos que se fazem em beneficiar as herdades que sam quinhentos cruzados, fição foros mil e quinhentos e setenta e oito cruzados e meio.

Tem tambem esta residência terras em que pasta seu gado e tem mais huã pretensão sobre certos moios e interesses delles, de que temos ja huã sentença no foro eclesiástico e se o mesmo se julgar no secular teremos uinte moios de renda mais do que oje ha, porem a demanda he muito intrincada e uaia dilatando a parte contraria *quasi in infinitum*.

Finalmente temos doação da terceira parte da fazenda de João Lopez a qual parte montaua mais de trinta mil cruzados, mas oje esta de posse de toda a fazenda de João Lopez seu irmão Marcos Lopez, o qual a tem embaraçada em tanto extremo cõ diuidas e dificuldades, que quasi não ha esperança alguã de podermos cobrar della cousa que monte.

As diuidas tem creçido muito, porque são ao presente cinco mil cruzados, e alguã cousa mais.

Pera pagar boa parte destas diuidas tem os Padres huã boa quantidade de pastel.

Do estado da fundação

Porque V. Padre deseja saber que esperanças ha do dote que ao principio se prometeo pera a fundação do Collegio desta Ilha, que eram çem moios de renda em trigo, tomei exacta informação e achei o seguinte.

1. A doação que João Lopez nos fez da terceira parte de sua fazenda, bem bastaua e sobejaua pera fazer o dote sobre dito de çem moios, mas como tenho dito, esta oje em posse de toda a fazenda de João Lopez, seu irmão Marcos Lopez sem deixar ao dito João Lopez hum pão que coma. O que he tanto assi, que não se sustenta João Lopez senão de huã porção ordinaria que de nossa casa lhe damos, da mesma quantidade e qualidade que se dá a qualquer irmão nosso. E tem Marcos Lopez urdido tantas meadas sobre a fazenda e confundido as cousas tanto, que parece não podera a Companhia tirar alguã pequena parte da dita fazenda senão com muitas demandas e molestias, e por uentura escandalos. Estes dias ueio comigo em

concerto Marcos Lopez e me disse que larguando João Lopez a pretençam que tinha na fazenda de que elle Marcos Lopez está de posse, e larguando tambem os Padres o direito que pretendião na terceira parte da mesma fazenda por uia da dita doaçam que João Lopez lhes tinha feito, elle Marcos Lopez queria dar a seu irmão João Lopez pera sua sustentação duzentos e çincoenta cruzados cada anno, e pera testar por sua morte lhe daria mais seteçentos e çincoenta cruzados. E aos Padres queria dar quatro mil cruzados em fazenda liquida, e desembaraçada que os ualesse. Eu lhe açaitei o conçerto: mas quando ueio a nomear as peças em que daua os ditos quatro mil cruzados apontou com tres peças, que todas juntas não ualião mil, nem chegaua a dar seguranças diuidas. Por esta rezão deixo ainda o negocio em aberto, mas deixo muito encomendado ao Superior desta residência, que ua uendo se pode ter algum bom termo com Marcos Lopez sobre o conçerto e procure de concluir de todo este negocio.

2. O segundo modo pera se poder fazer renda competente ao Collegio intentou esta çidade o mes de abril passado deste anno de 1600 escreuendo a sua Magestade huã carta, e pedindolhe nella por merçe que em satisfação dos grandes seruiços que esta ilha lhe tem feito na guerra cõ Fraçeses e Ingreses queira dotar nesta ilha hũ Collegio na forma em que el rey Dom Sebastiam fundou os dous das ilhas da Madeira e Terceira. E mostra a çidade estar muito persuadida que pollo que mereçe a sua Magestade lhe ha de fazer a merçe que pede. O negocio está agora em Lisboa e la tem dado a Camara desta çidade procuração a certa pessoa graue e amiga nossa pera, que solicite bem o efeito delle. Mas nos cuidamos que não deferira el rey a petiçam da çidade.

3. O terceiro modo quando os açima ditos faltassem, pretendem algũs principaes da çidade que seja a conta de uarias pessoas ricas desta ilha as quaes se oferecem a contribuir suficiente quantidade de moios de renda pera dote deste Collegio. O que nesta terra não sera muito dificultoso de comprir por ser ilha de muito trigo e auer nella muitos que tem grossa renda delle, e ja alguãs particulares pessoas nos tem prometido çertos moios.

4. modo mais çerto e seguro parece ser, se dos mesmos renditos que oje tem esta residência se fosse comprando renda e, entretanto, os nossos, ou deixassem de habitar por algũs annos nesta terra, ou uiuessem de esmolas na forma do decreto da segunda congregação, que foi tambem a resposta que V. P. deu à proposta que lhe fez a congregação prouinçial do anno de 97. Em esta forma determinei de deixar

esta residência, e mandandoa cōmunicar polo Superior cō a camara desta çidade, pareceo a todos os do gouerno muito bem, e assi mo significaram por escrito. Porem como este anno nesta ilha he de grande esterilidade, quanta ha muitos annos não aconteço, e tambem porque os Padres de S. Françisco, e o prouedor da misericordia que he o Conde de uilla franca, por causa das esmolas não tomarão bem quererem os Padres em tal tempo começar a uiuer dellas, começarão os do gouerno a se recolher hũ pouco, e resfriar aprouando alguns delles menos nossa determinação, pola qual causa asentei de deminuir o numero dos nossos nesta residência (como na prouinça se desejaua) pera se forrar alguã parte da renda, e empregar; e assi deixei seis entre padres e irmãos, ate auisar a V. Padre e ter reposta sua, e cuido que consideradas as çircunstanças presentes mandara aleuantar daqui os nossos por algum tempo, pois pera a disçiplina religiosa conuem não uiuerem os nossos permanentemente no meio de huã çidade em tão pouco numero.

Da ilha de S. Miguel 27 de Julho de 1600

Deus P.

Filho Indigno [...]

4. Regras de aditamento, comumente conhecidas como [Regras dos Irmãos Coadjuutores Temporais da Companhia de Jesus]

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Manoel de Lyra impressor, Évora, 1603

Origem: BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL

Localização: BNP, Reservados 1790 P. (32 fólios)

Contexto: Segundo as Constituições, são quatro as categorias que se atribuem aos Jesuítas: “são [...] pessoas que nesta Companhia de Jesus considerada no seu todo, se admitem, em razão do fim que ela pretende; embora todos os que nela entram devam [...] pertencer à quarta das categorias [...] indicadas”¹. Acrescente-se ainda: “ninguém deve ser admitido em qualquer das categorias [...] se não for julgado apto [...] serão tidos por tais serem admitidos à profissão aqueles cuja vida por longas e cuidadosas provas for bem conhecida e aprovada pelo Superior Geral”².

A primeira dessas categorias diz respeito aos professos, que poderiam ser de três ou quatro votos. Nas Constituições, os graus atribuídos aos Jesuítas são descritos de forma descendente, conforme a sua importância, surgindo assim, em primeiro lugar, os Professos de quatro votos. Estes Sacerdotes são membros da Companhia que, depois de efetuarem os três votos (pobreza, castidade e obediência), fazem ainda um quarto voto de obediência ao Pontífice Romano.

Aos professos de quatro votos estavam guardados os lugares de destaque, dentro da Companhia de Jesus, como os Provinciais, Reitores e os próprios Gerais. À segunda das categorias dos Jesuítas se chamava Coadjuutores; eram professos que, após sete anos de admissão na Companhia de Jesus, faziam os três votos simples de

¹ Abranches, Joaquim Mendes, *Constituições da Companhia de Jesus*, Lisboa, 1975, art. 10, p. 36.

² Idem, *ibidem*, art. 516, p. 175.

“obediência, castidade e pobreza”, sem o quarto de obediência ao Papa, nem algum outro voto solene³. Estes, segundo as Constituições, eram os que se destinavam ao “serviço divino e auxílio da Companhia nas coisas espirituais e temporais”⁴. Os Coadjuutores Espirituais eram Sacerdotes que faziam a incorporação definitiva na Companhia, através dos três votos perpétuos, “são os Sacerdotes com suficiente instrução intelectual para ajudar nos ministérios espirituais”⁵. Dedicavam-se a vários ofícios, como as confissões, exortações, pregações, ensino da doutrina cristã ou de outras matérias no campo da instrução.

- **1º letrados** – eram sacerdotes professos de quatro votos (Gerais, Provinciais e Reitores).
- **2º Coadjuutores** — eram sacerdotes professos de três votos simples (Coadjuutores espirituais), e religiosos não sacerdotes Coadjuutores temporais (chamados Irmãos).
- **3º Escolásticos** — Jesuítas destinados ao sacerdócio.
- **4º Indiferentes** — eram admitidos indeterminadamente, com o tempo, se revelariam quanto ao grau.

Quanto aos Coadjuutores Temporais, eram religiosos não sacerdotes, que nunca se tornavam padres, mas faziam os três votos simples. Uma vez terminado o noviciado, faziam os seus primeiros votos, passando a ser Coadjuutores Aprovados.

Pelas Constituições, esses membros passam a ser designados por Irmãos, “*pertence mais exercitarem-se em todos os serviços baixos e humildes que lhe forem mandados. E hão-de convencer-se de que, ajudando a Companhia a dedicar-se melhor à salvação das almas servem o Senhor [...]. Devem portanto estar prontos a desempenhar com toda a humildade e caridade [...] os ofícios que lhe forem confiados*”⁶. Destinavam-se, portanto, aos trabalhos domésticos. Além destas tarefas, poderiam dedicar-se também ao ensino: “*não obstante poderem ocupar-se em coisas mais importantes, conforme os talentos que Deus Nosso Senhor lhes tiver dado*”⁷.

³ Idem, *ibidem*, art. 13, p. 36.

⁴ Idem, *ibidem*.

⁵ Idem, *ibidem*, art. 112, p. 65.

⁶ Idem, *ibidem*, art. 114, p. 65.

⁷ Idem, *ibidem*.

A terceira categoria refere-se aos escolásticos; trata-se dos Jesuítas destinados ao sacerdócio. Depois de terem concluído os dois anos de noviciado, passam a chamar-se “escolares aprovados”, segundo as Constituições, *“parece terem capacidade e outros dotes convenientes para os estudos, que ao terminar a formação intelectual possam entrar na Companhia como Professos ou Coadjuutores, se assim for julgado oportuno”*⁸. Eram admitidos quando adolescentes; depois de se tornarem escolares, prosseguiam os seus estudos de humanidades: filosofia e teologia, efetuando a terceira provação, segundo a fórmula da Companhia, aprovada pelo Papa Paulo III, em 27 de Setembro de 1540. Integravam depois os professores os “Coadjuutores Espirituais”. O Padre Polanco escrevia, em 1549, que os escolares formados constituíam parte do corpo da Companhia, de um modo intermédio⁹.

Os da quarta categoria eram chamados de “indiferentes”: eram admitidos indeterminadamente, em relação ao grau para o qual, com o tempo, se revelariam mais aptos. *“Não fixando a Companhia para qual deles seja mais idóneo o seu talento [...] ao entrar vir indiferentes para qualquer grau, deixando a decisão ao superior”*¹⁰. Poderá considerar-se um grau intermédio, distinguindo-se dos escolásticos, no sentido de estes também poderem integrar os Coadjuutores Temporais.

Contém: Regras dos Irmãos Coadjuutores Temporais da Companhia de Jesus. Referem-se aos trabalhos domésticos dos Jesuítas considerados os “serviços baixos e humildes”.

⁸ Idem, *ibidem*, art. 15, p. 37.

⁹ O`Neill (S.J.), Charles E., Dominguez (S.J.), Joaquin Maria, *Dicionário Histórico de la Compañia de Jesus.*, Vol. III, p. 2667.

¹⁰ Abranches, Joaquim Mendes, *op. cit.*, art. 15, p. 37.

Regras de aditamento, comumente conhecidas como [Regras dos Irmãos Coadjuutores Temporais da Companhia de Jesus], a saber: “Regras do Sotoministro; Regras do sancristão; Regras do enfermeyro; Regras do porteyro; Regras do roupeiro; Regras do comprador; Regras do despenseyro; Regras do refeitoreiro; Regras do cozinheiro; Regras do espartador; Regras do que visita à noyte os cubículos»

Regras do Sotoministro

1. O Sotoministro he hum instrumento do Ministro, & dos outros superiores, pera entender nas cousas particulares, & as fazer pôr em execuçam.

2. Não ordena cousa nenhuma, mas somente executa, & faz cumprir o que ha pera fazer em casa, conforme ao modo, & ordem que pelos superiores lhe for dada.

3. A seu principal cuidado he que todas as cousas que pertencem à cozinha, refeytorio e despensa, adega, & casa de agua, estejam aparelhadas, & se façam bem com ordem, & a seu tempo: & procure que os cubículos estejam concertados como convêm, os quais visitará ao menos hum dia, & outro nam.

4. Tenha cuidado que os nossos não andem pela casa, ou Collegio sem necessidade: nem falem fora do tempo, & finalmente que cada hum se ocupe, & entenda em seu ofício.

5. Ao Ministro dará conta de todas cousas cada dia: porem ao Preposito, ou ao Reytor as vezes, que a eles lhe parecer.

6. Não dará penitência alguma: mas das faltas de casa avise ao Ministro, ou a outro Superior. Poderá todavia da parte de algum Superior declarar aos outros as penitencias que lhes mandem fazer.

7. Será Superior dos nossos, que não são Sacerdotes. Porém aos Sacerdotes poderá encarregar alguma cousa da parte de algum Superiores.

San cristão

- 1.** Obedecerá ao Perfeito da Igreja em tudo o que toca ao serviço della.
- 2.** Guarde modestia no andar, no rosto, & nas palavras, assi na Igreja, como na sancristia. E aos que pedem alguma cousa procure satisfazer com edificação por si mesmo, ou recorrendo ao Prefeito, ou remetendo a ele, & se alguma hora for necessário falar com molheres, seja com olhos bayxos, & com suma brevidade.
- 3.** Quando ajuda as missas esté attento ao que faz com devoçam, & edificação. E não se ponha diante do que celebra nem à ilharga igual com ele, mas hum pouco atras. Ao responder se conforme com o tom do Sacerdote, pronuncie bem tudo, nem muito e vagar. Finalmente ande bem destro nestas cousas, & as ensine aos outros, que ham de ajudar às missas.
- 4.** Tenha cuydado que os ornamentos com que se reveste, o que ha de celebrar, vão bem concertados: & vejão por todas as partes antes que saya da sancristia.
- 5.** Procure com diligencia, que os Sacerdotes que querem dizer missa, tenham logo ministros conforme à ordem que pello superior lhe for dada. E cada dia avise com tempo a cada hum dos que por ordem hão de dizer missa no altar mor.
- 6.** Terá na sancristia dependurados tantos lenços quantos Sacerdotes houver em casa com os nomes de cada hum escritos: & além destes hum ou mais lenços para os extraordinários.
- 7.** Às Missas acenda pello menos duas velas & quando se levanta o Santíssimo Sacramento acenda huma tocha ou cirio, & no mesmo tempo tanja a campainha. Acenderá também as tochas quando se ha de dar o Santissimo Sacramento: & ele dirá a confissão geral em lugar dos que hão de comungar.
- 8.** Tenha cuydado que o vinho com que se ha de celebrar, seja bom, puro, & limpo, & tirado no mesmo dia: & da mesma maneyra a agoa, & as galhetas estem limpas e cobertas convenientemente.
- 9.** Faça as melhores hóstias que for possivel, em número que bastem para as Missas & comunhões.
- 10.** Antes das Missas & pregações & lições da nossa igreja, tanja o sino de maneira que lhe for ordenado: também tanja as Avés Marias logo pella manhã, ao meyo dia, & à tarde. Faça tãbem sinal tanto que algum dos nossos passar desta vida, pera que todos segundo sua devaçam encomendem a Deos sua alma.

11. Se algua vez por causa algua universal tãgerem nas outras igrejas os sinos, elle tambem conforme ã ordem do superior tangerá os nossos.

12. O dia antes da pregação concerte os bancos na igreja como se costuma.

13. Tenha grande tento que de nenhuma maneira falte lume diante do Santissimo Sacramento, nem de dia nem de noite.

14. Dos Saçerdotes, que lhe o Superior tem apontados, chame com diligencia pera a igreja os que nomeadamente se pedirem pera ouuir confissoes. E se não forem nomeadamente pedidos, chameos pella ordem que lhe for dada, & quanto em si for procure que se satisfaça a todos, os que se querem confessar.

15. Se algũas pessoas pedirẽ Missas ou orações recorra ao Prefeito, ou os remetta a elle.

16. Se alguém quisesse alguma cousa, em que o porteiro lhe poderia melhor satisfazer, remetão à portaria. E tambem os que quisessem entrar pella porta por onde se entra da igreja pera casa, se não fossem homens taes, que delles se ouuesse de ter particular respeito, conforme a instruiçam que o superior lhe tiuer dado. E esta porta nunca se deye aberta.

17. Tenha cuidado que nũqua falte agoa no lauatorio: & que as toalhas estem limpas como conuẽ, pera os Saçerdotes alimparẽ nellas sòmẽte as mãos antes, & depois da Missa.

18. Se algũa vez se offerecessem esmolos por Missas, ou confissões não as receba: mas se nos altares, ou em outros lugares da igreja achar algũa cousa, ou se offerecer pera servir a igreja entregala ha ao Prefeito.

19. Abra as portas da igreja pela menhaã, mas não antes de romper a Alua. E à tarde as fechará com diligẽcia, em se querendo por o sol, o que tãbem fará perto do meyo dia, saluo se o Superior outra cousa em algũa caso julgasse. E cada dia à noite leue ao Superior as chaues da igreja.

20. Em quãto a igreja estiuer aberta procure com diligẽcia que nunca fique sem quẽ olhe por ella: mas sempre ou elle, ou outrem estẽ nella, ou na Samcristia de maneira, que possa ver, & guardar a igreja.

21. Tenha tento que ninguem passe na igreja, nem se ouça estrondo algum nella, & aos que falarem alto auisará com modestia como conuem.

22. Ponha grande diligencia que os altares estem limpos, & bem aparelhados, & cõ ornamentos conforme aos tempos, & que os vasos Sagrados, ornamentos, & todas as mais cousas que pertencem ao culto diuino, se ponham bem, & decentemente em seus lugares, & que se conseruem.

23. Tenha cuydado que a igreja esta limpa: & duas vezes na somana se varra: & mais vezes se for necessario, mayormente nas vesporas de festas solenes. E tambem deyte os cães fora da igreja.

Enfermeyro

1. Tenha bom cuydado dos enfermos, & em sabendo que algum adoeceo, parecendolhe que a cousa he de algum momêto, auise o Prefeito & o Superior.

2. Tanto que algum adoece sayba do Superior se hão de chamar logo o medico: o qual de ordinario deue ser hum só: saluo se crecendo a enfermidade, ou em alguns outros casos, julgar o Superior que he necessario outro medico. E todas as vezes que o medico visitar os enfermos, elle em pessoa se ache presente.

3. Tenha cuydado que as cousas que se hão de dar aos enfermos, se comprem a tempo, & que sejam boas, & se lhes dem bem preparadas.

4. Procure que as casas dos enfermos estem muyto limpas, & as camas se façam bem concertadas. E alegrará os enfermos de cama cõ raminhos, & cousas desta sorte.

5. Trabalhe por consolar, & alegrar os enfermos não somente com cousas pello Medico approuadas, mas também com palavras Spirituaes, & alegres. Tenha também liuros; com a lição dos quaes se possam os doentes recrear: & ajudeos em Spirito.

6. Saiba do Superior quaes dos nossos deua chamar pera visitarẽ & recrearem os enfermos. Porem tenha tento, que por querer contentar aos enfermos, nam se faça cousa, que lhes possa por alguma via fazer mal.

7. Elle mesmo deue ter as mezinhas, & todas as cousas neçessarias pera os enfermos, se em casa nam ouuer boticairo, & essas guardadas em lugar conveniente, vendoas muytas vezes, por que se nam danem. E tenha cuydado que quando for necessário se fação de nouo a seu tempo, conforme a ordem do Superior.

8. Nenhũa cousa das que o Medico ordenar deyxe por fazer, nem mude nada. Guarde tãbem a ordẽ dos tẽpos determinados pera dar de jãtar, & cear, & os enxaropes, & outras mezinhas, tomando por escrito quanto o Medico ordenar.

9. Deue notar o dia em que cada hum começou a doeçer, & a hora em que as febres começam, & acabam, assi pera auisar ao Medico, & ao Superior, como pera dar de comer a bom tempo.

10. Se a doença for contagiosa, deue ter a roupa, & as mais cousas, de que o enfermo usa, apartadas, pera que nam façam danos a outros.

11. Não consinta que os convalescentes se aleuantes da cama antes de o conceder o Medico. E faça que se lhes dê o que o Medico ordenar, até parecer ao Superior que basta.

12. Sofra com paciencia, & charidade elle, & seus companheyros as molestias, & difficuldades que às vezes soem acontecer na cura dos enfermos. E assi como deue procurar com diligencia que não falte aos enfermos cõ o deuido seruiço, assi tambem tenha tento que os immoderados trabalhos, ou a doença cõtágiosa nam façam mal a sua propria saude, nem à de seus companheyros.

13. Quando a enfermidade por ser graue o pedir, auisará o Superior, pera que o enfermo antes que perca o juyzo receba todos os Sacramentos. E se o enfermo estiuer por muyto tempo em cama, ainda que sem perigo, procure que comungue cada oyto dias, conforme ao costume da Companhia, porque nam careça desta consolaçam, & fruyto espiritual: se nam ouuer cousa que ao juyzo do Superior o impida.

14. Crecendo muyto a doença auisará ao Superior pera que faça ajudar o enfermo cõ orações muy particulares de todos os de casa: & tanto mais quanto entendesse que se vay de cada vez mais chegando pera o transito, & tambem pera que se achem presentes os mais que poderẽ dos nossos, com o que esta pera morrer, os quais o animem, & ajudem com os socorros, que em tal tempo se requerem, & tão que passar desta vida auisará o Samcristão.

15. Proueja que os corpos dos que passaram a melhor vida seião amortalhados segundo o costume da terra, & se tenham decentemente por espaço de hum dia natural, saluo se por rezam do mao cheiro parecesse ao Superior antecipar se o tempo.

16. Obedeça ao Prefeyto da Saude em todas as cousas que a este officio pertencem, & se o nam ouuer, elle mesmo faça o officio de Prefeyto.

Porteyro

1. Estem escriptos os nomes de todos os de casa em hũa taboa perto da portaria: onde com certos sinaes se apontaram os que forem fora. E nam consinta que alguem saya pela portaria senam o que tiuer licença geral, ou particular do Superior, & entenda dos que saem a onde vam.

2. A ninguém dará recado algum fora de tẽpo, como he estando na mesa; saluo se a cousa fosse necessária, ou a calidade da pessoa, que o manda, outra cousa pedisse.

3. Todas as cartas, & escritos, que se mandão aos de casa dará ao Superior, & aquelles pera quem vierem, nam entendam que foram recebidas. E guardese de dar cartas, ou cousa semelhâtes dalgũ de casa a pessoa de fora, sem que o mande o Superior.

4. Quando alguns da Companhia vẽ de longe, metidos da porta pera dẽtro lhes diga que esperem alli em quanto se faz saber ao Superior de sua vinda.

5. Acuda depressa à porta quãdo ouue tocar a câpaynha, & quãdo a cousa o sofrer auiara pela janelinha os que vem, sem abrir a porta.

6. Se algum nam estando em casa for buscado dos de fora, entenda modestamente quem he o que pede, & que he o que quer, pera que com licença do Superior, se for necessário, lho possa dizer quando tornar.

7. Tenha tal modo de conversar com todos que com sua discriçam, modestia, & palauras Spirituaes procure de os despedir edificados, & contentes.

8. Quando os de fora quiserem falar com algum dos nossos, dará recado ao Superior, o qual se pera isso der licença, buscará cõ diligencia aquelle, por quem se pergunta, & encaminhalos ha pera o lugar deputado pera falar.

9. Entenda do Superior o que se fará das esmolas, que se mandam à portaria, & guarde a ordem que lhe der: & se forem de pre auise o Procurador.

10. Se algũa vez entrarem em casa Prelados, ou pessoas de qualidade, procure (se boamente poder ser) que algum Sacerdote os acompanhe em quanto elle vay chamar o Superior.

11. Quando os Pobres chegam à porta a pedir esmola, respondalhes com benignidade, & busque com diligência o que se lhes poderá dar, conforme à vontade do Superior, & darlho ha com charidade.

12. Quando vem molheres à porta, despidaas com poucas palauras, ou (parecendolhe necessario falar mais de vagar) mande as à Igreja ao Sancristão, onde se lhes poderá responder.

13. Esteia sempre a porta fechada, & não se deyxer a chaue nella: & tenha os lugares junto da portaria limpos, & procure que todos alli falem bayxo.

14. Feche as portas de casa antes da noyte, & da hi pordiante por amor de ninguem as abrirá, se nam cõ expressa licença do Preposito, ou Reytor: & antes que se va deytar, entregando as chaues ao mesmo, lhe dirá se fica alguem fora de casa.

15. Nenhũa cousa tomará de algũa pessoa de fora pera lha guardar, sem mandado do Superior.

16. Todas as vezes que o Medico vier a casa fará sinal com a campaynha, pera que se ache presentes o Ministro, & os mais, que o deuem fazer.

17. Nos Collegios onde ha escolas pera os estudantes de fora, tangerá a Campa a começar, & acabar às lições. E aos tempos ordenados abrirá, & fechará as Classes, saluo se este cuydado se der a outras pessoas.

Roupeiro

1. Ha de guardar toda a roupa assi de linho, como de lã, & tudo o que pertence ao vestido, & tambem ao calçado, onde for neçessario, as quaes cousas guardará com diligente cuydado, como cousas dos pobres de Christo.

2. Terá hum liuro, o inuentairo das cousas, que guarda se forem de algum valor. E escreuerá as que de nouo se fizerem apartadas, das que o nam sam, & notado o dia, mes, & anno pera que quando o Superior o mandar possa dar rezam do seu offiço.

3. Guarde a roupa posta por ordem apartandoa noua, & saã da mais gastada: & veja que senam dane. Tenha assi mesmo cuydado que se conçerte, & remende, como conuem à pobreza religiosa. E a que julgar que nam poderá ja servir aos nossos, mostrea ao Superior, pera que elle ordene o que se fará della.

4. Guarde em algum lugar por si as cousas que cada nouiço trouxe a casa com o nome escrito do mesmo, que as trouxe, até que acabados os dous anos faça os votos acostumados da Companhia.

5. Cada mes visitará todos os cubículos de casa pera que auendo nelles falta de algũa cousa se possa suprir conforme ao parecer do Superior. Se tambem achar alguma cousa de sobejo, guarde se na rouparia.

6. Uerá tambem, os que tem necessidade de algũa roupa pera que o diga ao Superior, & siga a ordem, que lhe der, sem a qual a ninguem dará cousa algũa: E os Coadjuutores temporaes se tem roupetas mais curtas meo palmo, do que são as dos Sacerdotes: & de mâteos mais curtos, que as roupetas.

7. A roupa de linho se de, & receba do lauãdeiro por conta, & escrito, quer elle seja de fora, quer de casa.

8. As camisas de cada hum (as quaes deuem ser cõforme a estatura dos que as veste) se conhecerão entre si por sinaes particulares porque não açertem de se trocar.

9. Toda a roupa de linho, que repartir pera uso do Refeytoeiro, do Cozinheiro, & dos outros offiçiaes dará, & receberá por cõta.

10. O Sabbado à tarde reparta por todos os cubículos a roupa de linho lauada, & ao Domingo pella manhã, irá por elles recolhendo a que acha çuja, & attentará bem se recebe tudo, quanto tinha dado.

11. No Verão dará lenções lauados cada quinze dias; & no inuerno de tres em tres somanas, onde isto se poder fazer.

12. Todo o sobredito terá a seu cargo o Roupeiro, saluo se em algum Collegio, ou casa grande for neçessario distribuyr seu offiçio por muytos.

Comprador

1. Seja diligente em comprar as cousas, que por parecer do Superior se hão de trazer a casa pera o uso de cada dia, & as entregará cõ tempo ao despenseiro. E compre cousas boas, & no melhor preço, que poder, ainda que as aia de ir buscar mais longe.

2. Escreua a cõtia do dinheiro, que pera cada dia receber do Procurador, & em que cousas o gastar. E assi mesmo cada dia lhe dê conta da receita, & despeza. E saberá do Ministro o que ha de cõprar o dia seguinte.

3. Procure quanto poder edificar com discriçam, & modestia às pessoas com que tratar, & ajudalas ha em Spirito com palaurs religiosas, quanto seu offiçio pede.

Despenseyro

1. Em distribuyr as cousas siga a ordẽ do Superior, & posto que commumente deue guardar ygualdade entre todos, tenha porem conta com os enfermos, & cõualesçêtes cõforme o que lhe for ordenado.

2. Agoará o vinho que se ha de por na mesa, onde, & quanto parecer ao Superior.

3. Guardará com diligencia as cousas, que sobejam das mesas, lembrando se da Pobreza, pera que possam servir aos pobres de casa, & de fora cõforme à ordẽ do Superior.

4. Tenha cuydado de conseruar as cousas de comer, que lhe forem entregues, & guardeas fechadas, tendo tento que senam danem. E se ouuer perigo de se danarem auise ao Superior. E pera que melhor guarde estas cousas visite muytas vezes a despensa, & outros lugares onde ellas se guardão.

5. Tenha limpa assi a despensa como todas as mais cousas que nella estam.

6. Antes de todo se gastẽ os mantimentos, que ha em casa, auise ao Superior pera que com tempo se possam cõprar outros.

7. Na adega procure que se conçertem, & alimpem as vasilhas, quando for necessário pera recolher o vinho nouo, do qual auisará ao Superior quando se chegar o tẽpo.

Refeitoreiro

1. Procure que o Refeitório, & as cousas que nelle seruem, andem todas muyto limpas.

2. Tenha tento que não falte agoa pera se lauarem as mãos, nem toalhas pera se alimparem, as quaes se mudaram ao menos duas vezes na somana, & humas dellas estarão apartadas pera os Sacerdotes, & outras pera os que o não são.

3. As toalhas de mesa se poram lauadas pello menos huma vez em a somana. Porem os guardanapos duas vezes: & pera cada hum o seu. E toda a roupa de linho receberá, & tornará a dar conta por conta.

4. Tenha cuydado que nam falem no Refeitório vasilhas, & outras cousas necessárias, & que ande tudo muyto limpo, & fará afiar as facas ameude.

5. Tenha aparelhada a mesa pequena.

6. Tangerá a Campa a seus tempos pera virem à primeira, & segunda mesa: porem antes que tanja a primeira vez (que será num quarto de hora antes de tanger a segunda vez) entenda o Cozinheiro se está tudo aparelhado.

7. As mesas com todo o necessario deuẽ estar aparelhadas quando a campa se tanger a primeira vez: porem a agoa, & vinho se lancem hum pouco antes de tãger a segunda vez. E os jarros de agoa, & vinho, se ponhão sobre hũs trinchos redondos.

8. Aja lugar certo pera aquelles de que o enfermeiro tem cuidado: aos quaes nenhũa cousa outra dará, senão o que por elle for ordenado. E guardará igualdade cõ todos, saluo se por rezão de algũa necessidade o Superior lhe tiuesse ordenado outra cousa, sem cuja vontade a ninguem dará dalmoçar, nem algũa outra cousa.

9. Antes de se leuantarẽ da mesa, se ponhão por ella algũs pratos, pera que cada hum alimpe o seu lugar, & tanto que tiuer tudo aparelhado pera a segunda mesa tangerá & terá cuydado que nam falem os que ham se servir.

10. Recolherá o que sabejar das mesas entregandoo a quem por officio pertẽcer, quer seja o Cozinheiro, quer o Despenseyro.

11. Tenha escritos em huma taboa os nomes dos que comem em casa, assi no refeitório como fora delle, & apõtará os que já tem comido, pera saber os que faltam, & auisará o Cozinheiro que reparte as porções.

12. Acabadas as mesas dobremse as toalhas, & varrasse o Refeytorio. E se algum no tempo de comer nam guardar o silencio, ou fizer alguma cousa de pouca modestia dilo ha ao Superior.

13. Tenha hum rol dado pello Ministro em o qual estẽ escritos os que ham de servir à primeira, e segũa mesa, & em que dias, e essa ordem guardará. Sayba tambem ao Sabbado os que ham de ler no refeytorio a somana seguinte, & auiseos com tempo.

14. Tenha rol das cousas, que no Refeytorio seruem, pera que quando lhe pedirem cõta este preste: & guardeas no lugar pera isso deputado.

15. Pera se acabar o repouso (o qual assi do jantar como da çea deue durar huma hora depois da primeira mesa, & outra depois de segunda) dará distintos sinaes com a campá.

Cozinheyro

1. Guarde limpeza em todas as cousas que pertencem a seu officio, & procure que a guardem os outros, & trabalhe que todas as cousas principalmente as que pertencem aos enfermos se aparelhem bem, & a seu tempo.

2. Quando corta, & reparte carne, peyxe, & outras cousas, que se ham de leuar à mesa nam as toque com os dedos, mas use pera isso de garfo ou faca.

3. Mea hora, ou polo menos hum quarto, antes de se assentarem à mesa, deue estar prestes todo o comer.

4. Acerca da calidade, & quãtidade das porções seguirá a ordẽ dada polo Superior.

5. A ninguem, tirando somente o enfermeyro deixará cozer, ou guisar cousa algũa pera algum particular, nem elle o fará, sem licença do Superior.

6. Tenha escrito em hũ liuro o rol de todas as cousas, de que na cozinha se usa, as quaes elle mesmo deue guardar.

7. Atente com diligẽcia, que se nam queyme mais lenha, que a que for necessaria, & da mesma maneyra nas cousas que despede, porã diligẽcia que nada se gaste desnecessario, como conuẽ à pobreza religiosa.

8. As cousas que sobejam da mesa, & se lhe entregam conseruará, lembrandose da pobreza, pera que possam servir pera os pobres de casa, & defora, conforme à ordem do Superior.

9. Se tiuer alguem, que o ajude, procure de o edificar com palauras, & exemplo, principalmente aos Nouiços.

Espertador

1. Deitarse ha pello menos mea hora antes dos outros, & outro tanto tempo antes delles se leuantar, & tanja a campã à hora determinada, & logo leuando lume por todos os cubiculos esperte a todos, & pera que melhor, & mais açertadamẽte o possa fazer, aja do Superior hum Relogio de espertar.

2. Passado hũ quarto depois de ter espertado visite outra vez os cubículos, & achado que algũs não estão aleuantados, digao ao Superior.

3. Depois de outro quarto, tangerá a oraçam; de maneyra que desque espertar até o princípio da oraçam aja meya hora, & acabado o tempo deputado pera a oração, dará sinal a acabar.

4. Se lhe for neçessaria ajuda de alguns por serem muytos os que ha de espertar ou visitar, pedilos ha ao Superior: os quaes terá cuydado, que guardem as mesmas regras. Porem se ouuer alguns fracos, ou conualesçentes espertalos há conforme à ordẽ do Superior.

5. Se visse algũ não guardar bẽ aquella regra comum, na qual se manda que todos durmão deçẽtemẽte cubertos, auisará ao Superior.

Regras do que visita à noyte os cubiculos

1. À hora ordenada pelo Superior tangerá ao exame da consciẽcia, que se faz à noyte, & passado hum quarto tangerá a deytar.

2. Passado hũ quarto depois de tanger ao deytar, yra por todos os cubículos vendo se se deitarão todos, & apagaram as cãdeas, & achãdo algũs por deitar, ou que nam tenham as cãdeas apagadas, dilo à ao Superior.

5. Respondendo à proposta dos procuradores dos Prelados e Cabidos deste Reino por parte do Colégio de Coimbra

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: ano de 1606

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Cartório Jesuítico, Maço 40, Doc. 55, (fls. 78-83v.)

Contexto: Dez anos após a transferência da Universidade para Coimbra, D. João III pensou criar um Colégio universitário, devido às lacunas e carências que o ensino de Santa Cruz demonstrara. Destinava-se este Colégio à formação básica, humanística e filosófica dos futuros alunos, à imagem do Colégio de Santa Bárbara, de Paris, e do Colégio de Guyene, de Bordéus; o Colégio Real das Artes era uma tentativa de impulsionar a renovação cultural, a fim de administrar os estudos de base e os preparatórios para o ingresso na Universidade, assim como a licenciatura em Artes, mantendo a sua exclusividade. Confiado, no momento da sua fundação, em 1547, aos humanistas portugueses e estrangeiros vindos de França, foi posteriormente, entregue aos Jesuítas, no ano de 1555. Projetado para assegurar o nível europeu no ensino das Artes, este Colégio Real, independente das ordens religiosas e não subordinado à Universidade, teve, de início, um conjunto de mestres trazidos por André de Gouveia, escolhidos e orientados por ele onde se destacaram três portugueses, Diogo de Teive, legítimo representante do humanismo em Portugal, João da Costa, que fora Reitor da Universidade, em Bordéus, e António Mendes de Carvalho. Este Colégio Real destinava-se ao ensino do Latim, Grego, Hebraico, das Matemáticas, da Lógica e Filosofia. O Colégio das Artes manteve-se liberto da autoridade Universitária fazia parte desta, mas não estava sob a sua jurisdição. Os mestres e alunos do Colégio tinham as mesmas prerrogativas que os lentes e estudantes das “escolas maiores”, sendo, inclusivamente o Colégio autónomo na organização de exames dos bacharéis e licenciados. Contudo, não tinha dotação financeira própria. Por outro lado, ao longo deste período histórico (1540-1759), encontramos várias referências

em documentação sobre vários docentes pertencentes à Companhia de Jesus, que se destacaram na leção de algumas cadeiras na Universidade de Coimbra.

Contém: Este documento reflete os fundamentos que levaram D. João III à fundação do Colégio Real das Artes. Através desta carta, os jesuítas pertencentes ao Colégio, defendem-se da falsidade das declarações dos procuradores dos Prelados e Cabidos, quando afirmavam que as suas rendas eram superiores às da Universidade, criticando o não pagamento da dizima, ou o recebimento indevido da mesma. Sublinham ainda os Jesuítas alegando, que a dizima que recebiam era relativa às suas Igrejas, ou propriedades que possuíam por direito. Referem também, as muitas despesas que tinham a seu cargo; muitos religiosos que sustentavam e as grandes dificuldades que enfrentavam devido às dívidas que tinham de pagar.

Respondendo à proposta dos procuradores dos Prelados e Cabidos deste Reino se offrecem as rezões seguintes por parte do Collegio de Coimbra

El rei Dom João 3º de boa memoria fundou o Collegio da Companhia de Iesu da cidade de Coimbra, assi pera nelle se criarem soieitos que acabados seus estudos podessem trabalhar na conuersão da gentilidade nos paizes da conquista e comercio da Coroa de Portugal, India, Iapão, China, e Preste João [sic] Angola, Brasil, Cabo Verde, como tambem pera que nelle ouuesse mestres de letras, religião, uirtude, aos quaes mandou entregar as escollas menores, pera que com os fundamentos das letras ensinassem tambem os da uirtude aquelles que de baxo de sua disciplina quisessem aprender latim, Artes, lingoas grega e hebreia. O que fez estimulado da consciencia, pello mau exemplo que em uida, fee e costumes derão alguns dos franceses, que de principio tiuerão as ditas escollas menores à sua conta.

Pera estas duas empresas de tanta gloria de Deus, honra e bem de seus estados fundou este Collegio em igrejas, que lhe anexou, iuros, foros, sallario por rezão da esmola e sustentação dos mestres, que a Uniuersidade lhe da tem de renda oito contos, oito e meio e noue contos, como constará das certidões iuntas fol. [] dadas em publico das contas que os Prouinciais tomão todos os annos no tempo de sua uizita ao Procurador do dito Collegio Despendesse a dita renda em sustentação e tratamento necessario de duzentos e trinta religiosos, dos quaes onze são mestres de latim, quatro de Artes, quatro de theologia com mais duas lições de Lingoas Grega

e Hebreia: e pera bom gouerno hum Padre graue de autoridade como maioral das escollas com sustitutos examinadores, assi de lingua Latina, como dos bachareis e Licencceados em Artes.

Despendesse outro si em salario de cento ou mais familiares que no Collegio e residencias e em, medico, gastos de botica, enfermaria, pagamentos de vigarios e curas de suas igreias, cera fabrica, uisitas, ornamentos dellas, gastos que todos os annos fazem em Roma, e de quinze em quinze annos em quindenios, que a sua santidade he obrigado a pagar em Roma, os quaes chegã com interesses de banqueiros a grande soma de dinheiro.

Entrando esses ditos gastos na conta do que uem a cada hum dos religiosos, que este Collegio sustenta, dando a cada qual quorenta mil reis, nam tem mais renda em oito contos, que de ordinario recebe, que pera duzentos religiosos, pello que lhe he necessario pera mais trinta que sustenta pedir emprestado, como de feito pede e constara pello sumario iunto as folhas.

Esta he a causa porque sempre tem diuidas e não pode levar a diante a fabrica de seu edificio, tendo a Igreja por sua pobreza nos primeiros aliceses [sic] e estes não acabados de todo: nem tem enfermaria feita, pello que lhe \he/ necessario ter os enfermos que de ordinario ha nos corredores de mestura com os saons, com o nouiciado de sesenta e mais nouiços com muito aperto em casas muito uelhas, desacomodadas e tais que com os repararem muitas uezes ameação ruina.

E uzam os da Companhia de tanta parsimonia e prouidencia em seu comer e uestir quanto sempre foi de espanto e admiração aos que a quizerão conhecer, entender e experimentar, porque dando em todas as religiões, assi ao lantar, como a cea arratel de carne, ou de pexe a seus religiosos: a Companhia não da mais que ao lantar noue onças, e a noite sete; nem podem os da Companhia da dispensa e refeitório tomar e guardar pera si ou pera outrem cousa alguma, como em outras religiões e comunidades se permite. Nem tem uestiaria certa, como tem outros religiosos, e assi nam dão os superiores da Companhia de uestir, senam quando a necessidade muito o pede, remendando os uestidos uelhos de huns pera outros pello que todos procurão tratar bem e poupar seus uestidos, donde nace durarem-lhe as roupetas dous, tres e quatro annos: manteos dez, doze, quinze e mais annos, uestindo sempre panos grosseiros e de baxo preço, assi por rezão da pobreza, que são obrigados guardar, como tambem por suas rendas lhe não bastarem, posto que despedidas com tanta parsimonia e prouidencia.

Podera alguém dizer que pois he muito inferior a renda que este Collegio tem ao numero dos religiosos que sustenta, não receba mais soieitos, e dos que tem mande pera outros Collegios. Ao que se responde que os que ao prezente sustenta lhe são necessarios, assi pera acudir as obrigações ordinarias do Collegio, como sam confessores, que todos os mezes confessam por obrigação e estatuto mil e quinhentos e dous mil estudantes, que andam nas escollas menores, e ao maior \pezo/ da Uniuersidade, que ordinariamente se confessa e sacramenta nesse Collegio.

Outro si pera acudir as confissões de enfermos da Cidade, nobres, plebeos, criados e escrauos, que em suas doenças não querem desabafar, nem descobrir suas consciencias, senão aos da Companhia e pera acudir esse Collegio em passos de tanta necessidade e importancia lhe sam necessarios mais obreiros do que oie tem; mas ha em todos (pella bondade de Nosso Sñor) tanto zelo do bem espiritual do proximo, que por maiores concursos, que houuesse as confissões, e por mais doenças que houuesse, mais ou menos contagiosas nunca de dia ou de noite faltaram chamados pera este ministerio, senão diga quem tangeo a campainha a mea noite, e a terça noite, aquem logo se não acudisse com a breuidade e diligencia possiuel.

Se pera o ministerio da confissão são necessarios a este Collegio mais obreiros do que ao prezente tem, na mesma falta e necessidade esteue e esta ao prezente de pregadores: porque como a Companhia nam recebe estipendio [sic], nem esmola por rezão da administração dos sacramentos, assi tambem nem por rezão da pregação permite receberse esmola, ou cousa alguã que cheire a satisfação, como se permite a outros religiosos. Por esta causa e pello exemplo com que os da Companhia pregam, sam muito pedidos pera as freguezias da Cidade: pera as uillas, lugares e aldeas do limite e destricto della \ e pera uillas e cidades d'outros bispados de sorte/ que muitas uezes se uem os superiores em aperto por falta de pregadores, pera satisfazer a deuoção de tanta gente e poucos que os pedem.

E se não pode este Collegio escusar os religiosos, que tem necessarios pera as escollas menores, e padece falta dos que lhe são necessarios pera o sacramento da confissão e ministerio da pregação do Euangelho, muito menos pode escusar os que estudam, e tem em seu nouiciado. Porque como hum dos principaes intentos de El rei Dom Ioão de boa memoria na fundaçam deste Collegio foi que nelle se criassem religiosos, assi pera se leuarem adiante as obrigações assima ditas, como tambem pera que fosse seminario de obreiros da pregação do euangelho nas partes

Orientais, Brasil, e Costa de Africa, pera onde todos os annos faz suas missões, como este Reino pode ser testemunha, e os mesmos mares Oceano, e Oriental pode testemunhar de quantos he [[sepultura]], pois não ha anno, que os da Companhia não naueguem por hum e outro mar, inuiados de santa obidiencia pera semear a lei euangelica nos mais apartados e barbaras nações de gentelidade. Tendo este Collegio conforme sua grandeza nestes trabalhos igual porção.

Nem he possiuel mandalos pera outros Collegios, porque como o instituto da Companhia depois da perfeiçam propria de cada hum dos religiosos, he attender ao bem espirital do proximo e a conuersão da gentilidade, todos tem igual obrigação, e em todos se procura, quanto lhes he possiuel alcançar o fim de seu instituto, e por esta causa estam em igual aperto e diuidas.

E posto que uniuersalmente he muita pena aos Prouinciais e Superiores da Companhia estar a Prouincia e Collegios deste Reino em tantas e taes diuidas e sofre com paciencia, por não desabrir mão da empresa de tanta gloria e honrra de Deus.

Pello que fica dito tam prouado e bem testemunhado se mostrão muitas uerdades com as rezões, que os procuradores dos cabidos e prelados a pontam.

A primeira que o Collegio de Coimbra não poupa, nem pode poupar de suas rendas cousa alguã, antes lhe he necessario pedir emprestado todos os annos, como fica dito e prouado no sumario as folhas.

E não somente pedem emprestado, mas porque as rendas lhe sam inferiores ao numero de religiosos, que sustenta, compra todos os annos trinta, quarenta, e mais moios de trigo; outro si uinho e azeite, por lhe faltar de sua colheita, constara do dito sumario as folhas.

Mostrasse que não recebe este Collegio outros dizimos, senão de Igreias que lhe foram anexadas, os quaes dizimos nunca pertenceram a outras parochias [[cathedrais]] mesas de prelado, ou comendas dos mestrados, Christo, Auis, Santiago; porque as ditas Igreias sempre os recolherão, e receberam em si; e por rezão desta união e anexação pertencem a este Collegio conforme ao direito, (quia subrogatum sapit naturam illius, in cuius locum subrogatum fuit. L. unica ut plenius [] actiones. L. si cum [] siquis cautionibus).

E posto que pera a sustentação de seus religiosos se pudera [sic] ualer de dizimos, que conforme a direito comum, pode recolher e como esta decretado 16 q. s. c. questi sunt, et c. decimas, e resolutamente in cap. ex perpetua de decimis esta determinado. Com tudo assi como os não recolhe pello priuilegio particular concedido a Companhia, naquelles que pudera colher, conforme ao direito comum uzou sempre

de toda a moderação, como foi comprando o campo da gi[.]eta, que per si recolhe, logo declarou ao Illustrissimo Bispo Conde Dom Affonso de Castello Branco, que não fazia a tal compra em periuiços de seus dizimos, porque lhos queria pagar como de feito paga todos \os/ annos, e consta pella certidam do mesmo Sñor Bispo Conde.

Da mesma moderação uzou sempre nos oliuaes, que iunta a Villa franca comprou, pellos quaes deue as igreias aquem pertencião outros proprios com boa montaiem e grande melhoria nas pensoens, satisfazendo lhe seus dizimos, ficando prazos com as condições dos oliuaes \q laguares/ como he notorio.

Mostrasse tambem outra uerdade muito clara, e he que pois o Collegio de Coimbra não recolhe dizimos senão os de suas Igrejas, nem daquellas propriedades, que conforme a direito comum os podera recolher, não he causa de algum detrimento ou deminuição dos dizimos de alguãs Igrejas, meza Episcopal nem comenda dos tres mestrados.

E tam fora estam de abaterem suas rendas, que a masa da meza Episcopal desta Cidade de Coimbra, andando os annos de oitenta e quatro e 85 em dez contos de dinheiro e ordinarias, logo o anno de 86 ate 89 subio a dez contos e oito centos mil reis, nos annos seguintes a 13 contos e seis centos mil reis, e ao prezente em 14 contos e quatro centos mil reis com ordinarias que em dinheiro somam muita copia, como constara da certidão.

As rendas do cabido deste Bispado de Coimbra uam em muito crescimento, porque andando os annos passados a parte que se costuma arrendar em sinco contos, como se pode uer pella certidão iunta as folhas do arrendamento feito a R^o. Aires, tem crecido tanto que este anno de seis centos e seis esta arrendada em dez contos, quarenta arrobas de cera em cada hum anno, e seis cadeiras de estado, como consta da certidão iunta às folhas do arrendamento feito a Gaspar Fernandes de Figueiredo. Não entrando o trigo que tem em dous sileiros em muita quantidade, e do melhor que ha na comarca, pello qual lhe prometem os rendeiros quatro contos, 4 & meio e sinco contos, nem entrando o azeite e uinho que recolhem em tanta quantidade, que tem pera suas casas em muita abundancia e pera uenderam, como he notorio nesta Cidade, uenderem conegos e beneficiados da See muito azeite todos os annos. Nem entrando outro si terradegos lutosas, Aues e procissões, das quaes cousas todos os annos recebem largos pagamentos.

Nem com o muito crescimento de suas rendas acreceo o numero de seus capitulares e beneficiados, porque hoie tem os mesmos que no tempo passado. S. trinta e duas prebendas, huã dellas pera as obras uinte e seis conegos, dous mais

de renda dobrada, Mestre escolla e thesoureiro: seis meos conegos, tres tercenarios, doze capellaens, seis moços do coro recolhendo cada conego todos os annos quatrocentos e sincoenta e muitos annos quinhentos mil reis, como elles confessão \ tem os conegos da See de Coimbra cem dias de uacação no anno, um dia de barba, e umas matinas de recreação na somana / e he notorio nesta cidade.

Pello que largamente fica prouado ser falsa a proposta, que os ditos procuradores propoem, dizendo irem as suas rendas em muita diminuição, querendosse ualer do capitulo suggestum de decimis entendendo mal a força e sustancia delle, o qual se nam pode entender, senão quando este Collegio recebera dizimos em notauel detrimento de parochias, cathedrais, mesa Episcopal ou comenda dos tres mestrados.

Antes conforme ao direito canonico de iustiça pode recolher este Collegio dizimos, porque assi esta decretado em direito 16, p. 1, moderamine, decretando o Santissimo Papa Gregorio, ut monachi merito perfectioris iustitiae, non minus, quam caeteri sacerdotes saudabile sibi uendicent portionem decimai, primitiai, oblationum, donationum, qui fiunt pro uiuis, et pro defunctis, dandolhe a gr[a]sa direito de dominio & sibi uendicent.

Apontando o sumo Pontifice duas causas em que funda sua iustiça, reforçando a resão [sic] della com palauras com palauras tam graues, como são as com que começa o dito decreto, determinando esta causa moderamine Apostolica autoritatis decernimus ettc.

A primeira causa e resão [sic] que aponta he se os religiosos praesbiterii honore dedicati sunt, cum ligandi, soluendi, qs. postetate. O que este Collegio exercitou e exercita com muito louuor nos frequentes concursos de penitentes, que a elle acodem pera a confissão, alem de muita diligencia com que se ocupa nas confissões das escollas maiores e menores e de toda a Cidade; ao presente tem tres Confrarias huã de estudantes, outra de officiaes mecanicos de trezentos, ou mais confrades, outra de doutores da Uniuersidade, cuio o principal instituto he confessarem se huã uez no mez ao domingo, ou dia santo, que lhe da pera esta sua obrigação, comprindo com muito louuor todos seu santo estatuto.

Por esta causa fundada em direito comum, e tam antiguo os sumos Pontifices concederão a Companhia os priuilegios dos dizimos e porque exercitandosse com esta diligencia na administração dos sacramentos, ministerio da pregação, sem aceitar esmola pera sua sustentação, nem por missas, ou mortuorios como outras religioens santamente recebem, lhe deram por esmola poder recolher os dizimos de suas propriedades.

A outra rezão que da pera os religiosos recolherem os dizimos he (ad suam, proximos qui uti litatem) dizendo concedemos taes dizimos nã só pera proueito de quem os recebe, mas tambem pera proueito de quem os recebe, mas tambem pera proueito do proximo o que entende das esmolos, que quem as recebe lhe ha de refazer: nas quaes todos os annos este Collegio somente nas que costuma dar a hora da esmola despende dez, doze e mais moyos de pam, não entrando nesta conta as esmolos extraordinarias, que este Collegio da em dinheiro, pão, trigo, roupa e em mezinhas, que pera todos os enfermos pobres costuma dar, como são boas testemunhas os medicos desta Cidade, os quaes sabendo a facilidade e largueza com que este Collegio reparte suas mezinhas com os pobres, poem ao pee da receita que he pobre, e por este sinal sem mais exame, he prouido o doente da mezinha necessaria.

Do caminho fica declarado serem falsas alguãs das rezões que apontam os ditos procuradores, dizendo que tem este Collegio mais de renda que a Uniuersidade, porque o contrario consta da certidão iunta as folhas do arrendamento ultimo feito a Anrrique Parede, por onde consta arrendada a massa da Uniuersidade em onze contos e sincoenta mil reis com as ordinarias, que se dam a todos os doutores, officiaes, deputados, e este Collegio em algum anno muito prospero ao muito sobe em tudo a noue contos, como fica dito e prouado. Item que os religiosos deste Collegio de Coimbra respectiuamente tem mais cada hum, do que tem cada beneficiado de sua prebenda nesta Cathedral. Outro si que os que os sinco Collegios, que a Companhia tem neste Reino, recolhem mais renda, do que tem os treze cabidos, que nella ha [[]].

Tambem facilmente se deixa entender quiserão os ditos procuradores meter na conta de suas igreias as comendas dos mestrados, Christos, Auis e Santiago, pera que assi corassem melhor sua iniusta causa e alcançassem de sua Magestade o fauor que pretendem. Porquanto se achauaa que este Collegio alguma hora recebesse dinheiro que pertencesse a comenda de algum dos tres mestrados.

E se desta inuenção uzarão pera com sua Magestade, tambem uzar[am] doutra pera com sua Santidade, dizendo que a Companhia punha seus religiosos, com perigo de se destrahirem, em suas propriedades, pera que a sombra delles pudesse recolher os dizimos, mas se huã inuenção mostra ser falsa, como he a outra abertamente se conhece ser alhea da uerdade.

Tem este Collegio no mosteiro de S. Fins alguns religiosos pera recolher os dizimos das igreias, que este Collegio tem naquella comarca e pera attender a fabrica

e uizita dellas. Outro si tem outros religiosos no campo do Canal pera beneficio e administração daquelles campos, e porque os dizimos pertencem a Igreja de Santiago, mostrasse que nem huns, nem outros estão naquellas residencias por respeito de dizimos que por rezão de sua estada possão recolher. E assi sendo, descuberta huã e outra inuenção, sua Magestade como amparo e refugio das religiões, defendera a Companhia e sua Santidade com fauores e graças a fauorecera cada qual tomando a sua conta refrear a furia de seus emulos.

6. Conta do Colégio de Coimbra com o Colégio da Ilha Terceira

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Maio de 1606 a 10 de Março de 1613

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Cartório Jesuítico, Maço 58, Doc. 2

Contexto: A primeira fundação Jesuíta, nos Açores, não se distancia muito das primeiras fundações e edificações no Reino. Com o crescente interesse no arquipélago dos Açores, como ponto obrigatório de passagem da navegação do Atlântico Norte, cedo foi sentida a necessidade de fundação de Colégios nas Ilhas Atlânticas para apoio aos religiosos que se deslocavam de e para o vasto império. Tal facto pode perceber-se através das cartas régias da fundação dos Colégios do Funchal e de Angra, datadas de 1569¹ e 1572², dotados com 600\$000 réis de renda anual. Chegados no ano de 1570, à cidade de Angra na Ilha Terceira, os doze religiosos da Companhia de Jesus destinados à fundação do Colégio, instalaram-se inicialmente, numas casas doadas por João da Silva do Canto, situadas sobre a rocha do porto e que tinham sido destinadas ao asilo de órfãos. Tinham ainda anexa, uma igreja de invocação a Nossa Senhora das Neves. No ano de 1571, funcionava já o Colégio em pleno, com duas classes de Humanidades e uma de Casos de Consciência.

Contém: Contas sobre as dividas do Colégio de Angra ao Colégio de Coimbra, entre os anos de 1606 e 1613.

¹ Alvará régio de 20 de Agosto de 1569, escrito em Alcobaça.

² Carta régia de 20 de Março de 1572, escrita em Almeirim.

Conta do Collegio de Coimbra com ho da Ilha Terceira de Maio de 1606 ate 10 de Março de 1613

Deue o Collegio da Ilha Terceira do tempo que aqui esteue doente o Sr. Gonçalo Jorge este que moreo trinta mil reis e consta que pelas contas se montaua mais por que a faz dano lo deuia ordenarse na Congregação de 1608	30.000 reis
Mais quatro mil dozentos setenta oito reis de hum manteo que derão ao Padre Sebastião de Moraes descontando o uelho	4.278 reis
Mais dous mil trezentos e sinquoenta reis tanto que gastarão daqui ate Lisboa os Irmãos Antonio Freire e Esteuão Gonçalues indo pera esa Ilha	2.350 reis
Mais dous mil e seis centos reis que dei aos Irmãos Antonio Pereira e Antonio de Sousa indo pera esa Ilha	2.600 reis
Mais mil e trinta reis que dei ao Padre Damião Botelho indo pera ese Collegio	1.030 reis
Mais mil e quinhentos reis que dei ao Padre Manoel da Fonseca indo pera ese Collegio	1.500 reis
Mais mil e sesenta e sinco reis que dei ao Irmão Belchior de Figueiredo indo pera ese Collegio em Abril de 1608	1.065 reis
Deue mais oito mil e noue centos reis que dei pera uiatico dos Padres Domingos Rabello e Cabral e dos Irmãos Manoel Paes e Francisco Thome com suas canastras e cadeados a dar em 3 de Setembro de 1610	8.900 reis
Mais oito centos reis que he ametade do uiatico que demos ao Padre Agostinho da Costa que a outra ametade pagou Santo Antão [...] por assim se ordenar na Congregação	800 reis
Mais mil e sete centos reis que dei pera uiatico e caualgadura do Irmão Antonio Manoel em 9 de Junho de 1611	1.700 reis
Soma o que deue a Ilha 3ª	54.273 reis
Sincoenta e quatro mil dozentos setenta e tres reis o que tudo se ordenou na Congregação, pagase o Collegio da Ilha 3ª.	

7. A cerca da muita carga de gente, que tem os Collegios d`Euora e Coimbra. Relação das rendas dos Collegios da Prouincia de Portugal

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Ano de 1607

Origem: ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU

Localização: A.R.S.I., Lus. N.º 80, *Fundationes: III – Collegi Eborensis*, (fls. 349-349v.)

Contexto: Era rigorosa a escolha dos muitos que pediam a admissão e que pretendiam entrar na Companhia de Jesus. Os Superiores, na sua seleção, olhavam primeiro para as qualidades morais dos pretendentes e examinavam-lhes o talento. Todos estes jovens, que principiavam na religião recolhiam-se para serem devidamente formados nas casas que se chamavam de provação ou noviciado. Em Portugal, existiam três casas de provação; em Coimbra, desde o ano de 1551, no Colégio de Jesus, onde foi reservado um espaço para recolher os noviços; em Lisboa, na Casa Professa de São Roque; e em Évora, desde 1553. Saídos finalmente do retiro do noviciado, aqueles que os Superiores achavam bem instruídos entregavam-se, conforme a sua aptidão e talento, às múltiplas ocupações destinadas na Companhia, desde o estudo, instrução, serviço doméstico ou ministérios sacerdotais.

Ao longo dos séculos XVI e XVII, tal como foi aumentando o número de Colégios e alunos, também foi aumentando o número de membros da Companhia em Portugal, não só os candidatos ao noviciado, mas também a população dos Colégios, (incluindo Jesuítas oriundos de outras Províncias).

Em Abril de 1544, moravam no Colégio de Jesus, em Coimbra, mais de sessenta membros; em Junho de 1546, aumentavam para noventa e cinco; em 1551, rondavam os cento e trinta e, em 1558, cresciam a mais de cento e sessenta. No Colégio de Santo Antão, viviam, em 1560, ocupando os ministérios sagrados e ensino da juventude, vinte e sete religiosos. No mesmo ano, no Colégio e Universidade de Évora, habitavam quase setenta Jesuítas e, na Casa Professa de São Roque, trabalhavam,

além dos noviços, uns quinze sacerdotes e mais catorze Irmãos, ao todo, cerca de cinquenta pessoas. Nos Colégios do Porto e de Braga, começavam nesse ano com os religiosos necessários à sua fundação.

Durante estes primeiros vinte anos em que foi instituída, a Companhia de Jesus, em Portugal, tinha cerca de trezentos e cinquenta membros, tendo em conta os falecidos, os que eram enviados para as missões além-mar, ou os que tinham saído da Companhia.

No ano de 1561, davam entrada nos três noviciados da Província (São Roque, Coimbra e Évora), uns setenta jovens. Em 1567, admitiam mais quarenta e um jovens nos noviciados de Coimbra e Évora. Só em Coimbra, no ano de 1563, contava com sessenta e dois noviços. Em 1574, eram setenta e um em todos os noviciados, em 1608, subiram aos noventa e, no ano de 1615, não passavam dos sessenta e oito¹. No ano de 1571, estaria formada a Província da seguinte maneira: *“Ay en la provincia 8 Collegios, Coimbra, Puerto, Braga, Bragança, Évora, Angra de las islas terceras, Funchal de la isla de la madera, en Lisboa el collegio de Sant Anton, y la casa de Sant Roque. Somos por todos 460, los 103 Sacerdotes, 299 maestros y escolares y los demas coadiutores i oficiales, del qual numero los 25 son professos de 4 votos, 21 de tres assi de los que segun las constituciones la han echo como pera ser ordenados hizo profession de quatro votos uno, i de tres 8, los coadiutores spriales son 6 i temporales formados 4”*². Nas Casas de Provação, eram setenta e um noviços. Em São Roque quarenta e cinco: 15 sacerdotes os restantes noviços. Em 1574, subia o número de membros a 522. No ano de 1578, havia nesta Província *“oito Colégios dos quais sete tem classes em que estudam cinco ou seis mil estudantes de fora, com que se faz tanto serviço [...] além destes oito Colégios à uma Casa Professa, a qual está encostada a outra de Provação a fora as duas que estão anexas aos Colégios de Coimbra e Évora. Trazem os moradores destas Casas número de quinhentos e quinze pessoas, não contando com os de fora são vindos para as Índias e Brasil. [...] fazendo-se neste reino duas missões para fora, hua para o Brasil em que serão dezassete da Companhia [...] a segunda para a Índia [...] os moradores desta Casa*

¹ Cf. Rosa, Teresa M. Rodrigues da Fonseca, *O Colégio da Ascensão de Angra do Heroísmo: Uma Análise Pedagógica da Companhia de Jesus. Um Contributo para a História da Educação em Portugal*, pp.117-122. Ver também, Rodrigues, Francisco, *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, Tomo II, Vol. I, p. 6.

² A.N.T.T., *Manuscrito da Livraria*, N.º 690, fls. 5-5v.

*de São Roque são ao presente cinquenta e quatro, vinte e três sacerdotes os demais noviços e coadjutores*³.

Em 1579, o número de membros era de quinhentos e cinquenta, e no ano seguinte desceu para quatrocentos e oitenta e quatro. De entre as calamidades do reino, foi principalmente a peste, que por esse tempo assolou, a principal causa dessa diminuição. Em 1594, eram já quinhentos e setenta. No ano de 1607, contavam-se seiscentos e cinquenta e, passados oito anos, juntava-se mais quinze a esse número. Em 1615, formavam a Província seiscentos e sessenta e cinco membros, sendo duzentos e quarenta e seis sacerdotes, cento e quarenta e um escolásticos, cento e sessenta coadjutores temporais e sessenta e oito noviços. Nos Colégios, também foi aumentando o número dos seus moradores, o Colégio de Coimbra, em 1563, albergava pouco mais de cento e sessenta, no ano de 1594, sustentava duzentos e, em 1615, no Colégio e também nas suas residências, acolhia duzentas e vinte e oito pessoas. O Colégio e Universidade de Évora tinha cerca de cem membros no ano de 1573, em 1594 aumentar para cento e quarenta e, em 1615 para cento e quarenta e quatro⁴.

Deste modo, crescia e dilatava-se a Província Portuguesa em número de indivíduos, alargando o seu campo de ação no aumento da atividade pelos vários ramos da sua profissão religiosa.

Para entendermos melhor qual a situação em que se encontrava a Província Portuguesa, nos finais do século XVI, podemos analisar os dados retirados do catálogo de 1599: *“Ay al presente en esta Provincia 591 de la Companhia repartidos en una Casa Professa e otra de Probation, 8 Collegios y tres Residencias. En la Casa Professa de S. Roque de Lisboa 41; en el Collegio de S. Anton de la misma ciudad 54; en la Casa de Probacion de Nra. Snõra da Assumpcion de la misma ciudad 21; en el Collegio de Jesu de Coimbra 196; en el del Spirito Santo de Evora 149; en el Collegio del Puerto 20; en el Collegio de Braga 35; en el de Bragança 17; en el Collegio de la Isla da Madera 18; en el de la Isla 3ª, 17; en la Residencia de la Isla de S. Michael 7; en la Angola 7; en la de Pharo 6”*⁵.

³ Idem, *ibidem*, fl. 43.

⁴ A.R.S.I., Lus. N.ºs 39, 43, 44, 51, 52, 53, 80 e 106. Ver Também Francisco Rodrigues, *op. cit.*, Tomo II, Vol. II, p. 4

⁵ A.R.S.I., Lus. N.º 39, *Catalogus Brevis*, (1579-1623/1686-1687), fl. 19.

Continuou a Companhia de Jesus a crescer e a florescer durante o século XVII. Aumentou o número dos seus membros, no entanto, de uma maneira desigual: em 1625, eram os religiosos da Província Portuguesa cerca de seiscentos e dezoito. No mesmo ano, repartiam-se assim os religiosos pelas Casas, Colégios e Residências: “[...] *tem mais a Companhia à sua conta nesta Província de Portugal, o gouerno do Seminário dos Irlandeses em Lisboa [...] São Roque 60 religiosos; Santo Antão 55; Casa de Prouação 87 sujeitos; Santarém 6; Coimbra 180; Porto 20; Braga 35; Bragança 16; Évora 130; Faro 8; Vila Viçosa 9; Portalegre 7; Madeira 16; Terceira 16; São Miguel 11; Angola 21; Residência de Cabo Verde 8; Seminário Irlandês 5. Sem contar com gente ajudante [...]*”⁶. No ano de 1644, não passavam de seiscentos e vinte e três e, em 1656, contavam-se nas duas províncias em que se dividira a Província Portuguesa seiscentos e oitenta e sete no total (com trezentos e catorze na Província de Portugal e na do Alentejo ou Transtagana com trezentos e setenta e três). No ano de 1678, subiu o número total a setecentos e oito e, em 1690, descia a setecentos e um. Por esses anos, pedia o Geral Tirso Gonzalez que a Província Portuguesa deveria estar bem provida de gente para as missões de além-mar e para os ministérios da Província; para isso, dever-se-ia criar nos noviciados um número contínuo de oitenta noviços⁷

Em 1700, seriam cerca de setecentos e dezasseis⁸. Em 1705, elevava-se esse número a setecentos e trinta e um⁹. No ano de 1720, rondavam os seiscentos e noventa e seis; em 1726, contavam-se setecentos e dezassete; no ano de 1730, cresceram para os setecentos e cinquenta¹⁰.

Nos catálogos do Arquivo Romano entre os anos de 1749 e 1770, foi possível atestar ainda o número de indivíduos que residiam nos Colégios. Desta forma, em Coimbra, que compreendia o Colégio de Jesus e o Colégio das Artes, residiam duzentos e vinte e seis indivíduos; no Colégio e Universidade de Évora e residências anexas, habitavam cento e sessenta e quatro religiosos; no Colégio de Santo Antão de Lisboa e residências, residiam sessenta e cinco religiosos; no noviciado do Monte Olivete, em Lisboa, viviam trinta e três noviços; na Casa Professa de Lisboa residiam cinquenta e sete pessoas, no noviciado de Arroios vinte e três noviços; no Colégio de Braga, viviam

⁶ A.N.T.T., *Cartório Jesuítico*, Relação II, maço 57, doc. 23.

⁷ Rodrigues, Francisco, *op. cit.*, Tomo IV, Vol. I, p. 4.

⁸ A.R.S.I., Lus. N.º 47, *Catalogus Triennales*, (1700-1726), fl. 2.

⁹ Idem, *ibidem*, fl. 63.

¹⁰ Idem, *ibidem*, fls. 57, 226 e 293.

quarenta e um religiosos; no Colégio do Porto, existiam trinta e sete religiosos; no Colégio de Santarém viviam vinte e nove membros; no colégio de Bragança, residiam dezoito religiosos; no Colégio do Funchal, vinte e dois religiosos; no Colégio de Todos os Santos, na Ilha de São Miguel, viviam quinze religiosos; no Colégio da Ascensão, na Ilha Terceira, residiam dezoito religiosos; no Colégio de São Francisco Xavier, na Ilha do Faial, viviam dez religiosos e, no Colégio de Luanda, em Angola, existiam catorze missionários, oito sacerdotes e seis coadjutores temporais¹¹.

Contém: Relação das rendas dos Colégios da Província de Portugal no ano de 1607. Informação sobre o número de população existente nos Colégios e o excesso de gente nos Colégios de Évora e Coimbra.

Lembrança a cerca da muita carga de gente, que tem os Collegios d`Euora e Coimbra

Por muitas uezes se tem representado a V. P. a grande carga de gente, que tem o Collegio de Euora e de Coimbra; porque allem de ambos terem cazas de Prouação adiunctas, tem a criação dos estudantes desta prouincia, e dellas se prouem toda de mestres, coadiutores e ainda de Padres e tudo o que he pezado a cada hum dos Collegios se descarrega nestes dous. He certo que não ha Collegio na prouincia que sustente actualmente todos os que pode sustentar cõ a renda que tem, e todos tem menos sogeitos do que a renda pede. Somente Coimbra tendo uinte e dous mil # de renda (cõ que pode sustentar duzentos e uinte) com tudo tem duzentos e trinta. E Euora que tem doze mil e quinhentos # (cõ que pode sustentar cento e uinte e seis a rezão de cem # por cada sogeito) com tudo tem cento e sessenta e tantos que são mais do que pode, 35 sogeitos que he carga muito a cima do que as forças sofrem; e cõ auer mais de 30 annos que se carregou de diuidas d`então ate agora nunca esteue hum anno sem ellas. E Coimbra ha 9 annos que lhe sobejarão da sua renda des mil # e se oie deue tem fundamentos pera em breue tempo sahir das diuidas. Allem disso todas as cargas da prouincia carregão principalmente sobre estes dous Collegios, e como d'aqui uão pera todas as partes e entrão do nouo muitos, cõ todos se gasta mais retido que em outros Collegios.

¹¹ A.R.S.I., Lus. N.º 49, *Catalogus Triennales et Brevis*, (1749-1770), fls. 59v., 72-75v. Ver também, A.R.S.I., Lus. N.º 40 b, *Catalogus Personal*, (1758-1760), fls. 3-26.

Representamos a V. P. duas cousas a 1^a que mande V. P. examinar a renda de todos, e cada hum dos Collegios desta prouincia e conforme a ella mande determinar o numero dos sogeitos que he proprio de cada hum collegio, e quando este estiuier cheo em todos então se podem diuidir os que sobeião pro rata pellos collegios e ficarão iguais nas cargas; e para maior facilidade fis hum apontamento dos sogeitos da prouincia, e da renda dos Collegios lançando pro rata o que cada hum pode sustentar com o que tem; e acho que auendo igualdade na partição, ficaria Euora, e Coimbra muy descarregada, como se pode uer pellas contas que uão nas costas deste papel.

Pedimos tambem a V. P. que mande orçar de nouo os sogeitos de cada Collegio conforme a renda que cada hum tem, e conforme ao que de presente se achar se faça a partição do que cabe a cada Collegio pera o que aprouar dos gastos da prouincia porque ha muitos annos que isto se fes, e depois ouue muitas mudanças nas rendas dos Collegios, e alguns em particular se encherão de alguãs cargas ficando por esse respeito maiores a os outros. E agora examinandos e tudo na mesma forma ficarão todos cõ igualdade e uerse ha cõ mais clareza o que conuem.

A 2^a cousa que representamos a V. P. he que pois os Collegios da Madeira e Angra tem renda para sustentar muitos mais sogeitos dos que em si tem, e não lhos mandão porque não tem comodidade de estudos pera criar irmãos estudantes, e a defficuldade da nauegação he tambem causa pera se não prouerem tanto, que V. P. mande uer se he bem que o numero dos sogeitos que estes collegios podem criar com a renda que tem, e não criar pollas causas ditas, que estes sustentem no Collegio d`Euora, e de Coimbra, e os mesmos carreguem a estes Collegios, allem dos que podem ter, porque assi parece que o pede a rezão, como se poderá bem prouar.

Tambem lembramos a V. P. que todos os sogeitos, que uão, e uem das Ilhas, he por respeito dos Collegios das Ilhas, e como os uiaticos são grandes ficão os Collegios do Reino muy carregados de uiaticos por respeito alheio, e não seu. Parece que se accõmodaua tudo, se os gastos de toda a nauegação até Lisboa se carregassem dos Collegios das Ilhas, e de Lisboa até os Collegios pera onde uão, se carregassem aos Collegios da prouinçia.

1607 — Relação das rendas dos Collegios da prouincia de Portugal e dos Sogeitos que pode cõ ellas sustentar

Ha nesta prouincia 650 sogeitos por todos	650
dos quais abatendo 60 de S. Roque	60
e de Villauçosa 12, e de Faro 12, e d`Angola 6	12 – 12 – 6
falta S. Miguel cõ 4, e de Cabo Verde 4, e de Portalegre 4, que fazem todos	98

Restão pera os Collegios 552 sogeitos os quais repartidos por 60 mil # que os dittos Collegios tem de renda cabe a cada sogeito para sustentação de cada anno 43 mil # 478 r., e sobeia 144 r. de toda a massa para repartir.

De modo que pode sustentar

Coimbra com 22 mil # pode 202 e soberão lhe	17.444 reis
Euora com 12.500 # pode 115 e soberão lhe	30 reis
Santo Antão com 8 mil # pode 75 e soberão lhe	26.106 reis
Braga com 5 mil # pode 46 e soberão lhe	56 reis
Porto com 2.250 # pode 20 e soberão lhe	30.440 reis
Bragança com 2.250 # pode 20 e soberão lhe	30.440 reis
Madeira com 5 mil # pode 46 mas faltamlhe	56 reis
Angra com 3 mil # pode 27 e soberão lhe	26.076 reis
54 - 9 - 3 552	130.536 reis

Com os 130.536 r. podem sustentar 3 sogeitos e soberão delles 102 reis que são os que faltão em os # de Braga e Madeira e assi fica tudo iutamente.

8. Regras da Congregação de Nossa Senhora da Assumpção sita no Collegio da Companhia de Jesus desta cidade de Évora: regras dos Irmãos congregados

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: 17 de Dezembro de 1607

Origem: BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL

Localização: B.N.P., Cód. 1645

Contexto: As primeiras Congregações que floresceram nos Colégios da Companhia de Jesus chamavam-se, frequentemente, Congregações de Nossa Senhora da Anunciação ou da Anunciada. Sobre esta mesma Congregação dos Estudantes, da Universidade de Évora, existe nos reservados da Biblioteca Nacional de Portugal um exemplar das «Regras dos Estudantes Congregados da Nossa Senhora da Anunciada», desta Confraria, do século XVI, impresso em Évora no ano de 1662¹. Este documento elucida-nos, sobre as obrigações dos Confrades, das indulgências e orações que teriam de cumprir. Salientando assim, o respetivo documento:

Primeiramente, entendam todos, os que desejam ser admitidos a esta Santa Congregação da Virgem Senhora da Anunciada, ou nela são já Confrades, e Irmãos que esta Congregação de Estudantes, nos Estudos, e Universidades da Companhia de Jesus, foi instituída (como dizem as bulas dos Sumos Pontífices, que a aprovaram), para juntar a virtude, e devoção com os exercícios das letras; o aproveitamento da alma com o saber; e o aumento da Santidade com o das Ciências. E posto isto, seja obrigação de todos que cursarem as Escolas e Universidades, em que ela ensina, muito mais o deve ser dos que admite para Confrades da Virgem Senhora (...).

¹ Cf. documento nº 19 desta *Monumenta Histórica*.

Goza esta Congregação dos Estudantes da Universidade de Évora, todas as graças e privilégios concedidos pela Santidade de Gregório XIII e Sisto V, à primeira Congregação da Anunciada de Roma, a quem, se uniu no ano de 1586. Havendo tido o seu princípio nesta Universidade no ano de 1586, aos 23 de Janeiro, sendo Reitor o Padre Pero da Silva. A carta de união passou-lha o muito Reverendo Padre Aquaviva, Geral que então era da Companhia de Jesus, por poder que para isto tinha, dos mesmos Sumos Pontífices, dado a ele e seus sucessores, feita em Roma a 5 de Novembro do mesmo ano de 1586, e aceiteada por esta Congregação no ano seguinte de 1587, com grande festa e procissão pública, sendo já Reitor do Colégio e Universidade e Padre Jerónimo Dias e presidente da mesma Congregação o Padre Vasco Baptista, Prefeito da Universidade, pregou o Padre Luís Alvarez da Companhia de Jesus, pregador apostólico daqueles tempos. A mesma tornou a confirmar e a reunir à Congregação de Roma o Padre Ferdinando Alberto, vigário geral de toda a Companhia a 24 de Março do ano de 1615².

Contém: Regras da Congregação de Nossa Senhora da Assunção, sita no Colégio da Companhia de Jesus de Évora. Refere as obrigações de todos os Irmãos congregados, e as regras dos Irmãos pertencentes à mesa.

² B.N.P., Res. 5170, fls. 24-25, “Regras dos Estudantes Congregados da Virgem Nossa Senhora da Anunciada, na sua Confraria, sita na Universidade de Évora da Companhia de Jesus, Évora, oficina desta Universidade, ano de 1662”.

Regras da Congregaçam de Nossa Sñora da Assumpsão sita no Collegio da Companhia de IESV desta Cidada de Euora

As que pertencem geral mente a todos & a cada hum dos Irmãos della

Capit 1.º

Por que o fim desta Congregação he o seruiço, honra, e gloriade Nossa Senhor, e da Serenissima Rainha dos Anjos; E purissima Virgem Maria Nossa Senhora: e o proueito Espiritual, e Saluação das almas proprias, dos Sacramentos per meio de deuações, Exercicios espirituais; a primeira e principal obrigação dos Irmãos desta Congregação, he dar Exemplo de vida na Reformação dos costumes Christaos. E pera isto ajudara muito a perfeita obseruancia. E grande estima das Regras, e estatutos, que aqui se escreuem.

Capit. 2.º

Nam se recebera nesta congregação homem, que tenha raça de Mouro, Judeu, ou Mulato: E pera se euitarem erros na Eleição os officiais da mesa lhe tirarão primeiro Emformação, e achando que não tem raça o poderão receber; Mas achandosse depois de Eleito em algum tempo que a tem, sera risquado da Irmandade na forma, que ao diante se dira.

Capit. 3.º

Os Irmãos desta Congregação serão aduertidos, que pera nenhuã uia admitirão a ser Irmão nenhua pessoa que não seja da sua condição, e calidade pellos encouenientes, que se podem seguir a irmandade, saluo se for Sacerdote.

Capit. 4.º

Quando se ouuer de receber alguém por Irmão, não seia senão depois de todas as enformacois tiradas, e no dia em que se ouuer de receber o avisara o Agente a todos os officiais da mesa pera se acharem presentes e votarem no tal Irmão que ouuerem de receber. E ainda que se não achem todos presentes se poderá receber aos mais votos da mesa. Sendo nella de seis pera cima votarsse ha nelle em sua auzencia.

Capit. 5.º

Quando se receber algum Sacerdote per Irmão se lhe declarara que ha de ter obrigação de acompanhar os Irmãos defuntos: e que em lugar do Rozario que os leigos tem obrigação de rezar per cada hum dos Irmãos defuntos, dirá hua Missa per cada hum delles: e no acompanhamento de tal defunto leuara sua sobrepeliz.

Capit. 6.º

Os Irmãos que forem Sacerdotes se acharão no officio de noue lições de graça e dira sua missa e terão obrigação de acompanhar os Irmãos defuntos com os mais da Congregação, e quando não quizerem aseitar cem estas condições não serão admitidos per Irmãos.

Capit. 7.º

Depois que algum for recebido per Irmão dentro de hum mes fara hua confissão geral de toda a sua vida com o Padre que tiuer cuidado da irmandade; ou com outro per direiçāo do mesmo Padre o qual o doutrinara, e encaminhara como se ha de auer; e ao fazer do termo lhe sera logo dito pellos officiais da mesa, que se aparelhe pera o tal acto: e não o querendo fazer não sera admitido per Irmão: per quanto o intento desta congregação foi principalmente purificar as almas dos fieis Christaos: e pera assim estar mais apto pera ganhar as graças que lhe são concedidas quando entra na irmandade.

Capit. 8.º

Todos os Irmãos terão obrigação de se confeçarem todos os quartos Domingos de cada hum mes, e comungarão os mesmos dias, com suas vestes a missa da Congregação. E quando tiuer tam urgente necessidade que não possa esperar pola tal missa, e querendo com mungar mais cedo o não faça sem licença do padre que prezide na congregação.

Capit. 9.º

Alem das confições, e comunhois dos quartos Domingos de cada mes que os Irmãos tem obrigação de fazer, se confeçarão, e com mungarão tambem todos iuntos com suas oppas a missa que se lhes dira nos dias de Nossa Senhora: quando as festas da Senhora não vierem na semana que precede, ou na que se segue ao quarto Domingo do mes, porque então bastara a confissão, e com munhão do dito dia de Nossa Senhora.

Capit. 10.º

Todos os ultimos Domingos do mes serão os Irmãos obrigados a se aiuntarem todos na Igreja do Collegio do Espirito Santo, pera se tirarem os Santos do mes, seginte, que per sorte lhe cairem, e estarão a pratica, espiritual que pello padre prezidente se lhes fara.

Capit. 11.º

Todos os Irmãos serão obrigados ace muito cuidado acodirem ao chamado do Padre que tiuer carga da Irmandade, e lhe tenham obediência, e reuerência como a seu Padre Espiritual, e se algum asim o não fizer o padre o dira em mesa aos oficiais della pera detriminarem o que for mais seruiço de Deos e bem da Congregação.

Capit. 12.º

Tendo todos os Irmãos a reuerença, e respeito deuido ao seu mordomo, e mais Irmãos da mesa como a pessoas à cuja conta esta o meneo, e gouerno desta congregação, e obedeça cada hum dos particulares com execução e pontualidade no que pera seruiço da Senhora, e prol da Congregaçãõ se ordenar em mesa.

Capit. 13.º

Todo o Irmão desta Congregaçãõ tem obrigaçãõ sabendo, que na sua freguezia uiue algum Irmão em odio, ou que não uiue bem; ou do escandalo a vizinhança, fazello a saber ao Padre prezidente da irmandade pera que suaueamente o remedee, sem que se saiba a falta do tal Irmão.

Capit. 14.º

Quando algum Irmão uiuer con escandalo da vizinhança, ou da Congregaçãõ, e sendo amoestado primeira segunda, e terceira ves, não se emmendar sera riscado na forma que adiante se dira: e quando assim se ouuer de riscar algum Irmão na se fara sem muita conçideraçãõ, de toda a mesa tomando primeiro enformaçãõ muito particular, do procedimento do tal Irmão, e o que acharem dirão em segredo ao Padre pera se riscar na forma, que adiante se aponta e ficar isto per termo no liuro das couzas mais secretas.

Capit. 15.º

Quando algum Irmão for notauelmente descuidado, em acudir a suas obrigaçõis como he a confição e ao tirar dos sitios, praticas, e todos os mais aiuntamentos que per ordem os Irmãos da mesa se fizerem, ou acompanhar defuntos sera avizado a primeira segunda, e terceira uez, e não se em mendando, ou não dando rezão bastante pera o fazer sera despedido da congregação, e o escriuão della sera obrigado a manifestar à mesa os que nisto faltarem.

Capit. 16.º

Quando a congregação sair fora com sua cruz leualla ha, o Irmão que no mes atras tiuer seruido de mordomo: e em sua auzença a leuara o Irmão que o ajudou no mesmo mes, em que foi mordomo.

Capit. 17.º

Pollas quarenta horas todos os Irmãos per reuerencia do Santissimo Sacramento se acharão presentes com suas vestes neste Collegio do Espirito Santo a terca feira a tarde ao recolher do Senhor pera o acompanharem, e naquelles tres dias se repartira a congregação per ordem da mesa em tal forma que em cada hua das quarenta horas esteiã sempre alguns Irmãos acompanhando o Santissimo Sacramento com suas oppas.

Capit. 18.º

Quinta feira de Endoenças pella menhã se acharão todos os Irmãos com suas vestes, na Igreja deste Collegio do Espirito Santo en ella com mungarão todos juntos e acompanharão a procição ao enserir do Santissimo Sacramento. E assim se tornarão a iuntar a sexta feira pella menhã, pera acompanharem o officio daquelle dia.

Capit. 19.º

Nos acompanhamentos dos seus defuntos se auerão os Irmãos com muita humildade e sogeição, com as confrarias que os acompanharem, e mui em particular com a Irmandade da Santa Misericordia, tendolhe o respeito deuido em todas as couzas. E enquanto forem acompanhando o Irmão defunto, tera obrigação o Mordomo de avisar aos mais Irmãos que rezem sua obrigação per suas contas, pera que assim se atalhe alguns incouinientes, e pera que uão com o silencio, e modestia diuida na quelle acto.

Capit. 20.º

Serão obrigados todos os Irmãos a acompanhar os defuntos da mesma congregação com suas vestes brancas os quais se enterarão na tumba da Santa Misericórdia não em outra, e sera obrigado cada hum delles a rezar per cada hum dos seus defuntos o Rozario de Nossa Senhora inteiro. E assim serão obrigados a se virem aiuntar no Collegio pera daqui sairem com suas vellas que se não darão se não a quem trouxer oppa, e os que se deixarem ficar em suas cazas e forem comprehendidos ate numero de tres vezes, não dando satisfação, ou pedindo licença aos officiais da mesa, sendo amoestados, e não se em mendando serão risquados da Congregação como se dira adiante.

Capit. 21.º

Quinze dias depois de festa de Nossa Senhora da Assumpsam os officiais que tiuerem seruido aquelle anno terão cuidado de mandarem chamar todos os da Congregação, e iunta ella depois de se fazer a pratica votara toda a com munidade, em doze homens pera a verem de servir de officiais da mesa o anno seguinte. E logo se nomearão as pessoas que forem eleitas. E estes doze eleitos, entre sy farão os Mordomos que hão de servir cada mes. E o Escriuão daquelle anno, e o Tezoureiro. E assim per estes doze se detriminarão naquelle anno todas as couzas que forem necessarias em prol da Congregação.

Regras que pertencem em geral aos doze da mesa

Capit. 1.º

Primeira mente serão obrigados os Irmãos que servirem na mesa da Congregação a guardar segredo em tudo o que nella se tratar pollo padre Prezidente, e mais officiais. E o não descobrirão per palaura nem sinificação alguã, e se algum delles for tal que descubra o dito segredo, ou couza que na mesa se tratasse, sabendosse de serto qual foi a pessoa que o descobrio, per enformação que o padre que tiuer cargo da Congregação com o mordomo e escriuão tirarão, o tal Irmão que assim for comprehendido, sera excluido da mesa e ficara inhabel pera mais tornar ser official da

Congregação hem ter nella voto em couza alguã? E quando se excluir algum destes se fara hum termo em hum liuro que se fara deputado pera isso. E quando for as Eleiçois sera obrigado o padre e escriuão auer o liuro, e saber dos tais que não podem votar, nem ser officiaes.

Capit. 2.º

Os officiais da mesa não possão receber na Congregação pessoa per Irmão que não possa acompanhar os defuntos della quando falecerem.

Capit. 3.º

Os da mesa com o padre que tiuer cuidado da Congregação terão obrigação de uerem cada tres meses se uai por diante e proue as faltas, e quebras que ouuer com muito cuidado.

Capit. 4.º

Votarão os da mesa nas couzas necessarias e darão seus votos, começando a votar pellos que não tiuerem cargos. E logo votarão o Tezoureiro, e depois delle o Escriuão. E logo o mordomo que servir aquelle mes. E o padre prezidente per redadeiro **[sic]** pera asim dar fim ao que se asentar, e como padre Espiritual de toda a congregação escolhera melhor eleição que se for fazendo, e tiuer mais votos.

Capit. 5.º

Os da mesa terão muito cuidado no oitauario de todos os Santos de mandar fazer hum officio de noue licois neste Collegio do espirito Santo per todos os Irmãos desta Congregação já defuntos.

Capit. 6.º

Terão cuidado de mandar dizer tres misas quando morrer qualquer Irmão per sua alma em hum altar priuilegiado: e quando não dizerseão no altar da Congregação pellos Irmãos Sacerdotes.

Capit. 7.º

A festa desta Congregaçãose fara no dia que parecer mais conueniente: e sera quando for possiuel dentro do mes de Agosto.

Capit. 8.º

O Mordomo e mais officiaes da mesa poderão gastar à conta da Congregação somente aquillo que abrangerem as esmolas daquelle anno, em que se seruirem; e não mais, e os mais gastos que fizerem ficarão a sua conta, e per tanto os nouos eleitos não pagarão diuida do anno atrazado.

Capit. 9.º

Os da mesa que acabarem de servir o seu anno, entregarão aos nouos officiaes que entrarem, todas as pessas que per inuentario tiuer a irmandade fazendose asento do que se entrega, e recebe, e estes doze irmãos que acabarem, não tornarão a entrar, e servir na mesa ate passarem tres annos.

Capit. 10.º

Auendose de fazer estatuto algum de nouo, ou alguã outra cousa pera a qual seja necessario ajuntar a Irmandade, os doze que então seruirem na mesa chamarão em nome de toda a Congregação aos doze que servirão o anno passado, pera votarem na materia em nome de toda a Congregação.

As que pertencem em particular aos officiaes que na mesa seruem algum cargo do Padre Prezidente da Irmandade

Capit. 1.º

O Padre Prezidente da Congregação tera em seu poder hum liuro em segredo em que asentara as faltas dos Irmãos as quais sendo possiuel elle somente sabera.

E quando se risquar algum Irmão, neste proprio liuro se fara hum asiento como se risca que seja asinado pollos Irmãos da mesa daquelle anno onde ficara. E no liuro onde estão asentados os Irmãos, somente se pora a margem hua declaração, de como foi despedido, como consta do liuro secreto do Padre folhas tantas, pera asim se ficar sabendo como he despedido o tal Irmão sem se saberem as faltas que teue, e porque foi despedido.

Capit. 2.º

O Padre que prezidir tera cuidado cada mes a pratica, e a comunhão de mandar ler pera o escriuão o Rol dos Irmãos da Congregação pera que asim seuejão os que não continuão com as obrigações della.

Capit. 3.º

O Padre Prezidente tera obrigação de dizer todos os Domingos, e dias de Nossa Senhora hua missa no altar de Nossa Senhora da Assumpsam, per toda a congregação, e serão obrigados todos os da mesa a se acharem as ditas missas, ou pollo menos o mordomo que servir aquelle mes com seus dous aiuntos pera o auimento, e administração do que se ouuer mister naquelle acto: ajudarão a missa com suas oppas.

Do Mordomo da Irmandade

Capit. 1.º

Da obrigação e officio do Mordomo he fazer executar tudo o que se asentar en mesa, pellos meios, e pessoas a que pertencer a execução: procurando sempre levar as cousas com suauidade, e acabalas com enteireza.

Capit. 2.º

O Mordomo, e seu Companheiro terão cuidado o mes que seruirem de irem per caza dos Irmãos, e saberem se ha algum Irmão que tenha necessidade de algum fauor da Irmandade: ou se esta algum prezo pera o irem visitar. E serão obrigados os ditos dous Irmãos a darem conta nos aiuntamentos dos Irmãos que estão enfermos.

Capit. 3.º

Nos ajuntamentos assim da Congregação como dos doze da mesa se asentara o Mordomo em primeiro lugar depois do Padre presidente, e logo o Escriuão, e tezoureiro: e nos acompanhamentos que fizer a irmandade ira de tras da cruz.

Capit. 4.º

Em todos os acompanhamentos, e saidas que a irmandade fizer, o mordomo que servir aquelle mes, e seu companheiro levarão as duas varas, e gouernarão no tal acto os Irmãos que forem iuntos nelle.

Do Escriuão da Congregação

Capit. 1.º

O Escriuão da Congregação sera obrigado antes de fazer termo no liuro do Recebimento de qualquer Irmão a lhe ler este compromisso, declarandolhe em suma estes estatutos, pera saber o nouo Irmão o que ha de guardar e a que se sogeita.

Capit. 2.º

O Escriuão tera cuidado de lancar em despeza tudo aquillo que se gastar per ordem da mesa de que se fara termo asinado pollos doze da mesa, em o liuro da receita, e despeza que pera isso auera declarado em o que gastão pera ser manifesto a Congregação.

Capit. 3.º

O Escriuão da Congregação sera obrigado a ler todos os mezes ao tirar dos liuros as gracias, e indulgências que aquelle mes ganhão os Irmãos pella bulla da Congregação pera asim os Irmãos estarem mais aduertidos nellas, e as ganharem. E quando o Padre prezidente quizer ler alguã ves aos Irmãos estas graças, e indulgencias, ficara o Escriuão desobrigado de o fazer per aquelle mes.

Capit. 4.º

Ao tempo das Eleiçois, assim dos officiaes como quando se receber algum Irmão de nouo o Escriuão apontara os votos tendo o Rol cuberto a Congregação. E manifesto, e a vista do Padre Prezidente, e dos mais officiaes da mesa pera elles somente verem se aponta bem.

Capit. 5.º

O Escriuão no dia em que se fizer a Eleição geral antes de se fazer sera obrigado a dar conta a Congregação, do que renderão as Esmolas, aquelle anno declarando a soma dellas, e assim o que se gastou e em que e o que crescer se entregara per hum asento aos nouos Eleitos.

Capit. 6.º

No dia da Eleição Geral pollo Escriuão se lerão estes Estatutos a Congregação estando toda junta pera que os Irmão saibão o que hão de guardar, e o que lhes esta encargado.

Do Tezoureiro

Capit. 1.º

A obrigação e officio do Tezoureiro he receber, e despender o dinheiro das esmollas que se derem a Congregação he tando logo tudo per asento do Escriuão no liuro da receita, e despesa, declarando quanto em que e quando o despendeo, ou recebeo. E nada gastara, senão per ordem da mesa.

Capit. 2.º

Sera o Tezoureiro obrigado a dar conta a mesa cada mes, do que nelle recebeo, de quem e quando, e do que despendeo, quando, e em que, e do que tem a Irmandade de presente: pera que, com esta notiça do que ha, proueião melhor os da mesa, nas despesas, que se ouuerem de fazer. E pera que ao Tezoureiro lhe fique mais facil dar a Conta Geral e derradeira, quando no cabo do anno entregar o officio ao nouo Eleito.

Do Agente da Irmandade

Capit. 1.º

Avera na Irmandade hum agente assellareado na forma que com elle conçertarem os doze Irmãos da meza, e sera homem que de ordinario esteja em caza, pera que o possão achar quando for neçessario, e o buscarem.

Capit. 2.º

Do concerto que com o agente se fizer fara o Escrivão da Irmandade hum asiento do dia em que começou a servir; e do salario que se lhe pormeteo; e no termo disto, fazer o Escrivão asinar ao mesmo Agente os pagamentos se lhe farão aos quarteis. E sera bem que quem ouuer de servir de Agente seja tambem Irmão. Pera que sirua com mais vontade, e fidelidade.

Capit. 3.º

Tera o Agente obrigação de obedecer ao Padre Prezidente, e ao mordomo do mes, e mais Irmãos da mesa: e de acodir ao chamado, e ir ao mandado de qualquer delles, nas couzas que fizerem do serviço, e prol da Irmandade. E com todos os Irmãos sera muito mansso, e cortes falando a todos com muito respeito, sugeição, e humildade: e faltando na puntualidade devida em qualquer destas couzas sera deposto do offiço pella mesa.

Capit. 4.º

Na morte de qualquer Irmão seia o Agente obrigado a dar recado a toda a Irmandade, e a cada hum dos Irmãos pera asim, no tempo, e forma que lhe ordenar o Padre Prezidente da Irmandade, ou mordomodo mes; pera que se achem todos ao acompanhamento do defunto, e asim neste como nos mais ajuntamentos da congregação sera o Agente obrigado a aestir sempre pera acodir ao que for

necessario, e lhe mandarem naquelles actos. Nos quais deue sempre o Agente ser o primeiro que venha, ho deradeiro que se va por que não faça falta com sua auzencia.

Capit. 5.º

Todas as vezes que ouuer junta, ou mesa sera o Agente obrigado a se achar presente, e estar, a porta da caza onde se fizer a junta da parte de fora, todo o tempo que durar a mesa, e consulta, pera que possa acodir quando o chamarem, e dar os recados, e fazer o mais que lhe mandarem, pertencente ao seruiço da Irmandade.

Capit. 6.º

Pelo tempo que se fizer o concerto com agente pera servir a Congregação antes de fazer Termo e fechar o Contrato, se lerão ao que ouuer de ser Agente estas obrigações de seu officio: e não querendo estar per alguã dellas se tomara outro que o seja com todas ellas.

Emendada pello Padre João Agostinho Roiz, 17 de Dezembro de 1607

9. Carta de El-Rey sobre a fundação do Colégio de Cabo Verde

Autores: Carta de El-Rei Filipe II

Publicação: 16 de Outubro de 1609

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Cartório Jesuítico, Maço 36, Doc. 86

Contexto: No ano de 1542, foi fundada em Lisboa a primeira casa que os jesuítas possuíram como própria, no mundo: a comunidade do Mosteiro de Santo Antão-o-Velho. No mesmo ano, foi instituída, em Coimbra, com o nome de Colégio de Jesus a primeira casa para a formação de jovens jesuítas. Em Évora, os religiosos da Companhia estabeleceram-se, no ano de 1551. Nesse ano começou de facto a funcionar o Colégio do Espírito Santo, mas apenas como casa de formação para Jesuítas e sacerdotes. O ensino público teve início em 1553, no Colégio de Santo Antão em Lisboa e no mesmo ano em Évora, no Colégio do Espírito Santo, que foi elevado a Universidade em 1559.

No ano de 1555, D. João III entregou ao Provincial da Companhia de Jesus, o Colégio Real das Artes que tinha sido instituído pelo monarca em 16 de Novembro de 1547. Era destinado a administrar o ensino preparatório de ingresso na Universidade de Coimbra e a licenciatura em Artes e bacharelato em Filosofia. Outras fundações se seguiram.

No século XVI foram fundados: o Colégio de São Paulo fundado em 1560, em Braga; o Colégio de São Lourenço fundado em 1560, no Porto; o Colégio do Santo Nome de Jesus fundado em 1561, em Bragança; o Colégio de São Manços dos Porcionistas fundado em 1563, em Évora; o Real Colégio São João Evangelista fundado em 1570, no Funchal; o Real Colégio da Ascensão de Cristo fundado em 1570, em Angra do Heroísmo; o Colégio da Purificação de Nossa Senhora fundado 1576, em Évora; o Colégio da Madre de Deus fundado em 1583, em Évora; o Colégio de São Patrício fundado em 1590, em Lisboa; a Residência de São Miguel fundada em 1591, em Ponta Delgada; o Colégio de São Tiago fundado em 1599, em Faro.

No século XVII foram fundados: o Colégio de S. Sebastião fundado em 1605, em

Portalegre; o Colégio de Todos os Santos, em Ponta Delgada e o Colégio de Nossa Senhora da Conceição, em Santarém, foram fundados em 1621; o Colégio de São Tiago fundado em 1644, em Elvas; o Colégio de São Francisco Xavier fundado em 1652, no Faial; o Colégio de São Francisco Xavier fundado em 1655, em Setúbal; o Colégio São Francisco Xavier fundado em 1660, em Portimão; a Escola da vila de Pernes¹ fundada em 1662 por uma fidalga, D. Ana da Silva, que deixou uma renda para se abrir uma escola de latim; o Colégio São Francisco Xavier fundado em 1670, em Beja; o Colégio São Francisco Xavier fundado em 1679, em Lisboa; a Residência da Santíssima Trindade fundada em 1693, em Gouveia.

Nos territórios ultramarinos foram também sendo construídos vários Colégios além do Colégio de Cabo Verde. Fundaram-se: o Colégio de Jesus, em Angola no ano de 1575, o Colégio de Santo Inácio, em São Salvador do Congo, no ano de 1623 e, mais um Colégio na Zona de Moçambique. Na Ásia: 28 Colégios (parte em Goa, parte na Província do Malabar, um no Sião, três em Macau, quatro no Japão e quatro na China). No Brasil foram fundados doze Colégios.²

Contém: Alvará de el-rei D. Felipe II, sobre a fundação do Colégio de Cabo Verde, do ano de 1609, com um dote atribuído no valor de um conto de réis, e com a obrigação de residirem nele doze religiosos.

Que na Ilha de Cabo uerde se funde hum Collegio de Rellegiosos da Companhia que ha por bem dotar hum conto de Reis de renda cadanno consignado no rendimento na mesma Ilha com obrigação de rezedirem sempre nelle doze Relligiosos e se ocuparem em confessar, pregar, e na com uersão dos gentios que ouuer nella, e de hirem a terra firme uisitar toda a costa, e comfessar, e sacramentar os Portugueses que nella uiuem, e com uerter os gentios. Sem pera a ida, estada, e uolta dos ditos Rellegiosos nem pera outro, efeito algum se lhe auer de dar maes que o dito Conto de Reis.

Com declaração que alem das cazas em que uiuerem e de alguã quinta pera Recolhimento e com ualecença dos emfermos não poderão ter nem adquerir per uia

¹ Cf. ANTT, *Cartório Jesuítico*, maço 72, doc. 10.

² Rosa, Teresa M. Rodrigues da Fonseca, *O Colégio da Ascensão de Angra do Heroísmo: Uma Análise Pedagógica da Companhia de Jesus. Um Contributo para a História da Educação em Portugal*, 2005, p.92.

de compra, doação, testamento ou herança fazenda alguã de rais e que toda a que se lhe doar uenderão dentro em seis meses.

E que a traça, e escolha do çitio se faça com interuenção dos Rellegiosos, e se fara do menos custo que se sofrer, e se pora a obra em pregão e se arematara a quem a por menos a fizer, e não auendo lançadores se aualiara pello mestre que deste Reyno se deue mandar pera a fazer e o dinheiro que for neçessario se dara do que se deue dos duzentos mil reis que se applicarão pera o Seminario assi do que deue a fazenda do Bispo defunto como os depositarios, e que esta se cobre com breuidade e o que faltar pera as obras do Collegio se tomara em quanto se fizer o Conto de Reis do dotte pois em quanto não tiuer gazalhado não poderão rezedir nelle os doze Relligiosos, e pera os que residirem ficara a simquoenta mil reis cada hum despendendosse o maes nas obras, e metendosse em huã arca de tres fechaduras de que huã chaue tera o Bispo, outra o Gouernador, outra o Superior dos ditos Rellegiosos, e nella estara o liuro da Reçeita, e despeza fazendosse cada somana termo da feria que se pagar, e escreuera nella o escriuão da Camara da mesma Ilha assinando nas ferias as pessoas que tiuerem as chaues, e no conto dos Reis emtrarão os 200 Reis que ia possuem do Seminario. E se farão as obras com o dinheiro do Seminario em cazo que se aia de efetuar fazendosse neste Reyno pera os naturaes de Guine, e fazendosse na Ilha se farão as obras com o dinheiro delle, e os duzentos mil reis serão pera se sustentarem sem se despender nada delles, em mestres pois podem aprender no Collegio o qual neste cazo se fara do conto de Reis.

E dos doze Rellegiosos hão de ser oito Sacerdotes de missa e alguns de suficiência que possão insinar hum Latim e outros Cazos.

E a quinta que hão de ter pera comualeçencia sera so pera este efeito e com a moderação que conuem, e não pera grangearia.

10. Visita do Padre João Alvarez da Companhia de Jesus à Província de Portugal

Autores: Padre João Alvarez da Companhia de Jesus

Publicação: Companhia de Jesus – Roma ano de 1610

Origem: ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU E ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: Fondo Gesuitico – F.G. 1540/5/18 e Armário Jesuítico, Livro Nº 5 (236 fólios)¹

Contexto: O Visitador, por vezes chamado também de “Comissário”, pelas Constituições, surge ao longo destas, embora sem nunca ser definido o seu perfil ou atribuições específicas. É um oficial extraordinário, um emissário do Prepósito Geral ou dos Provinciais, com missões muito específicas. Era enviado pelo Geral a visitar uma Província, sempre que necessário ou conveniente, pelo tempo e com a autoridade que for oportuna. O primeiro que nos surge na Provincia de Portugal, investido nestas funções, é o Padre Miguel de Torres, em 1552/1553. O segundo Visitador, o Padre Jerónimo de Nadal, em 1553, foi enviado à Província de Portugal por Inácio de Loyola, no intuito de uniformizar e dinamizar os estudos nos Colégios já então criados.

Dos poderes que lhe são atribuídos constitucionalmente, podemos referir: substituir o Geral no seu ofício pastoral de visitar, tratar pessoalmente, consolar os Irmãos e corrigi-los. Trata-se, pois, de alguém que atua por poder delegado.

Não tem um carácter judicial, testemunhal ou notarial, associado a este ofício noutras instituições. Ao morrer o Prepósito Geral, o visitador prossegue o seu ofício, até que o Vigário Geral, depois de ouvidos os Assistentes, ou o novo Geral, determine que cesse funções².

¹ Uma cópia do mesmo documento poderá encontrar-se no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, (Armário Jesuítico, Livro Nº 5, visita à Provincia de Portugal pelo Padre João Alvarez, no ano de 1610).

² O`Neill (S.J.), Charles E., Dominguez (S.J.), Joaquin Maria, *Dicionário Histórico de la Compañia de Jesus*, Vol. II, p. 1748.

CATÁLOGO DOS PADRES VISITADORES E COMISSÁRIOS DA PROVÍNCIA LUSITANA DOS SÉCULOS XVI A XVIII		
NOME	CARGO	ANO
Padre Miguel de Torres ¹	Visitador	1552 – 1553
Padre Jerónimo Nadal ²	Comissário	1553
Padre Ludovico Gonçalves ³	Comissário	1556
Padre Francisco de Borja (ou Borgia) ⁴	Comissário	1559
Padre Jerónimo Nadal ⁵	Comissário	1560
Padre Miguel de Torres ⁶	Visitador	1566
Padre Diogo Miro ⁷	Visitador	1572
Padre Miguel de Sousa ⁸	Visitador	1580
Padre Pedro da Fonseca ⁹	Visitador	1589 – 1592
Padre Martins de Melo ¹⁰	Visitador	1599
Padre João Álvares ¹¹	Visitador	1610
Padre António Mascarenhas ¹²	Visitador	1625
Padre João de Matos ¹³	Visitador	1646
Padre João Brisacier ¹⁴	Visitador	1653
Padre Jerónimo Chiaramonti ¹⁵	Visitador	1660
Padre João Pereira ¹⁶	Visitador	1710
Padre Carlos Casnedi ¹⁷	Visitador	1721
Padre Henrique de Carvalho ¹⁸	Comissário	1728 – 1731

1 Rodrigues (S.J.), Francisco, *A Companhia de Jesus em Portugal e nas Missões, Esboço Histórico-Superiores-Colégios (1540-1934)*, pp. 15-18.

2 Franco, Padre António, *Synopsis Annalium Societatis Jesu in Lusitânia*, p. 490.

3 Rodrigues (S.J.), Francisco, *op. cit.*, pp. 15-18.

4 Franco, Padre António, *op. cit.*, p. 490, (Francisco Rodrigues diz-nos que foi comissário entre 1554 -1561).

5 *Idem, ibidem.*

6 *Idem, ibidem.*

7 *Idem, ibidem.*

8 *Idem, ibidem.*

9 Rodrigues (S.J.), Francisco, *op. cit.*, pp. 15-18.

10 Franco, Padre António, *op. cit.*, p. 490.

11 *Idem, ibidem.*

12 *Idem, ibidem.*

13 *Idem, ibidem.*

14 *Idem, ibidem.*

15 *Idem, ibidem.*

16 *Idem, ibidem.*

17 *Idem, ibidem.*

18 Rodrigues (S.J.), Francisco, *op. cit.*, pp. 15-18.

Contém: Instruções deixadas pelo Padre João Alvarez da Companhia de Jesus à Província de Portugal, no ano de 1610, por disposição do Geral, o Padre Claudio Aquaviva. Do documento constam orientações várias dirigidas à vida interna e ao funcionamento dos Colégios e Universidade, como regulamentos sobre os Cancelários, Prefeitos e Decanos. Mestres de Teologia e Filosofia, Mestres de Casos, Mestres de Latim. Ordens para os estudantes, horas de estudo e instruções também para os Seminários. Orientações para os Ministros e Reitores, regimentos para os padres que visitarem os cartórios dos Colégios. Ordens internas para as Casas como: enfermaria, livraria, portaria, rouparia, cozinha, refeitório. Regimento para os criados da Casa. Há também instruções sobre os Estudos: orientações dirigidas aos Mestres e Irmãos estudantes. Instruções comuns a toda a Província (peregrinações, doutrinas, Congregações). Noviciado e recolhimento, procuradores, Prefeitos espirituais. Missões do interior e ultramarinas.

Visita da Prouincia de Portugal pelo Padre João Aluarez

Mandandome N. R. Padre Claudio Aquaviva < > uisitar esta Prouincia de Portugal no anno de 1610, o que mais me encomendou depois da inteira guarda das constituições, decretos, regras, e ordens geraes dadas a toda a Companhia, foy a execussão dos particulares desta Prouincia assy de sua Paternidade, como dos Uisitadores, e Prouinciaes passados que a governarão. Pera o que mandei uer diligentemente e por mym mesmo ui tudo o que nesta parte andaua escrito, e depois consideradas as cousas maduramente nos Collegios com os Superiores e Consultores delles, e na Consulta da Prouincia as demais importancia, nos pareceo in Domino aiuntar e dispor tudo, com o que de nouo ocorresse, em forma que os Superiores della, e os locaes o tiuessem mais à mão, e os officiaes de cada Collegio com mais facilidade soubessem o que lhes pertence: que por as cousas estarem espalhadas e misturadas com muitas outras que ia não tinham lugar, se não sabião muytas dellas, e succedia nas ocasiões e consultas, assentarse o contrario do que estaua determinado.

Pera isto, pareceo se auia de escreuer tudo em hum cartapaceo numerado pelos titulos seguintes. No primeyro o que toca ao Prouincial, no segundo aos Superiores e officiaes que os aiudão no gouerno, no terceyro ao Nouiciado, no quarto ao Recolhimento, no quinto ao terceyro anno, no sexto às missões, no septimo às cousas

cõmuas a toda a Prouincia, no oitauo às escolas, no nono aos Ministros e officios de Casa, no decimo à Procuratura, no undecimo à fazenda, no duodecimo alguãs cousas perpetuas e particulares dos Collegios. E que cada titulo, pera mais distinção, tiuesse seus capitulos, ficando entre cada hum delles lugar bastante pera as cousas que ao diante se ordenarem em cada materia: E no cabo de tudo hum indice dellas pera se acharem facilmente.

Titulo primeiro — O que toca ao Padre Prouincial

Cap. 1º

Missões

1. Porque tem sucedido por uezes e pode succeder outras, não poder estar o Prouincial em Lisboa ao partir nas naos da India, e depois de ter ordenada a missão succederem cousas a que elle ausente não pode dar remedio, nem auer lugar de recurso, se da ao Padre Preposito de S. Roque a ordem seguinte. Estão o Prouincial ausente, e não podendo comodamente auer recurso a elle, quando em Lisboa estiuerem alguns nossos pera se embarcar pera a India, Brasil, e mais partes transmarinas assy d' Africa, como das Ilhas, ocorrendo alguãs duuidas, as resolverá com a consulta da Prouincia assy como o fizera o proprio Prouincial se estiuera presente; e pera a missão poderá nomear outro Superior em defeito do primeiro, e tomar da Casa, ou chamar dos dous Collegios mais uisinhos Euora, e S. Antão algum outro sogeito, ou pera Superior, ou pera suprir qualquer outro lugar. Ao mesmo Padre Preposito em ausencia do Prouincial recorrerão nas taes duuidas, os Procuradores dos Prouincias, e na primeira ocasião se auisará ao Prouincial o que succeder, e se fizer. E esta ordem se dará per escrito ao Padre Preposito.

2. Quando o Prouincial uisitar a Casa de S. Roque, e Collegio de S. Antão, saiba do Preposito e Reytor, se no aparelho dos nossos, que se embarção pera a India, ou pera outras partes se faz algum excesso, ou se falta com o necessario, e se leuão cousas de mercancia por conta, de alguem, uinho azeite ettc. ou pera sy, e pera outros peças, e brinquos, que não dizem com a pobreza Religiosa, nem estão bem aos da Companhia.

3. Tem se experimentado muytos e muy grandes incõuenientes em se auizarem cedo os que hão de ir pera a India, e de os chamarem a Lisboa muito antes de as Naos auerem de partir. Gasta muito com elles em S. Antão a India: cansãose com trabalho; adoecem: corre risco a uocação da missão ettc. Semelhantes se uem tambem, em se auisarem cedo os mestres das classes que hão de ler; e assy não parece deuem ser auisados huns e outros, serão no tempo que se iulgar bastante pera se mudarem dos Collegios, e descansarem alguns dias antes de se embarcar, ou começar a ler: posto que os mestres que ouuerem de ler o Curso seguinte deuem ser auisados hum anno antes, ou o mais tempo que poder ser.

4. Nos Collegios de Braga, Coimbra, Euora, e na Casa de S. Roque auerá por hora quatro Padres professos (ao diante poderão ser mais) os quaes tenham por officio o anno < > que lhes couber sem outra occupação, serem missionarios, ainda que remouieus; estes nomeará o Prouincial, e mandará auisar quando faz o prouimento dos Lentes, Pregadores ettc. pera a Prouincia. E a elles darão os Reyttores, e Preposito da Casa outros quatro Padres Confessores por companheiros remouieus tambem como lhes parecer, quanto for possiuel deuem ser formados. Terão repartidos os Bispados de modo que huns não entrem nos districtos dos outros, e que successiuamente uão correndo e ajudando todo o Reyno com nossos Ministerios. Como poderia ser, tendo os de Braga à sua conta aquelle Arcebispado, e o Bispado de Miranda, não podendo os Padres de Bragança acudir a elle. Os de Coimbra o mesmo Bispado com os de Viseu, Guarda, Lamego. Os de S. Roque o Arcebispado de Lisboa, e Bispado de Leyria. Os de Euora o mesmo Arcebispado com os Bispados de Portalegre, Eluas, Algarue. O do Porto estaua a conta dos Padres do 3º anno em quanto alli estiuerem.

5. O Prouincial ordenará as cousas de maneyra que os que uem das Ilhas se não detenhão, quanto for possiuel, em S. Antão; e que achem nelle auisa quando chegarem se hão de ficar em Lisboa, ou pera onde hão de ir < > pera se nam carregar os gastos que ally fizer a prouincia.

6. Ao Superior das missões, principalmente transmarinas concederá os preuilegios, que se costumão conceder aos Superiores locais.

Capítulo 2º

Nouiciado, Recolhimento e 3º anno

1. Não se mandem Nouiços estudar aos Collegios, ainda que seia com ocasião d'auer alli quem aiude às missas, Lea à mesa ettc. Nem Irmãos do Recolhimento, saluo se fosse em numero que iuntos se podessem conseruar: mas tem mostrado a experiencia, que nam ainda assy se alcança o que se pretende.

2. Declarou Nosso Padre, conforme ao que se diz no cap. 4 do exame § 43, que pode auer causas pelas quaes hum nouiço não esteia pera fazer os uotos acabados os 2 annos, e nem por isso aia de ser despedido: como seria quando elle, \quia nondum plani satisfactum est utrique parti/, quizesse continuar, e tomar mais tempo pera dar esta tal satisfação.

3. Quando se receberem alguns pera Coadiutores, seia com declaração e desengano que a todo o tempo que possua culpa não forem de proueito à religião em algum dos officios pera que ella os recebeo, e pera que tem necessidade delles, ella se poderá descarregar delles.

4. Os Coadiutores que no mundo sabião alguns officios ou artes, com que podem ajudar a religião, deuem logo ao principio do Nouiciado ser ocupados nellas, pera que depois as não auorreçam [sic]: o Carpenteiro em carpenteiar, o çapateiro em fazer çapatos ettc. E não se recebão se não os que souberem ler e escreuer, nem de pouca idade; e procuresse com os que poder ser que antes de entrarem aprendão alguã aritmetica.

5. Ordenou N. Padre depois da larga experiencia e muyta consulta assy nesta Prouincia como em Roma, que o tempo do Recolhimento fosse de tres annos, como no principio começou a ser, fundado na ordem da 6ª Congregação, que teue respeito à criação dos soieitos, que nesta Prouincia em particular se costumão receber de tam pouca idade.

6. Ainda que hum entre com os estudos acabados, ou ia sacerdote, tenha acabado o Nouiciado, o tempo do Recolhimento que se iulgar competente segundo a qualidade da pessoa, e se fundar mais nas cousas da Religião ettc.

7. Os que estão no Recolhimento não se hão de ocupar em ler, ir a missões, ou cousas semelhantes: saluo lhe faltasse ia pouco, e se começasse o anno Literario em que fosse necessario acudir a alguã confissão na classe.

8. Estreita mente tem nosso Padre ordenado que se não dispense em modo algum, nem em todo nem em parte com o 3º anno, ainda que seia com necessidade de ler, pregar, ou outra occupação dentro da Prouincia. Se contudo algum fosse escolhido pera as missões transmarinas, se poderá mandar, ainda que o esteia fazendo: como tambem aos Collegios das Ilhas, posto que o não tiuesse de todo acabado, quando hauendo conueniência de embarcação comoda lhe faltasse pouco tempo.

9. As informações que os instrutores do 3º anno mandarem no cabo do anno da satisfação com que cada hum o fez, se conseruarão todas iuntas copiadas em liuro, pera dellas se fazer uso quando se tratar de promouer adgradum.

Capitulo 3º

Dos Suffragios que os Procuradores e outros da Prouincia hão de fazer

1. O Procurador que reside na Corte dirá por cada hum dos nossos que morrem na Prouincia as duas missas que em cada Collegio se costumão dizer, como soieito que he della: e as mesmas duas se dirão por elle quando morrer em todos os Collegios da Prouincia.

2. Os que uão sempre à corte a algum negoceo diram tambem as mesmas duas missas como o Procurador que nella reside; mas se morrer algũ nas casas donde são subditos dirão as tres costumadas, e as mesmas se dirão nellas por elles.

3. Os Procuradores da India e Brasil que estão em Lisboa correrão na obrigação de dizer as missas, e os companheiros as coroas pelos defuntos, como os mais da Prouincia, e os da Prouincia da mesma maneira com elles, ficando desobrigados das missas e coroas dos defuntos nas Prouincias que tem a seu cargo, e tambem as Prouincias deles.

4. Aos nossos que uão fora da Prouincia morrendo no caminho se dirão as missas como se morrerão nella, tres no Collegio ou Casa donde sairão, e duas nas mais. O mesmo se fará com os que morrem na uiagem da India ou Brasil, como nosso Padre tem ordenado cap. 7 das ordens dos Geraes.

5. Os nossos do Seminario Hyberno [sic] que são subditos da Casa de S. Roque, hão de correr nas missas como qualquer della. O mesmo se diz dos que estão no Nouiciado em quanto não estiuer formado alem do que se possa dizer pelo fundador. E esta ordem comunicará o Prouincial aos que ella pertence. Isto se entende em quanto não tiuerem outra forma.

6. Quando em tempo de peste, ou de guerra, ou por outra ocasião semelhante se manda ao tempo gente pera outro Collegio, e nelle morrer algũ dos que forão mandados, se lhe hão de dizer 3 missas assi no Collegio aonde morre, como no donde foy, e a que pertence.

7. A qualquer dos nossos que morrer seruindo aos doentes de peste, ou seja dentro da Cidade, ou fora della, se ha de fazer o officio dos defuntos, como se morrera no mesmo Collegio.

Capitulo 4º

Confessores e Prefeitos Spirituaes

1. Porque está ordenado que os superiores locaes não nomeem os confessores das molheres, e he cousa reseruada ao Prouincial, antes de elle acabar a uisita de qualquer Casa os nomeará ao Superior della, e depois na uisita seguinte perguntará se as confissão outros que não fossem nomeados por elle.

2. Suposto que em alguns Collegios não pode ser hum so o confessor de todos, deuese procurar que todos os Irmãos Estudantes se confessem a hum, os Coadiutores a outro, os Padres a outro, quando não podesse ser a algum dos que confissão os Irmãos.

3. Alem do confessor ordinario de casa aia sempre algum outro Padre destinado que possa reconciliar os Sacerdotes em caso que seja fora, ou não achem por caso o proprio confessor.

4. Conuem que os Padres que são Prefeitos Spirituaes seião os confessores ordinarios dos Padres e Irmãos, quanto boamente poder ser.

5. Quando o Prouincial uisitar os Collegios informese dos Reytores se lhes apontão os Prefeitos Spirituaes os que cada mez deixarão de ir fallar com elles, e quaes o fizerão com diffiuldade, e se estão emendados.

6. Na aprouação dos nossos principalmente pera confessar, ha alguãs uezes que reparar: e conuem que o Prouincial nomeie em cada Collegio dous Padres que os examinem exactamente antes de os exporem liuremente a confessar: os quaes sem saberem hum do outro auisarão por escrito secreto ao Prouincial do grao de sua sufficiencia: e da aprouação se fará assento em liuro particular: e pelo discurso do tempo uerá o Prouincial se fará bem tornar algum a repetir este exame, como fazem

os Prelados em seus Bispados. Mas em caso que algum dos dous examinadores estivesse iustamente empedido, poderão os Reytores por outro em seu lugar, quando não podessem recorrer sobre isso ao Prouincial.

7. He muito necessario que o Prouincial ponha força em ter mão e moderar as Licenças pera os nossos irem confessar freiras, uisitalas, ou escreuerlhes, e ainda o pregar se deuia escusar quanto fosse em nos, e empedir todo o trato e comunicação com ellas, aonde se não offendesse as charidade, ou se não acudisse a necessidade urgente.

Capitulo 5º

Alguãs cousas Uarias

1. Guardese na Prouincia muy exacta mente a ordem de Nosso Padre que nenhum nosso por sy, ou por outrem peça a Prelados ou Ministros de Elrey beneficios, ou officios pera algum parente, ou obrigação sua: ou se ocupe em demandas, e negoceos seculares, e quando em algum caso parecesse que seria seruiço de Deos, dispensarse nesta ordem de sua Paternidade, ueiase bem primeiro a necessidade e conueniencia da cousa, e façase antes por outrem, que pelo mesmo.

2. Sendo ordem de Nosso Padre que os da Companhia depois de acabados 4 annos desponhão de suas legitimas com as condições que no Liuro de suas obediencias pag. 28 se aponta, quando o Prouincial uisitar algum Collegio entenda do Reytor se ha algum destes que o não tenha feito.

3. As ordens, que os Theologos hão de tomar sub finē quanti anni, e os Casoistas sub finē terty, não se acabem de tomar antes da Paschoa; ainda que seia com o pretexto de ajudarem a pregar, ou confessar na Coresma: mas uão se tomando como costuma a Igreja, e conuem pera melhor se irem dispondo pera tão Santo mysterio pelos intersticios da Cinza, Paschoa, e Trindade. Tambem as deuem tomar todos iuntos quanto for possiuel, assy pera que não aia desconfianças entre os nossos, como pera não sermos molestos aos Bispos, e se escusarem idas e uindas a uarios Bispados.

4. Nas uisitas dos Collegios mande sempre renouar as Licenças: e as que de nouo conceder seião in scriptis, ou auisando de palaura aos Superiores que as tem cõcedido.

5. Em cada Collegio nomeará hum Padre que seia Sindico publico das escolas, e uigie se se guardão os Estatutos e ordens do Ratio Studiorum.

6. Não se podendo escusar serem consultores os Lentes de Theologia, como Nosso Padre deseia, pelo menos façase o possiuel pera que não seia mais que hum, perdendo muito de seu estudo, e retratando se muytas uezes as consultas, tambem tem inconuenientes serem consultores o Cancelario e Prefeito iuntamente.

7. Nos Collegios mayores nomeie o Prouincial hum Padre que nelle faça o officio de Mestre de ceremonias, quando o Prefeito da Igreja o não podese bem fazer; o qual se fara muyto pratico no ritual dos defuntos, e officios diuinos que costumamos fazer, e assista sempre a quem os faz.

8. Quando algum Superior deixar alguã obra por acabar, que começou com licença de Nosso Padre, ueia o Prouincial se habem que seu successor comece outra sem acabar aquella, ainda que diga que sem licença de sua paternidade pera o fazer, pera que iulgando que conuem continuar a começada lho represente.

9. Uindo em algum maço de cartas de Nosso Padre alguãs pera particulares, não lhas mande dar, sem primeiro ler as suas, e uer se dispoem alguã cousa acerca dellas.

10. Quando o Prouincial uisitar os Collegios ueia, e assine o rol dos Liuros que cada anno se comprão, como qualquer outro dos moueis de casa, e examinará se se emprega nelles o que em cada Collegio está ordenado e achando que em hum anno se não empregou, faça empregar dobrado o seguinte. O mesmo fara no que toca à Sacristia.

11. Porque no fazer das profissões, que muytas uezes fazem muytos iuntos, não aconteça fazerem dous que entrarão no mesmo anno e dia, e depois nas Congregações pode auer duuida na ordem de se assentarem, aduirta o Prouincial que ainda que se podem assentar segundo a antiguidade e annos de Religião os que fizerão profissão no mesmo dia, nam fica porem sendo o mesmo nos que no mesmo dia entrarão e professarão. Por onde conuem que antes de dar ordem às profissões que Nosso Padre manda fazer, ueia se ha alguns, que coincidão no anno e dia da entrada pera dilatar algum pouco tempo o que tiuer menos idade, ou trabalhado menos, ou em occupaões de menos importancia, ou com desigual satisfação. Isto ainda quando estiuessem na mesma Casa.

12. Não somente se hão de por em assento as ordens sacras que os nossos tomão, mas quaisquer menores com o dia, mes, anno, lugar, e nome de quem as receberão. Tambem se ponha em assento o dia em que o Prouincial, e Consultores

da Prouincia começão seus officios: o mesmo se faça dos Superiores e Consultores dos Collegios, pera se poder auisar alguns meses antes de acabarem.

13. Nos Collegios em que ha 8 e mais classes de Latim se deuem prouer as mayores de Mestres, que possão na 5^a, 4^a e 3^a ensinar as declinações, e coniugações gregas, e na 2^a e 1^a explicar algum autor.

14. Ainda que os Mestres de Coimbra forão estes annos todos Sacerdotes, e o deuão ser nas classes Superiores quanto sam detrimento da faculdade podem ser, poderse hão com tudo meter nas mais Irmãos de habilidade e esperanças, não auendo Sacerdotes que com igual satisfação o possão fazer; que assi depois de muita deliberação e considerado tudo se achou que conuinha assi às nossas escolas, como no corpo da Prouincia.

(folha acrescentada no documento)

15. Importa pera bem spiritual, e temporal da Prouincia auer nella mais numero de confessores, e coadiutores spirituaes, pello que conuem que os Prouinciais recebão cada anno alguns mancebos tomados de bens naturais, assento, iuizo pera estudarem casos, e que depois delles estudados antes de se ordenarem (pera se tomar mais experiencia delles, e se madurarem [sic] pera as ordens) possam ajudar, em lugar de leitura, aos procuradores dos Collegios, Mosteiros, Prouincias, e Corte, e nos officios de Porteiros, Sacristãos, Sotoministros dos Collegios, Nouiciados, e recolhimentos, e acompanhar os Prouinciais com que se uão habituando, e instruindo pera Ministros, e Procuradores de que esta Prouincia tem muita necessidade, hauera confessores bastantes pera acudir as obrigações das classes, e as que receberão com as congregações, iubileos ettc.

16. Uistos os inconuenientes que se seguem dos sujeitos pello anno não se applicarem mais e tomarem contas sem exacção aos procuradores de toda a receita e despesa e a confusão que se ue nas contas que dão os Reitores que acabão e as dos que lhes socedem; o Prouincial antes de acabar, algum Superior lhe tome ou mande tomar informação certa das diuidas, e prouimento com que fica o Collegio, pera a dar ao sucessor. E achandose depois que a informação foi diminuta, fara o Prouincial com elle o officio que o defeito merecer.

17. Ultimamente resolueu Nosso Padre, que não se posece duuida em os Nouiços terem casos reseruados ao Superior de toda a casa, e que os do terceiro anno proteião seu instrutor, como tão bem o comunicar lhes os priuilegios quando for necessario.

18. Quando o Prouincial uisitar o Collegio de Santo Antão, mande uisitar as logeas dos procuradores assi de casa como de fora, e uer se ha nellas trafeguo ou alguã indecencia; se se perdem as cousas, ou se ha alguã demasia. E o que se achar se examinara com os procuradores.

19. Quando intimar a congregação Prouincial mandara auisar aos Superiores locais, que leão a todos os dos seus Collegios que nella teuerem in suffragii, e tão bem a seus consultores o § 21 do cap. 2 da forma da congregação geral, e o § 23 do cap. 4 da forma da congregação prouincial recognita na 6ª congregação, pera que saibão o que nos taes § § se ordena acerca das despesas ali decretadas, e pera que comuniquem a mesma noticia aos mais dos Collegios. Assi mesmo lembrara ao Procurador eleito, o que se lhe ordene no § 10 da forma da congregação dos Procuradores acerca do dinheiro que se lhe der ainda com licença dos Superiores.

Cap. 6º

Cartorio da Prouincia

1. O cartapacio em que se escreuem as congregações prouinciais, se deue reformar por lhe faltarem muitas, que ou andão espalhadas em papeis particulares e de sumidos; ou estão nos Collegios de Euora e Coimbra; e tão bem per terem escritas outras cousas que não tem lugar com as das congregações, e parece que a reforma poderá ser na ordem seguinte.

2. Acabada a congregação se escreuerão logo os actos e propostas della, e os assinara o secretario da congregação prout in formula, e porselhe este titulo. Acta congregationes Prouintialis Prouincia Lusitania, que celebrata est olysippone in Domus Professa Diui Rochi mense .N., anno .N. preposito Prouintiali Patre .N.

3. Uindo o Procurador de Roma se escreuerão loguo abaixo as respostas dadas por Nosso Padre a mesma Congregação, com este titulo, Postuleta congregationes Lusitaniae quad habita ad mense .N. anno .N. et responsa R. P. N. Generalis.

4. Os originais das respostas a congregação que o Procurador traz assinadas por Nosso Padre [.....] ueem sem sello se conseruem iuntos e copiados por ordem em forma de liuro, como em Roma se conseruão as proprias congregações que de ca uão.

5. Tudo na sua forma se conseruarão tambem em outro liuro distinto, e sem se tresladarem neste sobredito as respostas que Nosso Padre der aos memoriais do Prouincial e Procurador pera uso dos mesmos Prouinciais que como contem muitas uezes cousas pessoais, não conuem andar por outras mãos. E com elles o que os Procuradores trouxerem das respostas dos outros Prouinciais com este titulo. Ex responsis ad postulata Prouintiae .N. anno .N. ettc.

6. Os originais de alguns decretos, resoluções, ou ordens perpetuas que uem de Roma assinadas por Nosso Padre em papel particular, depois de tresladadas, segundo a ordem nos liuros da Prouincia, se cõstarão assi como forem uindo ao liuro que está começado pera autoridade da cousa e não pode auer alteração no que se treslada e pera se acharem mais facil mente quando for necessario.

7. O cartapacio em que se escreuem os que fazem profissão esta muito embaraçado por se não obseruarem nelle as profissões loguo no tempo em que se fazem e assi estão os annos perturbados; conuem que se forme oferecendose de nouo tudo, por sua ordem. E por que nelle tambem senão começarão a escreuer senão os professos do anno de 1560 pera ca e antes delles ouue mais outros que alguns Padres por sua deuocão tem em memoriais particulares; facasse diligencia por se liquidar tudo, e comecesse o liuro pella profissão do Padre Mestre Simão de boa memoria.

8. Os escritorios da secretaria, se forão multiplicando por cada hum delles ser pequeno e as cousas irem crescendo; e por essa rezão os papéis tocantes ao mesmo Collegio estarem diuididos em uarios escritorios e gauetas; se deuiam uender, e do preço delles fasasse hum so com gauetas capazes, em que se possa caber tudo, o que toca a cada Collegio, com o mais necessario pera o uso da secretaria.

9. Quando o Prouincial acaba deue reuer as cartas e papeis, que no seu triennio por algum respeito se forão aiuntando na secretaria, e fazer queimar todos os que não forem dignos de se conseruar. E todos os que lhe uierem a mão de cousas de edificação ou que muito futura mente podem ser de algum proueito, (ainda que não sejam puramente da Companhia) deue mandar depois de uistos e lidos ao cartorio de Coimbra, aonde se conseruão e aonde, quando forem necessarios, se hão de ir buscar.

10. Soposto que por ordem de Nosso Padre se tirarão nesta uisita dos cartapacios comuns dos Collegios as ordens e obediencias de Nosso Padre que não andauam estampadas, e que pareceo deuião ficar; e tambem as cousas dos Padres Uisitadores,

e Prouinciais que uisitarão e gouernarão a Prouincia, ficão se assim sendo os tais cartapacios posto que se deuem conseruar de parte pera uso do Prouincial, e Superiores dos Collegios; e o que de nouo se ordenar approuado por Nosso Padre ou mandado por elle, se deue acrescentar no liuro o que de tudo se ha de fazer ordenado por titolos e capitulos, depois de Nosso Padre approuar esta uisita.

Titulo segundo — O que toca aos Superiores Locaes

Cap. 1º

Cousas Spirituaes, Exercicios, Oração, Lição, Comunhão

1. Tenhão os Superiores muyta aduertencia que os Padres que ouuerem de correr com os nossos que tomão os exercicios, seião vere Patres et Magistri Spirituales, pera que se tire o fruito que de meyo tam efficaz pera a perfeição se espera. E seião faceis de conceder 10 dias aos que os pedirem.

2. Tenhão rol em que uão assentando os que pelo discurso do anno se uão recolhendo: e quando for pera o cabo delle, uerão os que se não tem recolhido, pera que faltando alguns, os fação cumprir com sua obrigação dentro do anno, como está ordenado.

3. O anno dentro do qual todos se hão de recolher, he o Literario de ferias a ferias, e aduirtão que os que tomão os exercicios no fim deste anno, e principio do outro não cumprem por esta uez com ambos os annos.

4. Não se deuem recolher nos proprios cobiculos em que pousão, aonde tem liuros e papeis, e os podem inquietar os porteiros e os mais, que sem saberem que estão recolhidos, os forem buscar.

5. Aos indispostos principalmente da cabeça, que em consulta se iulgar, que se não podem recolher cada anno a fazer os exercicios na forma em que se costuma, se lhes assinarão 8 dias em tempo comodo, nos quaes se retirem pelo menos do trato comum de casa, e tenham alguma oração mais da ordinaria, segundo suas forças: mais Lição Spiritual, rezem uocal mente ettc. e poderão ir esparecer mais uezes à cerca.

6. De nouo se encarrega com toda a efficacia aos Superiores, que procurem por em execussão, o que por tantos Geraes, e Congregações tam seriamente está encomendado, de introduzirem nesta Prouincia o uso de exercicios Spirituaes aos Seculares, pois he ministerio tão proprio da Companhia, como qualquer outro que exercitamos com o proximo, e o fruto he o que as outras Prouincias experimentão, e o mesmo se pode esperar que seia nesta uencendose as difficuldades do principio.

7. Dem ordem com que os Irmãos officiaes que não tem oração com os outros, por estarem então occupados, a tenham depois em hora certa na qual possam algumas vezes ser uisitados. E ainda que se não deue afrouxar no uso de uisitar no tempo da oração e exames, com tudo nos dias da renouação de uotos, de Nosso B. Padre e das Paschoas se poderá passar por isso.

8. As licenças que derem aos nossos pera se leuatarem mais tarde, não seião de ordinario mais que huã hora, e fiquelhes sempre tempo pera terem oração, e ouir ou dizer missa antes da classe, ou doutra alguã occupação.

9. A nenhũ dos nossos se de licença geral pera dizer missa no tempo da oração, ou exame, e quando se der alguã particular, seia com muita causa.

10. Fora de caso ou licença particular não se uão os Padres reuestir pera dizer missa antes de se acabar a oração, saluo o que a ouuer de dizer aos Irmãos: e nem elles nem os Irmãos se uão reconciliar, senão depois della acabada; nem ainda uão esperar na Sacristia, ou à porta do confessor que acabe ella.

11. Os Ministros e Sotoministros ou quaesquer outros que em lugar dos Reytores uisitarem no tempo da oração e exames, hão de auisar aos mesmos Reytores quando uão tratar com elles, dos que não acharão em oração, e dos que que nella estauão menos compostos.

12. Os que tomão os exercicios, ainda que seião Sacerdotes, hão de ser uisitados do Prefeito Spiritual, ou de outro Padre que lhos der, tirando os que ia tem grao na Companhia, e ainda a estes uisite o Superior algumas vezes, pera saber como estão, pera os animar, e se consolar com elles.

13. Os que dão os exercicios aos nossos procurem mostrarse lhes em tudo uerdadeiramente Paes, animandoos, consolandoos, instruindoos com zelo e affecto de Deos Nosso Senhor lhe comunicar muyto de seu diuino Spirito.

14. Quando os que dão os exercicios iulgarem que alguns dos exercitantes tem necessidade de tomar algum pouco de ar, e aliuiar a cabeça, digãolhes que o podem fazer em tempos com modos, e em que não aia ocasiões de encontros.

15. Os dias em per annum os Irmãos hão de comungar na Igreja, afora os domingos, são as festas de Christo Nosso Senhor, as da Uirgem Nossa Senhora que forem de guarda dos Apostolos, dia de todos os Santos, de São Ião Bautista, das 11 mil Uirgês, dos padroeiros da Igreja, e Cidade se se guardarem, do titular do Collegio ainda que não seia de guarda, as segundas oitauas das Pachoas, dia de Nosso B. Padre, e todos os em que na nossa Igreja ha iubileo. O dia do B. Xauier comungarão na capella em quanto não for canonizado. No iubileo das 40 horas allem da comunhão do Domingo, comunguem tambem ao menos à 3ª feira. Fora destes dias não faça o Superior comungar a todos iuntos per modum comunitalis, senão em caso de necessidade. Nas menhãs de comunhão senão deue andar pellos corredores e menos falar às portas dos cobiculos.

16. Pera todas as capellas em que os nossos comungão algũs dias de festa, ou renouão os uotos, mandem os Superiores fazer huãs custodias pequenas, pera que se euite o perigo de se consagrar em muitas formulas nas patenas.

17. Em todas as uisitas está encomendado que se proueião as Casas e Collegios de Liuros Spirituaes, e em todos se acha falta delles, encomendase muyto aos Superiores que logo dem ordem, com que se comprem os necessarios. E pera que isto se execute, se poderá tomar pro hac uice somente algum dinheiro, do que está aplicado cada anno pera a liuraria.

Cap. 2º

Renouação de Uotos, Penitencias e Licenças

1. Na renouação dos uotos tenham os Superiores lembrança de mandar auisar no Refeitorio, que as orações e missas daquelle dia hão de ser pela renouação universal de toda a Companhia e que se renouem as Licenças.

2. Os confessores que se nomeão pera as confissões geraes dos 6 meses se publicarão pelo menos 15 dias antes dos uotos. E o auiso sera nesta forma: auisase da parte da Santa obediencia que as confissões geraes se podem fazer alem dos confessores ordinarios de Casa, e com os Padres N.

3. De todos os confessores nomeados pera as confissões geraes sabera o Padre Ministro, e não outro os que se confessarão com cada hum; e computando uerá se se confessarão todos; e achando que falta algum auisará ao Padre Reytor, não

lhe declarando com quem se confessou algum dos outros, não lhe dizendo tantos se confessarão com fulano, tantos com fulano, mas em comum, todos estão confessados, tirando fulano.

4. Na pratica proxima aos tres dias em que os nossos se recolhem pera renouar os uotos, encomendem o intento e fim deste recolhimento, que he a perfeita guarda dos mesmos uotos, regras, e mais disciplina Religiosa; e procurem tratar com elles por sy, e pelos prefeitos Spirituaes ao mesmo fim.

5. Disponhão as cousas de maneira que nenhum dos que hão de renouar os uotos esteia ausente no dia da renouação. E ainda que em laneiro aia presepe, [sic] a renovação se faça diante do altar, e do Santissimo Sacramento.

6. Quando aos 6 meses tomão conta da consciencia perguntem aos Irmãos Coadiutores se lem cada somana as regras e seu officio: e aos Sacerdotes, pregadores, e aos mais que tem regras proprias se as lem cada mez como são obrigados, e isto mesmo deuem de fazer alguãs outras uezes pelo discurso do anno.

7. Procurem os Superiores por sy, e pelos Prefeitos Spirituaes, e confessores auientar e augmentar em todos o Santo uso das penitencias, que segundo as forças, e necessidade de cada hum se costumão approuar, principalmente nos dias em que comum mente se costumão fazer. E que todos tenham suas disciplinas e cilicios: e perguntem aos Prefeitos Spirituaes, confessores se se guarda a regra 48 do sumario, que todos lhes dem conta do que fazem nesta parte.

8. Uão pelo discurso do anno notando por escrito as faltas de importancia dos mais imperfeitos, e as penitencias, que se lhe derão por ellas, pera se dar melhor noticia do seu estado ao Prouincial quando uisita.

9. Por cousas de mor momento, e que podem perturbar os subditos, não dem penitencias sem consulta, e ao dar dellas se consydere o estado do soieito pera que as receba com fruto, chamandoo primeyro, e fazendoo capaz de sua falta.

10. Aia mais exercicio das reprehensões publicas, e auisos geraes, e não se guardem as cousas pera o tempo das ferias: e deuião os Superiores de mandar dar em seus Collegios pelo menos duas ou tres uezes no anno.

11. Nas reprehensões publicas não se digão cousas, que de sy são pezadas, e de que se pode esperar pouco fruto, nem se repitão nellas faltas pelas quaes se tem ia dado penitencias, nem se use de palauras, que mais seruem de afrontar e magoar a pessoa, que de a fazer cair na conta, e desejo de emendar sua falta: nem tambem de outras que podem ficar em prouerbio, e materia de graças.

12. Todas as reprehensões, e auisos geraes se darão por escrito, e falos ha o Superior ou pelo menos os uerá, e considerará antes de se darem: e se guardarão pera se mostrarem ao Prouincial quando uier uisitar o Collegio.

13. Quando algum subdito anda mais desconsolado deuem os Reytores auisar aos Ministros que não apertem com elle, nem se lhe dem penitencia ou reprehensão pezada. Aos que auisados não fizessem alguã penitencia, ou a dilatassem sem iusta causa, ou trocassem asustancia della, ou a dissessem em modo que se não entendesse, se deuia dobrar.

14. Quando uirem que alguns não guardão a regra 51 do sumario de pedirem alguãs uezes no anno penitencias por falta de guardar as regras, demlhas os Superiores.

15. Não conuem que aia Licenças geraes pera os nossos darem e tomarem assi entre sy como de fora nominas, reliquarios, contas, medalhas, Agnus Dei, e cousas semelhantes: e quando se dessem deue ser somente a pessoas muyto maduras, e em ocasiões de missões, doutrinas, partida pera a India ettc. os mais as peça quando for necessario. E no dar ainda estas cousas de deuação aia a taxa que pede a pobreza religiosa, e a estima em que se deuem ter, ne uiles cat [sic] e diga se ao Superior o numero e qualidade das cousas que se hão de dar ou mãdar.

16. Pelas renouações dos uotos mandem ler no refeitório a lista das cousas de que se ha de tratar nos repousos, e mais uezes se parecer conformandose com o da 6ª congregação, de Recreatiua cap. 9 § 4.

17. Nenhum Superior de licença geral a algum dos nossos quando se uay de hum Collegio pera outro, ou se parte pera Roma, ou se embarca pera alguã missão transmarina pera tomar tudo o que lhe derem pessoas seculares, sem saberem quaes são, e que lhes dão: nem pera uisitarem quem lhes parecer assi na Cidade como no caminho.

18. Na semana Santa não se permita uisitarem os nossos as igrejas de missa e se recolhão com Deos.

Cap. 3º

Praticas, Repousos, Tons

1. As praticas de casa se deuem fazer nos Collegios mais numerosos ordinaria mente cada somana, ainda nas ferias. A materia ordinaria dellas he a que se assina na Regra 24 dos Reytores, a cuio officio mui propria mente pertence fazelas. De obseruatione Constitutionum et Regularum, de fraterna charitate, humilitate, patientia, mortificatione, et alys uirtutibus, a qual se deue tratar sem erudições, passos, e cousas que cheirem a coriosidade e lembremse os Superiores, e os mais que as fizerem do pouco fruto que se segue de alguns tocarem nellas em particulares, contra o que está expresso nas Constituições in declarationibus 3 p. cap. 1º Qui domi concionantur reprehensionem alicuries ex fratribus domesticis non attingant.

2. Em nenhuma pratica, tirando nas de renouação de uotos, e de Nosso B. Padre se passe de meya hora, a qual acabada, o Sacristão ou outro em seu lugar assinalado pelo Superior, dara sinal ao que pratica pera que acabe, ainda que seia Superior.

3. As praticas dos Irmãos Coadiutores se hão de fazer cada 8 dias, como ordena a 6ª Congregação, e se diz na sua regra 8ª, tirando na Quaresma, e nos Collegios grandes os domingos no tempo de ferias, nos quaes se pratica a todo o Collegio por rezão dos que estão na quinta pela somana. Ham nas de fazer os Superiores, ou os Prefeitos Spirituaes, ou algum outro Padre graue. A materia dellas deue ser do que conuem a seu estado, o que prouauel mente não sabem da doutrina Christam, que não aprenderão no Nouiciado: os fundamentos da uida Christam e Religiosa: o que conuem pera comprirem com as obrigações Spirituaes, e com as occupaões temporaes de seus officios, e isto pratica mente tratandoos com amor, e como quem delles tem bom conceito.

4. Aia syndicos particulares dos repousos, e dem lhe os Superiores por escrito as cousas que nelles deuem notar, que entre outras serão as seguintes. Se se falla de lista: se no fallar se guarda a modestia religiosa: se estão ou passeão decente mente: se fallão com uoz baixa como conuem a religiosos: se perfião disputas, ou metem praticas das terras ou das nações estranieiras; ou se contão nouas e cousas impertinentes; se se dizem palauras pungentes, ou que desfação em pessoa alguã presente ou auzente: se ha alguns que continuem e pareção particulares: se se adiantão a tomar lugares mais escuzos: se fogem e se escoão doutros, ou os

sacodem de sy, ou os recebem pezada mente, se ficão alguns do primeiro repouso continuando com o segundo; se saem do lugar comum assinado pera os repousos, ou se recolhem pera os cobiculos.

5. Deuemse os Superiores achar presentes de ordinario nos repousos, e algumas uezes aos tons, e procurar que se fação com grauidade e exacta mente pera o fim que são ordenados: e que se emende de proposito o que for digno de emenda, ora seia de erros que ouuesse nos ditos, e doutrina, ora na acção, moderação, e forma dos mesmos tons.

Cap. 4º

Pregações fora, e dentro de Casa

1. Não consintão os Superiores que algum nosso pregue em lugar publico sem ter estudado dous annos de Theologia, e quando não ouuer Theologos que fação pregações, concedão se em lugar dellas doutrinas.

2. Em cada Collegio auerá nomeados dous examinadores pelo Prouincial para examinar os nossos que se hão de aprovar pera pregar e confessar: e estando algum delles impedido, e não podendo o Superior facil mente ter recurso ao Prouincial, poderá pro illa uice nomear outro em seu lugar.

3. Sendo exercicio dos nossos Irmãos pregarem no Refeitório ordenado a fins de tanta importancia in futurum, conuem que os Superiores fação guardar puntual mente o que se ordena na 2ª instrução pro concionatoribus. E depois da pregação auisem à parte aos que não fallarem com sentimento e Spirito, e accumularem paços, erudições ettc. sem nisso se lhes enxergar deuocão: e se uirem que pelo discurso da pregação uão excedendo, os mortifiquem, mandandoos calar e ler algum liuro.

4. Procurem desterrar dos Collegios o costume de huns darem aos outros os parabens, e louuores das pregações, e de qualquer outra cousa que fazem; e aos que auizados se não emendarem, dem se lhes penitencias publicas.

5. Tambem se dem penitencias aos que em pregações tocarem em alguma pessoa de casa, ou de fora, ou disserem cousa que se possa tomar com fundamento nesse sentido: e seia auisado o Prouincial, assi da falta que se fez; como da penitencia que se deu pera poder dar rezam onde for necessario e se algum depois disto feito se não emendasse, se deuia suspender de pregar.

6. Não uão os nossos pregar a mosteiros de freiras quanto for possiuel; e em nenhũ modo aos que tem prohibição de seus Prelados que não preguem nelles se não os Religiosos da sua ordem, ainda que ellas alcançassem licença delles pera os nossos o poderem fazer.

7. Pera os mosteiros de freiras em que os nossos costumão pregar à instancia de alguns Prelados, de cuia obediencia são, não se concederão pregações mais que nos Aduentos e Quaresmas, e nas 4 festas principaes do anno, e nos dias da Ascensão, e do Orago do Conuento, saluo se o pedisse tal pessoa, e concorresse tal circumstancia, que iulgasse o Superior ser mais conueniente dispensar nesta ordem.

8. Deuiasse procurar com os Prelados, e com as religiosas, que se contentassem antes com os nossos lhe fazerem praticas Spirituaes à grade da Igreja, que pregações ao pouo, que lhes serão de mor utilidade, e em que podem ser mais instruidas em Spirito. E declaraselhes que nem praticas, nem pregações se lhes hão de conceder tomando per intercessores pessoas de fora, ou pedindo nomeada mente padre algum particular, mas so se lhes concederão pedindoas por uia de sua Abbadessa.

9. Procurem que nenhum pregador, ainda dos que de todo estão dedicados ao pulpito, deixe de confessar nas menhãs dos Domingos e dias Santos que não pregarem, e ainda pella somana quando a necessidade o pedisse, sofrendoo o numero de pregações: e pera isto se fazer com mais facilidade, dem se as pregações bem dante mão principal mente as de casa.

10. A repartição das pregações de casa, e das mais que estão à nossa conta, e são sabidas, se deuem fazer de seis em seis meses, ou ao menos de tres em tres. E feita ella pelos Padres, ainda que depois se peça pera fora nomeada mente algum dos que tem pregação em casa, se não deue conceder, nem auer mudança, saluo se a pessoa fosse de tanta qualidade, que se lhe não podesse negar, e sempre o pulpito de casa se deue prouer com os pregadores de mais nome.

11. Não deue o Superior conceder pregação algũa pera fora, que logo, pera que se não esqueça, não auise ao Ministro, que a ponha em rol; e faça auisar ao pregador, ou pelo menos elle a ponha em lembrança pera que quando o Ministro uier tratar com elle o possa auisar della.

12. Faça se diligencia por se saber se os pregadores que uão pregar fora de casa guardão a regra de não passar da hora: e perguntese por isso em particular aos companheiros quando uem dar conta; e aos que a não guardarem se dem penitencias, como em casa.

Cap. 5º

Confissoens

1. Os confessores das mulheres hão de ser sempre nomeados pelo Prouincial em cada Collegio, ainda que ia em algum outro as tiuessem confessado; e assi quando o Prouincial uisitar os Collegios, os Superiores delles lhe lembrarão que os nomee. Não se entenda com tudo, que se hum as confessasse, deixe de ficar ualida a absoluição per falta da iurdição. Nem tambem que em hum caso particular, não possa o Superior immediato dispensar nesta ordem, auisando depois disso ao Prouincial, principalmente indo a missão.

2. Porque os Prelados pedem alguãs uezes confessores pera os Mosteiros de freyras da sua iurdição, não se podendo escuzar de lhos dar, seião sempre pessoas muyto maduras, e que assy a elles, como ao publico dem satisfação: e limitemse lhes dias em que acabem as confissões, e não se lhes permitta deixarem nas em aberto pera tonarem lá, nem alguãs outras dependencias que obriguem a isso, ou a escreuerem cartas, irem e uirem recados ettc.

3. Quando os mosteiros de freiras a que os nossos ouuerem d'ir confessar estiuerem fora das cidades, e as confissões ouuerem de ser pelo Natal, ou paschoa, gize-se as cousas de maneyra que pelo menos às uesporas destas festas esteião os nossos recolhidos nos Collegios.

4. Tomem os Superiores sempre muy exacta conta aos Irmãos que uão fora com os Padres a fazer confissões, uisitas, pregações, ettc. (que às uezes querem ser perguntados) e saibão muy distincta mente tudo o que se passa. E em particular que lhes perguntem se se guardou a regra 18 dos Sacerdotes. E tambem se estão em cama os doentes pera que os confessores foram chamados; e não estando se considerem se he bem tornar lá mais.

5. Não consintão que na Noyte do Natal se confessem mulheres nas nossas Igrejas, senão depois de começar a missa d'alua no altar mor, nem tambem na de quinta feira d'endoenças.

Cap. 6º

Igreia, e Prefeito da Igreja

1. Quando se dão capellas, ou sepulturas a seculares em nossas Igrejas, não se lhes dá ius sepulturae, nem ainda quo ad hoc, que se não enterrará outrem nas que se lhe derão, antes se pode mandar enterrar nas ia dadas, como se ue no canone 8 da primeira Congregação, et obseruetur ne cuiquam pra'iudicium fat iuris modi sepulturis, como se daria a Companhia se não podesse mandar enterrar outrem nellas, saluo se per escrito se declarasse o contrario.

2. Nos altos das capellas que se derem a pessoas seculares não se hão de por armas ou letreyros, mas poder se hão por nas campas razas; nem tambem se hão d'aleuantar no corpo das ditas capellas tumulos e sepulturas, ainda que se poderão por nas grossuras das paredes.

3. Quando alguã pessoa secular se enterrar em nossa Igreja, não sayão os nossos a a receber à porta, saluo quando fosse muy benemerita, e de qualidade e nobreza auantaiada, e que saluo a pessoa fosse tal que se lhe não podesse negar se não fizesse, o tomarião mal seus parentes.

4. Não se permitta dizerem se missas nouas nas nossas Igrejas, se não fosse raramente, e a pessoa de qualidade, limpa, e de bom exemplo; e quando se não contentasse d'adizer em alguã capella, senão no altar mor, não seia a do dia, nem outra qualquer em festas de muyta solenidade.

5. Quando o Senhor está dezencerrado nas quarenta horas, ou em alguã outra ocasião extraordinaria, assistão sempre algūs nossos em oração continua, quanto o numero dos do Collegio o sofrer, e todos com seus manteos.

6. Assinem se nas nossas Igrejas sepulturas certas pera os nossos, nas quaes nenhuã pessoa secular se enterre, e destas huãs seião determinadas pera Padres, outras pera Irmaões, cada huã com sua distinção de numeros, e sinaes P.P. F.F., e assi se apontem em Liuro, e no dos defuntos se diga em qual dellas se enterra o defunto.

7. Aia em cada Collegio hum Liuro em que está assentada toda a prata, assi da Igreja, como das capellas interiores de casa, e tambem dos Reliquarios, e peças das Santas Reliquias, e apontese o feitio, e o que peza cada huã.

8. Examinando a Congregação do concilio os priuilegios dos menores pareceo mais prouauel, que não cumpre a gente de fora com a obrigação da quaresma

comungando nas Igrejas dos Regulares, e assi deuem os Prefeitos das Igrejas lembrar aos Superiores dem ordem, cõ que nas quaresmas se declare ao pouo sua obrigação.

9. Cada anno se faça em todos os Collegios alguã festa domestica aos Nossos Santos desta Prouincia, como se faz aos mais Beatos da Companhia, a saber aos Padres D. Gonçallo, Inacio d'Azeuedo, e seus companheiros, Irmão Francisco Aranha ettc. e os Prefeitos da Igreja terão cuidado d'auizar aos Superiores hum mez antes do Santo que se ha de festejar, pera ordenarem o que se ha de fazer de pregações, orações, composições ettc. segundo a capacidade dos Collegios.

Cap. 7º

Nouiciado, Recolhimento

1. Por quanto se ue a grande necessidade que ha de espartar os Irmãos Coadiutores, e que trabalhem, e cumprão com sua uocação, e com a obrigação pera que os recebeo a Companhia, sua criação primeira mente no Nouiciado ha de ser muyto fundada nisto, e com desengano que todo o tempo que per sua culpa não forem de proueito à Religião em algum dos officios pera que ella os recebeo, e pera que delles tem necessidade, ella se poderá descarregar delles: pera que quando os despedem não digão que não forão desenganados.

2. No mesmo Nouiciado se deuem exercitar nos officios e artes que sabem, e com que podem ajudar a Religião; e deuem logo ao principio ser ocupados nellas, pera que depois as não estranhem, o carpenteiro em carpenteiar, o çapateiro em fazer çapatos, e disto lhe deuem dar claro dezengano quando os recebem. Não se tira com tudo poderem aprender outros officios pera quando for necessario.

3. Depois de se criarem no Nouiciado com esta doutrina e usos de seus officios, os Superiores quando no Collegio lhes fazem as praticas, e os Prefeitos Spirituaes quando lhes tomão conta da consciencia, lhes hão de lembrar o acima dito, com toda a clareza, amor, e charidade, conforme a necessidade que acharem em cada hum; e que entendão, que não cumprem com a obrigação de sua uocação, e estado se não trabalham com Spiritu, forma, e arte de Coadiutores.

4. As mesmas lembranças lhes farão os Prouinciaes uisitando as casas, e Collegios falando com cada hum em particular, e a todos iuntos lendolhes as regras

de coadiutores, presente o Reytor, e o Prefeito Spiritual, e sobre ellas lhes darão os auisos mais necessarios, espertandoos a trabalhar na forma que está dita.

5. Seião reprehendidos graue mente e castigados os que entre elles dogmatizão: auisados os que tiuerem menos ensino, e não reconhecerem o respeito que se deue aos Sacerdotes, e aos Irmãos estudantes, pera cuja ajuda foram recebidos: e os que quizerem ser tratados com igualdade em tudo aos outros e descarregarem o trabalho corporal nos Irmãos que a Companhia aplica ao estudo, pera o fim que se pretende.

6. Em os receber se tenha muyto delecto assy quanto ao numero, como as qualidades, e naturezas, criação, forças, modo de tratar, docilidade, e inclinação ao trabalho. E não se recebem senão os que souberem ler e escreuer, e tiuerem pelo menos dezoito annos d'idade sem se dar particular conta disso ao Prouincial.

7. As consultas que se ouuerem de fazer sobre os que pedem a Companhia, < > seião quanto possiuel no mesmo dia, em que os Padres consultores lhe fallão, principalmente quando os que pedem forem mais que hum: e o Padre que fizer o officio de examinador o procurará com o Superior.

8. Chegando algum Nouiço a artigo de morte, tendo comprido com o biennio de seu Nouiciado, e não se podendo recorrer ao Prouincial o Superior da Casa ou Collegio aonde morre, o pode admittir aos Uotos da Companhia, que por ser caso raro contingens, [sic] e em que não pode hauer recurso, tem nosso Padre dado licença pera assi se fazer.

9. Se algum Nouiço per alguã causa temporarea não fizesse em todo, ou em parte no tempo do Nouiciado alguã das experiencias, os Superiores lha mandem fazer no do Recolhimento.

10. Aonde quer que ouuer Irmãos humanistas fação os Superiores com que (segundo a regra 20 do Mestre da Rhetorica) ponham em publico em lugar acomodado no Recolhimento todas suas composições, suo ad scripto nomine: nas quaes se poderão uer principalmente nas horas que se lhe dão de recreação no Collegio, quando não ha quinta, ou em dias festiuos, assinando lhe pera isso hora certa, em que possa estar com elles o seu Prefeito, ou o Ministro, e alguãs uezes seus Mestres: e pera dar mais calor a isto, seria bem se achassem presentes de quando em quando os Reytos com alguns outros Padres que lhe parecer. E tenham alguãs uezes pelo anno orações publicas no Refeitório.

Cap. 8º

Missões, Peregrinações, e idas fora

1. Quando mandarem alguns peregrinar, ou a missão, ou per alguns dias fora do Collegio declarem sempre qual uay per Superior: e ao mesmo, que não fica com liberdade pera dispensar em regras, costumes, ou cousas prohibidas em casa, como escrever cartas, maxime a molheres, dar, tomar, etc. mais que o que for necessario pera a sustentação.

2. Dem ordem pera que aia nos Collegios escritas de mão, emquanto as não ha impressas, as regras dos Missionarios, iunta mente com a instrucção 24 pro Missionibus, e o cap. 2 da instrucção 2ª da 6ª Congregação pro Concionatoribus, et Missionibus, pera que quando alguns Padres forem a Missões as possam praticar, e conferir antes de partir, e leualas com sigo.

3. Mandando alguãs terras, em que os nossos estiuerão em Missão, presentes aos Collegios donde forão, guardese muy exacta mente o que se ordena no cap. 2 da instrucção 2ª pro Concionatoribus, et Missionibus da 6ª Congregação.

4. Informemse dos que uão a Missões como se ouuerão no comer, dormir, e tratar com o próximo: se confessarão sem hum estar à uista do outro, ou se apartarão per algum respeito: se uisitarão, ou escreuerão a molheres; se aceitarão dinheiro, ou peça alguã, se se meterão em negoceos seculares, e fora do nosso instituto: se ouue algum escandalo de alguã cousa que se dissesse nas pregações, se ensinarão a doutrina aos meninos: se uisitarão os carceres e hospitaes, se ouue entre elles differenças, palauras ou desgostos: se tiuerão sempre sua oração, exames, missas, Lição Spiritual ettc.

5. Quando alguns nossos forem fora da casa a missão, peregrinação, pregação, ou a qual quer negoceo, leuem tempo limitado que la hão de gastar, e estar recolhidos ao Collegio, segundo a cousa requerer: e tambem ordem per onde, e que partes poderão ou não poderão ir.

6. Não dem os Superiores liure mente licença aos que se uão d'hua parte pera outra, pera se andarem despedindo de seculares, e muyto menos de molheres, e auendose de fazer especifiquemse as pessoas.

7. Não se dem licenças aos nossos pera irem fora uer procissões, se se ouuesse de conceder com algum hospede, não seia pera as uer de ianella, nem tambem se dem

pera na somana Santa irem uisitar de noite as Igrejas; e uisintandoas de dia todos se recolhão a casa antes das Aue Marias, ou as uisitem à sesta feira pela manhã.

8. Fação os Superiores particular diligencia per saberem com que modestia andão os nossos pola Cidade, sobrançando o manteo, meneando os braços, uoluendo a cabeça a huã e outra parte, fallando e apontando com a mão, e muyto mais quando estão na Igreja, choro, altar, e ao dar o Santissimo Sacramento.

Cap. 9º

Proximo, Trato com seculares, Parentes ettc.

1. Aia segundo a possibilidade de cada Collegio hum ou dous Padres de confiança e zelo, que attendão de proposito ao proximo, e tenham particular noticia das necessidades Spirituaes que ha pella terra. Uisitem os carceres, consolem os prezos, e doentes, gales, ajudandoos tambem no temporal per parecer do Superior; e estes terão cuidado de lhes lembrar que nos tempos dos lubileos, e festas principaes os madem cõfessar, e fazer lhes alguã pratica.

2. Não consintão sem licença especial do Prouincial repartiremse esmolos per uia dos nossos à petição de pessoas seculares.

3. Nas esmolos que se leuão aos prezos se euite tudo o que pode parecer ostentação, e mostra de se publicar o que se faz: e seria mais aceite leuarem lhas mais uezes, no anno, e competentes ao numero dos prezos, que menos com tanta quantidade, e uariedade de cousas e numero dos nossos. E ou a esmola seia do Collegio, ou dada per outrem pera isso, não se lhes leua uinho, nem arroz, nem doces; mas bastará pão, carne, peixe, heruas, e alguã fruta ordinaria segundo o tempo.

4. Ordenandose que se de a alguã pessoa de fora alguã esmola ordinaria, façase disso assento, apontandose o Superior que o ordenou, o dia, mez, e anno em que começou: e quando o tempo for limitado, tenha o porteiro huã copia do tal assento, pera que acabado elle possa auisar o Superior.

5. Pede a rezão e charidade que os Superiores acudão no que poder ser a alguãs necessidades dos Pays, Mays, e Irmãs d'algũs nossos Irmãos, principal mente quando elles neste particular se hão com modestia e comedimento, e são Irmãos de uirtude e que tem trabalhado.

6. Uindo ao Collegio alguns parentes mais chegados d'algũs nossos, ou outras pessoas, de quem a Companhia tem recebido boas obras ou agasalharão em sua casa alguns nossos, não esperem os Superiores, que os proprios obrigados lhe negoceem seu gasalhado, mas sabendo lho mandem oferecer.

7. Aos hospedes principalmente estrangeiros, fação tratar com particular charidade assy em suas pessoas, como na expedição dos negoceos, a que uierem; e auendose alguns delles d`embarcar pera as missões transmarinas, Ilhas ettc. não os ocupem em modo que os cansem, antes procurem conserualos com as forças inteiras. Pera a uiagem.

8. Ha sentimentos dos Superiores tardarem aos seculares quando os uem buscar à portaria, e de os despedirem secamente, e fazerem uir muytas uezes sem os auir. Tambem ha inconuenientes em não despacharem com breuidade os que lhe uem fallar aos cobiculos, e em fazer deter os que esperão à porta, perdas de tempo, quebras de silencio ettc.

9. Ainda que muytos são despedidos da Companhia sem uontade e culpa sua, e he bem que ella se aia com elles com mostras d'amor e charidade, com tudo se encarrega muy seriamente aos Superiores, que os nossos não tratem com elles, e uigiem nesta parte, e se informem muyto de ueras do que passa, e se algũs depois d'auisados se não emendarem, dem se per isso penitencias.

10. Andem muy sollicitos sobre a regra 41 das cõmuas Nemcujusquam (?) negotis, etiam pq [sic] sine facultate Superioris curam suscipiat, e quando algum pedisse a tal licença a não deuem dar sem primeiro o consultar, pelo muyto que importa ao bem da Companhia, e ao dos particulares.

11. Em tempo de peste não se recolha nos Collegios, Residencias, ou quintas delles fato de pessoas seculares: e muyto menos quando ia na mesma Cidade começasse a auer feridos.

12. Encomendase muy encarecida mente a todos os Superiores procurem atalhar a tudo trato, e comunicação dos nossos com freiras, assi de cartas, como de uisitas, e ainda de confissões, e entendão que quanto mais apertados nisto forem, tanto mais fazem o que per muyta experiencia se tem alcançado, e conuem à Companhia.

13. Tenhão muy particular cuidado em se não uisitarem molheres, senão com muyta iusta causa, e nos casos per N. Padre apontados: e se algum o fizesse escondidamente sem licença, deue ser grauemente penitenciado, e auisese logo disso o Prouincial.

14. Não dem licença aos nossos pera ocuparem freiras, em lhe fazerem Reliquarios, Nominas, ettc. ainda que seia per dinheiro: nem se lhes mandem presentes de sorte alguã, e a outras pessoas rara mente, maxime a molheres; e os que se mandarem seião de alguã cousa da horta, fruta etc. e não carne, peixe, doces, uinho, e cousas semelhantes. E os que se mandarem de fora ao Collegio, se não recolhão no cubicolo do Superior, mas leuemse à botica, ou despensa, ou a onde pertencerem.

Cap. 10º

Enfermos, e Defuntos

1. Os Superiores pois são Pays espirituaes, e pastores de seus subditos deuem dar os ultimos Sacramentos aos Nossos que estão pera morrer, pera consolação dos mesmos enfermos, e edificação dos sãos.

2. Quando algum doente está desconfiado ou perigoso, se se consolasse de comungar alguã uez na somana, ou mais uezes sendo Sacerdote, seião os Superiores faceis em lho conceder, e os enfermeiros em executar esta derradeira charidade Spiritual: pera o que deuem de ter tochas, e sera bastante na enfermaria.

3. Encarregase muy estreitamente a consciencia dos Superiores no que toca ao comerem os Nossos carne em dias prohibidos, e se lhes encomenda nesta materia o seguinte.

1º Que se examine bem a necessidade de cada hum, e se ueia primeiro se pode passar com outras cousas.

2º Que se achem presentes, e com elles os enfermeiros, quando o enfermo ouuer de informar ao medico, e sem isso nenhũ o possa informar; e o medico não dará seu parecer, presente o informante.

3º Que quando os mesmos Superiores ouuerem de comer carne, dem exemplo em suas pessoas assi na qualidade e quantidade, como no numero de dias, em que a hão de comer.

4º Que no carnal quando na somana se comerem sinco dias carne, se passe a sesta e sabado sem ella.

5º Que no dia em que se ouuer de comer carne em nenhum modo seia mais que huã uez; e se per outras rezões ouuer de cear, seia ou ouos, ou algum peixe mais leue, ou cousa semelhante, mas nunca seia carne. Tirando nos casos de pessoas com fraqueza.

6º Nem os que andão em missão, nem os que uão caminhando comão em algum dia de peixe carne: e quando algum dos que ouuerem de caminhar se sentir com mais necessidade do ordinario, trate com o Superior, pera que elle ueia se em algum dia a poderá comer, ou se será mais conueniente dilatar a partida.

7º Nos primeiros 4 dias da quaresma, e nos 6 da Somana Santa se não ha de comer carne. O sobredito se entende somente dos doentes habituaes, e não dos que actual mente andão em mãos de medicos.

4. Aia em cada Collegio Liuro em que se escreuão os que morrem, apontando anno, mez, e dia; e sendo pessoa de uirtude e exemplo faça o Superior diligencia per sy, ou per outrem, pera saber se ha alguma cousa illustre, ou digna de notar, e que adiante possa consolar, e se apontará distinctamente no dito Liuro com o nome das pessoas que o iusteficarão: e sendo a pessoa de uirtude rara e exemplo, ou seia antigo ou moderno, se farão della conferencias: e o que se disser de mais edificação se apontará da mesma maneira no dito Liuro. E auendo em algum outro Collegio da Prouincia, quem tenha mais particular conhecimento do defunto, o Superior lho mande perguntar per escrito.

5. Enterrandose algum nosso fora do Collegio em qualquer parte que seia, se lhe mande por na sepultura algum sinal, pelo qual conste a onde está seu corpo: e quando parecer tempo se trarão seus ossos pera o Collegio permentindoo os da terra: e não no permetindo, se lhe mandará fazer huã campa com seu nome e letreiro da Companhia, e com o anno, mez, e dia em que morreo. Mas se morrer de peste e for enterrado em sagrado, se lhe pora logo a campa, não tratando de se lhe tresladarem os ossos: e se não for enterrado em sagrado, podendose lhe tresladar sem perigo algum ou escandalo, se tresladarão pera o Collegio.

6. Tanto que morrer algum nosso, auisem logo disso os Superiores Locaes ao Prouincial, apontando o tempo que tinha da Companhia o grao, as uirtudes, que mais nelle em uida se notarão; e andando o Prouincial longe, pera que se não dilatam as missas e sufragios ao defunto, o Superior em cuia Casa morrer, auise ao Procurador da Prouincia, pera que na primeira ocasião o faça saber a todos os mais Collegios, e Casas, pera que lhas mandem dizer.

Cap. 11º

Estudos, Mestres, e Irmãos Estudantes

1. Nos Collegios onde os nossos estudão, ou Theologia, ou Casos de conciencia, aia hum Irmão que aponte o tempo que cada hum cursa, notando o dia em que começou, e acabou o anno, e todas as ausencias que nelle fez. E no cabo do anno farão os Reytores assento no Liuro que pera isso terão do que cada hum cursou, e das ausencias se chegarem a mez.

2. No fim de cada anno pedirão os Reytores a cada hum dos Mestres de Theologia e Casos, e ao Prefeito e Cancellario o parecer da sufficiencia de cada hum dos nossos Theologos, e Casoistas, o qual elles darão in scripto, e em segredo, e o guardarão os Superiores pera o comunicar ao Prouincial quando uisitar o Collegio.

3. Quando os Reytores acabarem seus Reytorados enformem particularmente aos que lhe socederem, dos que depois do exame da Logica, sendo mediocres no engenho passarão acabado o curso a ouuir Theologia per terem outros talentos, pera que não oução 4 annos, os que conforme ao decreto da 6ª Congregação hão de ouuir só dous. Aos que no exame da Logica forem iulgados per taes se declare que com esta condição hão de continuar com o Curso, e o mesmo se lhe torne a dizer quando o acabarem, e ouuerem de começar a Theologia. E o Prouincial uisintando tomará particular conta disto, e uerá se se faz assento em Liuro do que se iulgou do exame da Logica.

4. Uigiem que nenhum mestre de qualquer qualidade que seia tirando o da Escritura se diurta a estudar per Padres, e fazer cabedal de conceitos: e se algum se diuertisse, e auizado senão emendasse, dem conta disso ao Prouincial.

5. Tomem muyto a seu cargo atalhar ao ditame que alguns uão tendo acerca das Letras, que basta auer nos nossos estudantes a sufficiencia que a Companhia nellas pede pera seus graos, e pera pregar seguramente, faltando o corpo às cadeiras, como ocupação trabalhosa, e dandose a pregar, como cousa menos custosa, e mais gostosa. E assi deuem examinar muy de proposito se ha nos Collegios alguns em que se sinta tal ditame, e a todos principalmente aos de mais abelidade, se deuem estranhar muy encarecidamente pela grande perda e preiuizo que da hi uem à Religião.

6. Aos que na academia da Lingoa Grega ordenada no Ratio Studiorum Regula 7^a Rectoris, se não applicarem e fizerem menos caso do que a Companhia tanto lhe encomenda, se dem penitencias: e aos que se applicarem se fação alguns fauores, dem se premios ettc. E os mesmos aos que estudão a Lingoa Hebreá.

7. Tenhão os Superiores per sy, e per seus Ministros particular cuidado lembrança dos Theologos que lerão 5, 6 e mais annos e em especial dos que o fizerão com mais applicação e edificação pera os não ocupar como os mais que ainda não trabalharão. Tambem tenhão particular cuidado dos Mestres d'humanidade, principalmente em tempos que tem mais trabalho, e dos que mais de ueras se empregão no estudo.

8. Dos Mestres das Artes quando tem actos, mezas, exames, e quando examinando lerem iuntamente se lhes mandarão concertar e uarrer as camaras, e serão desculpados doutras cousas. Aos Mestres de Theologia não só quando tiuerem actos e occupaões Literarias, e extra ordinarias, se fará o mesmo, mas ainda ordinariamente se tenha cuidado delles no Refeitório, seião desocupados, e tratados com particular charidade e estima; e em mor grao, os que com mais applicação se ocupão neste ministerio de ler.

9. Sendo os Reytores auisados pelo Cancellario, Prefeito, ou Decano que algum Mestre ditou em grossa, ou defendeo em conclusões alguã proposição, que parece se não deue tolerar, chamarão o mestre e uerão se podem fazer com elle que a meliore: e não podendo, fará claustro dos actu regentes, e dos Doutores, e dos Mestres dos Casos quando a cousa lhes pertencer, e nelle, o Mestre que ditou, ou defendeo a proposição, declarará o sentido, e fundamentos della: e saindose dirão os mais o que sobre ella lhe parecer: e ouuidos todos, determinará o Reytor, o que se deue fazer, e de tudo auisará logo ao Prouincial.

10. Todos os annos farão dous claustros geraes, de todas as faculdades que no Collegio se ensinão, hum delles pelas oitauas do Natal, outro iunto ao Spirito Santo. Allem destes geraes fação cada quatro meses claustro particular da Theologia; cada tres das Artes; cada dous das humanidade, chamando a elles os Decanos das faculdades de que se trata; e guardese nelles a forma que se dá no Ratio Studiorum Regula 18 Rectoris.

11. Uisitarão alguãs uezes no anno as escolas de filosofia e Theologia: mas as de humanidade todas cada mez, ou pelo menos cada dous: e alguãs das uezes seja d'improviso, leuando consigo os Prefeitos, Decanos, e algum ou alguns outros Padres que mais lhe parecer: e depois iuntos confirirão, e farão iuizo do que acharão, assi

no saber, como no gouerno e meneo [sic] da classe; e do iuizo que fizerão auisarão ao Prouincial.

12. Não somente se achem os Reytores às conferencias dos Casos, como se ordena no Ratio Studiorum Regula 15 Prouincialis, mas também às das Artes e Theologia as mais uezes que poderem, dando fee dos que aproueirão, e da sufficiencia dos Presidentes.

13. Aia principal mente nos dous Collegios d'Euora e Coimbra hum padre pratico, e experimentado a ler humanidade, que seia instructor dos nossos que hão de começar a ser mestres, dando lhe methodo de ler, industrias pera ensinar, governar a classe ettc. e polo discurso do anno tenha a sua conta adestrar os Irmãos humanistas na poesia, e oratoria, e ensayalos nas orações que ouuerem de recitar.

14. Os Reytores segundo a regra 8 de seu officio no Liuro Ratio Studiorum, fação todo o esforço pera que se guarde com toda a inteireza a regra de falar Latim nos tempos em que ella obriga, e mandem dar penitencias aos que a quebrarem, agrauandoas aos que forem mais descuidados, e se chegassem a algum contemplo, tirandoos do estudo, pera que a regra torne a seu rigor.

15. Os dias d'assueto em que se não for à quinta se darão a todos os que attendem a estudo duas horas de recreação: e faça se sinal com a campã a começar, e a acabar. As mesmas se darão também aos dias de quinta, pera os que ficarem em casa.

16. Fazendo algum Mestre ou discipulo algum Enigma pera se por na quinta, ueia o primeiro o Reytor, aproue a materia, e examine se leua alguã cousa nos uersos ou que depois se aia de dizer na exposição delles, que desuia da modestia Religiosa.

17. Todos os annos pela festa de N. B. Padre aia composições publicas e Uniuersaes de prosa e uerso, assy em Latim, como em Grego, e Hebraico, nos Collegios em que ouuer gente que as saiba e possa fazer. E no tempo das ferias se darão premios com as leis ordinarias delles apontadas no Ratio Studiorum fol. 94: os quaes serão Religiosos, não de muito preço, nem coriosidade, e os de Grego e Hebraico seião sempre auantaiados.

18. Procurem os Superiores segundo a ocasião e gente que ouuer pera isto nos Collegios, que se faça huã academia d'erudição das cousas mais necessarias na latinidade pera intelligencia da poesia, oratoria, e historia, na qual entrem Mestres graues presentes e passados, e outros mais prouectos que podem uir a ler classes altas repartirse hão entre todos passos escuros, lugares difficultosos, emblemas,

prouerbios, d'erudição, e tudo o que de Cosmografia, Geografia, esfera, Astrologia, pode servir e illustrar a humanidade. Cada hum trará o seu lugar estudado, illustrado, e escrito pera se ler e conferir: depois de conferido se escreuerá em hum liuro que pera isso será de uaria Lição que muito poderá servir aos uindouros. Isto se fará 3 ou 4 uezes no anno per espaço de duas horas pouco mais ou menos: e saibão se no Collegio os dias em que se hão de ter estas academias, pera que os mais que tiuerem corosidade possam assistir, e poderião ser em tempos d'alguãs festas nossas. E o Prefeito dos estudos tenha cuidado de o lembrar e solicitar.

19. Ha inconuenientes em os mestres dizerem missa, e os Irmãos estudantes a ouuirem logo saindo das classes; quando ouuer necessidade, dispensem antes os Superiores, pera as dizerem, e ouuirem no tempo da mesa.

20. Pera se guardar o que em tantas uisitas se ordenou, e N. Padre confirmou e encomendou acerca da prouisão ordinaria dos Livros assi pera a Liuraria cõmuia, como pera as particulares dos Mestres de Theologia, e das mais faculdades, se encarrega muyto aos Superiores, que o que nos Collegios fica aplicado pera elles se empregue todos os annos, sem nisso auer falta, e não em outra alguã cousa.

Cap. 12º

Prefeitos Spirituaes, Consultores, Admonitores, Procuradores, e Ministros

1. Tratem os Superiores muytas uezes com os Prefeitos Spirituaes do Collegio, e Recolhimento, e com o Mestre dos Nouiços, aiuntandoos pera isso, e entenda delles o em que tem necessidade de sua ajuda, como o fazem os que lhe estão encomendados, quanto aproueitão em Spirito, como se melhorão nas faltas ettc. E conforme à noticia que per elles teuerem tratem mais ameude com os mais necessitados pera os consolar, animar, e ajudar em Spirito.[sic]

2. Quando os Superiores souberem faltas dos subditos principal mente habituaes, deuem tratar com os Prefeitos do Spirito, [sic] pera que praticando e conferindo do remedio os chamem, e auisem, e disponhão pera elle, e os persuadão a se entender com Spirito [sic] paternal de charidade.

3. Pönhão muyta uigilancia em saber se algum nosso procura per meyo dos Consultores do Collegio, ou da Prouincia, ou per alguã outra uia alcançar algum intento, ou pretença particular, e tendo disso noticia auisem meuda mente ao

Prouincial, informandoo assi do pretendente como da pessoa per quem o pretendia; e muito mais quando se entendesse que entreuinha no negoceo alguã pessoa de fora.

4. Quando os Superiores entenderem que seus consultores não guardão o segredo deuido, ou uotão nas consultas mouidos per rogos e respeitos humanos, ou procurão que outros consultores esteião do seu parecer, impedindo com isso os fins das consultas, auisem logo ao Prouincial pera os remouer e prouer doutros.

5. Os Superiores nas consultas ouuidos os pareceres dos consultores digão sempre o seu, saluo quizessem cuidar mais do negoceo, mas ainda então digão o que de presente se lhe represêta, como mais conueniente. E se depois se resolverem no contrario comuniquem aos consultores sua resolução.

6. Não deuem os Superiores prohibir de todo entrarem os nossos nos cobiculos dos Admonitores; a cousas tocantes a seu officio, se porem se uzasse mal disso, e ouuesse algum excesso seião delle auizados.

7. Ainda que he bem que os Superiores não abrão as cartas que uem pera os procuradores pois não sabem quaes tratão de negoceo e quaes não: e ainda que os mesmos procuradores tenham licença pera escreuer as que são de negoceo, ou cousas concernentes a elle, sem recorrer aos Superiores, com tudo porque nas de mais tem obrigação do tal recurso e Licença; quando os Superiores uirem que os taes procuradores se descuidão em a pedir e não usam bem da que se lhe dá per rezão do officio, os auisem, e não bastando o auiso, o fação a saber ao Prouincial pera prouer segũdo iulgar que conuem.

8. As chaues que os Superiores segundo as Regras 5 e 19 dos Procuradores tem da arca do dinheiro, e Archiuo das Escrituras, se não dem a outrem pera se meter ou tirar dinheiro, ou escritura alguã: mas quando os Procuradores ouuerem de tirar alguã destas cousas, achemse sempre os Reytores presentes a isso.

9. Quando os Superiores ouuerem de pedir algum dinheiro emprestado, seja sempre pelos procuradores do Collegio.

Quando nas consultas se trata de negoceos, e cousas tocantes à fazenda deuem ser chamados a ellas os procuradores dos Collegios.

10. As ordens que os Superiores derem, ou mandarem executar em casa seja sempre pelo P. Ministro, como instrumento seu immediato, e não pelos Sotoministros. E não ordenarão pelo Ministro as cousas que tocão ao officio de procurador, nem pelos procuradores as que tocão ao de Ministro.

11. Darão per escrito aos Padres Ministros e Procuradores as Licenças que iulgarem se lhes deuem comunicar: as quaes serão segundo as que pareceo que ordinaria mente se podião conceder aos que fazem estes officios, proporcionandoas aos Collegios, porque em todos não podem ser iguaes.

12. Nenhum Superior mande, nem consinta algum subdito seu mandar negocio algum ao P. Procurador que estiuer na Corte, ora seia proprio do seu Collegio, ora alheo, sem Licença do Prouincial. E saibão todos que tem o dito Padre ordem que o não faça, ainda que lho mandem, senão for auisado que ha pera isso Licença do Prouincial.

13. Não conuem andarem fora de casa em missões, ou a outras occupaões de dias os officiaes que aiudão ao gouerno do Collegio, Prefeitos do Spirito, dos Estudos, das Congregaões, Consultores, Admonitores, Confessores d'Irmãos, sem licença do Prouincial.

14. Quando o Superior não der, ou dilatar alguã penitencia, que em consulta pareceo se desse, sera bem fazer a saber aos Consultores a causa disso.

Cap. 13º

Cousas Uarias

1. A nenhũ dos nossos dem os Superiores Licença pera poderem ler os Liuros Lasciuos que estão na Liuraria Secreta: e ueiã se depois d'emendados se podem uender ou seruir em algum outro Collegio: e não sendo emendaueis queimese logo todos.

2. Cada seis meses uisitem os Superiores per sy ou per outrem os officios todos de casa, lendo as Regras aos officiaes, tomando lhes conta de todas as alfayas, mandando concertar, reparar, e fazer de nouo o que for necessario: e não se espere que o Prouincial ua uisitar o Collegio; que como he d'anno em anno ha muyta perda e falta nas cousas, e os officiaes podem satisfazer mal a sua obrigação.

3. Todos os annos se fara nas ferias em cada Collegio huã conferencia da missa à qual estarão presentes todos os Sacerdotes, e com elles os Superiores, e nellas se lerão as regras do missal, pera que melhor se saibão, e aia na Prouincia mais uniformidade.

4. Cada Reytor em seu Collegio tenha hum padre nomeado que cada mez recolha as cousas d'edificação pera a carta annua, e pera a historia geral da Prouincia, que poderia ser o padre deputado pera o proximo, e fação guardar exactamente a ordem que está dada pera se notarem e porem em lembrança as cousas dos nossos que morrem, entrão, e uiuem na Companhia pera a mesma historia.

5. Todos os pareceres que os nossos deuem em materia de consciencia, deuem uer per sy, ou fazerem uer per outrem em seu lugar, e mandalos escrever no Liuro com o nome de quem os dá, quando a duuida for noua, e a materia d'importancia.

6. Em qualquer parte em que N. Snõr for seruido fazer algum milagre per meyo de N. B. Padre, procurem os Superiores a que pretencer, que logo se autentique pera mor gloria diuina e do Santo, e escreua no Liuro deputado pera isso.

7. Procurem no fazer dos Presepes,[sic] assi do Nouiciado, como do Recolhimento e Collegio que se euitem gastos perda de tempo, e d'estudo, e a inquietação que alguãs uezes ha, e d'ordinario não se faça nelles mais que a lapa com as figuras do mysterio do Santo Nascimento, Circumsisão, e Reys, sem outras inuensões de passos que em alguã ocasião rara se poderia permitir.

8. Procurem que se faça Congregações de Sacerdotes Seculares ao modo que costuma a Companhia em outras Prouincias, e uenção se as difficuldades do principio, como se uencerão nas dos officiaes, e no Santo lubileo das 40 horas, com tão prospero sucesso como uemos.

9. Tenhão lembrança de mandarem no mez de Nouembro a Coimbra, ou a Euora, aonde alternadamente se faz a carta annua, os apontamentos pera ella, e não esperem que o Prouincial lhos mande pedir; ao qual tambem mandem no mesmo mez os Catalogos de seus Collegios, que no de laneiro se costuma mandar a Roma.

10. Examinem alguãs uezes polo anno as cousas que cada hum tem pera não ir à primeira mesa, e cortem pelas que não forem muyto urgentes. Tambem aduirtão se se fazem com licença alguãs cousas que a sopoem, e pera que he necessaria, e ueião se per rezão d'autoridade ou antiguidade se uão fazendo sem se ter recurso a Superior.

11. Não se fação testamentos aos moços de casa, que tambem nelles se mantenha a regra: e se se iulgar fazeremse lhe alguns apontamentos, seja per seu confessor. E se deixasse alguã cousa ao Collegio, ueiase se será bem aceitarlha.

12. As uezes que no Refeitorio se lem as regras dos Irmaõs estudantes, se leão tambem as que a 6ª Congregação fez pera os Irmãos Coadiutores.

13. Não dispensem com os Padres que fazem profissão, nos 40 dias da doutrina sem especial Licença do Prouincial.

14. Fação que se entenda em casa qual he a hora da consideração que tomão no dia.

15. Quando algum nosso ouuer de fazer alguã acção publica de importancia de cuio sucesso depende a autoridade, e bom nome da Companhia, mandem fazer oração pera elle; o mesmo quando em casa ouuer doentes d'importancia, ainda que o perigo não seja claro.

16. He prohibição de N. Padre que nenhũ Superior menor ou mayor possa dar licença a molher alguã pera entrar em nossas quintas: e nas que iuntamente são residencias corre o caso e prohibição de claustro Religioso.

17. Não consintão que se cortem, nem mandem cortar aruores nas quintas ou cercas sem consulta, e sendo cousa de consyderação sem auisar, do que nella parece ao Prouincial.

18. Deuem procurar quanto for possiuel, ir sempre com as comunidades às quintas, e estar presentes, o mais que poder ser, nos lugares em que os Irmãos iogão, e tem mais frequentemente recreação; e não podendo elles assitir, faça que assistão alguns Padres graues, com cuia presença se componhão os mays. E encomendem aos Syndicos que tenham muy particular cuidado d'os auisar do que passa nos taes lugares.

19. Porque o proueito que sempre se tirou d'auer Syndicos, tem afrouxado per alguns sentirem mal do officio, de fazerem e darem remocadas aos que sospeitão que tem, conuem que os Superiores dem per isto penitencias graues, tirandoos do estudo, e outras semelhantes, e ajudandoos tambem com exercicios Spirituaes ate que cayam em seu erro, e defendão e fauoreção os que fazem este officio com zelo e fidelidade deuida à Religião. E procurem que no chamar e falar com elles aia cautella pera que os não dem a conhecer.

20. Tenhão particular uigilancia em acudir com força aos que uão ganhando liberdade, relaxando com seu exemplo a obseruancia, e esfriando nos outros o feruor de spirito [sic] com que procedem; aos que fazem gente pera seus intentos particulares; buscão padrinhos; tomam ousadias contra seus Superiores, mostrão repugnancias à muyta obediencia, tração e armão contra ella pera fazerem o que cuidão lhes, e não ao que conuem ao commum da Religião e gouerno della. E se auizados e penitenciados se não emendarem, tirem nos do estudo, e andem em officios baixos ate que dem mostras d'estarem melhorados.

21. Não consintão que uzem os nossos d'estojos, nem dem licença pera se comprarem outros de nouo, e só permittão usar d'alguãs peças delles aos que per alguã indisposição tiuerem particular necessidade.

22. Assi mesmo não consintão usarem de canastras nos cobiculos, escritoreos, e gauetas fechadas. Nem se conceda chaue de cobiculo a algum: e quando algum tiuesse necessidade de ter alguã cousa fechada, a poderá por no cobiculo do Sotoministro, ou do Procurador, entregando a chaue ao Superior.

23. Não permittão tambem que algum dos nossos tenha copos, facas, alforjes, e outros instrumêtos pera o caminho, e que se uze de cintas de couro, e os que per alguã causa particular tiuerem licença pera ella, tragão na de maneira de que se não ueia.

24. Tudo o que pode preiudicar à união comuã da Companhia, e à particular da Prouincia, e de qualquer Collegio se deue preuenir pelos Superiores quando nelles for, atalhando primeira mente ao que nos pode desafeiçoar da cabeça, e mais corpo da Companhia, de outras nações, prouincias etc. E uindo ao particular se deuem preuenir dentro da Prouincia as parcialidades, inclinações, e dependencias que pode auer mais com hum Superior que com outro, ou com pessoas que o podem ser. Nos Collegios as intelligencias, e comunicações particulares; os conuenticulos [sic]; as facçõesinhas d'alguns que se entendem hūs com os outros; o acostarem os discipulos; e ter mais per hum Mestre que per outro; o louuar e acreditar hum pregador com menos cabo doutro; o contender sobre as terras; o auantaiair os talentos; o fazer uozes aos soieitos pera as occupaões; o tomar per empresa acreditar a outros pera algum officio; e pera isso deminuir em outros: o tratar os Irmãos Coadiutores com menos amor, e correspondencia a seu estado: o não guardarem os mesmos Irmãos Coadiutores igualdade com todos no prouimento das cousas em seus officios. Em fim se deue intensissimamente, e sobre tudo uigiar, pera que se atalhe a tudo o que pode ofender a uniam e charidade Religiosa.

25. Fazendose ordinariamente a congregação Prouincial na dominica de Pastor bonus, os Padres congregando Reytores e não Reytores não partirão de seus Collegios senão depois das oitauas da Paschoa, saluo o Reytor de Bragãça, e seus Companheyros, que poderão partir na primeira oitaua, de maneyra que todos estarão em seus Collegios, assi a somana Santa, como a festa da Paschoa com suas 3 oitauas, e proporcionarão as partidas e iornadas de modo que não cheguem ao lugar em que se ha de fazer a Congregação mais cedo que dous ou tres dias antes de se

ella começar, e acabada ella se partirão dentro de tres dias, saluo se per alguã causa urgente parecesse ao Prouincial se deuia dispensarem algum.

26. Quando os Superiores abrem maços de cartas que lhe uão do Prouincial, ou do Geral, não mandem dar as que uem pera os particulares de casa, sem primeiro lerem as suas proprias.

27. Nenhum Superior dee Licença a algum Liureiro ou impressor, pera imprimir Liuro algum dos Nossos, ainda que seia a Arte, ou a Doutrina Christã, sem ordem do Prouincial.

28. Como aos Superiores de toda a casa se hão de pedir sempre os confessores que de noyte hão de ir aos doentes, conuem que elles tenham nos seus cobicolos as chaues da portaria cõmua, pera que se não inquiete a casa.

29. Não se deixem enuelhecer em casa os criados, cuios officios igualmente se podem prouer com outros, mas se despidão a tempo, e de modo, que não fiquemos com carga dobrada de sustentar os que ia não podem servir, e os que per elles seruem. Nem se recebam pera criados homens casados: e assi os solteiros que oie seruem, como aos que ao diante se receberem, seião auisados que casando se, hão de ser despedidos: e os Superiores assi o fação executar.

30. Nem do dinheyro dos Collegios e Casas, nem d'outro algum que seia dado em arrezoadada quantidade, deuem dispor os Superiores imediatos, sem primeiro auisar ao Prouincial; e isto se entende, ainda do dinheyro que o donaente desse assinando alguã cousa em que se ouuesse d'empregar.

Titulo terceiro — Cousas tocantes ao Nouiciado

Cap. 1º

Exame ao receber, e aos Seis Meses

1. As informações de Natalibus dos que pedem a Companhia se tirem com exacção: o que se fará, depois que se assentar em consulta, que os que pedem, são pera serem recebidos, e não antes disso. E não se consentem os examinadores com dizerem as testemunhas do soieito in genere, que não tem raça, mas seião perguntadas per capítulos particulares.

2. As informações que se tirarem se hão de conseruar com os nomes assi dos examinadores que as tirarão, como com os dos que testemunharão. E todas esteião iuntas em poder do Mestre dos Nouiços, com boa ordem e distinção pera se acharem quando for necessario.

3. Quando algum estudante pede a Companhia, não somente se ha de tomar informação do Mestre, que de presente tem, mas tambem dos que teue, e do Prefeito dos estudos, e ainda dos Substitutos e examinadores do pateo, aonde os ouuer. E se he da Congregação d'Annunciada do Prefeito della, e das mais pessoas que delle podem ter conhecimento.

4. Quando aos 6 meses os Nouiços dão conta de sy, e lem os exames, achando os Mestres que algum não procede bem, ou que piorou, ou que não mostra ter partes pera a Companhia, tratarão com os Reytores se sera bem fazer alguã consulta sobre elle, na qual se consydere se ha d'ir adiante na Prouação. E do que parecer assi aos Mestres e Reytores, como depois na consulta de todos, se fará assento no Liuro em que se fazem os de cada seis em seis meses, pera depois no cabo de dous annos (quando não fosse despedido) se regular diante dos consultores seu procedimento pelos ditos assentos; os quaes todos se lerão na consulta ultima que se fizer pera admittir aos Uotos.

5. Procurem os Mestres dos Nouiços que fora de algum caso extraordinario não aia preças no receber, e que se dee sempre bastante pera se madurarem e prouarem as uocações, e a poder constar que são verdadeiras. As consultas com tudo dos que se hão de receber se deuem fazer no proprio dia em que os consultores lhe fallão.

Cap. 2º

Despedir, e admitir aos Uotos

1. Quando se tratar de despedir algum Nouiço, tomesse tambem informação do companheiro do Mestre, e no que parecer do Sottominstro do Nouiciado; o mesmo se faça quando se ouuer d'admittir aos Uotos auendo nisso alguã duuida.

2. Se apresentando o Mestre dos Nouiços aos Reytores que algum não he pera a Companhia, uir que se não acaba de tomar resolução sobre elle, consydere muy particularmente se tem adherencias, padrinhos, e amigos que fação alguns officios per elle; a achando nesta parte alguã cousa auise ao P. Prouincial, e ainda a N. P. Geral no que entende ser necessario.

3. Em quanto o Nouiço não fizer os Uotos do Collegio em nenhum modo se dem ou uendão os uestidos que trouxe do secular, e pera que se não percão ou danifiquem assoalhemse alguãs uezes no anno.

4. No Liuro em que se assentão, e fazem os Uotos do Collegio, o dinheiro que trazem os Nouiços com sigio quando entrão, se ha de entregar ao Procurador do Collegio e tambem os das esmolos das peregrinações; fique com tudo d'hum e outro lista ao Mestre dos Nouiços, pera que a seu tempo se lembre ao P. Reytor que ordenase faça delle.

5. No Liuro em que se assentão e fazem os Uotos do Collegio se declare se tem ou não comprido com todas as experiencias, apontando quaes tem compridas e quaes não, quanto lhe falta de cada huã, e porque causa as não comprio. E per mais occupaões que aia no Collegio, não deixem os nouiços per acudir a ellas, de satisfazer com a obrigação das experiencias, que he o primeiro e principal a que se ha d'attender: e não deixem os Mestres dos Nouiços de representar aos Reytores esta obrigação; e não bastando, ao Prouincial.

6. Quando se receberem alguns Irmãos Coadiutores, seia com declaração e desengano, que a todo tempo que constar, que per sua culpa não são de proueito à Religião em algum dos officios pera que ella os recebeo, e pera que delles tem necessidade, ella se poderá descarregar delles.

Cap. 3º

Criaçam dos Nouiços

1. Tenhão os Mestres grande cuidado em os ensinar a meditar pelos exercicios de N. B. Padre em modo que lhes fique em habito, dandolhe as meditações conforme a elles, e não sigão a ordem d'alguns de meditar ao Domingo do Sacramento, à 2ª feira dos Nouissimos, à 3ª da Uida de Christo, à 4ª dos beneficios, etc. gastando todo o anno nesta roda de uariedade de meditações. Mas seião as ordinárias da Uida de Christo N. Snõr, em que se aprende e bebe o Spirito da Companhia, e todas endereçadas pelos exercicios: o que não tira poderse de quando em quando meter alguã das outras segundo as occurrencias e coniunções de tempo.

2. O exercicio na oração mental dos Nouiços, se ha d'acomodar ao que a Companhia com elle pretende, que he habituarem se a saber tratar Spiritual mente com Deos, e fazerem as occupaões da Companhia com o Spirito que ella requiere.

3. Não se carreguem os Nouiços com demasiadas deuoaões, e exercicios mentaes, com que não hão de continuar no Collegio, entrando nas occupaões do estudo pera que são recebidos, e a solitudine do Mestre se ueia em os adestrar, não só no que delles se espera em quanto Nouiços, mas no em que hão de perseuerar depois no Collegio.

4. Ainda que o fruto da oração dos Nouiços se ha muyto de uer no Recolhimento, deuação, e composição exterior, com tudo mais principalmente na mortificação das paixões, no desprezo de sy, na uerdadeira humildade de Spirito, na promptidão, e cegueira da obediencia, e no exercicio das uirtudes proprias do instituto da Companhia: pera que acabado o Nouiciado se lhes não sinta pouca applicação a exercicios baixos e humildes, e não se lhes notem presunções, uaidades, e pontos do mundo, que aos quatro dias arrebetão no Collegio nos que não uem penetrados e influidos de Deos, e habitados nas uirtudes que ao diante hão de sustentar.

5. Nas praticas se lhes ha de ensinar não só aguardar a regra e ordem da Prouação, mas a fazer bem tudo aquillo em que a Companhia depois os ha d'ocupar; como hão de estudar com diligencia, applicação e recta intenção, disputar com modestia; ler e pregar com zelo e humildade; como hão d'aiudar às missas; servir e ler à mesa; fazer os officios de casa, maxime o dos enfermos, ensinar a doutrina; acompanhar os Padres; tratar com a gente de fora; escrever cartas; dar e tomar recados; as obrigações das orações de cada anno, mez e somana; a benção da primeya e segunda mesa; responder aos uersos das ladainhas; e em fim adestralos nas cousas ordinarias de modo, que quando sairem do Nouiciado não seja necessario ensinarem lhe de nouo as cousas, que nelle ouuerão d'aprender, darem lhe outra forma, e cansaremse de nouo com elles.

6. Não se criem os Nouiços com custume de rezarem e fazerem sem distinção o que se manda pelos fundadores e defuntos; antes deuem destra a applicada mente rezar o que per cada hum se ordena, e andarem apontados nisso.

7. Na criação particular com o Irmão Coadiutor se conformem os Mestres dos Nouiços com o que della se diz no titulo 2º dos Superiores cap. 7 § 1º e 2º.

Cap. 4º

Alguãs cousas uarias

1. Tenhão os Mestres dos Nouiços lista feita com os Padres Reytores dos que podem ir uisitar os que estão na primeira prouação, a qual deue ser de pessoas muyto escolhidas: e não os uisitará alguã outra fora da lista sem especial licença do Padre Reytor. Mas nunca os uisitantes seião mais que dous ou tres iuntos.

2. Não pouse nos Nouiciados gente do Collegio, senão fosse per respeito de nelles com mais cõmodidade e consolação sua tomarem alguns exercicios: e ainda então seia tal, que não faça lá poso.

3. Os dias que os Nouiços tomão de exercicios per sua deuoção, não se hão de contar no mes de experiencia que lhes ordena a Companhia, que este se ha de tomar a este fim, ou todo iunto, ou per partes, respeitandose as forças, idade, e capacidade de cada hum.

4. Procurese que os Nouiços se apliquem de proposito a aprenderem a escreuer muyto bem, incitandoos a isso com alguns premios, e outros meynos Religiosos, e tambem com penitencias quando fossem necessarias.

5. Ainda que os Mestres dos Nouiços podem fazer alguãs praticas às sextas feiras no Collegio, com tudo não seião occupados em pregar, nem em casa, nem na Cidade, e muyto menos fora della.

6. Os Mestres dos Nouiços são confessores ordinarios de todos elles, ainda que duas ou tres uezes no anno os podião confessar os cõpanheiros. Tambem deuem ouuir todas as confissões geraes dos que recebem, senão sentissem algum inclinado ao fazer com os companheiros, ou com algum outro.

Titulo quarto — Recolhimento

Cap. 1º

Prefeito Spiritual

1. Tenha particular aduertencia em notar as faltas em que mais ordinaria mente cayem os Collegios, as quaes muytas uezes são segundo os tempos e occupaões que correm, e procurem criar os que tem a seu cargo com cautela, dispondoos de longe com remedios, e anticipandoos com aduertencias, pera que depois acabado o Recolhimento não cayão nellas. A mesma aduertencia tenha o Padre Ministro do Recolhimento.

2. Geralmente lhes deue persuadir quam periudicial he na Companhia tacharse a uigilancia dos Superiores; darem se tantas penitencias; apertaremse as cousas da pobreza; uigiarse sobre a obseruancia Religiosa; auer Syndicos que auisem das faltas; usarem na conversação de cumprimentos, segredos, sotaques, e ironias; falar dos outros, tocar lhe na ueste quando fallão, ettc.

3. Não pertence ao Prefeito do Recolhimento, senão ao Ministro per Syndicos, assy pera as faltas que fazem no repouso, e dentro do Recolhimento, como pera as das quintas, classes, sala, ettc.

4. Não pode tirar, ou diminuir as penitencias, que cada hum per sua crença faz com licença do Reytor, sem dar ao mesmo Reytor disso rezão, ainda que possa dar outras, como se diz na instrução da 6ª Congregação pro iunioribus § 4.

Cap. 2º

Ministro do Recolhimento

1. Em tudo o que toca a seu officio está izento do Ministro do Collegio, e ainda que o do Collegio lhe possa dar as penitencias que per outras cousas merecer, não o faça sem primeiro o tratar com o Padre Reytor.

2. No Refeitorio coma com os Irmãos do Recolhimento donde melhor os possa uer; e auendo Padres que seião tambem do Recolhimento comão pro miscue com o mesmo Ministro.

3. Pode sem outra licença fazer prouer o Recolhimento das cousas de que elle ha d'estar prouido pera uso dos Irmãos: e elle pode usar das minimas sem outra licença, pedindoa pera as mayores, como os mais do Collegio ao Superior.

4. Acompanhe os Irmãos nos lugares da recreação assy em casa como na quinta: e quando em casa quizer ter repouso com algum do Collegio, fação a parte no lugar do repouso do mesmo Recolhimento. E se na quinta quizer o mesmo, seja per pouco tempo, e em lugar que não perca de uista os Irmãos.

5. Procure com o Padre Reytor que os Irmãos uão alguãs uezes à cerca, e que se lhes de alguã cousa pera merendarem ou almoçarem, principal mente no tempo das ferias, e nas menhãs dos dias de calma em que tem necessidade de ir tomar algum ar fresco.

6. Tenhão particular cuidado de perguntar alguãs uezes aos Irmãos, e principalmente aos que tem menos cuidado de sy, o que se encomenda aos Ministros dos Collegios tit. 9, cap. 2, § 10, como andão da saude, se tem necessidade d'alguã roupa interior, ettc.

7. Quando leuar ao Ministro do Collegio Leuiiores defectus dos Irmãos do Recolhimento pera per elles lhes dar penitencias, ordenadas ellas pelo Ministro do Collegio não lhas pode tirar ou remitir sem recurso ao Reytor.

8. Tenha aduertencia em auisar com tempo ao Padre Reytor dos que uão acabando os seus tres annos, pera que elle o escreua ao Prouincial, com informação se conuem sair ou ficar nelle mais tempo.

Cap. 3º

Cousas tocantes ao Ministro, e Reytor do Collegio

1. Quando o Ministro do Collegio quizer ocupar ou mandar chamar os Irmãos do Recolhimento, será com ordem do Reytor, e quando a tiuer fação per meyo do Ministro do mesmo Recolhimento mandandoo auisar disso, posto que andando e lhes ia ajudando em algum officio, lhes pode dar ordem do que nelle hão de fazer segundo iulgar necessario. Porem aos Coadiutores occupara nos officios, e cousas de casa como os mais do Collegio não retirado com tudo o tempo das cousas Spirituais. E se ao Ministro do Recolhimento for necessario ocupar algum delles o representara ao do Collegio.

2. Prouido o Recolhimento de todas as alfayas necessárias, mesas, estantes, cadeiras, tiesouras, caniuetes, ettc. nem o Sotoministro do Collegio lhas tire, nem o Padre Ministro lhas mande tirar, ou trocar, senão for pera lhas melhorar.

3. Pera que os Irmãos do Recolhimento tenham menos ocasião d'andar pelo Collegio he bem que o padre Reytor remeta ao P. Ministro do mesmo Recolhimento poder lhes dar alguãs licenças, e tambem porque uindo ao Collegio buscar o P. Reytor, não no achando, não tem a quem recorrer, e às uezes serão com cousas que se não poderão diferir.

4. Os do Collegio hão de pedir licença ao P. Reytor quando ouuerem de ir fallar com algum do Recolhimento, e não usem da tal licença sem primeiro auisar della ao seu ministro, e o mesmo com mais rezão farão se forem uisitar algum doente.

5. Ainda que o Padre Reytor tenha cometido ao P. Ministro do Recolhimento dar licença aos Irmãos pera irem ao Collegio falar com os seus Mestres, nem per isso lhe comete dala aos mesmos Mestres, pera irem ao Recolhimento falar com seus discipulos.

6. O dar os companheiros dos cubicolos he do P. Reytor, o que fará com o Ministro do Recolhimento; os da quinta ou serca, dará o mesmo Ministro; e não ocupe o P. Reytor nisto ao Prefeito Spiritual do Recolhimento, que tem inconuenientes.

7. Quando acabados os 3 annos do Recolhimento, algum for pera o Collegio, facase assento disso em Liuro particular, que o Reytor terá em seu poder; e nelle se declare se acabou de cumprir alguã experiencia, com que no Nouiciado não tinha cumprido.

Cap. 4º

Cousas tocantes ao Recolhimento

1. Quando os Irmãos uão ou uem da pregação, quinta, classe, pratica, refeitório, ettc. uão e uenhão todos sempre iuntos, saindo sempre depois dos do Collegio. Na sala dos actos hão de estar iuntos em lugar sinalado pelo Padre Reytor com seu ministro, e tambem na classe quanto for possiuel.

2. Quando os Irmãos do Recolhimento ouuerem de ir fazer algum officio, uão em numero bastante, que o possam fazer, sem se mandarem outros do Collegio, que se misturem com elles.

3. Não hão de uarrer os Irmãos do Recolhimento per exercicio ordinario, senam dentro do mesmo Recolhimento: nem fazer as camas a mais, que aos enfermos tambem do Recolhimento, como os Nouiços só aos do Nouiciado.

4. Quanto poder ser os escusem de ajudar às missas fora do Recolhimento: e quando algum ouuesse de ajudar, não seia sem ordem do Padre Reytor.

5. Os Irmãos Coadiutores do Recolhimento, hão de pousar quanto poder ser, e sofrer a ocupação que tem dentro do mesmo Recolhimento.

6. As faltas que os Irmãos do Recolhimento fazem extra pro finitum locum, como na classe, Refeitorio ettc. leuará o sindico do Collegio ao Ministro do Collegio, e o do Recolhimento, que notar as mesmas ou outras nos mesmos, ou outros lugares, ao do Recolhimento, e não ao do Collegio: E nem per isso serão duas uezes, penitenciados, pois o Ministro do Collegio, que lhe pode dar as penitencias lhas não ha de dar sem primeiro o fazer a saber ao do Recolhimento, e então se uera se são as mesmas faltas, e tambem se ha inconuenientes em se fazerem alguãs penitencias: e parecendo ao Ministro do Recolhimento que os ha, e não se aquietando com elles o do Collegio, poderá suspender as penitencias te recorrer ao Reytor.

7. Entre os Irmãos do Recolhimento aia quatro ou sinco do Collegio dos mais edificatiuos que tenham repouso com elles, e lhes fallem de Deos, e os mantenha alegres e edificados com suas boas praticas e costumes.

Titulo quinto — Terceiro anno

Cap. 1º

O que toca às experiencias

Presuposto o fim e intento que Nosso B. Padre teue em ordenar o terceiro anno declarado largamente nas instruções da 5ª e 6ª Congregação Pro his qui acturi sunt ettc. o que per hora pareceo declararse ad prasentem praxim, em quanto se faz no Collegio do Porto, he o seguinte.

1. A experiencia dos exercicios conuem ser a primeira que deuem fazer pera com mais Spirito, entrarem nas outras, e ficarem mais expeditos pera ellas, fazendo primeiro alguãs conferencias, em que tratem como se poderão tomar os exercicios

da Companhia com proveito e fruto Spiritual. [sic] Tambem parecendo assi a seu instructor se poderá fazer repartida em quatro partes, conforme às 4 somanas dos exercicios, pera mais aliuiio e não se prejudicar à saude.

2. A das missões se faça de maneira que não andem fora de casa mais que dous pera que fique sempre numero competente pera correrem os exercicios ordinarios dentro do Collegio; senão parecesse melhor em alguã ocasião irem todos no mesmo tempo, o qual será segundo os annos correrem, e as partes principaes a que se deue ir são principalmente as do Bispado do Porto, tambem se poderão estender entre Douro e Minho ao longo do mar ate Viana, per cima do Douro ate Villa Real, per Bousella ate Viseu, pela terra da Feira ate Aueiro, per Lamego ate Tras os Montes.

3. A doutrina farão não só no mes da experiencia, mas todo o anno, ainda em tempo de férias, e não somente nos dias costumados, mas em quaes quer outros da somana que parecer ou nos carceres da Cidade, e da Corte, ou nos hospitaes, ou nas praças, ainda que seia com poucos meninos pera ocasião de exhortar a gente à uirtude, fugir os pecados fazer penitencia ettc. como a Companhia sempre costumou. Tambem o farão aos moços de Casa, e pobres da Portaria.

4. Allem do mes das confissões confessarão na portaria aos domingos e dias Santos polo anno, mas não na Igreja, nem correrão com os penitentes, como seus ordinários confessores.

5. O mes de pregar comprirão fora da Cidade, e pelos arrebaldes della, mas seia sempre quanto for possiuel more Apostolico. No Collegio e dentro da Cidade não pregarão saluo se fosse per acudir a alguã necessidade urgente, em que adoecesse o Padre que auia de pregar, ou semelhante.

6. Não basta pera comprirem com a experiencia do hospital, ir la confessar os doentes mas ha de servir, uarrer, fazer camas ettc. e depois de satisfazerem com esta experiencia, continuem os dias que parecer ao Padre instructor com uisitar os carceres e hospitais, consolando os presos e doentes com praticas Spirituaes, acompanhando os padecentes, confessandoos ettc. mas não se metão em negoceos de presos, posto que auendo algum de seruiço de Deos, darão conta delle ao Padre instructor, e elle com o Padre Reytor uerão se conuem que algum outro Padre do Collegio faça nelle alguã deligencia.

7. Depois que satisfizerem com a dos officios baixos, não deixarão de continuar com elles, as uezes que parecer ao Padre Instructor (que para isso os mandará auisar) não como officiaes que aião de dar conta delles, mas para exercicio de humildade.

Cap. 2º

Ordens domesticas que hão de guardar

1. Allem da oração ordinaria de pela manhã e à tarde deuem ter toda a mais que as occupaões e saude permitirem, registando tudo com o Padre Instructor. Na de pela manhã os uisitará de ordinário o Padre Ministro, na da tarde o Padre Instructor.

2. Os repousos serão em lugar apartado dos do Collegio; e as praticas hão de ser não somente da lista, como as dos mais, mas de homens que se actuam em cousas Spirituaes, e se exercitão in schola affectus. E seria de muyto proueito se o Instructor lhe desse ordem, que em cada repouso hum ou dous delles, contasse breue mente algum exemplo, com que todos se consolassem.

3. Quando uierem hospedes os saudarão more solito; mas não lhes entrarão no cobiculo, nem tratarão com elles em particular, e a licençaque tem pera rezarem hūs com outros no cobiculo, se entende so das matinas.

4. Auendo de uisitar enfermos, não o fação de mistura com os do Collegio, nem sem ordem do Instructor. E quando for possiuelse aiuntem entre sy, e retirem dos do Collegio, para escuzar nouas contendias, e outras cousas que não seruem para o que pretendem.

5. Não hão de uisitar, nem ser uisitados de parentes, e amigos, senão fosse alguã saudação breue dentro de casa por parecer do Padre Instructor, e Licença do Padre Reytor.

6. Podemse achar com os mais do Collegio às conferencias dos Casos, mas seia assistindo somente sem argumentar e responder.

7. Uindo algum negoceo cometido a algum delles, ou sendo de cousa sua, a que aos Padres Reytor e Instructor pareça se deue dar alguã ajuda, se dara sempre per alium, [sic] que não seia dos do 3º anno.

8. Quando ouuerem de ir fora a acompanhar padecentes, ensinar doutrina, fazer exercicio, ou ir à quinta, o Padre Instructor, como mais informado do estado de cada hum, nomeará os que hão de ir, e lhes dará os companheiros, mas nestas idas e uindas, não fação digressão alguã, sem leuarem pera isso Licença.

9. O Padre Reytor os não ocupará por tempo notauel sem o dizer ao Padre Instructor pera que saibão o que fazem, e lhe modere outras occupaões.

10. Aia roupetas pardas e pobres pera os exercicios humildes se fazerem melhor, principalmente no mes da experiencia. E espertese o exercicio de penitencias e mortificações, que no tempo dos estudos não podia ser tão ordinario.

11. Ainda que o Collegio não uá à quinta cada mez, uão elles duas uezes em cada hum, e la se retirarão a sua meya hora da tarde pera se encomendarem a Deos. Em outros dias podem ir fazer tambem algum exercicio os que o Padre Instructor iulgar que tem necessidade, fazendoo a saber ao Padre Reytor.

12. Cum à Studiis omnino abstinere debeant, nec vetera recognoscere possint, como diz a regra, terão todos seus cartapacios, e escritos, que não forem de deuoção em lugar seguro e separado, donde quando ouuerem de pregar, ou ir a missão, possão tirar por ordem do Padre Instructor, o que parecer necessario.

13. No mais tempo, em nenhum modo se ocupem em estudar, notar, ou fazer cousa semelhante a esse fim: e entendão que se fizessem, não compririão com sua obrigação, nem com o que delles se espera, e que mostrarião não estimar a merce particularissima, a que Deos Nosso Senhor lhes faz, em a Companhia lhes dar hum anno liure, e desocupado de tudo, deixando por esse respeito a outros mais carregados, pera se darem de tudo ao Spirito, e se formarem dignos instrumentos do diuino seruiço.

14. Ao Padre Reytor terão todo o Respeito e Reuerencia que se deue a Superior seu, e de toda a Casa, e ao Padre Instructor obedecerão prefeita mente nas cousas tocantes à direcção de seu Spirito, segundo as instruções e ordens que lhe são dadas.

Cap. 3º

Cousas tocantes ao Padre Instructor

1. Procurará preceder aos Padres que instrue com tal exemplo e Spirito, que nelle ueiã todos o que lhes ensina e pratica, e se afeiçoem ao executar: e quanto for possiuel assista com elles nas cousas cõmuas de casa, oração, meza, repousos, quintas: e ainda alguãs uezes nos outros exercicios particulares de humildade, uarrer, servir, ettc.

2. Pora diligencia em aduertir nas necessidades dos mesmos Padres, e de tudo o que iulgar em o Senhor, que lhes he necessario assi pera a saude, como pera o mais trata mento exterior de uestido, habitação, ettc. auisará ao Padre Reytor, pera que proueia nelle.

3. Tera hum Liuro no qual assentará o dia em que cada hum começou a fazer o seu terceyro anno, e tambem o em que acabou: no mesmo apontará as experiencias que uay fazendo.

Em memorial particular irá apontando a satisfação com que cada hum faz as mesmas experiencias, pera que ad finem anni possa auisar ao Prouincial, e uer se se procedeo em tal modo que a Companhia se de por satisfeita, pera depois lhe dar grao; ou se (conforme às Constituições) lhe deue estender mais o 3º anno.

4. Dos Liuros que estão declarados que se podem conceder aos Padres que instrue procurará que allem dos mais Spirituaes de exercicios, meditações de Santo Agostinho, e outros semelhantes; tenha cada hum seu particular que entre dia possa ler ad affectum animi, e se não ouer Liuros destes pera todos, procure que aia huã estante publica, em que esteião alguns Liuros dos da lista que podem ter, e a que possam ir ler.

5. Poderá dar licença pera fazerem as penitencias que cada hum por sua deução quiser fazer assi secretas, como publicas; as demais que forem por faltas hade remeter ao Padre Reytor.

6. À cerca os podera leuar as uezes que iulgar, e darlhes licença pera priuatim irem la rezar, ou dous e dous, e darem hum passo pera aliuir a cabeça, limitandolhe o tempo que parecer. O mesmo se poderá conceder aos que estão em exercicios.

7. Tambem lhes poderá dar licença pera poderem tomar hum bocado pela menhã, pera beber entre dia, deitarem se mais cedo, ou leuanterem se mais tarde, quando iulgasse que auia necessidade: e auisará ao Padre Reytor ou Ministro. Nas mais cousas que lhe forem necessarias, fara que recorrão aos Superiores do Collegio, como os mais que nelle estão.

Cap. 4º

Tempo gasto, e Contribuição do 3º anno

1. O 3º anno ha de começar e acabar sempre a oito de Setembro dia do Nascimento da Uirgem Nossa Senhora; assi pera que os Padres que acabão se possam diuidir pelos Collegios, antes de Outubro, em que começam as occupações, como tambem pera nas tres somanas ultimas terem algum aliuiio, e se aparelharem pera ellas.

2. Em quanto o Collegio do Porto não tiuer sinco ou seis Irmãos estudantes hade sustentar ad (?) scrupulos sinco ou seis dos Padres do 3º anno, quando tiuer hum estudante (como agora tem) sostentará quatro, quando dous, tres, ettc.

3. Os mais Collegios contribuirão pera a sustentação dos mais à rezão de trinta e sinco mil reis por soieito. E esta contribuição se fara por uia do Padre Procurador da Prouincia, o qual dara todo o dinheiro della ao dito Collegio em dous quarteis, o primeiro sera em Setembro depois dos Padres terem principiado seu 3º anno, o 2º sera pela Paschoa. Mas no primeiro das 3 partes da contribuição entregará iuntas as duas, pera se poder fazer logo o prouimento necessario.

E em quando o Collegio do Porto sostentar algũs dos Padres à sua conta, não concorrerá pera esta contribuição.

4. Os que uierem fazer o 3º anno hão de uir à conta dos Collegios donde sairem, respeitando a se não dar ao do Porto mais que a trinta e sinco mil reis a cada soieito; e auelos de prouer de todo o necessario, como a qualquer dos seus subditos.

5. Mudandose pelo tempo em diante o 3º anno pera outra parte, não se pedirá ao Collegio do Porto cousa alguã do que se gastou na fabrica, aparelho e compra dos moueis, porque tudo se fez com dinheyro de esmolos, e não à custa da Prouincia: so lhe poderão pedir os Liuros que de alguns Collegios se tiraram (principalmente de Coimbra) que todos tem titulo do Collegio a que pertencem pera se lhe tornarem a restituir: os demais em que se achar este titulo (do terceyro anno) se poderão leuar, porque se comprarão com dinheiro da Prouincia.

Titulo sexto — Missões intra Prouintiam, e Transmarinas

Cap. 1º

Resões de se ordenarem missões perpetuas intra Prouintiam

1. A larga experiencia tem mostrado a todos, o muyto fruto que os nossos neste Reyno fazem com as missoes onde quer que chegão: e iuntamente a muyta necessidade que ha dellas, e quanta parte do Reyno carece ainda deste beneficio, que com os olhos longos está esperando, como os Prelados, Uillas, e Cidades delle por cartas suas tantas uezes tem sinificado, e de presente com mais instancia sinificação.

2. Considerandose tambem estes annos como se poderia em parte cumprir dentro deste Reyno com a obrigação das Missões tam proprias dos Professos, tratada ultimamente a cousa com os Padres consultores, e outros da Prouincia, depois de encomendada de proposito a Nosso Senhor pareceo, que a tudo isto se satisfaria em parte, se nos 3 Collegios de Braga, Euora, e Coimbra, e na Casa de S. Roque ouuesse 4 Padres professos, que assi como outros tem por officio serem prefeitos Spirituaes, Lentes, pregadores, ettc. assi elles missionarios.

3. E ainda que por ora parece começar por este pequeno numero, ao diante se deue ir acrescentando, assi pera partir e aliuir o trabalho, como pera estender mais o fruto, esperando que Deos Nosso Senhor pois nos chamou a este instituto, nos dara obreiros zelosos desta obra tão propria d'elle, e que fique esta Prouincia dando neste particular de missões perpetuas ao perto, e exemplo que dá nas que faz ao longe.

4. Por este meyo tambem podemos esperar da bondade diuina que auemos de uer ainda em nossos dias sua boa reformação de costumes neste Reyno, e hum abalo e moção grande na gente pera a uirtude; que tudo isto se acha nas terras a que as missões da Companhia abraníem.

5. Pera isto pareceo fazerse hum sumario das instrucções assi da 5ª, como da 6ª Congregação Pro concionatoribus, et missionibus, e daremse alguãs outras aduertencias mais necessarias pera as missões particulares desta Prouincia.

6. Lembrese o Superior da missão de pedir ao Padre Prouincial os poderes e priuilegios que se costumão conceder aos Superiores locaes, pera o tempo que durar a missão; e os mesmos pera quem lhe socedesse na uiagem.

Cap. 2º

Sumario das instrucções pro Concionatoribus et Missionibus

1. Lembremse os que andão em missões que o fim dellas he ajudar a saluar as almas que por não saberem o que lhes importa pera saluação, estão em perigo de a perder: e que esta he nossa particular uocação, na qual nossos primeiros Padres com tanto fruto e tão exemplar mente se exercitarão.

2. Pera fazerem seu officio com mais proueito das almas lembremse da regra 2ª dos pregadores: Memores sint uocatos se esse ad reducendas animas suo Creatori ettc. e com toda a diligencia procurem que todos ueiã nelles o zelo dellas, charidade, e desejo de as ajudar.

3. Em nenhum modo deixem de ter a oração pela manhã, e exame da noite, e assim nella, como em todas as mais cousas procurem intima união com Deos, de quem depende toda a efficacia de nossas obras e ministerios.

4. Procurem de atalhar o trato demasiado, e nimia familiaridade com seculares, as visitas e presentes dos mesmos, mais principalmente de mulheres.

5. Para sua sustentação, antes aceitem esmolas das cousas necessarias para ella, que de dinheiro, a qual deve sempre ser com toda a parsimonia, e em casa de algum ecclesiastico, ou outro secular honesto, quando no hospital não ouvesse lugar Religiosa mente comodo.

6. Tanto que chegarem a algum lugar, antes de tudo se vão à Igreja Matriz, e depois de fazerem oração ao Senhor, tratem com o parochio, ou prelado delle, apresentem-lhe sua patente, declarem-lhe que seu intento he ensinar a doutrina, confessar, tirar odios, etc. e em particular ajudalo a elle, e aos mais Sacerdotes em tudo o que poderem; e guardem-se de lhe darem ocasião de poder cuidar, que vão para inquirir de sua vida, ou emendar sua vida.

7. Tambem lhes declarem que tralem aviso particular de seus Superiores, que a ninguém sejam molestos por causa de sua sustentação, e que assim não de procurar de o cumprir, e que so lhes sera necessario algum aposento em que não aia trato com mulheres, e em que religiosamente se possam recolher.

8. Do mesmo parochio procurarão saber, que pecados são mais ordinarios na terra para que enderecem as pregações a elles: e que tempo sera mais comodo para se poder aiuntar a gente a ellas e às doutrinas.

9. Na primeira exortação que fizerem tratem da necessidade da doutrina christã, e dos males que comsigo tras o pecado mortal, para que dahi se tire a necessidade do remedio da confissão. Tambem se declare nella o fim para que uem, o consentimento e licença que tem do Ordinario para exercitarem os Ministerios da Companhia, o poder que tem de absolver, o jubileo que trazem de sua Santidade; como pelas manhãs se vão de ocupar em confessar, depois de iantar em ensinar a doutrina aos meninos e mulheres, depois das Ave Marias aos homens, e como tudo isto he, segundo o Instituto da Companhia, sem esperança de algum interesse temporal.

10. Procurem conciliar alguãs pessoas mais honradas, e da melhor fama e reputação que ouuer na terra, das quaes se ajudem para acabar com as outras o que ouuer de mal serviço diuino.

11. Visitem as escolas, se as ouuer, e procurem ganhar as vontades aos Mestres dellas, e introduzir nos discipulos algum algum exercicio de deuação, e para os atrahir

a sy, ordenarão com elles alguãs procissões publicas, e principalmente em dias de festa, nas quaes uão com algum ornato exterior da capellas, cantando boas cantigas ettc.

12. À tarde antes das Aue Marias, ou quando pola manhã não ouuer confissões deuem aiuntar os Sacerdotes que ouuer na terra, e dar lhes huã breue noticia dos principaes mysterios da Santissima Trindade, da Encarnação ettc. praticar lhes as materias, formas, e uso dos Sacramentos, o exercicio e proueito delles, e instruillos principalmente no modo de confessar, e doutrinar a gente do pouo.

13. As confissões das mulheres, e dos moços pequenos hão de ouuir sempre nas Igrejas publicas, e em lugar que tenha luz bastante pera serem uistos; e procuremse despedir com breuidade das pessoas em que pode auer alguã nota e nas doutrinas que fizerem depois das Aue Marias, não admittão molher alguã.

14. Nas pregações usem frequente mente de exemplos, acomodados à gente a que pregão, nellas exhortem o pouo à obseruancia do culto diuino, e à reuerencia aos Ecclesiasticos.

15. Aonde quer que se encontrarem com Religiosos, lhe mostrem toda a beneuolencia, e os procurem ganhar e ter por sy: e se ouuesse comodidade de dar a algum delles, ou a outros Sacerdotes os exercicios Spirituaes, não deixem de o fazer que sera de seruiço de Deos.

16. Auendo de dar alguã esmola de dinheiro a alguã pessoa necessitada, dem na com muyta cautella, e em segredo, pera que não acuda numero de pobres a pedir a mesma, e negando selhe, tomem occasião de se queixar.

17. Apontarão tudo o que acharem digno, assi de dar conta e auisar ao Prelado quando uierem, como de se mandar pera as cartas annuas.

18. O que na patente for nomeado no primeiro lugar, ha de ser Superior, o outro seu admonitor.

Cap. 3º

O que toca ao Spiritual dos Missionarios

1. Pera ficarem desembaraçados entre dia procurem não entrar pola manhã em occupação e negoceo sem primeiro comprirem com a obrigação da oração, reza e missa saluo fosse em alguã urgencia, e em quanto isto não tiuesse feito, não deuião

dar entrada à gente, pois allem de se poderem edificar, tem iusta escusa pera isso, e não no fazem por se furtar ao trabalho auendose todo o mais tempo de ocupar em seu seruiço.

2. Leuarão com sigo o lubileo das Missões, o qual sopoem a Santa Cruzada, as regras dos pregadores e missionários, este sumario, e aduertencias, e tudo antes de partir praticarão e conferirão pera melhor as entender.

3. Terão licença pera usar dos priuilegios, que os Superiores ordinariamente costumão a conceder aos que uão a missões.

4. Chegando a qualquer terra, antes de pregarem ou se ocuparem em outras obras mais lustrosas, uão uisitar os carceres, e enfermos, offerecendose pera os ajudar e consolar no que poderem, e exercitando com elles algum acto de humildade, seguindo nisto o concelho de Nosso B. Padre que assi encomendou o executassem aos Padres que forão a uarias missões, e ao Concilio Tridentino, ut humilitate et contemptione sui, (como se diz em sua uida) uiam sibi ad ardua atque excelsa munirent.

5. Uiuão de esmolos pedidas per sy, ou por outras pessoas; e escusem ser hospedados em casas particulares, assi pera se não fazerem custosos nas terras em que estiuerm, como pera que a gente tenha a elles mais facil recurso, e seião auidos por homens comũs, que igualmente pretendem a saluação de todos, e em quem ueião o do Apostolo, non quero uestra, sed uos.

6. Duas outras uezes no anno se recolherão aos Collegios donde saíram por espaço de hum mes em cada huã dellas, assi pera descancar hum pouco do trabalho, como pera refazer o Spirito com alguns dias de exercicios, confissões geraes, conta de consciencia ettc.

7. Aos Superiores dos Collegios donde sayem escreuão frequentemente do fruto que Nosso Senhor faz por seu meyo, como são aceites à gente, como se achão da saude ettc. e uenhão as cartas em forma que se possam comunicar, e que indo outros às mesmas terras, não possam uir em noticia das pessoas, de que nellas se falla, sendo cousas de que se possam sentir.

8. Tambem escreuerão alguãs uezes aos Bispos e Prelados que lhes derão licença pera fructificar, e discorrer por seus Bispados, dandolhe nouas do que por elles achão, do que se uay fazendo de seruiço diuino, e comunicandolhe alguãs duuidas sobre o que ocorre ettc. porque com isto os consolarão, e obrigarão os Superiores dos Collegios donde partem os Missionarios mandarão logo em se elles partindo fazer oração pelo bom sucesso das missões, e pelo discurso do anno, mandarão fazer outras uezes o mesmo, conforme o que Nosso B. Padre ordena nas Constituições,

parte 7ª, cap. 2º. E em particular quando no Refeitório se ouuir alguã carta do fruto que nellas se faz o mandarão tambem lembrar pera que Deos Nosso Senhor concorra mais com elles, e disponha a gente das terras em que andão pera o que for de mor gloria sua.

Cap. 4º

O que toca ao corporal

1. Deuem proporcionar o trabalho as suas forças, não se deixando levar do feruor do Spirito com perigo da saude, que deuem procurar pera o diuino seruiço, e por esse respeito sera bem que leuem a roupa necessaria pera se mudarem quando chegão suados ou acabão de pregar.

2. Quando alguã uez se não achassem em disposição pera ir de hum lugar a outro a pé, poder se hão ajudar de alguã caualgadura com a modestia que se espera de missionarios Apostolicos. E ordinariamente poderia tomar algum iumento pera lhes levar os manteos, e algum alforie com seus papeis e abreuarios.

3. Adoecendo algum procuremse recolher ao hospital da terra mais uezinha em que aia medico, e possa auer mais comodidade de cura, ou a algum outro gasalhado mais Religioso: e se parecer que o mal he de consideração auisem logo ao Superior do Collegio donde sairão.

4. Tenhão muyto resguardo em receber presentes, principalmente de alguã gente pelos muytos desastres que tem acontecido.

Tão pouco deuem aceitar cousas que mandem ou tragam pera os Collegios; nem dar esmolas à porta mas leualas ou mandalas às cadeias e hospitais: nam tira isto poderem dar alguã quando priuata mente lha pedissem.

5. Não mandem presentes, maxime a molheres de qualquer estado que seião: nem ainda a outros nossos que andassem uezinhos. E tendo o necessario pera sua sustentação, sera edificação darem a entender aos que lhe mandão algũs que o podem escusar. E se os não poderem deixar de aceitar pela qualidade das pessoas, he bem que entendão, que os gastão com os prezos, doentes, e miseraueis da terra.

6. As esmolas que ouuerem de pedir pera premios das doutrinas, seião a pessoas que possam e folguem de as fazer, ou as offereção, e não se lhe tomem senão muy moderadas. E os premios seião ordinarios, e não de preço, Rosarios, e Nominas de

pouco feitio, medalhas de latão, imagens de papel, e alguãs cartilhas: mas não as leuem dos Collegios com intento de pedirem o preço delles.

Cap. 5º

O que pertence ao Proximo

1. Não tem obrigação de correr cada anno todo o districto que lhes está assinalado, mas em cada hum gastarão o tempo que iulgarem, pedem as necessidades das Uillas ou lugares: e geralmente se deuem mais ocupar nelles, que nas Cidades em que ha Religiosos, e são mais cultiuadas.

2. Deuem logo ao principio acudir ao mais remoto, e mais desemparedado aonde se esperasse mayor seruiço diuino, e as partes a que a Companhia não tem chegado, ou ha mais tempo que não foy. E se em alguã Cidade lhe fizessem força, deuiamse despedir com bom modo: ainda que indo tomar a benção a algum Prelado, poderião fazer de passagem alguã pregação.

3. Antes de partir refrescarão alguãs materias moraes, que parecerem mais necessarias nas terras aonde uão, e levarão resolutos as duuidas e pontos principaes dellas, pera com mais facilidade responderem e resolverem os casos que se oferecerem.

4. Deuem levar algum numero de pregações compostas com pontos moraes, acompanhados de algũs exemplos, ordenadas a arrancar uicios, abusos, e maos costumes, affeição a uirtude, introduzir uso de sacramentos, estima das cousas de nossa Santa fee, obseruancia da lei de Deos, ueneração ao diuinissimo Sacramento, deuação à Uirgem Nossa Senhora, obediencia aos Prelados e pays Spirituaes, e aos que gouernão a Republica, respeito às Igrejas, Reliquias, Imagens, e a todas as mais cousas sagradas; lembrança da eternidade, breuidade da uida, bens da gloria, castigo do inferno, e em fim se entenda que pregão o Reyno dos Ceos, e euangelização à imitação dos Apostolos de Christo.

5. Fundemse mais em doutrinas, confissões, fallar de Deos e tratar com o proximo e em lhe remediar suas necessidades Spirituaes, que em pregações, principalmente de aparato e estudo: e assi deuem attender principalmente atirar odios, euitar escandalos, desterrar abusos, atalhar brigas, em pedir demandas, fazer concertos com os que as trouxeram alcançar perdão das partes, assistir aos que estão

pera morrer, procurar que se acuda a necessidades publicas; e o mais que se iulgar pertencer direita mente à salvação das almas, bem comum, e reformação Spiritual da Republica.

6. Nas doutrinas dos meninos persuadão e proponhão premios, não só aos que souberem as oraçoens, mas aos que as ensinarem a outros; aos que ajudão às missas; acompanharem o Santissimo sacramento; emendarem iuramentos; cantarem boas cantigas pelas ruas; lerem por algum liuro Spiritual, aos que não sabem ler; tirarem os chapeos às cruces, e Igreias por onde passam; aos que são bem mandados a seus pays, e mays, que falam com cortesia aos mais uelhos; que não roirão pragas ou chamão nomes; que fazem deuação ao Anio custodio, e Santo do seu nome. E deuem os Padres levar logo do Collegio historias acomodadas a cada huã destas cousas.

7. As reprehensões nas pregações e doutrinas seião sempre de cousas comũas, sem tocar nunca em modo algum em pessoas particulares, maxime ecclesiasticas, ou de autoridade; às quaes deuem procurar mostrar respeito, e conseruar em beneuolencia pera mor seruiço diuino.

8. Quando ouuerem de passar de hũs lugares pera outros, mandarão sempre hum ou dous dias antes auisar os Parochos, Abades, ou Prelados delles; e antes de se passarem procurem antecipadamente ter noticia da gente que ha na terra pera onde uão, em que cousas poderão fazer mais seruiço de Deos, e ajudar melhor as almas, e de que pessoas e meynos usarão pera isso: às quaes procurem fazer participantes, e ainda principaes autores de tudo o que se fizer de seruiço diuino.

9. Nos lugares em que se detiuerem procurem deixar ordenado o ensino da Santa doutrina, de maneira que se continue, ou pellos Mestres das Escolas, ou pellos curas das Igreias, ou por alguã outra pessoa, que a isso tiuesse deuação, dandolhe instrucção, e deixandolhe cartilhas, pera por ellas o fazerem.

10. Como deuem louuar e animar a gente ao bom uso das confrarias, procissões, Romarias, e deuções, ia recebidas e aprovadas, assi se deuem abster de ordenar alguãs nouidades ainda que seião pias; porque os Prelados folgão mais de se lhe ajudar a conseruar em perfeição, e levar por diante, o que por elle foy instituido, e ia está introduzido em seus Bispados, que de lhe meterem cousas de nouo, de que não tenham muyta satisfação, e sem ella he certo que nenhuã cousa que se principiar sera de dura.

11. Procurem que em todo o lugar se plante a deução da graça da Aue Maria, quando dá o relógio em memoria da hora e mysterio da Encarnação: e porque em

algũs lugares o não ha, poderião pera soprir essa falta usar da inuenção que alguns Prelados zelosos mandarão aos curas usassem em seus Bispados, de tres uezes no dia darem com o sino da Igreja as horas, que pouco mais ou menos aquelle tempo podessem ser, pela menhã quando a gente quer sair ao trabalho, ao meyo dia quando uem iantar, à noite quando ia está recolhida.

12. Ainda que seião conuidados pera irem em alguãs procissões que na terra se fizerem escusemse disso, e não uão a ellas, tirando em caso que podesse auer algum escandalo, e quando por este respeito ouuessem de ir, não aceitem uaras de paleo, ou cousa semelhante.

Cap. 6º

Lembranças pera os nossos que se embarcão pera a India, no que toca ao Spirito

1. Hão de dar o tempo ordinario à oração, exames, e Liçam Spiritual.

2. Não se hão de deixar de guardar as regras da Companhia que tiuerem lugar, e se poderem boa mente cumprir na Nao, e forem pera edificação do proximo, mas na obseruancia dellas tenha o Superior a moderação que conuem, e a uiagem e o lugar pedem.

3. Nos camarotes se tenha tento no falar, e fazendoo seia com uoz baxa, e de cousas que ouuindoos os seculares se possão edificar, e em nenhum modo se lhe sintão porfias, ou sombras de desuniões.

4. No comer se guarde a modestia religiosa, lease no principio da mesa algum capitulo Spiritual, e à noyte o martyrologio: e porque os nossos sempre leuão prouisão boa e necessaria deuem de usar della em modo que se não escandalizem os seculares.

5. O tempo do estudo, e que tomarem pera conferirem entre sy duuidas, seia o mais comodo assy pera elles, como pera os uezinhos, em que os não inquietem, ou seião molestos.

6. Guardemse sobretudo não naça entre elles alguã amantude porque allem de esfriar a charidade e união fraterna, poderia sentidose na Nao causar escandolo, e conuem trataremse entre sy com todo o respeito e cortesia Religiosa, porque com isso os tratarão os da Nao com o mesmo.

7. Ainda que na Nao não possa com o tempo dizer missa, pera comungarem cada 8 dias, com tudo guardese pelo menos a regra de se confessarem, octauo quo que die, ad minimum.

8. Porque na Nao podem soceder cousas que tenham necessidade de consulta, o Superior da missão antes de partir perguntará ao Prouincial com que pessoas podera consultar, e tambem quem lhe poderá soceder 1º et 2º Loco, em caso que nosso Senhor delle disponha.

Cap. 7º

No que toca a Saude

1. Não deuem de andar no mar muyto tempo em ieium, logo pela manhã se se ouuer de aparelhar alguã cousa no fogão, não seião os nossos os primeiros, e deuião ter prouidencia de alguãs cousas aparelhadas, assi por não ir tantas uezes a elle, como pera os dias de tempestade, em que se não acende: e porque assi dos medicos, como da experiencia consta que conuem entrar no mar com forças, antes de se embarcar, sendo quaresma tera o Padre Reytor do Collegio cuidado 15 dias antes, de uer as necessidades de cada hum, e dispensar segundo ellas com cada hum no ieium, como lhe parecer, e mandar que se tenha mais cuidado delles.

2. Tenhão muyto tento no dormir de dia, porque he perigoso.

§ quando confessarem algum doente ponhão-se de modo que lhe não bebão o bafo.

3. Aiuda muyto pera a saude sair pela Nao, e além do aliuio da cabeça, e de tomar ar liure, seruirá pera entretenimento dos soldados e passageiros, por onde não deuem estar muyto tempo nos camarotes sem sair e aparecer, ainda que seja por tempo breue.

4. Importa mudar a roupa as uezes que for possiuel principalmente a de linho, e ter muyta conta com a limpeza, assi em suas pessoas como tambem nos lugares em que se recolhem, os quaes se deuem frequentemente uarrer, espanar, e lauar dos uentos.

5. He muy necessario saberem todos onde uão as cousas assi pera uso dos sãos, como dos doentes, porque se hũs as souberem, e outros não, adoecendo os que as sabem, não se poderão ajudar dellas, e leualas hão à India sem se aproueitarem, não aia estreiteza em darem o necessario aos nossos, pois leuão prouimento bastante.

6. Deuemse de mandar uigiar frequentemente as pipas de agoa e uinho, se se não danão ettc. assi porque a uiagem he comprida, como pode soceder por algum acidente durar mais, tenham muyto tento em não gastar ao principio o que leuão com mais largueza do necessario, e muyto menos em o dar, saluo em caso de necessidade, a que a charidade pede se acuda, e deuem de ir gastando sempre das cousas de menos dura, porque no cabo da uiagem sempre as necessidades são mayores. E porque as cousas que leuão são na India de estima, não se desfação dellas no cabo da uiagem, lembrandose da Santa pobreza. Não fação pouco caso da louça assi de barro, como de madeyra, porque huã e outra ual muyto na India, e a gente do mar costuma pedir pera la uender.

7. No receber a regra da Nao usem de modestia e comedimento Religioso, contentandose com o que se dá aos mais, e tomando pera seu uso o que he necessario, o mais repartirão com alguns necessitados, e deuemse consertar com o despenseiro da Nao, que lhe de as cousas por iunto, ouo aos meses, e não lhas uão pedir todos os dias. No uso das cousas doces e gallinhas se aião com tanta moderação que se entenda não usão dellas por sustentação ordinaria, mas por necessidade; e quando ouuerem de matar e aparelhar alguãs seia o menos publico que poder ser.

8. Não dem merendas, nem se deixem conuidar a ellas, nem comão fora de seus camarotes, ou lugar deputado pera isso, saluo se o Capitão alguã uez os quisesse à sua mesa, ou alguã outra pessoa de qualidade, que se offenderia se lho negasse.

9. Dizem que em Moçambique não he bom dormir em terra, e que he melhor dormir no mar, chegando os nossos alli tomem noticia do que he mais seguro, e o mesmo guardarão em qualquer outra terra que tomarem, e auendo alguns nossos, com elles se recolherão alguns dias que a Nao se deteuer; e pede a charidade fazerlhes algum presente do que leuão do Reyno, auendo posse pera isso.

10. Auendo doentes na Nao procurem que aia nella algum rancho que sirua de enfermaria, e o Mestre que assine alguns gurumetes, que tenham cuidado de auer muyta limpeza, o que ajudará, não só pera a saude dos enfermos, mas delles mesmos quando os curarem.

Cap. 8º

No que toca ao Proximo

1. O trato com a gente deue ser muyto Religioso, como foy sempre o dos da Companhia, que ganharão nesta uiagem tantas almas a Deos, e pera a Companhia tantos amigos, e quanto este trato he mais continuado e de cada dia, em uiagem tam comprida, tanto conuem ser mais circunspecto pera que a uimia conuersação não cause desprezo ou menos fruto.

2. Indo na mesma Nao alguns Religiosos procurem de os tratar com toda a edificação e adoecendo com auantaiada charidade, mas não seia necessario admittilos ao mais de Uictu et conuictu, e muyto menos a outra gente secular.

3. Procurem de entreter a gente com boas praticas, e lição de algum bom liuro de historia. No iogo, que pera escuzar outros males se deue permittir, fação por bom modo com que se euitem os iuramentos, as brigas, a perda de dinheiro de consideração, e que so sirua de recreação, e intertenimento sem ofensas de Deos.

4. Aia ladainha cada dia, e a seus tempos pregação e doutrina, e tudo no tempo e lugar, que ao capitão, piloto, e a mais da gente parecer, que assi acudirão com mais gosto, e sera com mais fruto.

5. Exhortem a gente à confissão, e a festeiar o melhor que poderem os dias de festa de Christo Nosso Senhor, e da Uirgem Nossa Senhora, e dos Santos que tirarem: nos dias que ouuer missa e comunhão procurem que o fação todos, principalmente os fidalgos, e gente graue das da Nao.

6. Tenhase muyto cuidado em manter a Nao em paz, e concordia principalmente entre os fidalgos, e se nacesse alguã desauença, procurese atalhar logo, pera que não uenhão a mais, nem guardem satisfações pera terra, e pera isto fação muyto caso de se ajudar do capitão, e de outros fidalgos, tomando os por terceyros pera as cousas, porque tanto mais grato e firme ficará o que fizerem, e conciliará mor beneuolencia.

7. Conuem que de nenhum nosso se entenda que he particular com algum secular, maxime se for de menos idade, mas que todos são de todos à semelhança de Nosso B. Padre Inacio, porque causa emulações e afasta de nos a gente.

8. Geralmente fallando melhor e mais conueniente he tratarem os nossos com a gente pola Nao, que dentro nos gazalhados, e não a deuem os nossos admittir aos seus senão com muyta consideração, sendo pessoas de qualidade, e que com rezão se possão sentir se se lhe negasse a entrada, tirando aos que se quisessem confessar ou cousa semelhante.

9. Socedendo algum trabalho de naufragio, como ia tem acontecido, lembremse do que Christo Nosso Senhor disse, maiorem charitatem ettc. e quão gloriosa cousa he dar a uida por ajudar em tal caso, os que se não podem salvar, e de quanta estima he nos olhos de Deos, e de sua Igreja acompanhalos. Porem sendo os nossos muytos, o Superior deue fazer, com que podendo ser, se saluem os que não são necessarios, obrigandoos a isso ainda com preceito, que o Senhor lhes dara outra ocasião em que empreguem bem suas uidas.

10. Morrendo algum nosso notese o dia e lugar onde morreo, em que paraiem foy lançado no mar, e alguãs cousas de edificação, que fizesse na uiagem.

11. Em caso que aia duuidas na Nao de arribar, ou continuar uiagem; tomar ou não tomar terra; ir por dentro ou por fora; peleiar ou não peleiar, continuar com a conserua das Naos, ou deixala; ou outras semelhantes, não se metão os nossos em dar seu parecer, saluo se fossem consultados, fazendoo procurem sempre escusarse, e quando não poder ser, deuemse de remeter ao parecer do Capitão, e dos mais praticos, mas nunca o dem por escrito, nem se assinem com outros, por muytos e graues inconuenientes que se podem seguir, mas escuzemse e lancemse de fora, como cousas que não professamos saber, nem de que tenhamos alguã experiencia.

12. Auendo na Nao ocasião de fazer testamentos, guardem inteiramente a regra 45 do Sumario, e em nenhum modo se encarreguem de dinheiro, nem de fazenda de mortos, remetendo tudo aos officiaes que pera isso ha nas Naos.

13. Auendo ocasião de escreuer ou mandar nouas, ainda que não seia mais que duas regras o fação apontando como uão, e se sabem das Naos companheiras, e principalmente da em que uão outros da Companhia, e porque alguãs uezes encontrão com alguãs carauelas, deuião de levar ia as cartas feitas pera lhas poderem lançar.

14. Saindo em Moçambique, ou dando em Angola procurarão em ajudar aos doentes, e de se refazer, reuezandose no trabalho, porque não adoeção todos, e que se confessem e comunquem todos, pois o Senhor os trouxe aonde melhor o podessem fazer.

15. Socedendo dar em terra de Portugueses, não saya nenhum nosso só, nem uá a alguã parte sem companheiro, e se Nosso Senhor quisesse que se achassem só dous em algum desamparo (que pera tudo o Senhor os chama) não se apartem hum do outro, e se a terra em que derem for de gentios em nenhum modo sayam a ella, polos grandes perigos e desastres que tem acontecido.

16. Chegando a barra de Goa não se desembarquem sem os nossos de terra os uirem buscar, e o mesmo se guarde em qualquer outra parte, em que ouuer casa da Companhia.

17. Este Regimento tera o Procurador da India, e a cada Superior dos nossos que forem pera a India dara huã copia.

Titulo septimo — Cousas Commuas a toda a Prouincia

Cap. 1º

Commuas aos Prefeitos Spirituaes

1. Os Prefeitos Spirituaes deuem trabalhar quanto for possiuel que os nossos tenham principios praticos das virtudes, e em que andem destros em como hão de usar delles, não so no trato com os de fora, mas habituandose pera isso com os de casa. E procurem persuadilos quam pouco diria com o Religioso que tem uso da oração, e de tantos exercicios Spirituaes, como ha na Companhia, se quando e lhe tocassem na honra, opinião ou gosto, logo desse em principios de uaidade, uingança, sentimentos ettc. Sem se lembrar dos outros das uirtudes, que em semelhantes ocasiões deuia exercitar. E porque ha seculares tão moderados, que so por primor e prudencia humana dominão suas paixões, e estão muyto sobre sy nos encontros que lhe socedem, deuem os Prefeitos Spirituaes conuencer aos nossos com elles.

2. Agazalhem a todos, e principalmente aos que de proposito se dão à uirtude, ajudandoos com os Superiores etiam in Sumanis, e fazendo com os Padres graues que os conheção e estimem. Lembrem tambem aos Superiores que os não ocupem, e carreguem mais que aos imperfeitos, nem lhes dem quanto for possiuel acupaçoens odiosas. E entendão que he grande parte da sua obrigação auisar huã e muytas uezes do acima dito.

3. Trabalhem porque os nossos andem destros em meditar pelos exercicios de Nosso B. Padre Inacio, e que as meditações ordinarias seião da uida de Christo Nosso Senhor, e de quando em quando podem meter alguãs dos nouissimos, dos beneficios, do Santissimo Sacramento, e semelhantes.

4. Os Prefeitos Spirituais instrução particularmente os nossos de como hão de gastar os tres dias que se retirão antes da Renouação dos Uotos, conformandose em tudo com a instrucção da 6ª Congregação pro Scholasticis §7, e apontem lhe as meditações mais acomodadas pera aquelles dias, que deuem ser, pera o fim que se pretende, da Renouação de seu Spirito, perfeição dos Uotos, obseruancia das Regras, affeição à Uocação, e semelhantes.

5. Encarecidamente se lhes encarrega a guarda do §1º da Instrucção 14ª da 5ª Congregação, pro Coadiutoribus; pera que tratem com todos elles muy de proposito huã uez na somana, consolandoos, instruindoos, e animandoos ao trabalho, e a servir ao Senhor em Santa humildade.

6. Não deuem gastar a hora do repouso em tomar conta aos Irmãos estudantes; com os Coadiutores se podem mais ocupar no tal tempo.

7. Podem dar licença aos que correm com elles pera fazer mais alguã penitencia secreta, e ter mais oração em dias que não forem da lição conforme à necessidade e deuação de cada hum: aos Irmãos Coadiutores pera comungarem huã uez no meyo da somana, quando nella não ouuer dia de festa, em que se comungue por obrigação, e esta não darão de ordinario aos estudantes, senão fosse em tempo de ferias ou quaresma, conforme o que se diz na Regra 34 dos Reytos.

8. Saibão os Liuros Spirituaes que cada hum tem, e tenham em seu cubículo os que ouuer em casa pera os distribuir por particulares, segundo o que iulgar mais conuem a cada hum. E quando ouuesse falta delles, procurará com o Superior que lhos compre, e tambem os que de nouo uão saindo tocantes ao Spirito, e que todos os Irmãos estudantes tenham horas de Nossa Senhora.

9. Todos os que não tem grao na Companhia hão de correr com os Prefeitos Spirituaes, pera serem ajudados e encaminhados delles. E dos que o tem, os Coadiutores Temporaes e Spirituaes, que parecer ao Superior ainda o deuem fazer.

§ Os Prefeitos Spirituaes não podem entrar nos cubiculos dos nossos, ainda que os que correm com elles possam entrar nos seus, pera lhe dar conta, ou falar de cousas tocantes a seu officio.

10. Os que se confessão com os Prefeitos Spirituaes, não satisfazem com obrigação do dar da conta com as confissões ordinarias, e assi hão de acudir a elles a seus tempos como os mais.

11. Os Irmãos que tem cuidado de chamar os que hão de falar com os Prefeitos Spirituaes, saibão delles se lhes uierão fallar os que chamarão; e não apontando em rol os que deixão de ir, e no cabo do mes o dem ao Padre Reytor: e tambem lhe apontemos que o fizerão carregadamente, e com difficuldade pera que os auise, ou lhes de penitencia, como iulgar em o Senhor.

Cap. 2º

Aos Consultores, Admonitores, e Confessores de Casa

1. Todos os Consultores assi da Prouincia, como de qualquer Collegio, e tambem os Admonitores tenham os Liuros estampados das Regras e cousas da Companhia, priuilegios, bullas, decretos ettc. e o treslado do que se ordena e deixa em uisita, ou uem de Roma: e quando acabão o officio deixem tudo a quem lhe socede.

2. Os Consultores andem muyto sobre sy, pera que sem quererem dizer o que passa nas consultas, o não tirem delles os outros, e se não alcance o que nella se trata, com tanto preiuzo do gouerno, que corre obrigação aos Superiores de auendo nisto descuido prouerem no officio.

3. Ainda que os Admonitores não sejam Consultores, hão de guardar a regra e ordem de escreuer ao Prouincial e Geral, como se fossem.

4. Os confessores dos Padres não deuem dizer missa logo acabada a oração, antes estar sempre nos cobiculos desocupados a primeira mea hora depois della; e o mesmo deuem fazer os confessores dos Irmãos no dia de sua comunhão.

5. Os Padres que querendose pela menhã reconciliar antes da missa, não acharem feita diligencia seu confessor, o poderão fazer com qualquer dos outros dos Irmãos, ou com algum que o Superior tuesse deputado pera semelhantes necessidades. Mas nenhum admitta Padre ou Irmão a se confessar no tempo da oração, exame, ou Lição Spiritual, saluo em algum caso urgente.

6. Declarou Nosso Padre que se algum nosso confessor per ignorancia ou inaduertencia absoluesse, de alguã censura publica inconsulto Superiore, não deixa o penitente de ficar absoltu, porque neste caso he uontade de sua Paternidade que

seneat factum: mas não se alguém sciens et prudens o fizesse: e que se este tal auisado se não emendasse, se lhe faça caso reservado, o tornallo a fazer, e se lhe tire o poder de absolver, ita ut non tencat factum se absoluesse.

7. Os confessores nomeados pelos Superiores pera as confissões geraes dos nossos, antes de os Superiores lhes cometerem seus poderes, não sem mais que os ordinarios: e assim em sendo auisados deuem saber delles o que nesta parte podem fazer.

8. Quando algum Padre faltasse alguãs uezes em cumprir a regra de se confessar ao menos de 8 em 8 dias, auise o confessor disso ao Superior. E os Superiores perguntem de quando em quando aos confessores, se guardão os Padres esta regra.

9. Os Irmãos se deuem confessar todas as uezes que ouuerem de comungar, saluo auendoo de fazer hum dia apos o outro, e não sentissem necessidade de se reconciliar. E quando comungão, não deixem de tomar o Lauatorio.

Cap. 3º

Confessores de fora, e Pregadores

1. Nenhum dos Padres deputados pera confessar homens confesse molher alguã da parte dos homens; mas se com licença do Superior a ouuesse de confessar, fação da parte das molheres. E o Sacristão e Prefeito da Igreja observem com diligencia como se guarda esta ordem.

2. Os Padres que uão de noyte fora a confessar, ou a qualquer outra obra de seruiço de Deos, leuem sempre lanternas acezas, as quaes lhe terão aparelhadas os porteiros.

3. Os Padres que ouerem de confessar molheres hão de ser nomeados pelo Prouincial no Collegio aonde estão, ainda que ia em outras partes as confessassem.

4. Em nenhum modo se permitta confessarem se pessoas de fora em algum cobiculo dos Nossos.

5. Os Padres que forem pregar ou confessar a alguns Mosteiros de freyras, não podem fallar com ellas sem especial licença do Superior: e encarregase a conciencia dos que sem ella lhe fallarem, escreuerem, ou receberem recados por palaura ou escrito.

6. Quando algum nosso fizer algum sermão em exequias de Principes, e outros senhores Ecclesiasticos e Seculares, ou em cadafalsos, synodos, e actos semelhantes, o mostrará primeyro ao Superior.

7. Nenhum dos nossos Pregadores se ha de aplicar tanto ao pulpito, que no dia em que não tiuer pregação, deixe de acudir ao confessorio, pelo menos por algum tempo, quando o chamassem, e a necessidade, e numero dos penitentes o pedisse.

8. Saibão os nossos pregadores que ha ordem pera se lhes darem graues penitencias publicas, se nas pregações tocarem em alguã pessoa de fora ou de casa: ou disserem cousa que se possa tomar nesse sentido: e pera serem suspensos de pregar, se depois da penitencia reincidirem.

9. Os que uão pregar fora de casa não comão em companhia de gente, que se aiunta em conuities, em que de ordinario costuma auer cousas, que não estão bem com nossa modestia, mas procurem que seia em lugar retirado como conuem a Religiosos.

10. Nas pregações que fizerem assi na nossa Igreja, como fora della, se lembrem de encomendar e louuar de quando em quando a deuação da Aue Maria quando da o relógio, pera que não enfraqueça, antes sempre uá florecendo este Santo exercicio.

11. Podem nos dias depois de pregarem aleuantarse huã hora mais tarde, mas não de ser espertados, e depois uisitados no tempo da sua oração.

12. As pregações da paixão, não passem de duas horas, e comecemse sempre às noue e antes se poder ser, principal mente quando a Igreja estiuier ia com auditorio pleno. As do mandato e luizo de sinco quartos, ou hora e meya: as de dias de lubileo de 3 quartos. Nas ordinárias assi de casa, como de fora della, se guarde a regra exacta mente: E no Uerão acabemse hum quarto antes das 10 horas, no Inuerno outro antes das onze. As que se fizerem estando o Senhor em publico se fação com a cabeça descuberta.

13. Pelos lugares fora da cidade não preguem os nossos paixão, posto que em alguãs Uillas mayores se poderá pregar: e se nellas não ouuer alguã imagem, ou outra figura de deuação, que se possa mostrar ao pouo, não se leue de Casa pera isso.

14. Os Irmãos que pregam no Refeitorio entendão que o fim principal deste exercicio na Companhia he aprenderem a falar com sentimento e de coração, e não acumular letras, passos, erudições ettc. como se fosse lição de escritura: e que os Superiores os não de reprehender no fim da pregação, ou ainda mandar calar no meyo della, se senão conformarem com este fim, como se lhe está encarregado.

15. Os Prefeitos dos pregadores, que em todo o Collegio deue auer conforme a 2ª instrução pro Concionatoribus, ainda que não hão de reprender no Refeitorio, nem emendar os que excederão no modo, ou faltarão em qualquer outra cousa, com tudo o hão de fazer em particular; e no Refeitorio qualquer erro que se dissesse de doutrina ou escritura.

16. Quando os Sacristãos e porteiros chamão por ordem do Superior alguns Padres pera irem confessar à Igreja, portaria, ou fora de casa, não lhes podem aceitar as escusas que derem; e se não acudirem tornem lhes a dar o 2º recado, e auisem disso aos Superiores

Cap. 4º

Missões, Perigrações, Doutrinas, Congregações

1. Os que estão em Missão não aceitem presentes que mandem ou tragão com sigo pera o Collegio: e se os da terra depois delles uindos os mandarem, guardarsse muy exactamente a ordem que sobre isso está dada.

2. Não leuem premios que não sejam de deuação e de preço moderado, nem la peção dinheiro pera pagarem o que ia leuão, e se lho offrecerem, ueião o que lho dão as cousas em que se gasta, e saibão que se empregou nellas.

3. Quando se fizer algum doutor, ou outra festa particular da doutrina se poderão dar alguns Agnus Dei guarneidos, contas melhoradas, cartilhas douradas, disciplinas, cilícios, e alguãs horas de Nossa Senhora; mas tenhase muyto tento nos gastos das musicas, instrumentos etc. conseruando as cousas no estado antigo, e que se possa continuar, ainda em caso que ouuesse algum Padre que o podesse fazer sem pedir, ou agrauar a outrem.

4. As peregrinações se hão de fazer ao modo que a Companhia sempre costumou pera exercicio de uirtude, paciencia, pobreza, e confiança em Deos; e não por aliuiio ou recreação. E assy os que forem peregrinar hão de andar a pee, e não tomarão caualgadas senão fosse em caso de doença, ou necessidade de importancia: nem se uão a mosteiros de Religiosos, ou a casas de Nobres, parentes, discipulos, e conhecidos: nem tomem esmolas, mais que as ordinarias, e nenhuma que fosse de cruzado: fação doutrinas nos lugares a que chegarem, falem de Deos à gente com que encontrarem e procurem de espalhar o odor da uirtude, que dos da Companhia

se espera. E os Superiores quando elles tornão das peregrinações se informarão se assi o comprirão.

5. Os Padres que tem cuidado das Congregações, não fação lei alguã, ou estatuto, nem introduzão costume algum de nouo por autoridade propria, nem a deixem fazer aos Congregados, sem dar conta ao Prouincial: e so procurem reger e gouernar as ditas Congregações pelas regras e ordens comuns que pera isso tem, e criallos nos exercicios de deuação proprios de sua instituição sem os diuertir a festas e aparatos exteriores.

Cap. 5º

Igreia, e Prefeito da Igreja

1. Nos dias de algum Santo, cuia Reliquia esta entre as mais de casa, sendo ella notauel e o dia, ou por seu respeito ou por outro algum de guarda, se pora pella menham em publico em algum dos altares que parecer mais a proposito pera a gente a reuerenciar: por se hão 4 lumes acesos, ramalhetes ettc.

2. No ajudar as missas com sobrepelizes se guarde o que a Prouincia pedio a Nosso Padre no anno de 1604 proposta 3ª, que so no altar mor, e aonde se der ou estiuier o Santissimo Sacramento, se use dellas: nos mais altares de manteos. Assi mesmo quando os nossos nas 40 horas tiuerem a oração diante so Santissimo Sacramento, a terão com manteos, e não com sobrepelizes.

3. Aonde se fazem as 40 horas se hão de replicar os sinos à noyte na uespóra do primeiro dia; e em cada hum dos 3 dias seguintes, assy à noyte como pela manhã ao desencerrar e recolher o Senhor. No ultimo dia à tarde se correrá o sino ao fazer a procissão. Aonde se fizer a oração de Corpus Domini se repicarão os sinos ao dia pela manhã, e à tarde na procissão se correrá tambem o sino.

4. Nos dias dos Oragos, ou lubileos das nossas Igrejas se repicarão às primeyras Uesperas, e à noyte e pela manhã, e tres uezes em cada hum destes 3 tempos por espaço moderado. E o repicar assi à noyte como pela manhã sera antes de se tanier o sino da pregação. O mesmo se fara em dia de Nosso B. Padre, no qual se repicarão tambem depois das Aue Marias no mesmo dia: e no altar em que estiuier sua Imagem ou Reliquia estarão sempre acesas pelo menos 4 uelas, alguns cheiros ettc.

5. Nos dias em que ha iubileos nas nossas Igrejas, ou estão postas em publico as Santas Reliquias, se fechem as portas ao Sol posto, e não se espere pelas Aue Marias.

6. Quando os Sacristãos forem abrir ou fechar as portas das Igrejas, uão sempre acompanhados com alguém que o Superior lhe tera nomeado.

7. Quando alguã pessoa se enterra na nossa Igreja, não se lhe fação sinaes com os sinos, e se for pessoa benemerita so se lhe tanja chegando o corpo a ella, e quando se der à sepultura: e isto aonde parecesse que o contrario seria ingratição.

8. Nas procissões que os nossos fizerem dentro de casa, na Igreja, ou fora della se guardará esta ordem; diante de todos sairão os Irmãos coadiutores, no 2º lugar os Irmãos do Recolhimento, no 3º os mais do Collegio, no couce os Sacerdotes.

9. Todos os Padres e Irmãos estudantes que não estiuerem legitimamente empedidos se achem presentes na Igreja quando algum nosso faz profissão, pera o que o Sacristão fara sinal com a campã. Acabada a missa da profissão ira logo o Superior que o recebeo com o professo, e com os que parecer deuem assistir a alguã capella de casa, e fara os uotos simplices, não os dilatando pera outro tempo, e menos pera outro dia. E quando o Prouincial tomar as profissões, seu Secretario recolherá os papeis dos professantes.

10. Estando o senhor desencerrado nas 40 horas, no corpus Domini, e em qualquer outra ocasião, esteião os nossos todos no coro, e lugares publicos da Igreja descarapuçados, e se algum por doença não podesse estar desta maneyra, ou esteia aonde não seia uisto, ou não saya a publico.

11. Não fiquem os nossos de noyte trabalhando na Igreja ou capellas em armações, sepulchros, presepios ettc. E muyto menos nos estudos. E pera se não uir a isto se anticipe o tempo, ou se meta mais gente. Com o Sacristão se poderia dispensar em alguã festa.

12. Assy aos officios da Semana Santa, como aos dos nossos defuntos assistão todos, Padres e Irmãos na Igreja; e se algum não poder dizer o officio com o coro cantado, assista dizendoo rezado.

13. Os Prefeitos das Igrejas uisitem alguãs uezes pelo anno os Sacrarios, e de proposito os alimpem por dentro e por fora, e os conseruem em toda a decencia, concerto e limpeza.

14. As chaues das Santas Reliquias hão de estar sempre nas mãos dos Superiores, e dos Prefeitos da Igreja iuntamente, e não se abrão ou bula nellas, sem os mesmos Superiores, ou outrem em seu lugar estarem presentes, assi ao abrir como ao fechar dellas.

15. Como nas nossas Casas, e Collegios se ha sempre de rezar dos Santos de que reza toda a Cidade ou a mor parte della, tenham os Prefeitos da Igreja cuidado de fazer auisar no Refeitório a tempo que os Padres se conformem começarem ao iantar assi à primeira como à segunda mesa, pera que se rezem as primeiras uesperas delles, apontando se são duplices ou semiduplices, se Martyres, se confessores, e o modo em que delles se ha de rezar.

16. Na festa de Nosso B. Padre se reza d'elle, duplex, e por toda a oitaua, guardandose as regras de titular ou padroeiro. No officio diuino per annum se fara d'elle comemoração depois da dos Apostolos: na missa se nomeará quando se disser a oração à Cunct[]. Na Collecta se não dira; nos Congregationem mostram, mas em seu lugar: Nos Societatem mostram ettc.

17. A missa no dia de Nosso B. Padre se diga rezada por algum dos nossos, ainda que se pode officiar por externos. Na pregação não se podendo escusar de fallar em nossas cousas, se faça com toda a moderação, sem as antepor às de outras Religiões, e nos lououres do Santo se ueia a deuida modestia sem o preferir a outros ettc.

18. Como se tem uisto que as pregações de pola manhã no iubileo das 40 horas impedem muyto as confissões e comunhões, tenham cuidado os Prefeitos da Igreja lembrar com tempo aos Superiores, que no repartir das pregações fação conta de so se pregar às tardes, e não pelas manhãs, saluo se fosse na do Domingo. Acabadas as pregações deuem ter dado ordem pera auer completas, ou outra musica, que entretenha a gente.

19. A chaue do Sacrario se não deixe nunca nelles mas se leue e traga em todas as missas.

Cap. 6º

Prefeito dos Lentes à Mesa

1. Os Prefeitos dos que lem à mesa encaminhem as cartas que hão de correr a Prouincia ou ir ao cartoreo de Coimbra, com breuidade e segurança pera que se não percão, ou deixem de ler nos Collegios, e por lhes hão esta nota, (lida em Coimbra, ou em S. Roque).

2. Não mandarão ler à mesa liuro algum, nem cousa de nouo sem ser aprovada pelo Superior: nem os Lentes da mesa, a lerão sem ordem dos seus Prefeitos.

3. O triduo da Somana Santa, em que no nosso Refeitório se não lê martyrologio, he 5^a 6^a e Sabado: e dia de Paschoa se le o daquelle dia da Resurreição, e logo acabado elle o da 2^a feira seguinte: Mas no dia de Paschoa não se diz mais que o que se aponta na Regra do Martyrologio, sem se lerem outros Santos daquelle dia.

4. Terão por companheiros no emendar os Mestres de Humanidades ate a quarta, nos Collegios mayores reuesandose às somanas de modo que algum delles se ache sempre à primeyra mesa, outro à segunda.

5. Huã uez no principio do anno literario, outra pela Pachoa escolhão dos Theologos, e Cursistas lentes pera a primeyra mesa, e dos do Recolhimento pera A 2^a, e dos Nouiços tera deputados por seu Mestre dous ou tres pera lerem nos dias de quinta quando não ficar gente do Collegio, que o possa fazer. E a todos instrução como hão de ler, dos sinaes que deuem deixar, e do mais que iulgarem necessario pera andarem destros nesta occupação.

6. Auera hum Irmão que corra com o Prefeito o qual saberá delle ao Domingo as uidas dos Santos e cousas extraordinarias que se hão de ler aquella somana; e auisará disso aos Lentes, leuará e trará do Refeitório os Liuros, cartas, e quaes quer outros papeis que se lerem. Auisará aos emendadores da somana que se lhe segue, e aos Lentes quando hão de ler, os quaes tendo occupação precisa que os impida o auisarão pera que elle busque substituto.

7. Pera não auer faltas sera bom ler cada hum dos Lentes huã somana inteira, e aia numero bastante que leyão huã so no mez, e nas demais não serão ocupados em servir à mesa, e aia substituto que possa acudir quando algum estiuer impedido.

8. O Lente que acabou os seus dias irá à cadeira quando outro lhe soceder, e mostrar lhe ha donde ha de começar, e o que leo à 1^a mesa, faça o mesmo ao da 2^a.

9. Leão a Escripura em pé sem se encostarem, e sem barrete, dos outros Liuros digão tambem sempre de que são, e o titulo do capitulo, e comecesse por cousa que faça sentido perfeito, e quando forem emendados tirem o barrete e repitão.

10. A primeira mesa se lea muyto da Escripura, à 2^a menos pera que possa ir igual a lição dos outros Liuros que costuma ser menos uulgar. E tanto que o Lente da 2^a mesa chegar aonde acabou o da primeira não passe auante, mas lea algum capitulo de Gersão.

11. Em alguns dias de festa em lugar do Capitolo da Escripura ordinária, se lea o Euangelho, ou epistola do mesmo dia, e alguã homilia sobre elle, pera o que fara o Prefeito huã taboa, e outra pera o Martyrologio das festas moueys e Santos extraordinarios, e dias de lua, que estarão na cadeira pera facilidade dos Lentes.

12. Nos dias da quinta ao iantar se lea dos Liuros ordinarios so o capitulo da Escripura, o qual tambem se lera na quinta aonde deue ler o mesmo Lente que aquella somana le no Collegio: depois se lea a uida de algum Santo, e pera isto estará sempre na cadeira o llos Santorum e Santos extrauagantes do Padre Ribadaneyra. E nos dias em que à 1ª mesa ha pregação, oração ettc. não se lera nenhum Liuro dos ordinarios, nem ainda a Escripura.

13. No principio de cada mez se leão as regras, e no principio de Outubro, e ambas as renouações dos uotos as dos Estudantes, e as dos Coadiutores em ambas as renouações.

14. Os Liuros estarão dentro na cadeira fechados, nem se abrirá a porta senão quando se tanjer a 2ª mesa, e o Lente da 2ª a fechará e entregará ao Refeitoreiro, e ninguem poderá levar dali Liuro algum pera a cozinha e Refeitorio sem expressa licença do Superior.

15. Nem em dia de Nosso Padre Santo Inacio nem em qualquer outro que ouuer hospedes se deixará a lição da mesa, e nos dias de ieium se cearem alguns que passem de 8 lerse ha algum liuro ao menos por espaço de meyo quarto, mas não da cadeira, tirando onde a gente fosse muita.

16. Porque ao Prefeito dos Lentes toca tambem as pregações no Refeitorio, nellas guardará a ordem seguinte.

Aos que pregarem as Pachoas, Reys e festas da Companhia dara 8 dias, aos Theologos ordinaria mente sinco, mandandoos auisar à terça à tarde; Aos Cursistas tres, auisandoos à sexta pela manhã: E não deixem de continuar com as lições por rezão das pregações.

17. Pregarseha todas as uezes que parecer ao Superior, e quando o Padre Prouincial quiser tomar noticia dos soieitos e em algumas festas ou necessidades que extra ordinaria mente socederem. Mas ao menos as pregações seguintes não poderão deixar de se fazer.

Pachoa da Resorreição, Ascensão do Senhor, Pentecoste Trindade, Corpus Christi, todos os 4 Domingos do Aduento.

Em laneiro. Circumcisão, Reys, S. Sebastião.

Em Feuereiro. A Purificação de Nossa Senhora, São Matthias uindo fora da quaresma.

Em Março. O Padre Dom Goncallo.

Em Junho. Santo Antonio, B. Luis Gonzaga, São Pedro, São Paulo.

Em Julho. A Uisitação de Nossa Senhora, Padre Inacio de Azeuedo, Padre Santo Inacio.

Em Agosto. A Assumpção de Nossa Senhora. No mesmo dia auerá outra pregação do Beato São Stanislau que morreo o dia dantes.

Em Outubro. São Simão, e São Iudas.

Em Nouembro. A festa de todos os Santos, Santa Catherina, Santo Andre.

Em Dezembro. Padre Campiano, [sic] Beato Francisco Xauier, a Conceição de Nossa Senhora, Natal, Santo Esteuão, São João Euangelista.

Cap. 7º

Mudanças dos Nossos, e idas fora de Casa

1. Os que se uão de huã parte pera outra não podem dar, ou deixar a outrem as cousas de que usão nos cobiculos, Liuros, stantes, etc. nem trocallas sem especial licença do Superior: e entendão que nisso se uay direita mente contra a pobreza Religiosa.

2. Quando se hum parte de hum Collegio pera outro so pode levar comsigo o uestido de que ordinario usa, e não outro de sobrecellente, nem ueste sem licença particular, tambem pode levar seu cilicio, disciplinas, Imagens, e cousas de deuação de que usa com licença, Horas de Nossa Senhora, breuiarios, diurnos, e todos seus manuscriptos.

3. O Uiatico que se dá a cada hum dos nossos pera qualquer parte que seia dentro e fora da Prouincia, senão podem gastar senão na sustentação e necessidades ordinarias do caminho, e em nenhum modo em comprar cousa alguã de uestido, ou peça pera seu uso, ou pera dar a outrem. Se depois de sair do Collegio lhe mandarem ao caminho alguã cousa pera uiatico, não na podem aceitar senão levando pera isso licença do Superior donde partem.

4. Poderão dar de esmola no caminho o que costumão dar os Religiosos pobres, huã, duas moedas, ou cousa semelhante, ainda que não he obrigação dalas a todos

os que as pedem. E quando algum com licença leuasse outro dinheiro que não fosse do uiatico de que com a mesma licença podesse dispor, ainda então se deue acomodar no dar das esmolos ao que está dito pera edificação e uniformidade.

5. [rasurado]

6. [rasurado]

7. Os que uão de Coimbra pera Euora, ou de Euora pera Coimbra não podem ir ou uir por Lisboa sem licença do Prouincial. Os que uão ou uem de Bragança pera Coimbra hão de ir ou uir por Braga, Porto, ou Samfins sem a mesma licença, a qual lhes não podem dar os Reyttores.

8. A sustentação dos nossos quando caminhão deue ser assi na qualidade como na quantidade proporcionada pouco mais ou menos à dos Collegios, quanto a saude, mayor ou menor comodidade do caminho o permittir.

9. Os que chegão de fora e trazem canastras, ou alfories, em chegando os despeiem e entreguem ao Sotoministro, o qual quando algum se descuidasse tera cuidado de os ir recolher, e tera tudo bem acomodado em lugar competente pera quando outros tiuerem necessidade das mesmas peças. E não se permittão aos nossos canastras nos cubicolos, e cousas semelhantes inda que esteiã desfechadas.

10. Quaesquer encomendas, cartas, ou recados por escrito, ainda que seião abertos que os nossos leuarem indo de hum Collegio pera outro, ora seião pera pessoas de casa, ora de fora, se hão de entregar aos Superiores, e não se hão de dar a pera quem uão sem sua licença.

11. Aonde quer que os nossos dormirem fora de casa, durmão todos iuntos acompanhandose huns aos outros, pelo menos na mesma estancia, quando não podesse ser na mesma casa.

12. Os que pedirem licença pera ir fazer exercicio declarem aos Superiores, aonde e ate onde querem ir, e os Superiores lho limitem, e depois tornando darão conta no mesmo dia do que por fora lhe socedeo.

13. Os que saem de casa ainda que seja a pregar, e aião de estar fora alguns dias, se sairem pola porta do carro, ou por qualquer outra que não seja a cõmu, tem obrigação de guardar a regra 46 de apontar seu nome na taboa da portaria; tirando quando uão à quinta, que então se apontarão na taboa particular que pera isso ha, e a ella recorrerão os porteiros nos taes dias.

14. Quando algum tiuesse necessidade de caualgadura de sella acomode o que ha de levar de maneyra, que não seja necessario tomar outra caualgadura nem leuallo o Recoueiro com outro gasto.

Cap. 8º

Hospedes, Seculares, Cartas, e Pareceres

1. Por quanto nos nossos Refeitórios se dizem culpas, fazem penitencias, como nos capitulos de outros Religiosos, e se tem cousas particulares nossas ettc. não se admittão a elles hospedes de fora. Mas pera que se não falte com a charidade comua, aia algum lugar acomodado em que se possa dar de comer, especialmente a Religiosos: e o Superior uera se se ha de dispensar com algum pera o leuarem ao Refeitório sendo pessoa graue e conhecida, e por cuio respeito se aia de sob restar com as penitencias.

2. Em caso que pareça admittirse algum hospede secular ou Religioso ao nosso Refeitório, aduirtase que a lição da mesa, não seia de cousas particulares da Companhia e o Superior mande auisar ao Prefeito dos Lentes pera que aia lição acomodada.

3. No dia de Nosso B. Padre se não conuidem seculares a iantar no nosso Refeitório, saluo fosse hum prelado, ou alguã outra pessoa de tal autoridade que se não possa escusar. E quando os nossos uão a algum mosteiro dia do seu orago, não uão a iantar mais que dous, posto que às uesperas podem ir mais.

4. Os nossos que estão em Mosteiros, Igreias, Missões, Residencias, quintas, ou outras fazendas dos Collegios, não conuidem seculares a comer e a dormir, senão fosse em algum caso raro, e a pessoa de tanta obrigação que seria nota não o fazer: e ainda então o fação muy Religiosamente. Assi mesmo não uão comer ou dormir com seculares a casas alheas; e com sigo na propria casa em que residem, não gastem mais que o que responde, ao que ordinariamente gastão no Collegio.

5. Aia em cada Collegio hum Irmão hospedeiro pera seculares, que conforme à necessidade pedirá quem o aiude auendo hospedes; e assi elle como os ajudantes seião sempre Irmãos edificatiuos, e que o saibão fazer. As cousas necessarias pera os agasalhar, estarão por rol em boa guarda, pera se dar conta dellas quando se uisita o Collegio, e pelo mesmo rol as entregará ao hospedeiro, quando outro lhe soceder.

6. Quando algum nosso tratar de pedir a pessoas seculares alguã esmola pera casar, emparar, ou ajudar alguã pessoa de muyta obrigação sua, o Superior immediato examinará, e consultará a necessidade, e uerá se se poderá pedir a tal esmola

sem inconuenientes; e iulgando que sera seruiço de Nosso Senhor dara conta ao Prouincial do que parece.

7. Quando uier carta pera algum nosso, dizendo que he cousa de confissão, que se lha ha de dar na mão ettc. saiba o Superior, primeiro que se resolua em lha dar, cuia he e segundo a qualidade das pessoas de quem e pera quem uem, o fara. E resoluendose a não dar, tornese lhe a mandar; e seia auisado pera quem uinha, que faça capaz a quem lhe escreue que não lhe mande em cartas cousas de confissão, porque allem de não ser seguro, os Superiores da Companhia tem regra de abrir e ler as cartas de seus subditos.

8. Encarregasse a consciencia dos nossos que sem licença do Superior escreverem ou receberem recados por palauras ou escrito de algumas freiras, ou receberem dellas, ou lhe mandarem alguã cousa, ainda que seia pia, Relicarios, Nominas disciplinas ettc. e se alguém tiuesse licença geral pera dar ou tomar estas cousas, ou pera as mandar fazer, não se entende as Religiosas.

9. Os reuedores das cartas não deixem passar alguã que ua ou uenha pera os nossos sem a ler toda; e não entendendo, ou tendo duuida do que se trata nella recorra ao Superior: o mesmo fara se uir que nella se pede alguã intercessão ou ualia pera alguã occupação, grao, ou estado de algum nosso. Tambem não deixem passar as que não forem muyto Religiosas, ou de negoceo que entender se trata com ordem do Superior, e na forma que conuem. As dos nossos que não acabarão ainda seus estudos, hão de ser todas em Latim.

10. As cartas dos negoceos que se mandam a Roma, se hão de escrever somente a Nosso Padre posto que quem as escreue, pode auisar a quem lhe parecer que o solicite com sua Paternidade conforme à regra 4 na forma de escrever.

11. Os Procuradores e principalmente o da Prouincia ponhão sempre hum P. grande no sobrescrito das cartas que escreverem, maxime nas do Prouincial como tem ordem fação nas que escreuem ao Geral.

12. Os pareceres que se ouuerem de dar por escrito em matéria de consciencia, se não podem dar sem primeiro se mostrarem ao Superior, o qual os uera ou mandará uer, e uistos os fara escrever antes de se darem em hum liuro assinandose nelle quem os deu.

13. Quando alguns Religiosos, ou outras familias de consideração andão entre sy desauindos, e recorrem a pedir concelho ou parecer aos nossos, tenhase muyto tento na pessoa que o dá; e dando se por escrito ueia o o Superior como esta dito, pera que uá em forma que não offenda alguã das partes.

14. Quando as partes litigarem, ou quizerem litigar em materias de fazenda, nenhum nosso de parecer por palaura ou escrito, senão fosse pura mente pera as compor.

Cap. 9º

Auisos uarios de cousas geraes

1. Nem os Professos nem os Reytores que uão a Lisboa, ou a qualquer outra parte à Congregação Prouincial, tomarão de pessoas de fora dinheyro, peças ou outra cousa alguã, ainda que seia pera a Igreja sem licença do Prouincial, ou em sua ausencia do Preposito da Casa, ou Reytor do Collegio aonde a Congregação se fizer.

2. Não se permitta serem uisitados dos seculares os nossos quando estão enfermos, se não fosse a alguã pessoa de muyta qualidade, a atalhese aos mesmos seculares irem bater às portas de alguns nossos, e muyto mais se lhe quisessem entrar no cubicolo.

3. O exercicio e uso santo das penitencias com aprovação do Superior, ou do confessor se encomenda a todos que não afrouxe, e o tempo que tambem a nosso Padre pareceo mais acomodado pera as disciplinas particulares he o do exame da noyte cada hum em seu cubicolo, assi pera mor facilidade, como pera edificação e consolação da comunidade.

4. Só nas portas dos cubicolos que são de parede francesa se poderão permittir antiparos pera que os que passam não deuacem todo o cubicolo, mas não seião mais largos que hum palmo.

5. Os que tem algum grao na Companhia, e segundo a regra 40 do Sumario, hão de dar cada anno ao Superior conta da consciencia, o hão de fazer sempre pela Renouação dos Uotos da Circuncisão, pera que nas mudanças de hum Collegio pera outro possa constar ao Superior do Collegio pera onde uão, que a tem ia dado aquelle anno.

6. A licença que se dá a alguns Padres pera rezarem iuntos no cubicolo, se entende so das matinas, e não das mais horas; e o Superior que lha dá saiba se antes ou depois da reza se detem em praticas, pera fazer com elles seu officio.

7. Em cada cubicolo dos nossos que estudão ha de auer pelo menos os Liuros seguintes, Testamento Nouo, Exercicios de Nosso B. Padre, Gersão, Meditações e

Soliloquios de Santo Agostinho, Uillacastin. Além destes tenham todos os Padres Confessores o methodo de ajudar a morrer do Padre Polanco, e a Instrução Pro Confessoribus do Padre Fornaro, feita por ordem da 6ª Congregação.

8. Quando alguns nossos forem a exequias de Principes, Prelados e Senhores, se lhe derem uelas ao Responsorio, ou ao officio, não deixe em d'as aceitar por não parecer que somos singulares: e se acabado o officio se não mandarem recolher, as poderão trazer e dar ao Sacristão.

9. A uela do fundador terá sempre suas armas, será differente no feitio das outras darseha na missa do dia antes da qual o Sacristão com sua sobrepeliz a levará e a pora apagada no altar em castiçal particular da parte da Epistola. Ao tempo do ofertorio irá o Superior da Casa com dous Padres que o acompanhem e se pora de ioelhos mais perto do Sacerdote que diz a missa; o qual Sacerdote depois do ofertorio, e antes do Lauabo, se uirá para o pouo, e estando uirado tomará o Sacristão a uela que acenderá em quanto o Sacerdote oferece o caliz, e posto de ioelhos a dará acesa ao Sacerdote, e elle a meterá na mão ao Superior; o qual depois do Sacerdote se uirar para o altar e de lavar as mãos se levantará com ella em pé, e a tornará a dar ao Sacristão, e este tomandola com reuerencia a tornará a por acesa no mesmo castiçal em que estaua, aonde arderá até o fim da missa, e da hi a hum pouco se recolherá. Aonde se a uela ouuer de dar ou mandar ao fundador, não se ha de acender. E aonde os fundadores tiuerem sepulturas proprias se levará e pora acesa na sua sepultura.

10. Nos cubicolos dos nossos que uem de fora se não pode entrar sem licença, se não fosse quando logo chegão, quem os não tiuesse abraçado fora, mas não para mais detenções nem discursos.

11. Em nenhum caso os nossos, nem ainda Superiores se metão por sy, ou por outrem em procurar que se dem officios publicos na Cidade a pessoa alguma particular.

12. Quando se dá licença para dormir mais entendese huã hora, e não de ser espertados, e uisitados na oração.

Titulo oitauo — Escolas

Cap. 1º

Cancellarios, Prefeitos, e Decanos

1. Os Cancellarios, Prefeitos e Decanos tenham assy as regras proprias, como as comuns das faculdades, e hum elenco de tudo o que lhes pertence, tirado do Ratio Studiorum dos Estatutos, desta uisita e de tudo o mais que se for ordenando. O mesmo tenham os Mestres de Theologia, de Casos, de filosofia, e de Humanidade, do que tocar a cada hum delles.

2. Nem os Prefeitos dos estudos nem os Cancellarios podem mandar prender estudantes sem o Padre Reytor lho cometer: e cometendo lho pera alguns casos subitos e urgentes, lhes declare o mesmo Padre Reytor quaes iulga por taes.

3. Procurem que os guardas dos nossos estudos não tenham algum outro officio, por rezão do qual se diuirtão do seu proprio: nem os Collegios os ocupem fora dos estudos, pera que os Prefeitos e Mestres os tenham sempre à mão. E dem ordem os Prefeitos a elles andarem sempre à uista dos mestres pera qualquer cousa que soceder.

4. Farão que o iuramento e protestaço da fee se faça no primeiro dia de lição antes de entrar nos estudos, a primeira uez que hum o fizer seja em uoz alta: sempre se ha de fazer diante do altar do Santissimo Sacramento, estando o protestante de ioelhos, e o Superior do Collegio assentado em cadeira a parte do Euangelho iunto ao protestante; assistirão os Padres de casa, que poderão estar assentados mais afastados. Acabada a protestaço se irão todos ao geral, aonde o Mestre dos casos lera a sua primeira lição com algum exordio acomodado ao principio do anno, e da materia que ha de ler: e acabada ella se fara o mesmo no curso de Theologia a onde a ouuer. E ainda quando se não fizer a protestaço se hão sempre de ler as primeiras liçoẽs no principio do anno de Casos, e filosofia, e Theologia com esta solenidade.

5. Não passem os Reytres, Cancellarios, ou Prefeitos certidão, ou carta alguã de curso, sem primeiro lhes constar que o que a pede guardou o estatuto que toca às confissões. e este auiso se de logo no principio do anno em todas as faculdades.

6. Aonde ha estatuto Real que os estudantes se confessem cada mez, como à nossa conta está fazello guardar, e com essa obrigação aceitamos as escolas, se algum estudante fosse remisso em o cumprir, os mestres lhe dem todos os auisos necessarios, e lhes fação liures os confessores, e não bastando isto escreuão a seus Pays. E se com tudo continuar em sua remissa auisem ao Prefeito de tudo o que com elle esta feito, o qual se certificará se se fizerão com elle as diligencias bastantes pera o comprimento do Estatuto: e achando que sim dara conta ao Padre Reytor pera que consultandoo o mande despedir dos estudos.

7. Procurem os Prefeitos que as praticas das sextas feiras das classes de Latim e Artes se fação em hum mesmo tempo: e os Cancellarios que em nenhum modo se deixem de fazer aos Casoistas, alternandose aonde ouuer dous mestres, hum huã somana, outro outra. Tambem se deuem fazer alguãs na Theologia pelo menos nas uesperas das festas mais solenes, e quando se dão alguns dias de uacação, estas esteirão à conta do Lente de prima que tem mais tempo. E o que nas classes de Latim e Artes parece mais acomodado he o da derradeira meya hora de pola manhã. Nos Casos e Theologia a derradeira de suas Lições.

8. Os Casoistas e os Theologos que não forem de missa se hão de confessar cada mes como os mais estudantes, e conste ao Prefeito ou ao Cancellario que o fazem. Tambem se confessem cada mes os meninos da escola de ler e escreuer, que tiuerem idade e iuizo bastante pera isso, ainda que seia nos meses da quaresma, e o Padre Prefeito dos estudos dara todos os meses conta ao Padre Reytor se está todo o pateo confessado. E pera assi ser procurará com o Padre Reytor que os confessores se apliquem logo no principio do mes duas horas pela manhã e duas à tarde, e esteirão ia nos confessionarios à meya hora depois de entrarem nas classes.

9. Não se permittão aos estudantes que aprendem em nossas escolas trazerem meyas de cores, topetes, aneis nos dedos, nem usarem de roupetas findidas pellas ilhargas, e das bucolicas; e isto ainda nos Collegios que não tem estatutos Reays.

10. Nos meses de Dezembro e Mayo pedirão os Prefeitos aos Mestres hum rol em que apontem estas quatro diferenças de estudantes. 1ª ineptos pera o estudo, 2ª insufficientes pera a classe, 3ª negligentes em estudar, 4ª costumados a faltar. E examinado tudo despedirão os ineptos, tornarão pera tras os insufficientes, espertarão com auido e castigo os negligentes, e entenderão as causas dos que faltão.

11. Assi elles com os decanos de Humanidade uisitem cada mes, ou pelo menos hum sy outro não, todas as classes detendose em cada huã deuagar, tomando boa

noticia do saber dos estudantes, do ler do Mestre, do gouerno da classe; e uisitadas todas, darão conta ao Superior do estado de cada huã.

12. Também uisitarão frequentemente as disputas de casa das faculdades que lhe pertencem, e uerão se se tem com proueito proveito parte dos presidentes, como dos estudantes, e com o termo e modestia que conuem: e do que notar em huã e outra cousa auisará ao Reytor; e procure que se actuem em argumentar em forma, e sem brados, propondo e ouuindo sem interromper o que o respondente diz ou repete, ou o que resolve o presidente.

13. As Liurarias dos Irmãos estudantes, uisitarão duas uezes no anno, e uerão se lhes faltão os Liuros necessarios, ou se lhe sobeião outros, pera lhes fazer dar ou tirar. Ueião tambem se tem alguns impertinentes, que logo se lhe tirem: e se ha algum que se de a ler Santos, tirar conceitos, tresladar pregações ettc. aduertindo disso ao Reytor pera que o emende. E esta uisita das liurarias farão pelos roes que dellas sempre ha de auer, como está ordenado.

14. No principio de cada anno lembrem aos Reytores que fação claustro de mestre de Latim, no qual se assentará, que liuros ha de ler cada hum delles pelo discurso do anno na sua classe, conforme ao que se ordena no Ratio Studiorum Regul. 27 Profecti Studiorum inferiorum. E o que no claustro acerca disto se assentar pera cada classe, se escreua por sua ordem em hum cartapaceo, e delle se tire o que pertence a cada mestre, e se lhe dê por escrito: e depois uigiem os Prefeitos se o guardão exactamente.

15. Nos claustros ordinarios que se hão de fazer cada mes, se lerão as cousas da uisita tocantes a elles: e em particular a forma em que se ha de guardar a regra de se mostrarem a tempo aos Prefeitos todas as orações e composições que assi em casa como fora se hão de por, recitar, ou representar em publico, que he a seguinte.

1ª Feitas e limadas as composições antes de se tresladarem, ou se decorarem se mostrem ao Prefeito, e não depois de tresladadas ou decoradas.

2ª Depois de o Prefeito as uer notando nellas alguã cousa dina de emenda auise ao autor que a emende, a qual emendada lha tornará outra uez a mostrar pera que reconheça a emenda, e ueia se no que poz de nouo ha os mesmos ou outros inconuenientes.

3ª Que o prefeito não so ueia e emende o que ha de sair a publico, mas tenha uigilancia em uer se se guarda exacta mente o acima dito, e uendo que tardão com lhas mostrar, auise ao Superior pera que o faça cumprir a regra na forma sobredita.

4ª Que notando o Prefeito alguã cousa de mor consideração nas ditas composições, e ordenando aos autores que as emendem, auise logo ao Superior do que notou, e do que lhe pareceo auerse de fazer, pera que em caso que aia algum descuido, o Reytor o faça executar e com seu parecer, ou de algum outro a que elle o cometer, se ouuesse alguã duuida, ua a cousa melhor assentada.

5ª Que se o autor da composição parecer acrescentar ou mudar alguã cousa depois de huã uez reuista pelo Prefeito, não o faça sem lhe comunicar, e mostrar in scriptis, o que e em que forma o acrescentou.

16. Quando ouuer de auer alguã acção publica Literaria, a que se aião de achar os Reytos e corpo do Collegio, os Prefeitos dos estudos lhes lembrarão que a ha de auer, a tempo que possão mandar auisar que esteiã prestes os que se hão de achar a ella. Farse ha sinal com a campã, e procure se que não falte a ella nenhum Padre de autoridade: e se os que tem obrigação não acudirem de se lhes penitencia. E aia quem auise ao Superior dos que faltarão. Se alguns dos que se ouuerem de achar a ella, forem Theologos, que no tal dia tenham lição, uera o Padre Reytor se sera bem dispensar com elles pera que parecendo lhe que sy, os mande auisar.

17. Recolhão os Padres Prefeitos os problemas mais illustres, e elaborados que cada anno ouuer pera se escreuerem em hum liuro, com os nomes dos Mestres que os tiuerão, e fação diligencia cada hum em seu Collegio por aiuntar os passados, e todos os que se acharem dinos desta memoria mandem ao Prouincial, pera os fazer escreuer.

18. Não consintam que se passe estudante algum das Artes pera os Casos, nem dos Casos pera as Artes sem deliberarem com informação do mestre que se passa por alguã paixão, ou por assi ser uontade de seu Pay, ou por não ter abelidade ettc.

19. Tão pouco permittão que algum estude Latim, e iuntamente Casos, saluo se depois de huã uez aprovado por iusto exame pera os Casos, quisesse por sua curiosidade estudar mais Latim.

20. Tenhão mais rigor em admittir em nossas escolas a estudar Latim os que não souberem ler e escreuer. E os que tem tam pouca idade, que não são capazes de aprender, ou tem ia tanta que se iulge que se não poderão dar com os princípios da arte; ainda que seus Pays digão que não querem mais que deixarem nos andar e continuar com os outros por rezão do bom ensino, e gastar bem o tempo.

21. Não consintão que se fação esmolos nas classes, e nos geraes: mas uindo algum pobre do Reyno, ou estrangeiro que pareça deuerse encomendar, fação que a

esmola se lhe de ao sair dos estudos à porta do pateo: e tenham disto avisados os mestres.

§ Não se permita estampar se cousa alguma que os estudantes aião de escrever por cousas auulsas de Tito Liuius por muitas rezões que ha pera isso. E os mestres e o Prefeito avisem aos Reytos dos liuros que se hão de ler, pera que se dê ordem aos Liureiros que os tenham: os quaes se forem obrigados e os não tiuerem, seião castigados, ou não gozem dos priuilegios, e se o não forem, busquese remedio pera com tempo auer os Liuros necessarios.

22. Não seião faceys em perdoar o castigo que os mestres mandão dar aos discipulos sem primeyro os ouir: antes os procurem conseruar em toda a autoridade, e castiguem com particular rigor qualquer desobediência, e descortesia que se lhes fizesse.

23. Lembrem aos Superiores as necessidades dos mestres, principalmente quando sentirem que alguns andão mais fracos, ou indispostos, ou tem algum trabalho extraordinario: conseruem nos em paz e beneuolencia, e tratem frequente mente com elles dos que trazem nas classes que são ineptos, escandalosos, negligentes, pera se lhes procurar remedio.

24. Os Prefeitos dos estudos aonde não ha Cancellario são Superiores de todos os Mestres de Latim, Artes, Mathematica, e Casos, no que toca às cousas escolasticas. Nos seus cobiculos podem entrar os mestres indo a cousas de seu officio: os examinadores quando ha exames, os Irmãos estudantes quando uão mostrar as orações que hão de ter em publico: mas quasquer que estiuerem dentro guardem e regra de estar a porta aberta.

25. Aos Perfeitos pertence uigiar se as opiniões que ditão os Mestres da sua iurdição são comuns entre os nossos; se nas grosas se falla com menos respeito de algum outro Mestre ou Doutor: se se guarda o Ratio Studiorum, os Estatutos, e as ordens dos estudos, e de tudo auisar ao Reytor e ao Prouincial.

26. Os decanos da humanidade (que sempre deuem ser homens que tenham lido primeiras, ou então uersados nas Letras Humanas que possuão com autoridade e exacção fazer seu officio) procurem entenderse bem com os Prefeitos, e uigiarem sobre tudo o que lhes está encomendado. E muy particularmente uerão se pedem os Prefeitos nos meses de Dezembro, e Mayo os catalogos que se lhes encomendão dos ineptos e negligentes, e se executão o que sobre elles se lhes ordena no § 10 deste capitulo, e auisará ao Reytor e ao Prouincial.

Cap. 2º

Mestres de Theologia, e Filosofia

1. Todos os Mestres assi de Theologia, como de filosofia tenham muyta conta com a autoridade dos nossos autores, e não refutem algum delles só e singularmente, ainda que de mystura com outros o podem fazer, mas sempre seja com a modestia devida.

2. Adoecendo por tempo notauel algum mestre de Theologia, e não podendo acabar nem com substituto, a materia, na forma que está dada dos substitutos, a poderá dar a escreuer em casa se a tiuer feita, ou remeter os discipulos a algum Doutor que a trate bem, pera cumprir o que está dito, e não perturbar as Leituras aos mais Mestres.

3. Quando o Mestre de Theologia ou filosofia no mesmo dia ler, e presidir a algum acto mais trabalhoso; ou tiuer disputas, ou acto algum que dure todo o dia, sera tratado no Refeitório como se pregara. E pera que nisto não aia falta, o Irmão bidello da Theologia tera cuidado de fazer esta lembrança ao Padre Ministro.

4. Os Mestres da filosofia deuem tirar do texto de Aristoteles todas as maximas e dadas aos discipulos, declarando lhes a força e uso dellas, e apontando lhes o lugar donde as tirão, conformando se em tudo com o que dispoem o Ratio Studiorum Regul. 13 professoris Philosophiae.

5. Os compendios da Logica estampada que se permittirão pera a facilitar aos discipulos sejam muyto breues, puramente compendios, e não lhe metão cousas que não estejam na mesma Logica, nem mudem a doutrina della. Mas porque no Liuro falta huã breue noticia dos assumptiuos, segundas intenções, futuros contingentes, noticias intuitiuas, e abstractiuas, se poderá dizer alguã cousa de cada materia destas com suma breuidade per conclusões, et nuda fundamenta, sem formar questões nem tratados.

6. Sobre os Liuros de filosofia que estão estampados, do Ceo, Geração, Alma, Fisicos, se não ditará cousa alguã, e bastará aonde ouuer alguã duuida tocala aos discipulos, e cada hum segundo sua curiosidade e talento, a apontará.

7. A Metaphisica pode cada Mestre compor, mostrando porem o texto de Aristoteles a ocasião com que trata as materias, e a razão de duuidar de sua doutrina, mas em nenhum modo se metão em materias puramente Theologicas, e muyto menos em fazer questoës e tratados dellas, ainda que incidenter possão tocar, e soltar alguã duuida. E os Padres Prefeitos não consintão assy aos Mestres, como aos discipulos fazerem problemas, defenderem conclusões, e porem nas disputas argumentos Theologicos.

8. Os Lentes de filosofia tenham em escrito o que ordenão os estatutos, se lea em cada anno Literario, e guardem no à letra: e auendo alguã difficuldade de importancia recorão com tempo ao Padre Reytor, e elle sendo necessario ao Padre Prouincial.

9. Allem do Rol que os Mestres de Artes tem, em que apontão os discipulos que faltão, pelo qual se aprouão os Cursos, aia outros dous apontadores de casa, que fação seus Roës, e no cabo do anno se contem pera a aprovação dos Cursos, certidões delles.

10. Os Lentes de Theologia tenham escritas as ordens dadas acerca de suas Lições e destribuição das matérias, e tempo que se assina pera cada huã dellas, e procurem de se aplicar como conuem a as guardar exactamente e em particular à de deixar a materia imperfeita, quando a não tiuessem acabado no tempo que pera ella se limita, como cousa tão encarecidamente encomendada de Nosso Padre, que em todo caso quer se execute. Não se entende porem que podendo se acabar em 4 ou 5 Lições mays, o não possão fazer, dando conta disso ao Padre Reytor.

11. E porque nesta Prouincia, e particularmente no Collegio de Euora, por razão dos Estatutos, actos, e outras occupações literarias, senão pode cumprir com a obrigaçam de tres Mestres lerem toda a Theologia especulatiua em 4 annos, segundo a disposição do Ratio Studiorum: e os Theologos de fora, segundo os estatutos da Uniuersidade terem obrigaçam de ouir 5, e ultimamente parecer conueniente acordar as Lições dos dous Collegios Euora e Coimbra pera nas mudanças não ficarem os nossos Theologos tão defraudados nas materias, se repartirão todas pelos 3 mestres em espaço de 5 annos na forma seguinte.

Cap. 3º

Distributio Lecturae Theologiae à tribus

Lectoribus intra quinquenium absoluendae

Unus e tribus Lectoribus Leget 1.am p.em, et 1.am 2.^a, alius 2.am 2.^a; tertius 3.am p.em.

Primus Lector Leget 1.am p.em intra biennium: 1º anno usque ad 27 q.em exclusiuae primis quinque mensibus duodecim quaestiones de deuinis perfectionibus, et uisione beatifica, aliis quinque mensibus de Scientia Dei et uoluntate, de prouidentia et pradistinatione. 2º anno leget reliquum primae partis quod magis expedit, scilicet à 27 quaestione usque ad 43 inclusiue per quinque uel sex menses de Trinitate, reliquo tempore quo ad poterit de quaestione 50. Usque ad quaestionem 64 inclusiue, et de quaestione 106, usque ad quaestionem 113 inclusiue de Angelis.

Idem leget 1.am 2.^a sequenti triennio. 3º itaq anno leget à quaestione 4^a usque ad quaestione 69, inclusiue de Beatitudine, de uoluntario, de Actibus humanis, et eorum bonitate et malitia, de conscientia, de dist.e uirtutum. 4º anno leget à quaestione 71 inclusiue usque ad 90 exclusiue. Per quinque uel sex menses de peccatis, Reliquo anno, et duobus primis mensibus sequentis anni leget à quaestione 90 usque ad 109 exclusiue de legibus. Quinto anno à principio decembris leget a quaestione 109 usque ad finem partis de Gratia.

Leget 1º anno [...] principio [.....] partis Lector 2^a Leget 1º anno à principio huius partis usque ad finem quaestionem 17 exclusiue, quo magis expediunt de fide, de Sacra Scriptura, Traditionibus de Ecclesia. 2º anno leget à quaestione 17 inclusiue usque ad quaestionem 57 exclusiue scilicet de spe, uno ad sumum mense de Charitate, Eleemosina, de correctione fraterna, de Scandalo et bello per nouem menses habita proportionem ad singulas materias. 3º anno leget à quaestione 59 inclusiue usque ad quaestionem 62 exclusiue, nimirum de iustitia et iure, de dominio et possessione, de uariis modis acquirendi et ammittendi hoc, de praescripti one, de testamentis, et ultimis uoluntatibus, de successione haereditaria, et aliis quantum tempus feret. 4º anno leget à quaestione 61 inclusiue usque ad quaestionem 77 exclusiue uide licet de Restitutione et (?) radicibus, maxime in irestis ut rapina, homicidio, adulterio, infamia, et correptione item iudiciali commode agi potest ad

quaestionem 67 et sequentes usque ad quaestionem 71 inclusiue. Quinto anno à quaestionem 77 inclusiue usque ad 79 exclusiue de contractibus in comuni et in particular, ut de mutuo et usura de emptione et de uenditione et aliis et siqua adiici possunt de Religione.

Lector 3^a partis leget 1^o anno ad minimum à quaestionem 1^a ad 26 inclusiue, de Incarnatione et siquid ulterius poterit praesentim de quaestionem 32 et seq. explicatio. Nem uero 1^a quaestionem non extendet ultra quatuor uel quinque menses. 2^o anno leget a quaestionem 60 usque ad quaestionem 66 exclusiue de Sacramentis in genere duobus ueltri bus mensibus à quaestionem 73 inclusiue usque ad quaestionem 84 de Sacramento Eucharistiae et Sacrificio missa per 7 uel 8 menses. 3^o anno leget 84 usque ad quaestionem 90 de penitentia, tam ut uirtus est, quam ut Sacramentum, et suppleo ea quam S. Doct. morte praeuentus perficere non potuit. 4^o anno leget de Sacramento matrimonii. Ultimo anno de censuris et poenis Ecclesiasticis; simuliter supplendo peculiaribus tractatibus quad S. Doct. in partibus non reliquit.

Lectorum Substitutus potest legere ex 1^a p.e aliquid de perfectionibus et diuinis attributis, de oratione et opere sex dierum. Ex 1^a 2^a de beatitudine de Conscientia, consuetudine et priuilegiis. Ex 1^a 2^a aliqua de controuersiis de correptione fraterna, de scandalo, aliqua de contractibus particularibus, et horis canonicis, de uoto et iuramento. Ex 3^a p.e de adoratione imaginum, de conceptione Beatae Uirginis, de Baptismo, Confirmatione, de Unctione et ordine, de Nouissimis, de Indulgentiis, siqua tamen ex his iam legerit, uel lecturus sit proprius lector, non leget substitutus.

Cap. 4^o

Do que se ha de ler em cada hum dos 4 annos da Filosofia

Considerando deuagar, e tratando por uezes com os Mestres e consultores em Euora e Coimbra pareceo que se deuião diuidir os Liuros que se hão de ler nos 4 annos de Curso na forma seguinte.

1^o Curso. No primeiro mes e meyo do anno sciliet todo Outubro, e meado Nouembro lerão a Introdução com alguãs questões promiaes, que o Mestre quizer, Quod sit Dialectica, quod eius Subiectum ettc. de meyo Nouembro, de todo ianeiro Praedicaueis. De todo Feuereiro meado de Março Predicamentos. Cortando pellos antepredicamentos, tirada a diuisão do Ente que serue pera elles. E cortando

tambem pellos pospredicamentos remetendo se à Introdução: de Março meado he meado Mayo que são dous meses Periheminias e Piores, deixando muyto do que nellas se diz do uerbo est.

Do meyo de Mayo ate o fim do anno posteriores, e Topicos; e dos Precognitos se pode dizer em compendio o que bastar.

2º Curso. Nos primeiros 6 meses os fisicos, nos restantes os Liuros do Ceo, Metauros, Paruos Naturaes, e Ethicas: e não mais por quanto ha exames de bachareis e Licenciados, e menos tempo pera ler.

3º Curso. Toda e so Metafisica: aduertindo que antes dos exames se tenham lido Predicamentos. E faça cada Mestre sua composição de Metafisica em quanto a não ha comum, pera exercitar o estilo e metodo de compor, pois não ha outra cousa por estampar.

4º Curso. Os Liuros da Geração e Alma.

Pera que isto tenha effeito os Mestres em cada huã das materias sobredittas se restringirão à substancia dellas: e em qualquer ponto, que o tempo assinado pera ellas se lhe acabar, passarão às seguintes.

Cap. 5º

Casos, e Mestre de Casos

1. As conferencias de Casos nos Collegios, se hão de ter todas as somanas que ouuer pelo menos tres dias de lição. A ellas se hão de achar todos os Theologos, Casoistas, e Sacerdotes, ou tenham por officio confessar ou não, tirando os actu regentes e os dispensados no Ratio Studiorum e os que tiuerem causa pera se dispensar com elles: mas esta dispensação não pode fazer senão o Prouincial com causa muy iusta. Não se prosigão nellas argumentos em forma como na filosofia, e Theologia, mas proposto o caso e força da duuida se dê a resposta; e proponhão se muytas duuidas.

2. Quando o Mestre dos Casos acabar a materia que lê, tomará sempre hum dia, pera na classe domestica e sumariamente a disputar, auisando algum tempo antes quatro ou sinco estudantes pera a defenderem, como em mesas, e aos mais pera porem suas duuidas.

3. Em qualquer parte da Prouincia que os nossos lerem Casos se terão cada anno huãs disputas publicas com noue conclusões estampadas: pera ellas se conuidará gente, Religiosos, seculares ettc. Não se armará a Sala ou Geral em que se tiuerem mas bastará ornar a cadeira e alguns assentos com alcatifas: durarão duas horas e meya pela manhã ou à tarde, como mais parecer.

4. Todas as somanas aia no Geral dos Casos disputas ordinarias ao Sabado e se for empedido à sexta feira hum Mestre aonde ouuer dous as terá pela manhã o outro à tarde; aonde ouuer hum só sempre à tarde. Na primeira meya hora repetirão a materia que se leo naquella somana, na hora seguinte defenderão as conclusões que della se fizerem, as quaes serão uistas pelo Cancellario, e aonde o não ouuer pelo Prefeito.

5. Nos Collegios em que não ha mais que huã lição de Casos se começará no principio de Outubro, e não se acabará antes do tempo das ferias, que se costumão a dar no tal Collegio. Lerse ha no Inuerno das 3 às 4 da tarde, no Uerão das 4 às 5.

6. Pera que os Mestres dos Casos possam mais seguramente passar as certidões pera ordens e beneficios, que os Prelados costumão pedir dos annos que tem cursado os ordenandos, aia apontador que aponte os que faltão: e não dem os Mestres certidão de Curso prefeito, senão aos que em cada anno cursarão pelo menos 8 meses inteiros.

7. Os nossos que estudão Casos seião exacta mente examinados no cabo de 3 annos, assistindo o Padre Reytor com seus Consultores, e auisando o Prouincial do que pareceo no exame.

Cap. 6º

Mestres de Latim

1. Os Mestres em entrando na classe, feita oração, subão logo às cadeiras a emendar temas, ou fazer outra cousa tocante à classe, posto que tambem a poderão fazer passeando dentro della, mas não postos à porta, donde não poderão dar bastante fé do que passa entre os discipulos.

2. Quando se uão chamar às classes alguns estudantes, não dem licença, senão certificando se que seus pays ou amos os mandão chamar: e nunca a dem sendo chamados por outros estudantes do pateo quaisquer que forem, ou por gente da Cidade, e esta remeterão ao Prefeito.

3. Não mandem recados hũs aos outros por seus discipulos, nem fora dos estudos; não os ocupem, não fação fintas, não peção dinheyro, nem ainda quanto for possiuel, cousas emprestadas, pera o Collegio: e quando fosse necessario pedirem se peção se por uia do procurador, ou de outros Padres.

4. Não se deixem ficar no pateo, nem uão a elle extra tempus sem companheiro dado pelo Superior, ainda que seia pera ensayos de orações, doutrinas ettc.

5. Não mandem discipulos a actos, conclusões, ou festas que se fazem fora da sua classe, sem ter ordem do Prefeito pera isso: saluo fosse algum estudante de obrigação do que tem os taes actos, ou tal que seria nota não se lhe dar licença.

6. Não mandem aos discipulos no tempo da classe fazer Romarias, deuações, ou outras cousas que os diuertem do estudo, e lhes tira o assistir às Lições e exercicio da classe.

7. Ao sair da classe dispidão os discipulos, e por mor modestia Religiosa não sofrão, que assi ao sair como ao entrar os uão acompanhando às ilhargas. E se alguns tivessem que tratar com elles, ou o fação breuemente à porta da classe, ou se a cousa pedisse mais tempo, mandem os à portaria.

8. Nem os Mestres nem os Irmãos peção ou aceitem ramalhetes a estudantes, ainda que os dem pera os enfermos, capellães, ou Igreja: e quando algum disso tuesse deuação encaminhem no ao Sacristão ou porteyro.

9. Não mandem açoutar moços que tenham ou representem 14 annos de idade, e quando algum destes merecesse castigo mais que de palmo toadas, auisem ao Prefeito pera que tratando o caso com o Reytor, ueião o que se deue fazer. O mesmo se diz dos moços fidalgos.

10. Nas sextas feiras da quaresma não sayão à pregação os mestres de qualquer faculdade que seião, antes do Prefeito ou Cancellario lhes mandar recado.

11. Guardem uniformidade no captar a beneuolencia aos hospedes, tendo se respeito assy ao decoro e cortesia Religiosa, como à nobreza e qualidade da pessoa a que se capta. Enquanto aos nossos será na forma seguinte.

Ao Prouincial, Prouincialis colendissime; ao Reytor, Rector Religiosissime; ao Cancellario, Cancellari uigilantissime; ao Prefeito, Gymnasiarcha integerrime; [sic] aos Doutores e Mestres, Doctores ac Magistri Sapientissimi; a outros Padres particulares, Patres Religiosissimi. E escusese tudo o mais que pode parecer superfluo.

E esta beneuolencia se capte huã so uez no principio de qualquer acto, que depois bastará fazer reuerencia aos mesmos quando a cousa o pedir, sem repetir mais palauras, ora seião os Mestres, ora os discipulos, ora os Doutores que argumentão.

Nas disputas, exames, mesas, e actos Literarios, não se use no captar a beneuolencia aos discipulos que defendem, de titulos de sangue, nobreza etc. Mas e somente dos da Sciencia que cada hum defende, U. G. nas mesas se dirá, Contra Physicum, Contra Methaphysicum ettc.

12. Os Mestres que lem o mes de Agosto, acudam sempre as suas classes nas horas costumadas, leam da cadeira, fação exercicio, e procurem que não faltem os discipulos: e ainda que elles não passem de tres, não se sayão da classe antes do tempo acabado sem ordem do Prefeito.

Tenhão em cada classe 2 ou 3 Santos, que celebrem com seus discipulos com confissoes. E com algum exercicio Literario mas desencontrem se as classes hũas das outras.

13. Fação que todos os Estudantes escreuão o texto dos Poetas, e Oradores, que de proposito lhe lem, e lhes dem as grosas e synonymos necessarios como sempre se costumou, e aos discipulos de casa uisitem muytas uezes nas disputas, e ueiã se procedem bem e com proueito, e fação repetir o Grego.

14. Conforme à regra 16ª dos Mestres de Rhetorica, pera a feruorarem os estudantes, In postrema semihora matutina alternis Sabbatis carmen, uel oratio à discipulis habeatur conuenientibus ultrius g. Scholã auditoribus, que são os da primeira, e segunda: seia a cousa breue, de bons argumentos, e muy apurada.

15. Nenhum Mestre de qualquer faculdade que seia, senão for o da Escripura, pregue per annum, ou na Quaresma; e seria mente se encarrega a todos, que em quanto a Companhia os ocupa em ler, não attendão, nem diuirtão a outra cousa.

16. Sabendo que algum seu discipulo natural doutra terra está doente procurem fazello saber a seus pays, ou parentes por uia doutros estudantes seus conhecidos, e fação com os mais discipulos que o encomendem a Deos, e com alguns amigos, que o uisitem.

17. Em alguns Domingos ou dias Santos em que a comunidade não for à quinta se podera dispensar com os Mestres, que uão a ella, quando ou ouesse ia dias que la não forão, ou se uisse que não poderião ir tão cedo. Pella mesma rezão se poderia tambem dispensar com elles em alguns dias de assueto na quaresma, repartindoos pera fazerem menos corpo.

18. Pela Paschoa terão 8 dias de quinta: nas ferias 15: acabada a lição da tarde podem ir meya hora à cerca, ou falar entre sy no lugar que se lhe apontar.

19. As uesperas e dias de assueto à noyte se poderão deitar mais cedo comprindo primeiro com a obrigação do exame e lição Spiritual; e nos mesmos dias de assueto

se poderão aleuantar alguã uez huã hora mais tarde, tendo depois por inteiro sua oração, e auisando primeiro disso o Ministro.

20. In gratiam dos Mestres de Theologia que lem priuadamente sem obrigação de Uniuersidade, poderão ir alguãs uezes com seus discipulos à quinta em outro dia, quando o assueto da comunidade fosse empedido por mais tempo, ou outro acidente; não perdendo porem o numero das lições domesticas e ordinarias de cada somana.

21. Quando em casa ouuer alguã cousa particular que dar à mesa, entenda o Padre Ministro, que primo loco se ha de ter conta com os Mestres. E nos mais dias se tenha aduertencia se comem o que lhes dão, e como passam pera que se lhes acuda como a homens que trabalham, em publico, todos os dias, e tanto a ponto pelo mesmo respeito não siruão à mesa, nem lauem a louça em dias de lição.

22. Aonde os Mestres de Humanidade forem Sacerdotes, e tendo por essa causa necessidade de mais tempo pera sua reza, obrigação de missa ettc. poderão os das classes mayores ir à segunda mesa. E se quiserem nos dias de lição almoçar, desselhes como se fez ate agora, mas como a Sacerdotes em mesa apartada.

23. Dem conta cada dia ao Prefeito das cousas extraordinarias, que lhes socederem nas classes.

Cap. 7º

Theologos, Filósofos, e Humanistas

1. Pera atalhar de longe a nouidades em doutrina e opiniões tão estranhadas, e de que com rezão se temetanto mal, em nenhum modo se consinta que nossos estudantes nos actos e conclusões que tiuerem siguão ou defendão ainda problematicamente novidade alguã; e nem ainda nas disputas ordinarias se lhes permita cousa que disponha, e leue a isso, posto que não seia por mais que exercendi ingenii causa, pera que se inclinem, e affeioem ao mais seguro, limpo, e pio.

2. Nas conclusões de Theologia, mesas e disputas magnas, e tambem nas ordinarias da sala se tenha toda a aduertencia pera que não defendão hũs o contrario dos outros. E antes de se leuarem as conclusões ao impressor fique hum treslado dellas na mão do Prefeito, pera em todo o tempo poder constar que nada se mudou na impressão.

3. Cada anno se lerão no Refeitorio tres lições da Escriptura por tres Theologos escolhidos pera isso, segundo a Regra 19 do Lente da Escriptura. E cada anno defenderão outros tres as matereas que os 3 Mestres lhe lerão: as conclusões serão estampadas; e pera melhor, podem tambem leuar do lido o anno atras. Os que as ouuerem de ter serão escolhidos pelos Padres Reytores com os Mestres e Consultores. Os tempos em que se hão de ter seião acomodados de maneyra, que fiquem huãs das outras distantes bastante mente.

4. Depois destes tres actos particulares, se tera outro geral de toda a Theologia, a que presidirão os Mestres cada hum successiue em seu anno. O defendente deue ser, auendoo, do 4º anno de Theologia. Quando ouuer este acto geral, se deixará o particular da materia do mestre que lhe ha de presidir.

5. Todos os dias lectiuos, ainda na quaresma tenham os Theologos disputas em casa, saluo se no mesmo dia as ouuesse publicas, ou algum acto de Theologia; ou em casa confissão uniuersal dos Irmãos.

6. Se algum Theologo tiuer ouuida alguã materia, das que actualmente se lem, não o obriguem a tornala a ouuir, escrever, ou assistir o tempo em que se dita. Mas achar se ha sempre à explicação e disputas que della se tiuerem.

7. Quando algum tiuer rezões pera não escrever alguã materia, deas ao Superior pera que ueya se são taes, que a aia de escusar: e não faça cada hum liuremente, o que nesta parte lhe parecer: mas tenham os Superiores particular conta com os que lerão mais annos. E quando algum escreuesse tres lições, poderá o Reytor quando lhe pede licença pera não escrever a quarta, dispensar com elle pera não assistir ao ditar della: e ainda quando hum não escreuesse mais que duas pode concorrer pera que seia bem dispensar com elle que não assista ao ditar das outras duas; mas sempre dará a todos a explicação de todas, ainda que tenham ouuidas as materias que sabem.

8. Nenhum dos nossos Theologos pregue fora do Refeitorio, senão depois de entrar no 3º anno de Theologia, e sendo primeiro examinado, e aprouado pera isso conforme ao Concilio.

9. Quando alguns nossos estudão filosofia nos Collegios em que não ha exames publicos de bachareis e Licenciados, allem do exame que se faz acabada a logica pera uer se hão de continuar, serão tambem examinados exactamente em casa no cabo de todo o Curso pelos que o Superior iulgar que o podem bem fazer, pera que se saiba que grao tem de sufficiencia. E os Reytores dos Collegios mandarão informação

ao Prouincial do que pelo exame se iulgou, pera que o faça por em assento, e a este exame se acharão sempre os Reytores com seus consultores.

10. Os Irmãos Cursistas que sayem aos exames dos bachareis, e Licenciados, assistão a elles pelo menos huã hora pela manhã, e outra à tarde. Assentem se na Sala apartados dos Seculares, no lugar assinado pelo Superior, tirando em concursos extraordinarios, que então deuem todos ir ao coro, ou tribunas: E quando ouuerem de sair da Sala, sayão sempre acompanhados com os mesmos companheiros da classe.

11. Quando ouuerem de sair das classes fora do tempo ordinario, de tal maneira mostrem aos Mestres que se sayem, e com tal respeito, como se lhe pedissem pera isso Licença. E quando os Mestres nas classes lhe perguntão, se só ergão com o barrete na mão, e depois se assentem com pausa e modestia, reconhecendo soieição aos Mestres.

Cap. 8º

Horas de estudo pera os Seminarios da Prouincia

1. Posto que todo o tempo que fica dos exercicios Spirituaes, oração, missa, exames, Lição Spiritual, e da recreação, e refeição corporal, seja de estudo, segundo a saude e forças de cada hum, com tudo as horas em que mais precisamente se ha de cessar de toda a outra ocupação pera estudar em recolhimento e quietação, são as seguintes.

2. Nos dias Lectiuos, pelas manhãs assi no Uerão como no Inuerno, todo o tempo até os 3 quartos antes das classes, excepto o de ouuir, ou dizer missa; no qual tambem poderão recorrer a perguntar alguãs duuidas mais necessarias a seus Mestres. Aos 3 quartos pera a hora irão tomar alguã cousa ao Refeitorio. Às tardes no Uerão das duas horas até as tres, começando se as disputas à huã, e acabando se aos 3 quartos pera as duas. E no Inuerno, das 5 até as 6 e meya, em que se começarão as disputas te o quarto depois das 7, em que se dirão as Ladainhas.

3. Nos dias Santos e feriados, pelas manhãs no Inuerno não auendo pregação das 8 até as dez hão de estudar, auendoa das 8 até se começar a tanger o sino a ella. No Uerão não auendo pregação das 7 até as 9, auendoa até se tanger o sino. Às tardes no Inuerno das 5 até as 7, seguindo se ao quarto as Ladainhas; no Uerão das 4 até as 6 seguindo se as Ladainhas ao quarto.

4. Nos dias de quinta, no Inuerno depois de tornar da quinta das 5 e meya até as 7, Ladainhas ao quarto.

5. Os que não forem à quinta, e não ficarem em casa com alguã occupação, estudarão as horas dos dias feriados; mas à tarde terão suas horas solitas de recreação, fazendo se sinal com a campã a começar e a acabar.

Cap. 9º

Exames de Latim e Artes

1. Tenha se muyto tento nos exames dos que estudarão em suas terras, e querem ou estudar em nossas escolas, ou ouuir direito, que como são menos conhecidos, e faltão aos Prefeitos os pareceres dos Mestres, pode auer mais engano nelles.

2. Os clerigos de missa, que uem estudar Casos a nossas escolas hão de ser examinados de Latim, antes de serem admittidos a ellas. E porque alguns são reuoltosos, e uem degradados doutros Bispados, peça se lhe testemunho de quem são, não no mostrando bom, não se admittão.

3. Não se admittão a exames no cabo do anno os estudantes, senão no derradeiro mes de estudo, como he ordem e estatuto. E quando os examinadores concordão com o parecer do mestre, nenhum se deue admittir a segundo exame.

4. Os que sem iusta causa aprovada pelo Prefeito e Mestre, se forem pera as ferias sem se examinar, não seião no principio do anno seguinte admittidos a exame, sem primeiro andarem na classe do anno passado outro tanto tempo, como o que anticiparão. E os que se forem com licença do Prefeito sem exame, leuem na por escrito pera constar della quando tornarem.

5. Os que uierem hum mez depois de abertos os estudos, serão de nouo examinados, e se lhe dará a classe pelo exame presente, sem respeito ao que fizerão antes das ferias. O mesmo se fara aos que entre anno faltarem hum mez continuado. E os que faltarem 8 dias, não seião admittidos à classe sem ordem do Prefeito.

6. Nenhum estudante passe tres classes e no mesmo anno duas sem expresso consentimento do Padre Reytor. E se algum ouuer de ser admittido a 2º exame, não seja senão depois de andar hum mez na classe em que estudou, ou na pera que foy aprovado pelo primeiro.

7. Pera ouuir Curso, Casos, ou faculdade, basta hum so exame de Latim, porem seia mais rigoroso com os que se querem aprouar pera Casos, ou faculdade, que pera o Curso, e tambem com os da que se pode temer, que do Curso se quererão passar à faculdade, ou aos Casos.

8. Não se examinem pera bachareis os ineptos: e todo o examinado que não responder quando menos com a mediocridade que pede o grao, seia reprovado: e aia sempre nestes exames de bachareis A A e R R, e as notas de louuor mais e menos, como nos Licenciados.

9. Nos exames dos Licenciados não se pergunte tanto da Logica, de que ia forão examinados no exame de bachareis, e reparta se o tempo de modo, que caiba mais tempo aos Liuros de filosofia, e não se passe por elles com tanta pressa.

10. Cada anno se escolherão dous Irmãos, ou Padres de mais confiança que em hum tribunal, assistindo o Prefeito, examinem com toda a inteireza, todos os estudantes gastando nisto todo o dia: e se forem Theologos, se lhe mandem escrever à custa do Collegio todas as Lições que escreuião.

11. Antes que os meninos, que aprendem a ler e escrever, seião promouidos a classe de gramatica, os que por conta nossa tem cuidado delles lhes ensinarão a ler por letra redonda espaço de 3 ou 4 meses.

§ Nos exames se perguntem alguãs cousas de Grego, pera que se saiba que se faz caso desta lingoa.

Cap. 10º

Orações, Composições, e Representações

1. Não se fundem as orações que os nossos fazem em lugares de Escripura, nem se locupletem [sic] com ditos de Santos deixando os passos, e erudição da humanidade, que he propria de orações; e o Prefeito nem aproue, nem deixe ter as que não se composerem segundo esta ordem.

2. Pera as orações que se ouuerem de ter em publico, como as do principio do anno na Uniuersidade, da Raynha Santa em casa ettc. se escolherão os soieitos por consulta, e pareceres de pessoas que bem os conheção, pera que auisado o Prouincial do que parece aos consultados, resolua a quem se hão de dar.

3. No compor e dar dos premios se guardem as leys apontadas no *Ratio Studiorum* fol. 94. E pera noticia se declara, que quem tiuer leuado o primeiro premio publico de uerso, não pode compor mais em publico que de prosa: e o que o tiuer leuado de prosa, não poderá compor senão de uerso.

4. Os Mestres farão os temas de premios que em suas classes se ouuerem de dar, pera que seião acomodados aos discipulos, e tirados do que lhe lerão e ensinarão: mas antes de se ditarem na classe, se mostrarão todos ao Prefeito.

5. Nenhum estudante que andar, e cursar em qualquer classe de Humanidade, seja admittido a composição de premio publico.

6. Dos Liuros que se hão de dar de premios, faça o Prefeito com tempo huã lista, e consultese quaes pro tempore serão mais a proposito, e tenha se tento que não seião os mais delles dos nossos autores, nem dos modernos.

7. Pera se darem os premios, se não faça mais obra, ou representação, que alguns uersos, e epygramas, os quaes se dirão uestidos de estudantes; e de seis em seis annos, ou cousa semelhante, se uera se he bem fazerse pera elles alguã representação breue.

8. Auendose em alguã coniunção de fazer alguã representação, senão faça sem licença do Prouincial, senão com os uestidos ordinários. Nem nella se meta cousa alguã que não seja em Latim. Os entre meses seião bem examinados pelo Reytor, e pelos Padres que elle assinalar pera isso. Nellas senão cantem cantigas em uulgar, e de toadas profanas.

Titulo nono — Ministros, Ordens, e Officios de Casa

Cap. 1º

Licenças que os Reytores dos dous Seminarios deuem Conceder aos Ministros, e em sua proporção os dos outros Collegios

1. No que pertence ao temporal. Que possa mandar dar hum pequeno de açúcar Rosado, ou outra cousa semelhante da botica, quando entender que o que pede tem necessidade pro singulis uicibus, não por dias continuados.

2. Que possa dar licença a algum que anda achaquoso pera comer passas e carneiro por tempo limitado, em quanto iulgar que pode durar o achaque.

3. Que possa mandar dormir mais, deitar mais cedo, ou levantar mais tarde, a quem lho pedir, e elle iulgar que tem necessidade pro singulis uicibus.

4. Que possa dar de hortalica e da fruita, mandando lha pedir de fora, ou auendo alguã necessidade, ou pedindo se de esmola, de presentes não.

5. Que possa dar licença aos nossos pera darem ou tomarem singulis uicibus contas de pouco preço, ueronicas, Agnus Dei, e cousas semelhantes de deuação.

6. Que possa dar licença aos que lhe parecer pera almoçarem. Aos que no Refeitorio não comerem o que se dá, podera mandar dar outra cousa, das que ordinariamente se costumão dar na mesa.

7. Poderá dar companheiros da quinta: dos cobicolos não, nem da classe, nem aos que uão à cidade.

8. Poderá mandar dar esmolas ordinarias da botica, e as mais de casa que se costumão dar à portaria.

9. Aos moços de Casa, e officiaes que trabalham no Collegio, e aos caseiros, boyeiros, e outros semelhantes, podera mandar dar de beber sobre alguã cousa, quando iulgar que conuem.

10. Aos nossos podera dar licenças pera todas as meudesas, emprestemos de Liuros, cadernos e cousas semelhantes, pera entrar nos cobiculos, tudo pro singulis uicibus.

11. Aos mesmos podera dar todo o uestido seia nouo, seia usado, tirando manteos, uestes, e roupetas, que disto fara rol, e comunicará ao Padre Reytor.

12. Tirando o Solicitador, e moço dos recados do Padre Procurador, poderá mandar a todos os mais criados de casa, ordenando lhes o que hão de fazer, dispor do seu seruiço, dos carros, machos, e toda a mais ordem cõmuã pera meneo e prouimento do Collegio, e ninguem disporá de cousa alguã destas sem elle o saber, ainda que tenha licença do Padre Reytor pera ella.

13. Indo o padre Reytor à Congregação ficará por Uice Reytor, indo fora de casa, ou da Cidade alguns dias, ficará só com o gouerno temporal e ordinario do Collegio, não dispondo o Padre Prouincial outra cousa.

14. Tera chaues de todas as portas, officinas, e seruentias do Collegio, ou gazua que faça nellas, tirando da procuratura, e caixões de dinheiro.

15. Ha de ordenar ao comprador tudo o que ha de comprar pera a comunidade, e auisar ao procurador de tudo o que falta pera prouimento de casa, pera a fazer prouer de fruita, pescado, pano, galinhas, ouos, mel, açúcar, arroz ettc. e a elle ha o

porteiro do carro de uir dar o auiso de tudo o que se uender à portaria, pera uer se he necessario mandar auisar ao procurador, ou comprador que a compre.

16. Poderá dar da roupa, e çapatos uelhos, que ia estão separados, e não ha de servir aos nossos, assi aos pobres quando a pedirem, como aos criados de casa, o que bem lhe parecer.

17. Poderá dar as penitencias cõmuas por cousas ordinarias a todos os Irmãos, picola, miserere, ladainhas, rotolos, chãos, tendo respeito a Theologos graues. A nenhum professo dara penitencia sem ordem do Padre Reytor, nem tambem aos Padres Lentes de Theologia, Casos, Artes, e Latim, e quando a der aos mais deue considerar apurar a qualidade da falta da penitencia e pessoa. Extraordinaria nenhuã dara sem parecer do Padre Reytor.

18. A todos os Padres poderá dar licença pera escreverem cartas assi a pessoas de casa como da fora, com tanto que não seião mulheres.

19. Poderá mandar ao despenseiro da gente, e ao Irmão que tem cuidado da quinta, que de ou não uinho a algum moço, saluo quando por contrato de soldada se lhe deuer, e mandar castigar ou penitenciar por cousas ordinarias a todos os criados de casa, nas extraordinarias recorrerá ao Padre Reytor.

20. Por elle hão de ser ordinaria mente auisados os Padres das pregações que hão de fazer; mas porque o Padre Reytor pode dar alguãs, e esquecer se de auisar tera lembrança de perguntar ao mesmo Padre na hora que uem tratar com elle se tem concedidas alguãs que não tenha assentado no cartapaceo, que pera isso deue ter deputado. E as uesperas das pregações sabera do mesmo Padre que companheiros dara o Rol dos pregadores pera lhe mandar aparelhar na cozinha e Refeitório.

21. Poderá usar pera sy de todas as licenças que pode dar aos outros.

22. Attenderá na quinta de Uilla franca e [...]eira no que toca a cousa de fruta, pomar, horta, legumes, pendura, e tudo o mais que della costuma uir pera antipastos, e sobre estas cousas dara ordem ao Irmão que della tem cuidado; deixando os olyuaes, linha e searas ao Procurador.

23. No que pertence ao Spiritual. Quando o Padre Reytor esta ausente em Uilla franca ou mais longe, se uier algum Padre ou Irmão de fora, e se quiser confessar, ou reconciliar, poder lhe ha assinar por confessor, por então algum dos confessores ordinarios com auiso que uindo o Padre Reytor, peça confessor com que ha de correr.

24. Estando o Padre Reytor ausente por dias, e em parte aonde no mesmo dia se não possa ter recurso a elle, poderá dar licença ao confessor que o pedisse, pera

absoluer de algum reseruado não auendo complice, nem sendo recediuo. Tambem pera absoluer de escomunhão genera liter ab homine, a mesma ad petendum debitum, e pera se usar dos mais priuilegios (sendo necessario) que o Reytor costuma comunicar aos confessores. Com os nossos poderá tambem dispensar com o ieium, resa, ou comer carne, guardando as ordens que sobre isso estão a dadas. Se adoecer hũ dos confessores de casa, ou tiuer iusto impedimento, pera não poder confessar poderá dar licença aos Irmãos que cõ elle se confessauão, pera se confessarem com algum dos outros confessores ordinarios, ou repartilos por elles, quando hum não podesse boa mente confessar tantos.

25. O que se diz neste § penultimo das confissões dos nossos, e de absoluer de algum reseruado, tenha em segredo so pera sy, pera poder usar da licença em alguã necessidade.

Cap. 2º

Cousas que pertencem ao officio de Ministro

1. Todas as uezes que se ouuer de mudar a hora da pratica, Ladainhas, Santos ettc; ou se ouuer de aiuntar a comunidade pera alguã cousa extraordinaria, faça auisar no Refeitório a que hora ha de ser, pera que todos se disponhão e saibão ao que se tanje.

2. Não mande o Ministro penitencias por outrem: mas elle per sy as de, ou as mande pelo Sotoministro, e dem se sempre a parte, em lugar e tempo, que o penitenciado possa (se quiser) propor e recorrer ao Superior sem ser notado dos outros.

3. Não de licença aos nossos pera trazerem meas de linho debaxo das de pano, e faça diligencia por saber se ha quem de presente as traga, e auise disso ao Reytor, pera que ueya se he tal a necessidade, que se deuia dispensar com ella, dando conta ao Prouincial.

4. Se algum Irmão estudante, humanista, artista, ou Theologo se queixar ou disser palauras descompostas por o ocuparem em officios de casa, de logo conta disso ao Reytor, pera que consulte se o tal sera tirado do estudo, e exercitado por algum tempo nos taes officios. O mesmo faça quando algum depois de auisado por uezes de alguã falta, e penitenciado por ella, não der a satisfação que delle se espera.

5. Uigie pera que a guarda do silencio seja uniuersal em todas as pessoas, em todo o tempo, e em todo o lugar e tenha se aduertencia nos lugares e tempos mais perigosos, como na Liuraria, Rouparia, ao sair das classes, ou uir das quintas, ao ir pera a mesa, ao acabar o repouso.

6. A ordem que se deu na 6ª Congregação acerca do silencio acabados os repousos, ha de fazer guardar de maneira que nem ainda nos dias que ha tons, os poderão continuar, até se tanjer a acabar.

7. No fallar às portas dos cobiculos, ora seião de Mestres ora de outros, se hão de guardar 3 cousas. A 1ª que não esteião com os pees do lumiar da porta pera dentro. 2ª que se não detenhão com os mestres mais que o que bastar pera resolver suas duuidas: e com os mais o que permite a regra, breue mente e de cousas necessarias, e não de conuersação. 3ª que se não falle estando o cobiculo às escuras, auendo de auer alguã detença, ou seja de dia, ou de noyte.

§ Assista o Padre Ministro na rouparia quando se corta alguã roupa noua.

8. Procure saber se algūs Irmãos assi coadiutores, como estudantes nas quintas, repousos, e mays trato ordinario, dentro de casa, ou fora della, diante de seculares, se fallão por Reuerencia, e delhe por isso penitencias publicas.

9. Não se deue dar penitencias aos que entrarem nos officios alheos sem licença, mas tambem aos officiaes delles, se não auisarem disso. O mesmo se faça com o enfermeiro não auisando se algum for uisitar os enfermos sem licença. E nenhũ official pode entrar em officio doutro, saluo o enfermeiro e despenseiro, na cosinha e refeitório. Nem tambem pode ter chaue, senão a de seu officio, nem usar de gazua ou chaue comuã.

10. Porque acontece que algūs ou por peio ou por encolhimento, deixão de propor suas necessidades, e por isso ou padecem, ou adoecem, tenham os Ministros particular cuidado de perguntar aos Padres e Irmãos como andão da saude, se tem alguã necessidade, se lhe falta alguã roupa interior ou alguã outra cousa, pera os fazerem prouer, maxime na mudança dos tempos de Uerão pera Inuerno, e de Inuerno pera Uerão. E quando achassem cousa de importancia darão conta aos Reytores. O mesmo officio de charidade farão os Ministros do Recolhimento com os Irmãos delle.

11. Como ao iantar tem cuidado com os pregadores que pregão, o tenha tambem à noyte com os que fazem as doutrinas: e com qualquer dos nossos quando tiuer algum trabalho ou occupação extraordinaria.

Cap. 3º

Ordens de Casa

1. No Inuerno se tanja em toda a Prouincia a iantar às 11 horas; à noyte as Ladainhas às 7 e hum quarto: no Uerão ao iantar às 10, as Ladainhas às 6 e hum quarto, acabadas ellas à mesa. Nos dias em que ha abstinência se tanje às Ladainhas no Inuerno às oito e hum quarto, e no Uerão às sete e hum quarto.

2. Os repousos da noyte, assi primeiro como segundo, se hão de acabar sempre, ou seião dias de ieium, ou de abstinencia, ou ordinarios, no inuerno às 9, no Uerão às 8. O quarto seguinte he todo pera a Lição Spiritual, no qual se não fara outra cousa ainda que seja dentro dos cubicolos, nem se andarà pelos corredores. Nelle serão uisitados de quando em quando, como se costuma no exame. Acabada a lição Spiritual se guardará perfeito silencio, como se com ella se acabará de todo o dia.

§ Não aia pessoa alguã izenta de ser uisitada na oração, e ao espertar ainda que com alguns Padres graues se podia dissimular alguãs uezes. Os Superiores andem no rol da louça, Ladainha, seruiço da mesa, e seião auisados quando uier sua uez, pera que se poderem o fação.

3. Os Santos se hão de tirar sempre acabadas as Ladainhas, a qualquer hora que ellas se digão: pera o que, onde for necessario, se pode tanjer a ellas hum quarto mais cedo, ou o que parecer segundo a casa ou Collegio.

4. Uespera de Natal à noyte se tanierà às 7 horas às Ladainhas: acabadas ellas a consoar: ter se ha repouso te às 8: às 8 se tanierà ao exame, e acabado dasse o recolher pera cada hum em seu cubicolo, segundo sua deuação e necessidade gastar aquellas horas antes da meya noyte, lendo alguãs cousas Spirituaes, ou orando, ou repousando. No qual tempo se euite em todo o modo o andar por casa.

5. Quinta feira d'endoenças depois de iantar e consoar não se tem repouso, mas cada hum se uay dispor pera o mandato, e officios da tarde. A noyte se dará sinal às 7 horas pera a consoada, e acabada ella se irão dispor pera ouuir a paixão. Tenha se muyto tento em não andarem neste tempo por casa, e muyto mais em não fallarem, e guardarem todo o silencio possiuel, pois assi o pede o tempo, e o mysterio que se representa.

6. À sexta feira depois do iantar tambem se não tem repouso, e se hão de retirar pera mais recolhimento, ou pera repousar alguã cousa do trabalho da noyte passada.

À se antecipará também às 7 a consoada, e acabada ella se fara sinal a exame, depois do exame a deitar. Não se faz nestes dias sinal à lição Spiritual, supondo que nelles se lhe ha de dar entre dia mais tempo.

7. Ao Sabado Santo, acabados os officios, e achada a Alleluya, não se tanja ao exame do iantar, como nos dias de pregação. À noyte se guarda a ordem ordinária [sic] de casa.

8. Quinta feira d'endoenças se diga huã missa a hora certa, e a que se faça sinal pera que a oução todos os que por alguã rezão tem impedimento de poder ouuir a que se diz na Igreja, e não aia ocasião de ficar alguém aquelle dia sem a ouuir.

9. Nos dias d'abstinencia e de comunhão não se almoça, saluo se por necessidade o Superior desse Licença a algum, como no tal caso lha poderá também dar pera elle cear, fazendo os outros abstinencia.

10. Quando a uigilia de Nosso B. Padre, ou a das renouações dos Uotos não cair em sexta feira, mudese a abstinencia pera a tal uigilia.

11. Se o assueto cair à sexta feira, e nella se ouuer de ir à quinta a abstinencia da sexta feira se fara ao Sabado seguinte; e se ouuesse d'auer pratica, se fara ao Domingo.

12. Os que forem estar na quinta 8 ou 15 dias na recreação, não farão abstinencia à sexta feira. Mas se forem pera estar mais acabados os 15 dias a farão, não tendo alguã causa particular que os escuse.

§ Ainda que os Irmãos Coadiutores não deuem ir à quinta tão ordinaria mente como os estudantes, dese lhe toda uia alguã de quando em quando.

13. Nas ferias se darão aos Mestres que lerão o anno atras, ainda que não aião de ler o seguinte 15 dias de quinta: aos Irmãos Estudantes 8: aos Padres que noutros ministerios trabalharão com o próximo outros 8, aos mais entre anno, se não de mais de 15, saluo for por doença.

14. Tenha o Ministro lista das cousas necessárias, de que se ha de prouer o Collegio cada anno, dos tempos e terras em que se ha de fazer; as licenças que os Reytores lhe comunicarão; a distribuição das horas de estudo; o Regimento dos criados de casa; a ordem que se ha de guardar na quinta, o tempo que la estão os nossos, que he o seguinte.

15. A Ladaimha se dirá ou à huã hora no Uerão como em S. Roque, e Collegio de Santo Antão; ou ao quarto antes da cea como nos mais Collegios; aos Sabados, uesteras de festa, e Oitauarios da Senhora se dirá a sua, e a mesma nos dias que uão à quinta.

Cap. 4º

Ordem pera o tempo que os nossos estão algũs dias na quinta por recreaçam

1. Pela manhã se tanjerá a leuantar hora e meya mais tarde que em casa, e o que esperta depois do tempo competente tanjerá à oração, que durará por espaço de meya hora, e se poderá ter ou em casa, ou por dentro da horta; acabada a qual auerá sempre huã missa que responda à dos Irmãos no Collegio.

2. O Irmão que na quinta fizer o officio de Sotoministro, ou o Padre que tiuer cuidado attenderá com charidade aos almoços dos nossos, iantar ettc. e nenhum dos outros se ocupará em procurar pera sy, ou pera outro algum, como pede a decencia Religiosa.

3. Antes de iantar se tanjerá ao exame, e acabado elle à mesa, na qual se guardará o silencio, e auerá ou Lição todo o tempo que durar, ou música precedendo alguã Lição, saluo se por rezão d'algua festa solene, ou d'algun hospede, cuia autoridade peça particular agazalhado, o Superior iulgasse que se deuia dispensar assi na Lição como no silencio. O mesmo que se diz do silencio ao iantar se entende dos almoços, merendas, e ceas. À 2ª mesa quando passão de 4 se lea algum capitulo de Gersão; sendo mais de 8 se lea toda a mesa.

4. À noyte antes de tanjerem à mesa, se dirão as Ladainhas de Nossa Senhora, saluo nos dias de Uerão, em que la uay a comunidade. Porque então as dirão todos acabado o exame de pela manhã antes de iantar.

5. Depois de se tanier às Aue Marias se recolherão os nossos pera que dentro do pateo do poço, e uaranda, posto que alguãs uezes poderão estar iuntos ao porto, ou dando alguã uolta mais larga, parecendo assi ao Superior, o qual os deue acompanhar.

6. Ao exame da noyte se tanjerá a hora que o Superior iulgar competente, e acabado elle se fara sinal a deytar, depois do qual se recolherão, e guardarão silencio.

7. Da huã hora te as duas se fara sinal ao silencio, e a primeira meya hora sera de oração pera perfazer a hora de pela manhã, e acabada ella se fara algũ sinal com a campã; a outra meya hora sera pera ler Lição Spiritual, e pera fazer alguãs deuações, e em dias de grande calma poderá ser das duas ate as tres, e nos dias em que la uay a comunidade, acabada a meya hora d'oraçam se acabará o silencio, e os que estão aquella somana na quinta tomarão depois tempo pera Lição Spiritual, e mais deuações.

8. Como com o muro que se fez fica a quinta resguardada, e dentro della bastante espaço pera se poder fazer exercicio, fica escuzado darse licença aos nossos pera o irem fazer fora della, e assi o Padre que nella estiuer por Superior a não dará.

9. Nenhũ moço ou pessoa de fora ua aos cubicolos dos nossos pera lhos uarrer, ou fazer as camas, nem sirua de Refeitorio à mesa.

10. Os iogos em que os nossos se deuem recrear são truque de chão, e de mesa, laranginha, taboleta, alguergue com suas especies, e não se introduzão outros de nouo, principal mente de muyto discurso e cansatiuos, como enxadrez, que he contra o fim da recreação.

11. Antes da missa dos Irmaões não se iogue iogo algum, nem nos dias em que ouuer comunhão por huã hora depois della acabada: nem depois de cea com candeia.

12. Não se aceitem na quinta presentes donde quer que uenhão sem licença expressa do Padre Reytor, o qual segundo as ocasiões dará disto a instrucção que lhe parecer, ao que la mandar por Superior.

13. Se alguã pessoa uier fallar com algũ nosso que estiuer na quinta, iulgando o Superior, que se não pode escusar, o mandara uer o que lhe querem, mas não o meterá na quinta, saluo fosse pessoa de tal qualidade, que com isto tuesse iusta rezão d'agrauo.

14. Nenhũ dos que estão na quinta se uenha pera o Collegio sem licença e ordem do Padre Reytor, saluo em caso urgente, em que não pode auer recurso a elle.

15. O colher da fruita, hortaliça, cortar ramos, e o mais que toca à administração da quinta pertence ao Padre ou Irmão que pelo anno tem cuidado della.

16. Por ordem que pera isso ha de Nosso Padre se ordena que em nenhuma maneira Superior algum mayor ou menor dê, ou possa dar licença pera entrar molher alguã de qualquer qualidade que seia da porta da quinta pera dentro.

Cap. 5º

Procuradores

1. Ainda que aos Padres Procuradores se tem dado licença pera poderem escrever cartas sem recurso aos Superiores, com tudo entendão, que não podem usar da tal licença, senão pera cartas de negoceos, ou cousas concernentes a elles; e que nas mais tem obrigação de recorrer a seus Superiores Locaes. O mesmo entendão das

licenças pera irem fora, e lhe entrarem nos cubicolos, e pera as mais que tem por respeito do officio.

2. Ninguém pode entrar sem licença nos cubicolos dos Irmãos que aiudão aos Padres Procuradores, ainda que seia a tratar algum negocio tocante à procuratura, bastará tratallo com o Procurador.

3. Quando ouuerem de fazer provisão de cousas necessarias pera os Collegios, que se comprão ou mandão uir de fora, não as mandem fazer por outras pessoas seculares, que tem muytos inconuenientes de consideração.

4. As missas que nos Collegios se dizem por obrigação d'alguns mosteiros, ou beneficios unidos, se digão por clerigos seculares; e pera isto ter effeito, quãdo de prouem as Igrejas, as uão os procuradores carregando, mais ou menos segundo o rendimento, nos Vigarios e Curas em que são prouidas, ainda que seia dandolhe alguã cousa mais em esmola polas dizerem: e auisem aos Collegios das que lhe carregão, pera saberem das que ficão desobrigados.

5. Os Padres que são procuradores doutros Collegios, ou Prouincias, se hão de uestir da Rouparia dos Collegios aonde estiverem, e do mesmo pano que os outros, pagando ao Collegio o custo dos uestidos.

6. Quando alguns nossos partem de hum Collegio pera outro, hão lhe dar os procuradores todo o uiatico necessario pera chegarem aonde ultima mente são mandados.

7. Tenhão por escrito as licenças que os Reytosres lhe concedem, e os auisos geraes pera os Procuradores dos Collegios e da Prouincia; e o capitulo das cousas cõmuas pera toda a Prouincia, que estão no titulo 10, nos primeiros 3 capitulos.

8. Não aia dinheyro em casa, que não esteia no cubicolo do Procurador, e tendo algum licença pera o pedir, saiba o Superior a quem o pede, e em que o gasta.

Cap. 6º

Igreja, e Sacristia

1. Não se leue dos nossos Collegios o Santissimo Sacramento a doentes de fora, e se em algum caso raro a necessidade obrigasse a isso, não sayão os nossos com elle pela rua.

§ As missas da lua não comecem nas nossas Igrejas, senão depois de ser menhã clara.

2. Não se fação procissões com o Santissimo Sacramento nas Casas, em que não ha numero dos nossos bastante pera se fazer com a decencia deuida.

3. No altar mor se dirão cada dia pela somana 8 ou noue missas, auendo numero de Sacerdotes; esteiam sempre nelle as uelas acezas ate que se acabe a derradeira missa. E em nenhum caso se supra a falta das missas, nem tambem dos confessores na nossa Igreja com Sacerdotes seculares.

4. Em quanto durão as missas, e ha gente nas nossas Igrejas, ninguem ua fazer ao altar mor algum seruiço sem sobrepeliz, ou a qualquer outro altar em que estiuier o Santissimo Sacramento, ainda que não seia mais que leuar formulas, tirar castiças ettc.

5. Nos dias em que os Irmãos comungão não abrão os Sacristãos as grades do Cruzeiro, senão depois de todos elles recolhidos. Nem fechem pela menhã as portas da Igreja, senão depois de darem tempo competente de recolhimento aos que comungão no cabo da derradeyra missa, que deue ser espaço d'hum quarto pouco mais ou menos.

§ Pela somana se acabem nos collegios as missas a tempo que se possa fechar a porta, e ir à primeira mesa, tirando na quaresma, e uesteras de festas.

6. Aia sempre na Sacristia em dias de somana huã uestimenta em caliz [sic] preparado de preto pera os que quiserem dizer missa de defuntos e aos Sabados de branco pera quem a quizer dizer da Snõra.

7. Não se arme nas nossas Igrejas em festa alguã mais que ate o cruzeiro, senão fosse na de Nosso B. Padre, e quando for possiuel se escuse pedirem se sedas emprestadas: e pera as endoenças se não fação mais panos pretos que se armem. Nem se lance pela Igreja Rosmaninho, em seu lugar se podem lançar outras heruas, que não abatão tanto os cheiros.

8. Não se emprestem as cousas da Sacristia e Igreja pera uestir figuras, armações de pateos, classes ettc. e só siruão no que forem dedicadas.

9. Não se ponha à noyte a prata nos altares, que ha de servir o dia seguinte, ponha se pela menhã; e quando ou por ser muyta, ou por alguã outra rezão, for necessario por se o dia d'antes fiquem aquella noyte na Igreja ou em alguã tribuna dous Irmãos coadiutores d'idade que a uigiem; e não se fie isto aos moços de fora. O mesmo se diz quando a Igreja fica armada d'hum dia pera o outro.

10. A collecta digão todos da mesma maneira, e seia da forma seguinte: Et famulos tuos Papam, Regem, Reginam, et Principem cum omni prole Regia, atque Prapositum nostrum, nos Societatem nostram, et cunatum populum Christianum ad omni aduersitate custodi, et pacem tuam nostris concede temporibus; e quando a derradeira oração for pro Papa, na collecta se dira, et famulos tuos eundem Papam. E esta forma se escreuerá de boa letra no fim de todos os missais.

11. Quando algum nosso faz profissão fara o Sacristão sinal com a campa ao tempo deuido, pera que todos acudão, e se achem presentes: e terá aparelhada a Capella aonde o professante acabada a missa ha d'ir fazer os uotos símplices.

12. Tenhão os Sacristãos aduertencia em dar fee se algum homem se encosta à tea da Igreja pera intento de uer ou fallar a alguã mulher, e uigiem sobre isto, pera se atalhar e por remedio.

13. Quando no rol da Sacristia se assentão alguãs peças de metal, se especifique a materia, o peso, o feitio, e preço della; no mesmo esteiã apontados os nomes das Reliquias, e Reliquarios em que estão, os das pessoas que as derão, ou que as ornarão: iunta mente os testemunhos autenticos dellas, e as indulgencias que a algumas dellas forem concedidas; e no principio do liuro estarão as ordens dos Padres Gerais que ha pera se não tirem alguãs das Reliquias, ou parte dellas.

14. Os cheiros que se derem pera a Igreja esteiã fechados em poder do Padre Ministro, e a prata, ou no do Ministro, ou no do Procurador, quando não estiuesse em camara particular fechada.

15. As Reliquias dos Collegios não se emprestem fora ainda que seia com pretexto de infirmitade e deuoção; nem se tirem dos Santuarios em que estão, se não fosse pera se leuarem à Igreja, ou pera se assoalharem, alimparem, e então assista a isso ou o Padre Reytor, ou algum outro Padre em seu lugar com o Prefeito da Igreja.

16. Em quanto as Sacristias não tiuerem mais copia de roupa de linho, prouerão os Sacristãos os altares das Igrejas, e capellas pelo menos na ordem seguinte.

Darão Sanguinhos lauados duas uezes na somana pera as capellas, e pera os altares da Ilharga na Igreja, tres pera o altar mor.

Renouarão cada mes os amitos dos que ordinaria mente dizem missa na Igreja: os de particulares, com que dizem missa continuada mente cada 15 dias: os publicos, e commũs das capellas, cada oito.

No altar mor porão guardas lauadas cada 15 dias; nas capellas e altares das ilhargas cada mes.

Corporaes no altar mor cada 8 dias; nas capellas e altares das ilhargas cada 15.

Mudarão as aluas das capellas e altares das ilhargas cada 15 dias, as do altar mor cada 8.

As toalhas d'altar nas capellas, e altares das ilhargas cada mes: as do altar mor mais frequente mente, segundo a necessidade o pedir.

As tralhas de fita na Igreja, cada oito dias; nas capellas cada quinze.

As de mãos dos altares nas capellas e altares das ilhargas cada 8 dias, no altar mor todos os domingos e dias Santos: os quaes serão de proporcionada grandeza, e não se pregarão nos altares.

17. Pönhão os Sacristãos sinaes diferêtes nas sobrepelizes dos Padres, e dos Irmãos: alem d'auerem de ser as dos Padres de pano mais delgado, principal mente as com que pregão.

Cap. 7º

Enfermaria

1. Quando as doenças dos enfermos forem apressadas, não se espere que os medicos desconfiem dos enfermos pera se lhe dar a extrema unção: saluo em caso que se iulgasse que o doente perderia o animo, por onde se arriscaria mais a uida. Quando forem uagarosas, como ethicas, tisticas ettc. se lhes dê como os medicos desconfiarem.

2. A comunhão per modum uiatici se não dara senão quando proualuel mente se iulgar, que aquella deue ser a ultima uez que se lhe ha de dar. E o Sacerdote que lha der diga as palauras proprias deste acto, conforme ao ceremonial, Accipe charissimi frater.

3. Quando algum dos doentes por alguã causa particular, não poder comungar no dia da comunhão ordinaria do Collegio, dilate se lhe pera outro dia da somana em que comoda mente se possa fazer.

4. Não podendo o superior ministrar os ultimos Sacramentos aos nossos enfermos, deuelhos administrar em seu lugar o proprio confessor delles, ou o prefeito Spiritual, ou outra pessoa graue.

5. Consolando se o que esta pera morrer de correr naquela hora com algum Padre em particular, o Superior lho conceda facilmente, e ainda lho offereça: ao

qual cometerá todas suas uezes, com todos os sinaes d'amor com que se console e esforce o doente.

6. Nos cubicolos dos enfermos se ponhão campainhas em modo que possão com ellas chamar de dia e noyte o enfermeiro, e dar sinal a que lhes acudão pera que se euitem desastres, e se não poder ser com cordeis que sayão fora, ponhão se lhes às cabeceiras.

7. Em cada cubicolo da enfermaria aia huã mesa proporcionada a modo d'altar, cuberta com seu pano uerde; tenha Retabolo posto em seu trono ou degrao acomodado pera consolação dos enfermos; dous castiçaes com suas uelas brancas, as quaes se poderão acender, quando lhe leuão o Santissimo Sacramento, e em quanto alli estiuer alguã Reliquia que o Padre Reytor em alguns dias lhes pode mandar levar pera se consolarem com ella por alguãs horas, e no mesmo dia se tornar a recolher ao Santuario.

8. Aja na enfermaria huã cadeira com suas argolas de ferro, na qual se possa levar a algum doente d'huã parte pera a outra, a huã capella, a huã ianella ettc.

9. Atalhe se aos nossos serem uisitados dos seculares quando estão enfermos, e não se permita a pessoa alguã, se não for de muyta qualidade.

10. A regra 33 das cõmuas, que ninguem entre em cubicolo alheio sem licença particular ou geral do Superior, se entende tambem na enfermaria, e cubicolo dos doentes: e o enfermeiro tenha particular cuidado de notar os que a não guardão, e de auisar disso ao Superior.

11. Quando se faz sinal com a campá pera se dar a extrema unção a algum doente ou ajudar a morrer acudão todos os Padres com os diurnaes, e os Irmãos com as horas de Nossa Senhora pera melhor poderem responder.

12. Quando algum nosso morre de noyte, que se não pode ter por elle o quarto d'oração, tenha se por elle a oração toda do dia seguinte.

13. Quando no dia de assueto acontecer estar algum doente tanto no cabo que prouauelmente morrerá naquelle dia, não se ua aquelle dia à quinta. Como nem tambem à tarde quando pela manhã se fizer officio dalgum nosso defunto. E quando se fizer em dia leitiuo [sic] sairão das classes todos os Irmãos, tanto que em casa se fizer sinal com a campá: e na derradeira meya hora sairão os Mestres com todas as classes. E quando o morto fosse algum Mestre actu regente, ou algum lente antigo, e benemerito, poderão sair de sua faculdade logo ao principio: e sendo Superior de toda a casa, todas as escolas.

14. Quando morre algum Irmão ethico ou tisico, se deue logo meter na rouparia dos enfermos outra tanta roupa, como a que seruio ao enfermo.

15. Depois que se leuanta o doente ou o enfermo, cuia doença durou mais tempo, se laue logo toda a roupa, assi de linho como de lã que lhe seruio; e quando a doença fosse contagiosa se laue o lugar em que esteue, cayem se as paredes, e da roupa se faça o que se ordena na regra 10 do enfermeiro.

16. Não somente a roupa dos enfermos se ha de lauar apontada da dos sãos, mas a dos que tiuerem doenças contagiosas apontada da dos mais doentes. E a lam dos colchões que seruem na enfermaria se deue lauar todos os annos.

17. Não se tire da enfermaria roupa alguã dos enfermos pera uso e seruiço dos sãos, nem se leue à quinta pera os que la uão estar, nem pera agasalhar hospedes.

18. Conuem que na enfermaria aia todas as alfayas, louça e todas as mais cousas necessarias pera bom seruiço dos doentes: e os enfermeiros não tirem doutro officio cousa alguã sem ordem do Superior, e sem o fazer a saber ao que tem cuidado de tal officio: e nem o Sotoministro o faça, nem dê licença pera isso.

Cap. 8º

Prefeito da saude, Conualecencia, Botica

1. Ainda que conuem, e assi se encomenda, aos Prefeitos da saude, e aos enfermeiros, que todo o seruiço dos enfermos seia muyto limpo, e bem acomodado, com tudo nenhum seia de prata, garfos, colheres, ettc. e tudo o que disto ouuer nas enfermarias se recolha.

2. Procurem os Prefeitos da saude que se tenha boa conta com a cura dos criados que nos seruem, e se curam em casa, e muyta uigilancia em se lhe não faltar com os sacramentos, e outras ajudas Spirituaes na hora da morte, e fação sobre isto lembranças aos enfermeiros.

3. Assi elles, como os enfermeiros fação muyto caso das doenças logo no principio, e acudase com diligencia aos que se começam a achar mal.

4. Aos conualecentes que comerem galinha fação que se de todo o pezo, que se dá de carne no Refeitorio aos sãos, saluo se a alguns per particular rezão ordenasse o medico o contrario.

5. Aos que comem na conualecencia, se lea sempre ao iantar e cea algum capitulo de lição Spiritual, e à noyte com elle o martyrologio, e se lhes tanja a campa a hora certa.

6. Uisitem os Prefeitos da saude logo acabada a missa dos Irmãos todos os enfermos, saibão delles como se acharão, e se se lhe fez quando se recolherão ou de noyte o que os medicos ordenarão.

7. Assistão sempre ao medico, e ao comer dos enfermos, detendose com cada hum delles algum pouco; ueiã se comem o que se lhe da; se uem bem acomodado; se se lhes dá o melhor, e o que o medico ordena a tempo, e hora competente, que não preiudiquem as []ezões, crescimento de febre ettc. e procurem que se uariem os pos pastos e mais comer, e que não seja sempre hum, principal mente a dos que tem fastio. E farão com os Superiores que aia sempre nos dous Seminarios Euora e Coimbra cozinheiro particular dos enfermos.

8. Quanto for possiuel se achem ao tomar das purgas, e a algum outro medicamento e remédio de importancia, e nos dias em que os enfermos os tomão os uisitem mais uezes.

9. Não consintão que os doentes se leuantes da cama, senão bem sãos; nem da conualecencia uão ao Refeitório, senão de todo conualecidos; nem tambem estar na quinta (a qual procurará pera os fracos e necessitados) senão com tal saude, que se possão bem ajudar della, e sem perigo de recair.

10. Se os medicos ordenassem que algum nosso tome banhos d'agoa doce, esteiã aduertidos os Prefeitos da saude e os enfermeiros, e fação lembrança ao Superior, que ha ordem de Nosso Padre pera nunca se tomarem em rio algum, mas sempre em casa, e que se não pode dispensar nesta ordem sem recurso a sua Paternidade.

11. Ainda que os Irmãos enfermeiros e boticarios poderão uender, ou comutar por outras mesinhas de que tiuerem necessidade, as agoas e mesinhas que lhe sobeiarem e mandar aos nossos da India, Brasil, e outras partes alguãs cousas da botica que lá são necessarias aos mesmos nossos, pera que a conta dellas lhe mandem outras em retorno, que cá lhe faltão: com tudo em nenhum caso as mandarão pera se lhe empregarem em cousas que ca se aião de reuender, ou recomutar com ganho: e sem declararem ao Superior o que mandão e o que fazem uir.

Cap. 9º

Liureiro, Liuraria

1. Não somente ha d'aueo Rol da Liuraria cõmua, mas de cada huã particular dos Mestres, pregadores, e Padres que não estudão, e tambem dos Irmãos que actualmente estudão Theologia, Filosofia, Casos, Humanidade. E quando algum se partir de hũ Collegio pera outro, os entregará pelo mesmo rol ao Liureiro: o qual em tomando conta auisará antes de outro se partir ao Superior, dos Liuros que faltarem, e por sua ordem disporá delles representando lhe os mais necessitados.

2. Ainda que o Liureiro aia d'apontar todos os Liuros que se uão comprando, e polos no rol nos lugares das faculdades a que pertencem, com tudo ponha no cabo do cartapaceo iuntos os que se comprão cada anno, pera que o Prouincial quando uisita o Collegio os assine, como os mais moueis de casa.

3. Quando o Liureiro ouuer de ir polos cubicolos buscar algum liuro que falte na Liuraria, não ua sem primeiro auisar ao Superior, o qual lhe dará algum companheiro com que faça a diligencia.

4. As chaues dos Liuros prohibidos se não dem a alguem: e quando algum dos nossos tiuesse licença pera ir uer algum delles, ua com elle o Liureiro, que lhos abra e torne a fechar, sem se bolir com os mais pera que não leua licença.

5. Os que tiuerem licença pera usarem de Plauto, Terencio, Gallo, Persio, Tibullo, Catullo, Ausonio, não podem emprestar os taes Liuros a ninguem, saluo a quem tiuer a mesma licença. E o Liureiro tenha particular aduertencia em uer que liuros destes andão espalhados pelo Collegio, e auisar disso ao Superior.

6. Faça diligencia por saber os Liuros que saem de nouo, e ponhaos em lembrança pera que quando se ouuer de empregar o dinheiro que fica aplicado cada anno a Liuraria possa auisar ao Padre Reytor que os mande comprar.

Cap. 10º

Portarias

1. Nunca os porteiros dispidão os que uem buscar algum nosso dizendo-lhe que está ocupado, ou que não está em casa, fundados em presunção de assi ser, de que se seguem não pequenos inconuenientes, assi d'escandalo de seculares, sabendo depois a uerdade, como dos da casa, allem de muytas uezes se faltar a negoceos d'importancia: fação antes de responder às duuidas.

2. Tanto que derem as Aue Marias fechem as portas, e leuem logo as chaues ao Superior: e se depois for necessario abrirem se com licença, não o fação sem leuar consigo algum companheiro, que o Superior lhe nomeará, quando uay pedir a licença, ou lhe terá ia nomeado: e em fechando a porta tornará logo as chaues ao Superior; e da mesma maneira todas as mais uezes que com licença a for abrir. O mesmo guardarão os porteiros do carro tanto que a gente de casa estiuer recolhida.

3. Quando de noyte se uem pedir algum confessor sempre hão de recorrer ao superior de toda a casa, pera que mande quem naquelle caso particular lhe parecer. E os porteiros se informem sempre que pessoa he a que o pede pera informar ao Superior. E tenham huã ou mais lanternas aparelhadas pera darem aos Padres que uão fora.

4. Não se falle na portaria depois das Aue Marias sem muyta necessidade e sem pera isso se recorrer ao Superior, a quem os porteyros quando lhe leuão as chaues auisarão do que passa nesta parte.

5. Não tenham nunca a porta aberta ainda que estem presentes, e à uista: nem deixem as chaues em mão d'algum secular, ainda que seia de muyta confiança, e nem aos de casa as dem por algum tempo, sem ordem do Superior. E nem elles nem os Sacristãos, nem quaes quer outros, quando à noyte leuão as chaues aos Superiores, lhas deixem às portas dos cubicolos, quando os não achão, mas esperem que uenhão pera lhas dar.

6. Nos cubicolos dos porteiros de cima se ponhão campainhas, as quaes à noyte se atem sempre à corda das da portaria, pera que oução e acudão, e se euitem faltas d'importancia.

7. Quando por respeito d`algum nosso uem algum presente a casa, não o indo o proprio receber por ser fora, ou não no sabendo por alguã outra rezão, lho fação a saber os porteiros pera o gratificarem.

8. Todos os que forem fora pola portaria do carro, se apontem na taboa da portaria de cima.

Cap. 11º

Rouparia

1. A todos os Irmãos que forem saindo do Nouiciado pera o Recolhimento, se uão dando logo manteos e chapeos competentes, quando os acomodão de roupetas pera irem ao estudo.

2. Nenhum uestido de manteo, ueste, roupeta, se corte mais comprido que ate o peito do pé: e os manteos seião sempre mais curtos alguã cousa, que as roupetas; nem se permitta aos nossos tratarem com o alfayate como lhe hão de cortar a roupa, basta dizerem no aos roupeiros quando lhe tomão a medida: nem dem a lauar cousa alguã senão por uia do roupeiro.

3. Pera os hospedes de fora, caseiros, barbeiros e moços aia sempre roupa separada da dos nossos, e tenha toda proprio sinal; e cada anno se fação nos dous Seminarios da Prouincia, pelo menos 20 colchões de nouo pera os de casa.

4. Ponhão os roupeiros sinaes differentes nas toalhas dos Padres, e dos Irmãos, assi nas das mãos, como nas do rosto; e segundo elles se porão nos lugares dos lauatorios.

5. Em caso de necessidade, antes se dem aos nossos calções e ceroulas, que calções forrados.

6. Todos os annos no Uerão hão os roupeiros de bater os cobertores, uestes e roupetas, e sacudir do pó, que as corta: e depois de batidas as farão lauar e bem enxutas as recolherão, e terão bem acondicionadas com seus numeros, pera que uindo o Inuerno, as dem a seus donos. O mesmo se deue fazer aos colchões e cabeçaes. As roupetas uelhas guardarão com o numero de seus donos, pera lhas darem no Uerão.

7. Não aia mez em que os Roupeiros, segundo a regra 5ª de seu officio, não uisitem os cubicolos, assi pera saberem o que falta aos Padres e Irmãos, como pera recolherem o que acharem superfluo.

8. Tenhão liuro no qual assentem as peças de pano, assi de lam, como de linho que recebem, e de quantas uaras ou couados he cada huã; e no mesmo uão apontando a roupa que della se uay cortando: e depois darão conta ao Superior, como, e em que se gastarão.

9. Terão os Roupeiros ordinario poder, pera dar aos que tiuerem necessidade, cousas minimas, como linhas, agulhas, atacas, ourelos, lenços entre somana camisas aos que uierem de fora suados, ceroulas no Uerão em lugar de calções, e pera fazer concertar, e remendar qualquer uestido, de que hum usa, e entre tanto lhe emprestar outro.

Cap. 12º

Cosinha, e Refeitorio

1. Acordem se os cosinheiros e despenseiros entre sy, e com os Padres Ministros, pera que às ceas aia mais uariedade na carne, e não se dê sempre cozida, mas hũ dia assada, outro cozida, outro em picado ettc.

2. Saiba se o numero pouco mais ou menos dos que costumão uir à segunda mesa, assy pela manhã, como à noyte, que ordinaria mente são pessoas mais ocupadas, necessitadas, e com quem se deue ter mais conta: e ao talhar da carne se aparte a necessaria pera elles, na qual se não toque, senão em caso que uiessem à primeira: reseruando sempre pera os que hão de uir mais tarde sua parte limpa; nem à conta do que se espera sobeiar da primeira meza, se entre pela da segunda; que allem de ser incerto, he contra a ordem do peso que se manda dar, e tem outros inconuenientes.

3. Nos dias de lubileo, e outros solenes, em que ha grande concurso de confissões, e o trabalho he extraordinario, se tenha na cosinha e Refeitorio particular cuidado dos confessores principal mente dos que aturão o confessionário, e uem mais tarde por isso mais tarde à mesa.

4. Na cosinha não repartão moços, mais Irmãos destros nisso, regulando as porções por alguã de iusto pezo, e o Padre Ministro, ou o Irmão Sotoministro ueiã primeiro as porções como uão: e aduertindo lhe os que seruem que alguãs uão faltar, fação nas acomodar. Nem conuem estarem moços na cozinha no tempo das mesas.

5. A ninguem se dê gallinha no nosso Refeitorio, saluo repartindo se quando uem de presente: e se algum tiuesse necessidade della, desse lhe na conualecencia: e nos Collegios em que a ouuer, ninguem coma carne no Refeitorio nos dias prohibidos, e aonde a não ouuer, seia antes da comunidade e em mesa apartada. E aos que se der alguã cousa particular na mesa, não repartão com os outros, se não for Superior.

6. No dia de Nosso B. Padre se darão na mesa ao iantar das frutas do tempo pera todos, que se costumão dar por ante: presunto e alcaparras: dous antipastos de carne: sopas de uaca: por porção de carne: arroz doce: e das frutas que se costumão a dar por pasto com algum queiio. Se for dia de peixe se dará o mesmo mudada a qualidade de carne em pescado. Não se mandem fazer doces, nem se dem, saluo a algum hospede, quando se mandassem de fora, ou o hospede fosse algum Prelado, Senhor, ettc.

7. Se alguã pessoa, a quem se não podesse deixar de aceitar, desse o iantar, e mandasse as proprias iguarias feitas, se darão como se entender ser sua uontade: e se der o iantar em dinheiro, se proporcionará a elle, e ao que se iulgar ser seu gosto, declarando aos hospedes (se os ouuesse) quem lhe deu o tal iantar.

8. Nos dias de festa das Pachoas, Uotos, Profissões, Missas nouas, e Doutoramentos se fara o mesmo aos de casa, que em dia de Nosso B. Padre, tirando hũ dos antipastos da carne, ou peixe, e diminuindo nas frutas.

9. Quando depois de todos assentados à mesa se uir que nenhũ dos Superiores uem a ella, o Padre que a benzeo, discubrirá o guardanapo no primeiro lugar, e acabando o lente se aleuantarã, se ia algum dos Superiores não tiuesse uindo. E no mesmo caso o Padre que ao dar das graças ficar mais iunto ao lugar do Superior, sera o primeiro que começara a sair.

10. Não estando na mesa o Superior de toda a casa, o Ministro sairá no primeiro lugar, e encontrando se ambos, o ministro sairá no lugar em que se achar. O mesmo se entende nas Ladainhas, praticas e mais cousas em que se aiunta a comunidade.

11. Ainda que o Superior de toda a casa não esteia na mesa, comecesse sempre o seruiço della pela cabeceira. E estando bastará tirar lhe o que serue huã uez o barrete, pondo lhe a primeira cousa diante, e não mais, saluo ao auisar pera acabar o lente, ou ler o martyrologio.

12. No quarto dos almoços se ha de guardar silencio, e toda a moderação, e modestia, como ao iantar e cea. E no mesmo tempo assista pelos officios do Refeitório e cozinha o Padre Ministro, ou Irmão Sotoministro pera acudir assi à falta das cousas, como a alguã desordem que pode auer.

13. Os que seruem à mesa parem ao ler do Martyrologio nos dias ordinarios pera que se ouça com mais reuerencia e attenção. E o de uestera de Natal, se lea à noyte à consoada com mais pausa, quietação e reuerencia, como usão as Igrejas mais particular mente naquelle dia.

14. Acabadas as mesas assi de pela manhã, como da noyte, uendo o Refeitoreiro a taboa, ua logo auisar ao Padre Ministro, se achar que falta alguem por comer.

15. Nos dias em que ha pregação na nossa Igreja, não se corre a campa do Refeitório ao iantar, mas somente se pica por espaço moderado. Nos dias Santos e Domingos ao iantar, não se leuantão as mesas; nem nos dias d'assueto dos Nouiços: nem à noyte nos de ieium.

Cap. 13º

Dispensa de Casa, e da Gente

1. Nunca os Irmãos despenseiros, nem quaesquer outros Irmãos officiaes, entendão em castigar per sy criado algum de casa, pegando delle, tendo mão, nem dalgum modo ajudando, ou concorrendo pera o tal castigo.

2. Quando os despenseiros se trocarem, ou qualquer outro Irmão official se se mudar d'hum officio pera outro, entregue em presença do Padre Ministro per rol ao que lhe sucede todo o mouel do tal officio, e não largue o officio te fazer esta diligencia, nem entre no outro sem com elle se fazer a mesma.

3. Tudo o que da dispensa se der pera os doentes e conualecentes, ha de ser sempre do melhor, pão, carne, uinho, e fruta ettc. A carne pera elles se ha de dar por peso, e assista o enfermeiro ou pesar, ou pelo menos, o cozinheiro dos enfermos: a quem o enfermeiro tera antecipada mente dado o rol de tudo o que ha d'aparelhar pera os enfermos.

4. Pera a carne dos enfermos não estar às moscas, e se conseruar fresca no Uerão, faça se lhe na dispensa, ou na cosinha huã moscarolha de folha de frandez feita em rolo, e procure se que esteia pendurada em parte donde corra ar. O mesmo

se diz, podendo ser, pera a carne da comunidade: ao pezo da qual assista o Padre Ministo, ou o Sotoministro com o cozinheiro, e tiremse do pezo os doentes e os que estão fora.

5. Cada tres meses tomarão os despenseiros da gente conta pelo rol dos criados das alfayas, roupa, e mais peças, que quando entrarão nos officios se lhe entregarão.

6. Os despenseiros da gente, terão escrito em huã taboa o Regimento, que se ha de ler aos criados de casa, quando os admittem ao seruiço do Collegio: e depois d'admittidos lho lerão a todos iuntos no principio de cada mez: e achando que tem algum faltas nelle, auisarão ao Padre Ministro, pera que ou seia castigado, ou despedido de casa, segũdo mais parecer.

7. O Regimento pera os criados he o capitulo seguinte.

Cap. 14º

Regimento pera os Criados de Casa

1. Serão obrigados a se confessar cada mez na mesma Casa, ou Collegio em que seruem, e com os Padres que mais se consolarem, e tiuerem deuação.

2. Aprenderão a doutrina Christam a qual se lhes ensinará cada somana pelo Padre ou Irmão que assinalar o Superior, o qual com essa occasiam lhes dirá alguã cousa de como hão d'ouuir missa com deuaçam, confessar se com bom aparelho, rezar a coroa, ou Rosario da Snõra, servir com fidelidade, e outras cousas pertencentes ao bom Christão, que se ocupa em seruiço de Religiosos.

3. Não lerão ou contarão cousas pouco honestas.

4. Uestir se hão (ainda os que o fizerem à sua custa) como conuem a criados de Religiosos assi nas cores como no mais; e não traram adagas, nem punhaes, ou outras armas offensiuas, posto que quando uam fora possão os que quizerem levar espadas, mas estaram em alguã caixa fechadas donde lhas daram quando ouuerem de ir fora.

5. Não sairam fora sem ordem do Irmão que tem cuidado delles, o qual lhe não dara licença sem recorrer ao Superior, e lhe dirão onde uão, e tornarão a hora que lhe assinalar.

6. Dormirão cada hum em sua cama e todos fechados de maneira, que não possão sair de noyte assi nos Collegios, como nas quintas, Mosteiros, fazendas; e

nas Cidades lhe não darão licença pera dormirem fora de casa, nem nella iantarão sem licença.

7. Sabendosse delles alguã cousa que não diga com quem serue a Religiosos, os poderão despedir em qualquer tempo do anno, pagando lhe pro rata o que lhes deuer.

8. A todos talharão soldada, e não auerá quem sirua a merce, como dizem, e farse ha assento della: o qual assinarão com o procurador.

9. Obedecerão muy enteira mente aos que delles tem cuidado, conuem a saber ao Padre Ministro, Procurador, e Irmão despenseiro, e a quem com licença e ordem do Padre Reytor lhes mandar algũa cousa.

10. Ainda que tenham officios particulares de carreiro, almocreue, forneiro, ettc. no tempo que lhes sobeia de seus particulares officios ajudarão no que lhes ordenar.

11. Se souberem que algum criado de casa, ou outra qualquer pessoa de fora, faz alguã cousa contra o bem do Collegio, ou da Companhia, auisarão a algum, dos que delles tem cuidado.

12. Não leuem recados nem cousa outra alguã a pessoa de fora sem ordem do Padre Reytor, tirando o que lhes derem os Padres Ministro, e Procurador.

13. Todas as alfayas de seu officio hão de ter em rol, e quando o deixarem hão de dar conta dellas, e se uirem que ellas se uão gastando, o lembrem ao Irmão despenseiro, pera que se proueião com tempo doutras, e se saiba que se gastarão, em seruiço do Collegio. O mesmo se fara da roupa da sua cama, e do mais que tiuerem a seu cargo.

14. Não poderão antes d`acabar o tempo de sua soldada deixar o seruiço do Collegio, saluo por doença que se não possa curar em casa senam ouuerem de continuar o anno seguinte auisarão com tempo que se hão de ir pera que o Collegio se proueia.

15. Poderão iogar a bolla, ou toque em toque aos dias Santos por recreação no lugar que lhe assinalarem, e nam outros iogos.

16. Os que souberem tanger algum instrumêto facil, e ordinario, não tanjão em lugar que pareça que o tanjem os nossos.

17. Hão de ser obrigados a aceitar o castigo que per seus descuidos, e erros se lhes der, e pelo que não guardarem deste Regimento.

18. Quando o Padre Procurador tomar algum criado de nouo, e assentar com elle a soldada, lhe mandará ler este Regimento, e fara assento de como lho lerão, e aceitou seruir nesta forma, e com estas obrigações.

Decimo Titulo — Do que toca à Procuratura

Cap. 1º

Cousas cômuas pera toda a Prouincia

1. Nenhum Superior intentará demanda ainda depois de ter licença do Prouincial pera a fazer sem primeiro comunicar as rezões que ha pro utraque parte ao Procurador da Prouincia e se ao procurador se remeter alguã sem estar feita com elle esta diligencia, escreua ao Prouincial antes d'entender nella o que parece aos letrados de nossa iustiça, e se o caso fosse tão urgente, que não soffresse este recurso, tenham ao Preposito, e consulta da Prouincia.

2. As cartas dos Superiores e Consultores, e as mais que uão pera Nosso Padre não se dem a pessoas de fora pera as leuar, mas todas se mandem pello correyo, porque allem de chegarem tarde, e às uezes se perderem, socedem outras desgraças. O mesmo se entenda quanto poder ser das que escreuem ao Prouincial.

3. Não se citem pessoas Ecclesiasticas perante luizes Seculares, ainda que neste Reyno seia costume, e o soffrão as Leis delle.

4. Aos que partem de qualquer Collegio se ha de dar todo o uiatico necessario pera com elle poderem chegar aonde ultimamente são enuiados, não se attendo aos Collegios por onde hão de passar.

5. Aussem se os Collegios especial mente transmarinos que não mandem comprar nada por seculares, porque allem de lhe custar mais, e elles tirarem suas agencias, e poder auer embaraços no dar das contas, maiormente se morrerem, se lhes perde muytas uezes, e parece pouca correspondencia entre os nossos.

6. Os Collegios não farão acordos com os seculares pera lhes arrecadarem dinheyro, ou outra fazenda com lhes darem alguã parte della, sem licença expressa do Prouincial, e remetendo se algum negocio destes ao Procurador da Prouincia, ou a algum de seus companheyros, não o fação sem saberem de tal licença.

7. Nenhum Procurador ou Superior busque dinheyro emprestado, ainda que seia sobre penhores, pera pessoas de fora da Companhia, auendo elles, ou os seus Collegios de ficar obrigados ao cobrar, e entregar aos que o emprestarão, e muyto menos obrigãdo as fazendas e rendas dos mesmos Collegios ao pagamento.

8. Todas as cartas que uierem de fora ainda que seião de Roma, como não forem de Nosso Padre se hão de dar ao Superior. O mesmo se diz das que uem pera os companheiros dos Procuradores da Prouincia, India, Brasil, e dos Collegios.

9. Os Collegios e os particulares delles quando quizerem alguã cousa da Procuratura da Prouincia, hão d'escreuer sobre ella ao Procurador, e não a seus companheyros, e elle que ha de dar o dinheyro pera a comprar, e depois conta do que se gastou, lhas dara ordem do que hão de fazer.

10. Em nenhum Collegio corraõ os nossos com a uenda das Artes do Padre Manoel Aluarez estampada à conta de Seculares.

11. Nos cubicolos dos Procuradores se não hão de sellar as cartas de particulares, nem pera Roma, nem pera alguã outra parte, nem ainda as dos que não são obrigados a as mostrar.

12. Os Superiores dos Collegios não podem mandar a Lisboa os nossos a negoceos sem licença do Prouincial, senão fosse caso muy urgente em que não podesse auer recurso.

13. Ainda que a nossa Conseruatoria he mais ampla do que algũs nesta Prouincia entendão como Nosso Padre tem auisado, e em Roma se entende, e está iulgado no iuizo Ecclesiastico e Secular, com tudo porque não he tempo de uzar della em toda sua largueza, ocorrendo alguã cousa no secular se recorrerá a sua Paternidade pera dar direção do que se deue fazer.

14. Uindo alguns nossos a Lisboa a negoceos dos Collegios os tratarão com o Procurador da Prouincia, o qual lhes dara toda a direção, e ajuda necessaria pera elles. E ainda que seião professos hão de residir no Collegio.

Cap. 2º

Auisos cõmũs pera os Padres Procuradores, assy dos Collegios, como das Prouincias

1. Não podem conforme a suas regras e pratica dellas sem licença particular de seus imediatos Superiores ou Prouincial contratar, ou distratar, alugar casas, aforar, ou arrendar fazenda, ou peça alguã sem declarar aos mesmos Superiores os preços e os lanços dos arrendamentos, alugueres, ou aforamentos, e iunta mente a qualidade das pessoas a que se fazem e tambem das fianças, que dão e os preços em que andarão os annos passados.

2. Não mandem presentes ou outras cousas a pessoas de fora, nem encomendas às Ilhas, Indias, Brasil, Angola, nem a outra parte, hora seião suas, hora de pessoas de fora, sem especial declaração ao Superior do que mandão, ou donde se tirou o que se manda, e isto declarem antes de o meterem em ordem, ou o embarcarem, e quando for cousa que aia de ter retorno fique em escrito, pera que morrendo ou mudando se do Collegio fique noticia de tudo.

3. Não recebão a titulo de presente ou esmola, ou retorno cousa alguã de consideração, nem pera sy, nem pera alguã pessoa da Companhia, nem ainda que seja de fora sem particular declaração aos mesmos Superiores.

4. Não aceitem esmolas etiam ad pia, nem as retenhão, nem fação deposito de dinheiro, ou d'alguã outra cousa, ainda que seja com tenção de a guardar pera mayores necessidades sem consenti mento de seus immediatos Superiores.

5. Não aceitem agencia de negoceos alguns, que não seião da Companhia, nem prouimêtos de cousas pera pessoas Seculares, nem recebão deposito algum, ainda que seja doutros Collegios, ou de pessoas da Companhia sem ordem expressa e particular dos mesmos seus Superiores.

6. Não emprestem dinheiro a nenhũs de Casa, ainda que lhes digão que tem licença sem saber em particular dos mesmos Superiores se são consentes disso.

7. Não metão per sy nem per outrem petições em tribunal algum secular ou Ecclesiastico, nem fação citações em iuizo, ou fora delle, sem primeiro o Superior ser informado no particular de cada cousa, e sendo caso que o Superior esteia ausente, e aia periculum in mora o trate com quem ficou em seu lugar, e com os Consultores.

8. Reuogão se todas as licenças que em contrario disto esteião dadas, e quando a algum Superior Local, ou Prouincial se pedir alguã licença em forma differente do que se aponta, deuem de consyderar que forão muytos e muy graues os incõuenientes que se acharão por se não guardar o que fica dito: e que ouue muyta consideração pera se assentar.

9. Destes apontamentos tera cada hum dos Superiores hũa copia, e darão outra aos Padres Procuradores, declarando lhes que ainda quando tiuerem licença do Prouincial hão de dizer aos Superiores immediatos o pera que lha deu o dito Prouincial.

Cap. 3º

Licenças que os Reytores comumente deuem de conceder aos Procuradores dos Collegios

1. Poderá uender pelo preço ordinario o trigo, ou outras cousas que se não de uender sendoo tratado com o Superior.
2. Poderá fazer pagamentos de qualquer diuida que não passar de cem cruzados.
3. Poderá ir fora à cidade quando for necessario pera bem de seu officio, ou com seu companheiro, ou com outro que o Superior lhe assinalar.
4. Poderá conuidar com alguã cousa leue aos Caseyros, e a semelhantes pessoas que fizerem algum seruiço do Collegio.
5. Poderá tomar os cauadores, podadores, e quaes quer outros trabalhadores necessarios, e fazer com elles os preços tendo primeiro tratado com o Padre Ministro do numero delles, e depois auisandoo se lhes ouuerem de dar de comer.
6. Poderá dar licença a qualquer dos nossos que com elle tiuer negocio pertencente a seu officio pera lhe entrar no cubicolo como em officina ficando a porta competente mente aberta.
7. Quando lhe parecer que conuem agasalhar se em casa algum rendeiro, ou dar lhe de iantar, emprestar a pessoas de obrigação algum macho, carro, ou cousa semelhante do Collegio; mandar algũa cousa a algum letrado, ou pessoa d'obrigação auisará ao Superior, e com sua licença e em nome delle o fara.
8. Poderá mandar em seus tempos as propinas ordinarias que se costumão dar aos officiaes do Collegio, mas auisará algum tempo antes ao Padre Ministro pera que as faça aparelhar.
9. Entender se ha com o irmão que tiuer cuidado da quinta pera correr com elle no que toca à uinha, olyuaes, e searas de pão, e se a gente que nisto se ouuer d'ocupar, comer do Collegio, auisará disso ao Padre Ministro.

Cap. 4º

Procurador da Prouincia

1. Guardará a instrução do Padre Euerando de boa memoria, e a que Nosso Padre tem dado: as Regras do Procurador Geral da Companhia, e dos Collegios, no que lhe couber, e na forma declarada por Nosso Padre.

2. Tera a Prouincia sempre uiuos em sua mão pera casos que podem occorrer os dous mil cruzados, que de presente tem e se delles se gastar alguã cousa, se refará com o primeiro dinheiro que uier.

3. Procure que os Collegios não cheguem a lhe deuer muyto, e pera isso os auise alguãs uezes no anno, que lhe não falem com dinheiro, e que o mesmo faça o Padre Prouincial, quando uisita os Collegios uendo as contas e diuidas em que lhe estão.

4. Guarde com inteireza a Regra e ordem que ha de Nosso Padre Geral tantas uezes repetida, de não receber, nem escreuer cartas assi dos nossos como dos de fora que não seião de negoceo tocante a seu officio sem licença do Reytor do Collegio, que assi o faz ainda o Procurador Geral da Companhia.

5. Não pode o Procurador da Prouincia fazer uisitas (maxime a molheres) das que chamão officiosas, e que não seião necessarias pera seus negoceos sem pedir licença ao Reytor do Collegio.

6. Na materia da Santa pobreza tenha muyto cuidado, que assy elle em sua pessoa e nas cousas que lhe estão encomendadas, com seus companheiros andem muy apontados.

7. O Procurador da Prouincia querendo o Collegio de Santo Antão (pera cuia sustentação contribue) correrá com as suas demandas da 2ª instancia por diante.

8. Ainda que o Procurador da Prouincia tem licença de Nosso Padre pera poder dar cada anno alguãs esmolos, essas todas iuntas não excederão a contia de de sinco cruzados.

9. Quando escreuer a Nosso Padre guarde inteira mente o que se diz na forma Scribendi §15 pondo a letra P. no sobrescrito quando na carta ha cousa que encomendar ao procurador Geral, e não no remeta as cartas que escreue ao dito procurador pera que o enforme dos negoceos.

10. Quando o Procurador da Prouincia fizer algũa uisita com licença do Reytor, por não ser de matéria de negoceo de seu officio, dará conta ao mesmo Reytor do que fez no mesmo dia segundo a regra.

11. Quando algum homem d'obrigação, ou moços doutros Collegios uem a algum negoceo procurará que se agazalhem com charidade, e se auisem com tempo pera não carregar os Collegios com custas, as quaes se pagarão à conta de cuio for o negoceo.

12. Ainda que aia algum negoceo de importância fora da Cidade, a que fora bem acudir em pessoa, não no faça, mas mande outrem a isso, que conuem não se auzentar, ainda por poucos dias de Lisboa, pois nelles podem soceder cousas que seia necessaria sua presença; e se o negoceo fosse urgente, e dependente de sua pessoa trate da ida com o Prouincial, e se estiuer ausente com a sua consulta.

13. Não aceite dinheyro algum em deposito sem particular ordem do Prouincial, nem o tome emprestado, ainda pera cousas da Prouincia saluo em caso urgente, ou cousa pouca, que logo possa pagar, e pera gente de fora em nenhũa quantidade ainda que seia com penhores. E auise a todos os Collegios que tem esta ordem.

14. Tomará dinheyro algum a cambio pera os Collegios ou Casas sem dar primeiro conta ao Prouincial, saluo se os Superiores lhe dissessem que tinham ia licença delle pera isso, e de tudo auisará ao mesmo Prouincial.

15. Se dos Collegios se lhe passasse algũa letra sem consentimento seu a qual não podesse deixar de pagar por não arriscar seu credito auisara na primeira coniução o Prouincial, e a rezão que pera isso teue. E quando elle a ouuer de passar sobre os Collegios, os auise primeiro pera que esteião aparelhados.

16. Poderá o Procurador tomar alguãs cousas de pouco preço que lhe mandão dos Collegios, e no que pode e he bem dar aos Auogados, e aos que o aiudão nos negoceos tera a cautela deuida, e as cousas que lhe der sera das que lhe mandão dos ditos Collegios, mas as que lhe uierem de fora da Prouincia não as tomará, nem dará sem licença do Prouincial, ou em sua auzencia sem consultar o Reytor do Collegio, ou o Preposito de São Roque.

17. As encomendas que uão ou uem dirigidas a elle da India, Brasil, Roma, e outras partes de quaes quer pessoas que forem, faça entregar ou guardar com toda a fidelidade e cuidado aos pera que uem, e se algũs a que são mandados forem mortos, não disponha dellas, nem em todo, nem em parte sem ordem do Prouincial.

18. Tenha lista do que ha de dar ao Solicitador, Auogados ettc. Alem do seu salario, e dos tempos do anno em que se lhes ha de dar.

19. Não sendo necessarios os machos, e moço da Prouincia ao Padre Prouincial, não se occuparão sem sua ordem.

20. Nas duuidas occurrentes assi de negoceos, como dos nossos que ouuerem de ir pera as Ilhas, India, Brasil, e outras partes transmarinas recorrerá em ausencia do Prouincial ao Preposito que for de São Roque: como fizera ao Prouincial, se presente estiuera, não sofrendo o tempo recorrem a elle Prouincial.

21. Os dias que os nossos uão à quinta pode mandar seus companheiros, ou iuntos, ou reuezados, fazendo primeiro auisar a boa hora, e quanto for possiuel o dia d'antes quantos hão de ir, pera que não aia falta no prouimento, e elle podera ir todas as uezes que os negoceos derem lugar, e no tempo em que os tribunaes tem ferias, podera tomar alguns dias mais pera estar na mesma quinta, auisando disso primeiro ao Reytor.

22. Tera lembrança de auisar aos Procuradores que estiuerem na Corte que não comprem pera os Collegios cousas sem os mesmos Collegios lhe darem ordem do dinheyro pera ellas, nem passe letras pera elle procurador a essa conta sem primeiro ter auiso seu que o pode fazer.

23. As 4 Irmãs do Padre Duarte da Costa que esta no Ceo, freyras do Conuento de Odiuellas, dara em suas uidas tudo o que elle lhes daua, a Dona Francisca 25 mil reis, em dinheiro, e sinco mil a cada huã das outras tres que são 40 mil reis, e a fora isto hum cantharo d'azeyte a cada huã todos os annos, e cobrar se hão assinados dellas de como o receberão. Faça-se lhes bom pagamento pera que não sintão a falta de seu Irmão, e alguã uez no anno se lhes pode mandar huã marram ou cousa semelhante.

24. Não pode o procurador da Prouincia deixar d'assistir as demandas dos caseiros e priuilegiados do Collegio d`Euora.

25. Ao Collegio de Coimbra se entregou o mouel da casinha d'Almeirim, assi da Igreja como do seruiço por lhe pertencer a dita casinha por applicação do Nosso Padre Geral. E porque em todo o tempo que for necessario residirem alli alguns da Companhia. O mesmo Collegio tem obrigação de tornar a por nella as ditas alfayas, ou outras semelhantes: tenha o Procurador da Prouincia lista de todas ellas.

26. Os presentes de cousas que logo se hão de gastar não ostenhão os Procuradores nos cubicolos, nem outras cousas de comer e beber; e as que se ouuerem de se conseruar pera alguã dadiua se terão nas logeas, e lembrem se que sem ordem do Reytor não podem conuidar, ou repartir com algum de casa das cousas sobreditas.

27. Farão todos os annos que ouuer missão transmarina, hum assento de todos os que uão, apontando os nomes, e nações de que são, a nau em que uão, o capitão della, e o de toda a uiagem; e tambem o do Prouincial, e do Geral que a mandou fazer, e especificara quem uai por Superior.

Cap. 5º

Companheiros do Procurador da Prouincia

1. Tenha muyta conta que seus companheiros seião muyto pontuaes, em seus officios, e obseruantes nas regras, e ainda que lhe não pode dar penitencias, deue porem quando as merecerem auisar ao Reytor pera que se lhes dem pelas faltas de seus officios, que pelas regras, e ordem de casa lhas dara como aos mais sem seu auiso, e ueia que não percão tempo.

2. Ainda que lhe não hão d'ocupar os companheiros sem seu consentimento em tempo que delles pode ter necessidade, deue contudo ter muyto tento, em que nos tempos de mor ocupação dem sua demão em casa, e nos em que tem pouco que fazer, assi pera sua mor abnegação, como pera serem quanto for possiuel proueitosos ao Collegio em que estão, pois a essa conta ordena Nosso Padre que o Collegio contribua pera sua sustentação.

3. Aos dias Santos em que tem menos que fazer acodirão as cousas de casa, como a ajudar às missas, ter as chaues, e a outras cousas necessarias, e os Superiores terão tento que lhes deixem tempo pera descansarem, e fazerem tambem alguã cousa de seu officio, como contas, acõpanhar o Procurador, e outros que lhe mandar. E nem elles, nem o mesmo Procurador se aião de maneira que pareção izentos da ordem e obseruancia da casa, nem se ouça a algum cousa que tenha sombra disso, antes se deuem offerecer ao Padre Ministro pera o que for necessario.

4. Os companheiros do Procurador não podem dar nem tomar cousa alguã, nem oferecer ou receber cartas que não seião de negoceo que com elles se trata, sem licença do Reytor, e os que se entender que são de negoceo lhes reuerá e abrirá o Procurador da Prouincia antes de lhas dar, ou as mandar.

5. Porque muytas uezes serão chamados os companheiros do Procurador da Prouincia pera ir falar à portaria, ainda a pessoas que não uem a negoceos, o mesmo Procurador que disso tem noticia sera o que lhes dara a licença com tanto que tenha

tento não percão tempo, e se a pessoa continuar saibão o que quer, e corte pelo que não conuem.

6. Quando algum dos companheiros do Procurador adoecer, o Reytor do Collegio lhe dara outro Irmão que o aiude em quanto for necessario, e se o doente continuar tempo notauel, o Irmão que por elle continuar correrá à conta da Prouincia.

7. Os companheiros do Procurador da Prouincia poderão ouuir missa nos meses de Nouembro, laneiro, e meado Feuereyro, ao quarto antes de se acabar a oração. No mais tempo do anno começarão sua oração quanto for possiuel ao quarto depois de tangerem a aleuantar, e à hora poderão ouuir missa e em outro tempo refarão [sic] a que lhe falta da oração: e se alguã uez por causa urgente parecer ao Padre Procurador que he necessario ouuilla mais cedo tambem o poderão fazer, tomando com tudo depois tempo competente pera oração. A mesma ordem poderá guardar o Padre Procurador em dizer sua missa.

8. Quando os companheiros do Procurador da Prouincia por rezão dos Correos, e maços se não poderem confessar com os mais ao Sabado, o poderão fazer ao Domingo pela menham.

9. Quando parecese auerem se de comprar antecipada mente alguãs cousas pera prouisão dos Collegios, pera depois as terem mais baratas, não se faça sem ordem do Procurador pera que ueia se pode auer nisso algum inconueniente, de se perderem, danificarem ettc.

10. Aos Domingos e dias Santos à tarde pode o Procurador da Prouincia mandar os cõpanheiros alguãs horas à cerca, e indo elles à quinta em dias que elle nella estiuer lhes poderá dar de merendar ou iantar.

11. Tenhão lembrança os Irmãos companheiros do Procurador da Prouincia de não mandarem de noyte as cartas ao correo pela portaria do Carro, senão pela da Campainha.

12. Os companheiros dos Procuradores de seu consentimento se poderão acompanhar mutua mente pera negoceos.

13. Tenhão muyto auiso que antes de se pagarem os maços se pezem e no Collegio enteiros assi como uem, ainda que ia uenhão pezados de casa do Correo.

Cap. 6º

Dos Negoceos

1. Todos os arrezoados d'importancia que fizerem os Letrados, e todas as resoluções e pareceres que derem de duuidas, que se lhe perguntarem, se escreuerão em Liuro deputado pera isso, propondo primeiro o caso ou duuida, e depois apontando a resolução, e se os derem assinados conseruem se os mesmos.

2. Se algum dos Superiores da Prouincia lhe remeter alguã demanda (ainda que seja depois de ter licença do Prouincial pera a fazer) sem primeiro lhe comunicar as rezoës que ha pro utraque parte, não entenda nella te lhas darem, e auisar disso ao Prouincial.

3. Não tome sobre sy diuidas de importancia sem ter per escrito ordem dos Reytores pera lhas pagarem a tempo, e quando com ella as tomar declare aos mesmos Superiores que não acudindo a tempo, e pedindoas os acredores ha de tomar dinheyro a cambio à custa dos Collegios pera as pagar, por não ficar em falta com elles.

4. Não se encarregue de negoceos de fora, nem o sofra aos companheiros, ou solicitador, ainda que uenhão encomendados dos nossos, se não trouxerem ordem do Prouincial, ou de seus immediatos Superiores, os quaes deuem d'os escusar quanto for possiuel.

5. Sendo lhe encarregado por ordem do Prouincial algum negoceo de pessoa secular ponha se em liuro separado do da Prouincia as despesas que nelle se fizerem.

6. Os que tiuerem cuidado dos negoceos do Nouiciado de Lisboa, e da fazenda da Labruia, em quanto estas fazendas não tiuerem proprios Superiores, não hão de fazer demandas sobre ellas, ou arrendamentos, sem ordem do Preposito de São Roque, e sem o tratar com o Procurador da Prouincia.

Cap. 7º

Da contribuição da Prouincia

1. Angolla em quanto está tão mal socorrida do necessario não contribua pera os gastos da Prouincia, mas uindo a ter a ordinaria necessaria o deue fazer: mas não pera os do Uisitador e Prouincial.

2. Pera paga da logea contribuirão todos os que se seruirem della segundo o mor ou menor uso que tiuerem, e pera se escusarem gastos, seria bem auer algũa própria em lugar comodo dada ou cõprada, ainda que fosse com algum dinheyro que está pera se empregar.

3. A casa de São Roque ainda que uiue d'esmolas ha de contribuir pera os gastos da Prouincia na parte que pro rata lhe couber, a rezão de cincoenta soieitos tirando no que toca a sustentação dos dous Irmãos que comprão, gasto d'Auogados, e Solicitador, e aluguer de logeas.

4. Pera os gastos da ida, uinda e sustentação dos que seruem na Secretaria de Roma hão de contribuir todas as Prouincias da Assistencia de Portugal em cuio seruiço estam. O mesmo se entenda do que faz o Procurador em Madrid.

5. A repartição dos gastos da Prouincia se faça sempre a rezão da renda que cada Collegio tem, e não a rezão dos soieitos que sustenta, ainda que seia o Collegio de Santo Antão que ate agora pagou a rezão de 47. E esta repartição se fara cada 3 annos, no tempo da Congregação quando se da conta do estado das rendas dos Collegios.

6. A Ilha de S. Miguel como ha muytos annos que tem tantos negoceos na Procuratura da Prouincia contribuirá daqui por diante pera os gastos dos Procuradores della.

7. As casas e Residencias de S. Miguel, Algarue, e Portalegre, Angola, Cabo Uerde, e Nouiciado de Lisboa como estiuem em forma com ordinarias, renda, e gente, contribuirão pera os gastos da Prouincia, que lhe couberem segundo a ordem acima dada; Uilla Uçosa contribuirá, a rezão de 8 soieitos em quanto se não melhorar d'esmolas, mas nunca contribuirá pera os gastos dos Procuradores, Auogados, e Solicitador da Prouincia, como da Casa de São Roque fica dito.

8. Os que desta Prouincia uão a Roma pera estudar, ou pera servir na Secretaria, hão de ir e uir a conta da Prouincia, que os que lá estudão se sustentão à conta do Colegio Romano.

9. Os Procuradores pagarão ao Collegio de Santo Antão a rezão de 35 mil reis por cada hum, e o Collegio lhes dará a roupa interior, e os çapatos, e elles se uestirão de todo o uestido exterior, chapeo, manteo, roupeta, barrete, à conta da Prouincia, e na forma dos mais, e dos panos de que se uestirem os do Collegio; ainda que por rezão do trabalho poderão usar de manteos de crisé ordinaria, porem quando tiuerem necessidade dos uestidos interiores, hão de pedir ao Reytor licença pera elles, e quando a tiuerem dos exteriores darão della conta ao mesmo Reytor.

10. Porque acontece muitas uezes (e não pode deixar de ser) que os que uão e uem das Ilhas se detem no Collegio de Santo Antão muytos dias com oppressão e gasto do mesmo Collegio, daqui por diante passados 8 dias, todos os hospedes da Prouincia pagarão 4 uinteis, e os doentes 6 por dia, e os da India dous passados 3 dias.

11. Quando os machos e moços da Prouincia uão d'Euora a Lisboa, ou a outra parte, os gastos se farão à conta do Collegio a que seruem; e no tempo que durão as uisitas dos Collegios se hão de sustentar à conta do que se uisita: o mesmo se entende em os ferrar, curar, e no conserto de seus aparelhos, mas se morrerem perdelos ha a Prouincia, a cuia cõta tambem se farão os aparelhos nouos.

Cap. 8º

Dos Uiaticos

1. Os sobeios dos uiaticos dos que uem ter ao Collegio de Santo Antão, e hão de passar adiante se hão de dar ao Procurador de Santo Antão, porque elle lhes ha de dar o que for necessario quando partirem, socedendo não no trazerem bastante pera chegarem aonde uão mandados. Os que com tudo uierem pera se embarcar pera as Ilhas, os darão ao Procurador da Prouincia, porque elle os ha d'auiar. Ao mesmo Procurador do dito Collegio ha tambem de dar o Procurador da Prouincia os sobeios das matalotagens dos que uem das Ilhas, quando não forem taes que se possam uender, ou guardar pera outros, que ouuerem d'ir pera as mesmas Ilhas.

2. Não tendo o Padre Prouincial dado auiso do que hão de fazer, ou pera onde hão de ir, os que uierem das Ilhas aos Collegios de Santo Antão, passados oito dias de hospede os gastos que nelle fizerem serão à conta das Ilhas a rezão do dito atras.

3. Quando alguns nossos que uem dos Collegios pera as Ilhas e Residencias transmarinas uierem mal providos, uera o Procurador da Prouincia o de que, e se forem cousas que os Collegios lhes ouuerão de dar lhas dará à conta delles, se outras a que não ouuesse essa obrigação lhas fara dar à conta do Collegio pera onde uão, e o mesmo se diz dos que uem d' allem mar, consultando tudo com o Preposito de São Roque em ausencia do Padre Prouincial.

4. A cada hum dos nossos que forem pera a Ilha 3^a, ou S. Miguel, ou de lá uierem se darão até 6 alqueires de biscouto pera hum caso fortuito, e 6 pães molles, e duas duzias d' ouos em sal, hum arratel d' açúcar, outro de confeitos, outro de marmelada, hum almude de uinho, peixe seco, e fritto, azeitonas, laranias, ortalija, 6 galinhas. A esta proporção se dara aos da Madeyra.

5. Aos hospedes que se entretem em S. Antão, esperando tempo pera se embarcar, ou desembarcados pera se despor delles, se o Collegio com elles escuza outros soieitos, dara calçado e de comer; se so trabalhão ad uitandum otium, e por charidade, dar lho ha a missão pera onde uão, ou donde uem.

6. Quando algum uem pera se embarcar pera algũa das Prouincias ou Collegios transmarinos, se por indisposição, ou cousa iusta o não fizer, os gastos da ida e uinda hão de ser a conta da Prouincia, ou do Collegio pera onde hia; mas se por ser necessario pera algum Collegio do Reyno, ou outra rezão o Prouincial o mandasse ficar, o mesmo Collegio pera onde for pagará os gastos da tornada, que os da uinda dos que uão pera a India ate Lisboa sempre são dos Collegios donde os chamarão.

7. Tendo o Cabo Uerde, e Angola sua congrua ordinaria pagarão ao Collegio de S. Antão os dias d'hospedes, como os das Ilhas.

8. Não somente os Irmãos Estudantes, mas tambem os Mestres, hão de uir das Ilhas ate Lisboa por conta dos Collegios donde partem. Os operarios, e gente feita por conta igual mente assi dos Collegios das mesmas Ilhas donde partirem, como dos a que se aplicarem. Os enfermos por conta somente das Ilhas, até os Collegios onde são mandados pera os curarem.

9. Pera auer uniformidade nos uiaticos intra Prouiciam, pareceo consultada a materia nos Collegios, Prouincia, e Procuratura della, que se desse a cada soieito cento e cincoenta reis pera cada dia, paga a caualgadura, respeitando as ocorrencias de detença que podem soceder nos caminhos, barcas que passar ettc. E pera isto distribuira o Procurador da Prouincia pellos dos Collegios as copias da lista, que tambem se fez das iornadas que ha de hum Collegio a outro, indo por caminho direito; e não obstante isto tenha se respeito a algum uelho, ou doente.

10. Aos que forem a Madrid (não fallando nas caualgaduras) se hão de dar pera cada hum a rezão de dous tostoís por dia, e contarselhe hão doze iornadas de Lisboa.

11. Pera cada hum dos que forem a Roma se hão de dar ou em letras, ou em dinheiro cem cruzados a conta da Prouincia: a conta da mesma se lhe ha de dar todo o auimento de feltros, alfories etc. E do uestido assi interior como exterior todo o que por rezão da iornada lhe for necessario; posto que se algum esteuesse de tal maneira gastado que ainda que não fosse a Roma, o Collegio, ou casa a que pretençe, lho ouuera de dar, será a conta da mesma casa, ou Collegio.

12. Dão se todos estes uiaticos tão larguos, pello que nos caminhos pode soceder, e spondo que os gastos se hão de fazer com moderação Religiosa, sem faltar a necessidade, e que do que sobeiar se ha de dar conta aos Procuradores ou dos Collegios, ou da Prouincia segundo pertencer.

Cap. 9º

Do prouimento dos Collegios

1. Quando algum Collegio mandar dinheiro pera ser prouido de algũa cousa, depois que o Procurador o prouer auisará, ou do que sobeiu, ou do que pode mais: pera que se assente logo assi na Procuratura do Collegio, como no da Prouincia.

2. Uendendo se algũa uez algũa cousa das drogas que Elrey da aos Collegios se repartirá pro rata por elles o que resultar: mas antes de se uenderem se auise aos Collegios, e se saiba se querem alguãs dellas, e depois de uendidas lhes farão a saber do dinheyro que lhes cabe, e procure se quanto for possiuel não se uenderem em Lisboa.

3. Não se comprem cousas pera pessoas de fora sem ordem do Prouincial, saluo em algum caso pera pessoa de grande obrigação.

Cap. 10º

Regimento pera os Padres que uisitarem os Cartorios dos Collegios

1. Depois de uisitar a Prouincia e entender o estado em que estauão as fazendas dos Collegios, e Cartorios delles consultando com os Padres da Prouincia pareceo que se deuia de fazer esta uisita por dous respeitos. Primeiro pera nos constar com certeza dos titulos autenticos com que possuimos as propriedades, iuros, terras, e mais fazenda comprada, unida, ou doada aos Collegios pera com ella nos seguraremos assi das duuidas que pode auer em pontos de iustiça, como de consciencia. Pois se sabe que por algum descuido nosso andão alienadas cousas da Religião, e pelo contrario podera acontecer que entre as que nos possuimos como nossas, andem algũas que o não são, de que não tiuessemos iusto titulo. Segundo pera se ordenarem os papeis dos cartorios de maneira que seia facil a qualquer procurador que de nouo entrar no officio ter noticia de todas as escrituras tocantes a cada cousa do seu Collegio, e que saiba pratica mente aonde uão todas as uezes que for necessario usar dellas. Porque por não se saber as que temos perdemos em algũas causas nossa iustiça.

2. Com o Padre que uisitar os Catorios assistira em cada Collegio o procurador delle, e pera esta uisita se fazer com a exacção e breuidade que se deseia, procurem os Superiores que se lhes de toda a ajuda necessaria, e que aia toda a expedição, e os gastos que se fizerem, hão de ser a conta de cada hum dos Collegios. A ordem que nesta uisita se ha de guardar he a seguinte.

3. Farse ha hũa lista de toda a fazenda que possuiue o Collegio, Igrejas, iuros, moyos, foros, quintas etc. começando pellas primeiras e mais antigas do dote, e fundação do Collegio, e apos ellas, as mais que lhe forão socedendo.

4. Feita a lista se buscarão com toda a diligencia as escrituras, titulos, sentenças, concertos, prouisoões, declarações, bullas: perinde ualeres, transumptos, uniões, e todos os mais papeis que pertencerem a cada hũa das propriedades, da fazenda, e cada hum delles se meterá estendido, e sem dobra algũa em hũa folha de papel branco, nas costas do qual se porão de boa letra os titulos de cada escritura apontando se em breue a sustancia do que contem. Postos os titulos se arrumarão todas as escrituras em suas partidas com distinção de numeros 1ª 2ª e 3ª ettc. que se porão sobre os mesmos titulos, regulandoos segundo os annos em que se fizerão. Mas

tenha se esta aduertencia que os originaes das bullas fiquem iuntos, e esteiã bem resguardados em particular gaueta, e os transumptos delles andem autenticos com as escrituras tocães a cada propriedade, pera se usar dellas quando for necessario.

5. Estando o Padre que uisitar os cartorios com esta noticia fresca do que contem as escrituras, fara hum compendio em que se dê hũa relação breue de tudo o que ha pertencente a cada propriedade. Dizendo o Mosteiro de S. Ião de Longauares doou Elrey D. Ião 3º pera fundação do Collegio de Coimbra consta por sua fundação n. 1º na qual doação se contem tal e tal ponto substancial. Esta doação confirmou o Papa Paulo 3º por hum breue n. 4 e porque depois da confirmação ouue com hum padroeiro de certa Igreja anexa tal, ou tal duuida: se pedio ao Papa declaração que esta n. 6. Não obstante ella moueo fulano demandando ao Collegio: ouue com tudo o Collegio sentença por sy n. 8 e assi irá infiando tudo o que socedeo te o presente tempo tocante à mesma propriedade, fazendo capitulo de cada hũa dellas, e em cada capitulo uarios paragrafos com boa distinção, e de tudo hum liuro bem escrito com seu indice: deixando no cabo de cada propriedade algũas folhas em limpo pera o que in futurum soceder. No qual liuro o procurador do Collegio procurará andar muyto uisto, pera trazer sempre in promptu tudo o que toca a fazenda, e procuratura delle.

6. Ordenadas as escrituras polas partidas acima ditas se examinará; primeyro, se falta algũa tocante a algũa propriedade. 2º se estão as outras bem ualiosas, se lhes falta algũa solenidade, como de outorga, ou consentimento d'algũa parte, ou confirmação por sentença de hum luiz. 3º se ha algũa que faça duuida, ou tenha necessidade de reformação, e achando algũa apontarse ha por escrito, e de tudo se dara conta ao Superior pera que se trate de remedio consultandoo com os Padres, e sendo necessario com letrados de fora.

7. Tambem se uera se fica de fora algũa propriedade, Casal, foro ettc. de que não aia titulo, e auendo no Collegio tombo de fazenda, se uera se está a tal propriedade tombada, e se o estiuer ficará claro que he do Collegio, mas que se perdeu o titulo, e assi se tratará de se reformar buscandoo nas notas publicas: ou onde se iulgar que mais facilmente se pode achar. Se não estiuer tombada examinar-se ha se ueyo por algum erro ao Collegio, ou está legitimamente pera escripta. E não estando farse ha diligencia por se saber a quem pertence, pera que constando se lhe restitua, ou se faça o que cumprir segundo os termos do caso.

8. Poderse ha tambem uer feita esta diligencia se depois que se fez o tombo uierão de nouo ao Collegio algũas propriedades que não esteiã tombadas, e se procurara que logo se tombem, e se algum Collegio não tiuer feito tombo de sua fazenda se pedirá a Elrey prouisão pera logo se fazer, pera o que e pera o futuro se fara hũa instrução de como se hão de tombar as fazendas, e hũa informação do que se deue pedir a Elrey, tudo com as aduertencias e diligencias necessarias, pera a qual informação se poderam ajudar do Regimento que Elrey deu pera se tombar a fazenda do Collegio de Coimbra. Esta informação e instrução estarão em poder do Procurador da Prouincia, pera a comunicar aos Collegios nos casos necessarios.

9. Acabada esta diligencia dos cartoreos e tombos se irão uisitar as fazendas ao menos in capite pelos mesmos tombos, e se uera com o olho se estão aiustadas as propriedades com elles, segundo as medições e confrontações, e se se achar que em alguns temos mais do que o tombo dá, se uerá a quem pertence, e se tiuermos menos se procurará que se enteire o Collegio do que lhe falta.

10. Depois que os cartoreos estiuermos reformados, e as fazendas uisitadas, e aiustadas com seus títulos e tombos, se fara hũa lista das propriedades que tem o Collegio apontando ao pe de cada propriedade as escrituras que lhe pertencem pola mesma ordem; e com os mesmos rotolos com que ellas ficão em cartoreo, e mandarse ha ao procurador da Prouincia, pera por ella se poder entender nas occurrencias com os Collegios.

11. Pera se os Collegios manterem em paz na posse de tudo o que possuem sem enganar, nem perigos de se alienar algũa cousa de sua fazenda a mandará o Reytor uisitar todos os annos, ou pelo menos hum anno sy, outro não polo mesmo tombo: e se fara diligencia por se saber se se troca, diuide, ou aliena algum Casal, foro, ou propriedade, se se bole em os Marcos, se se deução as terras, se se mudão as seruentias, se se furtão as agoas, ettc. de modo que entendão os caseiros e lauradores que se uigia, e anda sobre a fazenda, porque d'isto assi não ser naceo em alguns a ousadia pera trocarem, diuidirem, e uenderem as terras e Casas por dizimo a Deos com tanta perda da fazenda dos Collegios.

12. Pera ella ser uisitada com facilidade deue ter cada Collegio Liuro particular em que esteiã apontadas as propriedades, casaes ettc. segundo o tombo, as demarcações de cada hũa, quem a tras, quanto paga, que uida he e quanto uay crescendo, com que obrigações forão dadas à Companhia de missas, fabrica ettc. que Igrejas ha da apresentação do Collegio, que anexas tem oie ettc.

13. E se uisitando se a fazenda na forma sobredita se achar que alguns alienarão ou uenderão sem licença, ou deixarão de pagar seu foro, e não reconhecerão o Collegio por senhorio, se procederá com elles nesta forma, que se constar que os taes lauradores ou caseiros usarão de fraude e má fee, se lhes faça de nouo iusta uedoria das terras, pera se lhe por o foro que de presente se lhe iulgar competente, e se elles não quiserem uir nisto lhes tire o Collegio por sentença, pois cairão em commissio, [sic] e ou ficarão com ellas, ou as darão a quem aceitar o foro. Mas quando se entendesse que não ouue fraude ou má fee, querendo elles reconhecer o Collegio e pagar o deuido, os deixarão correr com o foro que dantes tinham.

Cap. 11º

Pera o Cartoreo da Prouincia

1. Uisitados os Cartoreos e fazenda dos Collegios, estando ia tudo arrumado com a distinção e ordem que disse se uisitará o da Prouincia, e pola lista das escrituras que uierão de cada Collegio, se uerá se faltão nelle alguns treslados autenticos de qualquer escritura pertencente a qualquer fazenda dos mesmos Collegios, e das que se achar que faltão se fara lista pera cada hum delles, e se lhe mandará, pera que com toda a breuidade uenhão os treslados autenticos e iustificandos por carta testemunhauel, de modo que possam fazer fee em todo luizo.

2. Tambem se mandará auiso, que nem quando se mandarem, nem quando se tresladarem, se dobrem, mas uenhão assy em folha enteyra sem dobra algũa em papel de dura, e cada hũa das escrituras traga por capa hũa folha de papel limpo cozida, e nellas se mandarão por os titulos e numeros, assi, e da maneyra que uierão dos Collegios.

3. Depois se arrumarão todas as escrituras aiuntando a hũa parte as que pertencem a hũa cousa, e em outra as que pertencem a outra ordenandoas segundo a ordem de sua antiguidade, como nas dos Collegios fica dito § 2º.

4. Feito isto se contarão os Collegios, e em cada Collegio quantas partidas ha d` escrituras, e segundo isso se mandarão fazer almarios com repartições de casas pera cada Collegio, e suas partidas: em que se porão seus rotolos como fica dito. Estes almarios deuem estar em casa particular dedicada pera isto, enxuta e segura de fogo.

5. Mandar se ha mais pedir aos Collegios os tratados ou compendios que nelles se fizerão de cada hũa de suas propriedades, pera que de todos elles se faça hum Liuro ordenado, por seus capitulos deixando entre Collegio e Collegio algũas folhas, e entre capitulo algum espaço em branco pera se poder escreuer o mais que in futurum soceder; e este Liuro estará sempre fechado, e em bom resguardo, na mesma casa em que estão todas as mais escrituras.

6. Dentro della estará assi mais hũa taboa grande, em que per repartição dos Collegios, e partidas de suas escrituras esteiã apontadas as propriedades de cada hum delles, com o numero da gaueta em que estão; e logo as escrituras e papeys que lhe pertencem, segundo a ordem dos numeros que tem nas casas, ou gauetas, pera que todas as uezes que se tratar algum ponto tocante a algũa das propriedades, possa o procurador recorrer a elle, e uer se ha algum papel pertencente ao tal ponto: fique nesta taboa tambem lugar em que se possão de nouo escreuer algũas propriedades que ao diãte se acrecentarem.

7. O que em este ultimo § se diz do Cartoreo da Prouincia, se entenda tambem em seu modo em todos os outros dos Collegios.

Cap. 12º

Cousas tocantes aos Mosteyros, e ao Procurador delles

1. O Padre que tem cuidado dos Mosteiros he immediato ao Superior do Collegio, e a elle ou a quem elle lhe ordenar ha de dar conta dos negoceos, rendas ettc.

2. Não ha de fazer arrendamento sem auisar primeiro ao Padre Reytor dos lanços, e fianças que apresentão.

3. Os meses que estiuier no Collegio que ao menos deuem de ser sete fara as demandas tocantes aos Mosteiros por entender melhor as rezões dellas, saluo algũa não podesse esperar, a que acudirá o procurador do Collegio. E entendão os Auogados e Solicitador, que estão salarcados, principal mente pera acudirem com diligencia as taes demandas, e ao Padre Procurador dellas. E pera quando ellas correm, he bem guardarem parte do que per annum se lhes costuma dar.

4. Pera mor facilidade dos negoceos tera o dito Procurador chaue da casa do despacho, pera nella poder negocear e falar com a gente, com que tem negoceo, em quanto se lhe não acomoda algũa outra.

5. Pera que não aia falta em cumprir as Uisitações dos Prelados, e euitar censuras, quando as cousas que mandão fazer são rezoaueis e por parte do Collegio senão pode representar aos ditos Prelados, ou opor a seus Uisitadores cousa de importancia (no que deue auer muyta consyderação) o dito procurador poderá pedir aos rendeiros o dinheiro necessario pera taes obrigações, e sendo o gasto de maior consideração e permetindo o tempo sera bem que o Superior do Collegio o saiba primeiro. Ainda que fora bem assi como nos arrendamentos, se carregão ao rendeiro os encargos uelhos, carregar lhe tambem sobre elle hũa cõta de dinheiro certa pera os encargos nouos; segundo o que pouco mais ou menos nas uisitas ordinarias se costuma gastar, se em Pedroso etc. se gastão hũm anno per outro sinco, seis mil reis em meudezas, que se mandão por, carregalos sobre o lanço que se arrematou, porque nem por isso deixarão de aceitar a rêda, e tanto menos se lhe pedirá depois pera comprimento da uisita.

6. Os rendimentos da Santa casa da Lapa depois de se pagarem os officiaes, e se tirar o que for necessario pera sustentação do Procurador em quanto nella está, e dos nossos que a ella uão pregar, se ha de gastar na fabrica da dita casa, primeira mente nos ornamentos e cousas necessarias ao culto diuino, de maneira que esteia sempre com a decencia que conuem a ella, e a gente de nos espera, 2º. Em todo o aparelho necessario, e bem bastante pera dizerem missa, os muytos Sacerdotes e pessoas graues que a ella uem em romeria, e a fazer nouenas. 3º na manutenção, conseruação, e reparo do material da Casa da Senhora; das em que pousão os Padres, e os officiaes da Santa Casa: E das que se recolhem os pobres, e os que fazem as nouenas: o que mais restar das esmolos da Senhora se guardará na mesma casa te o Prouincial, ou alguem por sua ordem a uisitar: E não se indo uisitar algum anno, o procurador dos Mosteiros uera se ha necessidades, e não as achando, o mandará entregar ao procurador do Collegio.

7. E porque he necessario ter o thesoureiro casa propria com seruentia particular e coniunta às nossas; e não pousar com os nossos das portas a dentro (como ate agora pousou) se lhe fara como ouuer possibilidade da parte do Norte hũa casa, cõmoda imediata à camara em que oie pousa, a qual tera por baixo estrebaria capaz das caualgaduras, que algũas uezes forçadamente alli se aiuntão.

8. Na Santa Casa se farão logo hũas grades de ferro que cerquem o penedo todo à roda deixando as duas seruentias por onde se entra e saye do altar da Snõra, assi pera se conseruar o penedo, que em breues annos ficara pouco delle, como tambem

pera mais ueneração da Santa capella, a qual perderia muyto em se desfazer algũa cousa do natural que tinha quando a Snõra a escolheo.

9. E porque dentro da Igreja não he possiuel ouuir missa tanto numero de gente, como bem se experimenta, pela rezão do tumulto e multidão dos que entrão e saem a se offerecer à Snõra (o procurador dando conta disso ao Snõr Bispo) uera se he bem ter aparelhado hum altar portatil, pera o armar, sofrendoo o tempo, da parte do Norte seguro e bem amparado do uento, com seu doçel, lumes, tocheiros, e mais cousas necessarias, e ao longo do altar se fara hum circulo grande que tenha a gente afastada, pera que se possa dizer missa com a decencia e quietação deuida.

10. Conuem que o Padre Procurador persuada a algũas iustiças do Couto de Caria, e faça com os da gouernança com que nos dias de lubileos e mor concurso assistão por aquella estancia da Santa Casa, pera que contenhão a gente em paz, e quietação, e se soceder algum tumulto ou briga posão atalhar.

11. Procure se assi com as mesmas iustiças como (se for necessario) com o Snõr. Bispo que se não comecem a introduzir eicitadores, ciganos, ou qualquer outra gente fai[..]sta. Porque se diuerte a gente da deuação da Snõra, e he cousa arriscada a desastres.

Cap. 13º

Da Santa Casa da Lapa

1. Em quanto ha algũas memorias do principio que teue esta Santa Casa da Lapa, e das cousas que nella acontecerão procure o Padre Pero Glz., ou quem lhe soceder d'as aclarar quanto for possiuel com os papeis, noticias, e testemunhos que se acharem, e por em escrito a origem, progresso, e milagres, seruiço e cousas della: pera que de tudo se possa fazer particular historia em Portugues, e em Latim a gloria da Snõra.

2. A toda a pessoa que nesta Casa se pezar o trigo, ou offerecer uoto, ou algũa outra memoria d`algũa merce, que por meyo da Snõra. recebesse, se tome testemunho della, e se escreua no Liuro que pera isso esta deputado. E no cabo de cada mez se somem as missas que nella se mandarão dizer, pera que se saiba as que se dizem cada anno.

3. Tambem procurará auer da Camara do Concelho de Caria o plano que está à roda das nossas casas pera o cercar por agora (pera tomar posse) com algũa paredinha de pedra ensossa; depois quando ouer possibilidade com muro alto pera que nos concursos fiquemos mais afastados da gente.

4. Conuem muyto comprarem se com autoridade Real as estalagens que alli estão, pois ha nellas os escandalos que se sabem; e de que tanto com rezão se queixão os Romeyros: e depois de compradas andarão cõ a renda de Caria; e os estalaiadeiros se porão remouiueys ad nutum, segundo a satisfação que derem.

5. E por quanto se ue que muyta gente principal, e de toda a sorte d'estados concorre à Santa Casa a fazer suas Nouenas com muyta gloria da Sõra, e iuntamente se sabe a grande incomodidade do lugar, e apozentos que ha pera se agazalharem; deuem se fazer (dando N. S.^a possibilidade pera isso) algũas moradas de Casas, ou sobre as estalaiens que se comprarem, ou com outra parte que parecer mais comoda. Porque com isso se remedeará a necessidade dos que uem fazer as Nouenas, crescerá a deuação da Senhora, e se escuzará pedirem tantas uezes agasalhar se em nossas casas.

6. Façase hũa custodia grande de prata pera comunhão da gente, que he muyta, nos dias de lubileo, e em quanto, a não ouer leuese algũa do Collegio, que se torne a trazer.

7. Nos dias d'obrigação de Missa se deue tanger sempre o sino às que se disserem, pera que a gente que a não tem ouuido acuda; e nos dias que ouuer pregação fique pelo menos hum Sacerdote pera a dizer depois della, e sendo da Companhia pode usar do priuilegio, depois do meyo dia, iulgando se que he necessario.

8. Procure se que nos dias de concurso, o thesoureiro ou outra pessoa graue assista sempre a gente que se uay offerecer, pera que depois do ter feito, a faça sair, e dar lugar a outra, porque hũs se detem muyto adiante da Snõra, e outros se tornão desconsolados por não poderem entrar.

9. Porque o penedo da Santa Lapa com a humidade goteia no Inuerno, e allem da indecencia, dana os ornamentos, procure se tomar as agoas de todo elle, e fazer sobre o doçel do altar algũa cousa de madeyra que pelo menos tome algũas.

Cap. 14º

Dos Nossos que estão, ou uão à Santa Casa da Lapa

1. Os nossos que na quaresma, e outros tempos uão à Santa Casa de Nossa Senhora da Lapa não sendo aprouados no Bispado de Lamego, antes de nella continuarem com os Ministerios da Companhia uão dar a obediencia ao Snõr Bispo, e ainda que seião aprouados procurem tomar lhe a benção, e quando não poderem fazer isto em pessoa, o fação por recado ou carta.

2. Com os Padres que forem do Collegio, irá sempre algum Padre de Letras e authoridade, assi pera resolução d`algũa duuida mais difficultosa, que ocorre, como pera Superior dos que forem. Irão tambem sempre hum ou dous Irmãos, que aiudem ao muyto que ha pera acudir.

3. Porque ia este anno se experimentou o excessiuo numero de gente, que a esta Santa Casa concorreo, e a muyta frequencia de confissões e comunhões que ouue, e sempre parece que auera, por respeito dos 3 lubileos que sua Santidade nouamente lhe concedeo, se uio o muyto que crecera a deuação e fruto das almas, que a ella acodem necessitadas do remedio, allem dos 4 Padres que de Coimbra algum tempo antes se mandarão em missão pera se acharem, depois neste concurso, poderão tambem mandar os Reytores dos 3 Collegios uezininhos Porto, Braga, Bragança, pelo mesmo modo de missão, dous Padres de cada hum, e se algum tiuer necessidade de algũa ajuda de dinheyro pera o caminho, dar se lhe ha à conta do Collegio donde parte.

4. Os Sabados da quaresma se hão de pregar todos na Santa Casa da Snõra, e tambem o dia da encarnação. Os Domingos se hão de repartir pelas anexas da Igreja de S. Payo que he a Matriz, onde se deue pregar no discurso da quaresma algum Domingo, e na Somana Santa o mandato, e podendo ser a paixão. Tambem se deue dar algum dia à Lamosa anexa de quarquese, [sic] nos mais dias poderão os Pregadores ir fazer algũas outras pregações onde forem pedidos, e poderem abranger.

5. Com tudo nenhũa pregação farão em Mosteiro de freyras, nem as irão confessar ou uisitar, sem expressa licença do seu Reytor: e quando o ouuerem de fazer (soposta a licença do Reytor) seja a petição do Snõr Bispo, nas que forem de sua iurisdição.

6. Os nossos não conuiderem seculares a comerem com elles em casa, se não fosse em algum caso raro a pessoa de muyta obrigação, e ainda então o fação muyto Religiosa mente: nem gastem com sigo mais que o que responde ao que d'ordinario gastão no Collegio.

7. Guardem muy exactamente a regra e ordem tam precisa de não andarem ou estarem sem companheiro.

8. Nas casas em que pousão os nossos, se não permitta em modo algum que se agazalhem molheres, ainda quando os nossos estão ausentes, nem pousem nella seculares: saluo se for algũa pessoa de tal qualidade que se iulge que não se lhe poderá deixar de conceder sem algum agrauo ou escandalo.

9. A roupa de que os nossos usão deue estar limpa e bem resguardada em algũa camara, em que ninguem entre, e ainda que a da mesa poderia servir, a das camas em nenhũ modo sirua a seculares: e estas ordẽs se lerão e serão dellas auizados os que forem à Lapa.

10. Como esta Casa não he freguesia, mas in solidum toda do Collegio de Coimbra não se consinta nella confessor algum Sacerdote que não mostre patente e aprovação do seu Ordinario supposta sempre licença do de Lamego, nem que aia por isso de leuar algũ estipêndio, ou esmola; nem tambem pregar senão fosse algũ Prelado, ou outra pessoa de muyta qualidade. Nos dias de lubileos se poderão os nossos ajudar d`algũs Sacerdotes approuados pello seu Ordinario e com licença do de Lamego, de boa uida, e saber sufficiente pera as confissões, mas que o fação tambem gratis.

Titulo undecimo — Fazenda

Cap. 1º

Arrendamentos, e Despeza de dinheiro

1. Nos arrendamentos que se fizerem por dous ou tres annos se declare que se fazem debaxo desta condição, que se ficarem deuendo algũa cousa de hum anno pera o outro se lhe possa quebrar o arrendamento. E não se torne a dar a renda ao rendeiro que ficar deuendo algũa cousa, saluo ouuesse certeza moral de a pagar.

2. Ponha se obrigação aos Rendeiros de prouerm os Collegios d'algũas cousas que ha nas terras em que tem as rendas, como de sera, mel, marrãs ettc. e do mais que for do prouimento necessario a que elles se quiserem obrigar, ainda que seia diminuindo lhe algũa cousa do arrendamento, principal mente quando não acabarem de concordar nelle.

3. Consta que de se não uisitarem as fazendas dos Collegios se alienarão algũas terras delles, e ouue outras muytas perdas de foros, Casaes ettc. pelo que importa muyto serem uisitadas todos os annos pelos Procuradores, ao menos as peças principaes; e saberem quaes são as cabeças dos casaes ettc. e trazerem uiua a noticia de tudo, e entenderem os que trazem as terras, que andão sobre elles.

4. O prouimento de pão e uinho pera os Collegios, ha de ser de laneiro a laneiro; e do azeite de çafra a çafra, mas em quantidade que se não comece na segunda çafra a gastar do nouo.

5. Toda a obra, peça, ou alfaya que se ouuer de mandar fazer fora de casa, sera por uia dos Procuradores, e pague se logo em a trazendo o official, ainda que elle diga que se ponha em lembrança, pera depois lha pagarem.

6. Quando o Procurador uay fora da Cidade, deixe sempre na mão do Ministro o dinheiro necessario pera os gastos, que prouauel mente podem ocorrer, em quanto anda fora. E o comprador nem peça fora dinheiro emprestado, nem compre fiado sem expressa e particular licença do Superior.

7. Quando a Regra 8 do Procurador diz, que dara ao comprador dinheiro ad quotidianus sumptus, se entende que lho ha de dar cada dia, pera o dia seguinte somente, e não dar lhe logo iuntos cem cruzados pera esta somana.

8. Não se mandem comprar mais cousas das necessarias, nem mor quantidade, a atenças que sobeiando se poderão uender; e quando algũa se uendesse, o dinheiro della, e de tudo o mais que per algũa ocasião se uender, se dara ao Procurador, e se o Superior o mandasse gastar, se lhe dara em conta, e constará quanto he, de que se fez, e em que se gastou.

9. Os Procuradores nas contas que dão aos Reytores cada mez particularizem o em que se gastou o dinheiro de que dão conta, e não uão por generalidades, de mistos, negoceos, fruitas ettc.

10. Todo o dinheiro que se der por qualquer uia que seia, de legado, esmola, restituição etc. se entregue ao Procurador, e se lance em receita, e em despeza; ainda que se de limitada mente pera se fazer qualquer cousa.

11. Auendo temor d'inimigos, ou de peste, não offreção os Procuradores, nem sinifiquem a pessoa algũa de qualquer qualidade que seja agazalharse com os nossos, ou retirar se a nossas quintas, Mosteiros, ou Casas em que se recolhe fazenda: e quando o Superior iulgasse, que isso conuinha, em nenhum caso seja molher, ou pessoa que em sua companhia a leue, ainda que seja casada.

12. Esperase dos da Companhia que ate nas demandas se aião com toda a moderação Religiosa, e não conuem que os Procuradores leuem as cousas pelo supremo rigor de iustiça; nem dem uexações às partes, que sem detrimento dos negoceos, se podem escusar; nem lhe fação fazer gastos desnecessarios pelos cançar e enfraquecer: Mas requeira-se a iustiça de maneira que se entenda que so se pretende auer cada hum o seu, sem demonstração d'auersão ou agrauo.

13. Todas as uezes que por uia de algum concerto acomodado se poderem euitar demãdas, se euitem, ainda que seja com perdermos do nosso.

14. Os prazos, aforamentos etc, se fação com todas as medidas e confrontações dos todos, e fiquem sempre treslados autenticos nas mãos dos Lauradores, pera que em duuidas ocurrentes se possão ualer dellas, e não seja necessario, leuarem consigo os procuradores, os liuros, e escrituras dos Collegios.

Titulo duodecimo — Cousas perpetuas, e particulares de cada Collegio

Cap. 1º

Casa Professa de S. Roque

1. Nos dias em que por algũa ocasião de enterro, officio de mortos, ou festa se entêde que se podem aiuntar em Casa Religiosos pera dizer missa, se tenha antecedente mente aduertencia, que esteia na Sacristia aparelhado todo o necessario, pera que se de à expediencia, uestimentas, e calices preparados, altares despeiados. E o prefeito da Igreja uigie nos taes dias se se dá auimento a tudo.

2. Os Sacristãos não peção esmolos a pessoa algũa, ainda que seião pera as gastar em cousas da Igreja, sem consentimento do Superior, o qual iulgará se são necessarias, ou se se pode acudir ao pera que se pedem, com as que o prefeito da Igreja recebe.

3. Os cheiros que se mandão pera a Igreja se gastem todos nella, nem se dem ou mandem pera fora sem licença do Superior. E auendo quantidade, aia lembrança d`Angola, Cabo Uerde ettc.

4. O Inuentário das Santas Reliquias se reforme, e nelle se declare a quantidade de cada hũa, pouco mais ou menos, e o ornato que tem, ou peça em que esta posta, e com que feitio, e por este inuentario as uisitará o Prouincial, ou mandará uisitar por outrem, quando uisita a Casa.

5. As talhas que estão em cima da Igreja se enchão cada anno com agoa da chuua, que se não corrompe, e lá em cima se pode tomar: por que allem da prouidencia do fogo, seruirá tambem pera os retelhar, e pera outras cousas que la se fizerem.

6. Os Padres que nesta Casa attenderem aos Ingrezes, Hibernos, ou Flamengos darão particular conta ao Padre Preposito de todo o dinheiro que pedem, tem e gastão.

7. Ninguem peça moradias a fidalgos pera cousas suas sem licença do Prouincial. E ainda depois do Prouincial dar a dita licença, não se peção ao Conde Mordomo Mor, sem o Padre Preposito uer se he tempo disso, pera que não concorrão alguãs uezes tantos dos nossos a pedillas, que causem molestia. E aduirta se que a Casa he a pera quem se ellas se deuem principal mente pedir, pois não tem outras ajudas.

8. Quando o Padre Procurador der ou receber dinheiro, não o conte na portaria, senão dentro de casa; e considere-se que lugar podera ser mais acomodado pera isso em algũa das portas.

9. Por quanto pode auer algũa alteração nas cousas, tratase com D. Ioana Correa sobre o poço que ella muito proprio mandou offerecer pera uir agoa a esta Casa, e com a primeira esmola que Deos der se faça logo o cano, ainda que a agoa senão tirará à dita Sõra, se não por sua morte, e depois della se tapará de todo o poço, e correrá em casa.

10. Quando os Mestres do Collegio uem à Casa, não se lhes de nella licença pera irem falar à portaria com os estudantes: e o porteiro dispida com bom modo os que lhes quiserem falar, e os remeta ao Collegio.

11. Ad fouendam mutuam charitatem uirão alguns do Collegio iantar à Casa em cada hum dos dias de Nosso B. Padre, de S. Roque, e no em que se faz nella a comemoração do Corpus Dei pera se acharem à pregação e procissão; e da Casa irão os que boa mente poderem ao Collegio de Santo Antão, e na festa de Nosso B. Padre.

12. Quando do Collegio uem alguns a Casa, ou da Casa uão ao Collegio, fora dos dias sobreditos, o Padre Ministro tera cuidado d'agazalhar aos que forem hospedes, pouco ha uindos de fora, ou estrangeiros, ou pessoas necessitadas.

13. Todas as profissões que em Lisboa se fizerem, se farão na Casa de S. Roque, e uirão sempre do Collegio algũs Padres que parecer, acompanhar o acto da profissão. Na mesma Casa se farão tambem todos os exames da Scientia ad gradum com os examinadores nomeados.

14. Aos Domingos à tarde poderão os Irmãos Coadiutores ir à serca, mas no Uerão sera depois das 3 horas, e no Inuerno depois das duas; e antes d'ir perguntarão sempre ao Padre Ministro se tem necessidade delles. Tambem poderão ir algum outro dia Santo da Somana, que ao Superior parecer guardando a mesma ordem: e lembremse que são uistos: e não iogem com peças coriosas.

15. Nos dias que no terreiro da Igreja ha concursos, tenhase particular conta com que nem os nossos, nem outros de fora estem às ianellas de casa, nem do coro ou forro da Igreja. E nos que ouuer touros esteião fechadas aquellas horas as que tem uista pera o Rocio.

16. Não se comprem carneiros, nem porcos a tenças que andarão na serca porque se perde nisso mais do que se aproueita.

17. Todo o dinheiro que se der pera a fabrica e gastos da Igreja e Sacristia Undecunque proueniat, se gastará nella, e não em outra cousa, e quando se receber, se meterá na arca segundo a regra do Prefeito da Igreja.

18. O Padre que por ordem de sua Maiestade for nomeado pelo Prouincial pera correr com a doutrina dos Catecumenos, não entenderá em mais, que em sua boa instrução, antes e depois de se bautizarem: pera o que uisitará aquella Casa de quando em quando, uendo como procedem, pondo os em paz. Poderá tambem dar as lembranças que a charidade e necessidades pedirem, assi ao Superintendente da dita casa, como a algum dos padrinhos dos bautizados, e officiaes com que correm, sem se meter em seus despachos.

19. Faça se nesta casa rol das pessoas que se confessão em seus oratorios, pera se uer se tem ainda causa pera isso: e não se admittão outras sem licença, pello menos do Prouincial.

20. Todo o tempo que a Igreja estiuer aberta, a porta do cruzeiro que uem pera casa, estará fechada a duas uoltas, e nem por ella, nem pola da Sacristia se meta gente em casa.

21. Os esmolares nunca se apartem, e andem sempre à uista hum do outro; e quando algũs forem fora arrecadar algũa esmola de pão ou uinho, não ua hum pera hũa parte, outro pera outra, ainda que seja por pouco tempo. E auendo se de uender algum uinho da esmola, não no uendão aonde se ella deu.

22. Os que uem de Santo Antão à Casa, e os da Casa uão a Santo Antão não podem entrar nos cubicolos sem licença do Superior do lugar em que se achão.

23. Não se mostrem as Reliquias em particular, senão a pessoas muyto graues, e de muyta obrigação; e então assistão ao abrir e cerrar dellas os Padres que costumão ter as chaues.

24. Nenhum nosso se entremeta na eleição do mordomo de São Roque, que he ordem de Nosso Padre Geral, saluo ao que obriga o contrato.

25. Quando parecer que ha obrigação d'alguns nossos irem ao enterro d'algũa pessoa muyto principal, deuem ir pela menhã a dizer missa, e não à tarde às uesperas, pois não hão de cantar.

26. A missa que se ha de dizer por Elrey D. João 3 fundador desta Casa, se diga aos 11 de lunho, que he o em que elle faleceo.

27. Aos nossos que morrerão no tempo da peste, e estão enterrados na ermida de Nossa Snõra dos prazeres, e aos mais que in futurum sendo Nosso Snõr seruido morrerem por bem das almas, se ponhão suas pedras com letreiros, como são da Companhia, e mortos na peste, pois a Camara não dá licença pera se trasladarem.

28. Não se fação mais Reliquarios, braços, cabeças de prata sem licença do Prouincial, que ha rezões pera isso, e Nosso Padre o tem encomendado; posto que offerencendoo algũa pessoa, lho podera aceitar o Preposito.

29. Os anniuersarios que os Confrades de S. Roque fazem pelos seus defuntos, se podem fazer pois ha licença de Nosso Padre, mas não se multipliquem outros.

30. O Procurador saiba que esmolos se dão à Casa, e as assente todas, ainda que seião dadas pera se gastarem logo em algũa fabrica ou peça de casa, e não pera sustentação dos soieitos della, pera que de todas possa dar conta ao Prouincial.

31. Tenha se particular cuidado no deuacidão da Casa, e no tempo das pregações de polla menhã e tardes uigiem sempre o Ministro e o Sotoministro, e andem por casa pera que não soceda algũa cousa com acasião da gente que entra.

32. Quando algũa pessoa, a que se não poder negar entrar pelos corredores, não se ponhão com ella os nossos a passear nelles, e muyto menos diante das portas dos cubicolos, mas retirem na pera parte onde possão fallar sem impedir, e sem serem ouuidos.

33. Quando se deixa algum legado a esta casa, se os testamenteiros o não quiserem pagar, podera o Preposito della feitos cõ elles primeiro os devidos officios, mandar requerer ajuda à iustiça da casa, como Nosso Padre tem declarado em hũa de 25 de Iulho de 1605.

Cap. 2º

Pera os que residem no sitio, e attendem à fabrica do Nouiciado

1. O Padre que for Superior, tirando à Casa ou Collegio não ua a outra parte sem licença do Padre Preposito: nem a dara aos que alli estiverem pera fazer uisitas sem ordem do mesmo. E quando alguns seculares forem uisitar, ou falar a algum dos nossos fale lhe em lugar acomodado pera isso, sem os meter no interior das casas, e menos nos cubicolos.

2. Não se conuidem pera iantar ou cear nossos ou de fora, sem especial licença do Padre Preposito, e os hóspedes que uem de fora da Cidade se poderá dar d'almoçar ou de merendar: e quando se iulgasse que a necessidade ou charidade pedia darse a algum outro, seja de fruta.

3. Não se mandem presentes de qualquer cousa que seja, ainda de fruta, sem licença do Padre Preposito, tirando à Snõra fundadora, ou a algum official de que se depende.

4. O Padre Superior diga missa a tempo, que os Irmãos que hão de ir negociar, não percão occasião, e possão depois de negociar, tornar a tempo a casa.

5. Quem attender a arrecadar as rendas, attenda tambem a prouer todo o necessario pera a fabrica, que esta he a sua precisa obrigação; e o Irmão Francisco Atz. (ou quem lhe soceder) com o aparelhador no que toca à obra: e quando sobre ella ouuer algũa duuida, recorre se sempre ao Superior.

6. O mesmo que tiuer cuidado da fazenda, tenha Liuro de receita e despeza, e outro particular do que o Irmão Lourenço Lombardo dá; e cada tres meses uirá com o Padre Superior dar conta de tudo ao Padre Preposito. E o mesmo Padre Superior a tomará cada mes da receita e despeza, e o Prouincial cada anno.

7. Não conuem em modo algum arriscar os uinhos de Campolide, e dar em que falar com intento de ganhar mais nelles, uendendoos mais tarde. Por onde depois que elles estiuerem feitos se tratará com o Padre Preposito de como e quando se

hão de uender, e o que se assentar se executará, nem se poderá mudar o tal assento sem outra consulta de nouo, e em geral se não deue dilatar a uenda delles depois de Março.

8. As chaues de todas as portas, assi do carro como das mais que saem pera a serqua e pera fora della se entreguem sempre à noyte ao Superior, e se ouuer alguns dobradas, tenha as elle.

9. As portas que uão pera fora da serqua se não abrão de noyte, nem antes dos nossos se leuatarem, sem ordem do Superior: e quando se ouuerem de abrir seia antes por algum moço de confiança, e se ouuer de ser por algum nosso, ua acõpanhado.

10. Em quanto não estiuer formado o Nouiciado, os nossos que aqui estiuerem, hão de correr na obrigação de dizer as missas, como os da Casa de São Roque, de que são subditos.

Cap. 3º

Pera o Seminario Irlandez

1. Posto que o Reytor deste Seminario tem os poderes ordinarios dos mais Reytors, e he immediato ao Prouincial, com tudo porque as cousas não estão ainda assentadas, e o Prouincial anda o mais do anno uisitando a Prouincia, o ficará sendo do Preposito de São Roque; a quem recorrerá em todas as duuidas d'importancia, e dara conta das cousas de mais momento, não mudando, alterando, ou introduzindo cousas nouas: nem despedindo ou aceitando soieitos sem sua ordem, e comissão.

2. O Reytor tera seu Admonitor, e Consultores pera cousas ordinarias, auendo numero de Padres que possão fazer estes officios, com os quaes se aiuntará hũa uez cada somana pera considerarem se ha algũa necessidade Spiritual, ou corporal a que se deua acudir.

3. Os nossos que estiverem neste Seminario guardarão a ordem que nas demais casas, e Collegios da Companhia se guarda, na oração, exames, Lição Spiritual, abstinencias, exercicios Spirituaes de cada anno, e mais cousas da disciplina Religiosa.

4. No uerão quando poder ser irão a São Roque às praticas das sextas feiras. Sempre irão renouar os uotos os que não tiuerem grao: às pregações dos Dominguos

e dias Santos: a confessar nos mesmos dias, e em outros que poderem a fazer algũas uezes no anno penitencias por faltas das regras, e por algũas particulares em que caissem.

5. O comer dos nossos deue ser o ordinario dos alumnos pera edificação publica, precedendo lhes com exemplo. A roupa de linho tambem ha de ser como a dos mais, mas esteia toda iunta e apartada da dos alumnos, tirando a que serue na mesa, que essa deue ser cõmua.

6. Não confessarão molheres na Igreja: nem sairão de noyte a confessar, nem ainda de dia, senão fosse a hibernos ou Ingrezes, e sempre acõpanhados, e guardando muy exacta mente a Regra de Retinendo Socio.

7. Adoecendo algum dos nossos se irá curar à Casa de São Roque, em quanto no Seminario não ouuer mais cõmodidade. E em quanto não ouuer mais que dous Padres se podem confessar hum ao outro, ou com o confessor ordinario de São Roque.

8. Tres ou quatro uezes no anno lerá o Padre Reytor aos que o ajudão a gouernar o Seminario, e aos mais nossos que nelle estiuerem todas as uisitas, e ordens dos Superiores, tocantes assy a elles, como ao mesmo Seminario.

Cap. 4º

Collegio de S. Antão

1. O dia proprio em que faleceu Elrey D. Anrique fundador deste Collegio se lhe dirão as missas e coroas daquelle mes, segundo o § 4 do catalogo das missas que os nossos hão de dizer.

2. Allem da candeia que Elrey D. Anrique quiz que se offerecesse em Euora como fundador deste Collegio de S. Antão, o que se lhe faz dia da Purificação: se lhe offerecerá aqui outro no mesmo dia na forma que se usará em S. Roque.

3. Ainda que está claro que nem Elrey D. Sebastião, nem Elrey D. Anrique quizerão como consta das certidões que disso derão Martim Glz. da Camara, e o Padre Leão Anriques, que logo o Collegio antes de ter acabado sua fabrica com escolas, Geraes, e gazalhados bastantes pera os Mestres e mais soieitos, pozesse as 12 classes d`humanidade de que fala na doação da obra pia da casa da India, com tudo porque as que oie ha andão muyto carregadas de gente, e se pode mal acudir a tamanho

numero de discipulos, conuem que posta a Igreja noua em estado de poder seruir, se acrescentem hũa ou duas classes, com que se descarreguem as baixas, e os mestres dellas possam com o pezo, e se trabalhe com proueito dos discipulos.

4. O iuro dos Gulhões [sic] que sobeia das missas se gaste todo cada anno em fabrica da Igreja, de ornamentos ettc. e não em sustentação do Collegio, que essa foy a tenção de Nosso Padre quando se lhe fez esta graça, de se enterrarem no Collegio, e se lhes ter conta com as missas, cuios Capellães seião escolhidos, e cursem cada anno oito meses nos Casos.

5. A missa da lua não se tanja tão cedo no inuerno que entrem e esteia gente às escuras na Igreja, principal mente sendo pouca.

6. Fallecendo em São Roque algum nosso irão a seu enterro todos o que o Superior iulgar, os Mestres lerão todo o seu tempo, se não fosse o morto algũa pessoa publica, como o Prouincial da Prouincia, que então se deuem d'achar tambem presentes, o Reytor do Collegio, e o Preposito da Casa actual.

7. A procissão dos Passos podem ir a São Roque os nossos por fora da Cidade, e em nenhum modo por dentro della, onde ha os encontros de gente que se sabe.

8. Não se de licença nem sofra irem ou uirem pela Cidade os que uão à quinta, e se algum tem que fazer nella, escuze hũa das idas; o caminho sera pelo poço do Mouro, ou por detras da Serra das casas de Diogo Botelho.

9. Tenha tento o Superior, que no Uerão principal mente os que hão de ir à quinta, se aleuantes com os mais, ou não deixem de ter oração por ir à quinta pela fresca que ha falta nesta parte. À quinta se ua por hum caminho e uenha, e se saya pela porta da serca.

10. Na ida da quinta no tempo das ferias, allem dos Mestres, quorum pra cip[] a est habenda ratio, do sustituto, e dos estudantes, se tenha tambem cuidado dos cansados.

11. Tenha sempre algũa pessoa das nossas cuidado da serca, de sua limpeza, e de renouar as aruores, que se seção, e lembrar o que for necessario pera andar bem cultiuada, e com proueito do Collegio.

12. Guarde se a ordem de Nosso Padre que nenhum Superior mayor nem menor, Prouincial nem Reytor abra escritos ou caixas dos Procuradores doutras Prouincias, que estão na sua, em que tenham escritos e papeis ettc. por grandes inconuenientes que disso nacerião.

13. Tenha se cuidado dos Procuradores das Prouincias, e seus companheiros em tempos de mor trabalho, e quando são forçados a uir tarde.

14. Tendo o Collegio melhora de 7 mil cruzados de boa renda em terra firme, que bastão pera 60 soieitos, que nelle são necessarios, toda a mais renda que lhe couber das naos, se pora 1º em pagar as diuidas, e depois em a fabrica noua do dito Collegio que esta foy a intenção do fundador, e com a obra pia se fez o que esta feito, a fora os 4 mil cruzados que este anno sobeião da sustentação que se empregarão tambem na paga dellas.

15. Aia duas chaues em todo o caso do Cartorio da Prouincia, e hũa tera o Procurador della, outra o Reytor do Collegio.

16. Hum dos Superiores, e por hora o Padre Ministro, more sempre no corredor de cima.

17. Os que uão do Collegio a São Roque, e uem de la ao Collegio, guardem inteira mente a regra de não entrar nos cubicolos.

18. Esteião sempre prestes 4 cubicolos pera doentes, os mais uizinhos à botica, e ao do enfermeiro, com roupa propria d`enfermos, mesas, barras, cantareiras, e todo o mais seruiço do cubicolo, muy bem acondicionado e limpo.

19. Quando se trata de receber algum estudante destes estudos, o Padre Reytor sera o que se ha de informar primeiro do soieito, e depois relatar à consulta da Prouincia o que acha, e estar presente à deliberação ultima que se faz delle. E sendo caso que algum por algũa iusta causa aia de fazer em Lisboa a primeira prouação, que deue ser rarissimo, pelos muytos inconuenientes que nisso pode auer, a fara em São Roque, e não no Collegio.

20. Dos doces e mais presentes que mandão aos hospedes, e aos que uão pera fora se ha de fazer o mesmo que dos que se mandão aos soieitos do Collegio, dando porem aos que se partem delles, o que a prudente charidade ditar, lembrando se o Superior do exemplo que he bem dem os nossos pelas estallagens em materia de regалlos, não leuãdo cousas que possão dar pouca edificação.

21. Não consinta o Superior pedirem lhe algũs licença pera irem fora nomeando os companheiros com que querem ir, mas delhos na forma que uir que mais conuem, principal mente aos que frequentão ir fora, e a casa de seculares.

22. Disponha o Padre Reytor as cousas de modo que nunca o Collegio fique sem algum dos Superiores, ainda que seia por pouco tempo. Nem basta encarregalo a algum Padre uelho e de confiança, pois não pode ser aduertido de tudo o que ha e pode auer.

23. Ha ordem de Nosso Padre que às Religiosas de Santa Martha se acuda de São Roque, e não do Collegio.

Cousas tocantes aos estudos de Santo Antão

24. Ainda que no Collegio de Santo Antão não aia matricula formada, como nas Uniuersidades, deue porem auer o que baste pera se saber dos que nelle estudão, como são estudantes, e pera se lhe darem as certidões que pedem; das quaes o guarda que as ha de fazer terá minutas assi pera Casoistas, como pera Cursistas, ordens ainda menores ettc. ao qual se dara o que cada hum quiser pola fazer, mas ueia o Prefeito que seia cousa moderada. E as certidões que forem pera Uniuersidades dara o Reytor, as mais o Prefeito.

25. Nenhum estudante so pena de ser bem castigado e lançado dos estudos entre em farças, ou se uista de molher, pera qualquer fim que for. O que tiuer conuersações distraidas se depois d'auisado assi elle, como quem delle tem cuidado, se não emendar, se despedirá do estudo.

26. Não somente se atalhe a trazerem os estudantes armas à classe, mas tambem a deixarem nas guardadas fora do estudo. Não andem de noyte; não uão ao iogo publico da pela. Não pratiquem no palco com outros estudãtes que os do Collegio. Não tratem com gente que não estuda, saluo de muyta obrigação sua. Não so tirem o barrete ao Mestre que os ensina mas a todos os mais do pateo.

27. Da terceira classe pera cima fação os estudantes cada anno curso de noue meses; O mesmo e com mais rezão os das Artes. E o Padre Reytor com causa poderá dispensar em 15 dias somente. Aia apontadores assi nas classes, como no Curso. Com os que tomarem ferias largas se aperte mais no exame, nem se use de fauor com elles, nem tambem se dem quebras a uirem remotos.

28. Em lunho e lulho, quando parecer ao Superior, por causa das calmas, se poderá ler pola manhã so duas horas, saindo meya hora mais cedo: e à tarde se poderá ler hora e meya, entrando hũa hora mais tarde. Ao Sabado nestes meses se ha de ler hora e meya, dispensando o Reytor na primeira hora, mas no derradeiro mez em que se le hora e meya, se lerá ao Sabado hũa so hora.

29. Às orações que se tem em publico sairão da quarta classe inclusiue pera cima. Às conclusões que se tem no 3º anno de curso da mesma maneira na ultima hora antes de se acabarem as classes, e à mesma sairão nos dias em que ouuer lubileo em São Roque. Mas em todos estes casos o prefeito sera o que o que os mandará auisar pera sairem, e sem sua ordem não sairão os Mestres.

30. O Prefeito dos Estudos neste Collegio he Superior dos Estudos, e de todos os Mestres que nelle lem, não obstante a diuisão de prefeitos do *Ratio Studiorum*. Mas sendo consultor ordinário, sempre o será em materia d'estudos, e da Congregação que tem a seu cargo.

31. Uerá todas as conclusões de Casos, Artes, e Mathematica que se defenderem nestes estudos, e quando ouuerem de ser mais celebres, uelas ha tambem o Reytor, ou quem elle em seu lugar nomear. As que se ouuerem d'imprimir se mostrem sempre ao nosso reuisor dos Liuros. Auise o Prefeito entre anno ao Superior se uay o Mestre dos Casos lendo de maneira que possa acabar todas as materias em 4 annos, pelo menos as principaes. Tambem o auise que aia pelo anno algũas composições de uerso em casa, como se costuma nos outros Collegios.

32. Tera hum liuro em que se assentem as ordens que se deixão pera bem dos estudos, com distinção do que ordena o Padre Geral, Uisitador, e Prouincial. Fara que se leão as regras dos estudantes 3 uezes no anno polas classes, e as ordens desta uisita que lhes tocarem estando elle presente.

33. Aia decano das faculdades que neste Collegio se lem, e não podendo ser hum só de todas fação se dous. E os consultores delle uisitem de quando em quando as classes pera não darem seu parecer só por informação alhea.

34. Quando por algũa causa se não le nas classes a derradeira hora e meya, antepese a lição dos Casos, e lea se na primeira hora. E quando se não podesse anticipar, refaçasse aquella hora nos dias seguintes. As materias que se ouuerem de ler nos Casos seião sempre aprovadas pelo Superior; e o tempo das lições desencontrado da dos Padres Dominicos.

35. O Mestre do Curso allem das conclusões publicas que em turno lhe couberem na demonstração literaria, tera outras em cada hum dos outros dous annos. Cada somana tera as ordinarias duas uezes, não auendo nella dous das não lectiuos; e auendo dia e meyo não lectiuo, tera hũas sós. No fim do Curso terá conclusões de todos os Cursistas, como nas Uniuersidades se tem mesas. Na derradeira meya hora quando se le filosofia, pode dar licença a alguns discipulos pera irem ouuir Mathematica.

36. O Mestre da Mathematica afora [sic] as conclusões celebres que lhe cairem em turno na demonstração literaria, tera outras em cada hum dos outros annos. Tem obrigação segundo o contrato d'Elrey D. Sebastião com este Collegio de ler particularmente a Esfera, e segundo isto deue tomar tempo mais a proposito pera a ler no qual os estudantes de filosofia tambem a possão ouuir. As outras materias

que ouuer de ler seião aprovadas pelo Superior. De quinze em quinze dias faça algũa breue pratica aos seus ouuintes.

37. Os discipulos de Rethorica e humanidade ornem de dous em dous meses a classe com uersos e poesias, e tambem se podem entrometer cousas de prosa, como descrições, e epitafios.

38. O Sstituto que será examinador ordinario, não seia ocupado em outras occupaões sem consentimento do Prefeito.

39. Ao guarda que ha de fazer as certidões aos estudantes, se entregará o Liuro da matricula do Collegio. Não se seruirá pola capella da Congregação de Nossa Snõra. Fechará logo as portas dos estudos acabadas as classes. Pellas festas se lhe pode dar mais algũa cousa pecuniaria per modo de fauor.

Congregação de Nossa Snõra, e demonstração Literaria

40. Pera nos conformarmos com o estilo com que procedem as Congregaões da Annunciada em Roma, e nas mais Prouincias, e nos acomodarmos ao intento, pera que forão concedidas as graças pelos Sumos Pontifices, e se tirem os incõuenientes que ha muytos annos se tem experimentado no dia em que os estudantes da Congregação, fazem suas festas, não aia fogo, ou armação algũa na Igreja, ou capella; escusem se as uesteras e missa cantada, e so à uestera, e ao dia aia repique dos sinos, e se consertem os altares com ornamentos ricos, ramalhetes, cheiros, e sera bastante, e se alcatife o que parecer necessario. Aia algũa musica ao levantar o Snõr, e à comunhão dos Congregados, e acabada ella sua pregação, e com isto se arremate sua festa sem outro gasto, ou aparato exterior, a qual se fará ao Domingo depois de Pastor bonus.

41. Os da Congregação de Nossa Snõra não irão acompanhar os seus defuntos, maxime os de menos idade, senão for o enterro a horas que possão tornar ao Collegio a recolher sua sera, e ir se pera casa em tempo conueniente, antes ou pouco depois das Aue Marias.

42. Porque andarem os estudãtes em confrarias fora do Collegio he cousa de muyto perdimento de tempo, e se distraem com pessoas que não são de sua profissão, alem dos gastos que muytas uezes são forçados fazer, se euite este desuio d'estudo.

43. Segunda feira depois da Dominga seguinte à de Pastor bonus se fara a demonstração Literaria com composições, emblemas ettc; cuia materia será da

Snõra, de Nosso B. Padre, do fundador do Collegio, Santos da Cidade, e outras cousas pias. Depois auerá hũas disputas hum anno per turno de Casos, outro de Curso, outro de Mathematica: ou hũas boas e graues declamações, sem uestidos tragicos, e outros gastos.

44. Em nenhũ acto literário se fação armações; ornese a cadeira somente e alça tirem se alguns assentos que parecer.

45. A oração do principio do anno se tenha sempre pela menhã; nella se não assentarão os Reytores em cadeira, mas assi pera elle, como os mestres se alcatifarão algũs assentos, os quaes na sala se fação de degraos pera todas as disputas.

46. Aia cada anno premios, auendo quem os dê, e se não tome o Collegio do seu 30 cruzados pera elles.

47. Às conclusões publicas pode auer charamellas, mas não musica de uozes: nas declamações se pode permittir, sendo a letra e toada honesta, e reuista pelo Superior.

Cap. 5º

Collegio de Coimbra

1. Pera que se guarde a ordem expressa de Nosso Padre de não pregarem os Mestres, uerá o Padre Reytor antes da quaresma algum tempo; se tem com que prouer pro dignitate os tres pulpitos ordinarios de Casa, Uniuersidade, e Misericordia, sem os ocupar: e não no tendo recorrerá ao Prouincial; das mais pregações concederá aquellas, que os soeieitos desempedidos poderem fazer.

2. Quando se trata dos mestres futuros, lembre que se destinem tres, ou pelo menos dous substitutos pera a humanidade pera que quando ouuer necessidade, principal mente repentina, saiba o Prefeito quem ha d'ir substituir. Assi mais dous examinadores fixos pera aquelle anno, pera terem mais noticia, e poderem dar melhor iuizo: tambem se nomearão no mesmo tempo dous substitutos d'Artes, e hum de Theologia pera os mesmos casos e necessidades.

3. No principio do anno literario, depois de correrem ia as escolas como dous ou tres meses, ueia o Padre Reytor com seus consultores, prefeito e decano se tem Mestres de Theologia pera o anno seguinte, e achando que lhe faltará algum, auise logo o Prouincial, pera que trate delle, e do Mestre do curso futuro, e seião auisados

com tempo, que se possam aparelhar pera ler pro dignitate, e cõ menos trabalho. E do Natal por diante té a Paschoa, sendo ia bastante noticia dos mestres da latinidade, feita consulta sobre os que poderão ler o anno que uem, o apresente ao Prouincial, pera que de longe ua dispondo as cousas.

4. No tempo d'opposições de cadeiras se tenha particular cuidado e uigilancia se alguns nossos torção por algum dos oppositores, e lhe fazem gente, ou se mostram no falar apaixonados com os de casa, ou com os de fora: e constando seião castigados exemplar mente, como seria mandandoos à cozinha por tempo largo.

5. Importa muito à criação dos Nouiços, e dos Irmãos do Recolhimento, e ainda aos que os tem a seu cargo, uisitalos o Reytor a meude, andar sobre elles, tratalos, e conhecelos, dando lhe em tudo as mostras d'amor, que aquella idade e criação pede, e tendo mais particular conta com suas necessidades, aduertindo nellas, e dando animo aos que os gouernão, pera lhes facilitar o trabalho, que aquella criação com sigo tras.

6. Quando alguns nouiços forem pera o cabo dos seis meses em que hão de dar conta ao Superior preuenhão o mestre, pera que se disponha e tome tempo pera os ouuir.

7. O costume Santo que ha não somente no Nouiciado, mas tambem no Collegio, de uisitarem o Santissimo Sacramento, e N. Snõra por hum quarto, não se faça per modo de cõmunidade, nem em forma que pareça obrigação.

8. Os Nouiços que são mandados a ajudar nos officios, hão d'estar à obediencia dos officiaes que tem cargo delles, como he regra. E quando o Mestre não quizer que fação algũas cousas, trateo primeiro com os offiçiaes pera que lhas não mandem, e não leuẽ ordem de não fazer isto ou aquillo.

9. Os nouiços não deuem ir ao coro fazer oração em tempo que ordinariamente pode auer nelle gente de fora: nem à Igreja estando as portas abertas, ou em coniunção que nella esteiã outros do Collegio.

10. Quando o Padre Reytor tem a sua hora de consideração, ou está ocupado de maneira que não pode dar audiencia, tenham os officiaes e porteiros ordem que recorrão ao Padre Ministro, pera que se de auiamento, e não espere a gente, ou se ua sem elle.

11. O Sotoministro não faça ou mande fazer por casa cousas sem ordem do Padre Ministro, e no pera que ella for necessaria tenhaa do Padre Reytor, e saiba o Padre Ministro que a tem dada por elle.

12. Aia sempre hum Padre que attenda particular mente ao proximo, uisite a meude as cadeas, e lhes faça doutrina, e aiude os presos em suas necessidades Spirituaes, e temporaes, que segundo nosso instituto e ordem do Superior se podessem fazer.

13. As doutrinas pela Cidade, e no Collegio se farão todos os Domingos do anno, ainda que seia sem aparato d'estudantes, e se fale pera isso aos Mestres de ler e escreuer, e uasse à praça as mais uezes que pode ser, e em tempo de calmas não sayão antes das 3 horas, e cantemse pelas ruas as cantigas da doutrina costumadas, e o que a fizer tera hum Irmão assinado do Padre Reytor pera o ajudar, e se lhe aplique algũa cousa pera premios.

14. Pera que aia facilidade em tomarem os estudantes os exercicios auendo algũa pessoa de respeito que os queira fazer, se lhe aparelhará cubiculo no corredor da portaria, em quanto não ha outro lugar mais cõmodo. E os Padres que tratão com a gente espertem este Santo ministerio pera com elle ajudarmos o proximo.

15. Ao Padre Reytor se encomenda muyto que pera a disciplina das escolas, ueia se dando ao meirinho, que agora he da Uniuersidade hum tanto pro una quaque uice, e algũas cousas nas festas, frequentará mais o pateo: e tratese em Lisboa se nos querem dar autoridade a hum guarda como tem o da Uniuersidade pera no palco fazer as prizões, e diligencias necessarias em ausencia do Meirinho.

16. He cousa aueriguada pelos medicos, que faz mal aos nossos tanto passear depois de comer, uindo esquentados do estudo: e pode ser que daqui nace auer tantos doentes do figado, e assi deue auer moderação.

17. Sopostas as muytas diligencias que nosso Padre mandou fazer, e as consultas que com os medicos em Portugal e Roma por sua mesma ordem se fizerão pera obuiar a tanto lançar de sangue como auia neste Collegio, manifestamente se ue, e a experiencia o tem mostrado que as causas disto são trigo salgado da canal, e uinho pouco são, e maduro, o uinagre, eruas, e cousas azedas e salgadas, alem dos ares agudos da terra, occupaões interiores d'estudo e oração, e por que não deixaria de causar escrupulo se nesta parte ouuesse algum descuido, ou falta de charidade não acudindo a tantos Irmãos que o Snõr nos entregou, cuia saude somos obrigados a conseruar pera o diuino seruiço; ordena Nosso Padre que em nenhum modo comão os nossos do tal trigo do canal, nem estreme, [sic] nem misturado, em quanto nosso Snõr nos não acode com o de Guintude [sic]; e que neste particular se não admitta interpretações, ou rezões aparentes, pois a cousa está tão examinada e consultada.

18. Pela mesma rezão se comprarão cõ o dinheiro da renda de S. Payo de Caria todos os annos 35 pipas de uinho de Lamego são e maduro pera se gastarem nos

meses d'Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro. A fora estas se comprarão mais tres ou quatro de uinho branco pera as missas, ou as que forem necessarias pera que nem nas missas, nem no Refeitório se de uinho nouo senão de laneiro por diante: e do uinho de Uilla franca por mais que seia se gastará em casa o melhor, e todo o outro que não for necessario pera a gente se uenderá.

19. Pera melhor prouisão e menos custo do trigo (que pera bem ha de durar de laneiro a laneiro se ha de comprar quando as nouidades estão ia seguras) se fara diligencia pera uer se per aqui à roda nos pastos donde o costuma auer se poderá comprar a quantidade necessaria, falando com os lauradores que o tem, e dando lhes sinal do que poderão dar, e com assento, assi do que se lhes deu em sinal, como do que hão de dar em trigo: e quando pelos arredores ou não ouuesse trigo, ou assomando o que se acha, não bastasse, mandese dinheiro a Alenteio a tempo que se possa comprar nas eiras, e uir no Uerão e sem perigo.

20. Aia no Collegio pois tem com que, numero de gallinhas bastante pera darem os ouos, necessarios, ou boa parte delles, porque he muyto o gasto que nelles se faz.

21. O Padre Procurador dos Mosteiros arrecadará cada anno diligentemente os laudemios; e todo o dinheiro que delles resultar, dará conta em chegando ao Padre Reytor, pera que saiba quanto he, e logo o entregará nesta forma: os primeiros cem cruzados ao Prefeito dos estudos pera Liuros da Liuraria cõmua. Tudo o mais pouco ou muyto que ficar dos cem cruzados, entregará ao Prefeito da Igreja: e ao entregar do dinheiro se fara assento, cada hum em seu Liuro do que recebe pera por elle se dar conta ao Prouincial. E todo este dinheiro assi o da Liuraria como a da Igreja, se meterá distinto em seus repartimentos na arca do Prefeito da Igreja, a qual estará no cubicolo do Procurador, e della terão chaues os ditos Prefeitos.

22. Porque o numero dos que hão de dizer sua culpa às uezes he grande neste Collegio e ficão algũs sem a dizer, não podendo o Ministro ou Sotoministro estar presentes, podem dar o rol a algum Irmão de confiança que acharem à mão, pera que ueia se a fazem, e na forma em que se manda fazer.

23. Pera os que ouuerem de dizer as missas, dos que fazem em capellas na nossa Igreja, se faça Sacristia diferente da cõmua.

24. O Prefeito dos estudos fara cada anno hum rol com os Mestres de Theologia, Artes, e Humanidade, dos Liuros que pretende ao presente mais necessarios respectiue às faculdades. E feito o rol o confirmará com o Padre Reytor, e aprouado procurará se comprem os Liuros, a que poderem abranier os cem cruzados que ficão applicados à Liuraria. Todos grandes e pequenos, se encadernarão em bezerro, na

mesma forma, e da mesma cor preta, sem brochas, e na cabeceira com hũ Jesus, e abaixo delle os titulos em letras d'ouro.

25. Nenhum estudante da segunda pera baixo exclusiue se mande ao Curso, porque pode ler in fraudem dos estatutos, querendo se o tal ir do Curso ao Direito: os quaes mandão que se não admittão na Uniuersidade, senão os que tiuerem cursado 8 meses na primeira, ou pelo menos na segunda.

26. Na Sala noua em nenhum acto se orne mais que a cadeira, e os dous lugares dos dous Reytores. O mesmo se guardará nas classes, quando nella se fizerem algũas festas particulares. E cesse o exercicio dos Enigmas como Nosso Padre tem ordenado.

Residencia de Sam fins

27. Acabada a oração se diga sempre missa aos Irmãos, a qual poderão ouuir do coro.

28. Dia de S. Bento se faça algũa festa no seu altar, digão se missas, tenham se pela menhã uelas acesas ettc. pois o Mosteiro he seu.

29. Nos meses de Mayo, lunho, e lulho, em que os pobres padecem mais necessidade se lhe faça d`ordinario algũa panela de caldo.

30. Allem dos 50 alqueires de pão, que cada anno se dão, conforme à ordem de Nosso Padre, e da meya broa cada dia à porta, ia que não parece darse parte deste pão nas Igrejas, donde o Collegio o colhe, que era mais conforme à mente de Nosso Padre quando alguns fregueses dellas uierem a este Mosteiro comprar pão, desse lhe algũa esmola delle cozido; E quando o Prouincial, ou Reytor de Coimbra mandão fazer algũa esmola de pão, não se ha de tirar dos ditos sincoëta alqueires.

31. O Procurador desta Residencia, ainda que o Reytor de Coimbra, Euora, Braga etc. lhe encarreguem algum negocio, não deue d'tratar, sem dar conta disso ao Superior, ora seia dos proprios Collegios, ora de pessoa encomendada.

32. Por euitar contendas, e desgostos que ordinariamente ha entre os Arcediagos de Uilla Noua da Cerueira, e esta residencia, com socrestos e outros danos, daqui em diante se lhe pagará sempre seu pão por este modo. Em S. loão e nas Igrejas que temos no termo de Monsão, se lhe pague pela medida uelha, corrente do dito concelho afferida conforme à sentença do concerto feito cõ o Arcediago que ora he: e nas Igrejas anexas a S. fins, que estão no couto, lhe pagarão pela medida uelha, corrente do dito couto, afferida pelos deputados na sentença pera esse effeito.

33. Os apontamentos do Padre Aluaro Pacheco que Deos tem escritos no fim do cartapacio das uisitas desta Residencia, se guardarão na forma que no cabo delles fica ordenado.

34. Não se farão arrendamentos, contratos, escrituras, aforamentos, sem primeiro o Superior e procurador com os mais intelligentes o consultarem, e assentarem o que mais conuem, e auendo duuida d'importancia se consultando letrados luristas, e dando a cousa lugar serão os de Coimbra: e auendo de ser dos da terra se guarde a aduertencia do Padre Pacheco nesta parte.

35. A conseruação desta fazenda por ser muyto meuda depende da uigilancia com que se anda sobre ella, e assi acabem em todo caso de fazenda a diligencia que se uay fazendo sobre os casais nas Igrejas, em que ainda não está feita; e depois se faça muyto exacta nos das de S. Ião que tem mais necessidade. E porque esta diligencia sera de menos proueito, se feita ella se tornarem a descuidar, se ordena que cada 3 annos se uisite esta fazenda pelo tombo, que não poderá fazer com menos tempo e dem conta ao Superior e procurador ao Reytor de Coimbra, e ao Prouincial, de como esta diligencia está feita.

36. Quando o Superior desta Residencia não tiuer a seu cargo o gouerno dos Mosteiros e fazenda do Collegio, o procurador que o tiuer, tenha e guarde as regras dos procuradores dos Collegios, e procuração bastante pera os negoceos que ocorrerem, os quaes fara com a dependência ao Superior, que nos Collegios tem os procuradores.

37. Aia nesta Residencia sempre tres sacerdotes, hũ dos quaes seia confessor, e Padre Spiritual, que attenda a ajudar e consolar os nossos; e seião sete os que nella residem, e podem trabalhar, e acõpanhar os que forem fora.

38. Ainda que a estada dos nossos em S. Ião, segundo as uisitas passadas, nam aia de ser por muytos dias, pois não he residencia ordinaria, deue porem o procurador, ou quem tiuer a seu cargo aquelle mosteiro ir la frequente mente, principal mente aos tempos do arrecadar renda, diuidas, e uender as nouidades, pois se perde tanto ha annos por falta desta diligencia.

Cap. 6º

Collegio d`Euora

1. Pera satisfazer em alguã maneira ao escrupulo que ha do Collegio não cumprir, no que toca a fabrica da Igreja, a prouisão d'Elrey D. Anrique, e ao legado de Dona Maria de Larcam, em quanto se não proue doutra maneira, se lhe applicão d'oie por diante todos os Laudemios de Paço de Sousa, e S. lorge, sem delles se tirar cousa alguã pera, outras obras ou necessidades: o qual dinheiro (como fica ordenado aos Procuradores dos ditos Paço de Sousa e S. lorge) se entregará ao Prefeito da Igreja, e elle segundo as regras de seu officio 29 e 30 o tera, pera com parecer do Superior se fazer na fabrica da Igreja o que parecer mais necessario, e de tudo dara conta ao Prouincial quãdo uisitar o Collegio, que segundo a dita prouisão, tem obrigação de uer se se guarda, e acode à Igreja, e ornamentos della, e sem expressa ordem de N. Padre nenhum Superior da Prouincia altere esta ordem.

2. Por mais concurso de gente que aia nunca os confessores oução os penitentes dentro do confessionario, mas dem auimento aos do corpo da Igreja, e os das cadeiras o darão principal mente aos que estão dentro das capellas.

3. Faça se que a gente que uay às tribunas uá pelo corredor da Sacristia dos clerigos, e não pelo corredor publico do Collegio que uay pera o pateo da Sacristia, saluo fosse algũa pessoa de qualidade, a que se não podesse negar.

4. Nos dias de Lição não fechará o Sacristão a porta da Igreja à tarde, se não depois dos estudantes terem tempo pera uisitarem o Santissimo Sacramento, e fazerem sua deuação.

5. As duas portas que do cruzeiro uem pera as capellas estem sempre fechadas quando a Igreja está aberta, tirando a porta dos homens, nas menhãs que se confissão dentro das capellas. Nos Domingos e dias Santos pela menhã estem abertas pelo menos duas portas da Igreja, por euitar encontros.

6. Aia sempre na sacristia pelo menos 4 manteos limpos e decentes pera comodidade dos Irmãos que uão ajudar às missas.

7. Tambem se ponhão na sacristia os roes das missas que por obrigações extraordinarias se hão de dizer, como se poem à porta do Refeitório.

8. Todo o dinheiro que resultar da impressão das artes, e ainda de qualquer outro liuro, que se estampasse por ordem do Collegio com algum emulumento se applica

desde agora pera a Liuraria, como tambem se applicão os dez mil reis de cada anno que pera isso deixou a este Collegio in grati animi significationem Heitor de Pina, e todo este dinheiro com o mais que ao diante se aplicar pera a Liuraria, arrecadará o Irmão Secretario da Uniuersidade; e correra com elle na compra dos Liuros necessarios, lembrando ao Padre Reytor e liureiro que se comprem. E quando o Prouincial uisitar, lhe dará conta do dinheiro, que se recebeo, e gastou, e dos liuros que se comprarão.

9. Nenhum liuro unico se aproprie a Liuraria alguã particular. E quãdo algum Mestre ler materia da qual trata ex professo algum liuro, que elle não tem e o ha na liuraria, não se lhe de licença pera o tirar della, e o ter no cubiculo, tendoo outro Mestre que lho pode emprestar, se não ler materia de que elle tambem trate ex professo.

10. Pera que em dias de lubileo e outros solenes, em que ha grande concurso de confissoes, se de boa expedição, mandará o Superior o dia dantes auisar a todos os Padres, que não estiuerm empedidos, que digão missa acabada a oração, e acudão a confessar. E em todo o tempo do anno aia lembrança de se auisarem pera tornar a confessar acabada a pregação os Padres necessarios, assi da parte dos homens como das mulheres.

11. Os que forem pregar a S. Bento não comão lá, nem por almoço nem por merêda nem sofrão levar lho outrem de cá, nem dem a outrem o que la lhe offerecerem. E escuse se de ir la pregar no Uerão, pelo perigo que ha d'adoecerem uindo pola calma.

12. Quando os nossos forem a Uiana em missão, ou a pregar ou confessar as freiras, pousem sempre no hospital, pois tem nelle agazalhado comodo.

13. Façãose as doutrinas todos os Domingos do anno pela Cidade, tirando a Quaresma e ferias, e nos dias de grande calma se tenha aduertencia em não sair cõ os meninos pela Cidade, se não tarde depois della quebrada. O mesmo se diz no Inuerno em tempo muyto chuuso, e nos taes tempos se deue antes fazer em casa.

14. O parecer dos medicos he e a experiencia o tem mostrado, que o peixe neste Collegio faz muyto mal no Uerão à saude por uir ou corrupto, ou ardido ainda o feito em Settual pelo que o Padre Reytor aia por cousa muy encomendada e necessaria fazer prouer o Collegio a tempo de peixe seco com abundancia, pescadas do Porto, Litões do Algarue, galhudos etc. e faça com o procurador que não aia falta nesta prouisão. Per esta rezão tambem, e pola Cidade ser tão prouida no Inuerno, e ainda na Quaresma de peixe fresco, de que o Collegio se pode bem prouer, fica escusado auer picadeiro.

15. Por quanto Alemteio he terra tão quente não se compre nem gaste no refeitório uinho de gesso que he muyto contrario aos doentes de figado, de que padecem muytos no Collegio.

16. Tera cuidado o procurador de visitar cada anno em pessoa as herdades e mais fazenda que o Collegio tem dentro de uinte legoas pera saber como se trata e se guardão as condições dos arrendamentos pera o que leuará com sigo a suma delles, e chegando dara conta de tudo ao Reytor.

17. O Padre ou Irmão que tiuer cuidado da fazenda de Heytor de Pina, e Casa da Prouação de Lisboa, pagará ao Collegio do Spirito Santo 25 mil reis. Conuem a saber 10 da fazenda de Heytor de Pina, e quinze da fazenda da Prouação: Mas quando for fora fazer diligencias tocantes às mesmas fazendas, elle e o companheiro comerão à conta dellas e no Collegio o poderão ocupar em tudo o que não for impedimento ao dito cuidado que lhe tem encarregado.

18. Porque ha escrupulo, e rezão d'o auer em se ter consumido de todo o deposito real que sua Alteza tinha feito pera acudir nas ocasiões ao prouimento do Collegio, e se comprarem as cousas a seu tempo e por menos preço e iuntamente porque se iulga moral mente que não poderá andar uiuo este dinheiro, se ordena que pelo menos se cumpra em parte esta sua real uontade, e sera com se empregar este dinheiro em huã carneirada de mil e quinhentos carneiros pouco mais ou menos, segundo o deposito abranier, a qual onde sempre uiua comprandose nas ocasiões e tempos tantos carneiros, quantos se forem gastando pera que se criem e comão em tempo que fundão, porque esta he a prouisão mais necessaria e em que mais se perde ou ganha fazendose a seus tempos, porque segundo as contas feitas pelos praticos e a experiencia do que uimos ou palpamos, pode o Collegio auendo prouidencia comer o arratel de carneiro a seis ou sete reis e pera as mais prouisões d'azeite pano e uinho, pera que tambem Elrey ordenou o deposito, ficara assy o que o Collegio ouuera d'empregar do seu dinheiro nos carneiros como o que nelles gastaria demais, se se não comprassem por esta ordem.

19. Pera se cumprir no melhor modo com a obrigação de consciencia, que este Collegio, e Superiores delle tem de dar inteira mente à Sacristia os rendimentos do dinheiro de Dona Maria de Larcão, que em Roma se empregou; e assi mais do que ainda está por empregar; se ordena que o Collegio tenha embora os seus rendimentos de Roma pera não pagar cambios do dinheiro que da Prouincia se toma pera os gastos ordinarios de Roma, mas tenha obrigação de depositar cada anno outro tanto

das rendas do Collegio pera paramentos da Igreja, e comprimento do legado da dita Snõra, e pera que não aia falta nesta obrigação tão precisa, se ordena que os sobeios dos 300 reis do hospital se apliquem todos a esta diuida e ao que Elrey de gloriosa memoria deixou ordenado por prouisão sua que se gastem cada año 150 reis em a manutenção da fabrica da Igreja, Uniuersidade e Collegio, encarregando nisto a consciencia dos Superiores, Reytores, Prouinciaes, Uisitadores Gerais. E destes sobeios, os que pertencem à Igreja se depositarão na arca do Prefeito della, segundo a sua regra, os da Uniuersidade na arca do secretario, os do Collegio em gaueta particular do Procurador. E os da Uniuersidade irão correndo te que se faça a compra dos 40 ou 50 reis de renda que estão ordenados pera sua fabrica. E tanto que for feita o Collegio não tirará dos ditos sobeios mais que o deuido ao legado de Dona Maria, e a fabrica do Collegio e Igreja que são 100 reis, ou o que na uerdade for e se achar.

20. Os 25 mil reis de iuro que Elrey D. Anrique de gloriosa memoria nesta Cidade deixou pera a botica, se arrecadarão daqui por diante pera ella, e o Irmão Boticario dara conta delles cada anno ao Prouincial, e em que os gastou, e assi mais do que recebeo por quaes quer outras cousas, que em trocas de mesinhas, ou correspondencias das Prouincias transmarinas lhe uier à mão.

21. Não se mande fazer assucar Rosado, ou alguãs outras cousas a mosteiro algum de freiras.

22. Os moços quando uão à Igreja a ouuir missa, ou a outra cousa, não uão nem tornem por dentro do Collegio e pateos das enfermarias, senão pola serca e corredor do lauatorio, e quanto for possiuel se procure que uão e tornem todos iuntos.

23. Não aia mais que huã chaue do Relógio, nem o sacristão, nem outro algum official bulla com elle por respeito de missas, pregação, ou actos. Nem no Uerão nos dias que se ha de ir à quinta, e tenha se nisto muyta uigilancia, e dem se boas penitencias a quem o fizer.

24. Não se tenham nunca repousos na escada que uay do corredor da portaria pera a sacristia; nem em lugares, que não esteiã à noyte bem alumiados, e assi no corredor nouo estando as ianelas fechadas, não se porão os bancos dentro dellas, se não encostados à parede entre ianella e ianella.

25. Não fique de noyte nas sercas escada alguã, pera que se eitem inconuenientes auendo em casa tantos moços e o Superior encarregue em particular o cuidado disto ao despenseiro da gente.

26. O uisitar à noyte os cubiculos, e pela menhã depois d'espertar, façase em modo que se siga o fim pera que se ordenou.

27. Não uão os nossos estudar, e passar a calma entre dia na escada dece pera o pateo da botica. E a porta da cisterna esteia sempre fechada com chaue, nem se abra pera irem lá estar ou beber, que hum e outro he periudicial à saude.

28. Os dias que se uay à quinta fiquem per rol padres bastantes pera as missas, e confissoës: e os Irmãos necessarios pera o seruiço dos officios, e acompanharem algum Padre: e na sacristia dous Irmãos nouiços pera ajudarem aos Padres cuios Ministros forão à quinta. Tangerse ha a ella d'ordinario hum quarto depois da missa dos Irmãos, porem no Inuerno poderão ir mais tarde: e no Uerão quando começão as calmas irão logo acabada a oração e quãdo forem grandes no meyo della, e lá ouuirão missa.

29. Nos Domingos e dias Santos em que não ha pregação na nossa Igreja, nem são de muyta solenidade na Cidade, se poderá ir à quinta, quando não ouuesse naquella somana outro dia d'assueto. Não se ua, ou uenha por S. Antonio sem licença particular do Superior, nem por outra parte, que não seia caminho ordinario.

30. Tenhão os Superiores particular uigilancia que se não cantem na quinta cantigas de letras profanas, ou toadas de cantigas lasciuas, informando se das que se cantão, e examinando se são taes, quaes pede a modestia Religiosa.

31. Não se cheguem os nossos aos uallados da serca da quinta, nem passem das ruas largas que estão demarcadas, e à uista das casas. No iogo e andar pela quinta fallem baixo, sem brados, ou porfias, em modo que não seião ouuidos dos de fora.

32. A oração se podera ter em casa ou pela quinta nas ruas do Truque, e na que uay pera a pedreira. Depois das Aue Marias não se afastarão de casa se não forem iuntos em companhia do Padre que lá for Superior. Poderão com tudo em dias de calma estar na rua uesinha ao Refeitorio o tempo que ao Superior parecer com cuia ordem se recolherão.

33. Os Irmaões que estão no Collegio da Purificação uenhão cear à noyte ao nosso Refeitorio, reuezando se aos meses ou as somanas e uindo hūs à primeira, outros à segunda mesa, pera que sempre fiquem la acompanhados. E no comer do Padre se procure que aia conformidade quanto for possiuel, com o que comem os Collegiaes pera a edificação, o qual assistindo a mesa aos Collegiaes podera uir alguãs uezes iantar e cear ao nosso Refeitorio, ficando la sempre dous Irmãos.

Cap. 7º

Collegio do Porto

1. Ninguém confesse no confessorio da Grade sem correr primeiro a taboa, em modo que o penitente se confesse pela gradinha, ainda que não seja mais que recônciliação. E se algum Padre for à tarde confessar à Igreja, seja neste confessorio das grades. E procure se acudir com diligencia e charidade à gente pobre, e de menos condição que se uem confessar.

2. A porta que uem do cruzeiro pera o pateo da portaria ha d'estar sempre fechada, tirando quando pela manhã ha frequencia de gente: e os Padres podem ter chaues cômuas pera entrarem e sairem tornandoa a fechar.

3. As Santas reliquias se porão em publico dia das 11 mil Uirgês, e nas duas festas da Companhia Circumcisão, e Nosso B. Padre. Dia de S. Lourenço se ponha tambem em publico sua Reliquia que he notauel, e na pregação se mensão della, e ponha se em lugar donde seja bem uista. Tambê se pora em publico o Santo Lenho dia da Cruz de Mayo: auera pregação, darse ha a beiiar à gente ettc.

4. Os ornamentos e cousas da Sacristia, que o Padre Reytor mandar emprestar (por não poder tal ser) pera fora do Collegio, seja sempre com o saber do Prefeito, que pora em lembrança as peças que são, e aonde uão pera se arrecadarẽ com tempo: e as que se emprestão ao Collegio se tornem a seus donos logo em acabando se servir.

5. Os oito mil reis de renda que se deixarão a este Collegio pera a Igreja se não gastem em cera, e outras cousas ordinarias, senão em ornamêtos.

6. A missa que Nosso Padre manda se diga com solenidade pelo fundador, bem feitos, uiuos, e defuntos, se dirá dia de S. Lourenço Orago deste Collegio. E no mesmo todos os Padres o dirão pela mesma intenção.

7. Nos Domingos e dias Santos não falem pelo menos dous Padres que attendão a confessar homens, e primeiro se acuda a elles, qua às mulheres: e pera bem hum dos Superiores o deuia ajudar.

8. Aia hũa gaueta com duas chaues, hũa das quaes tera o Prefeito da Igreja, conforme à sua Regra, outra o Superior, pera as esmolos que se derem pera a mesma Igreja.

9. As pregações (não obstante outra ordem) não conuem cessarem por 3 meses inteiros nesta terra, e neste Collegio que faz os ministerios da Companhia como Casa professa, cuio auditorio não consta d'estudantes, e à uista das outras Religiões que continuão sempre com seus pulpitos, mas pera que os Padres tenham algũ aliuiio, e a igreja não fique muyto tempo sem pregação se farão em cada hum dos 3 meses Iulho, Agosto, e Setembro, tres ou pelo menos 2 pregações, compassadas hũa à outra.

10. As doutrinas não terão ferias, mas nos meses do estio se tenha conta com as fazer a horas que não faça o sol mal aos meninos: e em algum dia de calma extra ordinaria, como tambem de chuua se podera escuzar fazella. E o Padre Reytor ajudará com premios ao que tiuer cuidado dellas, e dara licença pera os auer de pessoas que não tenham incõuenientes, como os Snõres Bispos, e Gouernador que podem aplicar algũas cousas a ellas.

11. Do dinheiro que se faz dos Si<r>moës se tirem primeira mente 4 mil reis pera a Liuraria, e depois 2 pera premios da doutrina, e o mais que ficar seja pera gastos da Sacristia.

12. Não permita o Padre Reytor meterem se os nossos em negoceos seculares de demãdas e intercessões em cousas que tem partes: e nas que as não tem, se se ouuer de fazer algũa diligencia, seja muyto moderada porque se agrauão os iulgadores da muyta efficacia com que algũas uezes se tratão, empedindo lhe o fazer iustiça de cousas publicas que merecem castigo.

13. Quando for possiuel uisite o Padre Reytor por sy, ou pelo menos mande uisitar por algum Padre graue os desembargadores que uem pera esta Casa, ou se uão della: e procure fazelos beneuolos às cousas da Companhia, que sempre lhe hão de uir às mãos, ou nestes ou em outros tribunaes de Lisboa.

14. Porque o Collegio está deuasso a seculares, aia muyta eleição na gente que se mete dentro delle: e no corredor de baixo aonde estão as officinas nenhũa pessoa deue entrar, tirando o Snõr Gouernador, e quando algũs ouuerem de d'ir ao tanque uão por fora à roda da capella: e o porteiro aduirta que fiquem os criados na portaria quando mete os amos pera dentro.

15. Não consintão uirem meninos, nem outra gente tomar agoa à nossa fonte, que tem inconuenientes graues, e ficão em posse; se o porteiro lha não poder dar, delha hum moço, quando a pedirem.

16. Os que uão fazer exercicio, não uão per lugares aonde se laua roupa, tirando se forem estradas publicas, nem solitarios entre penedos: e o ordinario seia à quinta: à qual se poderá ir de 15 em 15 dias, sabendo o dia dantes os que podem e querem ir, ficando o Collegio bastante mente prouido. O dia seia, quando poder ser, o d`assueto dos Casos, em que o mestre delles, e os Irmãos Estudantes, se os ouuer, possão ir: os Coadiutores se repartão.

17. O caminho pera a quinta pode ser pela portinha do muro nouo, sairão ao chafariz da See, uirar logo à porta de Uandoma pera o canto de S. Clara. As cousas que são necessarias pera quando la uão estem em hũa arca fechada em casa do Caseiro, e não na casa em baixo onde as furtão. Aia mais chaues da porta da fraga, pera que quando la uão os nossos a deixem sempre fechada. Os quaes nos Domingos e dias Santos não irão ao Rio a recreações, e o mesmo se euite quando pode ser, em todo o outro tempo.

18. Tenha se particular aduertencia no falar alto na uaranda, tanque e serca; porque he certo que os seculares ouuem e notão algũas praticas. E não se tenha repouso no cabo da serca perto da estrada, mas em lugar, em que não possão ser ouuidos da Cidade. E nenhũ sem licença do Superior leue pessoas seculares à uaranda, tanque etc. onde pode auer encontro dos nossos.

19. As duas portas da serca estem ambas fechadas, principal mente nos tempos em que uem ou pode uir gente de fora; e pera que os nossos possão la ir, esteia hũa chaue pendurada à saida do corredor de baixo em lugar secreto, que os de casa saibão: ao ortelão, Lauandeiro se dara outra chaue, que o despenseiro recolherá à noyte, e trará ao Superior com as mais.

20. A Lição dos Casos se começará ao primeiro d'Outubro, terá de ferias os meses de Agosto e Setembro. Os assuetos serão os da See. Auerá hum Padre que tenha à sua conta uer a materia, e opiniões que se ditão. As conferências dos casos se terão, hũa so uez na somana, às quaes se achem cõummente os Superiores. Em Agosto, Setembro, e na Quaresma se podem deixar de ter.

21. Não aia descuido em uigiar, alimpar, e reparar por dentro e por fora o cano da agoa, e refrescar se a memoria, e os marcos que tinhão no campo abaixo do curral, antes d`entrar no adro da peste, e por todo elle ate o muro.

22. O Procurador de Paço estará soieito no Spiritual ao Reytor, o qual o poderá mandar chamar quando lhe parecer que conuem, e no tempo da renouação dos uotos, Natal, endoenças, Paschoa, Pentecoste, e algũas outras festas principaes,

e elle procurador nas difficuldades que tiuer, recorrerá ao Reytor, o qual procurará sempre que a fazenda daquelle Mosteiro, não padeça detrimento. E os que a tratão, não fação gastos extraordinarios, e fora da tenção do Collegio d'Euora com cuio Superior se entenderão nestas cousas.

23. Não cite o procurador de Paço pera Euora a homens pobres por cousas de pouca importancia; por outros meynos procure que o Collegio não perca o seu: e quando não ouuer outro senão o da citação, antes que a faça, auise o Prouincial do particular da causa, e espere sua resposta, dando o negoço lugar a isso.

24. Em Uandoma se hão de dar d'esmola 26 alqueires de pão; em Nossa Snõra do Ualle 14: mas não he necessario ir sempre o procurador repartillos, basta ter hum rol das pessoas mais necessitadas da freguesia pera por outrê os poder mandar repartir.

25. Cada mes se faça conta cõ o çapateiro, carpenteiro, e mais officiaes, que acontece auer enganoso, e não se saber quem manda fazer as cousas.

26. Tenha se particular conta como pede a charidade fraterna com acudir ao Collegio de Bragança, quando manda pedir algũa cousa: e faça se prouisão de peixe seco muyto escolhido pera se lhe mandar no tempo. E auendo pescadas frescas, saueis, ou outro peixe bom, quando o moço o uem buscar, lhe mandarão algũ escalado ou resente, e com elle alguns Limões, e Laranias ettc. das que sobeião no Collegio.

27. O procurador quem que for entenda ser seu principal officio he acudir à fazenda uisitandoa toda algũas uezes no anno, e algũa em particular 4 ou 5 uezes, como são as azenhas, pera saber se se danifica, se se uende, se se troca etc. e assi mais acudir às demandas, se as ha, e preuenir às que pode auer.

28. Na prouisão do Collegio, que se ha de fazer nos tempos, que nas uisitas dos outros Collegios está dito, tratará primeiro com o Padre Reytor, que fara consulta sendo necessaria, pera que ella se faça quanto for possiuel per iunto, de cousas boas, sãs, e no melhor preço que poder ser, e não se misture o trigo com o de mar, e seia todo escolhido ao tabuleiro.

29. As Azenhas da Fraga se arredem, e em nenhum modo se aforem, por não se fazer nellas hũ couil de má gente, e com os que as arrendar se ueia se sera bem, fazer hũa parede que atrauesse de parte a parte por baxo da preza, ficando hũa porta pera ella, e o muro que oie está feito tambem em pé, arredando o que ficar entre as ditas paredes com as azenhas com obrigação de guardar a quinta por aquella parte:

e podendo ser fique a fonte da parte de dentro da quinta, e euite se em todo caso o uir gente a ela, pellas desordens que alli fazem.

30. Com o uagar o Casal que está aplicado pera fabrica do cano d'agoa, se tenha lembrança de se não gastar o rendimento delle em outra cousa, porque o perderá o Collegio, como se uerá na doação que delle se fez.

31. As compras da fazenda em que se empregar a penção seião primeiro bem uistas per pessoas inteligentes e desenganadas, e em particular a quinta de riba do Douro, que Miguel de Mello diz que quer comprar, ou ajudar a comprar ao Collegio; com o qual se fará o officio que deixo ordenado a primeira uez que la forem Padres.

32. As casas que faltam pera o sitio se deuem ir comprando nas ocasiões que se offerecem particular mente hũas que o P. Procurador diz corre risco de se darem ou aforarem a pessoa que fara nellas bem feitorias, e uirão a custar mais. Mas aduirta se que as casas que se comprão pera algũa hora se derribarem, ainda que não seja logo, não se podem comprar com a penção.

33. As azenhas de Barcellos, ia que ha licença de Nosso Padre pera se uenderem, e não ha quem as compre, auendo quem as afore, se poderão aforar.

Cap. 8º

Collegio de Braga

1. Pera a fabrica e ornamentos da Igreja se applicarão todos os laudemios, ou quarentenas que se receberem, e este dinheiro se entregará ao Prefeito da Igreja, o qual o tera em area separada na forma de sua regra 29, e dentro nella cartapacio em que assente o que recebe assinando o com o procurador que lho dá, e cada anno dara conta ao Prouincial do que recebeo, e gastou: e tudo o que se gastar sera per consulta com parecer do Padre Ministro ouuindo tambem o Sacristão.

2. Quanto os estudantes desta terra são mais dados a festas exteriores que trazem com sigo gastos, e são arriscadas a desastres, tanto mais se ha de procurar que os da Congregação da Snõra se conformem com o que esta ordenado sobre o que se ha de fazer no dia de sua festa pag. 38 § 40.

3. A Congregação dos menores que está bem encaminhada se encomenda muyto que seja particular mente fauorecida em tudo o que he conforme a sua instituição, e que sintão as outras este particular fauor, fundado no propriedade de seus

exercicios, e modo de proceder, dando lhe da Sacristia todo o necessario pera o seu altar, que deue sempre ser do bom, porque não conuem porem elles nada de sua casa, e muyto menos trazerem no emprestado doutras partes. Na portaria se lhe de bom auimento de confessores, e os mestres licença com facilidade pera se uirem confessar: e quando uem à sua capella fazer oração, ou qualquer outro de seus exercicios seião tratados com boa graça, e achem todos fauor e gazalhado.

4. Não se armem as sedas todas da Igreja, senão nos dias de Nosso B. Padre, Orago do Collegio, e 40 horas: nos mais dias basta armarse até a grade.

5. O prefeito dos estudos não ua pregar fora da Cidade, de modo que em dia d'estudo desempare o pateo, e muyto menos a missão, porque he muyta perda dos estudos, nem os mestres se não for algum dia de Coresma, indo no mesmo dia, que padecem grande mente as classes, nem o Collegio se encarregue de pregações que obriguem a os ocupar nellas. E os mestres se reuesem ao fazer da doutrina a qual se faça ordinaria mente nas praças, e não em mosteiros de freiras.

6. Porque os Cursistas se não escreuem, não uem ao Curso, e pera uirem às disputas ordinarias delle, se tem por remedio ditar lhe meya hora, entrarão os dias que as ouuerem de ter com as mais classes pera que escreuendo a primeira meya hora lhe fiquem duas horas pera disputar.

7. Constando que temos obrigação de ler a classe dos meninos, ponha se outro Mestre: e achando se tambem que he mais proueito auer escola de ler e escreuer, ensinando iuntamente a ler letra redonda e saber os nominatiuos, tornemos ao antigo, e de cortezia se de conta ao Snõr Arcebispo.

8. Os Mestres dos Casos lerão alternada mente cada somana o rol dos estudantes, pera saberem os que faltão.

9. Pera o guarda cumprir em tudo com seu officio, e obrigações anexas a elle, não se lhe pague quartel algum sem primeiro constar por assinado, ou dito do Prefeito como satisfez com ellas.

10. Impida se eficazmente o abuso de patear quando se fazem aiuntamentos nas classes: pera isso ponha o prefeito syndicos, e elle per sy uigie, e os que forem achados nesta falta, se forem grandes seião presos, e esteião algum dia na cadeia, se pequenos açoutados.

11. Todas as somanas terão os Irmãos Casoistas duas uezes disputas em casa das materias que se lhe lem, presidindo lhe os Mestres cada hum a sua mataria. E a fora estas disputas aia outras cõmuas a todos os Padres a que tambem uão os Irmãos Casoistas, nas quaes se trate sempre a materia que for mais a proposito, e

não esteirão atados a se tratar a que se le aos Casoistas: e nestas disputas cõmuas de cada somana, respondão todos os Padres às duuidas, que se lhes proposerem, e o presidente lhe pergunte seu parecer.

12. Procure se que o Prelado ponha algũa pena aos Casoistas pera que se achem todos às disputas dos Casos, e defendão quando os mandarem, e que seião apontados os que faltarem como às Lições.

13. Que ordene o mesmo prelado que o curso dos casos seja necessariamente de tres annos, e não prouieia a nenhum casoista sem prefeitamente os ter acabados, e ao prouer mande tomar informação da satisfação com que estudarão, porque assi se espartarão mais ao estudo. E tambem se se confessarão segundo sua obrigação, e como correrão com a disciplina do Collegio, porque isso os obrigará mais a guarda della.

14. Tambem se deue procurar que se não dem ordens sacras a estudante algum senão depois de ter cursado hum anno na primeira, constando de seu curso por certidão do prefeito. E que o curso dos Casoistas seja de noue meses.

15. Cada anno tera hum dos Mestres dos Casos huãs disputas com conclusões estampadas, que defenderá ou hum estudante de fora, ou hum Irmão de Casa, ornando os assentos com alcatifas: alternando se os Mestres hum hum anno, o outro outro, no mes que parecer mais a proposito, tirando no anno em começa o curso, porque então as terão dia da conuersão de S. Paulo, por não ter ainda então o Mestre do Curso lido materia bastante pera defender.

16. O Padre Reytor não ua pregar fora da Cidade, e muyto menos quando ouer de dormir la, saluo fosse em Roriz, ou algũa outra Igreja ou fazenda do Collegio, sendo necessario uisitála.

17. Aos Irmãos Coadiutores que por estarem ocupados em seus officios não tem oração no tempo dos mais, assine o Padre Reytor tempo certo em que depois a tenha.

18. Os Irmãos do Recolhimento quando os ouuer neste Collegio, uão à quinta ou fiquem em casa todos iuntos, e não se diuidão quanto for possiuel: e falem de tres em tres ao menos nas cercas e quintas.

19. Nas quintas de Roriz não se dem gallinhas, saluo algum dia algum antipasto aos Mestres, auendoas de renda, ou d'algum presente não grangeado. E não fiquem de noyte abertas as portas, que uão pera a horta e laranial.

20. Em monte Ariol se não permita estarem molheres, nem entrarem a trabalhar, sachar, mondar.

21. Na torre se tenha muyto tento em não fallar alto; quando la está o Padre Reytor com os Mestres, o Padre Ministro ande por casa, e acuda aos recados da porta, e Igreja. Assista tambem o Padre Ministro pelo Refeitorio e cozinha no tempo do almoço, que ha de ser o derradeiro quarto antes da classe.

22. A porta que saye pera a portaria do carro em dando as Aue Marias se feche com chaues, e pode ter hũa o Padre Procurador. E as que uem de baixo do coro pera a portaria, quando a Igreja não estiuer fechada, não se abrão sem muyta causa e necessidade.

23. Não uão os nossos à deuesa [sic] do Arcebispo, que ha nisso inconuenientes, a nossa Snõra a branca não se uá aos Sabados, Domingos, ou dias Santos à tarde. Aos Collegiaes não se de Licença pera irem das classes a onde quiserem, que se pode offender o seu Reytor, e ha desordens.

24. Os estudantes de que constar que uiuem mal, seião presos, se depois d'hũa uez auisados se não emendarem, e nem o Prefeito, nem o Reytor os manda soltar por intercessão algũa, senão depois de tempo bem bastante pera castigo de suas culpas.

25. Procurese auer prouisão do Snõr Arcebispo pera os estudantes da primeira e segunda não poderem ser examinados, sem primeiro terem cursado aquelle anno pelo menos oito meses, ou todos em hũa so classe, ou em duas se no meyo do anno fossem mudados.

26. Pera euitar algũas calumnias, daqui por diante, ainda que no fim do terceiro anno do curso, não aia estudantes, não se mande o mestre pera outra parte, te não ser acabado todo o tempo do estudo.

27. Não obstante o que em outras uisitas se disse, diga se todos os dias missa na capella dos irmãos, que ouuilla do coro he muyto incomodo.

28. A enfermaria tenha sua caixa ou almario com roupa particular, feita de proposito pera seruiço comodo dos enfermos, e todas as alfayas necessarias, louça, facas, iarros, garfos ettc. de modo que se não uão tirar dos outros officios.

29. O dinheiro das pelles esta aplicado pera a liuraria, e o que se fez dos Liuros de Sebastião Gil, que se uenderão, se empregue em outros nouos. E não se uendão os mais que ficarão, saluo os que de nenhum modo podem servir na casa.

30. Na fabrica noua se tenha consideração a se dar lugar conueniente pera as Congregações assi dos officiaes, como dos estudantes: e ueiase se se poderão acomodar nos baixos que agora seruem de adega e despensa, dando lhe seruentia

pela portaria, e luz da parte do muro, ainda que fosse rasgando algũas frestas com grades.

31. A capella dos Irmãos parece que ficará mais a proposito aonde agora está sobre o Refeitorio que de presente serue, sendo do tamanho da sacristia que lhe ha de ficar de baixo; e a Liuraria se poderá fazer sobre a casa que fica à iharga do refeitorio que ha de ser da parte do muro da Cidade ao sul com as uistas pera a horta: e a casa do fogo ficará da outra parte do refeitorio sobre a cozinha, que ha de ser d'abobeda.

32. Continuando se a obra da Igreja aduirta se que a seruentia da sacristia pera os tres altares fronteiros ha de ser logo ao entrar do cruseiro, aonde a grade da comunhão de hũa parte e outra dobrará obra de seis palmos antes de chegar à parede pera o canto do pilar, aonde tera entrada da ilharga, pera que os Padres que uão pera os altares, e o mesmo Sacristão não se sirua pelo meyo da gente que está no cruzeiro, nem se abra a cada passo a mesma grade de comunhão.

33. Parece que não ha que esperar do Collegio poder algũa hora trazer per si a casa a agoa do Monte Ariol, que allem de ser pouca, o gasto ha de ser excessiuo: e assi 1º se tire a limpo se posta ella à porta do souto pode uir ao Collegio por baixo, ou à face da terra, e ficar em casa em altura que sirua: e quando isto não poder ser se ueia 2º se podera uir pelo muro sem entrar em casas alheas, ou quintas em que ella corra risco. 3º se sera necessario atrauessar ruas ou lugares publicos e se dara a Cidade Licença pera isso, porque sendo possiuel uir ao Collegio por algum destes modos, se tratará com a Cidade nola deixe meter no seu cano.

34. A prouisão do uinho pera casa se faça do de Lamego, e em quantidade que chegue de laneiro a laneiro e fique todo de Mazedo pera se uender sem se lhe tirar o melhor pera casa, com que se desautoriza a adega; e o preço, e os custos do de Lamego uem ao mesmo pouco mais ou menos, principal mente respeitando a quanto mais finde.

35. Consultando com os Padres que se acharão à composição com o Arcebispo D. João Affonso, e lerão as bullas de Roma, e estudarão o caso, sobre o coadiutor do Uigairo de Mazedo, se achou que o Collegio não tem obrigação algũa de lho dar, mas o Uigairo a tem d'o tomar, que pera isso lhe dá o Collegio 20 mil reis, campo, e casa, não lhe auendo de dar a elle mais que dez; e não ser o Uigairo oie Coadiutor he por aceitar a Uigairaria com pensão excessiua que o inhabilita pera o poder ter. Ao Snõr Arcebispo que he o que proue a Uigairaria, pola reseruar pera si Dom frei

Bertholomeu de gloriosa memoria, pertence obrigado: e quando as bullas falão em dous Uigairos, declarou o Arcebispo sobre dito Dom João Affonso, que se entendia do Uigairo, e Coadiutor porque não podião ser dous Uigairos independentes hum do outro, e ha sentença no caso em fauor do Collegio.

36. Não se dê toda a roupa uelha aos pobres da Cidade, repartase tambem algũa pelos das Igrejas do Collegio. As esmolas de pão que se hão de dar nas Igrejas do Collegio são as seguintes: Em Roriz 40 alqueires: em S. Thome 20: em Mazedo 30: em Pereiras 20: e auendo necessidade, nas anexas se dara a esmola que parecer ao Padre Reytor com consulta.

37. Ia que os Religiosos de S. Fructuoso não uem pedir esmola à portaria, mande se lhe algũa tres uezes no anno: o tempo podia ser na nossa festa de laneiro, na Quaresma, e na festa de Nosso B. Padre; a esmola hũa duzia e meya de pães, a metade de hum carneiro, ou hum pedaço de uaca de dez, ou doze arratês, e hum cabaço de uinho, e em lugar da carne sendo quaresma dous pares de pescadas secas.

38. Aia hum Irmão fiel que tenha a chaue da porta que uai pera o pateo das escolas, e a abra e feche recolhidos os nossos; e se possa abrir ao sair das classes com chaue que feche da parte do pateo, e depois fechar com outra chaue da parte de dentro, as quaes duas chaues se leuarão todos os dias à noite ao Superior, como as mais das portarias ettc.

29. O Mestre do curso pois não le mais que duas horas pela manhã, e duas à tarde, entrará meya hora mais tarde pera ouuirem os discipulos missa cõ os outros, e auer mais quietação na pateo, e lhe ficar o tempo mais iunto pera estudar, o que se entende em ambas as Lições de tarde e manhã.

40. Quando os nossos estiuerem na quinta, senão consinta em modo algum irem la ter com elles estudantes. E pera mor modestia e mais recreação dos nossos, as ferias se tenham antes em Roriz [sic] que em ferreiros, mas não se consinta aos nossos fazerem saidas, ou derramarem se dous e dous, huns pera hũa parte, outros pera outra, antes auendo de fazer algũa, ua numero e corpo de gente com algum, ou algũs Padres que os acompanhe. Pelas mesmas rezoões os dias que na Paschoa os mestres tem de descanso, seia tambem antes em Roriz, que na quinta de ferreiros. Mas não uão ao Sabado senão fosse o que ouuer de pregar com seu companheiro; nem tambem ao dia de Paschoa pela manhã, e o auia mente se mande antecipada mente.

Cap. 9º

Collegio de Bragança

1. Fação se alguãs Missões no tempo mais acomodado pelos lugares uezinhos oito; quinze dias: e por a gente ser pobre, se poderá dar aos missionarios algum uiatico, e ajuda do Collegio.

2. Nas quaresmas se não falte com alguãs pregações nas nossas Igrejas, repartidas como iulgar o Superior, nem tambem nas festas de seus oragos. Aos Domingos e dias Santos deuem alguns nossos ir fazer a doutrina a algũs lugares ao redor da Cidade.

3. No tempo das ferias se guarde neste Collegio o custume que ha em todos os mais da Prouincia de se fazerem escritos, pedirem mortificações publicas, e não so os Irmãos mas todos os Padres.

4. Não se deuidão os repousos, tendo os hũs na serca, outros dentro em casa, que pode causar desunião: e em qualquer das partes o deuem ter iuntos.

5. O confessorio da Igreja que está embebido na parede, esteia sempre fechado, e o Sacristão tenha chaue delle, que dara aos Padres que forem confessar, e elles lha tornarão a entregar. A porta que uay do pateo pera o mesmo confessorio se não abra sem particular Licença do Superior.

6. A porta que uay da casa da portaria pera os estudos esteia sempre fechada, e hum dos Irmãos discipulos tenha chaue pera a abrir e fechar, quando os mestres entrão e saem: outra pode ter o prefeito, tambem o mestre dos casos: e não se use mais do passadiço, em que castigão os estudantes, pera seruentia do pateo.

7. Não se deixe entrar na sacristia, e muyto menos praticar nella os das Congregações, dese lhe entrada pelo passadiço do pateo pera a crasta nas uarandas de baixo; e nesse tempo as portas das officinas esteiã fechadas.

8. Os da Congregação dos officiaes se confessem antes em hũ Domingo determinado, que diuididos em dous: e os que se forem confessando, uão logo comũgando em missas differentes, sem fazer esperar a outra gente que se de a comunhão a todos iuntos. E neste dia a pregação passe pouco mais de meya hora.

9. Todas as ianellas da torre esteiã sempre fechadas: as chaues tera o Padre Reytor ou o Padre Ministro, mas não se abrirão sem ordem do mesmo Reytor.

10. No Refeitório, cozinha, ou despensa, não entre menino algum de fora; nem ainda dentro do pateo da portaria do carro, se consinta entrarem os que uem pedir esmola, e muyto menos irem uarrer os corredores.

11. A porta da serca não sirua mais que de sair pera a quinta, e a fechadura da tranqua esteia sempre fechada com chaue: e so o Padre Reytor, ou o Padre Ministro a terão desta porta, e quando forem à quinta a não mandarão abrir senão por algum Irmão, o qual lha tornará a dar, e não na deixará ao couce da porta pera quando tornarem da quinta.

12. Não lauem molheres a nossa roupa, e procure se quanto for possiuel algum cômodo com que isso se escuse: e parece que o melhor de todos seria procurar de chegar com a quinta da rica fee, ao rio de fonte arcada, comprando se a terra que fica no meyo.

13. Não se consinta aos nossos que se uão deste Collegio leuarem mais roupa de seu uso, que a que se iulgar necessaria pera usar nos outros: nem tambem comprarem, e leuarem pares de meyas, manguitos, fitas ettc. pera espalharem pela Prouincia sem expressa Licença do Prouincial.

14. Ocupando se os Irmãos Casoistas pelo Padre Reytor em cousas necessarias, os Padres não intercedão por elles, porque como são comum mente modernos, lhe serão proueitas as occupaões dos officios, pera iunta mente aprenderem a uirtude com a ciencia. Aia porem aduertencia, que lhes fiquem liures algumas horas d'estudo, e nunca seião ocupados no tempo em que hão d'assistir nas classes e disputas.

15. Atalhe se a se darem ditos a estudantes pera procissões e representações, e ainda pera doutrinas, se for cousa que lhes aia d'ocupar tempo. E quando os Cidadãos os pretenderem ocupar nestas cousas, se lhes diga quanto com ellas perdem de seu estudo. E per bom modo se lhes negue a Licença.

16. Aos mestres que uem de nouo pera este Collegio, e particular mente aos que não lerão ainda em outra parte, lembre o prefeito, que guardem a ordem que está dada da diuisão das horas da classe, e o em que cada hũa dellas hão de fazer.

17. Todos os Reytos deste Collegio procurem que se guarde sempre em seu rigor a prouisão que temos pera 12 legoas à roda de Bragança, não auer outros mestres de Latim. E quando algum pretendese liberdade pera ler, não dispense com elle o Reytor sem ordem do Prouincial.

18. Tenhão tambem uigilancia que nenhum nosso mande recados por estudantes a pessoas de fora, nem os ocupe em cousa algũa, maxime em tempo de lição, e achando que ha nisto faltas, dem por ellas boas penitencias.

19. Com os Snõres Bispos que forem socedendo neste Bispado, se deue sempre tratar, pera que com suas prouisoões obriguem aos sacerdotes da terra, e uizinhos a ella assistirem aos Casos: e que os Casoistas não seião admitidos a ordens sem certidão do mestre, do tempo que nelles cursarão.

20. Quando poder ser não se tirem munitorios de nouo, sem os primeiros estarem concluidos, pois se não faz obra quando são pera gente do mesmo lugar.

21. O dinheiro com que algũs Lauradores distratarão alguns foros, e que o Collegio tem gastado, se aiunte da primeira renda que se uender, e se deposite pera se empregar em outra cousa, que renda pera o Collegio; e daqui por diante se não gaste mais, antes distratando se algum foro se empregue logo o dinheiro d'elle em renda.

22. Os Padres procuradores arrecadem em effeito, o que tanto numero de lauradores deuem de cousas que lhes dão fiadas, ou à conta d'algum seruiço, que não fazem, ou cobrem delles assinados de como lhes deuem. Tambem se entenda de proposito em tornar a recuperar as terras d'alguns casais, que ha annos se uão perdendo, e fazer tornar os marcos a seus lugares. E tambem se entenda com os que cairão em cõmisso. E não gastem o dinheiro dos couros que esta applicado à Liuraria em outra cousa: nem o dos fatos dos carneiros, uitelas, e porcos, que se da a sacristia.

Cap. 10º

Casa de Uilla Uiçosa

1. Os confessionarios das molheres estem [sic] fechados em modo que só os confessores possam entrar nelles. E fazendo se antes delles a tribuna pera o Duque, quando não quer estar em publico, estem tambem sempre fechada, e tenha a chaue o Padre Preposito, e não siruão senão d'algum indisposto ouuir missa.

2. Ande o Padre Preposito muito uigilante em saber se algum confessor uisita suas confessadas sem particular licença, e não na de sem auer muy precisa rezão pera isso, e se lhe encarrega a consciencia, e não aia descuido nesta materia.

3. Tambem se lhe encomenda, que faça guardar muy estreitamente o que se ordena na 6 Congregação acerca de uisitar molheres, e se não fosse com as tres condições que nella se aponta, não deue dar licença pera isso. A gratidão que a ellas se deue, se pode mostrar aos maridos, e a ellas com lhes acudir com a confissão, e mais cousas de nosso instituto.

4. Sendo o Padre Preposito fora de casa, o ministro o não deixe só, e se ua tambem fora, nem ainda encomendandoa a algum Padre graue.

5. A chaue do sacrario se leue e traga, a cada missa, que como ellas são poucas fica a Igreja muyto tempo só, alem de estar fora de mão.

6. Como o trabalho he muyto, e os nossos não tem a onde sair, poderão algum dia, de tempo em tempo ter à tarde duas, tres horas de recreação entre sy. E auendo algũa parte a que se possão duas ou tres uezes no anno ir recrear sem inconuenientes, que ha na tapada, o poderão fazer.

7. Escusem se os nossos quando forem conuidados dos seculares pera comer, nem das cousas que lhe mandão de fora, se lhes de algũa de comer pera ter no cubiculo.

8. O Padre Preposito tome as contas ao Procurador, segundo a regra cada mes, e não de tantos em tantos meses. E as esmolas se apontem todas, mas não se uão pedir longe da Cidade, que ha nota disso, e gasta se mais do que importa, e arriscão se adoenças.

9. Aia hora certa no tempo e hora de tanger à mesa, exames, e repouso, e faça se com auisos e penitencias, que todos se despidão, e desocupem pera acudir ao que se tange.

10. Só o Padre aplicado a confessar molheres, pode ir à Igreja sem noua licença quando fosse chamado pelo sacristão; pera os mais se ha sempre de pedir, e cada hũa das uezes que o chamarem.

11. As duas frestas que uão da sacristia pera a Igreja d'hũa e outra parte do altar mor estem fechadas com chaue, saluo quando da sacristia se ouue pregação. E acabada ella se torne logo a fechar.

12. Na collecta da missa digão os Padres: Duces nostros.

13. Nenhum Domingo se deixe de fazer doutrina, ou por hum, ou por outro Padre: e trabalhe se que uenhão a ella os filhos da gente nobre. Fora do aduento e quaresma se fação algũas missões pelas Uillas uizinhas, e principal mente pelas do Duque. O hospital, e carceres se uisitem de quando em quando.

14. Os esmoleres não entrem nas casas em que pedem esmola, e se senão poderem escusar d'entrar na d'algũa pessoa graue, não se assentem, nem se detenhão. Reuesem se lhe os companheiros. Auendo se de pedir esmola de carne seca de porco, peça se por pessoas amigas, e não por elles. E ao Duque não se peça de uinho, nem d'azeite, ainda que se lhe possa pedir de trigo: mas auendo necessidade de se lhe cõprarem estas cousas, se lhe pode pedir esmola pera isso.

15. Aia hum Liuro em que se escreuão todas as peças, que se derem pera a Igreja e pera casa: e diga se quem as deu, e o que monta cada hũa: e nelle se assentem as que ia estão dadas, e tambem as que com algum dinheiro d'esmola se comprarem.

16. Tenha se lembrança quando se largar ou uender o sitio em que oie estamos, de se deixar ao Deão a seruentia, que elle tinha, e nos deu de sua casa, pera a rua dos fidalgos, aonde ora temos a portaria.

17. Uisite o Padre Preposito ao duque, e a sua Alteza duas outras uezes no mes, e dará licença pera no anno fazerem o mesmo, aos Padres as uezes que lhe parecer.

18. Seião todos muito aduertidos de se não meterem em cousas do gouerno do Duque, nem dem orelhas aos mal contentes, mas fação quanto poderem polos fazerem capazes da rezão, quando a souberem, e quando não, não aprouem seus queixumes.

19. Nenhum Padre aceite negocio pera tratar com o Duque, nem com seus ministros, sem primeiro o comunicar com o Padre Preposito, o qual lhe não dará licença pera isso, senão uir que he de seruiço do dito Snõr, e que aceitará bem darem lhe conta delle. E muyto menos pera lhe pedir officios, e beneficios pera parentes, ou pera quaesquer outras pessoas.

Cap. 11º

Collegio de Faro

1. Cada mes se fação duas uezes praticas Spirituaes às sextas feiras, ou polo menos hũa. E aia exercicio de penitencias publicas e capellos a seus tempos. Conferencias de casos ao menos de 15 em 15 dias, pera exercicio dos nossos, e presidirá o lente delles.

2. Uisitem se os presos de quando em quando com praticas Spirituaes, e hũa uez no anno com algũa esmola: e tambem se consolem os doentes do hospital.

3. A doutrina Christã se faça todos os Domingos, e o Superior a deue fazer de quando em quando: Pello discurso do anno se fação alguãs missões aos lugares mais necessitados, e entenda se que este foy hum dos principaes fins que ouue nesta fundação.

4. A Congregação dos Sacerdotes se procure por todas as uias promouer e fauorecer como cousa de tanto seruiço de Deos, particular mente encomendada de Nosso Padre.

5. Na nossa Igreja aia pregação aos Domingos te a Trindade inclusiue, e nos dias das festas de Christo Nosso Snõr, da Uirgem Nossa Snõra, e da Trindade por diante ate Outubro, nos dias mais solenes, como no de Samtiago, Orago deste Collegio, no do Nosso B. Padre, no da Assumpção da Uirgem Nossa Snõra.

6. Como derem Aue Marias recolhão se os nossos que estiuerm na serca, posto que nos repousos das tardes de Uerão se lhes pode permittir estarem fora da porta do corredor que uay da sacristia. Nem se mandem presêtes nem recados a gente de fora, nem se deue abrir a portaria àquellas horas, senão em casos de muyta necessidade.

7. A porta que uem da portaria pera a serca esteia fechada, e os descuidos que nisto tiuer o porteiro deuem ser penitenciados; nem siruão por esta porta os nossos. As portas que uem da portaria pera a uaranda, e cubiculos deuem estar sempre fechados, e aia chaues cõmuas, com que se possão abrir quando uão e uem os nossos. E a que uay da tribuna pera o coro, se não abra pera seruentia, que tem inconuenientes.

8. O lente dos Casos procure de expedir as materias em modo, que dentro de 4 annos acabe todo o moral, como se ordena no *Ratio Studiorum*. E o superior uisite alguãs uezes pelo anno esta lição. Cada somana auerá no geral huãs disputas, e quando os nossos poderem, sera bem assistir a ellas e argumentar.

9. O que tiuer cuidado da quinta não ua e uenha sem companheiro, nem saya de casa ou se recolha a ella senão de dia. Nem iante na quinta senão em caso de necessidade e rara mente.

10. Em nenhũa forma se arrendem as terras do almargem, nem as da quinta, antes se beneficiem e cultiuem de maneira, que se não perca o fruto dellas. Toda esta fazenda se uisite ao menos hũa uez na somana, e alguãs uezes pelo Superior, e quando nella se trabalha cada dia, pois está tão perto do Collegio.

11. Auendo se de uender as cousas da horta, não seião na praça, ou em tenda algũa, mas per iunto, a pessoa que depois as uenda como suas.

12. O Padre Reytor faça pelo menos cada 15 dias algũa consulta, considere com os Padres o estado da casa, a obseruancia das regras, se ha algũa cousa que tenha necessidade de remedio ettc.

13. Não se permitta ainda em dias de grandes concursos que algum secular ouça pregação dentro dos confessionarios, nem se lhe dê chaue delles.

14. Das chaues do Santuario tenha hũa o Superior, outra o Prefeito da Igreja, conforme à regra 18ª de seu officio.

Cap. 12º

Portalegre

1. Pello menos cada mes se faça hũa pratica Spiritual aos nossos; e hũa consulta com os Padres do que toca ao bem da casa, obseruancia ettc.

2. Nenhum Domingo se deixem de fazer doutrinas.

3. O confessorio da Sacristia pera a Igreja, não sirua, e esteia sempre fechado. E per nenhum caso ua moço secular tomar recados, ou fechar a Igreja: nem se consintam meninos ou moços na Sacristia, ou na portaria, nem entrem na casa do despeio, nem se ponhão os de casa a falar com elles sem necessidade, e licença.

4. Nas idas a S. Bernardo se tenha tal moderação, que quanto for possiuel se escuzem ainda per negoceos.

5. Quanto for possiuel não ua nenhum nosso pregar a Cidades sem leuar companheiro de casa: e indo fora da Cidade em nenhum modo ua sem elle.

6. As menos uezes que puder ser pregue o Superior fora de casa.

7. Não aiudem moços seculares às missas no altar mor quanto for possiuel principal mente nos Domingos, e dias Santos.

8. Não oução os nossos pregação dos confessorios. E pera a poderem ouuir com mais recolhimento do coro, procurese fazer nelle hum repartimento que os diuida dos seculares.

9. Procure se que se faça a Congregação dos sacerdotes, que Nosso Padre tanto encomenda, e os mestres que lerem os Casos tenham isso muyto à sua conta.

10. Cada mes podem os nossos ir a algũa recreação, mas pera isso tenham lugar certo, e não andem pela serra derramados, e ua com elles o Superior as mais uezes que poder ser. E quando uão fazer exercicio, não uão a partes escusas.

11. Reforme se o liuro do mouel desta Casa exacta mente, e apontem se as peças todas do Santuario, e ponhão se à parte distincta mente todas as alheas, como são as do Collegio d'Euora, de S. Roque, da Casa da Prouoção de Lisboa, ou doutras partes.

Cap. 13º

Collegio da Madeira

1. Pellos inconuenientes que ha das ianellas que se abrirão, e eirados uizinhos ao Collegio, os superiores tenham muyta uigilancia d'atalhar com que se não abram outras ao diante, usando todos os remedios, e ultimo de direito sendo mor iustiça: e deuem procurar pouco a pouco ir comprando as casas que nos deuão, tornandoas a uender ainda que seia por menos com obrigação por escritura publica de nunca se abrir nem aquellas, nem outras ianellas ou eirados que nos possam deuacar.

2. Não se tragão à serca, ou aos corredores e liuraria seculares, sem particular licença do Padre Reytor, o qual a dara raramente, saluo quando fosse o prelado da Ilha, Prouedor, ou Geral, ou outra algũa pessoa de qualidade semelhante, e o fallar so sera na capella, e salas que na portaria pera isso estão deputadas.

3. Não se deixe de pregar em nossa Igreja, por acudir a outras, nem deixe d'auer pregação dia de Pachoa, Pentecoste, e Assumpção não auendo pontifical na see.

4. Esteiã fechadas em tempo de concursos assi a porta grande que uay do pateo da sacristia pera o corredor de baixo, como a que uay do pateo da portaria da campinha pera a dos moços, e particular mente a porta, que da sala ou uaranda da portaria uem pera dentro do Collegio, não permittindo que secular algum se sirua por algũa dellas. E pera se reuestirem no dia da procissão dos Passos os que ouuerem de leuar as insignias dos Passos, se lhe pode largar a Capella dos confrades, antecoro, e sala da portaria, allem dos dous confessionarios que estão no pateo.

5. Por grandes que seião os apertos do auditorio não se sofra que secular algum se sirua pela porta por onde entrão os pregadores, por respeito da decencia das Santas Reliquias.

6. Não se consinta dizerem ou ajudarem seculares à missa no altar mor, se não fosse hũa pessoa de muyta qualidade a que se não possa negar.

7. Do domingo da Trindade até o primeiro Domingo d'Outubro auerá ferias das pregações em nossa Igreja, porem os dias da Assumpção, e Nossa Snõra das Neues auerá pregação por rezão da confraria.

8. Na menhã do corpo de Deos quando a procissão da Cidade começar a entrar na rua ate que passa de todo o Collegio se darão 3 repiques, e se correrão o sino mayor, e acabado se despedirão com outros tres repiques por ser terra a que concorrem muytos estrangeiros.

9. O procurador do Collegio tera fechada toda a prata do Collegio no seu cubicolo em arca propria, e debaixo de chaue particular, e o Superior do Collegio tenha particular uigilancia nesta materia.

10. Lembrem se os Superiores mandar cada anno em missão dous Padres em tempo mais liure d`ocupações do Collegio, assi aos lugares desta Ilha, como à do Porto Santo.

11. A cadea publica desta Cidade se uisite hũa ou mais uezes cada mes com praticas espirituaes, e assi mais se uão confessar os Lazaros, presos, e enfermos, dos Hospitales pelas festas principaes do anno.

12. Não se ua à quinta ordinaria senão pela porta da serca.

13. De quinze de lunho te o ultimo de Setembro, em que ha mayores calmas, indo os nossos dia inteiro à quinta, se tangerá à oração ao quarto depois da hora aleuantar, e aos 3 quartos se tangerá à missa, e ao quarto depois da hora se tangerá a acabar a oração, e logo à quinta, e poderão la cear.

14. Aia hũa caixa, cuja chaue tenha o Reitor do Collegio, em a qual estem fechados os liuros que nelle ouuer prohibidos, segundo o estillo da Prouincia, e decreto 98 da 5ª Congregação geral.

15. O porteiro da campainha em tangendo às Aue Marias fechará com chaue a porta que uay da sala do passadiço grande pera o pequeno, e logo em se aleuantando a irá abrir pera os nossos poderem uisitar o Santissimo Sacramento. Terá tambem cuidado que esteia fechada sempre a porta da escada da portaria, pera que os seculares não tenham liure entrada no Collegio, e o Superior euite o descuido com penitencia.

16. A matalotagem [sic] dos que uão pera o Reyno ou Ilhas sera a seguinte: Pera hum se darão dous alqueires de biscouto, e seis pães moles, duas duzias d'ouos em sal, de assucar hum arratel, hũa caixa de marmellada de dous arrateis pera dous, ou hum arratel de bocados quando for só, hum arratel de casca em conserua, hum arratel de confeitos, uinho, peixe seco, peixe frito, azeitonas, laranias, limões, ortaliça, agoa, e assi se irão multiplicando estas cousas conforme ao numero mayor ou menor dos que uão, mas sempre se dara a cada hum meya duzia de gallinhas.

17. Quando em nossas quintas entrar ou sair de nouo algum quinteiro, o procurador sera obrigado a lhe tomar conta por inuentario de todos os moueys e gado que nellas ouuer; e ao que entrar de nouo fara entrega de tudo por inuentario, o qual assinará o mesmo quinteiro.

18. Nenhum dos procuradores ou Superiores deste Collegio arrecade, ou mande arrecadar iuros ou tenças, ou qualquer outro dinheiro de pessoas de fora sem expressa ordem do Superior da Prouincia, o qual uistos os muytos inconuenientes que ha, uera o que mais conuem.

19. Nos dias d'assueto em que os nossos forem à quinta ua sempre com elles algum dos dous Superiores, e quanto for possiuel reuessem se nisto o Reytor, e o Ministro.

20. Cada anno por março se renouem as mesinhas mais ordinarias mandandoas uir d'algũa de nossas boticas da Prouincia pera que não falte o necessario pera a cura dos nossos, uista a grande falta que ha disto nas boticas da terra.

21. Procure o Collegio conseruar na Uera Cruz cento e uinte ouelhas, e cento e uinte carneiros, e os oitenta de 2 annos pera se irem matando, e os outros de hum anno, pera lhe irem socedendo, como fica introduzido, que he o com que o Collegio estará prouido de carnes.

22. O Procurador deste Collegio uisitará cada mes, sendo possiuel, as quintas e mais propriedades do Collegio, uendo o que lhe he necessario pera seu melhoramento, e se os caseiros acodem com suas obrigações como deuem.

23. Os Casuistas terão de ferias os dous meses de d'Agosto e Setembro. Os dous mestres de latim terão mes e meyo, que começarão de 15 de Agosto te o derradeiro de Setembro. Porem do primeyro d'Agosto por diante, não lerão mais que hora e meya pola manhã, e outro tanto à tarde.

24. Quando algum estudante falecer, o prefeito dos estudos largará os estudantes o tempo que o possão ir acõpanhar em seu enterramento.

25. As disputas publicas e solenes que o mestre dos casos ha de ter cada anno se terão no Oytauairo da festa dos Reys, no dia que ao Superior melhor parecer, e seruirão de festeiar a memoria da fundação deste Collegio. Poder se hão ter estas disputas na Igreja, e o Superior do Collegio reuerá as conclusões, antes de sair a publico.

Cap. 14º

Collegio da Terceira

1. Quando as procissões em que uay o Santissimo Sacramento passarem polo nosso Collegio se repicarão todos os sinos tres uezes, e acabados os repiques, se correrá o sino grande ate o Snõr passar, e passando se despedirá com outros 3 repiques, respeitando à gente estrangeira que ha nesta ilha. Nas procissões em que não uay o Santissimo Sacramento bastará correr o sino grande em quanto passa.

2. As pregações deste Collegio se começarão em dia das 11 mil uirgês, e se acabarão em dia da Santissima Trindade, não se excluem as de Nosso B. Padre, e de Nossa Snõra da Assumpção.

3. A pregação da Ressureição, não auendo pontifical na See, se fara dia de Paschoa: porem a do Natal se fara na 1ª oitaua.

4. Todos os annos uão dous Padres, hum pregador, outro confessor em missão às Ilhas Graciosa, Fayal, e Pico em tempo que se possa fazer mais fruto nas almas, e menos falta no Collegio, e parece deue ser passado o Domingo da Trindade.

5. Não se ua à quinta, senão com manteos, e pola porta de cima da nossa serca, e dia de S. Catherina não se ua à quinta, por estar o caminho empedido com a festa da Faiã.

6. Os meses de calma terão meya hora d'oração, e acabada ella ouuirão missa, e poderão cear na quinta, e terão hũa hora de retiro, na qual perfarão a meya hora d'oração, que lhes falta.

7. Aia hũa caixa cuia chaue tenha o Superior do Collegio, na qual estem fechados os Liuros que nelle ouuer prohibidos, segundo o estilo da Prouincia e ordem da 5ª Congregação geral, decreto 98.

8. Os exames pera ordens ainda que seião menores, e primeira tonsura, que por ordem do Sõr Bispo se fizerem polos nossos, fara sempre o Lente dos casos, e tendo o lente algum impedimento o poderá fazer por elle algum outro Padre somente, que pera isso for apontado pelo Superior.

9. O despenseiro da gente tera hum Liuro de receita pera que quando o procurador não estiuer em casa, assente nelle tudo, o que da nossa fazenda de S^{ta}. Barbara recebe, apontando o dia, mes, e anno. E de tudo dara conta pelo dito Liuro de receita ao procurador do Collegio, pera que elle com mor certeza a possa tomar ao feitor.

10. A cadeia publica desta Cidade se uisitará hũa ou mais uezes cada mes com praticas Spirituaes, e assi maes se uão confessar os Lazaros, presos, e enfermos do Hospital polas festas principaes do anno.

11. Quando algum dos nossos for deste Collegio pera o Reyno se lhe darão 6 alqueires de biscouto, seis pães moles, duas duzias d'ouos em sal, hum arratel d'assucar, hum arratel de marmelada, ou de bocados da mesma, hum arratel de confeitos, hum almude de uinho, peixe seco e frito, azeitonas, laranias, ortaliga, hũa pipa d'agoa, e seis gallinhas.

Cap. 15º

Collegio de S. Miguel

1. Ainda que os soieitos neste Collegio são poucos, disponha o Superior as cousas de maneira que nenhũ deixe intra annum de tomar seus 8 ou 10 dias de exercicios.

2. No dia de Nosso B. Padre se não conuide mais que o Conde, e o Bispo, se estiuer na terra, e algũs Superiores das Religiões.

3. Ainda que desde o Domingo da Trindade te as 11 mil Uirgẽs cessem as pregações em casa, não se deixe de pregar a Assumpção da Sõra, e de se continuar aos Domingos com as doutrinas. E nestes meses se fara cada anno algũa missão pela Ilha, ou pela de S. Maria.

4. O Superior tenha sempre em seu poder a chaue dos Liuros prohibidos.

5. Cada mes se faça hũa pratica Spiritual, e hũas conferencias.

6. Sem ordem do Prouincial, não se ocupem os nossos em arrecadar rendas, ou diuidas de seculares do Reyno, ou d`outras Ilhas. Nem usem das procurações que pera isso lhe mandarem.

7. Porque são muytas as mulheres que esperão serem uisitadas dos nossos, se se uisitassem alguas o que mais conuem nesta Ilha he, não as uisitar, senão fosse a condessa: pera as outras bastará illas confessar no tempo de sua doença.

8. Faça se taboa das missas, que se ponha na Sacristia: e no Refeitório se leão as de obrigação, com os dias Santos e de ieium.

9. A Lição de Casos se começará no mes d'Outubro. Lerse ha no Inuerno das 3 às 4 e no Uerão das 4 às 5. Todas as somanas auerá hũas disputas ordinarias de Casos,

e pelo discurso do anno duas solenes, que se poderão ter na Igreja, não sendo a casa dos Casos capaz de gente.

10. O Superior uisitará o geral dos Casos, ouuindo o Mestre pelo menos alternis mensibus.

11. De uestera de Natal ate dia de Reys, e da Dominica de passione lea Paschoella, e os dias de uestoras solenes, ou procissões publicas não auera Lição. E os 3 meses de Iulho, Agosto, e Setembro serão de ferias.

12. O Padre que estiuer na faiã he Superior dos que la forem, se o Reytor não desse esse cargo a outrem, e assi os poderá confessar.

13. O Irmão que attende ao gouerno da faiã quando tiuer algũa duuida, tratala ha com o Padre que lá está, e as de mais importãcia cõ o Padre Reytor. E notando o Padre algũa desordem auise ao Padre Reytor.

14. Os nossos que estão na faiam não sayão pela menhã ao campo, senão ia de dia, nem fora da serca da quinta sem companheiro, e todos se recolhão a casa antes das Aue Marias, e o Padre quando for possiuel acompanhe sempre o Irmão quando for uisitar algũa terra, ou gente que trabalha, e não podendo ua pelo menos cõ elle algum moço.

15. Fora d'urgente necessidade senão trabalhe aos Domingos e dias Santos pela menham ainda que aia disso costume da terra.

16. A prouisão de comer, e cousas necessarias pera os que estão nesta fazenda se fara per ordem do Reytor, assi na quantidade, como na qualidade das cousas. E os que estão nella não mandarão presentes sem sua licença.

17. Aia Liuro em que se assente tudo o que rende a quinta cada hum anno, de pão, pastel, gado, e mais criação, e nelle se assentem os preços do que se uender, der, ou gastar, pera constar do rendimento della. Em outra parte do mesmo Liuro, se assentarão todos os gastos, que com a mesma fazenda se fazem cada anno, assi na cultura, como nas bem feitorias. E cada mes dara o Irmão que tem cuidado della, conta ao Procurador, do que se faz em dinheiro, e do que se gastou.

18. Parece que sem muytas despezas do Collegio se poderão laurar cada anno 4 moyos de terra, parte em trigo, parte em pastel, como seria dous moyos e meyo pera pão e moyo e meyo de pastel.

19. O pastel e mais cousas que se uenderem seia a dinheiro, e não por troca de mercadoria, saluo fosse necessaria pera usos, e gastos do Collegio.

20. O Superior do Collegio fauoreça e Residencia dos nossos na faiã, ia que he ordenada por Nosso Padre, e se espera della proueito; e em caso que adoeça algum dos que nella estão supra com outro, e porque sempre tem mais trabalho se tenha particular conta com seu prouimento, e consolação.

Uisita da Uniuersidade de Euora, e Collegios anexos a ella

Cap. 1º

Reytor da Uniuersidade pera com os officiaes da Companhia

1. Pera que o Pe. Reytor se empregue todo no gouerno spiritual e temporal do seu Collegio do Spirito Santo, daqui em diante fara imediatamente, no que toca à Uniuersidade, as cousas somente que requer em pessoal assistencia sua, como Reytor que della he, em actos publicos de letras, graos: e as que pedem iurdição, como prouas de cursos, assinaturas de certidões, cartas de graos, dispensações, despacho, e resposta de cartas. E porque tudo isto pede muyto tempo, em todo o caso tenha um Padre ou Irmão de confiança, que lhe escreua, e ainda responda a muytas das cartas.

2. As mais occupações da Uniuersidade ficarão todas ao Cancellario: petições tocantes a matricula, conhecimento de cousas tocantes aos partidos, opposições, pagamentos, ver duas vezes no año os liuros do escriuão da Uniuersidade, como se manda em seu regimento, visitar em lugar do Reytor alguãs vezes no año sinal de beneuolencia, os dous conseruadores eclesiastico e scular, e correr com os mais officiaes da Uniuersidade nas cousas tocantes a seus officios: com tanto que auendo duuida em algum particular, recorra ao Reytor por resolução delle.

3. À sua conta tambem ficarão as cousas mais externas da Uniuersidade, tocantes à feira dos estudantes, almotaçaria, aposentadoria, conseruatórias, de que depende o bem e autoridade de toda ella, uestindose em tudo do parecer e querer do Pe. Reytor pera o fazer como seu fidelissimo instrumento; em modo que não pareçam dous, senão hum gouerno, e que os Ministros que com elle correrem, allem da breuidade, e bom despacho dos negoceos, achem nelle expressa a vontade do Reytor da Uniuersidade, a quem seruem.

4. As cousas do Collegio Real da Purificação ficarão remetidas ao Vice Reytor, quando for da Companhia, na mesma forma que as da Uniuersidade ao Cancellario, recorrendo in dubiis ao Pe. Reytor e dandolhe duas uezes na somana conta como as cousas correm no Collegio, e mais principalmente quando ouuer alguma nouidade, ou cousa que peça recurso, tomando pera isso tempos acomodados.

5. Não sendo o Vice Reytor da Companhia, mas do numero dos Collegiaes, terá no Collegio do Spirito Santo hum Padre graue, sinalado pelo Reytor, ou Prouincial, com o qual imediatamente corra nas cousas ordinarias pera mor expedição dellas, quando o Reytor o não podesse ouuir. O qual Padre se auuerá nas cousas tocantes àquelle Collegio com o Pe. Reytor na forma em que fica dito do Vice Reytor sendo da Companhia.

6. Pelo mesmo respeito de aliuiar ao Pe. Reytor, e por melhor se acudir ao gouerno da enfermaria real, auerá sempre hum Padre que como enfermeiro mór tenha superintendencia della, na forma que se declara na folha 30, cap. 12.

7. O mesmo, ou outro Padre tera tambem superintendencia no Collegio da Madre de Deus, attendendo muy de proposito a seu crescimento, disciplina, e proueito nas letras, e que não aia falta no comprimento das vontades e testamento dos seus fundadores de boa memoria. Não fará porem cousa alguã duuidosa sem parecer do Pe. Reytor, e das que fizer lhe dara cada somana conta, e mais uezes como entender ser sua uontade, e o negoceo requerer: e com elle correrá o Irmão que tiuer cuidado daquella fazenda de Heytor de Pina.

Cap. 2º

Reytor da Uniuersidade pera com os officiaes de fora

1. As prizões que se fizerem por castigo literario pode mandar fazer o Reytor, e de especial ordem sua o Cancellario e Prefeito. Porém quando forem por cousas de costumes, brigas, diuidas, e outras em que fossem comprehendidos nas deuaças, mas conforme he as Constituições correrem pelos Conseruadores, e assi se ha de fazer.

2. Os conseruadores da Uniuersidade tirem todos os años suas deuaças gerais segundo as formadas bullas e estatutos, e afora estas as particulares que parecer ao Pe. Reytor: mas tiradas huãs e outras, lhes não impedirá o Pe. Reytor a execução

dellas; e ainda que seria bem vellas e saber o que nellas se achou pera direcção e concelho, com tudo lhas não pode reter nem obrigarlos a proceder, senão na forma das leis e estatutos. Nos castigos escolasticos seguirão os conseruadores a ordem e moderação que lhes der o Pe. Reytor.

3. Quando o Arcebispo ou Cabido sede uacante pedem informão de vita et moribus dos estudantes pera se ordenarem, uisto que os não uisitão nem deuocão sobre elles por isentos: o Pe. Reytor os pode remeter aos conseruadores eclesiasticos e seculares, pera que lha dem, segundo o que delles sabem pelas deuacões que tirarão, ou de nouo se informem sendo necessario.

4. Os meirinhos que não são da Uniuersidade, não podem prender os estudantes por quebrarem os estatutos da Uniuersidade, senão fossem contra as leis do Reyno: quando fizerem o contrário, o Reytor faça auisar o conseruador, pera que os auise e castigue como lhe parecer.

5. Quando em algum acto publico, ou dentro das escolas e pateo socedesse algum desaforamento ou desacato, por alguã pessoa fora da iurdição do Reytor e Uniuersidade, por rezão do lugar, e conforme ao estilo das mais Uniuersidades e Estatutos, prouisões e vontade do fundador, deue o meirinho deitar mão della, e consignada a seu próprio juiz; e sendo o caso crime deue correr pelo conseruador secular, que como Ministro tambem d' El rey, correrá com elle na forma que melhor lhe parecer, não lho entregando o Reytor, mas queixandose do tal, insulto, como pessoa pública e que ha de defender seus subditos, de semelhantes in cursos, meliori [sic] modo, pelos Ministros, que o Rey e Papa pera isso lhe darão.

6. Poderá o Reytor nomear juiz quando se pozerem suspeições a algum dos juizes ordinários, que as iulgue se procedem, pelo poder que tem pera eleger officiaes e substitutos.

7. Huã vez no año depois da Paschoa mandará o Reytor chamar todos os officiaes da Uniuersidade iuntos, e lhes encomendará a diligencia e inteireza em seus officios, e se tiuer que dizer a todos em geral lho dirá: e do que tiuer em particular de cada hum, o auisará a parte, saluo se ia fosse outras uezes auisado, e não se emendando parecesse, que se lhe deuia de dizer em publico.

8. O Reytor não determine cousa alguã acerca de darem ou tirarem casas de aposentadoria a algum estudante, ainda que se metão pera isso intercessões de outras pessoas, mas remeta todos ao conseruador, pera que faça o que for iustiça. Contudo se o Padre Reytor souber, que algum estudante está em casas que tenham

má uisinhaça, mandará recado ao conseruador pera que faça tirar das ditas casas, e lhe mande dar outras: se porem de certo soubesse alguã causa ou rezão que não fosse bem declarar-se ao conseruador como seria manifestar as necessidades, e perigo de alguã uiuua com suas filhas, poderá sem lhe descobrir mandar ao estudante que busque outras casas, e auisará ao conseruador que por bons respeitos se lhe não declara o porque se mandou assi fazer.

9. Encarregase muyto aos Superiores que não dem por rogos e intercessões os officios da Uniuersidade a filhos, genros, ou adherentes, dos que os tem, ou a qualquer outra pessoa, se ia o pera quem se pedem não fosse tal que sem estes rogos seia muito pera elles, porque da falta nesta parte, padecem muyto os officios, e a Uniuersidade perde muyto de autoridade.

10. Nenhum officio da Uniuersidade se dê ad vitam e muyto menos pera casamento, mas todos sedem remouieis ad nutum, e com contrato e assento que lho tirarão cada uez que parecer ao Reytor auer causa pera isso, porque assi serão melhor seruidos e se euitarão desgostos e inconuenientes, que se tem seguido dandose por carta e formas semelhantes.

11. Não somente os officios de conseruadores, almotaceis, aposentador, meirinho, e escriuaes, mas quasquer outros de importancia se hão de dar em presença do Reytor, Cancellario, Prefeito e Conselheiros da Uniuersidade encarregando a cada hum delles ainteireza do seu officio pera que assi faça mor caso delle e se fara assento do dia em que se lhe deu, o qual ficara no poder do secretario.

12. O Reytor não admita nem despida official da Uniuersidade sem o consultar primeiro com seus Consultores; tendo elles diferentes pareceres, ou encontrandose com o do Reytor, auise o Prouincial pera que se dê ou tire o tal officio.

13. Os substitutos dos officiaes da Uniuersidade auendo proprietario do officio em que substituem, não ficão e o ipso priuilegiados, mas sendo a substituição longa e nam auendo proprietario o Reytor o pode admitir sem por aos priuilegios.

Cap. 3º

Reytor quanto ao gouerno immediato da Uniuersidade

1. O Reytor não pode dispensar em Estatutos, saluo onde elles mesmos dão lugar pera isso, ainda que ad praxim os pode interpretar e declarar; e não se hão de admittir ou sofrer intercessões que os encontrem ou seião de fora, ou de casa. O mesmo fique dito das ordens, visitas, e praxe da Uniuersidade.

2. O Reytor guardará pontualmente a Constituição p. 4, cap. 17, quando nacen duuidas aserca da Uniuersidade, e seus Estatutos, pera resolução das quaes se hade chamar a consulta e claustro os officiaes que a Constituição assi manda, não fazendo contra omnium sententiam, nisi prius cum Prouintiali contulerit; e o mesmo entenda ser dito nas cousas das Capellarias, Enfermaria, Purificação, regimento dos officiaes, estilo e praxe da Uniuersidade.

3. He vontade de N. P. Geral, que auendo de se cortar pola Uniuersidade ou polo Collegio se corte antes pelo Collegio, não somente nas cousas precisamente necessarias, mas ainda nas de puro lustre e ornamento comparando huãs com as outras, e assi se encarrega ao Reytor o faça; que assi o pede a gratidão, que se deue à boa memoria d' El rey D. Anrique, que tanto zelou o bem desta Uniuersidade, que deixou encarregada à Companhia confiado que assi o faria.

4. Posto que polos Estatutos pode o Reytor multar como lhe parecer os estudantes, contudo o não faça sem primeiro o consultar naquellas cousas em que a cota fica a seu arbitrio, por ser assi mais conueniente.

5. O Reytor pode dispensar com os Artistas em tres meses de tempo somente em todos os Cursos, mas seia sempre com causa e com pessoa, que supra a falta com diligencia, e nunca sem consulta.

6. Pera que se euitem enganos e embaraços nas ausencias dos Cursos assi de Theologia como de Artes, que o Reytor tem leuado em conta, oito dias antes que aprouem os Cursos, os que tiuerem faltado, e quiserem remissão das ausencias, apresentaram ao Reytor sua petição apontando as causas porque faltarão, o qual naquelles dias as considerará e se for necessario consultará se são sufficientes, e apontará ou nas petições, ou em rol particular os dias da ausencia que leua em conta a cada hum, e quando se achar presente a aprovação dos Cursos, fara que iuntamente fique assentado, quantos dias de ausencia perdoa a cada hum pera que conste disto quando depois for necessario.

7. Tendo a Arca da Uniuersidade tão moderadas propinas, tenha o Reytor muyta consideração em as perdoar, e não se faça sem consulta e sem examinar bem a necessidade: e em cada curso de bacharéis ou licenciados não passem de tres os a que se perdoão. Mas nenhuãs se perdoarão aos que tiuerem partido.

8. Aduirta o Reytor, e mais concelheiros, que a Arca não tem outros emolumentos, que os dos exames, porque os Doutores são poucos, e que se tem carregado muito a mão sobre ella. Por onde os Mestres em Artes se não perdoe o da Arca, que elles são os com que se gasta em propinas o mais grosso della: sendo porem tão pobre que pareça à consulta da Uniuersidade que se lhe deue perdoar alguã cousa, não seja mais que a terça parte.

Cap. 4º

Cancellario

1. O Cancellario da Uniuersidade, he Ministro uniuersal do Reytor, e lhe ficão soeitas todas as faculdades que nellas se lem: e quanto à superintendencia ainda que o prefeito attenda a alguãs imediatamente, ha de aduertir ao Reytor tudo o que iulgar ser necessario e conueniente, não somente em universal a toda a Uniuersidade mas tambem em particular a cada huã das faculdades, e ser muy uigilante e cuidadoso, de tudo o que pertence ao augmento, conseruação, decoro, e autoridade da dita Uniuersidade, representando o não somente ao Reytor della, mas tambem quando não bastasse ao Prouincial e Geral. Porque ainda que os Prefeitos e decanos tenham seus officios e elle os não possa impedir na execução e comprimento delles com tudo deue diligentemente ver se os fazem com a perfeição diligencia e cuidado que conuem, e quando faltassem em alguã cousa os ha de auisar e não bastando, recorrer ao Superior.

2. Ao Cancellario pertencem as regras Praefecti studiorum, tirando a segunda parte da regra 28 de reuer as orações, e o mais que sair a publico da retórica e assi procure d'andar visto nellas pera as cumprir.

3. Importa muito ao bem da Uniuersidade entenderemse bem o Cancellario e o Prefeito e comunicarem frequentemente sobre as cousas della pera as apresentarem ao Reytor, quando, iulgassem ser alguã necessaria.

4. Visite alguãs vezes no año com o Conseruador e Meirinho os Geraes de Theologia e Casos, pera uer se ha armas ou trajos contra os Estatutos, e o mesmo fará o Prefeito.

5. Pelo menos huã uez no año se ha de tirar deuaça rigurosa dos officiaes da Uniuersidade pelo Conseruador secular e segundo elle hão de ser punidos os que se acharem faltar em seus officios. Assi mesmo cada año o Conseruador eclesiastico ha de uisitar os mesmos officiaes da Uniuersidade quanto aos costumes, pois são izentos e não são uisitados pelo ordinario pera que não uiuão escandalosamente e o mesmo Conseruador eclesiastico os castigará segundo o direito e o Cancellario sollicitará que se faça huã e outra deuaça.

6. Nos prestitos mandará o Cancellario ter conta dos lugares dos graduados pelo Meirinho, ou per algum dos officiaes, fazendo que os assentos esteiam sempre desocupados e não se assente nelles quem depois se aia de mandar aleuantar.

7. Quando o Pe. Reytor estiuier em algum aiuntamento escolastico, nem o Pe. Prefeito, nem o Cancellario fação executar em sua presença cousa alguã de importância, sem seu assento. O mesmo guardará o Prefeito quando estiuier com o Cancellario, que pede a rezão, a decencia, que o que em taes coniunções se ouuer de fazer, se faça de consenso de ambos ia que não ha outro tempo de consultarem o Pe. Reytor.

8. Uigie o Cancellario que os Theologos e Casoistas em tempo de sua lição não andem pelas uarandas e os que andarem fará levar pela primeira uez hum tostão pelo Meirinho, pela segunda outro; pela 3^a. Os fará apresentar ao Reytor pera que os reprehenda e não se emendando com tudo isto, os fará prender.

9. Tenha uigilancia e saiba os que pateão, roção pees, açuiião, ou fazem outros estrepitos,[sic] assi nos geraes da Theologia e Casos como na sala, e pera isso ponha espias e syndicos secretos, e tiam ex nostris que os notem e in fragranti, ou depois em suas casas os faça prender e castigar muyto bem pera que se couidem e tire este mau costume que uay cada dia em crescimento. O mesmo por sua parte fará o Prefeito.

10. Tem a seu cargo procurar que aia nos liureiros copia de partes de S. Thomas e dos mais liuros, os quaes por esta uisita ficão obrigados ter todos os Theologos aos quaes alguãs uezes pelo año perguntará se os tem, e se informará se tem os mais liuros que são obrigados segundo o estatuto.

11. Os apontadores da Theologia e Casos fará sempre o Cancellario com informação dos Mestres, que conhecem os que são mais pera isso por diligentes e fiéis.

12. O Cancellario tratará cada semana com os apontadores da Theologia e Casos pera saber das faltas e o que faltar 15 dias por sua culpa será conforme a ella penitenciado.

13. Terá lembrança de mandar auisar com tempo assi na Theologia como nas Artes, que os que tem faltado, e quiserem que se lhes perdoem as ausencias, oito dias antes da aprouação dos Cursos apresentem sua petição como se diz fol. 177, cap. 3.

14. Tera cuidado de fazer auisar alguns nossos Mestres em Artes, dos que estudão Theologia, pera que uão aos sabados às disputas das Artes argumentar.

15. Procure o Cancellario de se achar sempre nas disputas dos Cursos das quintas feiras e sabados pera que os estudantes continuem no officio e entre os nossos se euitem desordens conforme o que se ordena reg. 6, praefecti studiorm. E não permitta que os argumentos dos Mestres em Artes de fora se abreuïem, ou interrompão pera muytos leuarem propina, mas faça que se prosigão conforme o pedir a duuida. E quando por algum impedimento não poder assistir e se nellas, ou nos exames poserem argumentos Theologicos, ou se perguntarem cousas de Theologia, mande ao examinado ou respondente, que não responda por que tudo seia filosofia. Tam pouco deixará passar em conclusões alguã cousa propria de Theologia e uigie se a metem os Mestres dos Cursos nas grosas pera auisar disso ao Pe. Reytor.

16. O Cancellario distribuirá as disputas dos Casos, como distribui as de Theologia. E reuerá todas as conclusões, assi de Theologia e Casos como de Filosofia, conforme a ordem do Ratio Studiorum: e achãdo alguã cousa que não lhe pareça deue passar, guardará o que se lhe ordena na regra 17^a. E 18^a. Praefecti studiorum.

17. Encarregase muy particularmente ao Cancellario que faça guardar à risca a ordem e distribuição que esta feita das materias, assi, na Theologia e Casos como na Filosofia começando os Mestres huãs e acabando outras a certos tempos e passando o tempo os auise logo; e se não se emendarem auise o Reytor pera que lhes dê penitencia e lhes faça guardar a dita ordem.

18. Acharse ha sempre nas conferencias domesticas de casos, assi pera as autorizar como pera que as encaminhe e se tenham na forma que se ordena no *Ratio Studiorum* e nesta uisita: e assi se tire o proueito que a Companhia pretende.

19. Tera à sua conta procurar que se leão tres uezes no año no refeitório as regras dos estudantes, conuem a saber no principio de Outubro e principio de Janeiro e passada a Pascoa e nas duas renouações dos uotos.

20. Aia um liuro em que se escreuão as opiniões censuradas, assi por Roma como polos Prouinciaes e estará no poder do Cancellario, o qual deue de andar uisto nellas, pera que as não deixe passar em grosas e conclusões por falta de aduertencia.

21. O Cancellario terá dous elenchos, hum das cousas todas de seu officio, assi do que lhe mandão fazer os Estatutos, como do que lhe ordenão as uisitas outro das obrigações do Reytor em que segundo a ordem desta uisita o ha de ajudar pera que está uisto e prompto em todas e se não falte em alguã dellas.

22. Na cedula assinada que o prefeito dá aos que aproua de latim pera os Casos, porá o Cancellario: Admittatur, e se assinará e não sendo assinada por elle não serão admittidos aos casos.

23. No cubiculo do Cancellario poderão entrar os Mestres, e discipulos a tratar cousas necessárias tocantes aos estudos e Uniuersidade, mas em quanto estão dentro se guardará a regra de estar a porta aberta.

24. Ha de presidir nos exames dos Casuistas, assi das opposições pera as capellarias, como nos que fazem os Cappellães no 3º. año pera se saber que tem aproueitado. E tambem dos mais Casoistas quando querem carta de aprouação, pera que em caso que não concordem os dous Mestres se resolução com seu parecer. E quando estiuer legitimamente impedido presidirá hum dos 4 lentes de Theologia, que o leytor nomear.

25. Saberá se os Capellaes do 1º. e 2º. Curso de Artes cumprem com a obrigação que tem de estudar bem, e pera isso se informará dos Mestres e dos Irmãos seus condiscipulos e de alguns estudantes de confiança; e tentandoos tambem elle com algumas perguntas pera ter mais noticia. E achando que alguns não aproueirão, auisará ao Reytor pera que os priue das Capellarias, ou se não merecerem tanta pena que os multe como lhe parecer.

Cap. 5º

Prefeito

1. Ainda que o Cancellario he Ministro uniuersal de todas as faculdades, ao Prefeito fica o immediato cuidado das Artes, e de toda a Humanidade, por ser assi mais conforme os Estatutos, que N. Pe. manda se guardem inteiramente, não obstante o que nesta parte se ordena no liuro de ratione studiorum.

2. Ao Prefeito pertencem todas as regras praefecti studiorum inferiorum, e assi deue andar uisto nellas, pera que não falte na execussão. Pera o mesmo fim fara hum elencho de todas as mais obrigações de seu officio tirado do que se lhe ordena, assi nos Estatutos da Universidade, como nesta e mais uisitas.

3. Ao Prefeito assiste hum Irmão que o aiude a dar themas, e em outras cousas de seu officio, em tempo que elle não pode acudir a tudo.

4. Não se admitta a classe alguã por estudante quem for infame nalgum pecado inquieto, e cuja uida não diga com escolas religiosas.

5. Não se admittão pretos, mulatos, e gente desta sorte na Uniuersidade saluo fossem pessoas de esperanças e de tal uida que moralmente se crea, que darão boa conta de sy nas letras e costumes.

6. Ainda que não se hão de excluir de nossos estudos os pobres por taes, toda uia conuem ter uigilância, que não seião dos que uem a estudar por uiuerem das esmolos e ajudas ordinarias que achão a tenças de serem estudantes, sem curarem de aproueitar nas letras, dando tambem na terra mao exemplo e podendo tomar outra uida.

7. Os estudantes que fizerem arroido e arrancarem armas de qualquer sorte que seja dentro do pateo da Uniuersidade serão segundo a mente do fundador perpetuamente excluidos della.

8. Examinará de latim os que hão de ir aos Casos e aos que aprouar mandará ao Cancellario com huã cedula assinada por elle que diga. N. Probatur ad quaestiones morales audiendas.

Cap. 6º

Secretario da Uniuersidade

1. Allem do que nos Estatutos se ordene ao secretario aserca dos liuros dos assentos moueis, e cartoreo da Uniuersidade: andarà muy uisto nos Estatutos della, e uersado nos assentos de cousas que lhe pertencem, e em particular nos que se deixão feitos, e ao diante se fizerem sobre as capellarias pola materia ser de muyta importancia, e escrupulo e que requer muita uigilancia.

2. Allem dos mais liuros tera hum em que esteiã assentados os estudantes do partido com o año, mes, e dia, em que o leuarão, e em que acaba o tal partido e

por quanto tempo o leuarão. Outro em que escreua os oppositores e outro 3º, em que se tem escritas as formas das cartas dos graos e aprovações de Cursos que se costumão dar.

3. Procurará que esteiam limpas as classes, sala, pateo e fonte, auisando ao porteyro quando uir que falta nesta obrigação de seu officio: e uigiará sobre a danificação das cadeiras, assentos, bancos, e auisará ao Reytor pera que mande prouer com tempo em tudo o que for necessario.

4. Terá por escrito os dias em que se não costuma ler, e os tempos em que entre año se mudão as horas da lição e fará que o guarda tanja a sino a seu tempo, e guarde as mais regras de seu officio.

5. Terá cuidado de a uespera do dia em que se hão de começar os estudos, e ao mesmo dia pola menhã fazer tanger o relógio tanto tempo quanto se costuma tanger à pregação.

6. Quando ouuer actos uerá se está a sala preparada, e quando for tempo dará sinal com a campainha do refeitório, pera que se aiuntem os nossos agraduados e dará a cada hum sua borla, conforme o grao de Mestre, ou Doutor, pera assistirem com elle, quando ordena o Estatuto.

7. O Secretario tera à sua conta aparelhar a sala quando os nossos Irmãos se ouuerem de examinar de bachareis e licenciados, pedindo ao Pe. Ministro a ajuda de Irmãos que lhe for necessaria.

8. Tenha o secretário cuidado de lembrar ao Superior o dia antes das exequias de El rey D. Anrique pera que mande auisar no refeitório que o dia seguinte digão os Padres missa, e os Irmãos rezem huã coroa por sua alma.

9. Terá tambem cuidado de auisar a tempo os agraduados do acto, a que se hão de achar pera que tenham dito missa, e esteiam liures doutros impedimentos, quando se tanger a campa pera acudirem.

10. Quando ha prestito da Uniuersidade na nossa Igreja tera aparelhado os lugares em que se assentem os actu regentes e agraduados. E quando for tempo dara sinal com a campainha do refeitório pera que se aiuntem os nossos.

11. Dara ao Bedel dinheiro com que pague as propinas que manda o Estatuto dar da arca: e quando se dão por argumentar cobrará delle certidão assinada pelo presidente das disputas, como tem despendido o dinheiro, que recebeo, mas quando se dão por acompanhar as procissões e assistir aos graos de bachareis e licenciados, tera cuidado de contar os agraduados que uierão ao tempo, que manda o Estatuto pera ganharem propina, e conforme o número saberá o que se gastou.

12. Saberá das condenações que fazem os Conseruadores, e Almotacel em que tem tudo, ou parte a Arca da Uniuersidade conforme aos Estatutos, ou ordens de uisitas, perguntandoo aos escriuaes dos Conseruadores, e Almotaçaria, primeiro que paguem ao Meirinho, que costuma receber as taes condenações.

13. Hum dia antes do tempo em que se ha de fazer a paga assi aos Capelães como aos officiaes da Uniuersidade os fará auisar que a uenhão receber ao tempo, em que se ha de fazer, e a fara descontando lhe as faltas das ausencias, e obrigações que não cumprirão, e apenas em que os multarão, e porá no cabo de cada folha, como se tem compridas as obrigações que nella uinhão por cumprir, e as multas dara ao Reytor.

14. Terá muy particular cuidado de uer se se guarda o que acerca dos gastos da Arca fica ordenado, e não se guardando auisará o Pe. Prouincial.

15. Achar se ha nas consultas em que se tratarem duuidas sobre cousas da Uniuersidade e apontará no liuro dos assentos o que se determinar, se for resolução cuia noticia possa seruir pera o futuro.

16. As uacancias e ausencias dos Collegiaes da Purificação, são do Collegio do Spirito Santo: mas dellas contribuirá o mesmo Collegio pera os salarios dos officiaes, por que depois de muito uentilado, estudado, e perguntado em Euora, Lisboa, e Coimbra, se resoluueu deuer tambem o Collegio de contribuir. Mas esta contribuição, não serão 25 reis, por cada dia de ausencia ou uacancia, porque huãs vezes será demais, outras de menos, senão por rata o que se achar que se deue a rezão de como os Collegiaes contribuem. E o fazer estas contas fica a cargo do Irmão Secretario.

17. Pera que os Mestres não ocupem os discipulos na armação e gastos que pera ella fazem na festa do Spirito Santo, nem se dê oppressão à gente da Cidade com os emprestimos das cousas que pera ella se pedem, e tambem pera mor descanso e recolhimento dos nossos, em quanto a Uniuersidade e Collegio não tem posses pera fazer armações proprias com que arme todo o pateo, o Secretario della mandará à custa da Arca < da matéria e forma que parecer ao Pe. Reytor > armar por armadores de fora toda a frontaria do pateo, uoltando de huã e outra parte a largura de huã ou duas colunas, como melhor disser na armação: e este espaço se ornerà tambem com as composições, a sala estará concertada, segundo o que fica ordenado. A Imagem de N^a. Senhora da secretaria se não tire: e a alcatifa da Uniuersidade não sirua se não nos autos dos nossos.

Cap. 7º

Conseruadores, Ecclesiastico e Secular

1. Não ha que ter duuida alguma no que toca à iurdição ecclesiastica desta Uniuersidade porque uistas as bullas de Pio 5º, e Xisto 5º, que nola izentauão e dera assi, e da maneyra que a temos, se iulgou em Roma depois de tudo muy bem examinado, que em nenhum modo encontra nossas Constituições, porque o Conseruador Ecclesiastico toda sua autoridade tem polo Papa, o secular por Elrey, e a nossa nomeação não he mais que huã condição requisita, neg. ab illis ad nos datur Ila appellatio. E ainda que em algum tempo pareceo a N. Padre que exercitar iurdição per alios, era contra as Constituições, com tudo que depois uistas huãs declarações do P. Nadal iulgou que não, e que podião os Reytores nomear Conseruador que exercitasse a tal iurdição independenter tamen ab illis, de modo que não ouuesse, como não ha appellação, nem recurso iuridico do Conseruador pera os Reytores.

2. O Conseruador Ecclesiastico tirará cada ano depois do secular sua deuaça, começando no principio de Março e tratará com o Reytor sobre os que achar comprehendidos, e depois fara seu officio castigandoos segundo suas culpas sem lhe irem à mão. Acabada a uisita dos Estudantes, uisitará os officiaes da Uniuersidade como izentos, em lugar da uisita dos Prelados, pera que se saiba como uiuem, e sejão emendados e castigados no em que errarem.

3. Nas deuaças seião castigados com inteireza todos os estudantes que tiuerem ama em casa que não passe de 60 años, e nem ainda que passe atensão com sigo nem das portas afora sendo moça de 12 años pera cima.

4. Ao Conseruador Ecclesiastico se de também propina, como ao secular, a qual se tirará dos estudantes que se agraduarem.

5. O Conseruador Secular tirará cada año huã uez deuaça sobre todos os officiaes seculares da Uniuersidade se guardarão inteiramente seus regimentos e começada no principio de Janeiro. E do que nella achar dara conta ao P. Reytor pera melhor gouerno da Uniuersidade, cuia parte muy principal são os officiaes della.

Cap. 8º

Escriuam da Uniuersidade

1. Daqui em diante, aprouandose os mais Cursos ao tempo acostumado, o segundo se aprouará aos 4 meses do 3º ano andados, antes dos exames dos bacharareis, em modo de então aprouarão os 9 meses do 2º año, e os 4 do 3º pera se examinarem e pagarã hum uintem, e o restante do 3º ano se prouará depois a seu tempo, pagando outro uintem.

2. Esta aprouação dos primeiros 2 Cursos, e 4 meses das Artes ha de constar aos examinadores dos bacharéis pela cedula (Sapientissimi examinadores) a qual o estatuto manda se leue ao escriuão da Uniuersidade assinada pelo Reytor, e regente do futuro bacharel, e pera se fazer esta cedula leuará o estudante que pede a aprouação em dous dedos de papel estas palauras escritas da mão do escriuão depois de ter uistos seus Liuros (N. tem cursado, faltão lhe 15, 20, 30 dias, leuarão lhe em conta tantos) sem leuar por isso alguã cousa, que pera esse efeito lhe tem pago o assento, que em seus Liuros fez, do tempo, e cursos de cada hum e com este papel se fora a dita cedula, e se assinará pello Leytor e Mestre dispensando onde ouuesse lugar, o mesmo se hade fazer com os Licenciados, como manda o Estatuto. Cap. 9.

3. Assi mais se declara que onde o Estatuto no Regimento do officio d' escriuão § 6. diz que sera obrigado a dar cartas aos graduados dentro de 3 dias, se entende depois de lhas pedirem, e não que dentro de tres dias lhas peção, pois o Estatuto os não obriga, e quando lhas der leuará o que lhe está taxado.

4. O estatuto que manda se não dem certidões aos estudantes, senão hum mes depois d'estarem matriculados, não se entende afim de lhes darem casas, em que morem, porque pera isso se lhe pode dar certidão antes do mes acabado.

5. Tenhase tento que não se assentem na matricula homens adultos, que não prometem de seu habito, e arte de uiuer, que trasem animo de continuar os estudos, mas de se matricular, pera auocar a seu Juiz alguã causa cõ o priuilegio da Uniuersidade, e se o escriuão o matricular sem Licença particular, será multado em dous tostões: e se depois d' assi matriculado lhe passar certidão de matricula, será deposto do officio pelo tempo que parecer ao Reytor.

6. Não meterá usanças nouas, nem alterará cousa alguã sob pena de ser deposto do officio. Se matricular algum moço das escolas de ler e escreuer sem Licença, Seja multado por cada hum em cem reis.

7. Guardará inteiramente e sob as penas que lhe são postas o seu Regimento feito pelo Pe. António Mascarenhas, e declarado quanto às buscas pelo Pe. Jerónimo Dias Prouinciaes desta Prouincia, reuisto, aprouado e augmentado nesta Uisita. E achandose que leua mais do que lhe he taxado será multado pela primeira uez em 5 cruzados, pela 2ª suspenso do officio pelo tempo que parecer ao Reytor e seus Concelheiros, e se depois de restituído a elle em algum tempo for comprehendido no dito erro, perderá officio.

8. Ainda que o escriuão não leuasse mais do que se lhe manda dar, sera taxado por cada cousa, se constar que pedio mais, sera multado a primeira uez em tres santos do que pedio, ainda que lhe não desse. A segunda uez em tres cruzados. A 3ª sera suspenso ao arbitrium Lectoris, como dito, he a 4ª perderá o officio.

9. Em todos os papeis, he certidões que der, pora o que leuou por elles, e o Pe. Reytor não assinará algum delles sem uir o preço declarado, e não o fazendo o escriuão sera multado na conta, que por o tal papel lhe está ordenado.

10. Pode o Prouincial eleger hum Padre ou Irmão da Companhia pera servir o officio de Escriuão da Uniuersidade, e faz executar as cousas, que conforme à bulla de Pio 4º o escriuão secular costuma pera o exercicio dos nossos, que hão de tomar algum grao, ou pera outro officio nesta Uniuersidade: e esta nomeação he própria do Prouincial, o qual uerá se quem faz o officio de secretario, pode tambem fazer este d'escriuão nos actos que pertencer aos nossos.

Cap. 9º

Dos mais officiaes da Uniuersidade

1. O Meirinho da Uniuersidade uenha pelo menos huã uez no dia ao pateo, e não se ua delle sem primeiro o fazer a saber ao Cancellario e Prefeito. Não institua ao Almotacel que não conuem. Não conte os chapeos, senam dentro das classes, e não no pateo, e menos à porta delle.

2. Não se permitta que algum estudante dê a algum terceiro as casas que lhe tomão por aposentadoria, que he agrauo que se faz aos donos dellas, e em prejuízo

do privilegio real. E quem usar deste engano pague pela 1^a uez mil reis pera a Arca, e por cada huã das mais que o fizer dous mil pera a mesma arca. Porque os arrendamentos das casas se não fazem iá pello S. Miguel, como sopoem o Estatuto, mas pelo S. João, os estudantes que as tem auisem ao dono dellas hum mez e meyo antes do dia de S. João se as querem pera o outro ano, pera que os donos dellas não recebam danos. Taxemse as casas cada tres anos que o pede assi a iustiça pera bem dos estudantes e donos dellas. E o aposentador não seia da Cidade como o ordena o Estatuto.

3. O escriuão da aposentadoria quando assinar casas a algum estudante, ou pessoa da Uniuersidade levará do caminho e termo de fiança dous uinteis: e se a tal pessoa por algum impedimento reconhecido pelo Reytor ou Cancellario não ouuer as ditas casas tornandolhe o escriuão a assinar outras, e fazendo outro termo de fiança levará outros dous uinteis.

4. Não se consinta aos almotações da Uniuersidade pagarem escritos do que almotação porque tem muitos incōuenientes. Das penas pecuniarias que poserem às partes, a metade se applicara à arca da Uniuersidade, e a outra a metade sera pera quem os acusar: e não auendo acusador, a dita a metade se aplique ao Meirinho, pela obrigação que tem d'assistir.

5. Os escriuões das conseruatorias, aposentadoria e almotaçaria, nas sentenças e mandados que fizerem pera as execuções quaes quer que forem, remetão os sempre ao Meirinho da Uniuersidade, pera que as faça, pois a elle pertencem, e não aos da Cidade: saluo se elle estiuesse ausente, ou impedido: e disto seião auisados os ditos officiaes.

6. O bedel da Theologia assista às disputas dos Theologos de cada somana, mas sem massa. Acharse ha tambem com o bedel das Artes às primeiras e derradeiras pedras dos bachareis, Licenciados, Mestres em Artes: e darselhe ha a mesada somente da propina que leua o bedel das Artes, pois não he iusto que se iguale com elle em toda, que como official particular assiste em todos os mais actos e disputas.

7. O bedel das Artes assistirá não somente às disputas dos Sabados de cada somana pera dar as propinas aos Mestres que argumentão, mas também às da quinta feira; porém em huas cousas sem massa. Assistirá tambem a todos os actos de Theologia que se fizerem assi na Igreja e Sala, como aos principios que se fazem no mesmo geral de Theologia. E nestes actos levará a metade da propina, que se da ao bedel de Theologia, pola rezão sobredita.

8. O porteiro da Uniuersidade tanto que saírem os estudantes das classes as uá logo fechando, e à tarde as abraira pouco antes d'entrarem às Lições. Não ande d'ordinario em Companhia do Padre Prefeito, mas assista à porta, como tem por obrigação de seu regimento.

9. Quando os charamellas uem a actos nossos proprios, se lhes dara huã arroba de carne, a metade de carneiro, a metade de uaca ou porco, conforme ao tempo, e se algum faltar, se lhe descontará o que pro rata lhe cabia: a metade do custo sera à conta do Collegio, a outra a metade à conta da arca da Uniuersidade.

10. Se o carcereiro deixar entrar alguém no carcere pera falar com os presos, o Padre Reitor lhe pora a pena que lhe parecer.

11. Como o Carniceiro da Uniuersidade compra a carne sem ciza, não he bem que atalhe pelo mesmo preço dos carnicheiros da Cidade, que a comporam com ciza: e assi se faça com elle, que ficando lhe algum ganho de a carne alguã cousa mais barata que os outros.

Cap. 10º

Prestitos da Uniuersidade

1. No dia das exequias de Elrey D. Anrique de gloriosa memoria fundador deste Collegio e Uniuersidade, todos os Padres dirão missa, e os Irmãos huã Coroa por sua alma do que se auisará no Refeitorio.

2. O dia antes à noyte se dobrarão todos os sinos, e no mesmo dia de madrugada, a missa, e os Responsorios, e os Padres que disserem missa na Igreja, irão à sepultura dizer o Responso.

3. Caindo o dia das exéquias ao Domingo por não impedir a menhã com missa de Reque, e a Igreja com prestito, se farão à 2ª feira, e porque será tambem mais facil, aiuntaremse então os Capellães com suas sobrepelizes.

4. Quando o prestito das exequias cair à 4º feira se transferira o assunto pera a quinta, pera que uenhão os estudantes às classes à quarta feira, e dellas sayão à missa e pregação.

5. Dirse ha no prestito das exequias d'Elrey hum responso solene a que assistão todos os 50 Capellães assi Casuistas como Artistas, ou tenham ordens ou não com suas sobrepelizes e tochas que pera isso se alugauão. E os Collegiaes da Purificação

com suas candeas com o mais corpo de Uniuersidade, Reytor, Lentes e graduados, e a missa seia solene com diacono e subdiacono; e pregação breue in genere Laudatiuo, e se fora Latina, fora mais graue.

6. O prestito do dia da Purificação se fara na forma seguinte, no dia da Snõra se aintará a Uniuersidade no Collegio da Purificação, e deste nosso Collegio do Spirito Santo irá o Reytor com todos os graduados por dentro de casa, e postos em ordem segundo suas precedências e antiguidades, com os Conseruadores, Meirinho, e mais officiaes uirão por fora. E os Collegiaes que não tiuerem graos de mestres em Artes por sair este prestito de seu Collegio uirão diante em ordem, e com a mesma se assentarão na Igreja, e estarão ao officio das candeas, e bentas ellas, se dara a cada hum dos agraduados huã uela de cera branca de quatro em arratel, aos que uierem na procissão, e estiuerm no prestito com suas insígnias, e o mesmo aos officiaes da Uniuersidade que nos graos costumão ter propina.

7. No prestito do Spirito Santo sairá a Uniuersidade do pateo das escolas, onde se aiuntará, com suas insignias em procissão por fora ate entrar na Igreja, onde estauão com a mesma ordem e insígnias como no da Purificação.

8. Nas pregações dos prestitos se diga sempre alguã cousa do fundador em bom termo, e que mostre a lembrança e gratidão, que não somente o Collegio lhe deue, mas tambem a Cidade e Reyno.

9. Guardese inteiramente o Estatuto, de se não dar propina no primeiro acto que a ouuer às pessoas que sendo obrigadas, não acompanharão as procissões dos prestitos ou senão acharão à missa e pregação: e façase disto lembrança ao bedel, pera que lhas não dê.

Cap. 11º

Arca da Uniuersidade

1. Da Arca da Uniuersidade se não tire dinheiro emprestado pera a fabrica, ou outra cousa alguã do Collegio sem Licença expressa do Prouincial. E em nome de N. Padre mando, que nem Reytor, nem Prouincial sem expressa ordem de sua Paternidade ponha outra alguã carga a Arca por pequena que seia, nem della se gaste dinheiro, senão nas cousas seguintes.

2. 1º nas propinas que se dão nas disputas dos Mestres, graos de bachareis e Licenciados. 2º no pagamento dos aposentadores, e do porteiro, quando lança o pregão da taxa geral das casas. 3º na armação do pateo na festa do Spirito Santo. 4º nas candeas que se dão no dia da Purificação aos agraduados que se achão no prestito, 5º na meya arroba de carne pera os charamellas quando uem tanger à nossa instancia. 6º na paga que se faz a quem chama as testemunhas pera as deuoções que tirão os Conseruadores, tirandose quem as chamasse fosse algum dos escriuaes da Uniuersidade, que então se lhe não paga.

3. Tambem se foy introduzindo gastar se do dinheiro da Arca em se comprarem prémios publicos pera as escolas, que se dessem alternis annis, e não passassem de 24 cruzados; em se tresladarem tragedias, Orações, e Epygramas em Liuro pera se conseruarem, e em se comprarem e guarnecerem as massas, e lobas de que usam os bedeis, e as alabardas dos homens do Meirinho, e as uaras dos officiaes de iustiça da Uniuersidade: e em se fazerem tragedias; Recebimentos de Príncipes e Prelados, e procissões por necessidades que ocorrem; ainda que o comer da gente, o lauatorio dos disciplinantes, panos, lume, conseruas, madeyra, pera teatros de que ha em casa, se deu e ha de dar sempre do Collegio. Porem he necessario que N. Padre o aia assi por bem, porque tem necessidade de seu beneplacito, pelo escrupulo que nellas ha.

4. E porque os recebimentos de Príncipes, Senhores e Prelados nesta Uniuersidade são mais frequentes, pera que nelles não aia excessos nem gastos sera bem que in futurum se conformem, com os que ha ia anos se costumão a fazer como o que foy, o em que se fez hum teatro à porta da Uniuersidade e da parte de fora, o outro à janella que caye do coro da sala pera o pateo, em cada hum dos quaes falarão duas figuras. Sahio a Uniuersidade hum pouco fora da porta com todos os agraduados com suas insignias: Recolheose acompanhando o Prelado que recebia, trazendoo à sala, aonde ouue huã oração de meya hora. Acabada ella foy uisitar alguãs classes, que iuntou no Refeitorio; à tarde uisitou outras classes, fazendose lhe em cada huã dellas alguã cousa breue de festa. O que se diz do Prelado da Cidade e entende da primeira uez que uem ao Collegio e Uiuersidade.

Cap. 12º

Fabrica da Uniuersidade e Sala della

1. Porque a prouisão d'Elrey D. Anrique de gloriosa memoria, em que manda que em cada ano se depositem 150 mil reis pera a manutenção das fabricas do Collegio e Uniuersidade, e pera suprimto dos ornamentos da Igreja, se não guarda com grande perda da dita fabrica e Sacristia, e por muytas rezões se pode temer, que cada uez seia mayor. E porque o ditto Rey ordena que o Prouincial, e Uisitador uejão como se gasta este deposito, e fação cõprir inteiramente esta sua prouisão, uisitando este Collegio tratei muyto deuagar sobre o remedio que poderia auer pera ao menos a fabrica da Uniuersidade ser cousa certa com que se lhe possa acudir, e não pareça outro senão o seguinte.

2. Que se applicasse pera ella e pera os gastos da Arca que tem crecido muyto, e com o juro que está ordenado se compre com os crecimentos dos anos passados da dita Arca. E que pera logo se poder comprar este juro se tomassem emprestados cem mil reis dos reditos da fazenda de huas, que neste Collegio estauão em deposito, os quaes cem mil reis, comprado o juro, o Collegio restituirá ao deposito.

3. Enquanto este juro se não compra, se ordena, que o Sr. Secretario da Uniuersidade tire cada ano aos quarteis dos crecimentos da Purificação e Enfermaria real 25 mil reis pera ir comprando o necessario com que nas ferias se reparem as escolas, e que nenhum superior sem expressa ordem de N. Padre Geral ordene o contrario, mas lhe deixe tirar os ditos 25 mil reis na forma sobredita pera obrigação tão precisa, que o fundador deixou à Companhia e Superiores della tão encomendada.

4. Comprado este juro fica o Collegio desobrigado da fabrica da Uniuersidade; mas em caso, que elle se não gaste todos os anos na dita fabrica, nunca o Collegio se poderá aproueitar dos sobejos, antes se irão pondo em deposito pera delles se pagarem os salários dos ministros da Uniuersidade pera se lagearem as uarandas, pera se comprar armação pera o pateo, e pera outras cousas semelhantes, e pertencentes à dita fabrica.

5. A sala dos actos nem em mesas, nem em orações, nem em quaesquer outros actos, se armará mais que pelo encosto, e corpo de cadeira, e as grades dos assentos dos agraduados com os encostos sem dorcel, nem cousa que suba mais do que dito he, e mesa em que estão os defendentes.

6. Nos exames dos nossos Irmãos se porá somente hua alcatifa no assento do Reytor, outra no dos examinadores, outra debaixo da pedra, sem se fazer differença d'hus Irmãos a outros.

7. Na sala estem os nossos assentados todos iuntos aparte, pera execução do qual o Reytor assinará certos bancos, os quaes fara que quando os nossos ouuerem de ir à sala esteião desperados, mandandoos guardar por algum dos officiaes da Uniuersidade, tirando em concursos extraordinarios, nos quaes os nossos uirão pera o coro.

8. Quando se faz algum acto na sala, estando os nossos no coro, não se permitta que seculares, que não seião de muyta qualidade, uão a elle.

9. Pera que quando ao coro da sala uem seculares senão misturem com os nossos, do que se seguem incōuenientes, se deue fazer alguã diuisão no coro pera que os seculares esteião a huã parte, e os nossos a outra.

10. Por mais concurso, que aia na Sala, não se ponhão bancos diante dos agraduados das gradinhas pera dentro pera se assentarem os moços fidalgos, porque não he decente.

Cap. 13º

Matricula, Graos, Agraduados, Propinas, Precedencias

1. Dispensou N. Padre Geral na Constituição que manda esteia a matricula na mam d'algum da Companhia pera se conformar com o Estatuto, e ordem do fundador desta Uniuersidade, pelo que não ha que ter escrupulo. Informado tambem sua Paternidade do estatuto da matricula, e obseruancia d'elle em huã de 16 de Julho de 1613, ordenou o seguinte. (Sendo o que toca à matricula de tanta importancia, e tão encarecida mente encomendada pelo fundador e uendose que ha negligencia na obseruancia do Estatuto, e os inconuenientes que disso nacam, nos parece bem fazerse guardar com exação, não admitindo aos estudos dessa Uniuersidade os que não comprirem o estatuto dentro do tempo que o fundador nelle limita; não excluindo todauia os estudâtes pobres que não tem que pagar) escreueu N. Padre. Os mestres de Latim encomendarão a todos que se matriculem e declarem lhes, que ainda que algum não esteja matriculado, não deixa de ficar soieito à disciplina e castigo literario, e que não sejam gozadas imunidades e priuilegios da Uniuersidade.

2. Quando se dão os graos de Mestres em Artes, outros Mestres em Artes podem e deuem dar lhes a oração algumas uezes pera que não caya este trabalho somente sobre os nossos Mestres, e dar se hão ao orador quinhentos reis, parte da propina, parte da oração.

3. O grao dos Licenciados em Artes se de segundo os Estatutos acabados os exames no primeiro dia Santo não impedido depois delles, e não na festa do Spirito Santo pois no modo em que se daua se não conseguia, pera que se transferia pera a dita festa.

4. O 3º principio se fará na Theologia, e acabado elle se darão os uotos em secreto como se faz na tentatiua pera se euitarem inconuenientes que socederão dandose na mesma Theologia, e o grao de bacharel formado se dilatará pera outro dia, e se daua na Sala na derradeira meya hora da Lição d'Esriptura, precedendo o iuramento petição do grao, e seguindose a Lição e o mais que os estatutos ordenão.

5. Os Agraduados nesta Uniuersidade (conforme ao Estatuto de Coimbra) ainda que tenham saído della, se contudo a seruem nos prestitos, actos, e cousas semelhantes, gozão dos priuilegios da mesma Uniuersidade, mas não outro algum que a tenha deixado.

6. Quando se dá o grao de Doutor, o que ora está em lugar acomodado pera ser uisto e ouuido dos circunstantes, os padrinhos dos que tomão o grao seião sempre pessoas graues, e de calidade, e pera que não aia nesta parte indecências não se tomarão sem aprouação do Reytor. Os dos nossos no Doutoramento não seião seculares: e o moço que lhe leua o barrete, ua uestido de comprido.

7. Todos os nossos agraduados acompanharão o Reytor em todos os prestitos desta Uniuersidade. E todas as uezes que elle tem obrigação de allem dos prestitos, se achar em algum acto Literario, se achem com elle todos os Doutores da casa.

8. Nos actos de filosofia assistão os Mestres em Artes da casa, que ainda estudão, e nas mesas do 4º Curso, e disputas do Spirito Santo os agraduados todos, pera que fiquem mais celebres, e não falem argumentantes. E às disputas das Artes aos Sabados uão alguns nossos Mestres em Artes ouuintes de Theologia, e o Cancellario sera ouuido de os fazer auisar.

9. Se algum estudante sendo pago o custo dos exames, quiser tomar o grao de bacharel ou Licenciado priuatum, pagaua somente a metade das propinas do mesmo grao, e se forem mais que hum, nem por isso pagarão iuntos, mais que a metade.

10. Quando algum se encorporar na Uniuersidade com exame pagará as propinas do exame e se o exame se fizer priuatum, pagaua somente as propinas do grao pera que se examina.

11. Aos Mestres em Artes que uão argumentar aos Sabados nas disputas se não de propina, se argumentando não puserem pelo menos 3 Sylogismos em forma. Tambem se lhe não dará se não uierem pelo menos antes do derradeiro quarto, que o contrario he in fraudem da Arca, e pouca autoridade das disputas.

12. Os Sustitutos da Theologia em quantos substituem actualmente se assentarão acima dos Lentes de Casos: e se forem Doutores com os Doutores actu regentes ordine antiquitatis, e se forem bacharéis formados, abaixo dos Doutores todos, mas quando não substituem actualmente se forem Doutores se assentarão com os mais Doutores que não lem, e os bacharéis abaixo dos actu regentes do Curso.

13. Nos exames dos bacharéis e Licenciados guardese a ordem da antiguidade entre os nossos examinadores, e dos de fora, tirando nos actu regentes, e presidentes, que deuem preceder aos que o não são, ainda que seião mais modernos no grao.

14. Quando os Doutores e Mestres de fora argumentarem em actos públicos siguase entre elles a ordem de suas precedencias, nem use o Reytor da Prouisão que tem o Collegio de poder mandar argumentar alguns mais modernos antes dos mais antigos, se não for em algum caso rarrissimo em presença d'algum Principe pera se dar mostras dos engenhos, e doutrina da Uniuersidade, e pera esse efeito se retenha a dita prouisão em seu uigor.

Cap. 14º

Mestres d'Escriptura e Theologia e Sustituto della

1. Informado N. Padre das difficuldades que auia em os Mestres de Escriptura se conformarem com a ordem do Ratio Studiorum em particular desta Lição, ordenou o seguinte.

2. No que ao Mestre de Escriptura, considerando o que os discípulos d'elle esperão nas lições, e o costume dessa Prouincia, nos remetemos a sua prudencia assi no que toca ao uariar dos Liuros do Nouo e Uelho Testamento, como o dilatarse mais em conceitos. Folgaremos todauia que nisto se tome algum meyo, e que como dar algũa satisfação aos ouuintes se procure encostar o mais que poder ser à ordem que se tem dado, e he geral pera todos, e feita depois de consideradas as rezões particulares de todas as Prouincias, e os inconuenientes que ha em não se guardar ate qui N. Padre.

3. Pelo que o Lente d'escriptura procure de se aiustar dentro desta Licença de N. Padre a ordem dada no Liuro de Ratione Studiorum.

4. Na Theologia se terão disputas cada somana, se nella não ouuesse dous dias sem Lição, e auendo dia e meyo, não se deixarão de ter, sem dar conta ao Reytor; o qual fara que alguãs uezes se tenham nas taes somanas: na coresma se terão de quinze em quinze dias.

5. Os dias de Uerão em que por rezão das calmas o Estatuto dá lugar pera que o Reytor mande entrar às 4 horas da tarde às escolas, entrem tambem às mesmas horas pela mesma rezão os Theologos, e lerse hão as duas lições ate às 6 e as disputas em casa, e na Purificação se terão antes da lição.

6. A todos os Mestres de Theologia, e dos Casos se concede terem chaue da porta que uay pera o pateo das escolas, mas não se seruirá della senão pera irem e uirem à sala ou geral, não a emprestando nem abrindo a outrem com ella, senão a quem fosse tambem à classe ou sala; não deixando a porta aberta pera que outras deção por ella.

7. Pera que os Mestres de Theologia e dos Casos saibão suas obrigações, deuem ter as regras do *Ratio Studiorum*, assi comuas aos Mestres das Faculdades Superiores como próprias, e hum extracto de tudo aquillo que lhe pertence, contendo assi nos estatutos como nesta e mais uisitas.

8. Obriguem se os Theologos seculares a ter as partes de S. Thomas, Bíblia, Concilio Tridentino, Nauarro ou Casihano ou Syluestre; e quando prouarem seus Cursos, prouarão iuntamente com duas testemunhas iuradas, como tem os taes Liuros seus proprios; e não prouando que os tem se lhe dara huã pena pecuniaria, applicada a dita segundo a culpa.

9. Porque o estatuto não manda apontar por falta, senão quando hum uier meya hora depois da Lição começada, e muytos usão mal desta permissão uindo muytas uezes mais tarde, ou saindose mais cedo, quasi meya hora, pera se tirar este abuso, a todo o que for nisto ordinario, se lhe não conte pera curso cada huã das taes Lições como inteira, mas como meya, e de duas se lhe faça huã.

10. Pois se leuão em conta d'acto ao Theologo as disputas que defende nas oitauas do Spirito Santo deue de armar a Sala, e trazer charamellas pera ellas.

11. Se o bacharel corrente mais antigo ao tempo que se ouuerem de começar as formaturas, não tiuer feito o 2º principio, perderá seu lugar, uez, e antiguidade e se agradauará os que estiuerem aparelhados, ainda que não seião tão antigos.

12. Os actos de Tentatiua, e Magna Ordinária se podem fazer pola manhã ou à tarde como parecer.

13. O Theologo que ouuer de fazer exame priuado o poderá fazer depois d'estar no 8º ano de Theologia sub finem, e não antes ainda que em Coimbra o facção no 9º, porque lá contão o 4º ano d'Artes por Curso, e cá não; e assi ficção na mesma conta os seus noue com os nossos 8 anõs.

14. O exame priuado se faça na casa do despacho da Uniuersidade por quanto o estatuto fala em casa, que se possa fechar.

15. Aia sempre hum Sstituto de Theologia, outro de Casos, e não irá a missão nem no Aduento nem na Quaresma, pera que não falte em os tempos, que he mais necessario.

16. O Sstituto [sic] de Theologia especulatiua duas sortes pode ter de substituições, hua por pouco tempo, outra por tempo notauel como seria de hum mez, e dahi pera cima. Pera as substituições breues, sera huã materia diuersa das que estão repartidas na distribuição acima posta, como seria da 1ª pera de Scientia Dei, de Creatione Rerum. Da 1ª Lição de Beatitudine de Uirtutibus, et Donis. Da 2ª Lição alguns contratos breues, algumas materias de Religione, e mais uirtudes moraes. Da 3ª pera os Sacramentos breues: Baptismo, Confirmação, Extrema Unção, Ordem, Censuras, e Nouissimos.

17. Nas substituições de tempo notauel pera que não fique imperfeita a materia, tomará alguã questão da mesma materia adiante, que seia mais auulsa das precedentes, como seria, se o Lente de propriedade lesse a materia da Encarnação, tomar o Sstituto a de Scientia, uel Uoluntate Christi. No cabo dos 4 anõs de Theologia não se de patente ou certidão a algum Theologo, sem constar dos lentes pelo que della sabem nas disputas, em que o ouirão defender ou argumentar se he sufficiente; ou sem ser examinado.

Cap. 15º

Mestres de Casos, e Casoistas

1. Quando os Mestres de Casos examinarem alguns oppositores das Capellarias, não deixem por isso de ler suas Lições, ainda que seião muytos os oppositores iuntos

e o exame deue ser em dia de adueto, ou Santo: e acabado elle darão logo per escrito seu parecer ao Reytor.

2. As Lições começarão pela manhã e à tarde com os mais, e durarão hora e meya cada huã pera que aia lugar de se cumprir o Estatuto dos Mestres pedirem conta dellas aos ouuintes, e as repetirem: não ditarão com tudo mais tempo que o custumado de 3 quartos: o mais se gastará em exercício, perguntas, ettc.

3. Aia no geral dos Casos disputas ordinarias cada somana ao sabado de cada Mestre, hum pola manhã, outro à tarde: na primeira meya hora repetirão a matéria daquella somana, e na hora seguinte defenderão as conclusões que dellas se fizerem, as quaes serão reuistas pelo Cancellario.

4. Cada hum dos Mestres dos Casos tera no ano huãs disputas solenes de 9 conclusões impressas, huãs depois da Paschoa, outras depois do Spirito Santo; durará duas horas e meya, lerse hão na Sala, conuidarse ha gente, sairão a elles os Theologos, Lendo a primeira meya hora, terse hão pola manhã ou à tarde como mais quiserem, e no mes em que se tiuerem, ficarão supridas as menstruas ordinárias de concurso.

5. O que nos Estatutos se ordena aos Theologos, que não defenderem, ou argumentarem quando lhes he mandado, de serem multados em duzentos reis, os que auião de defender, e em cento os que auião d'argumentar, tudo pera a Arca da Uniuersidade; se ordena tambem aos Casoistas: mas a metade da multa sera pera o Meirinho, a outra a metade pera a Arca, que o Secretario da Uniuersidade arrecadará do mesmo Meirinho.

6. O que se disse no Capitulo precedente § 9 dos Theologos que uinhão tarde, ou se hião mais cedo, se diz tambem dos Casoistas.

7. O estudante que ouuer de ouuir Casos, ha de ser de 19 anõs, feitos, porem se tiuer tal corpo e presença que pareça de mais, ainda que os não tenha pode ser admitido a elles. O que estuda Artes pode ir aos Casos sem nouo recurso ao Prefeito, bastalhe o consentimento do Cancellario que he Superior da Faculdade. Porém não se consinta passarse aos Casos o que for alguã desauença que tiuesse com seu Mestre, ou por não dar conta das Lições, andar liure e o pretendesse fazer. E o que estuda Casos não pode ir às Artes sem nouo consentimento do Cancellario, basta tello do Prefeito que he Superior dellas.

Cap. 16º

Ordem das materias, que se ha de guardar nas Lições de Casos

1. Posto que no Ratio Studiorum se ordena que dous Mestres leão todo o moral em 2 anões, com tudo nesta Uniuersidade se lera em 3, que he o Curso dos partidos; e assi hum dos Mestres tem à sua conta ler em 3 anões os Sacramentos, Censuras, officios, e Estados: e o outro nos mesmos 3 o Decálogo com a Restituiçam, e alguns contratos.

2. Pera esta ordem em effeito se executar, se lerão as matérias no tempo prefixo, conforme a diuisão seguinte. O Mestre que tiuer à sua conta os Sacramentos lera no primeiro ano o bautismo, confirmação, penitencia, extrema unção, gastando na penitencia sete ou oito meses, e nos outros sacramentos, que se podem concluir breuemente o restante do anão.

3. O Mestre que tiuer à sua conta o Decálogo lera no primeiro anão os 3 primeiros preceitos, e poderse hia deter no primeiro tratando da fee, esperança, e uicios contrários ate dous meses: nos sinco seguintes lera o iuramento e uoto: e nos 3 que ficão o 3º preceito com os sinco da Igreja. No segundo anão lera os 3 preceitos seguintes, e poderse ha deter no 4º ate quatro meses, tratando nelle de beneficiis: os 3 meses seguintes dará ao 5º preceito: e os tres derradeiros ao 6º, o qual se não deue deixar porque he matéria muy necessaria, e aos incouenientes que se offerecem se atalhe tratando as cousas com toda a modéstia possiuel. No 3º anão se leuão os 7º e o 8º preceito em 2 meses, e nos sinco seguintes a Restituição, no resto do ano alguns contratos.

4. A ordem sobredita se deue guardar em modo que poção os Mestres acabar as matérias, e entrar nas seguintes antes do tempo que aqui se lhes limita, e não estendelas tanto, que as não concluão dentro nelle: e quando não poderem dizer tudo, deixem as cousas menos principaes, e entrem ao tempo pre fixo nas materias que se seguem.

5. As materias aqui repartidas em dous triénios de dous mestres hão de começar no mesmo anão primeiro, e acabar no mesmo anão terceiro, pera que o mestre que acaba as de hum triénio, entre o año seguinte nas do outro triénio, e assi não tornem os Mestres a ler as mesmas matérias antes de dar uolta a todo o moral.

6. E porque não se podem as matérias por logo nesta ordem sobredita, senão com dispendio dos estudantes, que tornarão a ouvir alguãs das que estes dous años próximos se lhe lerão, o mestre que tem à sua conta o Decálogo, o começará o año seguinte e proseguirá dando por diante conforme a ordem aqui posta, e este ano presente lera os contratos. E o mestre que tem à sua conta os Sacramentos os começará este año e lerá nelle o Bautismo, Confirmação, Eucharistia, com o sacrificio da missa, Extrema Unção, e Ordem: No 2º año o Matrimonio: no 3º as Censuras, e quasi Censuras: no 4º os officios, e estados, com alguãs outras matérias; com Simonia, Correição fraterna ettc. E daquelle año por diante ficarão correndo as matérias conforme à ordem sobredita.

7. O que no capitulo 14, § 16 e 17 se diz do Sustituto de Theologia, se ha d'acomodar em seu modo ao Sustituto dos Casos.

Cap. 17º

Artes e Artistas

1. Daqui em diante aprouandose os mais Cursos das Artes ao tempo costumado o segundo se aprouará aos 4 meses andados do 3º año antes dos exames dos bacharéis, em modo que então prouarão os 9 meses do 2º año, e os 4 do 3º año pera se examinarem, e pagarão hum uintem; E o restante do 3º año se prouará depois a seu tempo pagando outro uintem. Com esta ordem se guardará a que se dá no capitulo 8º § 2, pag. 185.

2. Quando algum fosse reprouado pera Licenciado, se os proprios examinadores não declarassem, que o tal fosse examinado priuatim sem pagar propinas, querendose elle examinar, fique seu exame pera o año seguinte, como os outros pagando propinas: porem poderse ha condecender com elle, em que seia examinado em hum dia Santo, ou d'assueto. E desta maneira se entende o que diz o Estatuto que se poderá examinar particularmente.

3. Se nas pedras dos bachareis e Licenciados os chamarellas tangerem mais uezes, que acabando o examinador de perguntar, e argumentar sobre a matéria que lhe cabe, interrompendo cõ isso os argumentos, o Secretario os multará em 20 reis, por cada uez, pera os bedéis que os apontarão. Do mesmo modo não se cantará, nem se tangerão outros instrumentos musicos, senão ao mesmo tempo; e nas mesas dos Licenciados a cada 3 argumentos.

4. Nos actos da Uniuersidade em que não argumentão senão agraduados, como mesas Magnas, e disputas do Spirito Santo, poderão argumentar os Religiosos que lerão, ou lem, ou acabarão seus estudos, e estão em foro de letrados; mas não os que actualmente estudão. E nos Mosteiros onde se custuma a conuidar pera argumentar, se faça a saber esta ordem da Uniuersidade.

5. Pera que se atalhe às mascaras e banquetes, que os bacharéis costumão fazer, sendo cousa tão indigna d'actos Literarios e que ordinariamente caye em tempo de Coresma, se ordena que todo o bacharel, que sofrer mascara, ainda que seia pola Cidade, e der de comer a amigos em forma de banquete, ainda que tenha seu Pay presente, e quem lhe faça os gastos pague da cadeya dez cruzados pera o Meirinho, bedeis, porteiro e Correitor da Uniuersidade.

6. O Iuramento grande que os bacharéis e Licenciados fazem de fide, antes do grao, se faça nesta forma; escolhase delles hum que seia de boa uoz, e tendoo preuisto o lerá de hum lugar mais alto donde seia uisto e bem ouuido, pera que os que depois hão de fazer o iuramento pequeno, saibão o que iurão. Lido o Iuramento grande irão por ordem dous a dous a iurar, com quietação: estará presente a tudo o escriuão da Uniuersidade em pe com os bedeis, hum d'huã parte, outro doutra, e dará a todos o iuramento da obediencia ao Reytor com a modéstia e decoro, que a acção pede pera o que serão instruidos primeiro de seus mestres.

Assentos sobre as Capellarias da Vera Cruz, e S. João desta Uniuersidade

Cap. 1º

Que pessoas se podem oppor, e entrar nas Capellarias

1. As Capellarias da Vera Cruz são 26 pera Casoistas, e durão tres años. As de S. João 24 pera Artistas, durão 4 años inteiros, continuando o 4º na Theologia depois do exame dos Licenciados.

2. As Capellarias de Vera Cruz se podem oppor principalmente os deste Arcebispado, e os do Bispado d'Eluas que forem dos lugares que ao tempo da desmenbração e instituição do dito Bispado erão do districto deste Arcebispado d'Euora, e são os

seguintes: Eluas, Landroal, Jeromenha, Villa Fernando, Barbecena, Monforte, Cabeça de Vide, Alter do Chão, Alter Pedroso, Seda, Fronteira e Veiros.

3. Por uigor d'hum Perinde Ualere [sic] de Pio 5º feito no año de 1571, se podem tambem oppor às ditas Capellarias todas as pessoas Ecclesiasticas; e por pessoas Ecclesiasticas se entendem todos os que tiuerem ordens Sacras, ou polo menos gozão do priuilegio fori, que conforme o Concilio Tridentino são os que tendo a tonsura, ou tambem os que são menores tem beneficio, aut in Clericali habitu et tonsura, in Uniuersitati uersantur de licentia sui Episcopi, quasi in uia ad maiores ordines suscipiendos.

4. As Capellarias de S. João se podem oppor de todo este Reyno de Portugal e dos Algarues. Pera ser natural do Reyno ou Arcebispado bastão dez anos de habitação conforme o Estatuto. Bastará tambem pera entrar na Capellaria ser feito natural por beneficio de direito, antes da fixação: mas não fazerse natural no tempo della.

5. Quem não tiuer ordens Sacras não pode entrar nas Capellarias da Vera Cruz, senão tendo cumpridos 22 años d'idade, e os menores, o que deue constar per certidão autentica: E o que depois d'entrado não tomar por sua culpa as Sacras no tempo que he obrigado pelo Estatuto, sera multado na conta que parecer ao Padre Reytor, examinada a culpa, e circunstancias da pessoa; ainda que pode auer caso em que possa ser multado em tudo o que uenceo depois de ter cometido a tal culpa. E se algum per erro estiuer admittido à Capellaria sem os 4 menores, desse lhe tempo limitado pera as tomar, e se o não fizer por sua culpa, despidase como in habil.

6. Com tudo os Capellães do Arcebispado que ia tem entrado nas Capellarias, e consta que não deixão de tomar ordens por sua culpa, paguemse lhe os quartéis per inteiro. Mas aos que entrarem de nouo, em quanto o Prelado lhas não dá, nem Reuerendas pera as ir tomar a outra parte, peçase lhes fiança, e com ella se lhes podem pagar os quartéis: porque doutra maneira estão in habeis, não podem em consciencia ser admittidos à opposição, em quanto lhes dura este impedimento.

7. Não se pode admitir à Capellaria da Vera Cruz, quem tiuer quatro anos, ou mais de Canones, ou Theologia, mas quem tiuer 3 somente poderá ser admitido aos 3 do partido. E quem tiuer ia 3 años de Casos tam pouco pode ser admitido; mas quem tiuer dous, ainda que tenha entrado dous ou tres meses pólo 3º se poderá admitir aos mesmos 3 años de partido: E conforme a esta ordem, pode tambem ser admitido o que huã uez perdeo a Capellaria, ao tempo que lhe falta pera encher 3 años, se ia não tiuesse outro impedimento.

8. Ninguém poderá entrar nas Capellánias de S. João do primeiro Curso, senão tiuer 19 añs d'idade compridos. E nas do 2º Curso 20 añs e nas do 3º 21, e nas do 4º 22. Se ia não tiuesse ordens Sacras, porque então basta telos começados. E estes anos d'idade deuem similmente constar por certidão autentica do Liuro do Bautismo.

9. Não pode entrar na Capellania quem tiuer raça alga de Mouro, ou Judeu por pequena que seja. Com tudo se depois de admitido precedendo as devidas diligencias, se achar ter raça, continuará com a Capellania se o cabo, per ser conforme a huã declaração que o Padre Leão Henriques resumiu.

10. Não se admitão às Capellánias negros nem mulatos, pois ha tantos clérigos, e gente de melhores qualidades. Nem estudante algum que uier degradado doutra parte, ou se souber que he reuoltoso, arruador, brigoso e que tras armas leues, bebedor ou iugador.

11. Não pode entrar em Capellania o que não tendo ainda ordens Sacras não mostrar dote bastante, o qual uerá o Sindico da Uniuersidade, e iulgará se he bastante: nem o que não estiuer matriculado antes de dar seu nome: nem Seminarista algum, nem quem tiuer passante de 20 mil reis de renda, ou por alguã outra uia for rico; com tudo em fauor deste Arcebispado pode entrar nella quem tiuer Igreja no campo d'Euora, e tambem o Clerigo que nesta See tiuer algum partido de 30 mil reis pera baixo.

12. Quem teue Capellania de Casos, e não tomou ordens passando às Artes, não se poderá oppor à Capellania sem ter primeiro tomado ordens. O mesmo se diz dos que tendo Capellania nas Artes, se passarão aos Casos não sem terem ordens.

13. Não se pode oppor às Capellánias do 1º Curso d'Artes estudante, que ande actualmente, ou andasse noutro Curso Superior; se não quando ou por doença comprida, ou por ausência de muyto tempo, e estar muyto remoto se iulgasse serlhe conueniente tornar ao 1º Curso, e não tornandose lhe por respeito de leuar a Capellania. O mesmo se entenda proporcionalmente das Capellánias dos mais Cursos.

14. Quem ao tempo da opposição tiuer faltado ou de patrimonio, ou de ordens, ou de licença de seu Bispo, ou de hábito clerical, não se poderá habilitar, depois da opposição começada, auendo outro oppositor: mas não o auendo poderá suprir o que falta no tempo da fixação, e tendose nelle habilitado, ou começado a habilitar antes d'auer outro oppositor, correrá na opposição como habil.

15. Quando algum dos oppositores tiuer menos idade da requisita, se dos mais nenhum for aprouado por digno, poderse ha dispensar com o de menos idade,

concorrendo nelle duas condições. 1ª que lhe não falte mais que hum año pera a ter cõpetente. 2ª que tenha taes partes d'habilitade, e costumes, que fique a dispensação nelle bem empregada, como seria se em caso que tiuera idade, ouuerá de por ella fazendo igual exame ser anteposto aos mais oppositores dignos sempre se dara a Capellania a quem não tiuer necessidade da tal dispensação. A qual dispensação se faz pera não ficar algum soieito raro das partes sobreditas, sem poder ouuir filosofia. E he conforme à praxi que ouue antes e depois da morte do fundador de gloriosa memoria, e segundo o que em uarias consultas se resolveo no año de 1611 e 1613.

16. Ainda que ao tempo da opposição o oppositor não tenha a idade requisita, se cõtudo ao tempo da collação a tiuer completa, poderá entrar na Capellania, no lugar que lhe coube na opposição, mas não uencerá cousa alguã della, senão des do dia que tiuer completa a dita idade.

Cap. 2º

Das Uacancias e fixações das Capellantias

1. Uagão todas as Capellantias, quando os prouidos nellas, ou morrem ou acabão seu tempo, ou antes d'acabarem desistem dellas per escrito, ou diante de duas testemunhas. Ou quando adoecendo passar a doença de 6 meses; e não antes deles, se dentro dos primeiros 30 dias da doença auisarem que estão doentes: mas não auisando, passados os 30 dias se uagarão as Capellantias.

2. Uagão assi mesmo todas as uezes que hum inter annum se ausenta 30 dias continuos sem Licença do Reytor; ou tendo Licença pera alguns dias d'ausencia, se acabados elles, tarda os ditos 30 dias. Da mesma maneira uagão, se algum antes da Paschoa ou ferias faltasse 20 dias, e depois outros 20: mas não se faltarem menos.

3. Quando algum for achado em delito, ou constar pella deuaça, ou per tres testemunhas contestes, que he deshonesto ou de má uida, e que dá mao exemplo especialmente em matéria de honestidade, sera priuado da Capellania.

4. Da mesma maneira serão priuados os Casoistas, que examinados priuadamente no fim do primeiro ou segundo año, forem achados que não aprouearão no estudo e não merecerão tanta pena serão resultados ad arbitrum Rectoris. E do mesmo modo os Artistas: ou quando no exame dos bacharéis e Licenciados forão reprouados.

5. Uagarse hão mais todas as uezes que os capellaes tiuerem impedimento pelo qual lhe não dem ordens, e lhe aia de durar todo o tempo que dura a obrigação d'as tomar.

6. Em uagando a Capellania, o Secretario auisará ao escriuão da Uniuersidade pera que faça hum edito, que sera assinado pelo Padre Reytor; e se pora na porta da Sala da Uniuersidade logo o dia seguinte depois della uagar: tirando se uagasse nas ferias, porque então se fixará acabadas ellas.

7. As Capellantias que uagão pelo discurso do año, estarão fixadas 20 dias, não entrando em conta o dia da fixação: Mas as que se fixão no principio do año estarão fixadas todo o mês d'outubro ate 20 de nouembro, pera que se poção oppor os estudantes, que uem mais tarde das ferias. As que uagarem no mês de Julho quando ia não ha estudantes na Uniuersidade se fixarão logo então e estarão fixadas de o ultimo do mesmo mez; e não auendo oppositor, ou auendoo, mas não estando fixadas 20 dias, se tornarão de nouo a fixar acabadas as ferias como se nellas uagassem.

8. A Capellania a que ninguém se oppoz em todo o tempo que o Estatuto manda estará fixada outro tanto tempo huã e muytas uezes te que aia oppositor.

9. O que no cap. 8 no Collegio da Purificação pag. 223, § 1, se diz da uacancia da Collegiatura do que entra Religioso, se entenda tambem da uacancia das Capellantias pela mesma causa.

Cap. 3º

Do exame e mais requisitos pera leuar as Capellantias

1. Em todo o tempo que dura a fixação das Capellantias se poderão oppor a ellas, e o Secretario tomará por escrito os nomes dos que dentro do tal tempo se opposerem, e de seus Pays, e Mays, e acabado elle não admittirá mais oppositor algum.

2. A todos os que se opposerem às Capellantias se ha de dar hum thema dos bons da 1ª classe, que comporão em prosa: e o Secretario tera cuidado de pedir ao Padre Reytor quem ha de dar este tema.

3. Os oppositores das Capellantias da Uera Cruz, serão examinados de Casos pelos dous Mestres, e Cancellario, e estando algum delles impedido, assinará o Padre Reytor em seu lugar algum lente de Theologia. E o exame se fara perguntandoos hum por hum successiua mente a todos as mesmas perguntas, e pelos mesmos termos, pera que se possa com mais certeza iulgar quem he o mais digno.

4. Os oppositores das Capellarias de S. João serão examinados da logica que tem ouvido, mas aos que se opposerem no restante do 2º anno, e no 3º e 4º se dara ponto dos Liuros d'Aristoteles, dos Physicos, ou de Generatione ou de Anima, que tiuerem ouvido, e lerão sobre elle 3 quartos, tendo 24 horas d'aparelho pera a lição, e argumentar lhe hão pelo menos por espaço de meya hora os mais oppositores: e não os auendo os examinadores, que serão sempre os 3 mestres dos Cursos, ficando de fora o mestre do examinado.

5. Os que se oppoem às Capellarias da Uera Cruz no principio do anno se examinaram de Casos, meado Dezembro: e os que se oppoem às Capellarias de S. João no principio do 1º Curso, se examinarão no principio de Dezembro, mas assi hũs como outros, que noutro tempo se opposerem se examinarão logo acabada a fixação.

6. O Secretario tera cuidado d'acabada a fixação saber do Padre Reytor o dia, em que se ha de fazer a composição e exame, e assentada a hora com os examinadores, fara auisar os oppositores tres dias antes do dia, e hora, assi da composição, como exame, pera que não faltem.

7. Quando algum dos oppositores se ausentasse da terra ao tempo da composição, ou exame, perderá o direito pera aquella Capellania, compondo e examinando se os que estiuerm presentes, e não auendo outro se tornará a afixar a Capellania. E o que sendo auisado não acudir à hora assinalada pera a composição ou exame, perderá tambem seu direito.

8. Não se dem as Capellarias senão aos que forem iulgados por claramente dignos, mas tornem se a afixar, ainda que aião de ter os mesmos oppositores.

9. Quando os oppositores de Casos são desiguaes no tempo que cursarão uisto que hum tem hum anno ou dous, outro tres meses, se examinando os do que ouiuo o que tem tres meses, este responder melhor, ou com mostras de mais habilidade leuará a Capellania, ainda que os outros saibão mais.

10. Contudo quando os oppositores desiguaes no tempo que cursarão forem iguaes na rezão que dão da materia que todos ouuirão, e nas mostras de habilidade, se perguntarão aos que ouuirão mais tempo outras materias, e estando bem nellas, se tera tambem conta com a extensão do saber, assi como se tem com as mais esperanças que hũ promete de uir a saber, quãdo são iguaes no saber actual.

11. Feito o exame dos oppositores, o secretario pedirá dos examinadores o rol dos aprouados, e aos que leuão as Capellarias, pedirá certidão de como estauão matriculados antes de dar o nome, e tambem certidão autentica da idade tirada do

Liuro do bautismo: e fara mais que mostrem como tinham ao tempo acima declarado as mais condições requisitas de natural, e patrimonio bastãte, e como não tem passante de 20 mil reis de renda. E achando que lhe não falta nada do sobredito, encarregarã ao escriuão, que tire a informaçã da limpeza do sangue, de Uita et moribus com todo o segredo.

12. Quando feitas as diligencias sobre o que leua a Capellania se lhe acha impedimento pera lha darem, o gasto das diligencias sera à custa da mesma Capellania, ora se de a outrem, ora não: em modo que quem a leuar ha de fazer as diligencias, sobre os soieitos da mesma opposiçã; e se nenhum se achar habil nas mesmas informações, pagar se hão do uencido no tempo da mesma fixaçã ainda que ficaua ao Collegio; e quãdo não bastasse, entrar se ha pelo rendimento da seguinte fixaçã da mesma Capellania.

13. Feitas as diligencias costumadas, o Secretario as dara per escrito ao Cancellario: e iulgando o Cancellario que tem as condições requisitas, auisará aos que leuão as Capellantias; e depois ao Escriuão da Uniuersidade pera que faça disso assento, declarando lhe o dia em que se oppoz.

14. Se o oppositor antes de saber quem leua a Capellania, se ausentar, auendo outros oppositores, ainda que elle a leuasse; não entrará nella, senão o que tinha na opposiçã o 2º lugar. E se não ouuer outro oppositor, uagar se ha de nouo.

15. Quando algum dos oppositores for aprovado no exame, mas não for prouido por não auer tantas Capellantias uagas, achando se impedimento nos que lhe precederão, entrará elle: e uagando outra Capellania dentro de hum mez, e oppondo se elle só a leuará sem nouo exame.

Cap. 4º

Das obrigações dos Capellães

1. Pera que os Capellães saibão as obrigações que tem, se lhes lerão e declararão quãdo entrão nas Capellantias, e pera que renouem a memoria dellas estarão escritas em huã taboa iunto às regras dos estudantes com este titulo. Obrigações dos 50 Capellães d`Elrey D. Anrique de gloriosa memoria fundador desta Uniuersidade.

2. Tem os Capellães obrigação de estudarem muyto bem pera se fazerem ministros idoneos das almas, e pera que conste se o fazem assy, os Casoistas hão de ser examinados no fim do 1º e segundo anno priuada mente por algum dos mestres, ou Cancellario, ou sustituto dos Casos. E achando se que não aproueitão serão priuados das Capellantias. E não merecendo tanta pena serão multados ad arbitrium Rectoris. E no fim do 3º anno dentro de 30 dias depois d'acabado o tempo da Capellania hão de ser examinados publica mente por dous Padres letrados ou mestres de Theologia presidindo o Cancellario, e se assi o não fizerem perderão o ultimo quartel, e não fazendo bom exame serão multados como parecer ao Reytor. A mesma obrigação, e sob as mesmas penas terão se depois d'entrarem no 3º anno, se quizerem despedir da Capellania.

3. Do mesmo modo o Cancellario ha de saber se os Capellães do 1º e 2º curso d'Artes cumprem com esta sua obrigação d'estudar bem, e pera isto se ha d'informar dos mestres, e dos Irmãos seus condiscipulos, e d'algũs estudantes de confiança, e tentandoos elle tambem com alguãs perguntas pera se satisfazer no iuizo, e no cabo do 1º e 2º anno serão examinados por dous mestres em Artes dos nossos, estão elle presente, e achando que não aprouearão serão priuados das Capellantias, e não merecêdo tanta pena, serão multados ad arbitrium Rectoris. E no 3º e 4º anno não se examinando pera bachareis ou licenciados serão priuados das capellantias, e dos ultimos quarteis; e examinando se e sendo reprouados serão tambem priuados das Capellantias. E posto que sayão aprouados, com tudo se fizerão fraco exame, mostrando que aprouearão pouco, serão multados ad arbitrium Rectoris.

4. Os Capellães são obrigados a ouuir todas as lições de sua faculdade, e faltando, por cada lição, serão multados por 16 reis.

5. Os Capellães Casoistas são obrigados a achar se a suas disputas, e os Artistas às suas, e allem disto aos outros da sala, a que saem da classe, como exames de bachareis e licenciados, e mesas magnas. E faltando, por cada menhã, ou tarde serão multados em 16 reis, como por cada lição.

6. Os Capellães Sacerdotes são obrigados a dizer cada semana, huã missa pola alma d'Elrey D. Anrique de gloriosa memoria, na Igreja do Collegio do Spirito Santo ou na See; e os que não são Sacerdotes hão de rezar cada somana pola mesma intenção os 7 psalmos penitenciaes com as ladainhas, e suas orações onde quiserem: e estando ausentes digão as missas onde poderem. E nos 4 dias dos prestitos hão de dizer as mesmas missas, e psalmos, mas com isso cumprem com a obrigação daquella somana.

7. Cada Somana ha d`auisar cada hum dos Capellães a seu apontador como cumprio as ditas obrigações, e não auisando, ainda que as tenha cumprido se tirará do seu quartel esmola pera se mandarem dizer as missas, e psalmos, como se não forão ditas.

8. Nenhũ capellão anticipe as missas ou psalmos, dizendo numa somana ou mez as do seguinte, mas cada somana cumprão com a obrigação della.

9. Em quanto as Capellantias estão fixadas por não estarem ainda prouidas, o Secretario mandará dizer as missas, e psalmos, e comprir cõ as obrigações daquelle tempo da fixação à custa das mesmas Capellantias.

10. O Collegio deue mandar cumprir as obrigações de missas, e psalmos das Capellantias no tempo das ausencias que lhe caem.

11. Tem os Capellães que não são sacerdotes obrigação de se confessar huã uez cada mez, e pera que conste como o fazem, cada quartel serão obrigados trazer escritos de confissão das uezes que do outro quartel te aquelle lhe correo esta obrigação, e sem elles o Secretario lhes não pagará.

12. São os Capellães obrigados a se achar aos 4 prestitos do anno, e faltando serão multados por cada hum dos prestitos em cem reis. Porem no das exequias do fundador que uem a 29 de laneiro se hão d'achar todos com sobrepelizes, e assistir cõ ellas à missa solene, e responso, e o que faltar sera multado pola primeira uez em 200 reis, pola segunda em 300, pola terceyra em 600.

13. Os Casoistas tem obrigação de tomar ordões de Epistola dentro do 1º anno de suas Capellantias, e os Artistas dentro do 3º, e não as tomando por sua culpa, ou por impedimẽto seu que tenham, pola qual lhas não derão, se lhes retenha o que uencerem ate as tomarem, e multem nos em parte delle cada uez que as não tomarem por sua culpa, e seião auisados desta multa pera que se apressem a tomar as ordens, e o que se lhe fica deuendo, se lhe dará em tomando as ordens.

14. A obrigação das ordens alem do dito he que os Casoistas no cabo dos 3 annos de sua capellania as tenham de missa, e os Artistas no cabo dos seus quatro annos as tenham d'Euangelho, porem como tiuerem ordões sacras lhes podem pagar seus quarteis, ainda que as não tomem todas, pois ia estão em estado, que as hão de tomar todas.

15. Os Capellães Uisitadores dos enfermos dos Casos, e Artes, que não se applicarem a officio tão pio e christão faltando na diligencia deuida, e obrigação do tal officio serão multados, como parecer ao Reytor.

16. Os seis Capellães de missa, que hão d'acompanhar os defuntos, e acharse ao enterramento, ajudando a fazer o officio de graça, se não comprirem com esta obrigação serão multados ad arbitrium Rectoris.

17. A principal obrigação dos Capellães he uiuer uirtuosa mente e com exemplo. E os que assi o não fizerem serão multados, e castigados, e priuados das Capellantias conforme o merecerem.

18. Sendo as multas dos Capellães pera esmolos, segundo a mente do fundador, e ordões de N. Padre Geral, e sendo toda uia ao cabo do anno copia de dinheiro, o Secretario fara no seu Liuro com titulo particular das multas, hum assento, do que montarão cada anno, e no mesmo Liuro fara o Padre Reytor outro, em que diga como a dita soma de dinheirose gastou pura mente em esmolos, conforme a mente do fundador, e cada hum assinará o seu assento.

Cap. 5º

Apontadores dos Capellães

1. Nos Casos auera hum apontador dos Capellães aiuramentado, eleito pelo Cancellario com parecer dos mestres. E em cada Curso d'Artes auerá hum Irmão, que em particular aponte os Capellães.

2. O apontador dos Casos apontará o que se não achar às disputas em qualquer manhã, ou tarde, como se faltasse em hua lição. E do mesmo modo os apontadores das Artes apontarão os que faltarem em disputas ou exames de bachareis, ou Licenciados, ou nas mesas magnas.

3. Estes apontadores farão nos fins dos quarteis as folhas dos pagamentos, e por elles pagará o Secretario cada quartel, descontando lhe as Lições, ou dias, que faltarão.

4. Os apontadores dos Capellães dos Casos, e Artes não dem o rol a outrem sem ordem do Cancellario.

5. Ao apontador dos Casos, cada quartel, se dar hum tostão do dinheiro das multas por modo de propina, pera que faça o officio com mais cuidado e diligencia.

6. Em cada curso d'Artes auerá hum apontador eleito do mesmo modo pelo Cancellario, a quem os Capellães do mesmo Curso dem conta das missas, e reza, pera que com mais facilidade o achem.

Cap. 6º

Renda das Capellánias, e uencimento della

1. Cada hum dos 50 Capellães tem cada anno 12 mil reis pagos em 4 quarteis de 3 meses, tres mil reis cada quartel.

2. Uniuniversal mente fallando, todo o oppositor que leua a Capellania, uence do primeiro dia da fixação a que se oppoz, donde quando ouue duas fixações huã em julho, a qual se não encheo, e outra no principio do anno; se leuar a Capellania o que se oppoz na 1ª fixação, uence desde então, mas se a leua o que se oppoz na 2ª, uence desde o principio della.

3. Os Capellães que adoecem na Cidade, uencem todo o tempo da doença, quando não he tanto que por elle percão a Capellania, ainde que se uão curar fora da Cidade; mas os que adoecem fora da Cidade, não uencem nada, tirando os dous meses de ferias.

4. Os Capellães que se curarem como pobres na enfermaria Real, uencerão em quãto estiuerm doentes. O que se ha d'entender quando adoecem na Cidade, e não fora della.

5. Se algum morrer tendo uencido alguã cousa do quartel, se pagará a seus pays, ou irmãos, se ia tinha ordens sacras, ou não tinha passado o tempo, em que o Estatuto manda as tenham.

6. Todas as uezes que os Capellães forem fora da Cidade, ainda que seia com causa iusta, e Licença do Reytor, não uencem estando ausentes; com tudo indo tomar ordens fora da Cidade, tomandoas uencem os dias de ida e uinda com mais quatro ou sinco d'estada la onde as tomarão: e o mesmo sera constando, que sem culpa sua lhas não derão.

7. Faltando hum per annum passante de 12 dias continuos, lhes descontarão nelles tambem os assuetos, mas se faltar menos, se lhe descontarão somente as Lições, e não os assuetos.

8. Se algum Capellão deixar o estudo, se lhe pagará o que tem uencido, se tiuer cumprido da sua parte com a obrigação das ordens, e iunta mente sendo Casoista, que tenha entrado no 3º anno for primeiro examinado publica mente, e sendo do 1º ou 2º anno, for primeiro examinado priuatim: e sendo Artista, e indo se antes dos exames dos bachareis, for primeiro aprouado no saber pelo Cancellario, precedendo as informações e prouas requisitas pera dar este iuizo.

9. O Capellão que quizer deixar sua capellania, antes d'acabar seu tempo, e examinar se pera lhe pagarem o que tem uencido, ha d'auisar quatro dias antes do dia, em que pode ser examinado.

10. O Secretario não dara em caso algum aos Capellães dinheiro dante mão, antes dos quarteis uencidos, por mais abonados que seião, assi pola carga que com isso pode acrecer ao Collegio, como polos inconuenientes, que de sua parte delles poderião soceder.

11. Sendo as ausencias dos capellaães dote do Collegio, não deue o Reytor delle largar a mão em as perdoar aos que se ausentão por seus negoceos, ainda que seia com licença, e dentro do tempo, que sem perder a Capellania o podem fazer, saluo em algum caso raro de pobreza, em que precedendo consulta, se deua de fazer essa esmola.

Cap. 7º

Algũs auisos que parecerão necessarios

1. Na reformation que se faz dos Estatutos se fara o Regimento pera o Conseruador Ecclesiastico com seu ordenado: e o do Conseruador Secular se conforme com o da Uniuersidade de Coimbra. E assi mais se conteiem os dos officiaes com os de Coimbra pera uer se lhes falta algũa cousa em que os aião de melhorar.

1. 2. Tambem se faça Regimento pera o Carcereiro, e do que se lhe ha de dar de carceraiem por cada preso, e ao meirinho polo prender.

3. Ponha se nos Estatutos reformados que as Lições de Casos podem ser lendo Caietano, ou o que melhor parecer à Companhia, com concelho do Reytor; Cancellario; e Mestres da Uniuersidade. Tambem se ordene que o terceyro principio se faça na Theologia, e o grao de bacharel se de o outro dia na sala, como por euitar inconuenientes fica assentado.

4. Tire se dos Estatutos de Coimbra a forma da aprouação pera que quando se pedir a esta Uniuersidade a de algum soieito se saiba como se ha de dar: e aia sempre no dala uinformidade. Tambem se tirará que pessoas são, as que nesta Uniuersidade hão de gozar do priuilegio pera trazer suas partes, e auocar suas causas a ella, acomodando proporcionada mente o daquella Uniuersidade de Coimbra a esta.

5. Reformados os Estatutos se fara hum elencho das obrigações que toção ao Reytor, outro dos do Cancellario, outro do Prefeito, e outro do Secretario, pera que aia facilidade na execussão do que pertence a cada hum.

6. Procure se Licença de Sua Santidade, que sera facil, pera o Reytor da Uniuersidade aprouar de fide Catholica os que hão de tomar o grao, porque são izentos e não conuem fazello o Ministro ordinario, que não he seu Superior: e tambem escuzarão gastos nesta aprouação, pois tanto puxão pelos agraduados, os que lhe dão.

7. Tem muitos incõuenientes poderem uir com embargos ao Reytor da Uniuersidade mandar soltar os Estudantes, que por castigos escolasticos se prendem, dizendo que tem outras culpas delles, a que querem satisfação antes d'os soltarem, e deue se pedir a sua Santidade conceda este priuilegio à Uniuersidade nas cousas eclesiasticas, assi como os Reys lha concederão nas seculares, pera não poderem entender cõ elles em quanto estão presos por castigo Escolastico.

8. Os da Congregação de Nossa Snõra da Annunciada se conformarão no celebrar suas festas com o que se diz no Collegio de Santo Antão pag. 138, §40. E porque o dia d'Annunciada caye ordinaria mente na Coresma ou Paschoa, e assi se transfere a festa pera outro tempo, aduirtase, que não se pode transferir a indulgencia pera outro dia, pelo que o Padre que tem cuidado delles os fara comungar a todos, e ganhala no tal dia da Snõra.

Collegio da Purificação

(texto acrescentado pelo escrivão)

< Dos impedimentos que ha pera algum não poder entrar no Collegio real da Purificação huns são essenciais em que ninguem pode dispensar; outros dispensaueis so pello prouincial. Os essenciais são os seguintes.

1. Ter entrado em Religião ainda que fosse por breue tempo, e sem fazer nella profissão.
2. Estar casado per palauras de presente.
3. Ter cometido crime losae maiestatis diuinae, uel humanae.
4. Ter raça de Mouro, ou ludeu, ou ser mulato conhecido.
5. Ser filho de pai que tem officio uil e baixo na republica, ou descender de auos infames a iure.
6. Ser tocado de alguã doença contagiosa.

7. Não aceitar a obrigação e contrato de auer de estar pellas determinações dos Padres Uisitadores e Prouinciais desta Prouincia na forma desta uisita, com a declaração que nella se contem.

Os dispensaueis são

1. Ter no mesmo Collegio parente no primeiro ou segundo grao.
2. Ter mais de uinte mil reis de renda, com tanto que não passe de trinta.
3. Descender de gentio ou herege, com tanto que seia em grao, que não aia nota.
4. Falta de idade ate meio anno pouco mais ou menos.
5. Com tudo com nenhum se pode dispensar mais que hum so impedimento de modo que se tiuer dous não fica o soieito dispensauel. >

Cousas tocantes ao Collegio da Purificação

Cap. 1º

Declaração das obrigações que o Collegio do Spirito Santo tem ao da Purificação

1. Primeira mente pedindome muytos Collegiaes a parte uisitando este Collegio Real da Purificação, que pera quietação sua e nossa, declarasse as obrigações que o Collegio do Spirito Santo a cuja conta esta lhe tem; me pareceo bem fazelo por huã uez.

2. O Collegio do Spirito Santo da Companhia de Jesus tinha obrigação de dar a 50 Collegiaes do Collegio Real da Purificação de suas proprias rendas, por suas bullas e uniões Apostólicas 50 Cruzados a cada hum delles residentes que uinhão a ser 2500 Cruzados ao anõ pagos no modo e forma que Elrey D. Anrique fundador de gloriosa memoria com a mesma autoridade Apostólica deixou ordenado que se uencessem e pagassem; que he a rezão dos meses e dias que cada qual dos Collegiaes no año residissem no seu dito Collegio da Purificação. Este mesmo conto de reis que Elrey applicou pera 50, tem oie obrigação de dar na mesma forma e sob a mesma obrigação o Collegio do Spirito Santo autoritate assi mesmo Apostólica pera 25 Collegiaes 100 a cada hum delles segundo o tempo que residir.

3. Tem mais o Collegio do Spirito Santo obrigação de manter todo o edificio e fabrica do Collegio da Purificação, e isto das rendas que com esta carga lhe forão dadas em modo que caindo hum lanço tem obrigação d'o leuantar e assi mais de reparar telhados, ladrilhar corredores, refazer camaras, portas, e ianellas, sem das porções dos Collegiaes se tirar pera isso cousa alguã.

4. Não he porem obrigado o Collegio do Spirito Santo a prouer o da Purificação em outras meudesas de alfayas que pera a Capella, Refeitório, e uinha são necessarios ainda que nomine fabrica em outras comunidades se entendessem; porque a bulla da união declara a que fabrica quiz obrigar a Companhia in aedificiis et structuris; com o necessario pera os Collegiaes dizerem missa na Igreja da Companhia por não terem ainda Capella propria; de modo que as alfayas, salarios, e tudo o que não he manutenção do material da fabrica hade sair do conto como sempre desde seu principio se fez, ainda quando as porções erão somente de 50 cruzados, quanto mais oie que o numero he reduzido a 25 e se dobrarão as porções meyo por meyo ficando tão grandes, que não ha Collegio que as tenha mayores, nem tambem pagas. Nem o Papa as acrecentara a 100 cruzados, só pera a mesa, porque fora dissipação de bens eclesiásticos, em que sua Santidade não uiera em modo algum, uindo tão difficultosa mente neste augmento ainda com os encargos que tinham, e razões que se dauão.

5. Pello que declaro que tratando Eu por ordem de Nosso Padre Geral com o Papa Clemente 8 à instancia do Collegio do Spirito Santo, que Sua Santidade se contentasse (não obstante o que Elrey fundador destes Collegios, e Uniuersidade com autoridade de seus prodecessores, tinha ordenado acerca do numero e porção dos Collegiaes do dito Collegio da Purificação) que de 50 ficassem 25, e que a porção se lhes dobrasse, pois nunca poderia auer 50 Collegiaes quaes o fundador queria, nem os 50 cruzados bastauão pera se sustentarem os meses do año que erão obrigados a cursar, nem delles podião pagar o salario de famulos, e médicos, e prouerse de alfayas necessarias pera a Capella, Refeitoreo, e cosinha: e a numero de 25 se podia esperar que chegassem, e as porções se poderião dobrar, do que por rezão das Uacancias do conto, cabia ao Collegio do Spirito Santo segundo as bullas Apostolicas despunhão, as quaes lhe dão este emolumento de uacancias in augmentum dotis: Sua Santidade, e o Cardeal Tolledo, a quem remetera o negoceo pera se enteirar delle e o informar, repararão muyto ao principio em restringir o numero de 50 a 25, e muyto mais no dobrar das porções, por lhes parecer excessiuas, sendo principalmente

contra a ultima uontade do fundador, a quem se tem sempre grao respeito: E sobre tudo contra o bem do Collegio do Spirito Santo que com a tal restrição e dobrar de porções ficaua perdendo sabida mente hum año por outro 1200, 1300 cruzados de renda, que das uacancias de tantas becas lhe cabia. Acrecentando o escrúpulo que esta renda se tiraua a Religiosos e se daua a Seculares, com quem Elrey seu fundador não quisera ser tam liberal podendo com tudo a Companhia pera que o Collegio da Purificação permanecesse, e estiuesse mais Splendor, e não fossem forçados os Collegiaes ao desemparrar boa parte do año por falta do necessario sem obrigação alguã, insistio por muyto tempo no negoceo, e me custou bem de trabalho acabar com o Cardeal Tolledo, e com sua Santidade uiesse no que lhe pedia; abreuindo o numero de 50 em 25 e dobrando as porções de 50 em 100 cruzados com grande espanto dos que sabião as dificuldades e circunstancias do negoceo, e assi sua Santidade se dignou remeter tudo em forma comissaria ao Patriarcha de Jerusalem Fábio Brondi então Colleytor deste Reyno, pera que achando que as cousas estauão nelle tão caras como se dizia, que não podião os Collegiaes uiuer com 50 cruzados, e pagar delles Salarios, e prouer o Collegio d'Alfayas e cousas necessarias pera a Capella, Refeitório e cozinha, nem chegar o numero dos ditos Collegiaes a 50, se restringisse a 25 e se lhe dobrassem as porções do que o Collegio do Spirito Santo recebia das sobreditas Uacancias e becas pera que não auia oppositores, pois o Reytor e Padres assi o pedião e erão contentes.

6. Aiunto mais que tendo sua Santidade perguntado, se bastaria acrescentar as porções a 30 mil reis, lhe respondi per ordem de Nosso Padre Geral, que ainda que quanto menos se lhes desse, tanto menos perderia o Collegio do Spirito Santo, não seria porem tamanha merce do Collegio da Purificação, como mandarlhe Sua Santidade dar os 40 mil reis cada anno na forma sobredita: com o que sua Santidade e todos os Cardeaes, a cuia noticia isto ueio se edificarão muyto, e disserão que bem soubera Elrey D. Anrique de gloriosa memoria, de quem se fiara, e a quem encarregara o seu Collegio da Purificação, pois os Padres tirauão o bocado da boca pera o melhorar, e se priuauão pera sempre de mais de mil cruzados de renda cada anno pera o manter com mais fartura e Lustre.

7. Fez o dito Patriarcha a diligencia com muyta exacção e pontualidade, como se ue da autentica que está no cartoreo do Collegio, examinando todos os gastos muyto meudamente: e achando que sua Santidade fora muy bem informado, autoritate Apostolica reduzio o numero a 25 e lhes deu porção dobrada de 100 cruzados,

com os mesmos encargos, com que se tudo proposera, pedira e impretara de Sua Santidade. Acrescentando que não se querendo os Collegiaes entrar na enfermaria Real aonde tem todo o necessário, e Elrey por iustos respeitos que teue quiz que se curuassem, e não no dito Collegio; tanto mais necessidade terião deste augmento de porção pera se prouer e pagar o que se lhe la auia de dar, e dara todas as uezes que se nella quiserem curar.

8. Por onde fica claro que nem os Collegiaes tem mais que querer ou esperar do Collegio do Spirito Santo pera contribuições de Salários e alfayas; nem os Superiores deste Collegio, ou Prouincia as podem fazer sobre huã liberalidade tão grande, que sua Santidade com tanta consideração, e escrupulo lhe fez dar rendas do dito Collegio do Spirito Santo, de mil e mais cruzados cada año, na forma que fica dito pera que deste augmento de porções podessem franca mente os Collegiaes comer e tirar o acima dito; as quaes porções, graças a Deos, são tão pingues que sendo bem gouernadas sem muyto grandes sobeios, que podem repartir entre sy alguãs uezes no año.

9. Isto quiz dizer como quem correo com o negoceo e sabe os motiuos que a Sua Santidade se representarão, e as rezões que elle teue pera fazer a merce que fez ao Collegio da Purificação a petição da Companhia, sem os Collegiaes nisso em modo algum entreuirem, o muyto que custasse alcançala e o pouco que custaria oie tornar tudo a como estaua. Se assi como parece bem aos Collegiaes o augmento das porções, não parecessem bem as condições, e rezões com que Sua Santidade ouue por bem e o quiz dar.

Cap. 2º

Uice Reitor e Concelheiros

1. O UiceReytor ou seia da Companhia, ou dos mesmos Collegiaes posto pelo Prouincial da Companhia tera pera memoria sua hum Elencho exacto de suas obrigações, e officio, e hum Liuro das uisitas do Collegio: e ainda quando for da Companhia comera ordinaria mente com os Collegiaes.

2. Os dous companheiros, que sendo da Companhia ha de ter com sigo serão seus concelheiros, com ordem de 1º e 2º, como se ordena nos Estatutos parte 1ª cap. 4º, e por esta ordem ficarão em lugar do mesmo UiceReytor em suas auzencias.

Allem destes dous concelheiros tera outros dous no Collegio do Spirito Santo, e serão Padres graues, pera concelho de cousas mais importantes.

3. As penas graues dos Collegiaes, que não estiuerem postas nos estatutos, como são as pecuniarias que passarem de 3 cruzados, e muyto mais as despedidas dos Collegiaes, se não porão nem executarão sem ordem do Reytor da Uniuersidade, conforme ao que se manda p. 2, cap. 13.

4. O UiceReytor ou seia da Companhia ou dos mesmos Collegiaes, quando iulga a materia das duuidas e diferenças que nacam entre as pessoas do Collegio, como Juiz ordinario, não no faça sem consulta de seus concelheiros.

5. Uisitará as uezes que lhe parecer, e pelo menos seia cada 3 meses as camaras dos Collegiaes e porcionistas, estando elles presentes, pera uer se ha nellas alguã cousa indecente, conformando se com o estatuto p.3, cap. 19.

6. Quando algum Collegial ouuer de ser multado por seus erros, oução sempre primeiro o UiceReytor, e ueia se tem escusa ou descarga que dar. E geralmente falhando não se lhe peça nunca a multa in flagrante, pera que não aia ocasião de se soltar em palauras.

Cap. 3º

Ordens do gouerno Temporal de casa

1. Tangerse ha sempre a aleuantar na hora e forma do Estatuto, e dahi a meya à missa. Mas se alguns Collegiaes aos Domingos, dias Santos, ou aduetos dormirem mais, seião espertados huã hora mais tarde, e uitados se estão leuantados: à meya hora depois se tangerá outra uez a missados que então se leuantarão.

2. Os Collegiaes irão iuntos às Lições, e tornarão dellas da mesma maneyra, ou pelo menos à uista huns dos outros. E quando soceder que algum com licença que ua, ou uenha só, não seia senão pelo caminho ordinario, sem delle se desuiar, e sendo caso que se desuie seia multado ad arbitrium do UiceReytor, e Concelheiros.

3. Nem ao Collegio do Spirito Santo, nem à Igreja delle uirão sós, senão for com licença do UiceReytor, porque o Estatuto somente lhes permite poderem ir só à Uniuersidade quando no Collegio não ha companheiro que leuem.

4. O Collegial ou Collegiaes que sairem fora do Collegio, ou das escolas sem licença e andarem pella Cidade seião multados pela primeira uez em hum cruzado:

pella 2ª em mil reis, pella terceira despedido, saluo constasse moral mente que fora a cousa alias licita, porque então não sera despedido, mas dobrandose lhe ha a pena pecuniaria de mil reis em dous mil.

5. Se algum for sem Licença do UiceReytor e Concelheiros contra a forma do estatuto, dormir fora do Collegio, será multado a primeira uez em 10 cruzados, e em reclusão de 15 dias no mesmo Collegio: a segunda despedido, pela infâmia que se presume resultar ao Collegio, e isto ou as noites seião continuas, ou interpolladas. Porém quando sem a dita Licença e forma se ausentasse do Collegio, deixando de residir nelle, então, ainda que a tal ausência fosse feita com qualquer pretexto de negocio, ou aparência, seja multado em 10 cruzados; os quaes tornando elle dentro de 8 dias pagará uigurosa mente: mas estando ausente mais que os ditos 8 dias, sem recorrer ao Reytor da Uniuersidade, pera lhe dar conta de sua ausencia, e causas della, e lhe pedir Licença, declarem no por despedido e se uagará a sua beca sem mais ser ouuido.

6. Quando por boas rezões se der licença a algum Collegial pera ir uer seu Pay, ou May na Cidade, nunca se lhe de pera dormirem fora do Collegio da mesma Cidade: saluo fosse em artigo de morte, ou outra necessidade equiualente, porque estando com beca tem inconuenientes de muyta consideração.

7. Nenhum Collegial sem Licença do UiceReytor pode entrar na camara doutro e quando entrar com ella, terão a porta aberta em quanto estiuerm iuntos. E o que entrar sem licença sera multado em 50 reis por cada uez: e se se fecharem por dentro 100 reis cada hum: E se batendo não responderem e abrirem logo em 200 cada hum.

8. Não podem leuar Liuro da Liuraria sem Licença expressa do UiceReytor, e quando com ella o leuasse, o escreuão em huã taboa que estará publica na mesma Liuraria pera que conste quem o leuou.

9. Não guardem as uisitas dos enfermos pera as horas do estudo: mas procure o UiceReytor seião aliuiados os enfermos.

10. Não indo à mesa o UiceReytor, nem algum dos concelheiros, o Collegial mais antigo estará no primeiro lugar, depois do do UiceReytor, ainda que não tenha grao: E a ordem dos graos se guardará em outras cousas e lugares apontados. Auera tres Collegiaes designados pera mandarem à mesa per turno. E não passe de quartilho e meyo o uinho que se der a cada Collegial pera cada dia. E os famulos não siruão no refeitorio, nem na cosinha, nem na capella com opas.

11. A cada Collegial se de em cada quartel os sobeios que crescerem dos quarteis passados, porem isto se entenda prouendose primeiro o Collegio bem das alfayas e mais cousas necessárias, e tendose mais todos os gastos comuns. E aos familiares se dem os quinhentos reis que so lhe costumão dar por ser Natal e Paschoa.

12. Os Collegiaes que iugarem a dinheiro contra a forma do Estatuto, ainda que seião os iogos permitidos no mesmo estatuto, serão multados ad arbitrium do UiceReytor segundo a conta de dinheiro a que iugarem.

13. Nas noytes do Uerão não fallem depois de tangerem a deitar huns cõ os outros, e se ia aquelle o limite da conuersação.

14. Nenhuã pessoa de fora pode entrar nas câmaras dos Collegiaes, senão fosse raras uezes, e auendo taes circumstancias, que iulge o UiceReytor que lhe não pode negar a entrada.

15. As armas e a poluora se alguã ouuesse em casa, esteião todas recolhidas, e a bom recado debaixo da chaue em alguã parte segura da mão do UiceReytor.

16. Não se desconte aos Collegiaes por ausencia nenhum dos dous dias, em que partem do Collegio pera fora, ou tornão a elle.

17. Poderão ir todos os meses pelo menos huã uez ao campo collegial mente, ou por todo dia ou parte delle.

18. A ianella grande que caye pera S. Monica, e está iunto, e sobre a porta da Serqua do Collegio da Purificação se podera abrir nos meses de calma depois das Aue Marias, e em taniendo de pola menhã a aleuantar se tornará a fechar. As tres grandes que cayem sobre o terreiro do Collegio se fecharão sempre de noyte com a chaue.

19. O Porteyro não de recado algum nas horas do estudo aos Collegiaes. Uindo porem alguã pessoa pera lhes falar, dara auiso ao UiceReytor, ou a quem seu lugar tiuer, o qual uera se conuem interromper seu estudo ou não fazendo o porteiro o contrario, sera por cada uez multado no pão de dous dias.

20. O Collegial mais antigo, não dara Licença pera cousa alguã ainda que lhe digão que não ha no Collegio quem as de sem o saber de certo: e dando as sera multado por cada huã em 100 reis. E pera que não aia enleyo, o ultimo concelheiro o auisará sempre se uay fora pera que entenda que com elle hão de correr as licenças: e assi mesmo o auisarão em tornando qualquer delles pera que saiba que as não ha de dar mais, e não auisando as ir e uir serão multados e penitenciados ad arbitrium Rectoris.

Cap. 4º

Ordens do Collegio pera mor disciplina

1. Ponhase muy particular cuidado em se não admittirem ao Collegio pessoas inquietas, e quando por erro alguãs se recebessem, e depois se uisse que inquietauão os mais, e que he muyto parcial, ou intenta nouidades contra os Estatutos do Collegio, ordens, ou uisitas delle, e estillo de uiuer no dito Collegio, seja primeira mente auisado seria mente pelo UiceReytor, e não se emendando, seja logo despedido, pois não cumpre cõ a obrigação de seu iuramento, em periuiço da paz e quietação dos outros. E isto se diga e leya a todos quando entrão.

2. Quando o UiceReytor ora seja da Companhia, ora dos mesmos Collegiaes, os agrauar em alguã cousa, podem e deuem recorrer ao Reytor da Uniuersidade: e se elle os não desagrauar sendo rezão e agrauo ao Prouincial que for nesta Prouincia: e se nem elle o fizer, ao Geral: e não acudindo elle ao Sumo Pontifice, ou a quem suas uezes teuer; que esta he a ordem que o fundador de gloriosa memoria quiz que guardassem em seus agrauos, e está confirmada pelo Sumo Pontifice, e he aceita da de cada hum quando entra no Collegio com o iuramento que fazem de guardar os Estatutos, e ordens do gouerno delle, em que entra tambem esta do modo que hão de ter em seus recursos, como eclesiasticos que ficão sendo, uiuendo em comunidade e de bens da Igreja.

3. Auendo em algum caso de recorrer ao Reytor da Uniuersidade, ou ao Superior da Prouincia, nomeem dous ou tres Collegiaes, que lhe proponhão as rezões de seo agrauo, e não uenhão todos, ou muytos em turma.

4. O Collegial que descobrir as cousas secretas do Collegio seja seuera mente castigado ad arbitrium do UiceReytor e Concelheiros, como homem que faz contra o que iurou no principio, quando tomou a beca.

5. Em nenhuã ocasião nem de eleições, nem d'actos, nem d'outros quaes quer se sofrão no Collegio da Purificação nem no seu terreiro por causa dellas, farças, galhofas, suissas, ou emascarados; e se algum Collegial o fizesse, ou desse ordem a se fazer seja multado em hum mez de porção.

6. O Collegial que chamar pera seu seruiço outro medico, cirurgião, sangrador, barbeiro, fora dos salareados do Collegio pagar lhe ha tudo à sua custa, fazendoo com Licença do Reytor da Uniuersidade: e fazendoo sem ella allem de lhe pagar sera multado ad arbitrium do UiceReytor.

7. O que disser palaura descortez a outro, ou que desfaça nelle ou na autoridade do Collegio, e da gente que nelle está, seja multado graueamente pela primeira, segunda, e terceyra, crescendo sempre a multa ad arbitrium Rectoris, e na quarta seja despedido do Collegio.

8. O Collegial, familiar, ou criado do Collegio da Purificação que delle for despedido por algum Prouincial ou Uisitador ou ainda pelo Reytor da Uniuersidade, não poderá tornar ao mesmo Collegio, sem expressa licença do Superior da Prouincia, a quem se referirão as causas de sua despedida. O mesmo se diz quando for suspenso da porção por tempo notauel, como de mez pera cima.

9. O dinheiro das multas se não gaste, senão nas cousas expressadas nos estatutos, ou nesta uisita; nem se despense nisto. E o Secretario da Uniuersidade tera huã chaue do dinheiro das multas, como sempre se costumou.

10. Os Liuros da despeza, Receita, e Uacancias, terão as folhas numeradas, e assinadas não pelo UiceReytor, mas pelo Reytor da Uniuersidade, com seu assento no cabo assinado por elle.

11. Andem os Collegiaes em suas pessoas, opas, becas, e barretes muyto limpos, ainda que as roupas seião usadas. Os manteos das camisas tenham a honestidade e decencia, que pedem pessoas que professam Theologia, e ou são ou se uão criando pera estado eclesiastico.

12. O Collegial mais antigo, ainda que segundo sua antiguidade pode falar nos aiuntamentos, com tudo geral mente falhando este direito de ansiania se lhe concede so pera cousas agiueis, e estilo do Collegio, de que por mais antigo pode ter mais noticia: mas nos actos Literarios hade correr como os outros, no que toca às Letras e pontos que se tratão.

Cap. 5º

Ordens pera os officios e officiaes

1. Aos officiaes e superintendentes dos officios se de iuramento quando entrão nelles, parte 2, cap. 11. E a cada Superintendente de officio se de seu regimento tirado do Estatuto, e conforme ao estillo e ordens do Collegio.

2. Os Superintendentes dos officios quando os familiares que nelles seruem fazem alguãs faltas, os podem multar ao modo com que o Superintendente da portaria

multa ao porteiro por suas faltas, parte 5, cap. 10. E o UiceReytor tenha conta de não reuogar estas multas, senão quando fossem postas sem rezão conhecida.

3. O Porteiro, segundo o Estatuto parte 3, cap. 17, feche a porta às Aue Marias, e dali a meya hora entregue as chaues ao UiceReytor, mas ao fechar da porta, acudirá as chaues ao porteiro, e em quanto ellas se não entregão ao UiceReytor (que he espaço de meya hora segundo o Estatuto) as poderá ter a bom recado em sua camara, como se ordena no mesmo cap. 10, e elle mesmo irá pela menhã com as chaues às horas que a porta do Collegio se ha d'abrir.

4. Ao Cosinheiro, e Refeitoreiro se dem listas do peso e medida das cousas que se hão de dar, e não as guardando seião multados a arbitrio do UiceReytor.

Cap. 6º

Cousas Spirituaes

1. Todos ouuirão cada dia missa à meya hora depois de tangerem a leuantar. E tambem se acharão à Ladainha de N. Sõra que se dira antes da Cea.

2. Farão todos cada dia exame da consciencia à noyte antes de se deitarem

3. Ouuirão a pregação em huã tribuna particular pera elles deputada, que he a que caye sobre a capella de S. Bento.

4. A Congregação de N. Sõra se afferuore neste Collegio e promoua continuando as saluas dos Sabados e as comunhões solenes nos dias de N. Sõra e fazendose huã exhortação deuota aos Collegiaes cada mez, e tirãdose os Santos.

5. As confissões menstras, [sic] e comunhões nas 6 festas de N. Snõra, pelo menos as que se nomeão nos Estatutos parte 3, cap. 21, não falem nunca, e constem de certo ao UiceReytor ser assy e quando não fosse, então executará o mesmo UiceReytor as penas do estatuto que no dito cap. se poem.

6. Os Suffragios que pela alma d'Elrey D. Anrique fundador de gloriosa memoria cada somana se fazem assi de missas como de psalmos, como quer que são onus ipsius heb domadae deuem fazer cada hum dos Collegiaes em custodia cada somana; pera poder assi cumprir sua obrigação com mais pontualidade e não soceder a caso que se deixem os suffragios d'huã somana pera a seguinte.

7. Os familiares que morrem no Collegio e não tiuessem com que se enterrar, se enterrarão à conta da arca das multas com o officio de enterramento.

Cap. 7º

Letras e exercicio dellas

1. A hora do estudo que nos dias Lectiuos do Uerão quando se entra as 3 horas da tarde, se manda ter antes das Lições da tarde, parte 4, cap. 4, não seia do meyo dia te a huã hora como era uso; mas da huã te duas, e logo immediata mente se seguirão tres quartos d'estudo te que uão à classe, se o numero dos que tem obrigação de rezar o officio diuino não fosse tamanho que obrigasse comecar o tempo do estudo às doze horas, e ter as disputas antes da classe. E ultimamente se terão os 3 quartos d'estudo os ordinários das 8 te os tres quartos pera as noue quando se tange pera o exame.

2. No Inuerno quando se entra às duas se terão tres quartos de estudo da huã te o tempo de ir pera a classe, e depois à noyte se terão duas horas continuas das 6 te às 8. Porem quando no Uerão por causa das disputas da quinta feira no geral ou d'algun acto publico, ou por outra ocasião, não ouuer d'auer disputas no Collegio da Purificação, terão os Collegiaes de estudo toda aquella hora que ouuera de ser de disputas, e então não terão d'estudo os tres quartos sobreditos depois das 8.

3. Nos Domingos e dias Santos do Uerão quando não ouuer disputas, aia duas horas d'estudo que serão da huã te as tres com campã tangida; mas no Inuerno quando estes dias não ouuer disputas bastarão as duas horas ordinárias de estudo que mandão os Estatutos, cap. 4, citado.

4. As disputas quotidianas se tenham no Uerão à tarde depois de sair das Lições e comecarão à meya hora depois das 5 he a outra meya pera as 7 no qual tempo se tangerá a Ladainha pera logo imediatamente entrarem à cea.

5. Os Collegiaes cursantes, segundo os Estatutos parte 4, cap. 1º repitão em casa por espaço de hum quarto todos iuntos as Lições daquelle dia, depois de sairem à tarde dellas a qual repetição poderão fazer ou de 3 em 3, ou de 4 em 4, como mais lhe parecer ou passeando, ou assentados.

6. As disputas ordinárias de cada dia que se ordenão nos Estatutos cap. 1º citado se não deixem de ter ao Sábado, e nelle tambem por seu giro se disputará d'alguãs das matérias que se uão lendo na Uniuersidade, e se em lugar destas disputas dos Sábados, quiserem antes os Collegiaes ter huãs conferencias de Casos assi poderão ter, e parece que serão de mor utilidade pera não se lhes notar a elles depois, como

ia se uio, falta sensiucl na Sciencia do moral, quando os examinão pera confessar, ou fazerem opposição pera Igreias.

7. As disputas mais celebres que nos Estatutos parte 4, cap. 2 se manda ter cada Somana seião cada quinze dias, presuposta a diminuição que se fez do numero dos 50 Collegiaes a 25, e huã uez no año iunto da festa da Purificação de N. Snõra, que he a propria do Collegio, se tenham em dia nas Lectius huãs disputas gerais, em tudo mais solenes, a que possam concorrer as pessoas doctas e graues que ouuer na Cidade, e conuentos della: mas não auerá gastos d'armações, ou outros semelhantes: Ainda que se poderão imprimir conclusões de Theologia, ou de grande parte della: e durarão todo o dia na sala das disputas do mesmo Collegio da Purificação.

8. Não somente em tempo de posse auera no Collegio algum exercicio de Letras, entre os Collegiaes que no Collegio ficarem, mas tambem nas ferias, e pello menos serão obrigados a se recolher a estudar pela manhã das 8 te as 9, e à tarde da huã até às tres que he o tempo menos comodo pera poder sair do Collegio, e tangerse ha a este recolhimento d'estudo.

9. Não se deixe o uso de falar Latim no Collegio, pois he expresso estatuto. E preguem os Collegiaes de quando em quando por exercicio no Refeitório ao tempo da missa.

10. Os Cursantes do 5º ano tem obrigação de fazer o acto da Tentatiua, e posto que no Estatuto somente se lhes põem pena, de não poderem entrar em passantes, se a não fizerem, toda uia porque podem requerer não so passantes por a não fazerem, se lhes poem agora de nouo outra pena de dez cruzados que a façam. E o UiceReytor lhes assine o tempo determinado pera fazerem a Tentatiua, e seia por todo Março e Abril.

11. Os Passantes no seu primeiro año que fica sendo o sexto de Theologia farão os actos seguintes ate o principio da Bíblia: No septimo año a Magna ordinaria, e Henriquiana: No oitauo año o exame priuado, e exame de Licenciado. E os que faltarem em alguã destas obrigações no tempo que lhe for limitado dentro de cada año pera os ditos actos; serão pela primeira falta multados na porção de hum mez; pela segunda na porção de dous meses. Pela 3ª na forma do Estatuto. O Padre Cancellario com o UiceReytor assentarão, destribuirão e auisarão a cada hum dos actos e tempos em que os hão de fazer.

Cap. 8º

Opposições e intrancias no Collegio

1. Quando uagar alguma Collegiatura ou Collegiaturas, o Reytor da Uniuersidade as mandará logo fixar dentro dos 3 dias do Estatuto ainda que pareça ou se diga que não ouuerá oppositor digno. Mas a do que constar que entrou Religioso não uagará em quanto lhe durar o tempo do Nouiciado, dentro do qual tem liberdade pera tornar ao seculo, e gozar d'ella saluo se elle próprio cedesse de seu direito: e cedendo fixar se hia logo; e em quanto não ceder ou fizer profissão, não se tire do numero dos Collegiaes: e o UiceReytor saberá o dia certo de sua intrancia e profissão.

2. Os oppositores das Collegiaturas dos Cursantes, não somente tenham o Testemunho e grao de suas Letras, de que falla o Estatuto, mas tambem conhecida abelidade e partes conforme a uontade d'Elrey fundador, que queria se criassem neste Collegio bons Theologos pera poderem seruir na Inquisição, e em outros officios semelhantes, e tambem entrar depois em Collegiaturas de passantes, fazendo seus actos te se doutorarem. Por tanto ninguém seia prouido em Collegiatura de Cursante sem mostrar engenho pera sair bem com sua tentatiua no quinto año de Cursante e poder continuar com os mais actos auendo de entrar em passante.

3. Os Theologos de fora que tiuerem acabado seu quadriénio de Theologia, que he o curso proprio e inteiro desta Uniuersidade, não seião admittidos à opposição de Collegiaturas de cursantes. Porem se somente tiuerem hum, dous, ou tres annos de Theologia, ou ainda entrado no quarto poderão ser admitidos à opposição das ditas Collegiaturas, e continuar nellas ate encherem sinco anos entre os que estudarão fora, e no Collegio, que he o tempo, que no Collegio estudão os Cursantes que nella começão a Theologia.

4. Pode hum Collegial cursante nos derradeiros dous meses de seu quinto año de Theologia opporse à beca de passante, mas hade sair fora do Collegio pera fazer a opposição se ouuer outro oppositor, que não o auendo o Reytor da Uniuersidade uera se conuem ficar no Collegio, em quanto não ouuer outro, que se opponha. E em quanto assi estiuera fora, e lhe correr ainda o tempo de cursante uencerá a porção como se estiuera dentro no Collegio.

5. As sinco becas de passantes quando estão uagas, e não ha quem a ellas se opponha, não se dem aos que se oppoem as becas de cursantes, mas estem sempre

fixadas as que estiuerm uagas te que a uaguem a ellas se opponha, porque se entrassem nellas cursantes, socederia depois acudirem a ellas oppositores, e não acharem lugar, allem de ser grande o numero de cursantes, e se auerem de receber muytos menos idoneos, em caso que lhes acrescessem as sinco becas de passantes contra a mente do fundador, que quiz fosse muyto escolhida a gente do Collegio, e sobre toda ella os passantes.

6. Acabado o tempo de cursante, não auendo beca de passante uaga, nenhum Collegial espere no Collegio que uage, mas sayasse logo delle.

7. Os Collegiaes que ouuerem de ser iuizes nas eleições e opiniões, dos que de nouo se oppoem às Collegiaturas, elegerá o Reytor da Uniuersidade com consulta de seus concelheiros, e se lhe dara iuramento antes da opposição pera darem seus pareceres inteira e fielmente sem se fazer in iustiça a alguém, declarando o que sentem, de quem tem o primeiro, segundo, e terceiro lugar.

8. A inquirição que se hade tirar dos que leuão as Collegiaturas, tirará o Secretário do dito Collegio diante do UiceReytor do mesmo Collegio, ou de quem ao Reytor da Uniuersidade melhor parecer. As testemunhas que se perguntarem não hão de ser presentadas pelos mesmos oppositores, mas buscadas por uia muyto segura. E quanto aos costumes se deuem informar assi mesmo de pessoas que os poção bem conhecer na Cidade, e em suas terras. E as diligencias dos que hão d'entrar no Collegio se farão não à custa dellas, senão da arca das multas, e falas ha o Secretario do dito Collegio da Purificação.

9. As inquirições acerca da Limpeza do Sangue dos que hão de entrar no Collegio se fação com inteireza e muyto exacta diligencia, como se ordena na parte 2, cap. 8, e se feita esta inteira diligencia, fosse hum admittido ao Collegio, e depois se constasse que elle realmente tinha raça, hase então d'aueriguar se he isso publico com a publicidade que em direito basta, ou se he secreto; porque se for publico na forma de direito seia despedido, mas se for occulto poderse ha reter, suposto que ia está recebido no Collegio, e que na primeira informação não ouue falta d'inquirição.

10. Quando algum tomar a beca, se acharão ao acto e lançar della todos os Collegiaes que ouuer no Collegio, e acabado o acto antes de sair da Igreja onde se hade dar, abraçarão o nouo Collegial; e o mesmo se fara ao dar da beca de passante e se lhes fara alguã festa no Refeitório a todos.

11. Todos os Collegiaes escreuão o iuramento que fazem quando entrão no Liuro dos iuramentos, e assinem as testemunhas, como o Estatuto ordena, e em outra parte do mesmo Liuro escreuão os porcionistas da mesma maneira seu iuramento.

12. Ordenase mais que a todo o Collegial quando entra, e em certos tempos do anno pera isso assinados, se Lea de uerbo ad uerbum o Capitulo da Uisitação e particular mente ao entrar lhe inculquem o § 3 do dito cap. 12, da quinta parte pera paz e quietação do Collegio, que he o fim e intento do fundador; e não aia nisto falta declarandolhe que he Ley expressa o que alli se encomenda, et conditio sine qua non, com força e uigor de contrato que obriga in utroque foro.

13. Uigie o Reytor que em nenhum caso os nossos fação as Lições aos oppositores de partidos ou becas, não somente quando ha concorrente, mas nem ainda quando o não ouuesse, porque sempre pode ser contra iustiça, ou dos oppositores, ou do Collegio fazer quem leua o partido, ou o indigno, ou o menos digno.

Cap. 9º

Porcionistas

1. Auendose de receber porcionistas seião nobres e sem raça, como mandam os Estatutos seião os Collegiaes.

2. Os porcionistas tem obrigação de comprar tudo o que pertence à disciplina, obseruancia, e policia do Collegio.

3. Auendo dous e mais porcionistas lhes assinem mesa apartada fora da ordem dos Collegiaes, e nos aiuntamentos Literarios como prestito ettc. não estem entre os Collegiaes, mas tenham outro Lugar proprio.

Cap. 10º

Praxe das Collegiaturas, e Uacancias

1. São as Collegiaturas 25, conuem a saber 20 de Cursantes, e sinco de passantes. Os que nellas são prouidos Cursantes, as podem possuir sinco annos: Os passantes quatro, se os não despedirem por algum caso dos que aponta seu Estatuto e uisita. Não podem ser admmitidos a ellas os que não tiuerem ordens Sacras ou pelo menos os 4 menores. E se algum per erro estiuer admitido sem ellas, se dandolhe tempo limitado as não tomar, dispidase como in habil.

Cursantes

2. Às Collegiaturas de Cursantes se podem oppor todos os deste Reyno, e hum de fora delle. Estes cursantes hão de ter ouvido todo o curso d'Artes, e hão de ser nellas Mestres, ou ao menos Licenciados: e pelo menos hão de ter ordens menores, e 20 anões d'idade.

3. Uagão estas Collegiaturas quando cada hum acaba os seus sinco annos, ou morre; ou lha tirão por culpas suas, ou se ausenta e está fora do Collegio sem Licença, ou se depois d'acabado o tempo da Licença não torna, ou não renoua a Licença.

4. Logo em uagando alguã das Collegiaturas se fixe: estará fixada trinta dias e acabados elles, dentro de 15 se examinarão os oppositores na forma seguinte.

5. Dasse a cada hum o ponto no Liuro de filosofia; abrese em 3 partes, de Geração, Alma, e Ceos; escolhe o que delles quer, tomase por escrito a questão, capitulo, ettc. pera mostrar aos Juizes, e argumentantes; daquelle instante a 24 horas se lee huã Lição de 3 quartos pelo Relógio da arca, e sobre ella argumentão ao Lente todos os mais oppositores, que sempre hão d'estar presentes; e se os não ha os examinadores.

6. A estes exames assistirão sinco Juízes, a saber dous Mestres em Artes da Companhia que ao Padre Reytor parecer, ou actual mente leão, ou não: outros dous dos Collegiaes escolhidos tambem pelo Padre Reytor com consulta de seus concelheiros, os quaes deuem ser pessoas de boa consciencia e abelidade, e antes da opposição se lhes hade dar iuramento, que guardarão iustiça, dando fielmente seu parecer, qual dos oppositores tem o primeiro, qual o segundo, qual o terceiro lugar ettc. A estes quatro hade presidir o Padre Cancellario.

7. Acabado o exame de todos os oppositores dentro em 24 horas darão os examinadores seus uotos sem saberem huns dos outros ao Secretario, pera que os leue logo ao Padre Reytor, saluo se o oppositor fosse hum so, ou dous; e ouuesse nelle ou nelles, tanta sufficiencia, ou insufficiencia, que todos presentes iulgassem de sy, ou de não; porque em tal caso o podem logo dizer ao Secretario pera dar conta ao Padre Reytor.

8. Este exame se faz sempre na Secretaria da Uniuersidade; o modo de uotar, conforme os Estatutos, he proferir, catenis paribus, os de maiores ordens, aos de menores, e os do Arcebispado, aos de fora.

9. Dados os pareceres pollos Juízes o Padre Reytor com seus Concelheiros tratarão as duuidas se as ha, e aueriguado quaes são os dinos, se lhes tirarão suas informações no Collegio da Purificação pelo Secretario delle diante do UiceReytor ou de quem ao Reytor parecer.

10. Feitas as informações, e não se achando impedimento a algum dos que forão iulgados por dignos, conforme as qualidades que declara o Estatuto, serão auisados que se aparelhem das cousas necessarias: e auisadas o fação a saber ao Padre UiceReytor do dito Collegio, e Secretario da Uniuersidade pera assentar com o Padre Reytor o dia de sua entrada.

11. Achandose algum impedimento a algum dos sobreditos, irão os mais oppositores, que forão aprovados entrando pela ordem da aprovação: e não auendo algum mais aprovado fica logo uaga a dita Collegiatura do oppositor a que se achou impedimento, e logo se podem oppor a ella.

12. Se algum no exame for aprovado, e ficar sem Collegiatura, se dentro d'hum mez se acabar o tempo da fixação d'alguã que este uaga, oppondose esta a ellas, e não auendo outro oppositor, leuala ha sem mais exame.

13. Não poderá o Cursante que acabou os seus 5 annos continuar no Collegio, antes se sairá delle, senão ouuer beca uaga de passante a que se opponha.

Passantes

14. Às sinco becas de passantes se podem oppor os de todo o Reyno.

15. Estas sinco becas quando estão uagas, e não ha quem a ellas se opponha, não se darão aos que se oppoem às de Cursantes, mas estarão fixadas ate auer oppositores.

16. Todo o que se ouuer d'oppor a Collegiatura de passante ha de ser Mestre em Artes e ter ouuido sinco annos de Theologia, e feito nella seus autos, e ser nella bacharel corrente.

17. O modo de uacatura e fixação he a mesma que dos Cursantes, seu exame se faz na forma seguinte, abrese lhe o Mestre das Sentenças em 3 partes, escolhe dellas o cap.º e questão que quer, sobre o qual dali a 24 horas ha de ler huã Lição d'hum hora polo Relogio d'arca: a qual acabada, lhe argumentarão os outros oppositores e Juizes; e não auendo oppositores Juizes, que serão 4, dous dos Collegiaes, ou passantes ou Cursantes escolhidos pelo Padre Reytor, e feito iuramento do modo

que esta dito. Os outros serão dous Doutores da Companhia, e presidirá o Padre Cancellario a todo o sobredito.

18. Acabados os ditos exames se darão os uotos na forma atrás declarada. E se os oppositores forem dos mesmos Collegiaes, não se lhes tirarão informações, bastão as que se lhe tirarão quando entrarão pera Cursantes (quanto às qualidades) tirando em caso, que depois d'algum estar no Collegio por Cursante, se disse que tinha raça, porque então oppondose, e leuando a beca, se lhe tirarão nouas informações. E quanto aos costumes se algum no tempo de Cursante, não desse bom exemplo, o Reytor com seus concelheiros, uerão antes do exame, se conuem ser admittido à beca de passante; e se iulgarem que não, auisem no que se não opponha, ou que não leya se ia esta em rol, pera que euite a deshonra de ser reprovado. Os Cursantes que leuarem estas becas de passantes não farão de nouo os iuramentos, mas ficarão obrigados pelos primeiros: e só se farão os assentos no Liuro da Secretaria da Uniuersidade, e nos do dito Collegio.

19. Se os oppositores passantes não forem Collegiaes, se guardará com elles acerca das informações o que dos Cursantes fica dito com tudo o mais de sua entrada com as ceremonias que adiante se dirão. No uotar sobre elles serão preferidos catenis paribus os d'ordens mayores aos de menores, os Collegiaes aos que o não são, os do Arcebispado aos de fora d'elle. No tomar do ponto se guardará sempre o que ordena o Estatuto de tomar primeiro o mais moderno no estudo: mas sendo iguaes no tempo tomará primeiro o que primeiro se oppoz.

20. Todos os oppositores assi Cursantes como passantes que não forem Collegiaes, antes de tomar a beca se lhes hade ler o que dos estatutos lhes pertença guardar, em especial a forma da uisita com a declaração que nella se contem, de que hão d'estar pola determinação dos Padres Uisitadores, Prouinciaes desta Prouincia, e Reytores do Collegio do Spirito Santo, em forma de contrato, pera que não lhe contentando, o não aceitem, pois Elrey de feliz memoria assi o deixou ordenado. E nenhuã pessoa de qualquer qualidade que seia sera admittida sem esta declaração: nem algum nisto poderá dispensar sem expressa ordem de N. R. Padre Geral em a qual faça menção do que diz o Estatuto, e desta declaração que ora fizemos.

Cap. 11º

Forma em que se ha de tomar a beca

1. O dia que se ouuer de tomar a beca seia d'ordinario em que não aia pregação ou concurso, por se não impedir a ordem. Se o que a ouuer de tomar for Sacerdote dirá missa no Collegio do Spirito Santo com a opa uestida. E não sendo Sacerdote nelle mesmo se confessará, e com a opa uestida comungará na dita Igreja, o qual acabado se fara a seguinte cerimonia.

2. Porão os famulos sobre o primeiro degrao do altar mor da dita Igreja hum escabelinho pequeno, cuberto com huã alcatifa e pano de Seda, e em cima delle hum missal, e o Livro de iuramento, e huã cadeira no plano abaixo dos primeiros dous degraos da parte do Euangelho pera se assentar o Padre Reytor. E outros dous escabellos ordinarios cubertos com suas alcatifas, hum pera dous Padres consultores, que acompanhem ao Padre Reytor, os quaes estarão auisados do dia dantes pera acudir em a tempo: o outro pera o UiceReytor, e dous Collegiaes dos mais graues que o acõpanhem, e allem delles todos os mais se acharão presentes.

3. Aparelhado assi isto sairá o Padre Reytor, e os mais que acima estão ditos, leuando os dous consultores com sigo o que ha de tomar a beca: a qual hum famulo leuara diante em huã salua à capella mor. E feita oração o Padre Reytor, e os mais se assentarão, e o nouo oppositor se porá de ioelhos, e fara o solito iuramento, benzendose primeiro: acabado elle se pora de ioelhos diante do Reytor, o qual lhe lançará a beca, e apos ella huã benção. Antes de sair da Igreja o abraçarão os mais Collegiaes. E logo ira o dito Collegial com o UiceReytor do seu Collegio, e com os dous consultores do Reytor à Secretaria a fazer os assentos, que assinarão todos 4. Feito isto o leuarão acõpanhando te o Collegio.

4. Aos porcionistas se fazem estas mesmas ceremonias: mas não farão o termo do contrato acima dito. Se o Padre Reytor for ausente ou impedido pera este auto assistirá por elle o Padre Cancellario, ou outro Padre Consultor. Não se apontão aqui as obrigações que tem de suffragio, graos, actos, disputas, lições, porque todas se acharão especificadas no Estatuto 3ª parte, cap. 22, e 4ª parte, cap. 1, e sequentibus.

Cap. 12º

Enfermaria real da Uniuersidade

1. A enfermaria real pede sua particular assistência, e assi tera sempre hum Padre, como enfermeiro mor, superintendencia della. Uisitala ha a meude com o secretario da Uniuersidade, que a tem a seu cargo: uera como se guardão os regimentos que nella ha; se cumprem os officiaes com suas obrigações, medico, chirurgiam e sangrador etc: se são bem curados os enfermos: se os confissão e Sacramentão com diligencia. Uisitará mais os moueis da dita enfermaria, aduertindo com tempo que se refação, e uão suprimdo com outros, e o em que padece a fabrica pera se reparar com tempo, que não seia necessario de pancada fazer grandes gastos, e a elle se dara conta dos que ouuerem de entrar na enfermaria pera se curarem.

2. Ao Secretario da Uniuersidade, que tem cuidado desta, enfermaria, se assinale hum companheiro com que possa ir a ella todas as uezes que for necessario, porque não perca tempo, e acuda as necessidades que la ha fora de horas, e quando ia não seia deproueito.

3. O enfermeiro que se põem nesta enfermaria, seia sempre pessoa que tenha pratica dos doentes, e não que entre alli de nouo sem experiencia, que pode auer erros d'importancia. Darselhe ha o comer dos doentes cru pera la se fazer com mais comodidade, e mais a proposito às horas que os doentes tem necessidade. Aos quaes se deue dar, segundo o estado da doença, tambem algum doce, como o dia de purga huã pequena de marmellada, de quando em quando huns confeitos, ou cousa semelhante.

4. A roupa principal mente de lam se assoalhe alguãs uezes no ano; uigiese pera que a não coma a traça, e assi na de lam, como na de linho se ponhão alguãs eruas cheirosas, que ajudem a defender della. Ainda que pera se receberem os Estudantes pobres nesta enfermaria se requiere, segundo o Estatuto, certidão do Padre Reytor da Uniuersidade, de como o são, com tudo bastará do prefeito dos estudos, que mais desperto os conhece. Ainda que quando na Enfermaria não ha enfermos se pode ocupar no Collegio o enfermeiro della; com tudo ou os aia, ou não, nunca se mande fora da Cidade; porque allem d'os poder auer d'hua hora pera a outra, tem inconuenientes, querendo suprir sua ausencia, meter aquella casa em mão doutrem.

5. Os estudantes que continuam as escolas, e ficam na Cidade no tempo das férias, se adoecerem, e forem daquelles pera quem a enfermaria se instituiu, e se querendo se curar nella, hão de ser recebidos no tal tempo, como no discurso do anõ Literário. O mesmo se fara com o estudante pobre que adoeceu fora da Cidade, e se uem curar a esta, se aquelle anõ continuar as escolas em modo que corra por estudante. Porem com os que ainda não estudarão, nem tomarão posse da classe, não corre com elles a obrigação, que corre com os ia ditos, ate não entrarem em regra d'estudantes matriculados.

6. Os que tem achaques uelhos, e habituaes com que uiuem, então terão entrada nesta enfermaria, quando o medico della com parecer do Collegio iulgasse ser lhe necessario pera elles alguã cura: que se elles são taes que a não tem, ou cõ que podem estudar, não he caso d'enfermaria. Como nem tambem o do estudante, que possua culpa for ferido de noyte, ou em brigas ettc., pois a enfermaria foy instituida em prol dos modestos e quietos.

7. Os estudantes doentes com quem ia o medico não tem que fazer, tendo seu tempo conueniente de conualecencia a iuizo do medico, se deuem despedir da enfermaria, e não antes disso.

8. Aos que depois de curados com a diligencia, e charidade de uida se não despedem as cesões, uera o medico se requiere o mal alguã mudança d'ares, e auendose de fazer, se lhes dara alguã esmola pera o caminho; mas não parecendo que aia mudança, se tratará da regra que o tal doente deue ter, em caso que lhe seia necessario estar na enfermaria; porque huns poderão passar com carneiro ou ouos, outros terão necessidade de gallinha.

9. O estudante que antes de ir à enfermaria for iulgado por etsico, ou tisico confirmado, como não ha d'estudar mais, assi não ha rezão pera correr por estudante, e irse curar na enfermaria, se não ou em sua casa, ou no hospital da Cidade, e curandose em sua casa, tendo necessidade lhe poderão fazer alguã charidade. Porem os que ainda não estão neste estado, e tem esperanças de sarar, poderão ser recebidos, mas se depois d'estarem na enfermaria se lhes descobrir o mal ser etsica, se guarde o que acerca dos taes se diz no Regimento da enfermaria.

Cap. 13º

Collegio da Madre de Deos

1. Conuem que algum Padre de quando em quando ua fazer aos Collegiaes da Madre de Deou alguã pratica familiar, em que os ensine como hão de fazer exame, ouuir missa, aparelhar pera se confessar e comungar etc. porque fazendoo elles oie com facilidade, o fação com mais proueito.

2. O mesmo Padre se poderá alguãs uezes achar à suas repetições e disputas pera lhe dar método de como as hão de fazer, pois te gora se lhe não dea, nem entre elles ha quem o possa fazer.

3. Os Collegiaes uão e uenhão ao estudo iuntos, e seia pela rua da Mesquita, e Carreira, que são mais limpas e frequentadas: e quando o Sol he grande no Uerão à tornada pela menhã pera o Collegio, e a ida à tarde pera o estudo podem ir e uir pelo caminho de baixo, mas sempre iuntos.

4. Quando os Collegiaes pedem Licença pera ir a huã parte, e forem à outra, pera quem não tem Licença, serão multados, e não se emendendo auisase disso ao Padre Reytor da Uniuersidade.

5. Auendo armas no Collegio de qualquer sorte que seia, nem muyto nem pouco tempo esteia em poder de seus donos, mas o Reytor as recolha com sinal de quem são, e as tenha em boa guarda.

6. Os Collegiaes não tanjam instrumentos músicos, às ianellas que cayem pera fora do Collegio.

7. Nenhum entre na camara doutro, como manda o Estatuto, senão for irmão seu: e entrando sera multado no que parecer ao Reytor, e não se emendado desse conta ao Padre Reytor da Uniuersidade.

8. Quando algum Collegial for pequeno, se auisado de trauessuras e desacatos senão emendar, pode ser açoutado, mas não se faça sem ordem do Padre Reytor da Uniuersidade.

9. O Reytor dos Collegiaes nas horas do estudo e repetição não detenha alguns delles em sua camara, porque senão perca o estudo. Tenha algum dinheiro pera prouisão de cousas necessarias, peixe seco, legumes, ettc. faça que todos tenham nas camaras agoa benta, e que se dem mais uezes no Refeitorio guardanapos limpos: e pois os Collegiaes não bebem uinho, se lhe ua buscar da melhor agoa.

10. A prata não deue ficar entre dia na Sacristia, nem ainda fechada nos armarios, mas dita a missa se leue à camara do Reytor, aonde está a bom recado.

11. Os officios do Superintendente da cosinha, e despensa não deuem andar sempre em huns, mas reuesaremse, pois ha no Collegio quem os pode fazer.

Cap. 14º

Uisitadores dos estudantes doentes

1. Os dous Capellães, que antes de feita a enfermaria real encaminhauão os doentes pobres pera o hospital da Cidade, agora depois de feita, os encaminhem pera ella, dando conta delles ao Secretario da Uniuersidade, que a tem a seu cargo. Mas pera melhor se acudir aos enfermos pobres, os Uisitadores daqui por diante serão 4, escolhidos das 4 faculdades, cada hum respectiua mente pera os doentes da sua: e os das Artes e Casos serão Capellães segundo o estatuto.

2. Estes 4 Uisitadores serão eleitos pelo Cancellario, Prefeito, e Superintendente da Enfermaria com informação dos Mestres: procurando que seião pessoas maduras, bem acostumadas, e que prezem e estimem esta occupação tão Christã. O que em especial se hade buscar nos que ouuerem de ser Uisitadores da Theologia e Latim, pois a hão de fazer de sua liure uontade, e sem a obrigação, que os Capellães dos Casos e Artes tem, segundo o estatuto.

3. Correram com os Padres Cancellario, Prefeito, e Superintendente nesta forma. Todos elles darão conta ao Superintendente dos pobres que acharem doentes, pera que sendo daquelles que podem uir à enfermaria, se de ordem como os tragam. Os Uisitadores da Theologia, e Casos darão conta dos outros de qualquer condição que seião ao Cancellario: Os das Artes, e Latim ao Prefeito, dando em escrito o nome, classe, e rua em que morão, pera que auisem o Mestre de como o tal estudante está doente, e com ordem do Reytor será uisitado, ajudado, e aconselhado do que mais lhes conuem assi pera o corpo, como pera a alma.

4. Os seis Capellães de que fala o Estatuto pera os officios dos mortos, hão de ser todos Casuístas, se os não ouuesse Artistas da Missa, mas auendoos irão reuesados, e serão auisados por ordem assi os Artistas, como Casuístas, pera que não seião sempre os mesmos. E esta obrigação se lhes ha de declarar ao levar do partido.

11. Contas do Colégio de Angra com o Colégio da Ilha da Madeira

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: 24 de Junho de 1612

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Cartório Jesuítico, Maço 58, Doc. 30

Contexto: A primeira fundação Jesuíta, nos Açores, não se distancia muito das primeiras fundações e edificações no Reino. Com o crescente interesse no arquipélago dos Açores, como ponto obrigatório de passagem da navegação do Atlântico Norte, cedo foi sentida a necessidade de fundação de Colégios nas Ilhas Atlânticas para apoio aos religiosos que se deslocavam de e para o vasto império. Tal facto pode perceber-se através das cartas régias da fundação dos Colégios do Funchal e de Angra, datadas de 1569¹ e 1572².

Contém: Informação sobre o que deve o Colégio da Ascensão de Angra do Heroísmo ao Colégio São João Evangelista da Ilha da Madeira, no ano de 1612. Informação ainda das dividas do Colégio da Ilha da Madeira ao Colégio da Ascensão.

Contas do Collegio de Angra com o Collegio da Ilha da Madeira até aos 24 de Junho de 1612

Adauer o Collegio da Madeira do Collegio da 3ª mil trezentos e trinta reis que tantos pagou por ordem do Padre Vice Pouincial	1.330 reis
Adauer da 3ª parte do iuso do Padre Vice Prouincial mil e trezentos e nouenta e tres reis	1.393 reis
Adauer de huã pipa de uinho cõ casco e gastos treze mil reis	13.000 reis
Adauer de uisita mil dozentos e quorenta reis	1.240 reis
Mais do gasto que fizerão cõ a uisita cento e uinte reis	120 reis
Adauer de tres pipas de uinho cõ seus cascos trinta e tres mil reis	33.000 reis
Mais do careto a bordo das tres pipas trezentos reis	300 reis
Adauer de nozes mil e trezentos e trinta reis	1.330 reis

¹ Alvará régio de 20 de Agosto de 1569, escrito em Alcobaça.

² Carta régia de 20 de Março de 1572, escrita em Almeirim.

De huns cestos de uerga fina	550 reis
De asucar fino quinhentos e secenta reis	560 reis
Da terça parte da uiaçem do Padre Vice Prouincial e de 10 reis que leuou em dinheiro sinquo mil sete centos e sinquenta e sete reis	5.757 reis
Da 3ª parte do dinheiro e gastos que fez o Padre Vice Pouincial no reino mil e quatro centos e nouenta reis	1.490 reis
A dauar das auarias das mesmas pipas deuem trezentos reis	300 reis
Soma secenta mil e trezentos e setenta reis	60.370 reis
Diz o Padre Procurador da Madeira que mandou huã pipa de de uinho em Agosto de 1610 por uns de Sam Miguel a quoa pipa de uinho tomou o Collegio de S. Miguel por ordem do Padre Vice Prouincial, e agastou e assi adeue de pagar a Madeira por onde esse Collegio fiquo e use por	11.200 reis
Ficou a pipa em Sam Miguel.	
Diz mais o Padre Procurador da Madeira que este Collegio lhe deu mil reis do comer do Irmão Figueiredo	1.000 reis
E de huns papaios	240 reis
E mil e oitente reis da malotagem	1.080 reis
E 350 reis de huã arribada do mesmo	350 reis
E mil reis do frete do Irmão Antonio Freire	1.000 reis
E 189 reis do frete e gastos do Padre Manoel Secco e seus cõpanheiros	189 reis
Todas estas adiçõs assima sam dos que forão daqui pera o Collegio da Madeira por moradores por onde cuido que he costume desta Pouincia pagar tudo o Collegio pera onde uão, e se ha outra cousa entre esses Collegios das uerbas em contrario auizemos Vice Pouincial. E bem sabemos que estes Collegios têm obrigação deter nos apor a sua custa em Lisboa os que uão pera o Reino; mas eu pergunto se entre nos se auemos decorrer com aloiamento acerca das mudanças.	
Soma tudo	15.059 reis
Deue o Collegio da Madeira ao Collegio da 3ª da matalotagem e dinheiro que leuou o Padre Nicolau Gonçaluez tres mil e quinhentos reis	3.500 reis
De hum manteo de cruze que se deu ao Padre Manoel Simoes uindo desse Collegio que assi o ordenou o Padre Vice Pouincial tres mil e dozentos reis	3.200 reis
Deue de matalotagem, roupa e caixa do Irmão Belchior de Figueiredo mil e sete centos reis	1.700 reis
Deue da malotagem; roupa do Irmão Antonio Freire mil e oito centos reis	1.800 reis
Deue de huã caixão de candeas de cebo que leuou o Padre Vice Pouincial mil e trezentos reis	1.300 reis
Deue da malotagem dos Padres Manoel Secco e Francisco Aluarez da roupa do que leuarão como consta do rol, que leuarão dez mil cento e sesenta reis	10.160 reis
Dos gastos e do aparelho do Padre Vice Prouincial de roupa, caixas e de 20 reis em dinheiro que leuou; que cabe a esse Collegio da Madeira quatorze mil cento e quarento reis, não falando em outros gastos	14.140 reis
Deue de dez moios de trigo que lhe mandão que leuou o Padre Mathias de Saa quando era Vice Pouincial, secenta e sinquo mil quatro centos e oitenta reis	65.480 reis
Deue de ter cõ parte que este Collegio fez de gasto cõ o Padre Vice Pouincial partindosse pera a Madeira dous mil trezentos e quarenta e hum reis	2.341 reis
Da terça parte do frete do Padre Antonio de Castello Branco, Uisitador da Companhia de Iesu companheiro uindo de Sam Miguel pera este Collegio quinhentos e dez reis	510 reis

De huã Roupeta que por ordem do Padre Uisitador deu o Irmão Henrique Correa por conta da Madeira por uir dela cõ roupeta	4.000 reis
De feitio, cozedura da roupeta	133 reis
De ter capote ou o que lhe cabe da matalotagem do Padre Uisitador indosse deste Collegio pera o Reino e de 5 mil reis que leuou em dinheiro que tudo montou treze mil e dozentos e secenta e sinquo reis	13.265 reis
Somão como parece d'ambas as laudas cento e treze mil seiscentos e onze reis não metendo a margem atras	113.611 reis
Que abatidos os secenta mil trezentos e setenta reis	60.370 reis
Fique deuyendo o Collegio da Madeira ao da 3ª, cinquenta e tres mil duzentos e quorenta e hum reis	53.241 reis

12. Contas do Colégio de Évora com o Colégio de Angra

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: 13 de Março de 1613

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Cartório Jesuítico, Maço 58, Doc. 17

Contexto: O Cardeal D. Henrique estabeleceu na cidade alentejana de Évora, um Colégio sob a invocação do Espírito Santo que entregou aos religiosos inacianos em atenção aos bons serviços que prestaram nas missões da diocese e também para viverem nele como em Seminário, alguns clérigos que depois de bem instruídos, haviam de exercitar na arquidiocese o ofício de párocos. Este Colégio iniciaria o ensino público no ano de 1553. Anos mais tarde, em 1559, e sempre sob os auspícios do Cardeal, o dito Colégio foi elevado à condição de Universidade. Os Padres Jesuítas que foram dar início ao Colégio edificado na cidade de Angra, desembarcaram na Ilha Terceira, no primeiro dia do mês de Junho de 1570, instalaram-se inicialmente, numas casas doadas por João da Silva do Canto. No ano de 1571, o Colégio iniciava em pleno as suas aulas, com duas classes de Humanidades e uma de Casos de Consciência.

Contém: Informação sobre o que deve o Colégio da Ascensão de Angra do Heroísmo, ao Colégio do Espírito Santo em Évora, no ano de 1613.

Contas do Collegio de Euora feita a 13 de Março de 1613 com o Collegio da Ilha 3^a

Deue a Terceira 8.958 reis pella cõta que mãdei feita a 18 de Dezembro de 1610	8.958 reis
Mais mil e dozentos reis do uiatico do Padre Felipe Dias indo deste Collegio em Janeiro de 1612	1.200 reis
Soma	10.158 reis
Alem disto gastei 4.400 reis com os dous Padres Paulo Roiz e Figueiredo que uierão de Portalegre o primeiro aonde foi deste Collegio buscalo o Irmão Martim Aluarez pera o acompanhar e eu fiz os custos, e o Padre Figueiredo ueyo de Vila Viçosa e iuntamente eu paguei a caualgadura que o trouxe e os proui pera Lisboa pagãdo também as caualgaduras que os leuarão ao almocreue os quais forão com o Padre Felipe Dias com recado pera se embarcarem com elle. Pergunto de que ha de arrecadar esse Collegio os 4.400 reis sobreditos	4.400 reis

13. Das cousas da Uniuersidade e Collegio da Companhia da Cidade de [Évora]

Autores: El Rei D. Filipe II de Portugal

Publicação: 9 de Outubro 1618

Origem: BIBLIOTECA DA AJUDA

Localização: B.A. – Códice 50–V–36

Contexto: O Colégio do Espírito Santo, em Évora, que abrisse as portas ao público em 1553, passou a Universidade no ano de 1559. A instalação nesta cidade marca o início de uma estratégia que visava propagar o ensino de uma forma significativa, expansão que iria extravasar as camadas sociais que tradicionalmente tinham acesso à cultura e à ciência. Desde o início, a Universidade eborense foi pensada com uma dimensão nacional e mesmo internacional, não se destinando apenas à frequência de estudantes da zona ao Sul do Tejo. Ela estava, segundo os seus Estatutos, aberta à entrada de alunos de todo o país, e mesmo do estrangeiro, pertencentes ou não a outras Congregações religiosas, e acolhendo ainda inúmeros alunos não clérigos. Embora tratando-se de uma instituição eclesiástica, a sua finalidade não era apenas a formação de Teólogos. Centrou-se também no domínio da Filosofia, não esquecendo, porém, o papel importante dos outros Cursos: as Latinidades (ensino preparatório), que incluía a Gramática, as Humanidades e a Retórica; os Casos de Consciência e a Teologia Especulativa. Lecionou-se ainda as primeiras letras.

Contém: Cópia de uma carta do Rei D. Felipe II, do ano 1618 dirigida à Câmara de Évora, clarificando os privilégios concedidos à Companhia de Jesus pelos seus antecessores e pelos Sumos Pontífices.

Das cousas da Uniuersidade e Collegio da Companhia d´essa Cidade, [Évora] assim por ser da minha proteiçãõ, como pello bom procedimento do Reytor, e Religiosos d´elle, tenho particular cuidado: e porque queria, que fossem em tudo fauorecidos, e ajudados, uos encomendo, e encarrego muito que tenhaes com elles boa correspondencia, e lhes façaes guardar por uossa parte os priuilegios, que pellos Sumos Pontífices, e pellos Senhores Reis meus predecessores lhes forão concedidos,

entendendo, que me hauereis d'isso por bem seruido. Escrito em Madrid a 9 d'outubro de 618.

[[Copia da carta d'ElRey D. Felipe]]

14. Cousas que o Padre Antonio Mascharenhas deixou ordenadas acerca dos Estudos uisitando esta Prouincia [de Portugal] no anno de 1625

Autores: Padre António Mascarenhas

Publicação: Companhia de Jesus – Lisboa ano de 1625

Origem: ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU

Localização: Fondo Gesuitico – F.G. 627/A/4, (22 fólhos)

Contexto: O visitador é enviado pelo Geral a fiscalizar uma Província, sempre que se julgar necessário ou conveniente, pelo tempo e com a autoridade que for oportuna. Dos poderes que lhe são atribuídos constitucionalmente, podemos referir: substituir o Geral no seu ofício pastoral de visitar, tratar pessoalmente, consolar os Irmãos e corrigi-los. Trata-se, pois, de alguém que atua por poder delegado.

Contém: Instruções que o Padre António Mascarenhas deixou ordenadas nesta Província de Portugal acerca dos estudos, no ano de 1625. Do documento constam orientações dirigidas à vida interna dos Colégios como regulamentos aos Reitores, Cancellário e Prefeito dos Estudos. Há também instruções sobre os Estudos: orientações dirigidas aos Mestres e seus substitutos, aos Irmãos Teólogos. Há ainda orientações referentes aos estudantes, às lições, aos autores a estudar, e às horas de estudo. Há normas sobre as disputas, prémios e representações.

Cousas que o Padre Antonio Mascharenhas deixou ordenadas acerca dos Estudos uisitando esta Prouincia no anno de 1625

1. No primeiro dia de lição, antes de entrar nas classes, se aiuntarão os Padres Reitor, Cancellario, onde o ouuer, e prefeito com todos os mestres actu regentes, e substitutos para fazerem o Iuramento de Pio 4, antes do qual o Padre Reitor tomará de todos testemunho, e os approuará de fide Catholica primeiro de entrar na Igreja, e

entrando todos nella, se dira a missa do Spirito Sancto no fim da qual se assentará o Padre Reitor em sua cadeira, e postos os demais de ioelhos, o mestre da faculdade, e cadeira maior fará o iuramento grande. O qual acabado, se assentará em seu lugar, e os demais por sua ordem, chegando aonde o primeiro fez o iuramento dirão *Ego idem* etc.

2. A ordem de fazer estes iuramentos será tendo sempre o primeiro lugar o Doutor onde os ouuer, e onde não o lente de Theologia mais antigo, e seguindo-se os mais Doutores ou lentes de Theologia, conforme a ordem por que se assentão nos actos publicos das escholas, e logo os mais lentes segundo a dignidade de suas faculdades guardando a mesma ordem dos assentos. Os substitutos da Theologia iurarão logo depois dos mestres das Artes, e apos elles iurarão os substitutos dos casos, os mais substitutos de artes, e latim iurarão depois de todos os mestres promissores, (?) ou aiam de substituir em artes, ou não, em latim saluo se algum ouuer de começar logo a substituir, porque então iurarão no lugar que lhe couber conforme a cadeira em que substitue.

3. Quando pello discurso do anno entrar em officio de Cancellario, Prefeito, Mestre ou Substituto alguém que não tenha feito o iuramento de Pio 4, o ha de fazer antes de entrar em seu officio diante do Padre Reitor pello qual primeiro será approuado de fide Catholica, da maneira acima dita, o que tambem he obrigação fazer-se quando algum dos nossos tomar o grao de Mestre em artes.

4. No fim de cada anno litterario se fara hum claustro geral de todas as faculdades. E onde ellas se lerem todas se farão por 2 uezes. Na primeira iunta assistirão os Mestres de Theologia, Casos, e cursos com o Cancellario, Prefeito, Decanos, e deputados das mesmas faculdades, e nelle dira cada hum as faltas que se notar para se emmendem. E se distribuirão as materias que conuem lerem a cada hum para o anno seguinte conforme a ordem que abaxo se apontará. E o Cancellario, Prefeito, e Decanos, uigiarão pelo discurso do anno se se guarda, e auisarão ao Padre Reitor do que senão guardar. A 2ª iunta sera dos mestres do latim com o Prefeito, Decanos, e deputados da mesma faculdade, na qual se fará o mesmo, e se distribuirão por cada hum os liuros que aquelle anno se hão de ler em cada classe, pella ordem que se aponta no *Ratio Studiorum*, regula 27 praefecti studiorum infer. E esta ordem guardarão os mestres que de nouo ouuerem de entrar, e o Prefeito terá cuidado de dar a cada hum por escrito os liuros que ha de ler aquelle anno, e uigiara sobre a abseruancia e auisarão aos Liureiros.

5. Alem deste claustro se farão mais 2 claustros geraes de todas as faculdades que no Collegio se ensinão, hum delles pollas oitauas do Natal, outro iunto ao Spirito Santo não deixando de se fazer os ordinarios dos meses, na forma do *Ratio Studiorum* regula 28 Rectoris.

6. Os Theologos, e Casoistas que não forem de missa se hão de confessar cada mes como os mais estudantes, e ao Padre Cancellario, ou Prefeito, constarão se cumprem com esta obrigação a qual tambem se entende nos meninos da Eschola, que tiuerem pera isso iuizo bastante, e se guardará tambem nos meses da Coresma.

7. Nos Collegios que tem Estatutos Reaes, como são os de Coimbra e Euora mas nem os outros que os não tem, se permitta aos estudantes das nossas Escolas trazerem meas de cores, topetes, roupetas, fendidas pellas ihargas, ligas, anilados, enrocados, bucolicas, e semelhantes traioes, que não dizem com quem professa estudar para seruir a Igreja.

8. Não se admittam a estudar latim aos que não lerem e escreuerem bem, nem menos de tam pouca idade que não seiam capazes de aprender. O mesmo se fará se pedirem ser admittidos a estudar manjebos que por rezão da idade, e falta de engenho parecer que não aprouearão.

9. Não se permitta que algum estude iuntamente latim e casos de consçiencia saluo se algum approuado por iusto exame para casos quisesse por sua curiosidade por alguã hora que lhe sobeia, ouuir alguã liçam de latim.

10. A nenhum estudante se permitta traser as escholas punhal, ou qualquer outra arma offensiua, e os Padres Cancellario, e Prefeito, fação de quando em quando diligencia pollas classes com o Meirinho tomando as que se acharem.

11. De nenhuã maneira concorrão os nossos a se mascararem os estudantes e uirem assim ao Pateo, ou Igreja, e os que forem nisso comprehendidos serão penitenciados, e todo o mascarado que entrar no Pateo, ou Igreja, seia preso, e leuado a seu luiz competente.

12. Em a sala em que se tem os actos das faculdades mayores, auerá hum relogio grande de area de horas, e quantos que seruirá para o Cancellario, ou Presidente, e o Padre Reytor regularem o tempo que nos exames de bachareis e licenciados se ha de dar a cada hum em cada materia, e para que nas mesas o Presidente não gaste mais que hora e mea, na Oraçãõ e prouas dos problemas, e os que fazem actos de Theologia deixaram tempo para lhes poderem argumentar os bachareis, e Doutores que manda o Estatuto.

13. No inuerno para os estudantes com mais facilidade poderem acudir as missas e as lições da tarde com tempo, he bem que o nosso relógio ande hum 4º pouco mais ou menos traseiro, e no inuerno oução depois das classes, e no ueram ao entrar.

14. Não se admitta a classe algum por estudante, que for infame em algum pecado ou inquieto, cuia uida não diga com Escolas religiosas.

15. Na sala dos actos, nem em mesas, nem em orações, ou em quaesquer outros actos se armará mais que pollos encostos, aonde não forem de azuleio, e corpo da cadeira, e grades dos assentos dos graduados donde os ouuer, com os encostos sem doçel, nem cousa que suba mais do que dito he, e a mesa em que estão os defendentes.

16. Não somente na Liuraria publica de todo o Collegio, ha de auer hum cartapaço em que estarão assentados todos os liuros que nella ha, e os que se uão metendo de nouo com distincão de cada Sciencia por sua ordem alphabetica, nos nomes dos Authores de cada liuro, mas tambem todas as Liurarias particulares, tera hum indice, ou liuro alem dos que ha de auer de cada Liuraria no cubiculo onde ella está.

17. As orações publicas, problemas, poesias elaboradas, e bem compostas que cada anno ouuer, se recolham para se escreuerem em hum liuro com os nomes dos Authores dellas, e o Padre Prouincial quando uisitar saiba se se faz esta diligencia, a qual ficara encarregada ao Prefeito.

18. Duas uezes no anno pollo Natal, e pollo Spirito Santo serão uisitadas as Liurarias dos Irmãos estudantes, para uer se lhes faltão os liuros necessarios para lhos dar, ou se sobeião para que com ordem do Superior lhos tirar, e esta uisita das Liurarias se fara pollos roes que deue auer de cada huã, como atras fica ordenado.

19. Não aia disputas domesticas aos Sabbados, nem nos mais dias que forem uesporas de Comunhão dos Irmãos, assi no Inuerno como no Uerão.

20. Em qualquer acção publica literaria, se farão sempre lembranças dante mão ao Reitor a que horas ha de começar. E em Coimbra se fará o mesmo ao Reitor da Uniuersidade, e no Collegio se fará sempre sinal, para que acudam os que tem obrigação dandose penitencias aos que faltarem.

21. Aos mestres principalmente de latim, e artes não os obriguem a pregar, nem ainda na Coresma, por ser cousa tantas uezes encomendada de Nosso Padre Geral, e a experiencia ter mostrado perderem as classes muito, com os mestres se diuertirem em semelhantes exercicios.

22. Com os mestres se pode dispensar para que uão a quinta alguns Domingos, ou dias Santos em que não for a comunidade quando ouuesse ia dias que lá não

forão, ou se uisse que não podem ir lá tam cedo, o que he conforme a regra 20 Rectoris do Ratio Studiorum.

23. Teram os mestres pella Paschoa, e Natal alguns dias de quinta e nas ferias 15, acabada a liçam da tarde poderão ir mea hora açerca, ou falar entre si no lugar que lhes apontar o Superior.

24. Entenda o Padre Ministro que quando em casa ouuer alguã cousa em particular que dar a mesa, primo loco se ha de ter conta com os mestres, e os mais dias se tenha aduertença se comem o que lhes dão, ou não para que se lhes acuda como a homens que trabalham em publico, pello mesmo não siruão a mesa em dias de liçam, nem lauem nos mesmos a louça.

Reitores dos Collegios

25. Quando algum Reytor toma de nouo posse do seu Collegio, ha de fazer logo no primeiro dia a profissão da fe de Pio 4 diante de alguns Padres graues do Collegio, e tomar lhe ha o iuramento o que actualmente acaba, ou então foi Superior do Collegio.

26. Entenda o Reytor do Collegio que a segunda parte da obrigação de seu officio he promouer os Estudos por sy, e por seus officiaes e assy deue procurar uigiar em se guardarem com exacção todas as ordens que pertençaõ ao bem delles, e particularmente se lhes encarrega o cuidado de mandar assentar os Prefeitos, Decanos, e Lentes para se fazerem os claustros conforme os tempos, e ordem que se determinou [[titulo]] passado § 4º e 5º.

27. O Padre Reytor do Collegio uisitará pessoalmente todas as classes cada 3 meses huã uez, com o Cancellario, Prefeito, e alguns dos Decanos, detendose nellas, e notando o modo que os mestres tem em ensinar, e exercitar aos discipulos.

28. Não somente se ache o Padre Reytor nas conferencias dos Casos, como se ordena no Ratio Studiorum, regula 15 Prouincialis mas tambem as de Theologia, e artes, as mais uezes que poder dando fee dos que aproueito e da sufficiencia dos Presidentes.

29. Porque ha descuidos em se dar expedição às confissões dos Estudantes cada mes procure o Padre Reytor que os confessores logo no principio de cada mes pella manhã e tarde a mea hora depois de entrar na classe esteiãõ em os confessionarios.

30. Não dará o Padre Reytor licença para se tirar liuro unico da Liuraria saluo em necessidade de huã ou 2 horas, ou dispensando com algum lente se o liuro expresso tratar da materia que actualmente lee, com tanto que faça moral diligença para se lhe comprar outro.

31. O Reytor de Euora procure acharse no principio com os outros Doutores aos actos de Theologia quando os ouuer, e tiuer occupação uenhase depois porque se perturba o acto entrando tarde, e se escusará o apparato dos officiaes com que uem acompanhado.

32. Procure o Reytor que o Cancellario e Decanos das faculdades tenham assi as regras proprias como as comuas das faculdades, e hum elencho do que lhes pertence tirado do Ratio Studiorum dos Estatutos onde os ouuer e desta uisita, e de tudo o mais que lhe pertencer. O mesmo se lhes ordena acerca dos mestres da Theologia, Casos, Philosophia, e Humanidades.

33. Fará que aia hum liuro em que se escreua as opiniões censuradas assim de Roma, como pellos Prouinciaes, o qual estará em poder do Cancellario onde o ouuer, e onde não no do Prefeito que andara uisto nellas para que senão deixem passar em grosas ou conclusões.

34. As resoluções dos casos de importancia, que se derão aos de fora mandará o Padre Reytor escrever em hum liuro, o qual terá o Cancellario, ou mestre dos casos, e se forem assinados, serão primeiro uistos pello Superior, ou por outro que elle puser em seu lugar.

35. Procure o Padre Reytor que as Liurarias dos mestres se reueiam com diligencia para que não aia algum liuro lasciuo como de arte amandi, [sic] porque todos estes são prohibidos na Companhia.

36. Sabendo o Padre Reytor que algum mestre ditou em grossa, ou propos nas conclusões alguã opinião que parece senão deue tolerar, chamandoo uera se pode acabar com elles que a melhore, e não podendo fará claustro dos Doutores, e actu regentes que podem ter uoto na materia, diante dos quais o Autor propora o sentido e fundamento della, e saindose logo o Reytor, com parecer dos presentes determinará o que se deue fazer, e o executará logo, e dará conta ao Padre Prouincial.

37. Os Reitores dos Collegios de Coimbra, e Euora deputarão em seus Collegios hum Padre pratico e experimentado no ler humanidades, que sera instrutor dos nossos que ouuerem de começar a ser mestres, dando lhes o metodo e industria para ensinar, e gouernar a classe.

38. Quando algum mestre ou discipulo fizer algum enigma para se por na quinta, seja primeiro consultado com o Reytor, para que approve a materia e examine, por si ou por outrem se nos uersos uai alguã cousa que depois na explicação, desdiga da modestia religiosa.

39. A escolha dos nossos que hão de ter as pedras, e 2ª pedras de Bachareis, e Licenciados, e as disputas magnas, assi de artes como de Theologia, não ficaram no arbitrio dos mestres, mas o Padre Reytor com informação do mestre, e parecer de seus consultores fará auisar o que para isso for mais idoneo, o mesmo se fará quando no principio de cada anno se elegerem os Presidentes para a disputas da Casa, assi de Cursos como de humanidade.

40. Faça o Padre Reytor que todos os annos pella festa de nosso Santo Padre Ignacio aia em casa composições publicas, e uniuersaes assi de prosa, como de uerso, em latim, e tambem em grego, hebraico, auendo quem saiba estas lingoas, e guarde se nellas, e nos premios as leis que se apontarão em baixo [[as]] orações.

41. Aos mestres das artes, quando tem actos, mesas, e exames, ou lerem, ou examinarem, iuntamente, < > se mandarão consertar, e uarrer iuntamente as camaras, com ordem do Reytor, e serão desocupados doutras cousas, e aos da Theologia, não so quando tiuerem actos, ou occupaões literarias extraordinarias, se farão o mesmo, mas ainda ordinariamente se tenha cuidado delles, e seião desocupados e tratados com particular charidade.

42. Tenha o Padre Reytor per si e pello Padre Ministro particular cuidado e lembrança dos Theologos que leram [[5]] e mais annos e particularmente dos que o fizerão com mais applicação e edificação não os ocupando como os demais que ainda não trabalharão, e muy em particular se lembrem dos mestres de Humanidades especialmente em tempode mais trabalho.

43. Os Irmãos que tiuerem hum anno de primeira mandará o Padre Reytor a examinar e auisar ao Padre Prouincial se he bem por rezão da idade passarem ao Curso, ou Casos, ou se conuem ouuir outro anno de primeira, e não se moua facilmente aos passar ao Curso por intercesões dos mestres que os querem levar, e pedem.

Cancellario da Uniuersidade

44. Ao Cancellario da Uniuersidade pertencem as regras Praefecti Studiorum tirando a 2ª parte da regra 27 de reuer as orações, e o mais que sair em publico da Rhetorica. E a elle estão soieitas todas as faculdades que na Uniuersidade se lem.

Quando a superintendencia, ainda que alguãs dellas attenda o Prefeito, pello que ade aduertir ao Reytor tudo o que iulgar ser conueniente não somente em geral a toda a Uniuersidade, mas tambem em particular a cada huã das faculdades.

45. Uisitará alguã uezes no anno com o Conseruador e Meirinho os Geraes da Theologia, e Casos, para uer se ha armas, ou traios contra os Estatutos e terá a seu cargo fazer que os Conseruadores, Secular, e Ecclesiastico, tirem cada anno as deusas que são obrigados dos officiaes da Uniuersidade.

46. Encarregase particularmente ao Cancellario fazer guardar aos mestres a ordem, e destribuiçam das materias da Theologia, Casos, e Philosophia, que abaixo se apontará: e passando elles o tempo determinado para cada huã auisará logo aos mestres, e não se accommodando elles ao que são obrigados, auisara disso ao Padre Reytor.

47. Acharse ha sempre nas conferencias domesticas dos casos assi para authoridade dellas, como para que se guarde a ordem do Ratio Studiorum, e desta uisita, não deixarão nellas defender nem resolver opiniões mal recebidas, e contra o comum dos Doutores.

48. Destribuirá as disputas da Theologia, e Casos. E reuerá tambem as conclusões de ambas estas faculdades, e as de Philosophia conforme a ordem do Ratio Studiorum, e achando cousa que lhes pareça não deuer passar, guardará o que se lhe ordena na regra 17 e 18 Praefecti Studiorum.

49. Assistirá de ordinario as disputas dos Casos das quintas feiras, e Sabbados para que os Estudantes contineant[...] in officio, e entre os nossos se euitem desordens e quando elle não podesse deue auisar ao Prefeito para que o faça, e nem elle nem o Prefeito permittão que os argumentos dos mestres em artes de fora, se interrompão, ou abreuie para muitos leuarem propina, mas cada hum prosigua a duuida como ella pedir.

50. De nenhum modo consintão que nas disputas das artes, mesas, e exames, se ponhão argumentos Theologicos, ou se perguntem cousas que são propriamente Theologia, nem nas conclusões ordinarias das somanas, ou dos meses os deixe passar, e tenha particular uigilancia, se os mestres as metem nas grosas, para que auisse disto ao Padre Reytor, e faça que se defenda a Doutrina do Curso Conimbricense, e se falle della com deuido respeito pois a professa esta Prouincia.

51. O Cañcellario ha de presidir em todos os exames dos Casoistas, assi nas opposições para as capellarias, como nos que fazem os Capellães no 3 anno, para se saber se tem aproueitado, e nos dos mais casoistas quando pedem carta de approuação, para que em caso que não concordem os 2 mestres se resolução com seu parecer, e quando elle estiuer legitimamente impedido se pedirá outro ao Padre Reytor.

52. Assistirá também aos exames dos que se oppoem aos partidos dos cursos, e cada hum dos Examinadores, dê seu uotto por escrito, os quaes leuaram o Secretario ao Padre Reytor, e antes do Padre Reytor declarar quem leua o partido senão publique.

53. Uigie que os Theologos, e Casoistas em tempo de lição, não andem pollas uarandas do pateo, e portas das classes, reprehendendo e fazendo castigar aos que nisto faltarem; o mesmo se lhes encarrego azerca dos que pateão, e assouião, rossão pes, e fazem semelhantes trepidos assi nos geraes da Theologia, e casos como na sala, os quais ou, in fraganti, ou despois em suas casas farão prender, e castigar como merecem, porem a nenhum estudante de qualquer qualidade que seia mandarão prender sem o Padre Reytor lhe cometer, saluo se fosse in fraganti, quando para isso tiuesse licença geral do Reytor.

54. Tenha particular cuidado de fazer dar aos offiçiaes da Uniuersidade os regimentos de seus officios, e em particular que o mestre das ceremonias as saiba, e execute para que não aia tantas faltas publicas, e aos que fazem actos para Bachareis em Theologia, ou Doutores, faram dar por escrito a ordem que hão de guardar, assi nas materias de cada hum dos actos, como nas mais ceremonias particulares delles.

55. Na sedula assinada que o Prefeito da, aos que approua de latim para os Casos, pora o Cancellario admittar[.], e se a assinará e sem isso não serão admittidos nos Casos.

56. Os apontadores da Theologia, e casos fará sempre o Cancellario, com informação dos mestres que conhecem os que tem as partes para isso, e não lhes consinta que dem os roes a outros que paguem em seu lugar, apontando quando elles se ausentão sem lhe pedirem primeiro licença, castigandoos por esta falta como ella pede.

57. Ueia o Padre Cancellario as orações que se tem ao dar dos graos, principalmente dos nossos, nem sofra nellas miudesas, ou excessos em seus lououres e aduirta que senão deixe de faser a seu tempo exhortações Spirituaes pellos lentes da Theologia, e Casos.

58. O Cancellario tera a seu cargo lembrar ao Padre Reytor a eleição do almotacé da terra nos meses de Outubro, e Abril, e informandose primeiro proporá na consulta os que tenham para este officio as partes requisitas, o mesmo se lhe encomenda azerca da eleição dos examinadores dos Bachareis, e Licenciados, os quais elle proporá primeiro no Claustro relatando a antiguidade e merecimentos de cada hum para auer de ser, o não eleito para examinador.

59. Uigie o Padre Cancellario que almotacé e offiçiaes da terra fação bem seu offiço não deixando de prouer de carne, fruta, e mais cousas necessarias aos offiçiaes da Uniuersidade, e Estudantes primeiro que a mais gente da çidade, e saiba se as mercadorias da feira, ou carne que se talha no açougue, são as que conuem, e se o marchante guarda seu contrato. O mesmo se lhe encomenda acerca do aposentar, e escrição da aposentaria, que guardem aos Estudantes seus preuilegios, nem aia tanta facilidade, em os lançar das Casas que tomão polla Uniuersidade, para se darem a gente da Cidade não preuiliçada, nem consinta que os Estudantes tomem casas polla Uniuersidade para as largarem com engano, a outros da Cidade que não são Estudantes.

60. Tenha particular cuidado de auisar aos Conseruadores Ecclesiasticos, e seculares que não fação condemnações em clerigos ou Estudantes da Uniuersidade por accusação dos meirinhos que não são da Uniuersidade, quando as accusações forem puramente de cousas contra os Estatutos da mesma Uniuersidade pois isso he proprio de seu meirinho, e o contrario he grande uexação dos preuiliçados.

61. Oito dias antes de se faserem as approuações dos Cursos, terá o Cancellario cuidado de mandar auisar nos Gerais da Theologia, e Casos, e nos Cursos no dia em que ellas se hão de fazer, mandando iuntamente auiso dos que os que quizerem se lhe perdoem ausências apresentem suas petições naquelles oito dias, e antes deste tempo o Padre Reytor não perdoará ausencias pellos enganos que nesta parte costumão usar os Estudantes contra os Estatutos.

62. Tenha o Padre Cancellario nos Geraes da Theologia, e Casos seus auisadores, e índices secretos e de confiança para saber o que nelles passa, e como uiuem os Theologos, e Casoistas, e cada somana saiba dos apontadores como proçedem, e se fasem seus offiços com fidelidade.

63. No cubiculo do Cancellario podem entrar os mestres, e discipulos a tratar cousas necessarias tocantes aos Estudos e Uniuersidade, mas em quanto estiuerem dentro guardarão a regra de estar a porta aberta.

Prefeito dos Estudos

64. O Prefeito dos Estudos, onde não ha Cancellario ou Superior dos Theologos que se deue procurar que aia sempre hum Superior de todos os Mestres de artes, latim, grego, hebraico, mathematica, e Casos de Consciencia, no que toca as cousas escolasticas, e a elle pertencem as regras, Praefecti Studiorum inferiorum, e deue

andar uisto nellas, mas onde ouuer Cancellario so lhe pertencem immediatamente os cursos, e classes inferiores. No seu cubiculo podem entrar os mestres indo a cousas de seu offiço, e Examinadores quando ha exames guardando todos a regra de estar a porta aberta, e elle não poderá entrar nos cubiculos dos mesmos, ainda que seia sobre a mesma cousa, sem licença geral, ou especial do Superior, e guardando a mesma regra.

65. Antes dos mestres sairem ao Pateo, farão despeiar das uarandas, e Pateo os estudantes e nos dias que ha disputas na sala, os farão recolher nella, uigiando que senão metão nas classes, nem saião para fora sem licença dos mestres que a não deuem dar com facilidade.

66. Uisitara cada mes, ou ao menos, hum e outro não todas as classes de latim detendose em cada huã dellas para tomar noticia do saber dos Estudantes e do mestre, e gouerno da classe, e acabada esta uisita dara conta ao Padre Reytor do estado de cada huã, e alguãs uezes uisite as disputas de Casa, assi de artes, como de latim uendo se se tem com aproueitamento sem brados, e com attenção ao que resolu o Presidente, e fara o mais que se diz na regra 17 Praefecti Studiorum.

67. Ao Prefeito se encarrega muy particularmente a uigia sobre os costumes dos Estudantes como a cousa de que a Companhia com rezão fas tanto caso nas escholas que aq̃eita e assim deue ter em cada classe, e ainda nos bairros da dita Cidade seus Syndicos e auisadores que ouuise dos costumes dos Estudantes faça ao Sabbado castigar o rol dos que na somana faltarão na missa e no cabo de cada mes dara conta ao Padre Reytor se os estudantes naquelle mes se confessarão ou não, fazendo esta diligência pellos roes dos Confessores das classes. Aq̃erca de prender os Estudantes guardará o que se disse do Cancellario no ponto passado § 10.

68. De 15 de Dezembro ate meado laneiro pedira a cada hum dos mestres de latim seu rol em que apontem os estudantes, a saber ineptos para se despedir dos estudos, insuficientes para a classe para os tornar atras, negligentes no estudo para os espertar com o castigo, costumados a faltar, para saber as causas de suas faltas e lhe por remedio.

69. Todas as orações e Composições que assi em casa, como fora se hão de por, req̃itar, ou representar em publico, se hão de mostrar primeiro ao Padre Prefeito, antes de se tresladarem, ou decorarem, e não depois de decoradas, ou tresladadas, no qual notando nellas cousa digna de emenda, auisará ao Author, o qual não poderá mudar nem acreq̃entar de nouo cousa alguã ao que está escrito sem o communicar

ao Padre Prefeito, e quando ouuer tardança em estas cousas se lhe mostrarem o Prefeito auisará ao Reytor para que faça guardar esta ordem.

70. Não perdoe o Padre Prefeito o castiguo que os mestres mandão dar aos Estudantes seus discipulos sem primeiro os ouuir, e procure conserualos em toda a authoridade, castigando com particular rigor qualquer desobediencia que se lhes fizer.

71. Não consinta que se peção esmolos nas classes, ou Geraes, mas uindo algum pobre, ou peregrino que pareça deuese encommendar, faça que a esmola se lhe de ao sair dos Estudos a porta do pateo.

72. Procure no mesmo tempo [1] a mea hora depois de entrarem se fação as praticas das sextas feiras nas classes de latim, e artes, por auer inconuenientes no contrario.

73. Não consinta que passe Estudante algum das artes para os Casos, nem dos Casos para as artes, sem deliberação, e informação do mestre se se passa por alguã paixão: o mesmo se fara quando algum Estudante de latim de sua liure uontade, pedir que o torne para a classe mais baixa.

74. Aos Prefeitos pertence uigiar que as opiniões que ditão os mestres de sua iurdição sejam comuas entre os nossos. E se nas grasas falam com menos respeito de algum outro mestre, ou Doutor, se guardão o Ratio Studiorum e Estatutos, e ordens dos Estudos, e de tudo auisar ao Padre Reytor ou Prouincial.

75. Ao Padre Prefeito se capte beneuolencia, assi nas classes em que elle he Superior como na sala nos actos, que não são de uontade, como são Orações, declamações de classes, mestres particulares, e assentarse ha abaxo dos Doutores, e lentes dos Casos como se ordena no Liuro 3, cap. 6 dos Estatutos de Euora.

76. Ao Prefeito se de hum Irmão intelligente, e bom Latino que o aiude nos Exames, e mais cousas de seu officio, e quando se trata dos mestres, ou substitutos que lhe pertencem, seja sempre chamado as consultas.

77. Quando no principio do anno se fazem os claustros geraes dos Estudos o Padre Reytor com o Cancellario, Prefeito, e Consultores elegerão os deputados onde os ouuer, e Decanos de cada huã das faculdades, e confirmarão os mesmos que forão o anno atras, e procurese que todos sejam os mais uersados, e de mais experiencia de sua faculdade.

78. Quando se ouuer de tratar alguã coisa pertencente a cada huã das faculdades, allem do Cancellario, Prefeito, e Consultores, chamara o Padre Reytor os Decanos, e

deputados della, e quando as cousas que se tratarem forem pertencentes a todas as faculdades chamará a todos Decanos, e deputados dellas.

79. Aos Decanos e Deputados pertence ter especial cuidado e uigilancia sobre as cousas das mesmas faculdades, para uer se ha alguã de que conuenha tratarse e prouerse, e farão disso lembrança ao Padre Reytor para que elle a aponte em consulta, ou determine como for conueniente.

80. Os Decanos uisitarão cada 3 meses suas faculdades, e alguãs uezes as disputas de Casa das mesmas faculdades, e depois desta uisita das classes auisará ao Padre Reytor das cousas que notarão, guardando o que fica dito no Estatuto titulo Prefeito § 3.

Os Mestres e Substituto

81. Os mestres da Theologia que de nouo entrarem a tomar a materia, ou parte de S. Thomas, que seu antecessor tinha antes começada, para se euitar a desordem que ha em senão acabarem as materias, e se guardar a ordem das partes, que abaixo se apontará, e nenhum deixará a materia que tem começada para tomar outra noua sem claustro, e approuação do Superior que o não consintirá sem grande causa.

82. Procurem os lentes da Theologia de se conformar com a ordem que se lhes apontará do tempo em que hão de começar e acabar as materias, por ser de tanto proueito para os ouuintes, e tantas uezes encommendada. E o Padre Cancellario ou Prefeito dos Theologos, tenha cuidado de auisar ao Padre Reytor dos que senão accomodarem para por remedio a isso.

83. Todos os mestres da Theologia tenham muita conta com a Authoridade dos nossos Authores, e não refutem a algum delles só e singularmente posto que com outros poderão faser mas seja sempre com a modestia deuida.

84. Todas as somanas auerá huãs disputas na aula da Theologia por espaço de 2 horas, presidindo os lentes por ordem cada hum seu dia, na materia que lee, a que se acharão presentes os mais lentes, e o Prefeito dos Theologos, e o Padre Reytor por algum espaço quanto for possiuel, o que se entenda nos outros Collegios, porque em Euora ainda que tenha disputas cada somana ha de ser na forma do Statuto daquella Uniuersidade, e quando na mesma somana não ouuer acto Theologico.

85. Quando na mesma somana ouuer 2 dias sem lição, não se terá disputas na Theologia, e na Coresma se terão de 15 em 15 dias, porem auendo somente hum e meo sem lição não se deixarão de ter sem dar conta ao Padre Reytor o qual fara que

alguãs uestes as tenham. E alem das disputas de cada semana se terão em Coimbra mais huãs cada mes, em que se procure maior concurso, dandose conclusões a Theologos de fora, e Religiosos, e tambem a Iuristas quando as materias forem moraes.

86. Cada hum dos lentes da Theologia (fora de Euora aonde ha outra ordem de Estatutos) com ordem do Padre Reitor pora em 9 ou mais conclusões a materia que pello discurso do anno leio, para que impressas, ou demão as defenda algum dos discipulos mais prouecto presidindo elle, e no principio tratará o Padre Reitor com os mestres da Theologia se ha algum dos nossos do 4º anno que possa pro Dignitate defender as [suas] conclusões de que fala o *Ratio Studiorum*.

87. O lente da Escritura tera sua lição nos dias em que não ouuer disputas publicas e pode alguã uez ter conclusões publicas escolhendo para as defender algum discipulo que o faça com satisfação. Tambem se lembre que se o dia em que se ouuer de ler alguã das lições for impedido, ou se antecipe a lição ou se dilate para o dia seguinte, o que se entende onde a lição se ler sem obrigação da Uniuersidade.

88. Nos dias de Verão em que por razão das calmas com ordem do Padre Reitor se entra nas lições as 4 horas da tarde, hão de entrar polla mesma razão as mesmas os Theologos, e lerão as 2 lições ate as 6, e as disputas da Casa se terão antes da lição.

89. Em Euora onde o statuto não manda apontar a falta senão quando hum uier mea hora depois da lição começada, não se apontará por lição inteira, mas somente por mea, aos que entrarem mais tarde, ou sairem mais cedo quasi mea hora, auisando porem primeiro aos que nesta falta forem ordinarios, e com isto se euitará o usarem alguns mal desta permissão do statuto, entrando mais tarde quasi mea hora, e saindo mais cedo outro tanto tempo.

90. Os Actos da Tentatiua, e magna ordinaria se poderão fazer em Euora ou polla manhã, ou a tarde como parecer, e o exame priuado se podera fazer depois de entrar no 8 anno da Theologia, sub finem, [sic] e não antes, ainda que em Coimbra o fação no 9º porque naquella Uniuersidade, contão o 4º anno de artes por curso, e no de Euora não, assim ficão na mesma conta os seus 9, e os nossos 8 annos.

91. O Lente da Escritura de Euora he obrigado a presidir aos actos publicos por seu turno com os mais lentes como se tira do Estatuto Liuro 8, cap. 17, e assi se procura que seja sempre homem que possa cumprir com esta obrigação ainda que circunstancias podem occorrer, em que se dispense com elle nesta obrigação no que toca a alguns actos.

92. Os nossos que em Euora se fizerem Doutores não tomem por padrinhos homens seculares e o pagem que leua o barrete ua de comprido, e os de fora nem no grao de mestre em artes nem do de Doutor tomarão padrinho sem approuação do Superior para se euitarem indeçencias.

93. Não se conçertem os examinadores, ou lentes da Theologia com os que se querem agraduar sobre as partes das conclusões que hão de aprouar nem se consinta que algum leue ao exame priuado, ou acto algum publico papel, ou quaderno, pello qual ua dizendo o que he obrigado a dizer de memoria.

94. Guardese o Estatuto, e costume tam usado na Uniuersidade de Euora de não assistirem senão Doutores no exame priuado, e assi com nenhum nosso se dispense para nelle entrar ainda que seia actu regente, senão tiuer o grao de Doutor saluo em caso que cõ os Doutores de Casa, e de fora, senão enchesse o numero de Doutores, que pede o Statuto porque entam se poderá dispensar com os mestres actu regentes da Theologia que não forem Doutores para suprirem a falta.

95. O 3º principio de Bacharel se fara na sala da Theologia, e acabado elle se uotará em segredo na Secretaria como se faz na Tentatiua e grao de Bacharel se dilatará para o outro dia, e se dará na sala a ultima mea hora da lição de Escritura, e com isto se euitará inconuenientes que sucederão dandose os Uotos, e o grao na mesma Theologia immediatamente depois de se fazer o acto.

96. De nenhuma maneira se permitta que algum nosso começe a ler, ou substituir na Theologia de Euora sem primeiro se formar Bacharel nella, pois quando se lhe da o grao se lhe conçe a faculdade ascendendi cathedram, e o contrario he contra a rezão e estilo das Uniuersidades.

97. Quando se tem pelo Spirito Santo as disputas magnas da Theologia em Euora, podem assistir a ellas em seus lugares, e argumentar todos os agraduados ainda que sejam somente mestres em artes para que assi se fação mais celebres, porem nos actos de Theologia que se tem na sala publica, não podem assistir nos lugares, e assentos dos agraduados senão Doutores, ou lentes actuaes da mesma faculdade, e assi os Bachareis em Theologia ainda que sejam substitutos não podem assentarse em cima, saluo se actualmente substituissem em alguã liçam de Theologia.

98. Com nenhum dos nossos se despençe em actos para se fazer Doutor em Euora sem particular e expressa licença de Nosso Reuerendo Padre Geral por elle assim ter ordenado em huã sua que esta no liuro das obediências dos Geraes do Collegio de Euora.

99. Quando algum mestre de Theologia, tiuer acto algum que dure todo o dia sera tratado no refeitório, como se pregara, e para que não aia falta o Irmão Bedel, tera cuidado de fazer esta lembrança ao Padre Ministro.

100. Por razão dos actos publicos da Uniuersidade, disputas do nosso Collegio, e da Purificação, e outras occupações, que carregão sobre os mestres da Theologia de Euora e para que se uão agraduando, e fazendo homens, que possão seruir aquella Uniuersidade com lustre, importa que aia sempre nella 2 substitutos de Theologia dos nossos, os quais daqui por diante se lhe darão, e quando estiuerm de todo uagos, poderão ajudar nas mais occupações do Collegio ainda que no aduento, e Coresma, não irão ambos a missão por não auer falta.

101. Os substitutos da Theologia em quanto substituem actualmente se assentarão acima dos lentes dos casos, e se forem Doutores com os Doutores actu regentes, ordene antiquitatis, e se forem Bachareis formados somente, abaxo de todos os Doutores mas quando não substituem actualmente, se forem Doutores se assentarão com os Doutores que não lem e os Bachareis abaxo dos actu regentes do Curso.

102. O substituto da Theologia que for somente Bacharel formado ainda quando actualmente substitue, não se pode assentar acima do lente proprietario da cadeira ainda que seia Bacharel em Theologia, ou mestre em artes mais antigo que o proprio proprietario. E quando acontecesse que 2 proprietarios ou substitutos actualmente lessem ou substituíssem, sendo ambos Bachareis formados somente sempre, procedera o que for mais antiguo Bacharel em Theologia, ainda que seia menos antigo no grao de mestre em artes, nem se respeitara para este asserto antiguidade das cadeiras, mas a dos graos da Theologia.

103. Onde se lee Theologia sem obrigação de Uniuersidade podera o Padre Reytor dispensar alguã uez que uão com seus discipulos a quinta, em outro dia quando o assueto da comunidade foi impedido por mau tempo, ou outro accidente não perdendo porem o numero das lições domesticas, e ordinarias daquella somana.

Irmãos Theologos

104. O Curso da nossa Theologia he 10 meses cada anno, e so em necessidade se pode levar em conta como declarou Nosso Padre Geral pello que os do 4º anno não de continuar da Paschoa por diante como dantes. E pello cabo delle irão todos tendo suas conclusões ad gradum, de modo que no fim do Quadrienio, não fique algum sem as ter.

105. Aia hum Irmão dos nossos que ouuem Theologia que tenha a seu cargo apontar os nossos Theologos, e no cabo de cada anno o Padre Reytor, e o Cancellario ou Prefeito dos Theologos lhe approuarão os Cursos, e se fará assento.

106. Quando algum dos nossos Theologos se uai de hum Collegio para outro, em que aia de continuar sua Theologia, o Reytor tera cuidado de mandar com elle por carta o tempo que tem cursado na Theologia, para que conste, o em que se lhe ha de dar por acabada.

107. Os exames que fazem os Theologos cada anno seia nos ultimos 15 dias de julho, o que tambem se guardara com os que ouuerem de ler o anno seguinte, e por esta causa cessem aquelles 15 dias as disputas da Casa, e os Exames serão das 3 materias que ouuirão aquelle anno por perguntas dellas, e não por conclusões.

108. Nenhum nosso Theologo deixe de escreuer no geral as materias de seus mestres sem particular licença do Padre Reytor que a deue dar com diffculdade, e mui uigente causa, e se algum tiuer licença para não a escreuer, assista na aula todo o tempo, como se a escreuesse, no qual não sairão a falar fora, e menos no tempo da explicação, nem se consinta que alguns em Coimbra uão aos actos da Uniuersidade, em tempo de suas lições.

109. Se algum Theologo tiuer ouvido alguã materia das que actualmente lem não sera obrigado a tornala a ouuir, escreuer, ou a assistir o tempo em que ella se dita, mas acharse ha a explicação, e disputas della, quando se tiuerem.

110. Todos os dias lectiuos ainda na Coresma tenham os Theologos disputas em Casa, saluo se no mesmo dia as ouuesse publicas, ou algum acto da Theologia, ou em Casa confissão geral dos Irmãos.

111. Quando os dias que os Irmãos Theologos perderem suas lições substituindo, ou examinando, passarem de 4 mande lhe o Padre Reytor escreuer a custa do Collegio as lições que nelles perderão.

112. Os nossos Theologos nos primeiros 2 annos, não se occupem em pregar fora de Casa assim pella perda que se segue no estudo da faculdade que ouuem, como tambem pella authoridade do pulpito. O mesmo se diz dos mestres de latim que não tiuerem 2 annos de Theologia. E huns e outros seião primeiro examinados, e approuados, em casa poderão todos pregar no refeitório por seu turno as uezes que lhe couberem.

Ordem que se hade guardar na leitura das partes de S. Thomas

113. Porque na Uniuersidade de Euora assi por rezão dos muitos actos, e outras occupaões litterarias, como por os Theologos de fora terem conforme o Estatuto obrigação de ouuir 5 annos de Theologia, senão podem os mestres conformar com a disposição do Ratio Studiorum de lerem toda a Theologia Speculatiua em 4 annos, e paracer bem conformarse os Collegios de Euora, e Coimbra, para nas mudanças não ficarem os nossos Theologos defraudados nas materias e repartirão nestes 2 Collegios todas pellos 3 mestres em espaço de 5 annos na forma seguinte.

114. O primeiro mestre lerá a 1ª parte, e a 1ª, 2ª no primeiro anno de Diuinis perfectionibus, de uisione de praedestinatione Dei. No 2º de Trinitate de opere seri Dierum de Angelis. No 3º de Beatitudine de uoluntario de actibus humanis, et de Conscientia. No 4º de petiatis, e o que puder de legibus. No 5º acabará as leis, e lerá de gratia.

115. O 2º Mestre lera a 2ª, no primeiro anno lerá de fide Sacra Scripta de traditionibus de Ecclesia. No 2º Spe. charitate Eleemosina, correctione fraterna, scandalo et bello no 3º e 4º de Iustitia et restitutine in genere, et in speire. No 5º lerá de contradictibus in Communi, et in particulari, e o que puder de Religione, et Statibus.

116. O 3º Mestre lerá a 3ª parte no primeiro anno de incarnatione, no 2º de Sacramentis in genere, Baptismo, Eucharistia, et Sacrificio Missa, 3º de Paenitentia, 4º de Matrimonio, os de Censuris, et religius sacramentis.

117. Cada hum dos nossos Mestres acabara cada anno as materias que lhe estão determinadas, e quando occorrer causa para o não poder fazer aquelle anno aponte aos ouuintes algum Author em que possão com proueito achar o restante.

118. Nos mais Collegios onde ouuer 2 lentes de Theologia Escholastica, se guardará no ler das partes de S. Thomas o que se ordena no Ratio Studiorum, in regula professoris Theologia, n. 7 § 1 et 2 Aduirtase que as questões que são proprias da Sagrada Escritura, de deuem deixar ao Padre que a interpreta e nas controuersas contra hereges bastarão porem se conclusões breuemente confirmadas contra elles, apontando algum author que as trate ex instituto, e que senão deuem tratar ex instituto questões que são pure philosophicas, e com isso seia mais facil guardar a ordem sobredita.

119. Os substitutos da Theologia poderão ler daquella parte de attributis in genere, de Scientia Dei, de opere sere durum de Uoluntate Dei. Ha 1ª e 2ª de Conscientia de

Consuetudine de priuilegiis. Na 2ª de correctione fraterna, de scandalo, de aliquibus contradictibus particularibus, de horis canonicis. Na 3ª parte de adoratione imaginum, de Conceptione B. Uirginis, de conformatione, extrema Unctione, de indulgentiis. Mas destas materias não lerão, as que tiuerem lido, ou quiser ler o proprietario [sic] no seu quinquenio, 1º o lente da Escritura guarde a forma que se aponta no Ratio Studiorum nº 17 e 18.

Casos de Consciencia

120. Todas as somanas se hão de ter em casa conferencias de Casos, a que se acharão todos os casoistas que os ouuem, todos os Theologos, e Sacerdotes tirando os mestres, e os dispensados no Ratio Studiorum, e 2 dias antes se fixe em publico o que se hade defender, não se ouuirão argumentos em forma como nas artes, e Theologia mas posto o caso, e fora da duuida, se dee a reposta para que aia lugar para muitas duuidas.

121. Aia no geral dos Casos todas as somanas, ao sabbado, ou quando elle for impedido à sexta feira disputas ordinarias, de modo que onde ouuer 2 lições, as terá hum dos mestres polla menhaã, outro a tarde do mesmo dia, e onde ouuer huã soo sempre a tarde, por espaço ao menos de huã hora, e serão reuistas pello Cancellario ou Prefeito como as dos Theologos, e artistas. Allem destas de cada somana, terão no fim de cada mes, outras a que presidirão ambos os mestres por espaço de 2 horas.

122. Nos Collegios em que se lem casos se terão huãs disputas publicas cada anno de 9 conclusões impressas, ou escritas de mão, e para ellas se conuidarão os Religiosos e letrados e Seculares, e para este acto bastará armar a cadeira, e alguns assentos com alcatifas, durarão por espaço de 2 horas, ou pella menhaã, ou a tarde, como melhor parecer, sairão os Theologos a ellas depois da 1ª mea hora, e no mes em que se tiuerem, suprirão os Casoistas as de concurso ordinarias daquelle mes.

123. Acabada no Geral dos Casos qualquer materia, tomará o mestre hum dia, para sumariamente disputar della, auisando algum tempo antes os Estudantes que a podem defender para porem suas duuidas.

124. Aia no Geral dos Casos apontador dos que faltão. E não dem os mestres certidão de curso perfeito, senão aos que cada anno cursarem pello menos 8 meses inteiros, sirua tambem este apontador, para que os mestres dos casos possam mais seguramente passar as certidoes para ordens, e beneficios que alguns Prelados

costumão pedir. E alguãs uezes os mesmos ouuintes dos annos que tem cursado. Em Euora se guarde o Statuto, e uisitas passadas.

125. Os nossos que estudão casos, seião exactamente examinados no cabo dos 3 annos assistindo os Consultores com o Padre Reytor, que auisará ao Prefeito do que pareceo no exame, como se fas aos que se examinão em as outras faculdades.

126. Em Euora se hão de começar as lições dos casos assi polla menhaã como a tarde com as mais classes, e com isto se euitará a perturbação que os Casoistas fazem no pateo, e durarão hora e mea cada huã, para que se cumprir o Statuto, de os mestres pedirem conta dellas aos ouuintes, e as repetirem, nem ditarão com tudo mais tempo que o costumado de 3 quartos, o mais se gastara em exercicio e perguntas.

127. Os exames que os mestres de casos de Euora fazem dos oppositores para as Capellantias sejam sempre em dia de assueto ou santo. Presidirá o Padre Cancellario, e acabado elle darão todos por escrito seu parecer ao Padre Reytor.

128. O que no titulo dos Lentes, e Substitutos de Theologia § 9 se disse dos Theologos de fora que uinhão tarde as lições, ou se hião mais cedo mea hora, em sua proporção se hade applicar tambem aos Casoistas que cairem na mesma falta.

129. Porque em Euora se despoem nos estatutos que os Theologos de fora que não defenderem sendo para isso auisados seião multados em 200 reis, e os que não argumentarem em 100 reis, tudo para a arca da Uniuersidade. Se ordena tambem aos casoistas da mesma Uniuersidade, mas com esta differença que não sejam multados mais que em hum tostão os que não defenderem. E os que não argumentarem em a metade, e a metade della seja para o Meirinho, e a outra metade para a arca, e arrecadará o Secretario da mão do Meirinho.

Ordem que se hade guardar nas materias que se tem nos casos

130. Posto que no Ratio Studiorum se ordene que 2 mestres leão todo o moral em 2 annos com tudo porque na Uniuersidade de Euora o Curso de Casos he de 3 annos por rezão dos partidos e em outras partes os Casoistas de ordinario fasem seus cursos no mesmo tempo, em Euora se guardará a ordem seguinte.

131. O primeiro mestre terá a sua conta ler em 3 annos os sacramentos, censuras, officios, estados, a saber no primeiro anno baptismo, confirmação, penitência, eucharistia, extrema unção, e ordem no 2º matrimonio; no 3º censuras, officios, e estados.

132. O segundo mestre lerá também em 3 annos o Decalogo, a saber no 1º anno Fe, Sperança, e uiçios contrarios, luramento, uoto, e o 3º preçeito, e os Santos da Igreja no 2º anno lerá os 3 preçeitos que se seguem; no 3º anno lerá o 7 e o 8 preçeito tratando a restituçam e contratos.

133. Nos mais Collegios onde os mestres forem 2 se acabará o moral todo em 2 annos, como se ordena na Ratio Studiorum in regulis confessor casuum conscientia § 2 lendo hum delles em 2 annos os Sacramentos, centuras, offiços, e estados, e o outro todo o decalogo tratando no 7º preçeito os contratos.

134. Onde ouuer hum so mestre de Casos procurará de se ir accommodando de maneira que acabe todo o moral em dobrado tempo, do que acabão 2 mestres, distribuindo, e ordenando as materias em proporção ao que se ordena onde são 2 mestres começando pellos Sacramentos, e acabando pellos Contratos, o que lhe seruirá também para que não seja obrigado a tornar a ler as mesmas materias, antes de dar uista a todo moral, e quando algum mestre deixasse de ler em alguã parte, o que lhe soçede continue a ordem sobredita donde seu antecessor a deixou.

Lentes e Substitutos

135. Seião muito breues os Compendios da Logica impressa que se permitirão para facilitar o estudo dos discipulos, e não mudem a doutrina della contudo porque no Liuro estampado falta huã breue noticia dos assumptiuos, [sic] 2^{as} intenções, notiças, intuitiuas, e abstractiuas, e futuros contingentes se poderão tratar, e dar aos discipulos estas materias, mas muito breuemente, e bastar lhes ha ditarem na 1ª hora de polla menhaã, e mea a tarde.

136. Sobre os Liuros de Philosophia que estão estampados, Fisiquos, Ceos, Gerações e alma não se ditará cousa alguã. Mas somente bastará ofereçendose alguã duuida, tocala o mestre aos discipulos, porque cada hum segundo sua curiosidade a possão apontar.

137. A Methafisica pode cada mestre compor seguindo o texto de Aristoteles, e não se entrometam em duuidas, ou questões puramente Theologicas, ainda que poderão tocar e soltar alguã duuida a qual senão possa entender bem o que da Philosophia se trata, nenhum mestre deixe da Methafisica cousa alguã para ditar no 4º anno, nem o Reytor lhe dará para isso licença ainda que seja para ditar em Casa aos Irmãos no tempo das ferias o que de nenhum modo se permita.

138. As mesas se hão de ter sempre no tempo que dispoem o Estatuto, e o Padre Cancellario, ou Prefeito, ponhão todo o cuidado, em não deixar passar nas conclusões para ellas problemas nem questões pure Theologicas, auisando os mestres, e discipulos que as emendem e sem isso as não deixem passar de nenhum modo, e menos questões e problemas ridiculos, que desdisem muito da modestia, e maduresa Religiosa.

139. O mestre não gastará nas primeiras mesas mais de hora e mea, na oração, e prouas dos problemas, para que fique tempo para as prouas dos discipulos, e para argumentos, nas demais gastarão so huã hora na proua dos problemas, e para isto melhor se guardar terá o Superior, Cancellario, ou Prefeito, que presidir ao acto, hum relógio de area, pello qual se medirá o tempo a cada cousa, e ella acabado dará auiso ao mestre para que acabe, o mesmo se entende nos exames dos Bachareis, e Licenciados, e no dia que se tem a 1ª mesa, não auerá musica de uozes pella menhaã, ainda que a pode auer a tarde porem a de charamelas pode auer polla menhaã, e a tarde.

140. Acerca da armação da sala assi nas mesas, como nas disputas, se guardará o que fica dito no § 15.

141. Não se armem os cursos quando nelles se tirão as sortes de Bacharel, ou Licenciados, e menos se consintão outras festas nestes dias, e em nenhum acto de artes, se admitta mais musica que de charamelas, tirando em mesas, e disputas magnas as tardes.

142. Nas mesas, disputas magnas, e mais actos em que se acharem os mestres das artes argumente 1º logo hum Doutor dos nossos. 2º algum Doutor, ou Religioso graue dos hospedes. 3º hum mestre do Curso. 4º hum mestre em artes Secular, e polla mesma ordem se tornará a dar a uolta, e nestes actos que são proprios dos agraduados, senão conuidará para argumentar Religiosos de que conste que actualmente estudão, e que tem lugar particularmente em Euora onde costumão argumentar hospedes não agraduados.

143. As conclusões que se ouuerem de ter na sala mostrem se ao Cancellario, ou Prefeito, e dias antes de se defenderem, para que se possa guardar a regra 18 Praefecti Studiorum, e depois de aprovadas se fixarão 2 dias antes nas portas das artes, e para ellas se escolherão dos milhores estudantes, deixando os outros para as particulares da classe, conforme a regra 17 Magistri Super facultatum.

144. Tornese a introduzir o costume que auia nesta Prouincia de se ler a suma da Esfera no fim do 3º curso, por ser de tanto proueito, e ponhase em pratica o modo de repetição, de que fala a regra 16 Professoris Philosophia.

145. Aos mestres do 2º e 3º curso quando examinarem se dê Substituto pedindoo, uisto o trabalho daquelles dias, que não se pode alterar sem risco, e perigo de saude, e quebras dos exercicios spirituaes.

146. Alem do rol que os mestres das artes, em que apontão os discipulos que faltão, e serue para approuação dos Cursos, aia hum apontador de Casa que faça seu rol, e no cabo do anno se coteiarão com o do mestre, para não auer embaraço na approuação e certidões que se dão de Curso.

147. Tenhão os mestres dos Cursos em suas grosas particular aduertencia acerca da authoridade, e reputação dos nossos que tem consigo liuros impressos, guardando neste particular o que se disse dos mestres da Theologia §3.

148. Os estudantes que não tiuerem ao menos mediocridade no saber seião reprovados, nos exames de Bacharel, e nestes exames auera A.A. e R.R. da mesma maneira que nos dos Licenciados.

149. Nos exames dos Licenciados se reparta o tempo da mesma maneira que na Logica se não gaste mais que 3 quartos, deixando o mais tempo para os liuros de Philosophia, pois da logica ia forão os estudantes examinados nos exames para Bachareis, esta diligencia se encarrega em particular ao Presidente.

150. Nas disputas das artes da Uniuersidade de Euora não se dê propina aos Sabbados senão a quem argumentar conforme aos estatutos, e não por comprimento pondo 2 palauras as uezes depois da hora à petição dos mestres, e o mestre que he Presidente guardara esta ordem.

151. Quando algum mestre de Philosophia no mesmo dia tiuer acto algum que dure todo o dia sera tratado no Refeitorio como se disse dos mestres da Theologia § 99 e o Prefeito fará esta lembrança ao Padre Ministro.

152. Nos exames de Bachareis e Licenciados guardese a ordem de antiguidade entre os nossos examinadores, e os de fora tirando os actu regentes e presidentes que deuem preceder aos que não são, ainda que seião mais modernos no grao.

153. Quando algum nosso mestre em artes uai substituir por algum mestre de Curso hade preçeder na sala, e mais actos ao mestre do Curso mais abaixo, ainda que seia mais moderno no grao de mestre em artes, pois pello mesmo caso quando he actu regente do Curso acima fica sendo presidente do mestre do Curso abaixo,

e quando no 1º dia lectiuo se faz o iuramento de Pio 4 se guarde o que se diz dos estudos em geral.

154. Os mestres das artes do Collegio de Coimbra nos assentos da sala dos actos guardem a ordem seguinte. Nos actos em que presidem os lentes actuaes como he nas disputas magnas, se assentarão pella ordem dos cursos, iunto ao Prefeito dos estudos. Seguirse hão os nossos Doutores, e logo o Prefeito da Theologia e lentes della conforme a precedencia na antiguidade na lição, os mais mestres em artes se assentarão conforme a antiguidade do grao precedendo sempre os que lerão curso em Coimbra, conforme aos Estatutos Reaes, e quaisquer outros mais antigos, e que lerão Curso em outras partes. Em Euora se guarde nesta parte o que dispõem os Estatutos.

Irmãos Cursistas

155. Os Irmãos Cursistas uão sempre as Disputas, Exames, e actos ordinários da Sala, com seus Companheiros, e com elles se assentarão a parte no lugar para isso deputado, mas em dias de concurso extraordinarios se uirão para o Coro em Euora, e para a tribuna em Coimbra.

156. Os mesmos em tempos de Exames hão de assistir ao menos huã hora nelles por obrigação, alem da hora e mea que estão na classe, como he obrigação dos mais estudantes de fora, e os que são apontadores dos estudantes se ponhão em parte donde possão dar fee dos que assistem, ou se uão antes do tempo.

157. Os Irmãos Cursistas do 1º e 2º Curso se hão de examinar no cabo do anno, e quando pedissem mais tempo para se apparelhar, e este se lhe der, seja com tal condição que antes de se examinarem não uão ao Estudo, e não seião os Superiores fáceis em lhe dar estes tempos saluo em caso que estiuesses pello discurso do anno doença, ou semelhante cousa de não estudar, e para que melhor se possão empregar no estudo não preguem no refeitório senão do 1º curso por diante.

158. Os exames de Bachareis, e Licenciados que os nossos fazem na sala se leuarão em conta do que no 3º e 4º anno de Curso manda fazer a 7ª congregação, decreto 28, que assim tem ordenado Nosso Padre Geral. Os examinadores serão os ordinarios de Casa, que examinarão os Bachareis e Licenciados, e porque nos Bachareis não examinão mais que 2 dos nossos, o Padre Reytor determinará outros 2 Padres que assistão aos taes exames, e nos Licenciados determinará 1 e assi os Padres examinadores com os que assistem darão seu uoto, para aprovar ou reprovar

ao examinado na forma do decreto. E de tudo se fará assento e o Padre Reytor auisará ao Padre Prouincial.

159. Esteião os nossos Irmãos nas disputas e mais actos da Sala todos iuntos sem intrumetterem entre sy e estudantes, e para mayor facilidade se lhes deputa lugar na parte defronte dos assentos dos nossos, e quando ouuerem de sair da sala será sempre com o Companheiro da classe e os que ouuerem de ser apontadores dos estudantes, assi dos partidos onde os ha, como dos mais, serão nomeados pello Padre Reytor.

160. Nos exames que os nossos Irmãos Cursistas fazem na sala, não se ponha mais que huã alcatifa nos assentos dos examinadores, e ao Padre Reytor, e outra na pedra sem se faser diferença de huns aos outros, e para estes exames, e tambem dos Seculares não se mandem Humanistas saluo algum muito parente do examinado.

161. Onde o Curso das artes he de 3 annos, seião os Irmãos que ouuem examinados cada anno em casa, pellos que o Superior iulgar que o podem faser, exactamente para que se saiba da sufficiencia de cada hum, e do que se achar mandarão os Reytos informaçã ao Padre Prouincial para que fique em assento e a este se achará o Padre Reytor com seus Consultores.

162. Quando os mestres na classe perguntarem aos Irmãos Cursistas, leuantarse hão hum pouco dos assentos, e tornandose logo assentar, e cobrindose com modestia respondão, e quando ouuerem de sair da classe, fora do tempo ordinario, de tal maneira mostrem aos mestres que se saem, como se lhes pedissem licença.

163. Os Irmãos que acabarem o 4º Curso tenham exercicio de Humanidade como dantes fazião 2 ou 3 uestes na somana deputandose hum Padre pratico que lhes assista, estudem grego, e Hebraico, tomando licam cada dia lectiuo, e para isto se lhes de tempo e fauor.

Ordem porque se hão de ler os Liuros de Aristoteles

164. No primeiro mes e meo do anno escolastico se lera a introdução com alguãs questões proemiaes que parecerem ao mestre de meo de Nouembro ate laneiro todo, predicaueis: por todo Feuereiro, e meado de Março, Predicamentos, cortando pollos antepredicamentos, de meado de Março, ate meado de Mayo, Periheminias e Priores de Mayo meado ate o fim do anno, Posteriores, e Topicos.

2º Curso

165. Lersehão nos 1.os 6 meses os Phisicos, nos restantes os Liuros de Calo,(?) Metauros, Parua Naturalia, Etheias, não se pode ir por diante com mais leitura por rezão dos exames de Bachareis, e Licenciados a que assistem os ouuintes do 2º Curso, e fica menos tempo ao mestre.

3º Curso

166. No 3º Curso se lee toda a Methaphisica adertindo que antes dos exames se tenham lidos os predicamentos methaphisicos. Permite-se aos mestres faserem comentarios da Methaphisica para exercitar stillo, e methodo de compor.

4º Curso

167. No 4º Curso se lerão somente os Liuros da Geração e Alma estampados, e para que a ordem sobredita tenha effeito, os mestre em cada huã das materias apontadas fação de maneira que as acabem no tempo assinalado e passem as seguintes.

Mestres de Rhetorica, Humanidade, e Gramatica

168. Os mestres em entrando na sua classe, ou subão logo as cadeiras a fazer alguã cousa tocante a classe, ou passeando dentro della, mas não postos a porta donde não podem dar bastante fee do que passa entre os discipulos.

169. Não se deixem ficar no pateo acabada a classe, nem uão a ella sem companheiro dado pello Superior, ainda que seia para ensayos de criações, representações, Doutrinas.

170. Os que uierem hum mes despois dos estudos abertos seião examinados de nouo, e se lhes dará classe pello 2º exame, o mesmo se faça aos que pollo discurso do anno se forem, ou seia por irem às terras em tempo de Paschoas, ou por outros respeitos que não for doença, ou cousa semelhante da qual saberá o Padre Reytor primeiro que seião admittidos.

171. Todos os que quizerem ouuir Casos de Consciencia, ainda que seião clerigos de missa hão de ser examinados de latim, e se uem de outros Bispados peçam lhes testemunho de quem são, para saber se são reuoltosos, ou uem degradados.

172. O thema de mudas se dee no 1º e 2º dia lectiuo de Iulho, nas outras classes ao 1º de Agosto, e antes d'elle nenhum seia admittido a exame, e guarde se o costume de os estudantes antes do thema se confessarem e comungarem todos iuntos.

173. Os meninos que aprendem a ler, e escreuer com os nossos, não seião admittidos a classe de gramatica sem primeiro saberem bem o ler letra redonda, e escreuer letra formada, o mesmo se entende de quaesquer outros.

Orações, Conclusões, Proemios, e Representações

174. Tirese o abuso que se uai introduzindo nas orações que os nossos fazem de se fundarem em lugares da escritura locupletados com ditos de Santos deixando a erudição das letras humanas que he proprio das orações, e o Prefeito não deixará passar as que senão fizerem segundo esta ordem.

175. Os que hão de ter oração em Publico como a de Sapiencia no principio de cada anno, e da Rainha Santa em Coimbra, serão eleitos em cada Collegio por consulta, para que auisado o Padre Geral do que parece resolua a quem se ha de dar.

176. Nos primeiros 6 meses do anno não ocupem os mestres de Rethorica e aos discipulos de fora nem de casa, em orações, lições, e conclusões, ou outras semelhantes que seruem de ostentação nem o Prefeito de para isso licença, nem ainda o Padre Reytor senão em casos raros, e com o parecer de seus consultores, mas nelles se occupem a declarar Liuros e formar os discipulos na intelligencia delles. Passada a Paschoa poderão tratar destas cousas com tanto que todas (ainda que seia para se terem priuatim na classe) se mostrem primeiro ao Prefeito, o qual de nenhuã maneira deixe passar nas conclusões cousas exorbitantes, e que mostrão pouca humanidade, e se defendem com dificuldade, e menos credito dos nossos.

177. No compor dos premios se guardem as leis apontadas no Ratio Studiorum do anno 1606, fol. 94 e no papel que se manda fixar antes se declare para quem tiuer leuado o 1º premio publico de uerso, não pode compor mais em publico de uerso, e o que tiuer leuado o primeiro premio de prosa, não pode compor mais em publico de prosa, e comporse ha nos primeiros de Mayo, e se darão as composições ate os 15 do mesmo.

178. Os mestres farão os themas que em suas classes se ouuerem de dar, e para serem acomodados aos Discipulos serem tirados do que aquelle anno lhes leram, antes de se ditarem nas classes se mostrarão todos ao Prefeito, e tenha se aduertencia que nenhum Estudante de qualquer classe de latim seia admittido a composição dos premios geraes.

179. Onde os premios se dam cada anno como em Coimbra, bastarão fazerem se alguns uersos e epigramas, orações, ou declamações sem uestidos que não seiam

de estudantes, e quando se ouuer de fazer representação seja breue, e della se de conta primeiro ao Padre Prouincial, nem se remetrá nella cousa alguã que não seja de latim. Nem se cantem cantigas em uulgar, ou de toadas profanas.

180. Quando os nossos compoem em casa de parentes o farão iuntos em huã casa donde não sairão sem primeiro lerem as composições, e nellas seião uigiados para não auerem fraudes, nem se ualerem de composições, ou ajudas de outros, os premios não seião de muito preço e ordinariamente se lhe dem cousas de que elles possão usar sem menos caso da pobreza Religiosa.

Horas do Estudo

181. Posto que todo o tempo que fica dos exerciços Spirituaes, e da recreação, e refeição corporal seja de estudo, com tudo as horas em que mais precisamente se hade cessar de toda a outra occupação para o recolhimento que pede o estudo são as seguintes, nas quais senão permite nem ainda sair para perguntar duuidas aos mestres.

182. Nos dias lectiuos assi no uerão como no inuerno todo o tempo de polla menhaã ate 3 quartos antes das classes, depois de ouuir ou ditar missa. As tardes no uerão as 2 horas, ate as 3 começandose as disputas a huã e acabandose as 3 quartos para as 2; e no inuerno das 5 ate as 6 e mea em que se começarão as disputas ate a ladainha.

183. Nos dias de quinta no inuerno depois de tornar da quinta estudarão das 5 e mea ate as 7 a que se segue o quarto da ladainha, e a todas estas horas de estudo de dias Santos, e ferias se hade dar sinal ao principio e fim, o que tambem se guardará nas ferias tirando os primeiros 3 dias.

184. Os que no dia de quinta ficarem em casa sem occupação estudarão nas menhaãs as mesmas horas dos dias feriados posto que para isso se lhes não dará sinal a começar e acabar. E a tarde se lhes dará sinal a começar e acabar as horas acostumadas da recreação.

185. Aos Dias Santos e feriados pollas menhaãs no inuerno não auendo pregação, das 8 ate as 10 se hade estudar, e auendoa das 8 ate se começar o sino a ella, no uerão das 7 ate as 8 quando não ha pregação, e auendoa ate se tanger o sino. As tardes no inuerno das 5 ate as 7 e no uerão das 4 ate as 6, a que se segue o quarto da ladainha.

15. Contas do Collegio d`Angra com a Procuratura da Igreja de Santo Antão de Lisboa

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: 20 de Setembro de 1628 a Maio de 1635

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Cartório Jesuítico, Maço 58, Doc. 38

Contexto: Os monarcas portugueses, ao fazerem “graça e mercê por esmola” aos Jesuítas, permitiram que estes gozassem de privilégios e liberdades que os auxiliavam no maneio das suas atividades. Todos estes benefícios e garantias passavam a vigorar a partir da data da publicação e tornavam-se instrumento de lei, que anulava todo e qualquer regimento, estatuto ou provisão anterior que determinasse ou deliberasse o contrário. Estas práticas, aparentemente comuns, assumiram um ritmo acentuado com o passar dos anos impulsionado pelos primeiros anos de ação evangelizadora do território português. O poder real dava, assim, condição para o financiamento dos Colégios e também garantia a sua manutenção. Auxiliava na cobrança e execução das dívidas, e garantia isenções importantes aos Jesuítas, como o não pagamento de sisas sobre os bens de raiz que compravam ou vendiam, permitindo a circulação de produtos entre as unidades Jesuítas (Colégios, Casas Professas), tanto na Europa, América, como nas Ilhas Atlânticas, desde que fosse para uso e manutenção dos religiosos.

Contém: Informação sobre as contas do Colégio de Angra com a Igreja do Colégio de Santo Antão de Lisboa, no ano de 1628.

Contas do Collegio d`Angra com a Procuratura da Igreja de Santo Antão de Lisboa as quais são, das de 20 de Setembro de 1628 até o princípio de Maio de 1635

Deuerá a Igreja	
Auerá a Igreja do Collegio de Santo Antão de Lisboa 8.741 reis pera remate de contas no ditto tempo lhe ficou o Collegio a deuer conforme o livro	8.741 reis
Auerá a ditta 780 reis de huã resma de papel de escritos de confissão, e iubileos que pedi ao Padre D. Cardim Procurador da ditta Igreja e me enuiou em Março de 1631	780 reis
Auerá mais da encadernação de hum livro do Padre Bento Francisco Goncaluez o ditto Padre nos mandou no ditto anno; o qual hauia comprado por encadernar o Padre Fernão Pereira em 1628 por conta deste Collegio que lho pediu	240 reis
Auerá 12.018 reis que tantos restarão de 9 caixas de assucar que o Padre Andre de Gouuea iniciou em 1629. Do procedido das quaes paguei a Paulo de Castro, o bastardo 205.000 reis por auizo do Padre D. Cardim Procurador da Igreja e assim deduzi e acertei e restou até do que paguei, agora diguo	12.018 reis
Auerá mais o rendimento de hum feechnho de asucar que o Padre Esteuão Pereira mandou a Lúcio Roiz em 1633 por D. Marianna de Mendoça, e como era morta, o cobrou o Collegio por auizo do ditto Padre, rendeo 9.100 reis	9.100 reis
Auerá 1.500 reis que me entregou Balthezar Roiz Coelho desta Cidade em 17 de Julho de 1634 dizendome que deu pera os fazer bons ao Padre D. Cardim Procurador da noua Igreja de Santo Antão porque lá fizera outro tanto custo huã Caza que lha encomendou elle Balthezar Roiz Coelho	1.500 reis
Soma tudo	32.379 reis

16. Informação sobre a fundação do Colégio de Santarém

Autores: Alcaide- mor da Vila de Santarém

Publicação: Lisboa, 7 de Junho de 1636

Origem: ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU

Localização: Lus. 85 (VIII) – *Foundationes: Collegi Elvense – Portuense – Funchalense*, (fls. 399 – 400v.)

Contexto: Os inacianos sabiam que, para a sobrevivência da Companhia e para o seu desenvolvimento de forma progressiva, era necessário salvaguardar a manutenção dos Colégios, já que os seus membros não podiam possuir bens para sustentação particular: *“que por quanto a dita religião, pretende que os religiosos dela sejam pessoas que não tenham no mundo cousa própria, nem esperança de a poderem algum tempo alcançar, para que assim possam melhor e mais perfeitamente servir o nosso Senhor e seguir seus conselhos evangélicos, tem por sua Constituições que os ditos religiosos sejam obrigados a dispor depois de passados dois anos que tem de noviciado, e provação de todos seus bens móveis e de raiz já adquiridos e dos que podem adquirir, deixando a pobres ou a parentes como parecer mais serviço de nosso Senhor”*¹.

A atuação direta junto ao poder real e à corte tornou-se inevitável, uma vez que se revelou como uma forma possível de se revestirem de privilégios temporais, garantindo o crescimento da missão Jesuíta. Em Portugal, D. João III, impressionado com a imagem de virtude dos inacianos no exercício dos ministérios e na dedicação às obras de caridade, continuou a favorecer a Instituição na esfera temporal. O apoio foi consubstanciado em doações de propriedades e dotações de quantias avultadas para os Colégios Jesuítas, a fim de garantir a manutenção dos religiosos e dos estudantes.

Tais ações eram de extrema importância, pois, conforme observou Francisco Rodrigues, *“a missão dos Jesuítas era uma empresa de grande alcance, que não podiam levar adiante sem recursos consideráveis [...]”*².

¹ A.N.T.T., Cartório Jesuítico, maço 71, doc. 231.

² Rodrigues, Francisco, *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, Tomo I, Vol. I, p. 457.

Esse património veio a acrescentar-se mais tarde por outras vias, tais como a provisão sobre a forma de esmolas dadas por benfeitores eclesiásticos, pessoas da nobreza, ou outras particulares, os quais, no seu conjunto, tiveram um peso tão importante quanto a Coroa, nas suas doações à assistência portuguesa da Companhia de Jesus.

Contém: Cópia de carta enviada ao Geral da Companhia de Jesus. Informa o Alcaide-mor da Vila de Santarém o conflito que tem com os Jesuítas da Província Portuguesa, sobre o local dos Paços e Castelo de Santarém, pois estes pretendiam estas propriedades, para a “fundação do seu Colégio”. Alega o Alcaide, que este lugar lhe pertencia, e sublinha a importância deste sítio para a proteção da Vila, considerando as informações facultadas pelos inicianos falsas.

Obrigame a conciencia e a defeza natural a escreuer a V. Padre Rma. nesta occasião desejando eu ter muitas < > de o servir e a sua religião, e porque cuido que o não deixo de fazer em lhe dar este auizo, pois com elle espero que se remedee e o grande aggrauo que me ella tem feito, e em particular os Padres que ora a gouernão, como mostrarei nesta com a breuidade possiuel.

Auera de quatorze pera quinze annos que o Padre Prouincial que então era, intentou fazer hum Collegio na Villa de Santarem, que he a principal deste Reyno, e quatorze legoas desta Cidade de Lisboa, onde tem outro muy grande e rendoso, à qual se uay pello Rio acima em hum dia, pera nelle auer tambem estudos, crendo que com a muita ualia que tinha na Corte de Madrid e aqui não só o consegueria contra todas as ordens que se hão dado pellos Reys, e seus tribunaes, e por Capitulos de Cortes, que não só prohibem o crescimento delles como cousa prejudicial a este Reyno, mas que se limitassem os que tem esta Religião de V. Padre a respeito do Reyno e à sua conseruação, mas pedirão por esmola pera o fabricar os paços que são Castello e fortaleza da dita Villa, de que eu como Alcaide mor que sou della estou de posse por my e meos antepassados assy e da maneira que elles os tiuerão e possuirão de mais de duzentos annos a esta parte, por se auer dado esta Alcaidaria mor a meu Bisauó e da Condeça minha molher ao Conde de Borba por muy assinalados e particulares seruiços que fez aos Reys de seu tempo, parecendolhe que leuarião agora isto auante com titulo de lhe chamar ruinas por estarem desbaratados e parte imperfeitos por não irem auante as obras que nelles auião principiado os Reys passados, e digo agora porque ia em tempo do Senhor Rey Dom Sebastião, que ha mais de sincoenta annos quizerão dar principio a este intento, e tendo alcançado prouisão d'elRey

com sinistras informações que derão e muita ualia que tinha com elle o Padre Luis Goncalves, acudindo o Alcaide mor que então era, se reuogou mandando elRey que se não cumprisse a dita prouisão.

E assy a petição que fizeram agora faz quinze annos scandalizou geralmente a todo este Reyno, e muito em particular à sua nobreza uendose que procurauão os Padres não só o que se tinha entendido que não conuinha ao Reyno, mas a priuar aquella Villa dos seus paços e Castello, e a my do que possuysa com titulo uisto como pertença da dita Alcaldaria sendo a pessoa que sou, e por aqui e o mais que direy, pode V. Padre iulgar o que padecerão as mais que com elles tiuerem negocios, ou que possuão o que elles quizerem, e isto com termos muy desusados pera nenhum secular por mais descuidado que fosse de primor e cortezia, e que só tratasse de seu interesse, deixandose leuar de sua cobiça, quanto mais pera huã Religião, que quando o titulo fosse injusto, que não he, como tudo se tem mostrado per autos, então tinha mais obrigação de o não arguirem, no que tiuerão procedimentos tão trasordinarios [sic] e desusados, que não repito porque me pejo disso, posto que consta per autos, com os quaes hão corrido ate o anno de 631 em que com sua ualia e informações erradas que derão, ouuerão huã carta de Sua Magestade pera que o Tribunal do Desembargo do Paço, onde tinhão parentes e amigos, lhe fizesse consulta do que lhe parecia na materia, o que fez sem eu o saber, nem estarem os autos preparados pera isso, porque como esta demanda corria ordinariamente esperaua que se me desse uista como se tinha mandado, pera eu dizer ultimamente o que conuinha a bem da minha justiça, e era iusto que sua Magestade e seus Ministros soubessem pera melhor detreminação da resolução que se auia de tomar nella, não podia eu imaginar que se auia de peruerter o curso ordinario contra todo o uso e costume com huã nouidade tão grande como tenho apontado de se auer de consultar a materia sem estar de todo < decisa >; Contudo era ella tão clara que indo esta consulta a sua Magestade se tem por sem duuida que desenganarão os Padres da sua injusta pretensão, os quaes não se aquietando com isso, e o seu Procurador geral em Corte o Padre Colaço, e Salazar deuão ter meyoys pera se sumir a consulta em forma que de dous annos a esta parte que procurando sempre que me dessem copia da repostas que se auia posto nella, me não dão os Ministros rezão della, tudo segundo parece, a fim de uerem se se podião tornar a melhorar cõ a dilação e mudanças do tempo que ora tem pretendido com o termo mais injusto e scandaloso e prejudicial à sua e minha consciencia que pode ser que he uendo que

não podião alcançar com quinze annos que me trazem em demanda por defenderlhe o que me pertence e de que sempre tiue e estou de posse assy e da maneira que sempre tiuerão meus antepassados e que todos os Tribunaes e Ministros, até os que assistem na Corte com sua Magestade me achão rezão, e que elles a não tem, saluo hum que os fauorece por respeitos particulares, se querem ualer da necessidade que Sua Magestade mostra que tem com os petitorios [sic] que ha feito a seus uassallos, promettendo pellos ditos paços e Castello tres mil cruzados, auendo pellas rezões ditas que por este modo conseguirão seu intento e não poder auer duuida em se lhe darem, sem repararem sendo Religiosos, e encomendandolhe o seu fundador que se haião bem com a nobreza dos lugares aonde estiuerm, e que isto não pode deixar de lhe causar grande scandalo, e a mym em particular, e como não auendo primor se perderá a conseruação Christam, e como he sabidamente obrigarme a dar a Sua Magestade os ditos tres mil cruzados, ou o que elles mais prometterem, porque por dinheiro sabem que me não conuem largalos, ainda que não fosse mais que por brio, o que em rigor me ficarão deuendo, pois hão sido e são meynos de me fazerem dar o que não deuia, e se o podem fazer em consciencia e auer que a minha se não arriscaua com se ter comigo este procedimento a sua Theologia lho dirá mas a de nehuã outra Religião mo diz, que porventura lhe não peze de lhes uer este procedimento.

Concluo com dizer a V. Padre em grosso que esta sua Religião faz quanto pode por se não conseruar com a insaciavel cobiça que tem, e muito que mexem com os Ministros pera o que usão de meynos muy trasordinarios e indecentes a Religiosos, o que faço por descargo de minha consciencia, e porque disse primeiro ao Padre Antonio Mascarenhas pessoalmente, porque he o que agora gouerna cá tudo e tanto que ouue elle que bastaua o que lhe disse sem que falasse ao Prouincial que se se não atalhasse o que tinham tentado, que auia de fazer este officio com V. P. e por se escusar com tão friuolas rezões, como V. P. uerá na copia do seu escrito, que uay com esta, de que me fica o proprio, recorro a V. P. porque o que outrem faz, não me constrange a my a seguilo senão quando for iusto; e uese que o não era pois tiuerão todos os tribunaes contra sy; De mais que agora no seu tempo se faz o que outros não fizerão, que he quererem comprar a El Rey o que possuo, e as rezões que mais dá pera mostrar que compra a El Rey, são menos iustas, porque bastaua quererlhe comprar o que se me fica tirando a my; e a de dizer que outrem pretende o mesmo, de mais de que os ouuerão informado mal quando o não hajão sonhado cuidando que podia

ser isso desculpa bastante, como podem elles persuadirse que o que não hão podido alcançar e eu lhe tenho defendido, o poderá conseguir outrem? e quando assy fosse, como poderiam uencer a quem o fizesse em dar dinheiro quando cada dia se cuida que poderão quebrar como mercadores por rezão do muito dinheiro que tem tomado a rezão de juro que não pagão? E a de dizer que o que pedem he d'elRey uisto huã sentença que acostarão aos autos, se fora outra Religião puderase desculpar com a ignorancia de não entenderem de que tomão fundamento falso como se mostra nos mesmos autos, e aqui basta dizerse só o com que fica conuencido, porque se isto era sentença, como não tem peio de me arguirem por possuidor de ma fee sem lho auer merecido, e so com causa de pedir por esmola o que outrem possue, ainda que fosse differente pessoa do que sou, não o sendo na realidade, como está mostrado, porque se o fora estiuera em uirtude della possuindoos Sua Magestade e tirarão logo da posse o Alcaide mor, contra quem se deu a chamada sentença e entregaramse a seus Ministros como o estão todos os mais paços e Castelos, que tem neste Reyno em diferentes partes, o que se não fez nem concorre nestes paços porque seruem de fortaleza e Castello da dita Villa de Santarem, de que sou Alcaide mor, e ter dado omenagem, e iuramento da guarda delle a Sua Magestade, e ser huã Villa treze legoas da Costa do mar, e por isso mais arriscada que outras a hum assalto de enemigos, posto que he pouoação tão grande que se poderá bem defender delles tendoos. Alargueime mais do que cuidey a principio, mas pareceo me depois uisto não deixar de dizer o referido pera V. Padre ficar melhor informado, e pera que o esteia tambem de quem sou, se o quizer saber, lhe poderão dar muy boa rezão de my os Collectores que hão estado neste Reyno como he o Cardeal Palotto, e o que ora de ca foy, porque ambos me conhecem muy bem e meu procedimento e se mereço o que me ha feito e faz esta Religião, e se sou sofrido bastantemente, e o Marquez de Castello Rodrigo, e o Padre Nuno Mascarenhas, a que tambem escreuo por me queixar de seu irmão o Padre Antonio Mascarenhas porque não cuido que negarão o estreito parentesco que temos a Condeça e eu com elles, mas tenho por certo que se elle cá estiuera e me ouuira, que atalhaua este intento dos Padres primeiro que chegasse a V. Padre e por uentura o ordenasse assy Deos por alguãs rezões occultas a bem da Religião, que resultarão do que ey dito; assy o permitta e guarde a V. Padre. Lisboa 7 de Junho de 636.

17. Carta dos Reverendos Padres da Companhia de Jesus do Colégio das Artes sobre renda a pagar por parte da Universidade de Coimbra aos mesmos

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: 8 de Maio de 1642

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T. – Cartório Jesuítico – Maço 58, Doc. 171

Contexto: O Colégio das Artes fazia parte da Universidade, mas não estava sob a sua jurisdição. Os mestres e alunos do Colégio tinham as mesmas prerrogativas que os lentes e estudantes das “escolas maiores”, sendo, inclusivamente o Colégio autónomo na organização de exames dos bacharéis e licenciados. Contudo, não tinha dotação financeira própria. Por outro lado, ao longo deste período histórico (1540-1759), encontramos várias referências em documentação sobre docentes pertencentes à Companhia de Jesus, que se destacaram na lecionação de algumas cadeiras na Universidade de Coimbra.

Contém: Este documento reflete alguns apontamentos sobre o contrato existente, entre a Companhia de Jesus e a Universidade de Coimbra, durante este período. Refere que a Universidade era obrigada a pagar ao Colégio das Artes por deliberação régia, a quantia de três mil e quinhentos cruzados por ano à Companhia de Jesus, para sustento do Colégio de seus mestres das artes e estudos menores. Informam ainda os mesmos Padres que contribuía com a décima de todas as suas rendas, para a fazenda real, entrando nestas contas toda a renda que lhe é dada pela Universidade. Por outro lado, alegam os Jesuítas, que o dinheiro a pagar pela Universidade também por contrato ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, não deveria ser incluído nas contas das rendas da própria Universidade, pois fazia parte da décima a pagar pela Companhia de Jesus.

Dizem o Reitor e rellegiosos da Companhia de Jesu do Collegio das artes e escolas menores da Uniuersidade de Coimbra, que tendo feito hum contrato oneroso o Prouinçial, e uisitador da mesma Companhia com licença do seu Geral, e o Reitor, e claustro pleno da mesma Uniuersidade com licença e authoridade, que para isso deu o Senhor Rei Dom Sebastião, como protector de toda a dita Uniuersidade pello qual contrato, a Uniuersidade se obrigou a dar, e tirar de suas rendas tres mil cruzados, e depois mais quinhentos cruzados, sem quebra, nem deminuição alguã, ainda, que a ouuesse nas rendas da dita Uniuersidade com declaração, que per nenhuã necessidade ou sucidio [sic] ainda pera requebrar a terra Sancta, ou outra mais apertada poderia a Uniuersidade tirar, nem deminuir da dita conta cousa alguã, em rezão da obrigação, que sobre si tomarão os padres do dito Collegio de sustentar os mestres das artes, e estudos menores que ficauão a sua conta: agora sem embargo de tudo isto, e se exprimir no dito contrato que o preuendeiro ou reçebedor da dita Uniuersidade seria obrigado a dar fiança depositaria de o cumprir assi, sem dependencia alguã da Uniuersidade, ou Reitor della, Manoel de Saldanha Reitor della, e a meza da fazenda della querem fazer maior de cima a conta dos mesmos padres do Collegio, e que elle contribua pera o que paga a Vossa Magestade a dita Uniuersidade sendo assi, que o dito Collegio dá a Vossa Magestade a deçima de todas suas rendas, entrando tambem nellas o que a dita Uniuersidade he obrigada a dar lhe na forma, que Vossa Magestade pella carta sua que apresenta o encomendou ao prouinçial da Companhia como tambem consta da certidão do mesmo prouinçial que offereçe, a quem Vossa Magestade mandou fazer a dita repartição, e porque Vossa Magestade ia em cazo semelhante, em que a Uniuersidade quis fazer o mesmo ao mosteiro de Sancta Cruz de Coimbra, em certa renda, que tambem he obrigada a pagarlhe per contrato, mandou, que não metesse a Uniuersidade na conta das suas rendas o que tocava ao mosteiro de Santa Cruz.

Pede a Vossa Magestade mande ao dito Reitor da Uniuersidade e meza da fazenda della, não metão o que pertence ao dito Collegio na conta das suas rendas, pera dellas pagarem deçimas, pois a Companhia a paga per si, conforme a ordem de Vossa Magestade, e recebera J. e M.

(...)

Quando a dita Uniuersidade pagaua decima per conta das rendas do Collegio em que entrão os tres mil e quinhentos cruzados que a Uniuersidade lhe paga de suas rendas lhe não possa a dita Uniuersidade tirar delles decima na forma que pedem. Lisboa 2 de Mayo de 1642.

(...)

Dom João per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine etc. E faço saber que hauendo respeito ao que pella petição escripta na outra mea folha atras me enuyarão dizer o Reytor e Religiosos da companhia de Ihus do Colegio das Artes Escolas menores da Uniuersidade de Coimbra e uisto o que alegão, eyporbem Eme Praz que tendo elles \pago/ a decima per intermedio das Rendas do dito colegio em que entrão os tres mil e quinhentos cruzados que a Uniuersidade lhe paga de suas rendas lhe não possa a dita Uniuersidade tirar delles decima na forma que na dita petição pedem: E mandoas iustiças officiães e pessoas a que o dito isto pertencer que cumprão esta prouisão como se nella constem. El Rey nossos o mandou, pello Conde de Cantanhede e Sebastião Cesar de Meneses ambos do seu concelho. Miguel d´Azeuedo o fez em Lisboa a oyto de mayo de mil seis centos e corenta e dous diz per antre linha pago.

18. Licença para se poder imprimir a Arte da Gramática do Padre Manuel Álvares

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Ano de 1654

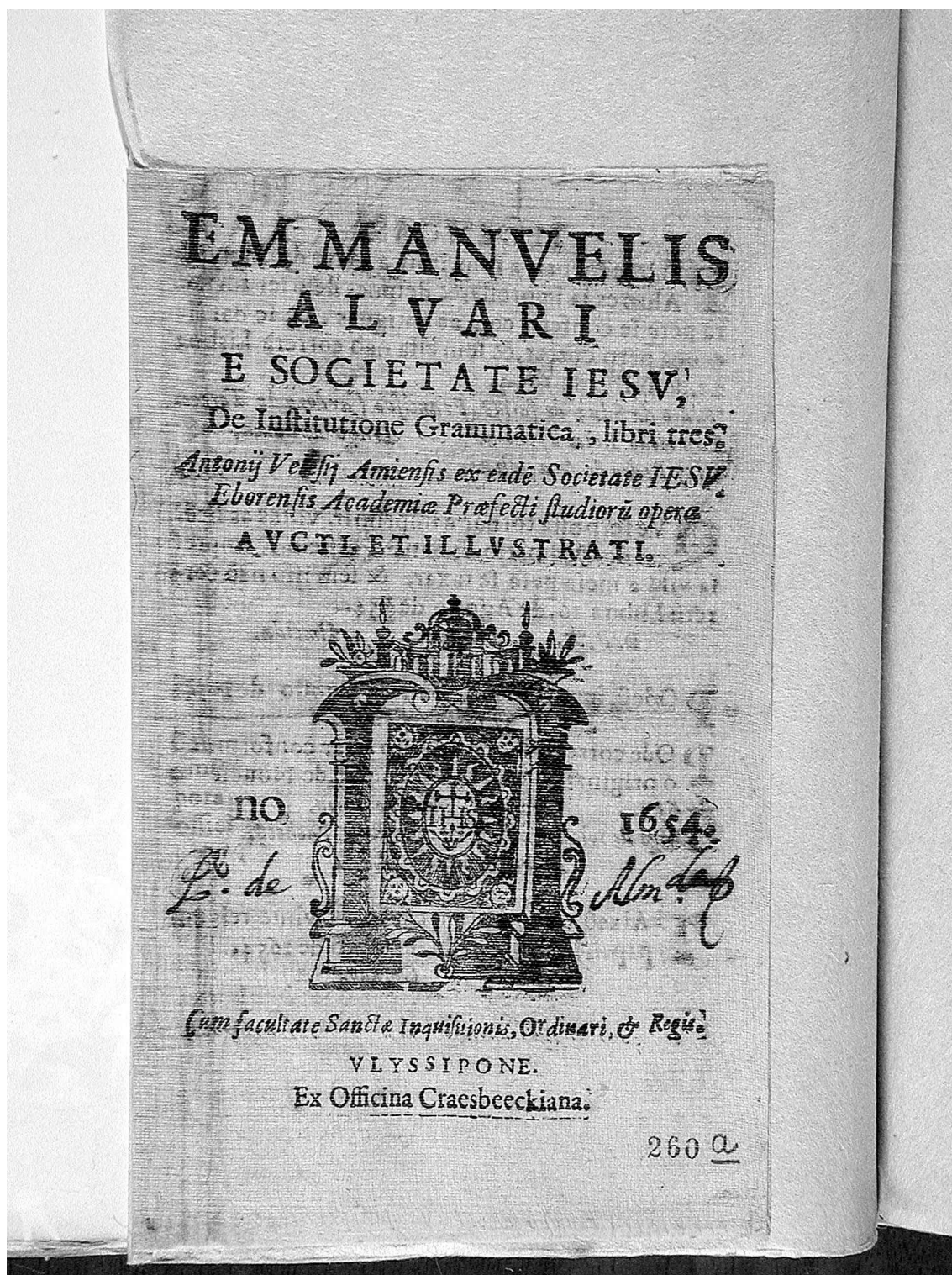
Origem: ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU

Localização: A.R.S.I., Lus. N.º 80, *Foundationes: Ill-Collegi Eborensis*, (fl. 260a)

Contexto: A Universidade de Évora passou a dispor de uma Tipografia desde 1657, o que constituiu mais um fator de enriquecimento académico na disponibilização de materiais impressos. A imprensa da Universidade correspondeu a uma necessidade expansional do organismo universitário, que não podia continuar dependente das oficinas particulares. Não podemos deixar de aludir, também o significado destas impressões como fonte de receita, assim como, a exclusividade de impressão de algumas obras como a *De Institutione Grammatica* (Lisboa, 1572), da autoria do Padre Manuel Álvares. Obteve mais de 600 edições, com ou sem comentários, em várias línguas e foi recomendada para as Escolas Jesuítas em todo o mundo. Esta obra era reimpressa com frequência e, por alvará de 1575, o monarca deu aos Jesuítas o privilégio exclusivo da sua impressão e venda, o que era «uma valiosa fonte de receita». A gramática latina do Padre Manuel Álvares costumava ser impressa de dois em dois anos, em tiragens de 3.000 exemplares, que os padres secretários publicavam, e «vendiam depois por sua conta, com a obrigação de dar 50\$000 réis, por cada impressão, à livraria da Universidade, cujo administrador era o Cancelário».

Contém: Cópia da Licença para se poder imprimir a Arte da Gramática do Padre Manuel Álvares.

Licença para se poder imprimir a arte do padre manuel álvares



Licenças

Pode se tornar a imprimir a Arte de Manoel Aluares já impressa, & despoes de o ser tornara pera se conferir com as antiguas, & se dar licença pero correr, & sem ella não correra. Lisboa 23 de Iulho de 1654.

Pedro da Silua de Faria. Francisco Cardozo de Torres

Pantaleão Roiz Pacheco. Diogo de Soiza

Frey Pedro de Magalhães

Que se possa tornar a imprimir, uistas as licenças do Ordinario, & Santo officio, & impressa uira a mesa pera se taxar, & sem isso não correrá. Lisboa 26 de Agosto de 654.

D.P.P. Pacheco. Almeida.

Podese imprimir. Lisboa 7 de Agosto de 1654. *O Bispo de Targa*

Pode correr esta Arte, uisto estar conforme cõ o original já impresso: Lisboa 3 de Nouembro de 654.

Pedro da Silua de Faria

Diogo de Soiza. Pantaleão Roiz Pacheco.

Fr. Pedro de Magalhães.

Taixão esta Arte em cento & uinte reis em papel. Lisboa 4 de Nouembro de 1654.

D.P.P. Calado.

19. Título: Informação do Padre Francisco Soares sobre os estudos do real Colégio da Purificação de Évora, ao Padre Provincial

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Évora, 25 de Janeiro de 1656

Origem: BIBLIOTECA DA AJUDA

Localização: B.A. – Códice 51-IX-34

Contexto: As Províncias eram um conjunto das Casas e Comunidades e tratava-se de divisões administrativas, por vezes coincidentes com a unidade geográfica de um país. Eram erigidas canonicamente pela autoridade legítima. A primeira Província criada pelo Padre Inácio de Loyola foi a Província de Portugal, para a qual foi nomeado seu primeiro Provincial, o Padre Simão Rodrigues, em 1546. Esta Província, durante um período de cerca de doze anos, dividiu-se em duas¹. O Brasil, durante algum tempo, também fez parte da Província de Portugal, como “Missão do Brasil”, constituindo-se Província no ano de 1554².

O Provincial, segundo as Constituições, depende também da nomeação do Preposto Geral: “*nomeará também os Provinciais por um período habitual de três anos, que*

1 Por problemas internos, a Província portuguesa dividiu-se em duas, no ano de 1653. Uma, compreendia os territórios metropolitanos a Norte do Rio Tejo e as Ilhas dos Açores, tinha a sua sede em Coimbra, (Colégio de Coimbra, Colégio das Artes, Colégio do Porto, Colégio de Braga, Colégio de Bragança, Colégio de Santarém, Colégio de Angra, Colégio de S. Miguel, Colégio do Faial), e conservou o nome de Província de Portugal. A outra, chamada de Transtagana ou do Alentejo, abarcava a cidade de Lisboa e todo o território português a Sul do Tejo, mais a Ilha da Madeira e o território de Angola, tinha a sua sede em Lisboa, (Colégio de Santo Antão, Casa Professa de S. Roque, Seminário Irlandês, Colégio e Universidade de Évora, Colégio de Portalegre, Colégio de Faro, Colégio de Portimão, Colégio de Elvas, Casa Professa de Vila Viçosa, Colégio de Setúbal, Colégio da Ilha da Madeira e Colégio de Angola), in A.R.S.I., *Fondo Gesuitico*, 1540 / 1-6, doc. 30). Ver também, Francisco Rodrigues, *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, Tomo III, Vol. II, Livro I – Da Discórdia à União.

2 A.R.S.I., *Synopsis Historiae Societatis Jesu*, pp. 706-707, (embora Serafim Leite, in *História da Companhia de Jesus no Brasil*, p. 2, faça referência à data no ano de 1553).

*poderá ser reduzido ou prolongado*³. Ao contrário a maioria das Ordens Religiosas, elegiam o seu Provincial nas Congregações Provinciais. Esta limitação temporal ao Provincial prende-se, possivelmente, com o seu desempenho no cargo, justificando-se: *“com os que cumprem bem o ofício e dão satisfação, não se perde nada pela limitação de três anos, pois é possível diminuir ou prolongar [...] se forem maus, haverá vantagem em removê-los”*⁴.

Deverá o Prepósito Geral ter em cada Província, como Provinciais, homens de toda a confiança: *“convencido que é neles e nos Superiores Locais que se apoia em grande parte o bom governo da Companhia [...] terá também, mais luz para neles ver aquilo que convêm”*⁵. As qualidades que se devem procurar nos Provinciais, Superiores Locais e Reitores, são exatamente as mesmas que, aos Gerais, se referem nas Constituições: *“qualidades, autoridade, deveres e ajudas de que precisam”*⁶. Tal como o Geral, também o Provincial deve dispor de um conjunto de membros que o apoiem, que vão desde os Assistentes aos Secretários, Procuradores e Visitadores. Em relação aos seus poderes, não são as Constituições muito específicas na sua atribuição; no entanto, com o aumento da Companhia, o Geral acabou por delegar nos Provinciais alguns dos seus poderes. Assim tinham *“o poder de admitirem na própria Casa ou Colégio aqueles que lhe parecerem capazes”*, quanto aos Superiores Provinciais, não era da sua exclusividade: *“poderão admitir, mesmo à distância ordinariamente os Superiores Provinciais; extraordinariamente todos os que têm delegação do Geral, ou mesmo do Provincial”*⁷.

Contém: Este documento reflete a informação enviada ao Padre Geral, sobre o parecer efetuado pelo Padre Francisco Soares, aos estudos do Real Colégio da Purificação de Évora, através da análise dos seus Estatutos.

³ Abranches, Joaquim Mendes, *Constituições da Companhia de Jesus*, art. 757, p. 252.

⁴ Idem, ibidem, art. 758, p. 252.

⁵ Idem, ibidem, art. 797, p. 262.

⁶ Idem, ibidem, art. 811, p. 266.

⁷ Idem, ibidem, art. 141, p. 77.

Padre Prouincial

Ordename Vossa Reuerencia que diga o que iulgo sobre se são definitiuos, ou consultiuos os votos dos examinadores das becas do Real Collegio da Purificação desta Uniuersidade.

O que iulgo he que são consultiuos, porque assim consta dos Estatutos deste Real Collegio 2ª parte Cap. 10 onde o Senhor Rey Cardeal dis assim. Ordeno que depois de tiradas as informasoens da qualidade uida e costumes dos oppositores e lidas suas licoens como atras fica ditto os examinadores dem os seus pareceres tendo somente conta com a virtude, bons costumes saber e sufficiencia dos oppositores. E o Reitor da Uniuersidade ouuidos seus pareceres eleja aquelles segundo sua consciencia iulgar que se deuem admittir. De sorte que aos votos dos examinadores chamo pareceres. E se requiere que o Reitor primeiro os ouça ibi e o Reitor da Uniuersidade ouuidos seus pareceres depois ordena, que eleja quem segundo sua consciencia iulgar. Não dis que seja segundo os mais votos dos examinadores: senão segundo sua consciencia. Antes á margem deste statuto esta notta posta plos mesmos Reitores. Não vai a mais votos a eleição como se pode uer no liuro dos Estatutos que esta no cubiculo dos Reitores por onde elles se gouernão.

Confirmasse 1º esta resolução da forma em que dão seus pareceres os dittos examinadores per que escreuem ao Reitor cada hum em seu papel distincto, dizendo que examinarão aos oppositores N.N.N. e iurão que tem por dignos no qual lugar a N., no 2º a N. no 3º a N. ettc. e quem poem a este no primeiro lugar, aquelle no 2º, e a estoutro no 3º bem mostra que falla censultue em ordem a que o Reitor eleja definitiue. Nem se pode dizer que apontão a este no primeiro, e aquelle no 2º lugar, porque se o primeiro tiuer algum impedimento entre o 2º porque a isto respondo; 1º que este modo de dar pareceres supposta a forma do statuto com quem se conformão, bem mostra que são consultiuos. 2º et efficiter porque quando os oppositores chegão aos exames ia o statuto suppoem que não tem impedimentos; porque ia suppoem que estão tiradas as informacoens. Ibi ordeno que depois de tiradas as informacoens da qualidade vida, e costumes, e lidas suas licoens como atras fica ditto os examinadores dem seus pareceres ettc.

Confirmasse 2º porque quando as palauras do statuto fossem duuidosas assim esta declarado pello Reitor da Uniuersidade, que então hera o Padre Francisco Cabral, e pello Padre Prouincial que então hera o Padre P. da Rocha. E deuesse

aduertir que o Reitor desta Uniuersidade com aprouação do Padre Prouincial pode explicar os estatutos deste Real Collegio, e interpretallos authoritatiue porque o pode assim fazer quem os pode alterar cap. ideo 25 parte 1ª et cap. sicut enim 11 parte 1ª et cap. alca 31 de s[...] excoiis et late P. Sanches de Matrimon. titulo 8º disp. nº 5º e o Reitor desta Uniuersidade com o parecer do Padre Prouincial pode alterar os estatutos deste Real Collegio, como consta da 5ª parte delles cap. 12 nº 5 ibi. Quero e ordeno que parecendo conueniente ao diante mudar e tirar, acrescentar, ou alterar alguma couza de nouo destes statutos pera melhor procederem as couzas do Collegio. O Reitor da Uniuersidade com aprouação do Padre Preposito Geral da ditta Companhia, ou do Prouincial della neste Reino o possa fazer, e tudo o que assim fizer tenha authoridade e uigor ettc.

Confirmasse 3º porque na uerdade esta he a pratica nesta Uniuersidade e que consta assim da cotta que referi e anda posta nos estatutos que estão em poder do Reitor, por onde os Reitores se gouernão, ibi não uai a mais uotos a eleição como porque assi o ouui a Padres antigos deste Collegio de Euora da grande noticia, e conhecimento delle.

& bem obsta 1º a forma da patente da uacatura que se fixa nas opposicoens em que se dis que sera prouido o que se achar mais sufficiente: Donde se colhe ia estas opposicoens a concurso, e que consequentemente se deue prouer o mais digno, e não o que quizer o Reitor da Uniuersidade porque a isto se responde que he uerdade que se ha de prouer o mais digno, porem digo que o juizo do mais digno segundo os estatutos fica sob decessiuamente ao Reitor segundo sua consciencia, ouuidos primeiro os pareceres dos examinadores que são consultiuos.

Não obsta 2º que os dittos examinadores dão seus pareceres subjuramento ettc. porque isso não os fas ser decissiuos: so os obriga a informarem com uerdade o que pode estar como so o juizo do Reitor ser decissiuo.

Não obsta 3º daremse estes pareceres fechados ao Cancellario e abriremse diante do Reitor ettc. porque isso se faz nessa forma pla importancia do segredo pera que não saibão os oppositores quem uotou contra elles.

Não obsta 4º que os estatutos no lugar citado 2ª parte cap. 10 dizem que estando os examinadores duuidozos em dar seus uotos o ditto Reitor da Uniuersidade eleja quem lhe melhor parecer: e não quando os examinadores dão seus uottos, donde parece que soo neste cazo pode eleger quem lhe parecer ettc. porque [.....] se responde que soo neste cazo pode eleger sem ouuir os uotos dos examinadores nos outros em que elles os derem porque os ade ouuir: Então despois elegerá quem segundo sua consciencia iulgar.

Não obsta 5º a pratica que ha de sempre o Reitor se conformar com os mais uotos ettc. porque a isto se responde que isso he porque os taes uotos não encontram a consciencia do Reitor. Não tenho noticia de nenhum cazo em que cuidando o Reitor que os uottos dos examinadores indo contra sua consciencia se conformasse com elles. E na uerdade mal guardaria o Reitor então os dittos estatutos, que dispoem eleja o Reitor quem segundo sua consciencia iulgar.

Não obsta 6º que os estatutos nas dittas palauras eleja aquelles que segundo sua consciencia iulgar; pairesse soo querem que dos oppositores approuados eleja quem segundo sua consciencia não tiuer impedimento de sangue, idade, renda ettc. porque a isto se responde que os dittos estatutos antes dos dittos oppositores chegarem aos exames ja suppoem que estão habilitados e liures dos taes impedimentos ibi ordeno que depois de tiradas as informacoens de qualidade uida e costumes dos oppositores e lidas suas licoens como atras fica ditto os examinadores dem seus pareceres ettc. soo logo respectiue a estes se ade entender a clauzula eleja aquelles que segundo sua consciencia iulgar. O que claramente consta das palauras adjuntas ibi Reitor da Uniuersidade ouuidos seus pareceres eleja aquelles que segundo sua consciencia iulgar ettc. isto he o que neste particular entendo. Euora neste Collegio da Companhia de Jessus 25 de Janeiro de 1656.

Francisco Soares

20. Regras dos Estudantes Congregados da Virgem Nossa Senhora da Anunciada na sua confraria sita na Universidade de Évora da Companhia de Jesus

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Universidade de Évora 1662

Origem: BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL

Localização: B.N.P., RES. 5170

Contexto: Congregações, irmandades, confrarias são os nomes pelas quais se designavam associações de pessoas piedosas (membros de uma ordem ou congregação reconhecida pela hierarquia da Igreja), que se comprometiam a realizar em comum certas práticas religiosas ou de caridade. Na perspetiva canónica, confrarias eram associações de fiéis, constituídas organicamente com o fim de exercerem obras de piedade ou de caridade e promoverem o culto público. Tinham como principais finalidades a assistência material e espiritual, sobretudo aos seus membros, bem como o fomento do culto, com destaque para a veneração do respetivo patrono e a realização da sua festa, momento alto da sociabilidade confraternal.

Atesta António Alberto Banha de Andrade que, através dos múltiplos campos de ação que desenvolveram na sociedade portuguesa, se pode afirmar que as “Confrarias”, umas mais do que outras, foram fundamentais para reforçar os elos da solidariedade humana e da fraternidade cristã, garantindo formas de atenuar as dificuldades materiais, principalmente em situações de fome, de doença, de pobreza ou de cativeiro, amparando crianças, inválidos, idosos, enterrando os mortos e orando por eles, acolhendo peregrinos e viajantes¹. A primeira Congregação Mariana Jesuíta de que se tem conhecimento começou a funcionar no Colégio Romano em 1563, sendo seu iniciador o Jesuíta belga João Leunis².

¹ Andrade, A. Alberto Banha de, “Confrarias”, in *Dicionário da História da Igreja*, pp. 459-460.

² Rosa, Teresa M. Rodrigues da Fonseca, *História da Universidade Teológica de Évora*, pp. 134-137.

Por recomendação do Padre Geral Cláudio Aquaviva, as Congregações Marianas achavam-se já em Portugal no ano de 1583; afirma o Padre Francisco Rodrigues que «foram os Colégios de Santo Antão de Lisboa e do Espírito Santo de Évora os primeiros que, fundaram Congregações para a juventude estudiosa»³.

Contém: Regras e estatutos dos estudantes congregados na confraria sita na Universidade de Évora. Desta confraria podemos salientar as seguintes obrigações: todos os irmãos deverão confessar-se quinzenalmente, ouvir missa todos os dias, fazerem todos os sábados particulares devoções à Virgem, rezar uma corona diária, examinar todos os dias a sua consciência, não ler livros profanos, não jogar jogos proibidos, aceitar de boa vontade os ofícios ainda que humildes. Referem ainda os estatutos que, esta congregação dos estudantes da Universidade de Évora, usufrui de todas as graças e privilégios concedidos pelos papas Gregório XIII e Sisto V e que teve o seu princípio nesta instituição, no ano de 1586.

Regras dos Estudantes Congregados da Virgem Nossa Senhora da Annunciada

Na sua Confraria sita na Universidade de Evora da Companhia de Jesus

Offerecidas a mesma Senhora da Annuciada e aos filhos e confrades seus que nesta Irmandade vivem de baixo de suas leys & Patrocinio

Regras

1. Primeiramente entendão todos, os que desejão ser admitidos a esta Santa Congregaçam da Virgem Senhora da Annunciada, ou nella sam ja Confrades, & Irmãos, que esta Congregaçam de estudantes nos estudos, & Universidades da Companhia de Jesu, foi instituida (como dizem as bullas dos Summos Pontífices, que a aprovaram) pera a juntar a virtude, & devaçam com os exercicios das letras; o aproveitamento da alma com o do saber; & o augmento da Santidade com o das Sciencias.

³ Rodrigues (S. J.), Francisco, *A Formação Intelectual do Jesuíta*, p. 412.

2. E posto que isto seja obrigação de todos os que cursam as Escolas, & Universidades, em que ella ensina, muito mais o deve ser dos que admite pera Confrades da Virgem Senhora, por ser esta sua Congregaçam hum Seminario de toda a virtude, & santidade: & elles com mais facilidade a poderem conseguir pellos meyo, que pera isso nella tem, pellos exercicios de devaçam de que usam, pellas exhortaçoes que ouvem. Alem de que com a companhia de muitos bons, & bom exemplo de muitos que se ajudam, & animam a este fim, & se pega o calor, & fervor de huns e outros; & importa muito este ensino, & criaçam em gente, que ha de ser pello tempo em diante luz a outros, pera os ajudar, & guiar no divino serviço, & no fervor & devaçam de obras, & exercicios santos, & no caminho do Ceo.

3. As regras, & estatutos que aqui se poem, nam sam quantos esta Congregaçam tem pera bem dirigida, & ordenada, se nam só os que pertencem a cada Irmão, & os que qualquer delles, em o sendo, tem obrigação de guardar, & particularmente saber. E assim pera que nenhum ignore os preceitos que sam, se lhes poem todos em este livrinho, o qual lhes será dado, em sendo admitidos a esta Congregaçam, & não o poderam dar a outrem, nem tirar de si, se lhes nam ficar outro, por onde cada quinze dias, ou ao menos cada mez, leam, & considerem as regras, & estatutos delles, pera com isto ajudar a lembrança, & a execução.

4. Advirtão contudo, que estas regras, & obrigações nam sam de peccado algum, quanto he de sua parte, & deixam todas as cousas, que ordenam na obrigação só que lhe poem a ley de Deos, merece contudo muito o Irmão, & Confrade desta Congregaçam em guardalas; & he bem que nam falem nestes santos exercicios, que sam proprios seus, & do instituto da Confraria, & tambem pera nam ser aos outros occasiam de faltar, ou afrouxar no fervor de servir tam grande May.

5. E saiba que quando hum entra nesta Congregaçam, empenha sua palavra a Deos, à Virgem Senhora, & ainda aos mais Congregados, diante de quem o promete, de ser fiel no que diz, & nas palavras, com que o faz, & de guardar as tais regras, & constituições, que aceita observar.

6. O estudante que desejar entrar nesta santa Irmandade, & Congregaçam pera ser filho, & devotissimo servo da Virgem Senhora da Annunciada, depois de ter manifestada sua vontade ao Padre Presidente da mesma Congregaçam, & elle lhe ter dado algum dos Assistentes da mesa, ou qualquer outro Irmão pera o instruir por algum espaço de tempo, como o de dous mezes, ou menos, se parecer; elle lhe obedecerá no que toca a isto com toda a pontualidade.

7. E assim fara, & continuará por este tempo os exercicios da Congregaçam, & quaesquer outros de caridade, que o Padre Presidente lhe encomendar, & fará intelligencia das regras, & estatutos da Confraria, pera que parecendolhe bem declare sua vontade, & desejo de ser recebido diante de todos, quando pello Padre Presidente for perguntado.

8. Fará logo huã confissão geral de toda a vida; ou se a tiver feito pouco antes, da que fez ultima a te entam; & no dia que lhe assinarem, fará sua entrada, recebendo o Santissimo Sacramento na missa da mesma Confraria, fasendo primeiro offerta de si à Virgem Senhora pella formula, que vai a baixo.

9. Todos os Irmãos desta Congregação tem obrigação de se confessar cada quinze dias, ou pello menos cada mez. Item nas vesporas dos dias mais solemnes da Senhora, ou nos proprios dias, conforme parecer mais conveniente, comungaram na sua capella à missa, & ganharam as indulgencias, que pellos Summos Pontifices lhes sam concedidas. Os mais dias santos commungaram todos juntos, quanto for possivel, na Igreja do Collegio da Companhia, onde tem sua Congregaçam pera edificaçam da gente, & exemplo ao povo Christam.

10. São também obrigados à ouvir todos os dias missa, à qual assistiram com grande reverencia, silencio, & quietaçam, ou resando pellas contas, ou considerando os mysterios da paixam, que nella se representam; & muito mais se lembraram disto quando aos sabbados na sua mesma capella estiverem à missa da Congregaçam, assistindo ali com todo o decoro, & moderaçam.

11. Ouçam também com grande attençam, & desejo de seu aproveitamento as praticas, & exhortaçoes nos dias em que se costumam faser, & procurem tirar fruto do que ali ouvirem, & ainda de o referir a outros, pera que elles tambem se aproveitem.

12. Todos se achem à Ladainha da Virgem Senhora quando se reza, ou se canta nos mesmos sabbados, & ao exemplo de sua vida, & milagres quando se conta; & a Ladainha; & ainda a missa offerecerà pella necessidade commum, ou particular porque que se applicar, ou pello augmento desta Confraria, por quem será tambem huma das Ave Marias se o Padre as pedir no cabo da mesma Ladainha, & faram tambem oraçam muitas vezes por isso, & pellas necessidades commuas da Igreja Catholica, & pella paz, & concordia entre os Principes Christãos.

13. Serão mui devotos de aos sabbados faserem particulares devaçoes à Virgem Senhora, & ainda penitencias, como de jejuns, diciplinas, cilicios, & c. que posto que

aqui se nam mandem algumas, poderá tomar cada hum conforme sua devaçam entre anno, & particularmente no tempo da quaresma as disciplinas das sextas feiras.

14. Cada dia devem resar a Coroa com toda a devaçam à mesma Senhora, quando não puderem o Rosario, ou officio seu proprio, que todos deviam ter, & resar, por ser devação propria desta Congregaçam.

15. Examinaram todos os dias exactamente sua consciencia, à noite principalmente, & procuram por meyo deste exame quotidiano tirar o vicio, a que se sentirem mais inclinados; & terem grande cuidado de se guardarem de toda a sombra de peccado mortal, trasendo muito diante dos olhos a pureza de sua alma, & pensamentos.

16. Visitarâm muitas vezes à Imagem da Virgem Senhora, & se não puderem na sua Capella, em qualquer outra parte, onde lhe fiser mais devaçam, & esta terem também ao Santissimo Sacramento, & ao Archanjo S. Gabriel, tomando o por particular avogado, pois o he desta Congregaçam.

17. No principio de cada mez, na primeira Congregaçam, que se fiser, todos tirarão os santos como se costuma, & ao santo, que lhe couber em sorte, tomarà tambem aquelle mez por avogado, resandolhe, & encomendando-se a elle todos os dias, & fazendolhe algum particular serviço, ou de obra de charidade pera com os outros, ou de penalidade pera consigo, ou de oraçam pera com Deos, particularmente no seu dia, & lhe encomendará muito a necessidade que no mesmo escrito lhe cahio, pera por ella rogar.

18. Nam leam livros profanos, antes os que tiverem, que nam pertencerem a seu estudo, procurem que sejam espirituais, & devotos, por que possam aproveitar, & melhorarse no espirito, & nos pensamentos, quando por elles lerem.

19. Nam joguem em algum tempo jogos prohibidos, nem se achem em comedias, nem pera as ver, nem pera as representar, nem serem nellas figuras; nem menos serem vistos em partes publicas, ou ruas, donde possam se notados: nem nos templos, & Igrejas, mais que pera, ouvir missa, & orar com toda a composiçam, & modestia.

20. Nam ouça ninguem nelles palavras menos honestas, ou juras, ainda que sejam leves, antes emendem quando puderem aos que nisto delinquir virem; procurando tirar de si, & dos outros semelhantes maos costumes, & offensas divinas.

21. Qualquer dos Irmãos desta Congregaçam que souber falta grave, & publica de outro, será obrigado ao manifestar ao Padre Presidente da Congregaçam, pera que elle pello cuidado, que tem dos confrades, a atalhe com prudencia, & mansidam,

ainda que quando julgasse, tambem poderá dar sua penitencia espiritual publica, ou secreta por alguãs faltas, conforme a culpa merecer, como resar hum miserere, humas ladainhas da Senhora, & c. pera que assim remedeada a culpa, melhor se conserve a pureza, & credito da Irmandade: a qual penitencia cada hum dos Irmãos deve aceitar com boa vontade, & desejo de sua emenda, mostrando nisso sojeiçam, ainda a qualquer Irmão que o advirtir de alguã falta, ou descuido: sem mostrar agastamento, ou ira interior, ou exteriormente pello que lhe foi dito.

22. Quando forem preguntados pello mesmo Padre Presidente em publico, estando os Irmãos Congregados se sabem de alguãs faltas que haja nos Irmãos, que se devam emendar, nam nomeará o Irmão que a tiver em particular, se nam dirá o vicio que se notar em geral.

23. Os que tiverem faltas publicas, & vicios escandalozos, saibam que, se sendo amoestados nam se emendarem, seram riscados da Confraria, como tambem se forem a outros impedimento da virtude, ou semearem discordias entre os Irmãos, ou perturbarem a paz, ou se nam quizerem reconciliar estando em inimizade com outros.

24. Pera que esta Congregaçam se conserve, & vâ em augmento, muito servira se amem com particular amor, & estem unidos entre si, & se honrem, acompanhem, & ajudem: nam reparando em mais, que em serem todos Irmãos. & tratem-se huns aos outros com grande cortesia, & respeito, com hum santo trato, & humilde encoimento; nam deixaram contudo de guardar suas precedencias segundo a idade de cada hum, grao, houra, & letras: pera que a nossa Irmandade sendo tam nobre, nam tire, antes augmente o bom ensino, & criação.

25. Não falem nas Congregaçoens sopena dos que nisto, sendo avizados, de liquirem notavelmente, aver de ser lançados da Congregaçam, & riscados do numero dos demais; mas quando estiverem impedidos, mandaram avizar ao Padre Presidente da causa que tem, o qual vera se he conveniente, & justa.

26. Nenhum Confrade diga fora o que se tratou na meza, ou consultas da Confraria, principalmente acerca dos votos de aceitar, ou nam aceitar os que pedem entrar na Confraria, nem de qualquer outra cousa, que demande segredo, ainda que seja com pretexto de edificaçam, & quem fizer o contrario pella primeira vez sera avizado com penitencia, & nam se emendendo, sera deitado da Congregaçam.

27. Se algum dos Congregados desta Irmandade for estudar a outra parte, donde esteja a mesma Confraria, procure levar certidam de como he Congregado, & confrade nesta, pera que o aceitem na outra, & nella continue no servir à mesma Senhora.

28. Adoecendo algum dos Irmãos da Congregaçam, & sendo avisado o Padre Presidente pello Irmão que tiver este cargo, & elle mandar encomendar a Deos sua saude, o fara de sua parte com particular cuidado, & se for dos escolhidos pera o irem visitar, nam se escuzará, nem repugnará a isso, antes se offereça, & o faça com toda a charidade.

29. Assim também quando se ordenar, & parecer alguã vez conveniente, todos estejam aparelhados, & cada hum dos irmãos, pera ir visitar os pobres do hospital, fazerlhes as camas, varrerlhes a caza, & não menos aos presos da cadea, consolando a todos, & ajudando-os com o que poderem, nam faltando a este merecimento, & exercicio de charidade como obra de tanto preço pera com Deos.

30. Aceitarâm todos de boa vontade os officios, ainda mais humildes, que per ordem da meza, ou do Padre Presidente, & Prefeito da Congregaçam lhes forem dados, tendo ao mesmo muita obediencia, & respeito, fazendo o que elle ordenar na mesma Congregaçam com todo o amor, & diligencia.

31. Se morrer algum Irmão, o iram a acompanhar todos, & lhe resara cada hum delles por sua alma a Coroa, ou Rosario de nossa Senhora, & os Irmãos que sam sacerdotes lhe diram huma missa; & assim estes em seus sacrificios, como aquelles em suas oraçoens encomendaram frequentemente os Irmãos vivos, & defuntos da Congregaçam, como de Irmãos, se espera, & pera isso se applicará huma Coroa das que sam obrigados a rezar cada mez, & pello bem commum, & augmento das Confrarias, & pesoas dedicadas ao culto, & serviço da Virgem May da Annunciada.

32. Todos finalmente procurem de se mostrar dignos filhos desta Senhora na vida, & nos costumes, & por elles serem conhecidos entre os mais, & crescer cada dia nas virtudes, & imitações de suas excellencias, que he o meyo pera alcançar a sabedoria, & conhecimento das sciencias, que pertendem, o que devem de pedir cada dia mui instantemente a esta Senhora, & fazendolhe oraçam antes de se porem a estudar, & tambem antes de qualquer acto, que ajam de fazer: dedicandolhe o fruto de seus estudos como a May de toda a sabedoria; porque se ella quizer, lhes repartirá do espirito de intelligencia, & illustrará o entendimento com a luz, & conhecimento de todo o saber.

Formula da Offerta, & oblaçam que faz da si à Virgem Senhora nossa da Annunciada Hum Confrade quando entra na mesma Congregaçam

Santissima Virgo Mater Dei Maria, Caelorum Regina, & Mundi domina, & omnium advocata clementissima. Ego N. undecunque tuo famulatu indignissimus; & ut modo recipiar in numerum fervorum tuorum, & in sodalitium Confrateruitatis tuae: Fretus tamen pietate tua mirabili; & impulsus tibi serviendi desiderio, coram Angelis Dei. & praecipue Gabriele Archangelo tuae sanctissimae Annuntiationis legaro, & tota curia caelesti universa; eligo te hodie in mean peculiarem Dominam, Matrem, & Patronam; ac firmiter propono me tibi ex hoc tempore semper obtemperaturum, ac fideliter famulaturum. Itemque similiter intento te amare, tessequi, atque imitari, & tibi continuo devotum servitium exhibere, & pro viribus facere, ut ab alijs exhibeatur, & me in hac Confraternitate tua irreprehensibilem exhibere, ipsius regulas, ac statuta prompto animi absequio observando, ac recolendo. Ate ergo Mater Pijssima per Jesu Christi sauguinem, pro me misericorditer effusum, peto suppliciter, ut me in tuorum numerum confratrum, ac filiorum tibi devote servientium, & in tuam benedictam fidem, & singularem custodiam, & in sinum misericordiae tuae admittere digneris; accipias que hoc quaecumque est mei sacrificium in perpetuum tui obsequium, & Dei servitium, ad maiorem tui gloriam nimirum, ad meae devotionis augmentum; oro neque ut à Deo mihi gratiam impetres aa hoc opere adimplendum, & nequid agam, quod neque Dei, neque tuis oculis displiceat, fed omnia mea verba, cogitationes, & opera, disponantur fecundum tuam, tui que filij sanctissimi voluntatem, usque ad finem vitae meae in tuo famulatu, sub tuo patrocínio finiendae. Amen.

Indulgencias da Congregaçam da Virgem Senhora da Annunciada

Goza esta Congregaçam dos Estudantes da Uniuersidade de Euora todas as graças, & priuilegios concedidos pella Santidade de Gregorio XIII. & Sixto V. à primeira Congregaçam da Annunciada de Roma, aquem se unio no anno de 1586. auendo tido seu principio nesta Uniuersidade o anno de 1586. aos 23 de laneiro sendo Reytor o Padre Pero da Silua. A carta da uniam passoulha o muito Reuerendo Padre Claudto Aquauuia Geral que entam era da Companhia de Jesu, por poder que para isto tinha dos mesmos Summos Pontifices, dado a elle, & seus Sucessores, feita em Roma à 5 de Nouembro do mesmo anno de 1586. & aceita da por esta

Congregaçam no seguinte de 1587. com grande festa, & prossicam publica, sendo ja Reitor do Collegio, & Uniuersidade o Padre Jeronimo Dias, & presidente da mesma Congregaçam o Padre Vasco Bautistita Prefeito da Uniuersidade, pregou o Padre Luis Aluerez da Companhia de Jesu pregador apostolico daquelles tempos. A mesma tornou a confirmar, & a ruir à Congregaçam de Roma o Reuerendo Padre Ferdinando Alberio Vicario general de toda a Companhia à 24 de Março do anno de 1615. O que tudo consta das cartas com sellos pendentes, que se guardam no archiuo desta Congregaçam.

Indulgencia Plenaria

No dia em que hum he recebino nesta Congregaçam ganha indulgencias plenaria, & remissão de todos seus peccados confessandose primeiro, & recebendo o Santissimo Sacramento.

A mesma indulgencia alcançam todos os Irmãos no artigo da morte.

Conseguem mais seis uezes no anno indulgencia plenaria.

Dia de Natal de nosso Senhor Jesu Christo.

Dia de sua gloriosa ascensam.

Dia da Conceição da Virgem Senhora nossa.

Dia de seu Nascimento.

Dia de sua gloriosa Assumpsam.

Dia, & festa de sua soberana Annunciaçam.

E neste dia, por ser o da inuocaçam desta Congregaçam, assim os congregados, como quaes quer fieis christãos, que confessados, & commungados uisitareem à Igreja da Companhia, donde a dita Congregaçam estiuer, desde as primeiras uesporas, ate o sol posto do dia seguinte da mesma festa, & na mesma Igreja com deuaçam rogarem à Deos pella conseruaçam, & augmento da Igreja Catholica & Republica Christam; pella destruiçam aas heregias, pella paz uniuersal entre os Principes Christãos, & pello prospero estado do Romano Pontifice, ou fiserem outras oraçoens conforme sua deuação, alcançam indulgencia, plenaria.

Hum anno de Indulgencia

Os que se acharem presentes aos ajuntamentos assim publicos, como particulares da Congregaçam, aos Diuinos Officios, às praticas, & exhortações, ou quaes quer outras cousas de obras pias, ganhão hum anno de indulgencia.

Os que acompanharem à sepultura aos defuntos da mesma Congregaçam, ou outros, ainda que nam sejam Irmãos: ou nam pedem do acompanhar por enfermidade, ou por outro impedimento, ou uindo tanger, rezarem de joelhos, dando a enfermidade lugar, ham Pater noster, & huã Aue Maria pella alma do defunto, ou pella saude do enfermo, alcançam hum anno de penitencias, que lhe foram impostas, ou por qualquer modo são por elles deuidas.

Item fazendose presentes à missa qualquer dia da somana.

Item fazendo à noite, antes de se deitar diligente exame de sua consciencia.

Item uisitando os enfermos pobres, ou sejam confrades, ou outros que estejam nos hospitais, ou nas casas particulares.

Item uisitando os prezos, ou fazendo amigos os que estão em odio.

Item falando de cousas de Deos, & da Virgem Senhora, ou mouendo com bons concelhos à uirtude.

Item rezando por qualquer defunto da Congregaçam, ou por outro, ainda que dela não seja, o Officio dos defuntos.

Item quando fiser qualche obra de piedade, que o Reuerendo Padre Geral da Companhia ordenar, ou approuar se faça nesta Congregaçam.

Podem os Irmãos desta Congregaçam ganhar estas indulgencias em qualquer lugar donde se acharem, nam podendo uir à sua Capella, ou Igreja da Companhia, mas podendo, tem obrigação de uir.

Do mesmo modo os que uisitareu deuotamente qualquer outro templo, ou capella, não podendo a sua, ou a Igreja da Companhia: resando sete uezes a oraçam do Pater noster, & Aue Maria, alcançam todas as indulgencias, que alcançariam, se nos mesmos tempos, & dias uisitassem pessoalmente cada huma das Igrejas, que estão dentro, & fora dos muros de Roma deputadas pera as estaçoens, em que se alcançam as ditas indulgencias, que conseguem, como se por inteiro comprissem todas, & cada huma das cousas, que pera alcançar estas graças de qualquer maneira he necessaria que são principalmente estas.

Dias de estações de Indulgencia Plenaria

Os Domingos da Septuagesima, Sexagesima, & quinquagesima.

Todos os dias da quaresma, & todos os domingos do Aduento.

As quatro temporas do Aduento, & as depois de Pentecostes.

Dia de Sam Marcos nas ladainhas maiores.

A uigilia de Pentecostes, & o mesmo dia do Spirito Santo, & os mais da mesma somana.

A uespora de Natal, & dia da mesma festa, & as tres oitauas.

Dia da Circuncisam, & dia de Reys.

Pera tirar huma Alma do Purgatorio

Se ha de resar o mesmo, & do mesmo modo que assima fica dito, na propria Igreja, ou Capella nos dias seguintes.

Domingo da Septuagesima.

Quarta feira da segunda somana da quaresma.

Sabbado da terceira somana.

Domingo terceiro, & quarto da quaresma.

Sesta, & sabbado da quinta somana.

Quarta feira da somana da Paschoa de Rusurreiçam.

Quinta feira, & sabbado da somana do Espirito Santo.

Comonicam, & participão tambem os Irmãos desta Congregaçam huns as boas obras dos outros na mesma Confraria, & as das mais Congregaçoens da Annunciada, que estam unidas com a primaria de Roma, como esta tambem o estâ, que são muitas em numero por todos os Reynos do Mundo, donde os Padres da Companhia de Jesu ensinão, & tem estudos.

(fls. 34 – 49 Litaniae Beatae Virginis; Oraçoens e Formula Juramenti pro Imaculata Virgini em latim)

Historias da Virgem Senhora a seus Confrades pera saber alcançar por meyo de sua deuaçam a sabedoria que pretendem

la parece que se tinhão assinado meyoys pera isto, pois ficão assinadas regras pera a virtude; que de virtuoso passa hum mui facilmente a ser sabio. Mas muita virtude ouve com ignorancia, nenhuma se valeo da Virgem Senhora, que não ficasse sabia. Os maiores sabios do Mundo, he manifesto, que ou della aprenderão a sabedoria, ou lha pedirão, & por meyo de sua deuação a alcançaram.

Os Sagrados Apostolos foram os primeiros estudantes da Eschola da Companhia de Christo, & contudo pera serem mais sabios, & doutos no que depois nos escreveram, & ensinaram, & pregaram dos mais divinos mysterios, desta Senhora o alcançaram, & souberam, & a ella o confessavão dever. Eusebio Emisseno. Ab ipsa nempe Maria Apostoliau dierunt, & ipsa dictante scripserunt, nobis que legenda mandarunt. In Evang. de felt. Assumpt.

O glorioso Apostolo, profeta, & evangelista São loão o ser Agua entre os mais & o merecer nome de Theologo por antonomasia, com ser canonisado tanto por Christo o saber de São Pedro entre os mais discipulos, foi porque servio, & assistiomaes que os outros a esta Senhora, & a tomou por particular May, & exercitou com ella o officio de mais amoroso filho, offerecendolhe tudo o que tinha de seu, & de si. In sua. Que muito, dis Santo Ambrosio, que loão tenha consigo tão prestes o saber, como a Senhora. Mirum non esse prae caeteris Ioannem locutum fuisse mysteria diuina, cui presto erat aula caelestium sacramentorum. Amb. lib. de inst. Virg. C.7.

O mesmo Verbo divino encarnado, sendo sabedoria do Pay, & por estar nos primeiros annos debaixo da protecção da May, servindo-a com obsequios de maior sojeição, & assistindolhe com empenhos de melhor filho: Erat subtieltus illis. Quis mostrar que com a idade podia ter augmento no saber. Proficiebat sapientia, & aetate. Luc. 2. n. 52. não porque lhe faltasse a sabedoria, mas pera se saber, que a ninguem falta a Senhora com ella; mas quem quis mostrar, que aprendia na eschola dos Doutores. Audientem illos, et interrogantem eos, tambem daria a entender que aprendia mais da May. São Illefonso sub Maria disciplina infans Deus uersatur. lib. de B. Virg.

Que sabios logo, que Doutores, & que engenhos de maior sciencia no Mundo, não sam devedores de seus talentos, & de seu saber a esta Senhora? Quem creceo em rios, que não participasse as agoas daquelle mar? Quem teve luzes, que lhas não cò municasse primeiro a aurora, que o sol? Quem quis ser sabio em alguã Eschola,

que lhe custasse menos, & aproveitasse mais que nesta? Dis aquelle douto escriptor das excellencias desta Senhora. Uniuersi igitur Doctores, ac sapientes ab hoc uno lucis fonte scientiarum latices hauserunt, quibus Uniuersum Orbem irrigarunt. Ab hoc fonte crystallinas sapientiae undas epotarunt. Huic scholae quidquid doctrinae acceptum, quidquid eruditionis, et ingenii, et acuminis nacti sunt, rependere operae pretium est, nisi furti damnari uelint. P. Vega in Theolog. Marian. n. 1140. Mas he certo que todos os que foram no Mundo insignes no saber, isto mesmo confessaram sempre. Destes ha muitos, se nam sam todos; aqui poremos alguns.

Primeiro testemunhara esta verdade hum Confrade desta Senhora, o qual he Justo Lipsio, insigne engenho de nossos tempos, que por estas palavras o deixou escrito em seus livros em agradecimento do saber que desta Senhora alcançara. Dis assim.

Aprima adobescentia Diuae Virginis amorem, et cultum indui, eam que patronam, ac ducem mihi in periculis, in molestiis, in omni uitae cursu elegi, etiam in studiis; et si quid accur atius pangendum, aut dicendum publice esset: ubi famae, uel memoriae res agebatur, precibus, et uotis ad eam iuisse me fateor, et felici fere sussessu. Itaque ubi primum licuit, in sodalitium eius nomen dedi, cui Patres Societatis Iesu praesident, dirigunt que. Just. Lips. in D. Virg. Halens.

A luz grande de toda a Theologia o sapientissimo Doutor Padre Francisco Soares da Companhia de Jesu, tudo quanto sabia, a esta Senhora confessava que o devia, como se diz na sua vida. Ella sem duvida lhe deu aquelle entendimento, & engenho tam subido, com o ter no principio de seus estudos tam tardo, que instou aos superiores o tirassem delles por se nam atrever aos continuar.

Elle pello discurso de sua vida com a Senhora consultava sempre todas suas duvidas, & questoens dos sapientissimos livros, que escrevia: & à mesma tornava a dar as graças, do que nos mais delicados pontos da Filosofia, & Theologia alcançava. As primicias de seu engenho dedicou a esta Senhora nas primicias conclusuens, que defendo em Salamanca, cujas questoens, em defençam da graça da Senhora, amplificou depois, & estampou no 2. Tomo in 3. p. de que ouve revelaçoens quanto aggradara à Virgem o que della escrevera. E no que della escreveo, mostrou o grande affecto, & obrigações que lhe tinha. Diante de seu retrato, donde gastava muitas horas, o acharam arrebatado por vezes, & nas suas principais festas, tinha duas de oraçam antes de diser missa; alem de outras muitas devaçoens, que lhe fasia; mostrando que lhe nam alcançara a Senhora menos Santidade, que sciencia. Vita Soar. tom de Ang.

Alberto Magno ainda maior que seu nome, mestre do Angelico Doutor Santo Thomas, de menino foi muito devoto da Virgem Senhora, não lhe passando dia, em que lhe nam resasse suas oraçoens; & por impulso, & beneficio desta Senhora entrou na Religião; mas por lhe faltar engenho, & nam ter memoria, nam aproveitava muito.

Perdeo o animo, & ouvera de perder a Religiam, se a Virgem Senhora nossa lhe nam acodira por meyo desta visam. Parecialhe em sonhos, que executava de noite, o em que tinha fluctuado com o pensamento de dia, & era em pôr escadas ao muro do Convento, pera se ir por elle, ou como outros disem, lhe parecia que decia as escadas da portaria, pera se sair pella porta, que sua illusam lhe fingia aberta. Indo ja nos ultimos degraos, encontrou no remate delles quatro nobilissimas matronas de soberano parecer & resplendor todas, posto que huã delas se aventejava em tudo às mais. Tres vezes arremeteo a sair; tres vezes o detiveram aquellas celestiaes donzellas. Ate que huã vendo que insistia, perguntou a causa da resolução tão temeraria? confessou que não era outra, que aver desesperado de aproveitar nos estudos, nam tendo engenho, nem habilidade no meyo de seus condiscipulos, que o excediam com tantas ventajens, vendo nelles tantos augmentos no saber, & em si tam poucos, que melhor era huma magoa no coração, que tantas vezes a vergonha no rosto. Mostraram todas ter compaixam de sua afflicam, & consolando-o brandamente, lhe disseram as tres, que aquella que ali tinha diante, era a May do Redemptor, & Virgem Senhora; que lhe pedisse o que quisesse, que ellas seriam suas intercessoras. A Senhora lhe perguntou que era o que desejava: Respondeo elle que a sciencia da Filosofia, & Theologia, que estudava, & não entendia; tudo saberàs, lhe disse a Virgem Senhora, Filosofia, & Theologia. E pera que entendas, que isto será mais dadiva minha, que estudo teu, & pera que castigue tua desconfiança, antes de morrer perderàs toda esta sciencia, & ficaras como agora estas, & assim socedee da hi a muitos annos, porque explicando em Colonia huma questam em publicas conclusões, se esqueceo de tudo o que sabia, mas nam disto, que lhe tinha dito a Senhora, o qual logo disse aos presentes, & recolhendose, se aparelhou pera a morte; cuja hora em breve, depois de tanta santidade, & serviços feitos à Igreja, foi feliz, & a gloria será sempiterna. *Histor. Domin. l. 3. c. 45. l. p.*

Ruperto, abbade que foi depois Tuicense, por muito que estudava, nada aproveitava, era rude de engenho, & pouco capaz pera as letras. Começou a fazer grandes deprecaçoens à Virgem Senhora; & a rogarlhe que lhe alcansasse de seu benditissimo filho, fonte de toda a sabedoria, lume pera seu entendimento, &

intelligencia das divinas letras, que estudava. Ouvio a seu devoto a Virgem piedosa, e apparecendolhe disse que ja lhe alcançara o que pedira, & dahi por diante os mais reconditos segredos da Sagrada Escriptura acharia faceis, & todas suas duvidas patentes. Mas accrescentou a Senhora estas palavras: Ve que depois de saber, nam te des à ociosidade, nem enterres o talento, que te dà. Deolhe mais outros avisos, que elle não quis diser. Mas o muito que a proveitou a si este Santo Varam, & aos outros, manifestou de cuja mão procedera o saber, & cuja dadiva fora a sciencia que conseguira, & com que a todos admirava. Trithem. l. l. de uiris Illust. c. 84. à n. 1020.

Ao Santo Varam chamado Hermano molestava huã larga, & trabalhosa enfermidade, que o tinha tolhido de todos os membros, pello que pedia continuamente à Virgem Senhora, que como may clementissima o livrasse daquella afflicção, & sarasse daquella doença, pois empregaria a sua de em a servir, como sempre fisera. Mereceo sua devação, & paciencia, que a Senhora lhe apparecesse; a qual lhe deo a escolher: ou cobrar logo inteira saude, que pedia, ou a sabedoria de humanas, & divinas letras, que desejava. Antepos isto à aquillo, como a resão, ainda que não a natureza, pedia: mas quis menos ficar são no corpo, que sabio no animo; doente como era, & foi sempre, levou ventajem aos mais sabios de seu tempo, com ser de antes tam destituido de engenho. Soube as sciencias, que entam mais se estimavam perfeitissimamente. A Filosofia, a Astronomia, Musica, Poesia, as Divinas letras, & a intelligencia das lingoas Latina, & Rabica; & alguns authores disem, que elle foi, o que por singular devaçam da Virgem, lhe fez a oraçam da salve Regina, merecendo por isso tantos louvores, quantas vezes a Igreja a canta, & seus devotos a dizem. Trithem. l. 2. de uiris illustr. l. 84. à n. 1060.

O Padre Thomas Sanches da Companhia de Jesu, cujos escritos venera o Mundo, & reconhece por grandes a mesma enveja, sendo estudante em Cordova, pedio muitas vezes entrar na Religiam da Companhia, mas por lhe sentirem hum grande defeito na lingua, & não muito excesso no engenho, de nenhuã maneira o quizeram admittir; desenganado ultimamente, recorreo à Virgem Senhora com lagrimas, & suspiros de coração; foi ouvido, porque o mereceo nam menos à devaçam, que a confiança, com que acodio; tiroulhe todo o impedimento da lingua, com que entrou logo na Companhia, & deulhe nella tal sabedoria, que illustrou, & ao Mundo todo com as luzes de seu saber; & com seus livros nam poderem ser mais doutos, elle foi mais santo, vivendo toda a vida agradecido a quem se confessava devedor, & publicando sem impedimento da lingua seus louvores. Euseb. de uiris illustr. Societ. tom. 3.

O Glorioso sam Bernardino de sendo estudante, nenhum foi desta Senhora mais devoto que elle, nam lhe ficando imagem sua, que nam visitasse: & ate com huma, que estava sobre a porta da cidade, teve particular devação & affeição, por lhe parecer estaria mais desamparada de devotos, com estar ali mais pera todos; a esta servia, a esta visitava tambem de noite, & de joelhos resava diante della a coroa. Entrou Religioso por meyo da mesma Senhora, & em seu dia, em que nascera; sempre creceo nos exercicios de suas devaçõens, no amor, com que a servia, na attenção, & affecto, com que diante della orava.

Hum dia estando todo attento em meditar deste modo a coroa que resava, lhe appareceo a mesma Senhora, & lhe disse Bernardino pera que saibas quanto me contenta a devação que me tens, te alcancei tres cousas: grande talento pera pregar: particular graça de fazer milagres; & depois de morrer, ser participante de minha gloria no Ceo. O comprimento desta promessa se vio, sendo dali por diante São Bernardino o mais aventajado talento de pulpito de seus tempos, & o que mais almas a Deos convertia, que he o donde elle mais se ve. Nos milagres foi hum Thaumaturgo, & obrava cada dia prodigios, & maravilhas. No Ceo lhe compriria muito melhor a outra promessa a Senhora, pois o fez tam glorioso na terra. Pelb. in Stellar. l. 2. p. 2. a. 3.

Sam Ião Damasceno sempre tinha a penna na mão pera compor hymnos, prozas, & rimas em louvor da Virgem Senhora; foi-lhe cortada por industria do emperador Leam Isaurico, mas aparecendolhe a mesma Senhora, lha restituiu outra vez a seu lugar, como se nunca fosse cortada, & o mandou continuar em seus costumados exercicios; & elle se deu a compor suas mayores excellencias, & louvores; empregando sempre a penna nas grandezas, & prerogativas desta soberana Rainha dos Anjos, o coração nos affectos, a boca nos encomios. Ribad. Flos Sanct.

A Gloria de Toledo o devotissimo Capellam da Senhora o glorioso S. Iliefonso della alcançou o saber, & o empregou todo na de feção de sua Immaculada Conceição, & mais excellencias, contra os que a impugnavam, & resucitou sua devaçam em toda a Espanna, & lhe deu vida, & alma com seus escritos, como lhe disse Santa Leocadia.

Per te uiuit Domina mea, quae caeli culmina tenet. E a mesma Senhora o galardoou, & a premiou no templo de Toledo com a celestial vestidura de que o ordenou, & com que o constituiu seu capellam; & assentando-se na cadeira, donde costumava pregar ao povo seus louvores, & a elle depois daria no Ceo huã cadeira, & assento conforme seus merecimentos. Sur. tom. I an. 23.

Em ler livros, fazer devaçõens, & servir à Senhora se empregava hum estudante seu devoto, que veyo a os estudos tarde, & ja crecido na idade; gastando nestes seus

devotos empregos a maior parte do dia. Cuidavão todos não aproveitaria nada por tirar com isso muito tempo ao estudo, & ser o serviço da Senhora o seu maior cuidado; mas elle em breve aproveitou tanto, & se aventajou aos demais, que nenhum avia mais douto, nem letrado; de modo, que ninguem se podia persuadir começar elle então, mas que gastara toda a sua vida nas sciencias. Pera mostrar que nenhuãs horas, que se gastem nas devações, & no servir a Virgem Senhora, faltão no estudo; mas ella as accrescenta de saber, Nicol, Dias; Mil. 41.

Santo Edmundo insigne tambem na devação da Virgem se esqueceo certo dia de resar huã oração, que costumava a Nossa Senhora, que começa, O intemorata, tomando nella sempre por intercessor ao Glorioso Evangelista São João.

Na noite seguinte lhe appareceu o mesmo sagrado Apostolo com huma palmatoria na mão; com a qual, pegando-lhe na sua, o ameaçou com hum semblante tam irado, & com huã acção tam temeroza, que disse depois o mesmo Santo Edmundo, que lhe parecia, que se lhe dera só aquella palmotreada, seria bastante pera lhe tirar a vida. Suspendeo porem o S. Evangelista a mão com a palmatoria no ar, & deteve o golpe a rogo do arrependido Edmundo, que com firmes, & instantes propositos promottia a emenda. Perdooulhe por aquella vez, mas reprehendeo do descuido, que tivera, & do erro, em que caira; avisando-o, que não deixasse mais a devação, que costumara: quando não, entendesse, que lhe não avião de valer rogos, nem valias pera escapar do castigo. Não sei se seria esta a mão: porque não appareceu mais que ella; mas só o digo por lhe pertencer a penna, a que a tirou da mão de hum devoto desta Senhora, o qual tendo penna particular pera escrever seu Santissimo Nome, louvores, & excellencias; esfriando-se nisto, a tomou hum dia pera escrever profanidades em hum escrito; mas logo com grande força, & impeto lhe foi tirada da mão por outra, que no ar se vio, a qual lhe fez assas em lhe deixar a vida, mas não foi sem a pena, que o atrevimento de tomar pera isto a penna: merecia. Vita S. Edmundi l. 3 l. c. 73.

Thomas de Kempis foi devotissimo filho da Senhora dos primeiros annos de sua idade, porem sendo estudante nas escholas de Daventria se fez mais remisso no fervor, & diligencia de a servir, & nas devoções, com que a costumava agradar. Vio porem huma vez que a mesma Senhora com grande acompanhamento de Bem aventurados, & celestiaes espiritos entrava pella classe, donde estudava, & a todos seus devotos amorozissimamente os hia acariciando, & abraçando, & elles se abraçavam com a mesma Senhora, veyo tambem Thomas pera receber, & gozar do mesmo favor: deitou-o a Senhora de si, dizendo: que nam merecia aquella graça, por

aver deixado suas devações costumadas, & se aver esfriado no fervor, com que a servia. Desapareceu a Senhora, & ficou tam cortado, & penetrado da reprehenção, & tão sentido de perder aquelle favor soberano, que dahi por diante se aventajou a todos em a servir, & venerar; pello que mereceu ser della depois tam favorecido, que não só poudo restaurar o perdido, mas fazer enveja a todos os mais, como conta sua vida. Specul. Exempl. dist. 10. n. 7. Kempis p. 3. serm. ad novit.

21. Cartas de Graus da Universidade de Évora

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Sécs. XVI - XVII

Origem: ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA

Localização: Série Azul N.º 125

Contexto: A Universidade de Évora era constituída por quatro faculdades¹. Além das latinidades (faculdade inferior), que incluíam Retórica, Humanidades e Gramática, seria, ainda, constituída pela Teologia, Casos de Consciência e Artes (faculdades superiores)². Tratava-se de uma Universidade eclesiástica, de acordo com os seus Estatutos, embora a sua finalidade principal fosse a formação de teólogos, a relevância dada aos domínios da Filosofia e da Gramática visava não apenas a formação de clérigos, mas também de outros letrados. Um grande espírito de missão animou os seus mestres, tanto na unidade doutrinal como na ação pedagógica. Ali se formaram mestres, pregadores e missionários que ajudaram a evangelizar o Oriente e a construir o Brasil³. A Universidade correspondeu, também, a um anseio das populações que viviam a Sul do Tejo, com o intuito de melhorar a educação dos seus filhos. Os estudantes iniciavam-se com as disciplinas de letras humanas, em seguida a filosofia e, por último, a teologia.

Contém: Este documento compreende um conjunto de várias ordenações referentes à Universidade de Évora. Contém as cartas dos graus académicos atribuídas pela Universidade (cartas de bacharel e licenciado em Artes, Teologia e Casos de Consciência, carta de Doutor em Teologia). Regulamentos vários pertencentes aos Estatutos da Universidade. Regimentos de matrícula dos estudantes, exames de bacharéis e licenciados, assento sobre grau de Doutor, das capelanias, licença para

¹ Esta Universidade não foi substituir o Colégio do Espírito Santo, já que ambos coexistiram, tendo sido dirigida pelos Inacianos. Este Colégio foi elevado a Universidade no ano de 1559, através da bula “Cum a Nobis”, tendo de população residente e de vida interna religiosa os membros pertencentes à mesma Ordem.

² B.N.P., cód. 8014, Livro 3.º, Cap. 1, fl. 177, “terceiros Estatutos da Universidade de Évora”.

³ Serrão, Joaquim Veríssimo, *História das Universidades, Porto, 1983, pp. 112-113.*

imprimir, arca da Universidade, festa do Espírito Santo, mestre de cerimónias entre outros. Regimento da enfermaria da Universidade, médico e enfermos. Inclui ainda, algumas orientações das visitas efetuadas à Instituição por parte dos visitantes da Companhia de Jesus. Ordenações dos Padres João Álvares, nos anos de 1611 e 1612, de António Mascarenhas dos anos de 1618 a 1625 e do Padre António Abreu no ano de 1629.

Forma do lramento que se a de dar aos que querem tomar algum grao

Antequam ad hunc gradum (se for grao de Bacharel darse ha) bachalaureatus (se for de Lecenceado darse ha Lecenceaturae leaet.) promoueamini oportet ut n nullis legibus uos subiiciatis in primis obedientiam Rectori religiosissimo obsequentissime dabiitis, locum antiquioribus deferetis, tam in actibus, quam in publicis disputationibus, in omnibus publicis congregationibus comitatum offeretis, nisi aliqua iusta causa uos impediat, contra hanc almam Uniuersitatem non ueniatis unquam, nei ut contra eam alius ueniat, uerbis, aut literis sollicitabitis. Extra hanc almam Uniuersitatem gradum Magisterii in hac praeclara Artium Scientia n`accipretis. Promittitis uos sub iure iurando haze omnia praestituros.

Carta pera Bacharel em Artes

In Dei nomine Amen. Deos. N. Rector, e Eborensis Academia palam pfitemus, atque testamur, certiores quam reddimus omneo eos, quorum inter est has literas inspiiere, quod dilectus nobis. N. lusitanus patria Eborensis gradum Bachalaureatus in praeclara artium Scientia in hac Academia adeptus est, cum suis cursibus de more peractis, et diligenti Magistrorum examine fuisset appbatus aliis omnibus etiam ritibus obseruatis, quos praeclarae artium scientiae instituta praescribunt, praeuio processu de Religione, et fide Catholica praedicti N. ã Uicario in Spiritualibus Archiepiscopi Eborensis rite e leo itime facto praecedente, praemissa etiam solemni professione, et lramento de fide Catholica Romana et rebus omnibus in Sacrosancta Tryd Synodo decretis retinendis, atque defendendis, et de obedientia praestenda Sanctissimae sedi Apostolicae, et Romanis Episcopis iuxta mandatum Sanctissimi Pii Papae 4º.

Creatus autem fuit Bachalaureatus in hac ipsa Academia, Calendis Augusti anno a Christo Iesu nato millessimo quingentissimo, octogesimo primo ettc. Fuerunt autem praesentes multi sapientissimi Doctores, et Magistri huius Academiae, alii qui plurimi uirique bone eius honorem sua praesentia decorarunt, et ut ea res omnibus nota esse poit has literas praedicto Bachalaureo dedimus, subscriptionem qui nostram adiecimus, supposito etiam huius Academiae sigilo. Ego N. huius Academiae publicus scriba has literas fideliter conscribendas curaui autoritate eiusdem Academiae mihi concessa Calendis Augusti anno de Christo nato.

Carta de Lecenceado em Artes

In Dei nomine Amen. Nos N. Rector, et Eborensis Academia palam pfitemur atque testamur, certiores qui reddimus omnes eos, quorum interest has literas inspiere, quod dilectas nobis N Lusitanus Patria Eborensis gradum licentiatursae in praeclara Atrium scientia in hac Academia adeptus est, cum suis cursibus de more peractis et diligenti omnium magistrorum examine fuisset appbatus aliis omnibus etiam ritibus obseruatis, quos praeclarae Artium Scientiae instituta praescribunt, praeuio pcessu de Religione, et fide Catholica praedicti N. á Uicario in Spiritualibus Archiepiscopi Eborensis rite, et legitime facto praecedente praemissa, etiam solemni professione, et juramento de fide Catholica Romana, et rebus omnibus in sacro sancta Trid. Synodo decretis, retinendis, atque defendendis, et de obedientia [.....] sanctissimi sedi Apostolicae, et Romanis Episcopis iuxta mandatam santissimi Pii Papae 4º. Creatus autem fuit licentiaturs per sapientissimum D. N. ex societate Iesu et ejusdem Academiae Cancellarium; Cat Augusti anno a Christo Iesu nato et a, et e facultas facta est ut cum primum ei opportunum eet magister in praeclara Artium scientia crearatur. Fide runtautem praesentes multi sapientissim. DD. et magistri huius Academiae, alique plurimi ueri qui bone eius honorem sua praesentia decorarunt, et ut ea res omnibus nota testata qui esse poit, has literas praedicto licentiaturs dedimus, subscriptionem qui nostram adiecimus, supposito etiam huius Academiae sigillo. Ego N. huius Academiae publicus Scriba has literas fideliter conscribendas curaui autoritate eiusdem Academiae mihi concessa Catholica Augusti anno a Christo nato.

Carta de Mestre em Artes

In Dei nomine Amen. Nos. N. et Eborensis Academiae omnibus, qui literas has magesterii in praeclara Artium scientia, uel audient uel inspicient salutem in eo qui est omnium uera salus. Aquum atque honestum [], ut qui literarum studiis quae difficilia et ardua sunt sepe multos annos fatigarunt, honestissimi sui laboris status fructus percipiant, ut horum exemplo caeteri ad eosdem labores subeundos [...] alliceantur sed etiam aecendantur. Quam obrem cum dilectus nobis N. Lusitana Patria Eborensis, in cognoscenda praeclara artium scientia in hac Eborensis Academia pluribus annis studuerit, et licentiatus esset, creatus tandem magister est in eadem artium scientia anno à Christo nato etc. Per sapientissimum Doctorem N, ex societate Iesu et ejusdem Academiae Cancellarium [.....] de Religione, et fide Catholica praedicti N. à vicario in spiritualibus Archiepiscopi Eborensis rite et legitime facto praecedente, promissa etiam solemnem professionem et iuramento de fide Catholica Romana, et rebus omnibus in sacro sancta Trid. synodo decretis retinendis atque defendendis, et obedientiam praesbandam sanctissimae sedi Apostolicae, et Romanis Episcopis iuxta mandatum sanctissimi Pii Papae 4º idem Cancellarius eundem N. caeruleo dia demate et aliis ejusdem scientiae insignibus exornauit. Fuerunt autem praesentes multi sapientissimi Doctores, et Magistri huius Academiae, alii qui plurimi viri, qui hunc eius honorem sua praesentia decorarunt, et ut ea res omnibus nota esse possit has literas eidem Magistro dedimus subscriptionem qui nostram adiecimus supposito, etiam huius Academiae sigillo ego N. huius Academiae publicus scriba has literas fideliter conscribendas curavi auctoritate ejusdem Academiae mihi concessa anno à Christo nato etc.

Carta de Bacharel formado em Theologia

In Dei nomine Amen. Nos N. Rector, et Eborensis Academia palam profiteamur atque testamur, certiores qui facimus omnes quorum interest has literas inspicere quod dilectus nobis N. Lusitanus Patria bachalaureatus gradum in sacro sancta Theologia in hac Academia adeptus est, cum suis cursibus de more peractis actus theologicos ad cum gradum requisitos habuisset, et diligenti Doctorum examine fuisset approbatus, aliis omnibus etiam ritibus observatis, quos sacro sanctae Theologiae instituta praescribunt: praeuius processu de Religione, et fide catholica praedicti N.

à vicario in spiritualibus Archiepiscopi Eborensis rite, et legitime facto, praecedente praemissa etiam solemni pfessione, et iuramento de fide Catholica Romana, et rebus omnibus in sacro sancta Trid. synodo decretis retinendis atque defendendis, et de obedia praestando sanctissimae sedi Apostolicae, et Romanis Episcopis iuxta mandatum sanctissimi Pii Papae 4º. Creatus autem fuit Bachalaureus in hac ipsa Academia pridie calend est. anno a Christo nato est. Fuerunt autem praesentes multi sapientissimi Doctores, alii qui viri studiosi literarum qui hunc eius honorem sua praesentia decorarunt, et ut haec res omnibus nota esse possit, has literas praedicto Bachalaureo de dimiis subscriptionem qui nostram adiecimus, supposito, etiam huius Academiae sigillo; Ego N. huius Academiae publicus seriba has literas fideliter conscribendas curavi auctoritate eiusdem Academiae mihi concessa Calend Augusti et anno a Christo nato ett.

Carta de Lecenceado em Theologia

In Dei nomine Amen. Nos N. Rector, et Eborensis Academia palam preitemur atque testamur, certiores qui reddimus omnes eos, quorum interest has literas inspicere, quod dilectus nobis .N. Lusitanus patria [] gradum licentiae in sacra Theologia in hac ipsa Academia adeptus est, cursibus suis de more peractis, et deligenti Doctorum examine approbatus, aliis omnibus etiam ritibus observatis, quos sacrae Theologiae instituta perscribunt, praeiuncto processu de Religione, et fide Catholica predicti .N. à Vicario in Spiritualibus Archiepiscopi Eborensis rite, et legitime facto praecedente, praemissa, etiam solemni professione et iuramento de fide Catholica Romana, et rebus omnibus in sacro sancta Trid. Synodo, decretis retinendis atque defendendis, et de obedientia praestanda sanctissimae Sedi Apostolicae, et Romanis Episcopis iuxta mandatum Sanctissimi Pii Papae 4º. Creatus autem fuit lecentiatus per sapientissimum Doctorem N. ex societate Iesu huius Academiae Cancellarium Calend ett. Anno à Christo nato. Et ei potestas facta est, ut cum primum ei opportunum esset doctor in sacra Theologia crearetur. Fuerunt autem testes N N. Doctores Sapientissimi, alii qui quam plurimi qui hunc eius honorem sua praesentia decorarunt, et ut ea res omnibus nota testata qui esse possit, has literas predicto licentiatum dedimus, subscriptionem qui nostram adiecimus, supposito etiam huius Academiae sigillo. Ego N. ett. huius Academiae publicus seriba has literas fideliter conscribendas curavi auctoritate eiusdem Academiae mihi concessa calend ett. Anno a Christo nato ettc.

Carta de Doutor em Theologia

In Dei nomine, Amen. Nos N. Rector et Eborensis Academia omnibus, qui literas has doctoratus in sacra Theologia, uel audient, uel inspicient, salutem inco qui est omnium uera salus. Aquum atque honestum uidet, ut qui in literarum studiis, quae e ardua et diffiilia sunt, se per multos annos fatigarunt honestissimi sui laboris optatas fructus percipiant, ut eorum exemplo caeteri ad eosdem labores sabeundos n solum alliceant sed etiam accendant e inflammentur. Quam ebrem cum dilectus nobis N. Lusitanus Patria et in cognoscenda sacra Theologia in hac Eborensis Academia pluribus annis stud uerit, e licentiatus esset creatus, tandem Doctor est in sacra Theologia Calend. ett. Anno á Christo Iesu nato ett. per sapientissimum Doctorem N. ex Societate Iesu et eiusdem Academiae Cancellarium, idem qui Cancellarius eund N. candido diademate, et aliis eiusdem scientiae insignibus exornauit, praeuio processu de Religioni, et fide Catholica praedicta N. a Vicario in spiritualibus Archiepiscopi Eborensis rite, et legitime facto praecedente: praemissa etiam solemni pfessione, et iuramento de fide Catholica Romana et rebus omnibus, in sacro sancta Trid. Synodo decretis retinendis, atque defendendis, et de obedientia praestanda sanctissimae Sedi Apostolicae, et Romanis Episcopis iuxta mandatum sanctissimi Pii Papae quarti. Fuerunt autem praesentes, et testes N N. doctores sapientissimi alii qui quam plurimi, qui hunc eius honorem sua praesentia decorarunt, et ut eares omnibus nota testata qui esse possit, has literas eidem Doctori dedimus: subscriptionem qui nostram adiecimus supposito huius Academiae sigillo. Ego N. huius Academiae publicus seriba has literas fideliti conseribendas curauit auctoritate eiusdem Academiae mihi concessa, calend et [...] anno a Christo nato.

Forma das cartas pera os Casoistas

Nos N. Rector, et Eborensis Academia palam profiteamur, atque testamur certiores qui reddimus somnes e os, quorum interest has literas inspicere quod N. praesbiter, uel Diaconus cum annos tres, aut eo amplius Theologiae, quae de moribus agit operam dedisset, diligenter ab eius disciplinae pfessoribus omnia percipisset quae ad arcanas confessiones audiendas, et ad Curam animarum gerendam speclant, post aere seuerum qui examen á tribus societatis Iesu examinatorebus idoneus uidicatus

est, qui et arcanis confessionibus, audiendis, et pastoris Ecclesiastici numeri, ab iis, qui eius rei potestatem habent praefidens: quod ut omnibus notum testatum qui sit publicas has literas Academiae sigillo obsignatas eidem dedimus, Eborae calend. et anno a Christo Iesu nato ett. Ego N. huius Academiae publicus scriba has literas fideliter conscribendas curavi auctoritate eiusdem Academiae mihi concessa.

Forma das Cédulas que se dão em latim pera o exame dos Lecenceados que se hãde fazer

Examinatores Sapientissimi N. legitime fidem fecit se omnes libros ad Bacha-laureatus, uel lecentiaturae gradum requisitos tum Dialeticos, tum philosophicos audiuisset sub disciplina Magistri N. hum ergo ad uos misto ut iusto examine explore-tis 4º. Dous Februarii anno á Christo nato ett. Esta assinava somente o Padre Reitor.

Forma do Edicto que o Escriuão da Uniuersidade he obrigado a fazer e fixar o primeiro dia de outubro de cada hum anno sobre a Matricula

N. Reitor da Uniuersidade de Euora, e do Collegio do Spiritu sancto da Companhia de Iesu, faço saber a todos os Estudantes da ditta Uniuersidade assi Theologos como Casoistas, e Artistas e todos os mais que nella estudão que pellos Estatutos desta Uniuersidade são obrigados a matricularse ate quinze dias depois do dia em que se começaõ as lições, e os que não estiuierem presentes no dito tempo são obrigados a uirse matricular depois do dia em que uierem dentro em quinze dias, e os que senão matricularem pella ditta maneira não gozarão dos preuilegios da ditta Uniuersidade nem serão auisados por Estudantes della, nem lhes sera contado pera Curso algum todo tempo que na Uniuersidade estiuierem sem se matricular como dito he, e por tanto notifico a todos que no dito tempo dentro de quinze dias se uenhão matricular sob penna de encorrerem nas sobreditas pennas, eu N. Escriuão da dita Uniuersidade a fiz hoje tantos de tal mes ettc.

Forma dos Edictos pera as Capellantias que estiuerem uagas

N. Reitor desta Uniuersidade de Euora, e do Collegio do Espiritu sancto da Companhia de Iesu; faço saber aos que a presente uirem, que hora estão uagas, (tantas Capellantias da Capella de Sam João, ou da Capella da Vera Crus) das quais não de ser prouidos, os que forem achados mais sufficientes pera ouuir (Theologia) Cazos de consiença Artes em tal Curso nesta Uniuersidade de Euora; por tanto quem a ellas se quizer oppor uenhasse apresentar nos uinte dias digo dentro dos uinte dias, que mandão os Estatutos, os quais uinte dias começam da ffixação deste que he hoie tantos de tal mez ettc. Ião Escrivão da ditta Uniuersidade o fiz anno de ettc.

Forma das Certidões que se dão aos Estudantes de como estão matriculados, ou de como prouarão seus Cursos

N. Reitor desta Uniuersidade de Euora faço saber, aos que a presente uirem que loam, filho de loam natural de tal parte he Estudante matriculado no liuro da matricula desta Uniuersidade, o qual liuro começou o primeiro de outubro de mil e quinhentos e tantos, como consta do dito liuro folhas tantas (ou se for de proua de Cursos, de Artes, ou Theologia, dirá que loam filho de loam de tal parte prouou legitimamente ter cursado nesta Uniuersidade tantos Cursos, ou tantos mezes no Curso da Theologia ou das Artes como consta do liuro das prouas dos ditos Cursos folhas tantas, e por me pedir que disso lhe mandasse passar Certidão, lhe mandei passar a presente por mim assinada, Ião Escrivão da dita Uniuersidade o fiz hoie tantos de tal mes anno ettc.

Forma das Cartas que se dão aos officiais da Uniuersidade

O N N. desta Uniuersidade de Euora, e do Collegio do Espiritu sancto da Companhia de Iesu confiando que loam seruira bem, e fiel mente o officio de ettc. desta Uniuersidade, ei por bem que elle o sirua, pello tempo, e com os [.....] e percalços, e ordenado conteudo nos Estatutos da ditta Uniuersidade, e conforme ao Regimento,

que lhe sera dado do dito officio, e tera nelle o poder, e authoridade, e credito que El Rei nosso senhor lhe da pellos ditos Estatutos, e prouizões que sua alteza tem concedidas a dita Uniuersidade como mais larguamente se nelle declara, e ao dito loão antes de tomar posse do ditto officio pera o servir foi dado iuramento dos sanctos Euangelhos no Claustro desta Uniuersidade, que bem, e uerdadeira mente o servira, e por assi ser lhe mandei dar a presente por mim assinada, e assellado com o sello desta Uniuersidade em Euora a tantos de tal mes. loão Escrivão desta Uniuersidade a fez. Anno de 15 ett.

Carta de qualquer incorporamento

In Dei nomine. Amen. Nos N N. Rector, et Eborensis Academia palam p [] fitemur atque testamur certiores qui reddimus omnes eos, quorum interest has literas inspicere quod cum charissimus nobis N. Lusitanus Patria Eborensis in alma Conimbricensis Academia Magister in Artibus creatus et ut palam ipse feeit uoluit qui in hanc Eborensem Academiam cooptari omnibus igitur ritibus de more obseruatis in eam cooptatus est Cal. Augusti anno a Christo Iesu nato 1560 fuerunt autem testes N N. Magistri sapientissimi alii qui quam plurimi uiri, qui eius honorem sua praesentia decorarunt et ut ea res omnibus nota, testata qui esse possit has literas praedicto N. dedimus subscriptionem qui nostram adiicimus supposito etiam Academiae sigillo.

Como se ha de fazer o asento no cabo dos liuros em que se ouer de escreuer, e assi no numerar dos ditos liuros

Eu N. da Companhia de Jesus Reitor desta Uniuersidade de Euora numerei este liuro que serue de tal couza, do anno de tal era o qual esta em poder de N. Escrivão desta Uniuersidade, e tem tantas folhas todas por mim assinadas, e numeradas, em fé do qual assinei aqui aos tantos dias de tal mes e era.

Proua de qualquer Curso

N. natural de tal parte prouou legitima mente diante do Padre N. Reitor desta Uniuersidade de Euora tantos Cursos em tal sciencia e cada hum dos ditos Cursos de noue mezes em cada hum anno, o primeiro foi no anno de 1560; e outro de mil e quinhentos e 61 o qual tempo lhe constou auer cursado ouuindo as lições de prima, e Vespera; Escriptura de maneira, que pellos Estatutos esta ordenado em fé do qual eu N. o fiz e assinarão aqui as testemunhas.

Como se fará o assento dos Bachareis correntes que responderem da tentatiua

Aos tantos de tal mes, e Era em Casa onde se costumão fazer os autos publicos nesta Uniuersidade de Euora, sendo presentes o Padre N. Reitor da dita Uniuersidade, e outro sim o Cancellario N. e presidente N. e os Doutores N N. Lentes na faculdade de Theologia N. de tal parte teue o primeiro auto da tentatiua de noue Conclusões conforme ao Estatuto pera Bacharel corrente de Theologia, e depois de prouar suas Conclusões, e responder aos argumentos dos Doutores da dita faculdade, o Padre Reitor, com os mais Doutores consultarão se o admittirão pera o primeiro principio, e uotando por AA, e RR foi por todos approuado nemine discrepante; feito por mim N. Escriuão da dita Uniuersidade, anno dia, Era, e assinarão o Padre Reitor, e o Cancellario.

Alembre que todos os mais assentos que se hão de fazer de Bachareis em Theologia ate serem formados, se ham de começar na forma atras escrita e fazerlhe há menção daquellas couzas, que cada hum dos Autos pedir conforme ao Estatuto, e assi tambem fazer menção de AA, e RR se são actos aonde se ha de notar, e de outra maneira não.

Do modo como se fará o assento de exame priuado pera Leçenceados em Theologia

Aos tantos de tal mes, e era em Caza onde se costumão fazer os exames priuados, sendo presente o Padre N. Reitor desta Uniuersidade, de Euora e outro si o Padre N. Cancellario della e os demais Doutores da faculdade o Bacharel f. entrou em exame priuado, tal dia, e tantas horas, e nelle leo os pontos que o dia dantes lhe forão assinados, pello dito f. Cancellario, o primeiro ponto da primeira lição foi no mestre das sentenças lib. 2 .d. 22. f. 161 o segundo foi da segunda lição no primeiro liuro d .17. fol. 38. do Espiritu sancto, e depois de satisfazer com as ditas luses lhe argumentarão os Doutores f. e f., e acabados os ditos argumentos mandarão sahir fora o dito Lecenceado, pera uer se o penetenciarião, ou approuarião, e notando os dittos Doutores uendo sua sufficiência, não foi penetenciado e foi por todos approuado, nomine discrepante lançando todos AA e nenhum RR., e leuou tres AAA, e tantos uotarão em fé do qual, eu loão e Escrivão da ditta Uniuersidade, que a tudo estieue presente escreui este no sobredito mes, e era, e assinei aqui com o padre Reitor, e Cancellario.

Assento do grao de Lecençado em Theologia

Aos tantos de tal mes, e hera na Caza onde se costumão dar os graos nesta Uniuersidade de Euora, sendo presente o padre N. Reitor da dita Uniuersidade, e outro si o padre N. Doutor Cancellario com os mais doutores da faculdade, logo f. por huã breue oração, que fez pedio ao dito Cancellario, ouuesse por bem concederlhe o grao de Lecençado em Theologia uisto ter cumprido com todos os Cursos, e exames que ao ditto grao erão necessarios, o que tudo uisto pello dito loão Doutor Cancellario. E como o dito f. pellos doutores da dita faculdade foi appuado lhe concedo o dito grao com as costumadas ceremonias, em fe do qual, eu loão Escrivão o fiz, e assinei aqui o Padre Reitor, e Cancellario.

Assento do grao de Doutor em Theologia

Aos tantos de tal mes, e era ettc. em a See desta Cidade de Euora, aonde se costuma dar os graos de Doutor em Theologia, estando ahi presentes o padre Reitor desta Uniuersidade, e o Doutor N. Cancellario com todos os Doutores da faculdade e mestres, Lecenceados, e as mais pessoas della, os quais todos em modo de a iuntamento estiuerão presentes, logo o Lecenceado f. natural de tal parte, pedio ao Cancellario por huã oração lhe concedesse o grao de Doutor em Theologia uisto como tinha ia cumprido com todos os actos, e tempo que pera o tomar do dito grao lhe erão necessarios, o que tudo uisto pello dito Cancellario lhe deu o dito grao de Doutor em Theologia authoritate Apostolica e depois de tudo acabado, o dito f. Doutor ppos tal questão Theologica argumentada pro utra que parte a f. Bacharel corrente na dita faculdade, e satisfazendo, o dito loão Bacharel aos ditos argumentos se acabou o dito auto em fee do qual, eu N. Escrivão o fiz a tantos de tal mes e era, e assinou aqui o padre Reitor loão.

Como se farão os assentos das duuidas que se determinarem no Concelho

Aos tantos de tal mes, e hera em Caza aonde se costumão fazer os Concelhos, e consultas desta Uniuersidade, sendo presente o Padre Reitor N. com todos os demais em Claustro, foi pello padre Reitor proposta tal couza, e determinousse tal couza, em fee do qual eu loão Escrivão do dito Concelho fiz este assento, no sobredito dia, e era e assinarão o Reitor se foi claustro pleno, e assi o Cancellario.

Do exame pera Bachareis em Artes

Aos tantos de tal mes, e era, em casa onde se costumão fazer os actos publicos desta Uniuersidade de Euora, sendo presente o Padre N. Reitor da dita Uniuersidade e outro si ff. e f. Examinadores eleitos pello claustro da faculdade os abaxo nomeados forão admittidos ao tomar da pedra pera o exame de Bacharel em Artes os quais são os seguintes S. f. natural de tal parte, o qual teue a primeira pedra de exame, et sui

de aliis fazendosse menção das pedras, nomes, e donde são naturais, os quais todos forão admittidos, ao ditto exame e comprirão com as obrigrigacões delle .s. ppondo cada hum dos sobreditos huã questão philosophica pro utra que parte, e forão cada hum delles examinados em toda a logica per os dittos os Examinadores pera uer quais delles merecião ser approuados, sem alguã penitência, ou com ella e em sua consciência uotarão quaisquer dos sobreditos [[]] como mais claramente consta do auto que fis neste liuro, a tantas folhas, e todos os demais forão admittidos, e approuados sem penitência alguã pera receberem o grao de Bacharel em Artes, em feedo qual eu f. Escriuão ettc. e assinarão aqui os Examinadores f. e f. [...] modo licentiator.

Forma de como se farão os assentos do grao de mestre em Artes

Aos tantos de tal mes, e era em sala aonde se costumão dar os graos estando ahi presente o padre N. Reitor desta Uniuersidade e o Doutor N. Cancellario com os mais Doutores, e mestres della, os quais todos per modum uniuersi, estiuerão presentes, logo o Lecenceado em Artes f. filho de João natural de tal parte pedio por huã breue oração ao dito Cancellario o grao de mestre em Artes, uisto como tinha ia cumprido com todo o tempo, e autos que pera tomar o dito grao lhe erão necessarios, o que tudo uisto pello dito Cancellario, depois de lhe por huã questão a qual satisfez respondendo o dito N. e depois de acabada a dita disputa, o dito Cancellario lhe concedeo o dito grao de mestre em Artes, com as ceremonias, ensegnias acostumadas, authoritate Apostolica; em fé do qual en f. Escriuão ett. e assinou o Padre Reitor, e Cancellario hoie tantos de tal mes, e era ettc.

Como se farão os assentos dos que se emcorporarem na Uniuersidade

N. Reitor desta Uniuersidade de Euora faço a saber, a todos os que este emcorporamento uirem, que foão natural de tal parte he mestre em tal faculdade por tal Uniuersidade, pedio a my, e Claustro desta Uniuersidade de Euora que o quizesse admittir, e incorporar nos graos em tal sciência, que tinha recebido em tal

Uniuersidade (e leuar em conta tanto tempo de Curso de tal sciência que tinha ouuido intelligiti eam habuerit) os quais graos erão de B. L. M. em tal sciência o qual posto em consulta no dito Claustro, se recebeo ao dito emcorporamento comprindo conforme aos Estatutos desta Uniuersidade, e assi foi feito o dito emcorporamento com as ceremonias acostumadas, em fee do qual eu foão Escriuão da dita Uniuersidade o fiz a tantos dias de tal mes, e era, e assinou aqui o padre Reitor ettc.

Certidõens pera os oficiais da Uniuersidade

N. da Companhia de Iesu Reitor desta Uniuersidade de Euora, e do Collegio do Espiritu sancto da dita Companhia ett. faço saber aos que esta certidão uirem, que loão he official ettc. da dita Uniuersidade, pello que goza dos preuilegios concedidos per ElRei nosso senhor aos officiais della, em fee do qual lhe dei esta Certidão per mim assinada. N. Escriuão da dita Uniuersidade o fez hoie tantos de tal mez e era ettc.

Certidão que se passa pera por ella se entregarem as partes da Conesia, que esta applicada a os Capellães da Uera Cruz

N. Reitor da Uniuersidade de Euora faço saber aos que a presente uirem, que loão he Uice Reitor, e apontador dos Capellães da Uera Cruz, que em esta Uniuersidade ouuem Cazos de consciência o qual o dito padre f. conforme a prouizão do Cardeal ff. nosso senhor ha de arrecadar as partes do pam e dinheiro, que pertence a Conesia que esta applicada aos ditos Capellães da Uera Cruz, e o dito padre f. assinara, nos liuros dos tais recibimentos, e isto do anno que começou por dia de sam loão Baptista de tal era, ate outro tal dia de tal era, e per certeza disso lhe mandei passar esta per mim assinada, e eu N. Escriuão desta Uniuersidade a fiz hoie tantos ettc.

Treslado e forma do iuramento que da o Escrivão aos que se agradaão

Antequam ad hunc gradum Bachalaureatus, l. licent uel magisti uel doct. [.....], oportet ut n nullis leioibus te subiicias, in primis obedientiam Rectori Religiosissime obsequentissime dabis; locum antiquioribus deferres, tam in actibus quam in publicis disputationibus, in omnibus publicis congregationibus comitatum offeres, nisi forte aliqua iusta causa te impediat; contra hanc aliam Uniuersitatē non uenies umquam, nec, ut contra eam aliu sueniat uerbis, aut literis sollicitabis pmittis te sub iure iurando omnia haec praestaturum. Aos da Companhia se diz praestabis huc omnia secundum uotum, quod habes. Aos Bachareis antes desta interrogação se acrescentará esta clausula, Item gradum Licentiatursae, non auipies extra hanc aliam uniuersitatem; o mesmo se dirá aos Lecenceados em Artes, em Theologia, que não tomarão o grao de Mestres, ou Doutores fora desta Uniuersidade.

Forma dos assentos que se fazem quando se dá iuramento aos officiais da Uniuersidade conforme aos Estatutos

Aos tantos de tal mes, e de tal anno, pareço foão diante do Padre Reitor desta Uniuersidade de Euora, e os deputados foão e foão, e eu Escrivão abaixo nomeado per mandado do dito padre Reitor dei iuramento dos sanctos Euangelhos ao dito foão, que bem, e fiel mente seruissse tal officio desta Uniuersidade guardando inteira mente a iusticia as partes, e fazendo em seu cargo tudo o que lhe parecer proueito da dita Uniuersidade, conforme ao Regimento que lhe será dado e elle o promoteo cumprir assi pello iuramento, que tomam, e assinou aqui com o ditto padre Reitor, e deputados, e eu foão Escrivão da dita Uniuersidade, fiz disso este assento, dia, mense, e anno supra.

Sumario das cousas que hum ha de saber e de que ha de ser perguntado pera ser aprouado pera tomar grao em Artes

Pera hum ser appuado pera Bacharel em Artes sem penitência nem reprehensão hade ser examinado, e a de responder em as couzas seguintes:

Primeira mente as summas dos Capitulos, que se perguntão de ordinario, item as definições, e diuizoens que estão nos mesmos capitulos com alguã mediocre declaração dellas, e com exemplos, e alguã pergunta dos elenchos facil, item das intencões que se tras comummente na difinição do Uniuersal, e em as sinquo uozes de pphireo, e não outras. Isto he o que o Examinador a de querer saber do Examinado a animandoo, e o mais que perguntar ha de ser conforme a sufficiencia do que se examina pera a edificação, e bom nome do Curso, e do que se examina. E que não argumentem os Examinadores entre si, o que for notauelmente falto em o sobredito a de ser repuado, mas priuesse que senão examine o que for falto, mas não notauelmente ha de ser, reprehendido ou penitenciado conforme a falta.

Pera Lecenceado

Ha de ser perguntado conforme a isto, e em a Philosophia mais exacta mente que nos Bachareis. O que for falto notauel mente em tudo isto, a de ser repuado, mas ha se de procurar que se não examine. O que for falto mas não notauelmente ha de ser reprehendido somente, ou reprehendido e penitenciado, mais, ou menos conforme a falta. Se ahi esperança que estudando com diligência podera ter hum Curso, e se lhe da penitência, que se torne a examinar em todo o Curso, ou em a maior parte delle particularmente, não se ha de admittir per então ao grao, se senão examina outra ues antes de tomar o grao. O que faltar pouco, se satisfaz em definições, diuizoens, e cousas assentiaais, ainda que faltem em duas outras couzas de duuidas, ou argumentos que não forem de importancia não deue ser reprehendido.

Formula denuntiandi praemia publica

Cum ad percipiendas omnes liberales artes, quae sunt nobis, tam o racorum quam Romanorium monumentis disciplinas que ditac graecae, e latinae literae plurimum adiuuent, maiorem in modum cupimus, ut omnes, qui in literarum studiis uersanti ad eas penitus cognoscendas incendanti quod, ut facilius consequamur uisum est praeter quotidianas cohertationes, quibus discipulos, ad earum literarum studium incitamus, honestis etiam eos praemiis inuitare, precamur autem Christum Iesum seruatorem nostrum, ut id Reiis literariae magno usui magnae qui utilitati sit atque ita futurum (quae eis est bonitas) magnopere confidimus, et speramus.

1

In Primo, e 2º gymnasio carmine latino, e soluta oratione, tum graeça tum latina, in tertio, e quarto latina soluta est oratione certandum, in uno quo qui autem scribendi genere sunt praemia constituta.

2

Proponunt etiam duo praemia, alterum Carminis et alterum solutae orationis, quae erunt communia aliis omnibus, qui uelint certare.

3

Qui scribendi ornatu, et elegantia superior fuerit, praemium consequeti, etiam si alii plura scripserint.

4

Inter eos, qui fuerint scribendi ornatu, e elegantia pares, is uincet, qui orthographiam diligentius seruauerit.

5

Si qui pares, e aequales tum in Ortographia, tum in sermonis fuerint elegantia praemium consequeti, qui plura seripserit.

6

Cum in omnibus supradictis rebus fuerint aliqui pares, praemium tribiceti ei, qui notas literarum elegantias effinxerit.

7

Si quis tam felici fuerit ingenio, ut in omni seribendi genere caeteros su peret, praemium reportabit, etiam in quouis genere.

8

Qui premium praemium, siue in certamine, siue in soluta oratione consecutus un quam fuerit, is neque in eadem seribendi genere, neque in eodem gymnasio praemium ullum de in ceps cen sequetur, ei tamen, qui secundum praemium fuerit adeptus, de premio certare liceat.

9

Iudices nomina eorum, qui certant ignorabunt, ideo scripta erunt sine nomune certis notis signata, quae notae una cum nomine scriptorum diligenter, e octulte seruabunt ubi uero iudices sententiam tulerint uictores praemiis afficientur, e eorum nomina publice pronuntia buntur.

Forma de como o Cancellario a de dar o grao Aos Leçenceados em Artes

Ego N. in praeclaua Artium facultate magister, e in in sacro sancta Theologia Doctor, e huius Academiae Cancellarius auctoritate Apostolica creo, constituo, e declaro uos licentiatos in praeclara Artium facultate, e concedo uobis omnis eas facultates, functiones, e immunitates, quae iis, qui ad hunc gradum promouenti promouentur concedi solent in nomine Patris, e filii, e spiritus sancti Amen.

Aos Bachareis dará o mestre do mesmo Curso o grao mutatis mutandis. A mesma forma se guarda no dar do grao aos Lecenceados em Theologia mudando somente aquellas palauras (Licentiatos in praeclara artium facultate) em est outras Licentiatos in sacro sancta Theologia, e o plural em singular acrescentando as insignias do barrete, e liuro do mestre das sentenças com a forma acostumada.

Forma do Magisterio em Artes, e Doutoramentos, em Theologia

Ego N. in sacro sancta Theologia Doctor, e in praeclara Artium facultate magister, e huius Academia Cancellarius auctoritate Apostolica creo, constituo e declaro te magistrum in praeclara Artium facultate f. Doctorem in eadem sacro sancta Theologia, e concedo tibi e [...] e depois disto poem o Cancellario as insignias com esta forma. In huius autem tam praeclarae dignitatis signum his externis ornamentis condecorandus est, quae in praesentiarum adhiberi solent: e tomando o barrete pera o por na cabeça ao graduando diz, in primis qui pileum caeruleo se for mestre em Artes ou, albediademate (se for Doutor em Theologia) ornatum capiti tuo impono; Depois toma hum liuro de Philosophia de Aristoteles se he mestre em Artes, ou do mestre das sentenças (se he doutor) e o da ao graduando, dizendo trado tibi librum Philosophiae, f. sacro sanctae Theologiae clausum, e appetum, ut eam publice pferi, e interpretari possis.

Depois disto mete hum anel no dedo ao graduado dizendo, inserto digito tuo anulum scientiae splendoris signum, depois disto o abraça dizendo, accedo ad haec osculum pacis.

Forma de como se da o grao de Bacharel formado em Theologia

Depois de acabados os argumentos se tirará o defendente do lugar aonde defendeo as Conclusões, e se assentará no banco com os outros Estudantes, logo o Escriuão tomará os uotos dos Doutores, e Lentes que presentes estiuerm, e declarará em uox clara como o defendente esta appuado, poseha logo de ioelhos o agraduando, e fará o Iuramento grande de Pio 4º pondo a mão sobre hum missal, isto feito se aleuantará em pe, e porá arrimado a columna e dahi fará huã breue oração, em que pessa o grao, acabada a oração lhe dará o Escriuão Iuramento acostumado da Uniuersidade, depois de dado este iuramento se porá o graduando de ioelhos ao pé da cadeira, e o presidente lhe dará o grao com a forma acostumada, e logo lhe poem o barrete dizendo. In primis impono capiti tuo pileum scientiae, splendoris signum; e logo lhe mete na mão o mestre das sentenças dizendo, deinde trado tibi librum sacrae Thiologiae, clausum, e appeitum, ut eam prefiteri, e interpretari possis, postremo concedo tibi facultatem, ut cathedram conscendere possis, e logo se desse o presidente da cadeira e sobe a ella, o nouo Bacharel, o qual fará o sinal da Cruz primeiro, e depois abrirá o mestre das sentenças, e lera o ponto sobre que ha de ler e acabada a lição se leuantara em pe na cadeira, e sem se descobrir fará huã breue oração, em que dé primeira mente as graças a Deos, de inde Reliquis Doctoribus, e decerse ha da cadeira e fazendo todos oração de ioelhos se recolherão: E notesse que os da Companhia fazem pmeça de obediência ao Padre Reitor: E assi lhe dirá o Escriuão pmittis te omnia haec prestiturum, sub uoto, quod emisisti: E elle respondera p[]mitto.

Lembrança do que se ha de fazer no dar do grao em Mestre em Artes

Sahirá agraduado da Igreja do Collegio acompanhado de todos os agraduados, assi de Caza, como de fora todos em procissão, huns de huã parte, e outros da outra, por ordem das antiguidades de seus graos, diante de todos irão os hommens do Meirinho dous de huã parte, e dous da outra, e no meio irá o Meirinho, apos elle irão as Charamelas, tambem no meio da procissão logo se seguem os guardas, apos os

guardas, irão o pagem do agraduando bem uestido, e leuara em hum prato de prata as insignias do Candidato, e logo se seguirão os Bedeis: apos os Bedeis, se segue o Reitor; o qual leuara entre si, e o padrinho o agraduando, o qual irá desbarretado, com seu Capello de seda azul uestido; o Conseruador secular irá no couçe de toda a procissão, e por esta ordem entrarão no geral da Uniuersidade a donde se assentarão todos os agraduados por ordem, no meio da sala estara posta huã meza bem ornada, e iunto della duas cadeiras, na mesa porá o pagem o prato com as insignias, e ficará em pe a mão esquerda do padrinho, nas cadeiras se assentarão, o padrinho, e o agraduado: logo o Cancellario ppora ao Candidato, huã questão moral, e a disputará o mesmo Cancellario pro utra qui parte, e tirara o barrete so duas uezes ao graduado huã logo em propondo o poblema, outra depois no cabo, dizendo, cui satis faciet per doctus candidatus, pro sua singulari eruditione e ettc. e o nouo mestre estará em pe todo o tempo, que se disputa a questão: logo o a agraduado saie da cadeira aonde estaua, sem o padrinho bolir consigo, e afastado da meza, obra de dous palmos em pe faz sua oração, em que pede o grao de mestre, acabada a oração neste lugar sem se mudar delle, uem o Escriuão, e lhe da iuramento na forma costumada, e logo se torna sentar em sua cadeira, e o Cancellario, ou outro qualquer agraduado faz huã oração em louuor do nouo mestre; acabada a oração se levanta o padrinho com o graduado, e o tras apresentar ao Reitor, e Cancellario, e apresentandoo, tornasse o padrinho assentar em sua cadeira, e o graduado se poem de ioelhos diante do Cancellario, o qual lhe dá o grao com a forma costumada, em uox intelligiuel, e depois de lhe lançar a benção lhe poem as insignias por sua ordem, primeiro o Barrete, depois o liuro, depois o annel, tandem osculum pacis; abraça logo ao Cancellario apos elle ao Reitor, e depois aos mais Doutores, e mestres por sua ordem, indo diante delle o Bedel, com sua maça, e depois de abraçar todos os de Casa, não abraçara logo os de fora, que estiuerm iunto com nossos, mas ira primeiro abraçar o Conseruador secular, e os outros que estão a par delle por sua ordem acabando por derradeiro, nos que estauão a par dos nossos; acabado isto tralo, o Bedel, e assentasse então entre o Reitor, e Cancellario, e logo o Bedel começa destribuir suas ppinas, deixando entre tanto a maça sobre a meza, o primeiro, a que da propina he ao Conseruador, e depois aos mestres pella ordem que estão assentados, e por derradeiro aos officiais depois de repartidas as propinas se levanta o graduado em pe com o barrete na cabeça, e faz sua oração in gratiarum actionem, com a qual se acaba o auto.

Liçença pera se imprimir

Aos 13 de Nouembro de 83 se consultou, se tinhamos licença bastante pella prouizão do Cardeal, e confirmação do conselho real, ou se era necessaria outra de nouo. Acordou o Reitor Manoel de Sequeira em Claustro, que si e disto foi tambem consultado o Inquisidor Manoel Alvarez e do que respondeo se fez huã lembrança que esta na mão do procurador iunta com a prouizão do Cardeal, e licença do Conselho Real. Isto mesmo tornou o Padre Manoel de Sequeira a tratar aos 7 de Feuereiro de 84. E assentou em conselho, que temos licença pera sem mais renouação mandar imprimir quaisquer conclusões, de qual quer sciência, e faculdade que seião, e outras couzas semelhantes, sendo primeiro uistas e assinadas pello padre Reitor ou Cancellario de tal Uniuersidade, sem embargo que o diz a Prouizão do Cardeal per tempo de 4 annos so mente, e com a confirmação do conselho Real diz da maneira que a tinhão de sua Alteza porque não se lemita o tempo senão o modo, que parece que he que seião uistas, pello padre Reitor, ou Cancellario.

Trelado da licença pera imprimir do Arcebispo, e Inquisidor Mor

O Arcebispo de Lixboa Inquisidor geral ett. polla presente auemos por bem, que os padres da Companhia de Iesu do Collegio do Espiritu sancto da Cidade de Euora, e os demais Estudantes da Uniuersidade possão imprimir, quais quer Conclusoens que se ouuerem de sustentar, sendo primeiro uistas e examindas pello Padre Cancellario, e por elle appuadas, ou pellos padres a que temos cometido, o cargo de reuer os liuros no ditto Collegio em Lixboa 4º de Mayo de MDLXXX Rui Mattheus Pereira o fez.

Ordenou o Padre Reitor Manoel de Sequeira em Claustro que se tirasse o partido a Manoel Fernandez de Arraiolos natural, que auia sete, ou oito mezes era prouido não tendo ao tempo da prouizão idade legitima, segunda a disposição dos Estatutos, e que podendosse saber quem se apusera com elle se lhe desse, e senão se achasse se ficasse como uago.

Perindi [sic] ualere sobre os que podem ter partido nos Cazos fora do Arcebispado

Papa Pio V

Dilecte fili noster salutem, e aplicam bene exponi, nobis fecisti quod alias tudum Ecc. ae Eborensi ex Apostolica concessione praeeras cupiens curam \sobre os Casoistas de fora do Bispado/ animarum Eborensi Diocesis peridoneos sacerdotes exerceri ceitas Capellanas in Capella Uera Crucis nuncupata in dicta Eborensi Ecc. ae antea constructa ad hoc, ut Capellani ad ipsas Capellanas admittendi literarum studio per ceitum tempus in Cuitate Eborensi, ubi unam etiam uniuersitatem studeorum generalem dudum antea institueras, operam impenderent ac ex inde ad regimen Ecclesiarum Eborensi Diocesis assumi ualerent instituere, e ordinare, Ecclesiasticis qui redditibus dotari, ac eam institutionem, e ordinationem Apostolica autoritate, reborari, seu de nouo fieri, de inde qui regimen, e gubernium, e earundem Capellaniarum Rectori pro tempore existenti praedictae Eborensi Uniuersitatis societate Iesu pfessori, comittere, e demandare curasti, e obtinuisti; cum qui sicut eadem sub iungebat expositio in capitulis institutionis Capellaniari huius modi caueati exosse, quod nullus, adillas, nissi ex Diocaesi Eborensi oriundus, admitti debeat, tu prouide considerans, quod Eborensis Diocesis uiris literatis, e ad animarum curam diligenti exercendam, idoneis, Domino cooperante iam satis abundat, cupiens qui alias personas, quamuis ex dicta Eborensis Diocaesi nesint oriundae ad dictas Capellanas ad mitti posse nobis humiliter supplicari feeisti; quatenus in praemissis opportune puidere de benignitate applicandi guaremi. Nos igitu uotis suis in hac parte benigne annuere uolentes, ac institutiones, e ordinationis confirmationes, et seu nouae institutionis praedictarum statutorum quo qui ipsarum capellaniarum tenores continentias e formas, ac si de uerbo ad uerbum inserti forent, praesentibus pro ex pracssis habentes [....] supplicationibus inclinati, tam circumspectioni tuo, quam Rectori pfato tempori existenti, ut quas cun qui personas Ecclesiasticas Regnorum Portugalliae, et Algarbiorum, etiam si ex Diocaesi Eborensis oriundus non sint ad ipsas Capellanas admittere libere, e licite ualeatis, plenam e liberam facultatem autoritate Apostolica tenore putium concedimus e impactimur, et su inpraemissis ab omnibus censi acita, per quos cun qui Iudices, et Commissarios,

quauis authoritate fungentes, sublata eis, et eorum cuilibet, quauis aliter indicandi, e interpretandi facultate iudccari et deffeniri debere irritum quo qui e inane si secus super his aquoquam quauis authoritate scienter, uel ignoranter contigerit attentari decernimus. Praemissis ac constitutionibus, et ordinationibus Apostolicis caeteris qui contrariis, non obstantibus quibus cunq. Dat Roma apud Sanctum Petrum sub amulo piscatoris die XXXI Ianuarii MDLXXI Pont. nostri anno sexto – Cae: Glorierius

Regimento da Enfermaria da Uniuersidade ordinada pello Padre Antonio de Uasconcelos Reitor deste Collegio, e seus Consultores Padre Paulo de Nouaes Cancellario Padre Balthezar Alurez, Francisco de Ueiga, e outros no anno de 1608

Foi confirmado por nosso Reuerendo Padre Geral Claudio Aquauiuano, anno de 1609 o qual uai conforme ao Estatuto da dita Uniuersidade, e informação que se tomou do Hospital del Rei. E sempre nesta Enfermaria ha de ter cuidado, e presedir nella hum Religiozo deste Collegio, com nome de prefeito della, cuio Regimento he o seguinte.

Procure que não se admittão enfermos que não seião Estudantes desta Uniuersidade, e pobres conforme, ao que ordena o Estatuto folhas 67 e outras, e os que forem de ordens sacras e do partido, porá em Enfermaria apartada pera mais deçensia, e os mais em Enfermaria ordinaria dos pobres, e cada hum fará logo ter o regimento dos enfermos.

Auerá hum Capellão que diga missa todos os Domingos e dias sanctos, quando ouuer enfermos na enfermaria de sima, e darlhe há esmola como se costuma na terra, e acudirá aos mais sacramentos e auendo enfermos só na enfermaria de baxo bastará que diga missa a quem o Padre Reitor ordenar pera dar a Comunhão.

Com o entrar cada enfermo assentará em hum liuro que pera isso terá, o dia em que entra, e assi o em que for despedido, o que se não fará sem ordem expressa do medico, e assi mesmo fará escreuer o uestido de cada hum, e tudo o mais que trazer, e o guardarão em huã caza pera se lhe entregar quando se for, ou despor delle quando fallecer.

Em recebendo o enfermo fará ir Confessor do Collegio, que o confesse, e a seu tempo com parecer do medico lhe fará dar os mais sacramentos e pedirá Padre que aiude a bem morrer os enfermos.

Receberá do Padre Procurador cada tres mezes hum quartel de uinte mil reis, de que fará receita e despesa conforme aos gastos e o que sobeiar de cada quartel meterá na conta do seguinte, e assinará as contas cada tres mezes com o padre Reitor.

Cada anno irá refazendo a roupa, e moueis pera que não aia falta, nem se aiuntem muitos gastos em hum mesmo tempo, e isto conforme a ordem que tiuer do Padre Reitor.

Cada tres mezes tomará conta ao Enfermeiro da roupa, e mais couzas que traz na Enfermaria, e reformará o rol.

Cada dia irá a Enfermaria auendo enfermos a uer se guarda a ordem do medico, e se o Enfermeiro cumpre suas obrigações e procurará a limpeza, e perfeição de tudo, e quando não ouuer enfermos fará asoalhar, e lauar a roupa a limpar as Cazas, e cultiuar o quintal e tudo o mais que pertence a enfermaria.

Fará leuar do Collegio tudo, o que for necessario pera o comer, cura, e seruiço dos enfermos, e tudo lançara en conta per seus preços, pera se saber, o que cada anno se gasta na Enfermaria.

Fará que a porta do pateo esteia sempre fechada, e não entre molher, ou gente alguã que possa dar couzas aos enfermos que lhe fação mal, senão pessoas conhecidas.

Fará que o enfermo, e mais officiais cumprão suas obrigações inteira mente e darlhe ha o prouimento cada dia por conta, e ueia como o gasta e atalhará occasioins de pouca fidelidade que pode auer.

Quando os enfermos crescerem tomará outra pessoa que aiude o Enfermeiro, alem dos Irmãos nouicos que la irão fazer suas experiencias quando os ouuer no Collegio.

Enquanto se não benze terra pera adro fará que os da fregezia da Sé e a tumba da Mizericordia enterre os defuntos, e se lhe fará bem polla alma do que trouxerem conforme a ordem do Padre Reitor, e auendo adro na Enfermaria, os enterramentos se deuem fazer por dous Clerigos do partido dos Cazos pera isso deputados, aos quais se dara a esmola que se costuma na terra, saluo quando o enfermo tiuesse posse, e ordenasse outra couza porque nesse cazo se gastará a ordem que elle deu.

Não irá, nem estará na Enfermaria sem companheiro; e este podera ser os Irmãos nouicos, que quando os ouuer irão comprar sua experiencia, ou outro que o Padre Reitor ou mestre dos Nouiços lhe nomeara, pera cada somana, ou pera cada mes.

Medico

Auera dous medicos que terão oito mil reis de ordenado cada hum quatro mil, e cada hum uisitará seis mezes do anno continuos, e suprirão as faltas hum do outro quando estiuer empedido, ou darão sustituto, se em algum cazo forem ambos empedidos, pera serem os enfermos melhor curados.

Sera o medico obrigado a uisitar os enfermos duas uezes cada dia, quando as enfermidades o pedirem, e pello menos não faltara huã ues no dia, e tomará notiçia e ordem do curso que leuão as enfermidades pera lhe applicar o remedio conforme a necessidade.

Examinará as doenças dos que podem ser admittidos, e não approuará nenhum que tenha doença contagiosa, que senão admittem nos Hospitais, nem prolongada, como tísica, ou etica; os que na Enfermaria derem mostras das tais doenças os curarão ate os encaminharem pera suas terras, e os que na Cidade ouuer uisitara per conta da Enfermaria se o pedirem da qual se lhe acudirá com o necessario per ordem do Padre Reitor, se os encaminharem pera suas terras.

Poderá approuar qualtanarios pera lhe applicarem huã cura de sangrias, xaropes, e purga, e feita elle os faça despedir, e admittirá feridas, quando não forem per occasioins escandalozas, o escandalo iulgará o padre Reitor.

Não fará a 2^a uisita a algum enfermo, sem lhe constar que esta confessado, e a seu tempo auisará pera se lhe administrarem os santos Sacramentos, e terá cuidado de auisar a seu tempo que despedão os enfermos que estiuerem pera isso.

Ordenará todo o necesario pera a cura dos enfermos, digo pera a saude dos enfermos, e na quantidade, e qualidade do comer, terá respeito ao que se usa no hospital del Rei, como consta da informação que della se tomou per escrito, e assento.

Barbeiro

O Barbeiro sera obrigado acudircom diligênçia a fazer as sangrias e mais couzas do seu officio aos enfermos a quais quer horas que o chamarem e sendo impedido mandará hum substituto per sua conta.

Enfermeiro

O Enfermeiro será pessoa sufficiente na qualidade, e fidelidade pera fazer este officio, e quanto for possiuel será permanente, pera se ajudar mais da experiencia.

Trate os enfermos com mançidão e alegria; não lhe dará couza alguã a comer contra a ordem do medico, nem consentirá a pessoa de fora que lha de.

Tenha huã taboa, ou quaderno em que escreua tudo o que o medico ordenar a cada enfermo, e seia puntual em o cumprir.

Procure quanto for possiuel a limpeza nos enfermos, e nas couzas que lhe hão de servir.

Tenha a porta do pateo sempre fechada, e não deixe entrar na Enfermaria molher alguã, ou pessoas que inquietem os enfermos, e nisto, e no demais se conformará com a ordem que o padre perfeito da Enfermaria lhe der.

O comer dos enfermos fará com muita limpeza e perfeição, e terá muito tento, que não se gaste sem necessidade a lenha, e caruão apagando o fogo quando se escuza.

Não ira fora da Enfermaria quando ouuer enfermos sem ordem do perfeito, e quando for deixará os enfermos prouidos, e accommodados.

Quando tiuer muitos enfermos pedirá o seu comer, e la o fará; e sendo os enfermos poucos, e quando os não ouuer, leuallo ha feito do Collegio conforme a ordem que lhe derem; e quando não tiuer enfermos fará o que lhe ordenarem.

Enfermos

Entrando na Enfermaria se confessarão e poram bem com Deos, que he Autor da Uida temporal e eterna.

Procurem de mostrar paciência na enfermidade, esperando que o senhor por meio della lhe remittirá as pennas do Purgatorio.

Sugeitarse hão a tudo o que o medico ordenar, e o enfermeiro nelles exercer para bem de sua saude, mostrando gratidão, pois se faz pera seu bem.

Guardarão limpeza nas camas, e roupa que se lhes da pera seu serviço, e estando alguns em huã mesma Caza falarão pouquo, per lhe não fazer mal, a saude, e palauras honestas, como quem está em enfermaria de Religiosos.

Na conualescença não comerão couza alguã, nem farão exercicio algum sem ordem do medico, perfeito, ou enfermeiro, nem irão fora da Caza e o que fizer o contrario sera penitenciado, e não auendo emenda podera ser despedido.

Uisita do Padre Uisitador Ioão Aluarez Anno de 1611

Porque a Enfermaria Real pede sua particular assistença, tera sempre hum Padre como Enfermeiro mor, super intendentia, della, e a uisitara a meudo, com o Secretario da Uniuersidade, que a tem a seu cargo, e a terá como se guardão os Regimentos que nella ha, se são bem curados os enfermos, se os confessão sacramentão, com dilligença, se cumprem os officiais com suas obrigações, medico, surgião, sangrador, enfermeiros, e auendo couza que peça authoridade do Reitor, recorrerá a elle, e lhe dará conta de tudo, uisitara mais os moueis da dita enfermaria, aduertindo com tempo, que se refação, e uão suprimdo com outros, pera que não seia necessario de pancada fazeremsse grandes gastos, e assi mais o em que padeçe a fabrica, pera se repararem com tempo, e escuzar grandes gastos que per piquenos descuidos as uezes he necessario fazerem, e elle se dará conta dos que ouuerem de entrar na Enfermaria pera se curarem.

Ao Secretario da Uniuersidade, se assinale hum companheiro pera ir a Enfermaria Real cada uez, que for necessario, pera que não perca tempo, e a cada as horas, que seia necessario la, e de proueito, e não depois ia que o não he.

Pera se receberem os Estudantes pobres na Enfermaria não obstante o Estatuto lib 4. cap 7. Que requiere Certidão do Padre Reitor da Uniuersidade e como são Estudantes pobres, bastará do perfeito dos Estudos.

Os Estudantes que continuam as Escolas, e ficão no tempo das ferias na Cidade, e adoecendo, e sendo daquelles pera quem a enfermaria se instituio, e querendosse curar nella se hão de receber, como no discurso do anno literario se ouuera de fazer. O mesmo se fará como Estudante pobre que adoeceo fora da Cidade, e se uem curar a ella se continuou aquelle anno as Escolas de modo, que corra per Estudante, porem os que ainda não estudarão, nem tomarão posse da Classe, não se chamão Estudantes, nem corre com elles a obrigação, que corre com os uadios a tee não entrarem em Regra de Estudantes matriculados, que se entende continuando.

Os Estudantes pobres doentes de achaques uelhos, então terão entrada na Enfermaria, quando pera cura delles o medico iulgasse, com parecer do medico do

Collegio serlhe necessaria alguã cura, que se elles sam tais que a não tem, ou que não tem com que elles uiuão, e estudem não he cazo de enfermaria.

O Estudante que per sua culpa for ferido não se deue curar na enfermaria da Uniuersidade, que foi instituida em prol dos Estudantes modestos, e quietos. E conforme a uisita do Padre Antonio de Mascarenhas inda estes se admittem.

Os Estudantes doentes com que ia o medico não tem que fazer, tendo seu tempo conueniente de conualecência a iuizo do medico, se deuem despedir da Enfermaria, e não antes.

Os que depois de curados com dilligência deuida e charidade se lhe não despedem as sezõis, o medico, uera se requiere alguã mudança de ares.

O Estudante que antes de ir a Enfermaria foi iulgado por Ethico, ou tysico confirmado, assi como não ha de estudar mais, assi não he rezão que corra per Estudante, e irse curar a enfermaria.

Aos doentes segundo o estado da doença lhe darão algum doce como no dia da purga alguã pequena pequena de marmellada, e de quando em quando alguns confeitos, ou outra couza, que seia a proposito.

O Enfermeiro que se poem na Enfermaria, seia sempre pessoa que tenha pratica de doentes, e não que entre ali de nouo a ter cuidado delles, sem experiencia que podem fazer erros de importancia.

A roupa particularmente de lam se assoalhe alguãs uezes no anno, e ueiasse pera que a não coma a traça ponhasselhe per sima alguãs rosas, e eruas cheirosas, que aiudão a deffender della.

Ordens que ha de guardar o Secretario Da Uniuersidade dadas pello padre loão Alvarez Uisitador, Anno de 1611

Alem do que nos Estatutos lib 1º cap 6. et 7. Se ordena ao Secretario acerca dos liuros dos assentos, e moueis, e Cartorios da Uniuersidade, se lhe encarregão as cousas seguintes.

O Secretario deue andar mui uisto nas couzas da Uniuersidade, e entodos os assentos sobre couzas tocantes a ella, e notará tudo o que se faz, ou deixa de fazer contra elles auizando ao Padre Reitor, e quando não bastasse, ao Prouincial.

O que principalmente se ordena ao Secretario he que ande mui uersado nos assentos que desta Uisitação, e que pellas ao diante futuras se fizerem sobre as

Capellánias, pella materia se rde muita importância e, escrupulo, e que requiere muita dilligência pera senão fazerem nella erros e esta deue ter em particular o Secretario, ao qual nos ditos assentos se encarrega o mais do meneo das ditas Capellánias.

Terá o Secretario alem dos liuros que mandão os Estatutos hum liuro em que estarão assentados todos os Estudantes do Partido .s. o anno, dia, mes, em que o leuarão, e enque acaba o tal partido, e per quanto tempo o leuou. Terá tambem outro liuro, em que escreua os oppositores.

Terá alem deste outro em que esteião escritas as formas das Cartas, dos graos, e appuacões de Cursos que se costumão a dar.

Procurará que estem limpas as Classes, Pateo, e sala, fonte, auisando ao Porteiro quando uir que falta nesta obrigação de seu officio.

Uigie sobre a Sala, e Classes, uendo a demnificação das cadeiras, assentos, bancos, ettc. e auisse ao Reitor pera que mande prouer com tempo em tudo o que for necesario.

Terá per escrito os dias em que se não costuma ler, e os tempos em que entre anno se mudão as horas da lição, e fará que o guarda tania a seu tempo o sino, e guarde as mais regras de seu officio.

Terá cuidado de a uesaera do dia em que se ha de comecar os Estudos, e ao mesmo dia pella menham fazer tanger o relógio tanto tempo, quanto se costuma tanger a pregação.

Quando ouuer actos uerá se esta a Sala preparada, e quando for tempo dará sinal com a campainha do Refeitorio pera que se aiuntem os nossos graduados, e dará a cada hum sua Borla conforme o grao de mestre, ou Doutor, pera assistirem com ella quando ordena o Estatuto.

O Irmão secretario terá a sua conta apparelhar a sala, quando os nossos irmãos se ouuerem de examinar de Bachareis, e Lecenceados, com o ia noutra uisita se lhe encarregou pedindo o Padre Ministro ajuda de irmãos que lhe for necessaria.

Do Padre Martim de Mello

Tenha o Secretario cuidado de lembrar ao Superior o dia dantes das exequias del Rei dom Henrique, pera que mande auisar ao Refeitorio que o dia seguinte digão os Padres missa, e os Irmãos rezem sua coroa per sua alma.

Terá tambem cuidado de auisar a tempo os graduados do Prestito ou actos a que se hão de achar pera que tenham dito missa, e esteião liures doutros empedimentos quando se tanger a campa pera acudirem.

Quando ha prestito da Uniuersidade na nossa Igreja, terá aparelhados lugares em que se assentem os acturegentes, e agraduados, e quando for tempo dará sinal com a campainha do Refeitorio pera que se aiuntem os nossos graduados.

Dará ao Bedel dinheiro com que page as Propinas que manda o estatuto dar da Arca, e quando se dão per argumentar cobrará delle certidão assinada pello presidente das disputas, como tem despendido o dinheiro que recebeo; mas quando se dão pera acompanhar as procições, e assistir aos graos de Bachareis, e Leçençeados terá cuidado de contar os agraduados que uierão ao tempo que manda o Estatuto, pera ganharem ppina, e conforme o numero sabera o que se gastou.

Sabera das condenações que fazem os Conseruadores, e almotaçe em que tem tudo, ou parte a Arca da Uniuersidade conforme os Estatutos. Ou ordeens de uisitas, perguntando aos Escriuães dos Conseruadores, e Almotaçaria primeiro que pagem ao Meirinho que costuma receber as tais condenações.

Hum dia antes do tempo em que se ha de fazer apagua, assi aos Capellanis, como officiais da Uniuersidade, os fará auisar pera que a uenhão receber, ao tempo em que se ha de fazer, e a fará descontando lhe as faltas as auzenças, e obrigações, que não comprirão, e pennas em que os multarão, e porá no cabo de cada folha, como se tem compridas as obrigações que nella uinhão por cumprir, e as multas dará ao Reitor.

Terá mui particular cuidado de uer se se guarda, o que acerca dos gastos da Arca fica ordenado, e não se guardando auisará o Padre Prouincial.

Hum mes antes do Espiritu sancto, sabera do Padre Reitor, o que se ha de fazer pera a festa do pateo, que tudo este aparelhado a seu tempo.

Acharse há nas consultas em que se tratarem duuidas sobre couzas da Uniuersidade, e apontará nos liuros dos assentos, o que determinar se for resolução, cuia noticia possa seruir pera o futuro.

As uacançias e ausencias dos Collegios da Purificação sam do Collegio do Spiritu sancto, mas dellas com tribuirá o Collegio pera os salarios dos officiais, porque depois de muito uentilado, estudado, e perguntado, em Euora, Lisboa, e Coimbra, se resolueo, de auer tambem o Collegio de contrebuir, mas esta contribuição não serão, uinte e sinquo reis pera cada dia de auzença, ou uacança porque huãs uezes sera de mais, outras de menos, senão pro rata o que se achar que se deue a rezão de como os Collegiais contribuem. E estas contas fica encarregado, ao Irmão secretario.

Visita do Padre João Alvarez Prouincial

Não se ha de fazer acto algum, sem o fazerem saber ao Secretario. A Pedra dos Exames se ponha bem no meio, que não possão os que estão de fora dizer alguã couza, ao que se examina.

Não se metão os mestres no armar da salla, porque fazem mais do que se permite, deixem isso ao Secretario.

Nas Escolas de ler, se diga cada dia hum Pater noster pella alma de El Rei.

Os dias de prestito se auisem os Estudantes que uenhão a elle e rezem pella alma de El Rei. Na armação do Pateo senão prege nada fora das fasquias.

Não recebão nas Escolas moços que não sabem bem ler, e escreuer, porque uem da Beira, e outras partes muitos moços parte fugidos de seus pais, parte de pobreza, aia exame, se uem com beneplacito dos Pais, e se são pobres, pera que senão encha a Uniuersidade desta gente, e ueiasse os que ha destes se aproueirão, e não constando despidansse.

Porque se tem com ocazião das quarenta horas, e outras festas deminuído as lições, não se tirem outras, sem licença de nosso padre Geral, e quando ouuer orações, se ordene a que horas se hão de ter, porque se possa a tarde ou menhã ler.

A lição do primeiro Curso, se ache Reitor, Cancellario, e Perfeito, e toda a mais gente que se costumou.

Aos Exames dos nossos Irmãos se achem, os mais irmãos \Estudantes/, quando se fizerem Bachareis, ou Lecençeados, e não os deixem sos na pedra.

Acerca dos Costumes, e uestidos dos Estudantes, porque a materia de escrupulo he de porte ueiasse logo de proposito, que abelidades, ha, e pode auer, nos que se oppoem aos partidos, e se ha alguã que os faça incapazes de receberem o primeiro quartel, que começa o dia das fixações, porque esta renda he do Collegio, e me auise o Padre Reitor do que parece aos padres pera fazer as contas pera o diante.

Acerca do concerto das Classes

Uisita 1613

Que multem os Capellães que não tomarem ordens, que todos os Theologos defendão; e outras couzas importantes se hão de aduertir; como não dar Certidão aos que não sabem.

Assentos sobre as Capellantias da Uera Cruz, e São Ião que El Rei Dom Henrique de gloriosa memoria fundou tirados dos Estatutos, ordens de nosso Padre Geral e prouinciais, uistos e examinados, e acrescentados pello padre Ião Alvarez uisitador desta Prouinça anno de 1611

As Capellantias da Uera Cruz se podem oppor principalmente, os deste Arcebispado e os do Bispado de Eluas, que forem dos lugares que ao tempo da desmembração, e instituição do dito Bispado erão do destrito deste Arcebispado de Euora, e são os seguintes, Eluas, Landroal, Ioromenha, Uilla fernando, Barbacena, Monforte, Cabeça de Uide, Alter do Chão, Seda, Fronteira, e Ueiros.

Por uigor de hum perinde ualere de Pio 5º feito no anno de 1571 se podem tambem oppor as ditas Capellantias todas as pessoas Ecclesiasticas destes Reinos de Portugal e dos Algarues.

Pera ser natural do Reino, ou Arcebispado bastão des annos de habitação conforme ao Estatuto, bastará tambem pera entrar na Capellania ser feito natural, por beneficio de direito antes da ffixação, mas não fazersse natural no tempo della.

Quem não tiuer ordens sacras não pode entrar nas Capellantias da Uera Cruz senão tendo compridos uinte e dous annos, e as menores, o que deue constar per Certidão authentica do liuro de Baptismo.

Ninguem poderá entrar nas Capellantias de São Ião do primeiro curso senão tiuer desanoue annos de idade compridos, e nas do 2º curso uinte annos, e nas do triceiro uinte e hum, e nas do 4º 22 se ia não tiuesse ordens sacras, porque então basta tellos começados. Estes annos de idade deuem simil mente constar per Certidão autentica do liuro de Baptismo.

Não pode entrar em Capellania, quem tiuer raça alguã de Mouro, ou ludeu per piquena que seia, contudo se depois de admittido precedendo as diuidas dilligências, se achar ter raça, continuará com a ditta Capellania, ate o cabo per ser conforme a huã declaração que o padre Leão Henrriques deu da mente do fundador.

Não se admittão as ditas Capellantias pretos, nem mulatos, pois ha tantos Cleriguos, e gente de melhores qualidades.

Não pode entrar na dita Capellania, o que não tendo inda ordens sacras, não mostrar dote bastante, o qual uerá o Syndico da Uniuersidade, e iulgara se he bastante. Nem o que não estiuer matriculado antes de dar o seu nome.

Não podera entrar em Capellania Ceminarista algum, nem quem tiuer passante de uinte mil reis de renda, ou per alguã outra uia for rico, con tudo em fauor deste Arcebispado podera leuar Capellania quem tiuer Igreja no Campo de Euora, como noutra uisita se concedeo, e tambem o Clerigo que nesta Se de Euora tiuer algum partido de 30 mil reis pera baxo.

Nenhum Estudante que uier degradado doutra parte, ou se souber que he reuoltozo, arruador brigozo, e que tras armas, leue, iugador, ou bebedor poderá entrar em Capellania.

Não se admitta a Capellania da Uera Cruz quem tiuer ia tres annos de Cazos perfeitos, contudo quem tiuer 2 se poderá admittir, e ainda 2 e muito e poderá ser admittido, o que ido huã uez perdeo a Capellania se ia não tiuesse outro impedimento.

Não se admitta a Capellania da Uera Cruz quem tiuer 4 annos ou mais de Canones, ou Theologia, mas quem tiuer tres annos somente se poderá admittir per hum anno; quem tiuer dous per dous annos, e quem tiuer hum somente per todos os tres annos.

Não se pode oppor as Capellantias do 1º Curso de Artes Estudante que anda actual mente, ou andasse em Curso superior, senão quando, ou per doença comprida, ou per auzencia de muito tempo, e estar muito remoto se iulgasse ser lhe conueniente tornar ao primeiro Curso, e não tornando a elle per respeito de leuar a Capellania, como noutra uisita se ordenou o mesmo se entenda proportional mente das Capellantias dos mais Cursos.

Quem teue Capellania de Cazos e não tomou ordens passando as Artes não se poderá oppor as Capellantias, sem ter primeiro tomado ordens. O mesmo se diz dos que tendo Capellantias nas Artes se passarão aos Cazos sem terem ordens.

Quem ao tempo da ffixação tiuer falta de idade necessaria, ou de patrimonio, ou de ordens, ou de Licença de sue Bispo, ou de habito Clerical, não se podera habilitar

depois da ffixação começada, auendo outro oppositor, mas não no auendo, podera suprir o que falta no tempo da ffixação, e tendosse nelle habilitado, ou começado a habilitar, antes de auer outropositor correrá na opposição, como habil.

Quando algum dos opositores tiuer menos idade da requisita se dos mais nenhum for aprouado per digno, podersse ha dispensar com o de menos idade, concorrendo nelle duas condições, a 1ª que lhe não falte mais de hum anno pera a ter competente, a 2ª que tenha tais partes de habilidade, e costumes, que fique a dispenção nelle bem empregada, como seria se em cazo, que tiuesse idade, se ouuera de per a ella fazendo igual exame, se anteposto aos mais oppositores. O mesmo se podera fazer não auendo outro oppositor, com tudo auendo oppositores dignos, sempre se dará a Capellania, a quem não tiuer necessidade dessa dispenção que o estatuto manda, estará fixada outro tanto tempo huã, e mais uezes a te que aia oppositor.

Em uagando alguã Capellania o Secretario auisara ao Escrivão da Uniuersidade pera que faça hum edito o qual depois de assinado pello Reitor se pera nas portas da Sala da Uniuersidade pera que uenha a noticia de todos os que se quizerem oppor.

Do exame, e mais requisitos pera levar as Capellantias

1. Em todo o tempo que dura a ffixação das Capellantias se poderão oppor a ellas, e o secretario tomara per escrito os nomes, dos que dentro do tal tempo se oppuserem, e de seus pais, mães, e terras, e acabado elle não admittirá mais oppositor algum.

2. A todos os que se opposerem as Capellantias se ha de dar hum thema dos bons da 1ª Classe, que comporão em proza, e o secretario terá cuidado de pedir ao Padre Reitor quem ha de dar este thema.

3. Os oppositores das Capellantias da Uera Crux, serão examinados de Cazos pellos dous mestres, e Cancellario, e estando algum delles empedido auisará o Padre Reitor em seu lugar algum lente da Theologia, e o exame se fará perguntando os hum per hum successiua mente a todos as mesmas perguntas e pellos mesmos termos pera que se possa com mais certeza iulgar quem he o mais digno.

4. Os oppositores das Capellantias de São Ioão serão examinados de Artes, os que se opposerem no 1º Anno ate o natal do 2º serão examinados de Logica que tem ouuido; mas aos que se opposerem no restante do 2º anno, e no 3º e 4º se dará ponto dos liuros de Aristoteles, dos phisicos, ou de generatione, et anima que tiuerem ouuido, e lerão sobre elle tres quartos tendo 24 horas de aparelho pera a lição, e

argumentar lhe hão pello menos per espaço de meia hora os mais oppositores, e não os auendo os pprios examinadores, que serão sempre os tres mestres dos Cursos, ficando de fora o mestre do examinado.

5. Os que se opposerem as Capellantias da Uera Cruz no principio do primeiro anno, se examinarão de Cazos meado Dezembro, e os que se oppoem as Capellantias de sam loão no principio do 1º Curso, se examinarão no principio de Dezembro, mas assi huns como outros, que noutro tempo se opposerem, se examinarão logo acabada a ffixação.

6. O Secretario terá cuidado de acabada a ffixação saber do Padre Reitor o dia em que se ha de fazer a compuzição, e exame, e assentada a hora com os examinadores fará auisar os oppositores, tres dias antes do dia e hora assi da compozição, como do exame, pera que não faltem.

7. Quando algum dos oppositores se auzentasse da terra ao tempo da composição ou exame perdera o direito pera aquella Capellania, compondo, e examinandosse aquelles que estiuerm presentes, e não auendo outro oppositor, se tornará a fixar a Capellania.

8. Todo o oppositor que sendo auisado não acudir a hora assinalada pera a composição, ou exame, perderá seu direito, como se disse dos que no tempo do exame se ausentarão da terra.

9. Não se dem as Capellantias, senão aos que forem iulgados per clara mente dignos, mas tornemsse affixar ainda que aião de ter os mesmos oppositores.

10. Quando os oppositores dos Cazos são desiguais no tempo que cursarão, uisto que hum tem hum anno, ou dous, e o outro trez mezes, se examinandoos do que ouuio o que tem tres mezes, este responder melhor, ou com mostras de mais habilidade, leuará a Capellania, aynda que os outros saibão mais extensiue.

11. Com tudo, quando os oppositores desiguais, no tempo que cursarão forem iguais na rezam que dam da materia que todos ouuirão [[mais tempo outras materias]] e nas mostras de habilidade, se perguntarão aos que ouuirão mais tempo outras materias, e estando bem nellas, se terá tambem conta com a extenção do saber, assi como se tem com as mais esperanças que hum promete de uir a saber, quando são iguais no saber actual.

12. Feito o exame dos oppositores o Secretario pedirá aos examinadores o rol dos appuados, e a os que leuão as Capellantias pedirá certidão de como estauão matriculados antes de dar o nome, e tambem certidão authentica de idade, tirada do

liuro do Baptismo, e fara mais que mostrem como tinhão ao tempo assima declarado as condições mais requisitas de natural, e patrimonio bastante, e como não tem passante de 20 mil reis de renda, e achando que lhe não falta nada do sobredito, encarregará ao Escriuão que tire a informação da limpeza do sangue, de uita, e moribus con todo o segredo.

13. Quando feitas as dilligençias sobre o que leua a Capellania se lhe acha empedimento pera se lhe não dar, o gasto das dilligençias será a custa da mesma Capellania, quer se dê a outra quer não, em modo que quem a leuar ha de pagar as dilligençias feitas sobre o sogeito da mesma opposição, e se nenhum se achar habil nas informações, se pagarão do uencido no tempo da mesma fixação, que ficaua ao Collegio, e quando não bastasse se entrará pello rendimento da seguinte fixação da mesma Capellania.

14. Feitas as dilligençias acostumadas o Secretario as dará per escrito ao Cancellario, e iulgando o Cancellario que tem as condições requisitas, auisará os que leuão as Capellantias, e depois ao Escriuão da Uniuersidade, pera que faça disso assento declarandolhe o dia em que se oppos.

15. O oppositor da Capellania que se auzentar antes de saber quem a leua se a leuasse, auendo outros oppositores, entrará o que teue na opposição o 2º lugar, e não auendo outro oppositor uagarse ha de nouo; e se a auzencia for com licença do Reitor em cazo que não ha oppositor darselhe ha; mas não comerá a Capellania, senão depois de tomar posse della.

16. Quando algum dos oppositores for approuado no exame, mas não for puido per não auer tantas Capellantias uagas, achandosse empedimento nos que lhe precederão entra elle, e uagando outra Capellania dentro de hum mes, e pondosse elle só a leuará sem nouo exame.

Das obrigações dos Capellães

Pera que os Capellães saibão as obrigações, que tem se lhes lerão, e declararão quando entrão nas Capellantias, e pera que renouem a memoria dellas estarão escritas em huã tauoa, iunto as Regras dos Estudantes com este titulo.

– Obrigações dos 50 Capellães del Rei Dom Henrrique de glorioza memoria, fundador desta Uniuersidade –

Tem obrigação os Capellães de estudarem muito bem, pera se fazerem ministros idoneos das almas, e pera que conste se o fazem assi os Casuistas hão de ser examinados no fim do primeiro e 2º anno priuadamente pelos dous mestres, ou Cancellario, e substituto dos Cazos, e achandosse que não aproueitão serão priuados das Capellantias, e não merecendo tanta penna serão multados ad arbitrium Rectoris, e no fim do 3º anno dentro de 30 dias depois de acabado o tempo da Capellania, hão de ser examinados publica mente pellos 2 mestres pedindo o Cancellario, e se assi o não fizerem perderão o ultimo quartel, e não fazendo bom exame serão multados como parecer ao Reitor. A mesma obrigação e sob as mesmas pennas terão se depois de entrarem no 3º anno se quizerem despedir da Capellania.

Do mesmo modo o Cancellario ha de saber, se os Capellães do 1º e 2º Curso de Artes cumprem com esta obrigação de estudar bem, e pera isto se ha de informar dos Mestres, e dos Irmãos seus condiscipulos e de alguns Estudantes de confiança, e tentandoos elle tambem com alguãs perguntas pera se satisfazer no iuizo, e achando que não aproueitão serão priuados das Capellantias, e não merecendo tanta penna, serão multados ad arbitrium Rectoris, e no 3º e quarto anno não se examinando pera Bachareis, ou Leçenceados serão priuados das Capellantias, e dos ultimos quarteis, e examinandosse, e sendo reprouados, serão tambem priuados das Capellantias; e posto que saião approuados, contudo se fizerão fraco exame mostrando que approueitarão pouco, serão multados com o parecer do Reitor.

Os Capellães são obrigados ouuir todas as lições de sua faculdade, e faltando, per cada lição serão multados em 16 reis.

Os Capellães Casoistas são obrigados acharsse as suas disputas e os Artistas as suas, e alem disto aos actos da Sala a que saem da Classe como exame de Bachareis, e Lecenceados e mezas magnas, e faltando per cada menham, ou tarde serão multados em 16 reis como per cada lição.

Os Capellães Sacerdotes são obrigados a dizer cada somana huã missa pella alma del Rei Dom Henrrique de glorioza memoria na Igreja do Collegio do Spiritu sancto, ou na See, e os que não são sacerdotes hão de rezar cada somana pella mesma intenção, os 7 psalmos penetenciais com as ladainhas, e suas orações

onde quizerem; e estando auzentes digão as missas onde puderem, e nos 4 dias dos prestitos hão de dizer as mesmas missas, e psalmos, mas com isto cumprem a obrigação daquella somana.

Cada somana ha de auizar cada hum dos Capellães a seu apontador como comprio as ditas obrigações, e não auizando, ainda que as tenha comprado, se tirará de seu quartel esmola pera se mandarem dizer as missas, e psalmos, como senão fossem ditas.

Nenhum Capellão antecipe as missas, ou psalmos dizendo em huã somana, ou mes, o que deue na somana, ou mes seguinte, mas cada somana cumprão com a obrigação della, como outra uez se ordenou.

Em quanto as Capellantias estão fixadas per não estarem ainda prouidas, o secretario mandará dizer as missas, e psalmos, e cumprir com as obrigações, daquelle tempo da fixação a custa das mesmas capellantias.

O Collegio deue mandar comprar, as obrigações de missas e psalmos das Capellantias no tempo das uacanças que lhe cabem como noutra uisita se declarou.

Tem os Capellães que não sam sacerdotes obrigação de se confessar huã ues cada mes, e pera que conste como o fazem cada quartel serão obrigados trazer escritos de confição das uezes que do outro quartel te aquelle lhe correo a obrigação, e sem elles o Secretario lhes não pagara.

São os Capellães obrigados a se achar aos 4 prestitos do anno, e faltando serão multados per cada hum dos prestitos em cem reis. Porem no das Exequias do fundador, que uem a 31 de laneiro se ham de achar todos com sobrepellises, e assistir com ellas a missa solemne, e responso, e o que faltar será pella primeira ues multado em 200 reis, pella 2ª em 300, pella 4 em 600.

Os Casoistas tem obrigação de tomar ordens de Epistola dentro no 1º anno de suas Capellantias, e os Artistas dentro do 3º, e não as tomando per sua culpa, ou per empedimento seu que tenham pello qual lhas não derão, se lhes retenha, o que uençerem té as tomarem, e multem nos em parte delle cada ues que as não tomarem per sua culpa; e seião auisados desta multa pera que se apressem a tomar as ordens, e o que se lhe fica deuendo se lhe dara em tomando as ordens como outra uez se ordenou.

A obrigação das ordens alem do dito, he que os Casoistas no cabo dos 3 annos de sua Capellania, as tenham de missa, e os Artistas no cabo dos seus 4 annos as tenham de Euangelio; porem como tiuerem ordens sacras lhes podem pagar seus

quarteis; ainda que as não tomem todas, pois ia estão em estado que as hão de tomar todas.

Os Uisitadores dos enfermos dos Cazos, e Artes, serão sempre Capellães como ordena o Estatuto, e os que se não applicarem a officio tam pio, e Christão faltando na dilligência deuida, e obrigação do tal officio, serão multados como parecer ao Reitor.

Quando morrer algum Estudante da Uniuersidade manda o estatuto que seis Capellães de missa acompanhem o defunto, e se achem ao enterramento ajudando a fazer, o officio de graça; o que terá a sua conta o Secretario tendo todos os Sacerdotes em hum rol particular, fazendo auisar per ordem, pera que se reuezem todos, e o que não comprir esta obrigação será multado ad arbitrium Rectoris.

A principal obrigação dos Capellães, he uiuer uirtuoza mente e com exemplo, e os que assi não fizerem uiuendo mal serão multados, e castigados e priuados das Capellantias conforme o mereçerem.

Porque alguns duuidão que cousa se entenda per multa, se declara, que multa (Das que se poem aos Capellães per faltarem em suas obrigaçones) he tudo aquilo que o Estatuto, ou Reitor da Uniuersidade lhe poem de penna pecuniaria, ou seia auendo de pagar, ou auendosselhe de socrestar do que ainda não tem recebido, e alem disso o que se desconta pellas licoins, que faltão estando na Cidade, que não se chama auzença, e tudo isto he pera esmolos, que quando uagão as capellantias em quanto se prouem, ou as absençias dos Capellães que são fora da Cidade; são do Collegio.

Sendo as multas dos Capellães pera esmolos, segundo a mente do fundador, e ordens de nosso padre Geral, e sendo toda uia ao cabo do anno copia de dinheiro, o secretario fará no seu liuro, con titulo particular hum assento das multas do que montarão cada anno, e no mesmo liuro fará o padre Reitor outro em que diga como a dita soma de dinheiro se gastou pura mente em esmolos conforme à mente do fundador; e cada hum assinará o seu assento.

Apontadores dos Capelanis

Nos Casos auerá hum Apontador dos Capelães aiuramentado eleito pello Cancellario com parecer dos Mestres, e em cada curso de Artes auerá hum Irmão que em particular aponte aos Capellães.

O Apontador dos Cazos apontara o que senão achar as disputas em qualquer menham, ou tarde como se faltasse em huã lição e do mesmo modo os Apontadores das Artes apontarão aos que faltarem em Disputas, ou Exames de Bachareis, ou Lecenceados, ou mezas magnas.

Estes Apontadores daram o rol das faltas nos fins dos quarteis ao Secretario, pera as folhas dos pagamentos, e per elles paguaua o Secretario cada quartel descontandolhe as licõis, ou dias que faltarão.

Os Apontadores dos Capellães dos Cazos, e Artes nam dem o rol a outrem sem ordem do Cancellario.

Ao Apontador dos Cazos, cada quartel, se dará hum tostão em dinheiro das multas, per modo de propina pera que faça o officio com mais cuidado, e dilligência.

Conta das missas, e orações dem os Capellanis do Curso de Artes, ao Irmão Apontador do mesmo Curso.

Renda das Capellantias, e uencimento della

Cada hum dos 50 Capellães tem cada anno 12 mil reis, pagos em 4 quarteis, de tres mezes tres mil reis cada quartel.

Uniuersalmente falando todo o oppositor, que leua a Capellania uençe des do primeiro dia da fixação a que se oppos no primeira fixação, donde quando ouue 2.as fixações, huã em julho a qual se não encheo, e outra no principio do anno leuará a Capellania o que se oppos na 1ª fixação, uençe des de então; mas se a leua o que se oppos na 2ª uençe des do principio della.

Os Capellães que adoecem na Cidade uençem todo o tempo de doença (quando não he tanto que per elle perquão a Capellania) ainda que se uão curar fora da Cidade. Mas os que adoecem fora da Cidade não uençem nada tirando os dous mezes de fereas, como noutra uisita se declarou, e porem constando legitima mente que os que tem partido tiuerão doença, que empedissem o cursar, ou estiuessem na Cidade, ou fora della, em suas terras seião contados como psentes per todo o tempo que durar o dito impedimento.

Os Capellães que se curarem como pobres na Enfermaria real uencerão em quanto estiuerem doentes, como noutras uisitas se declarou.

Se algum morrer tendo uencido alguã couza do quartel, se paguara a seus pais, e irmãos, se ia tinha ordens sacras, ou não tinha passado o tempo em que o Estatuto manda as tenham.

Todas as uezes que os Capellães forem fora da Cidade ainda que seia com causa iusta sem licença do Reitor não uencem nada estando ausentes contudo indo tomar ordens fora da Cidade, tomandoas uencem todos os dias de ida e uinda, com mais 4 ou 5 de estada lá onde as tomarão; e o mesmo será constando, que sem culpa suas lhas não derão.

Faltando hum inter annum passante de 12 dias continuados lhe descontarão nelles tambem os assuetos, mas se lhe faltar menos se lhe descontarão somente as lições, e não os assuetos.

Fazendosse algum Capellão Religiozo esperara per elle a Capellania 3 mezes, e tornando dentro delles ficara sua, e uençera dahi per diante, mas não uindo se lhe pagara so mente o que tinha uençido antes de se auzentar da Uniuersidade, posto que se determinou que se for da Uera Cruz que espere todo o tempo do nouiciado.

Se algum Capellão deixar o Estudo se lhe paguara o que tem uencido se tiuer cumprido da sua parte com a obrigação das ordens, e iunta mente sendo Casoista que tenha entrado no 3º anno for primeiro examinado publica mente, e sendo do 1º ou 2º anno, for primeiro examinado priuatim, e sendo Artista, e indosse [...] dos exames dos Bachareis for primeiro approuado pello Cancellario no saber procedendo as informações e prouas requisitas pera dar este iuizo.

O Capellão que quizer deixar sua Capellania antes de acabar seu tempo, e examinarsse pera lhe pagarem o que tem uençido, ha de auisar 4 dias antes do dia em que pode ser examinado.

O Secretario não dará em Cazo algum aos Capellães dinheiro dante mão, antes dos quarteis uencidos per mais abonados que seião, assi pella cargua que com isso pode acresceter ao Collegio, como pellos inconuenientes que da sua parte delles pode então succeder.

Aos 2 de Abril de 1612 ordenou o Padre Uisitador João Aluares o seguinte

Como escreueu o Padre João Correa Reitor, que os Capellães de sam João ao cabo de seu primeiro, e segundo anno de suas Capellantias seião examinados priuatim, per 2 padres que o padre Reitor pera isso ddesignar.

Resolução que tomou o Padre João Correa Reitor aos 7 de Dezembro de 1613 sobre 2 Estudantes que se oppuserão ao partido das Artes do 1º curso

Passados 20 dias da fixação do edito costumado hum luiz Alures Estudante pedio per petição particular ser admitido ao Exame do 1º Curso, ainda que não desse seu nome dentro dos 20 dias per estar doente nesse tempo, e não ter tanta commodidade pera no tempo da doença mandar seu nome, e que todos os oppositores dauão seu beneplacito pera elle se poder oppor com elles, pareceo ao Padre Reitor, e a todos seus Concelheiros que se deuia admittir, pello pedir fernão de souza muito amigo da Companhia, e não se prejudicar o 3º nisso, e darem os oppositores legitimos seus consentimentos.

Pareçeo tambem que hum Padre lorge de são João da Pisqueira que tinha andado o anno passado seis mezes, e meio no 1º Curso se admittisse tambem ao Exame com os outros oppositores, porque ainda que isso lhe não competia, per este pertencer ao 2º Curso, e não ao primeiro todauia, porque os oppositores legitimos consentirão em elle se admittir por ser pobre, e pedir o Uigario geral se admittio.

Aos ditos se não deu partidos porque dos oppositores alguns não consentirão em se opporem.

Aos 5 de Feuereiro de 1612 sendo o Padre João Correa Reitor se moueo huã duuida e he a seguinte

Hum Estudante foi approuado pera huã Capellania no 1º Curso das Artes foi lhe denunciado que mostrasse patrimonio, sem o qual não he prouido algum das ditas Capellantias, conforme ao que esta assentado, e determinado per muitas uisitas de Prouinciais e Uisitadores desta Prouincia com parecer de Padres letrados da Companhia, e da Uniuersidade de Coimbra, e outros do Reino, não mostrou o dito Estudante patrimonio em 3 mezes, que se lhe espera pera o mostrar, pello qual, se lhe uagou, e fixou o partido, conforme a huã uisita do Padre Sebastião de Moraes Prouincial no anno de 1583 que ordena que se mostre patrimonio, e não se mostrando se se pagar o primeiro quartel daquella opposição seião excluidos de seu direito, e outra do Padre Heronimo dias Prouincial no anno de 1610 que ordena que os que

ham de ser prouidos nas ditas Capellantias hão de estar habilitados de patrimonio e de tudo o mais ao tempo da collação, e outra uisita do Padre loão Aluares uisitador do anno de 1612 em que ordena, que não estando habilitados das couzas assima ditas ao tempo da fixação não seião prouidos das Capellantias.

Conforme a isto resolueo o Padre loão Correa Reitor com seus conselheiros, o Padre Balthezar Alurez Cancellario, e o Padre Martim de Mello, e o Padre Manuel Fernandez perfeito dos Estudos, Padre Francisco da Costa, o Padre Paulo de Rios, Padre Antonio de Abreu que a Capellania fora bem uagarsse, e fixarsse, e o dito Estudante não tinha ia nella direito, e resolutio isto se tratou se podia o Padre Reitor darlha de nouo, ainda antes de compridos os 20 dias da fixação uisto não estar nimgem opposto a ella, e elle teria mostrado patrimonio, e logo depois de examinado mostrar certidão de como tinha patrimonio, e ser o melhor de seu Curso, honrrado, e pobre; Resoluerão que sy, tendo tambem respeito, que ainda que não trouxera o patrimonio a tempo, sempre fez dilligencia per elle até o auer.

Arca da Uniuersidade Os gastos da Arca da Uniuersidade são os seguintes

1. Nas Propinas que se dão nas disputas, dos mestres, graos de Bachareis, e Lecenceados.
2. Se pagão della os Aposentadores, e o Porteiro, quando lança pregão de taxa geral das cazas. Estes dous gastos ordenão os Estatutos os seguintes se introduzirão pouco e pouquo, e depois forão em huã uisita appuados.
3. As meudezas pera a armação do Pateo da Uniuersidade na festa do Spiritu santo.
4. As candeias que se dão dia da Purificação aos graduados que se achão presentes ao prestito.
5. A meia aroba de carne que se dá aos Charamellas quando uem tanger a nossa instançia, a outra paga o Collegio.
6. Se paga a quem chama as testemunhas pera as deuaças, quando os Conseruadores as tirão, senão for algum dos Escriuães da Uniuersidade, porque sendo delles se lhe não paga.

7. Quando se fas alguã tragedia, Recebimento de Principes, Prelados, Porcicões, per necessidades que ocorrem em estas couzas se paga da dita Arca, o que se ha de comprar, ou alugar a dinheiro; mas as mais couzas, como dar de comer a gente, lauatorio de disciplinantes, panos, lume, conseruas, madeira que ouuer em Caza pera theatros se ha de dar do Collegio.

8. Alguãs uezes dinheiro pera premios publicos das Escholas, porem estes não se darão, senão alternis annis. E não passando de uinte quatro cruzados.

9. Tambem se dá da Arca dinheiro pera tresladar tregedias orações, Epigramas ou liuros pera se conseruarem.

10. Assi mesmo se comprarão e guarnecerão da Arca as maçãs e lobas de que usão os Bedeis, e as alabardas dos homens do Meirinho, e as uaras da iustica da Uniuersidade.

11. Estas quatro couzas derradeiras são mais modernas, que se forão introduzindo, e correm, mas he necessario que o nosso padre o aia por bem, por que tem necessidade de seu beneplacito pello escrupullo que eu nellas tenho.

12. E em seu nome mando que nem o Reitor, nem o Prouincial sem expressa ordem de Nosso Padre ponha outra ordem digo ponha outra carga alguã a Arca per piquena que seia.

Tendo a Arca da Uniuersidade tam moderadas propinas tenha o Reitor muita consideração em as perdoar, e não se faça sem consulta, e não deuem passar os a quem perdoa a propina da Arca em cada Curso de Bachareis ou Leçenceados de Artes com clara necessidade, que esta limitação tem a Uniuersidade de Coimbra com levar propinas tam grossas; e saibasse bem doutros as necessidades que tem os que pedem perdão porque as uezes, esses mesmos fazem outros gastos bem desnecessarios em seus graos, e ordenasse em particular, que a nenhum que tenha partido se perdoem as ditas propinas.

Aduirtão o Reitor, e mais conselheiros que a Arca não tem outros emulumentos que os dos exames, porque os Doutores sam poucos, e que se tem carregado muito a mão sobre ella, por onde se ordena que aos mestres em Artes, se lhes não perdoe, o da Arca, porque elles são os com quem se gasta em Propinas o mais grosso della; sendo perem tam pobre que pareça a consulta da Uniuersidade que se lhe deue perdoar alguã couza, não seia mais que a terça parte.

Festa do Spiritu Sancto

Nem pera a festa do Spiritu sancto, nem pera outra alguã pessão os mestres dinheiro aos Estudantes.

Pera euitar tanto gasto como da Arca cada anno se faz na armação do Spiritu sancto, empreguos que são ordinaria mente mil e quinhentos, e oito mil alfinetes com outros gastos de papel de Ueneza, e real se deue dar, a respeito de cada classe destas, hum tanto de cada huã destas couzas, e encarregando a hum ou dous armadores toda a armação assentando com elles o que lhe am de dar assi de suas mãos como de aparelhos, ou dinheiro, pera elles, sem correrem per tantas mãos, e tendo as fasquias que se tem mandado per pera não se danificarem as paredes, ficará sendo o gasto menor, metendo em conta os pregos e mais sobeios que correndo por mãos de Estudantes se perdem.

Quanto ao papel se deue tambem per taxa quanto se dará a cada mestre, pera os emblemas, e uersos, se deuem fazer huns moldes de estampa maiores, e menores de uarias feições de tarjes em que os metão, e se podem fazer a conta da Arca da Uniuersidade per estaues, com o que sempre se forrara dinheiro.

Ao dia do Spiritu sancto a tarde se dará principio a armação pera que não seja necessario armarsse de noite, e se euitarem os inconuenientes que disso se segem.

As Aue Marias se recolhão todos os nossos pera Caza, ficando so mente no Pateo o Irmão Secretario, com outro Irmão que o padre Reitor lhe assinar ate despedir todos os de fora, não ficando mais que dous de cada Classe pera guardarem a sua armação, os quais deuem ser modestos, e quietos, nem se lhe permitta de noite, que no pateo dem muzicas, nem dem uozes, nem de instrumentos.

Não aia daqui endiante enigmas, pera se euitarem enconuenientes que com elles auia, em seu lugar farse ha hum anno huã declamação, outro hum dialogozinho, ou egloga, e assi uariandosse alterni sannis, mas nem hum, nem outro passará de hora e meia.

Darse hão premios hum anno, e outro não que ualhão uinte e quatro cruzados a custa da Arca da Uniuersidade.

Recebimento de Principes e Prelados

Porque no recebimento de Principes, e Prelados desta Igreja se costumão fazer gastos da dita Arca, que podem uir a ser demaziados, se lhe não puzesse taxa, assi pera euitar excessos, como pera euitar emulações, e desgostos. Se ordena, que uariando a materia nos ditos recebimentos; os gastos, e forma delles seia a que aqui esta posta em lembrança que se fez ao Arcebispo Dom Diogo de Souza de boa memoria, que foi tido per bem, e moderado e com saberem que ha taxa nos tais recebimentos não esperão outras nouidades.

A 28 de lunho de 1610 recebeo a Uniuersidade ao Arcebispo Dom Diogo de Souza nesta forma. Fizerão hum theatro a porta da Uniuersidade da parte de fora, e outro a ianella que çae do choro da sala pera o pateo pequeno, em cada hum delles falarão duas figuras, elle ueio as 8 horas da menham, sahio a Uniuersidade ao receber hum pouco fora da porta da Uniuersidade no posto onde elle parou a ouuir as figuras, e todos os graduados forão com suas insignias. Ouuidas as figuras dos 2 theatros entrou na sala onde ouue huã oraçãode meia hora e logo foi uisitar, a oitaua Classe 1ª 3ª e 6ª lantou no Refeitorio, e as tres horas da tarde uisitou as mais Classes, em todas lhe fizerão suas festinhas, nas mais nada. Fes de custo em dinheiro so mente mil reis.

Fabrica da Uniuersidade

El Rei Henrrique de gloriosa memoria manda per huã prouizão sua do 1º de Nouembro de 1575 que cada anno se depositem cento e sinquoenta mil reis (150) pera augmentação das fabricas do Collegio, e Uniuersidade e pera suprimto dos ornamentos da Igreja, se os sinquoenta pera a sachristia e os çem, pera a sobredita fabrica, com ordem que tudo o que com este dinheiro se ouuer de fazer seia per mandado do Prouincial com parecer do Reitor, e Consultores do Collegio, e que o Prouincial, e Uisitador que pello tempo em diante uisitareem o dito Collegio, e Uniuersidade, ueião como se gasta este deposito, e fação comprar inteira mente esta sua prouisão, e porque uisitando eu agora achei, que a dita prouisão se não compria, com grande perda da dita fabrica e sachristia, e que hoie menos que numqua se podia comprar pello Collegio estar tam carregado de diuidas como está, e de gente

que sobre a que pode sustentar das suas rendas, que tem muito descahido, e com grande habilidade se pode temer descaia ainda mais; tratei muito deuagar sobre o remedio que poderia auer pera ao menos a fabrica da Uniuersidade ter couza çerta com que se lhe possa acudir.

E não achando outro me pareceo ordenar que se applicasse pera ella, e pera os gastos da Arca que tem crescido muito o iuro que com os crescimentos da dita Arca dos annos passados com ordem do Padre geral se compra, e pera que em menos tempo uenha a montar mais mandei emprestar pera a dita compra cem mil reis (100) dos reditos da fazenda de Eluas que aqui estaua em deposito, e com os fructos deste iuro se comprarem te sesenta mil reis (60) de renda. E dando Nosso Padre ordem este iuro sirua pera a Uniuersidade, e com elle se descarregue o Collegio da obrigação que tem da manutenção das Escolas.

E declaro que querendo nosso Padre geral o Collegio se descarregue de sua obrigação per esta uia, em nenhum caso per mais que os sobeios uenhão a crescer, os superiores os gastarão nem applicarão a cousa alguã, que não seia da Uniuersidade e material della, ficando o Collegio sempre com a obrigação dos cellarios dos ministros da Uniuersidade, nem ainda se poderão applicar pera reparo de tectos, e paredes do corredor, ou portaria, que correm sobre as Escolas, mas sera bem fazer qualquer couza em prol da dita Uniuersidade, como hum signo grande, hum campanario pera elle lagear as uarandas pello ladrilho ser de pouca dura, e comprar huã armacão pera o espiritu sancto, e pera as couzas necessarias pera ella, per não cansarem a Cidade, e os Estudantes com emprestimos.

Sala

1. A sala dos actos nem em mezas, nem em orações, nem em quaisquer outros actos se armara mais que pello encosto, e corpo da cadeira, e as grades dos assentos dos graduados com os encostos, sem doçel nem couza que suba mais do que dito he, e meza em que estão os defendentes.

2. Nos exames dos nossos Irmãos se porá somente huã alcatifa, no assento do Reitor, outra no dos examinadores, outra de baxo da pedra, sem se fazer differença de huns Irmãos a outros, como noutras uisitas se tem ordenado.

3. Na sala esteião os nossos todos iuntos assentados a parte como noutra uisita se ordenou pera execução do qual o Reitor assinara certos banquos, os quais fará que

quando os nossos ouuerem de ir a sala esteiã despeiados, mandandoos guardar per algum dos officiais da Uniuersidade, tirando em concursos extraordinarios, nos quais os nossos uirão pera o choro.

4. Quando se fas algum acto na sala estando os nossos no choro não se permitta, que seculares que não seião de muita qualidade uão a elle, como noutra uisita se ordenou.

5. Pera que quando ao choro da sala uem seculares, senão misturem com os nossos, de que se seguem inconuenientes, se deue fazer alguã diuizão no choro pera que os seculares esteiã todos a huã parte, e os nossos a outra.

6. Per mais concurso que aia na sala não se ponhão banquos diante dos aggraduados das gradinhas pera dentro pera se assentarem moços fidalguos que não he decente.

Pateo das Escolas

Em nenhum tempo, nem ainda de fereas, se ponha a ianellas, ou uarandas que caiem pera o Pateo dos Estudos a enxugar roupa alguã de linho, ou lam, porque ainda que as Classes estão fechadas parece mal da portaria.

Pella mesma rezão senão deite dos mesmos lugares, nem de outros alguns no pateo das Escolas papeis, cisquo, nem outros despeios.

Da Caza dos Barbeiros senão deitara agoa pella ianella fora em quanto ouuer gente no pateo, nem se porão a dita ianella, nem na uaranda as toalhas de barbear em modo que seião uistas, de quem anda ou entra no pateo, e uaranda das Classes, pera que do pateo não seião uistos, os que se estão barbeando, se porá na ianella huã corrediçe de outra cor que não seja branca.

Da Caza da Secrataria

A Imagem de nossa Senhora que esta na Caza da secrataria senão tire dali pera nenhuã outra parte, como noutra uisita se ordenou, porque he muito pezada, e corre perigo de se quebrar ao por, ou tirar.

A alcatifa da Uniuersidade não sirua aos hospedes, nem em outra couza, senão nos actos dos nossos.

Praestitos

No dia das exequias \31 de janeiro/ del Rei dom Henrique de gloriosa memoria fundador deste Collegio, e Universidade, todos os Padres dirão missa, e os Irmãos huã coroa per sua alma, e o padre Secretario tera cuidado de fazer auisar disto o dia dantes no Refeitório.

Dia dantes a noite se dobrarão os signos, e no mesmo dia de madrugada, e a missa, e o responso, e os padres que disserem missa na Igreja irão a sepultura dizer o responsorio, como noutra uisita se ordenou.

Caindo o dia das exequias ao Domingo per não empedir a menham com missas de requiem e a igreja com prestito se farão a 2ª feira, e porque sera então mais facil aiuntaremsse tambem os Capellães, com suas sobrepellizes.

Quando o prestito dea exequias cahir a 4ª feira, se transfirá o assuento pera a 5ª, pera que uenhãoos Estudantes as Classes à 4ª feira, e dellas saião a missa, e pregação.

Dirsseha no prestito das exequias de ElRey hum responsorio solenne, a que assistão todos os 50 Capellães, assi Casoistas, como Artistas, ou tenham ordens, ou não, com suas sobrepelizes, e tochas, e pera isso se alugarão, e os Collegeais da Purificação com suas candeas com o mais corpo da Universidade, Reitor, Lentes, agruados, e a missa seia solenne com Diacono e subdiacono, e pregação breue in genere laudaisco, e se fora latina fora mais graue.

O Prestito do dia da Purificação se fará na forma seguinte, como noutra uisita se tem ordenado, no dia da senhora, se aiuntará a Universidade no Collegio da Purificação, e deste nosso Collegio do Spiritu sancto, irá o Reitor, com todos os graduados per dentro de Caza, e postos em ordem segundo suas pcedencias, e antiguidades com os Conseruadores, Meirinho, e mais oficiais uirão per fora, e os Collegeais que não tiuerem grao de Mestre em Artes por sahir este prestito do seu Collegio uirão diante em ordem, e em a mesma se assentarão na igreja, e estarão ao officio das candeas, e bentas ellas se dará a cada hum dos agruados huã uella de cera branca de 4 em arratel; Aos que uierem na procissão, e estiuerem no prestito com suas insignias, e o mesmo aos oficiais da Universidade que nos graos costumão ter propina.

No Prestito do Spiritu sancto sahira a Universidade do pateo das Escolas, donde se aiuntará com suas insignias em procissão, per fora ate entrar na Igreja onde estarão com a mesma ordem; e insignias que digo he no da Purificação.

Nas pregações dos Prestitos se diga sempre alguã couza do fundador em bom termo, e que mostre a lembrança, e gratidão, que não so mente o Collegio lhe deue, mas tambem a Cidade, e Reino.

Guardesse inteiramente o Estatuto que manda senão de propina no primeiro auto que ouuer aquellas pessoas que sendo obrigadas não acompanharão as procissões dos prestitos, ou senão acharem à missa, e pregação. E que se faça lembrança ao Bedel que lha não de, porque das indulgências que nisto ouue nascerão as negligências que hoie ha, ou não uindo a elles, ou uindo tarde.

Nos Prestitos mandará o Cancellario ter conta dos lugares dos agraduados, e acturegentes, pello Meirinho, ou algum dos officiais, fazendo que os assentos estem sempre desocupados; e não se assente nelles outra gente, que se aia de tirar, pera que se eitem em deçencias, e descompozições.

Graos

1. Quando se dão os graos de Mestres em Artes, outros mestres em Artes podem, e deuem lerlhes a oração alguãs uezes, pera que não caya este trabalho somente sobre os nossos mestres, e darão ao Orador quinhentos reis de propina (?) da oração.

2. O grao dos Lecenceados em Artes, se de segundo os Estatutos, acabados os exames no 1º dia sancto não impedido depois delles, e não na festa do spiritu sancto, pois no modo em que se daua, não conseguiu, e pera que se transfira pera a dita festa.

3. O terceiro principio se fara na Theologia, e acabado elle se darão os uotos em secreto, como se faz na tentatiua, pera se euitarem inconuenientes que succederão dandosse na mesma Theologia, e o grao de Bacharel formado se dilatará pera o outro dia, e se dará na sala da derradeira meia hora de lição de Escriptura, precedendo o iuramento, petição do grao, e seguindosse a lição e o mais que os Estatutos ordenão.

4. Quando se da o grao de Doutor, o que [h]ora está em lugar accomodado pera ser uisto dos Estudantes, e ouuido dos circunstantes.

5. Os Padrinhos dos que tomão grao serão sempre pessoas graues, e de qualidade, como noutra uisita se tem aduertido, e pera que não aia nesta parte indeçencias se não tomarão sem aprouação do Reitor.

6. Os Padrinhos dos nossos no Doutoramento, não seião seculares, e o moço que lhe leua o barrete ira uestido de comprido, como noutra uisita se ordenou.

7. Ordenou-se no anno de 1616 que os Charamelas que o estatuto ordena que aia no exame priuado he pera o grao de Doutor. Isto he pera os nossos, os de fora poderão leualas em ambos os dias.

Propinas

1. Guardesse inteira mente o Estatuto que manda senão de propina as pessoas que sendo obrigadas não acompanharem as procissões dos actos, nem aos que uierem meia hora mais tarde depois de comecados, porque das indulgencias que disto ouue, nascerão as negligencias que hoie ha em uirem tarde aos actos.

2. Se algum Estudante tendo paguo o custo dos exames, quizer tomar o grao de Bacharel, ou Leçençeador priuatim; pagara so mente a metade das propinas do mesmo grao, e se forem mais de hum os priuatim agraduados não pagarão iuntos mais que a dita ametade.

3. Quando algum se encorporar na Uniuersidade com exame, pagará as propinas do exame, e se o exame se fizer priuatim, pagara so mente as propinas do grao pera que se examina. Ueiasse o Estatuto de Coimbra lib 3. ti 68 fol 126. § 5º.

4. Porque he não soo mente in fraudem da Arca da Uniuersidade, mas tambem das letras leuaremsse as propinas nas disputas, particular mente dos sabados com dizer quatro palauras, se guarde inteira mente, que pello menos ponha o que ha de levar propina tres syllogismos em forma, e pera que se tire o abuso de irem as disputas, no derradeiro quarto pera per hum argumenta e levar a propina, o que he pouca authoridade, assi das disputas como dos disputantes; não se lhe dara propina, senão uierem pello menos, antes do quarto derradeiro.

Agraduados nossos

1. Todos os nossos Agraduados acompanharão ao Reitor em todos os Prestitos desta Uniuersidade.

2. Todas as uezes que o Reitor da Uniuersidade tem obrigação de se achar a algum acto literario, alem dos prestitos se achem todos os Doutores da caza.

3. Nos actos de Philosophia assistão os mestres em Artes de Caza que ainda estudão, e nas mezas do 4º Curso, e disputas do Spiritu sancto os agraduados todos, pera que não falem argumentantes, e fiquem mais solennes.

4. Uindo algum Principe, ou Prelado a Uniuersidade, e saindoo a receber o Reitor della, sahirão com elle todos os agraduados do Collegio, sem exceptuar algum, nem per antiguidade, nem per outros respeitos, saluo de doença que o não sofra.

5. Os nossos agraduados acudão com dilligência aos prestitos, e autos em que se deuem achar, e pera isto tenham dito missa, e procurem estar liures de todos os impedimentos, pera que quando se der sinal com a campa acudão logo.

6. Uão sempre as disputas das Artes dos sabbados alguns nossos mestres em Artes ouuintes de Theologia, e o Cancellario terá cuidado pera que não faltem.

7. Pode o Prouincial, como noutra uisita com consulta de muitos padres graues, e doutos, se tem declarado em leger hum Padre ou Irmão da Companhia pera servir o officio de escriuão da Uniuersidade, e fazer todas as couzas que conforme a Bulla de Pio 4º o Escriuão da Uniuersidade custuma fazer azerca dos nossos, que hão de tomar algum grao, ou hão de ler, ou fazer outro officio nesta Uniuersidade, e esta nomeação he propria do Prouincial, per ser officio ordinario da Uniuersidade em proua da Companhia, e as prouas ao diante uerão, se quem faz o officio de secretario, pode tambem fazer o de Escriuão nestes autos que pertencem aos nossos.

Precedentias

Os Substetutos da Theologia em quanto substituem actual mente, se assentarão assima dos lentes de Cazos, e se forem Doutores, com os Doutores acturegentes ordine antiquitatis. E se forem Bachareis formados abaixo dos Doutores todos; mas quando não substituem actual mente se forem Doutores se sentarão com os mais Doutores que não lem, e os Bachareis abaxo dos acturegentes do Curso.

Nos exames de Bachareis e Lecenceados, guardesse a ordem de anteguidade entre os nossos Examinadores, e os de fora tirando nos acturegentes, e presidentes que deuem preceder aos que o não são, ainda que seião mais modernos no grao, como se costuma, e noutra uisita se tem ordenado.

Quando os Doutores, e mestres de fora argumentarem em actos publicos siguassee entre elles a ordem de suas precedencias, nem use o Reitor da prouizão que tem o Collegio de poder mandar argumentar alguns mais modernos, antes dos mais antiguos senão for em algum cazo rarissimo em prezença de algum Principe, pera se dar mostras dos engenhos, e doutrina da Uniuersidade e pera esse effeito, se retenha a dita prouizão, em seu uigor.

Mestres de latim

1. Nenhum mestre entre de nouo a ler sem primeiro ser muito bem instruido, assi no modo, e methodo de ler, como no gouerno da Classe, porque não basta saber soo pera ser bom mestre. E este officio de instructos de mestres alem do perfeito, fará algum padre mais practico, e experimentado que ouuer no Collegio, o qual assinará o Padre Reitor.

2. Pera que os Mestres saibão suas obrigações, tenham todos as Regras do Ratio Studiorum, que lhe pertencem assi commuas professois Classum inferiorum, como proprias, e hum extracto de tudo o que lhe pertence assi nos Estatutos, como nesta, e mais uisitas.

3. Pesso a todos os charissimos mestres da parte do nosso Padre Geral procurem muito melhorar os Estudos de latinidade, sobre o que a 6ª congregação manda ter muita conta, e he um dos pontos que mais tenho a cargo, e assi não leão ad pompam, senão ad captum discipulorum, e quando elles tem menos coriosidade, taqnto mais os deuem espeitar, com perpetuo exercicio, conforme as suas Regras de Ratio Studiorum não abrindo mão do castigo, quando per bem não se quizerem applicar.

4. Ordenasse, e sem dispensação alguã que todos os Mestres das Classes onde se lee poeta, faça escreuer texto, e de sobre elle synonymos, muito estudados breues, e proprios com suas anotações muito succintas, e necessarias. E da 3ª Classe inclusiue pera baxo, fação escreuer tambem texto de toda a proza pello proueito que disto sempre se experimentou, e porque os discipulos tem de saber a propriedade de latim até grande necessidade dandolhes a propria linguagem em muitas couzas. A 1ª e 2ª Classe tem tambem esta necessidade, (por lhes ser mandada muita gente que não mereçia andar nellas) de escreuer o texto da proza, o que assi se fez em tempos melhorados, nas 1.as e 2.as.

5. Posto o Editto acostumado em que se manda a todos os Estudantes que se matriculem, os mestres de latim encomendarão a todos que o fação, e lhes declarem que ainda que não esteiam matriculados, que ficão sugeitos a disciplina, e castigo literario, mas não gozão, das imimanidades, e preuilegios da Uniuersidade.

6. Guardem os Mestres o que outras uezes se tem ordenado, que não mandem a Sala, ou a outros actos de Artistas os discipulos, nem nossos nem de fora, saluo algum muito parente do examinado.

7. Os Mestres de latim que lem em o mes de Agosto acudão sempre as suas Classes nas horas solitas, e leão de cadeira, e fação exercício pcurando que não faltem seus discipulos. E pera isso se deuem dilatar mais os exames das Classes inferiores da 3ª pera baxo, e ainda que os discipulos não passem de tres, não saião da Classe antes do tempo acabado, sem ordem do perfeito.

8. Quando os Mestres forem ensaiar algum Estudante, leuem sempre algum Companheiro nosso, que esteia presente ao ensayo; como noutras uisitas se tem ordenado, e o que ha de ir ensaiar pedia o Companheiro ao Padre Reitor no que podem auisar huns mestres a outros.

Representações

Não se farão representações, ou Dialoguos com traies mudados dos ordinarios dos Estudantes, sem licença do Prouincial, como noutra uisita se tem ordenado.

O que se ordena no Ratio Studiorum na Regra 13ª do Reitor que não se entormeta em Tragedias, ou Comedias couza alguã que não seia em latim se entendera tambem de todas as Representações, e Dialogos que se fizerem, como outras uezes se tem declarado.

Seião uistos dantes, e mui examinados pello Reitor, Cancellario, e Perfeito, os entremezes, que entodas as Representações scholasticas se fizerem, pera se atalharem as desordens que tem mostrado a experiencia succederem per falta desta experiencia.

Nossos Estudantes

1. Os Irmãos assi Cursistas, como, humanistas, perguntandolhe o mestre se leuantarão em pe com o Barrete na mão, e tornandosse assentar se cubrirão, e responderão ao que se lhe pergunta.

2. Quando os nossos Cursistas, e humanistas ouuerem de sahir das Classes fora do tempo, de tal modo mostrem aos Mestres que se sahem, e com tal respeito, como se lhe pedissem liçença pera isso, como noutra uisita se ordenou.

3. Os Irmãos Cursistas que saiem aos Exames de Bachareis, e Lecenceados am de assistir a elles pello menos huã hora pella menham, e outra a tarde, como noutra uisita se tem ordenado.

4. Quando os Irmãos Cursistas, ou humanistas uem da Sala, uenhão com seus companheiros, como quando uierão da Classe; como noutra uisita se tem ordenado.

5. Os Irmãos não se ensaiem senão na Sala indo a ella per dentro de Casa; como noutra uisita se tem ordenado.

Assuetos. Outubro 21

Dia das onze mil Uirgens se lerá huã hora, e meia pella menham, e depois sairão os Estudantes a pregação, e a tarde sahirão 3 quartos mais cedo pera uisitarem as Reliquias de nossa Igreja, e caindo a festa das sanctas a 4^a feira pera que os Estudantes frequentem a Igreja e pregação não auendo outro dia na somana, se mudara ossueto pera a quinta feira como noutra uisita se tem ordenado.

Dezembro

De uespera de Natal te dia de laneiro não se lerá na Theologia, e Cazos, nas Artes e latim lerão logo acabadas as oitauas de Natal como noutra uisita se ordenou.

4^a feira de Cinza inteira sera assueto, quando na mesma somana não cair Sam Mathias, porque então se deixara de ler so pella menhã. Como noutra uisita se ordenou.

Dia de Santo Thomas se dará per sueto na somana em que cair per nosso padre o conceder a petição desta Prouíncia.

Quando dia das exequias do Cardeal e Rei Dom Henrique de glorioza memoria cair a 4^a feira, se transferirá o sueto pera a 5^a pera que uenhão a 4^a feira todos os Estudantes as Classes pella menhã e dellas saião a missa, pregação e responsorio.

Desde Dominguo de Ramos, a te segunda feira da Paschoella inclusiue senão lerá na Theologia e Cazos. E desde quarta feira de treuas te a mesma segunda feira da Paschoella não auera licão nas Classes de latim, e Curso de Artes; como noutra uisita se ordenou.

Uespera de Corpo de Deos quando ouuer touros não se lerá, mas quando os não ouuer lersse ha.

Quando o assueto he hum dia soo, e cahie ao sabbado, per ser dia santo, a sexta feira se lerão sos 2^{as} horas so mente a tarde, como outra ues se tem ordenado.

No dia das primeiras mezas de Artes pella menham não auera licção nenhuã na Theologia nos mais dias auera so mente a licção de prima que durara huã soo hora, e a tarde assi no primeiro dia, como nos mais auera huã licção na primeira hora, reuesando os mestres alternis lectionibus, começando, o 1º dia aquelle que a 1ª hora lee.

Sair das Classes mais cedo

Ao enterro dos nossos defunctos sahirão todos os Irmãos ouuintes em se dando em Caza sinal com a campa do Refeitorio, e na meia hora derradeira sahirão todas as Classes.

Quando o defunto fosse algum mestre acturegente, ou Cathedratico antigo, e benemerito sahirão todos os da sua faculdade, ou principio do officio quando sahem os Irmãos.

Nas sextas feiras da Quaresma os da Theologia, e Cazos, não sahirão a pregação antes do Cancellariom lhes mandar recado, como noutra uisita esta ordenado.

Porque não auia assento algum a cerca do tempo que se auia de ler a 2ª e 3ª feira quando o senhor esta desencerrado pello lubileu das 40 horas, a 19 de feureiro de 1613 ordenou o Padre Ioão Correa Reitor deste Collegio e Uniuersidade, que na 2ª feira se lea, pella menham hora e meia, e a tarde meia hora, e a 3ª pella menham, tambem hora e meia, e a tarde deste dia se dara lista que não se lea, e isto entende o Padre Reitor auendo pregação menham e tarde como de prezente ha; mas não auendo pregação alguã das menhãs, ou tarde dos ditos dias se lera o tempo ordinario de duas horas e meia, e esta ordem se ha de guardar em todas as Escolas, sem exceptuar nenhuã.

Reitor da Uniuersidade pera com os officiaes de fora

As prizões que se fizerem per castigo literario pode mandar fazer o Reitor de especial ordem sua, o Cancellario e perfeito. Porem quando forem por couzas de costumes, brigas, duuidas, e couzas em que fossem comprehendidos nas deuaças, mais conforme as constituições, correrão pellos Conseruadores, e assi se ha de fazer.

Deixe o Padre Reitor aos Conseruadores executar as pennas, e castigos que poderem aos Estudantes quando se tira deuaça delles (saluo fosse castigo Escholastico, e o Conseruador excedesse nelle) como noutra uisita se tem ordenado; porque de se fazer o contrario se esfria o officio e os Estudantes perdem o medo as deuaças tam necessarias. Seja porem o Reitor bem informado pellos Conseruadores do que achão nellas.

Quando o Arcebispo, ou Cabido Sede Uacante, pedem informação de uita et moribus dos Estudantes pera se ordenarem, uisto que os não uisitão, nem deuação sobre elles per izentos, o Padre Reitor os pode remeter aos Conseruadores, Ecclesiastico, e Secular, pera que lhes dem segundo o que delles sabem pellas deuaças que tirarão, ou de nouo se informem sendo necessario.

Os Meirinhos que não são da Uniuersidade não podem prender os Estudantes per quebrarem os Estatutos da Uniuersidade, senão fossem contra as leis do Reino, quando fizerem o contrario o Reitor faça auisar ao Conseruador, como noutra uisita se tem ordenado, pera que os auise e castigue como lhe parecer.

Quando em algum acto publico, ou dentro das Escolas, ou Pateo succedesse algum desaforamento, ou desacato per alguã pessoa fora da iurisdição do Reitor e Uniuersidade, per rezão do lugar, e conforme ao estillo das mais Uniuersidades, Estatutos, Prouizões, e uontade do fundador deue o meirinho deitar mão della, e conseguilla a seu proprio luiz, e sendo o cazo crime deue correr pello Conseruador secular, que como ministro tambem del Rei, correra com elle na forma que melhor lhe parecer, não lho entregando o Reitor, mas queixandosse do tal insulto, como pessoa publica, e que ha de defender seus subditos de semelhantes incursos, meliori modo, pellos ministros, que o Rei, e Papa pera isso lhe derão.

Podera o Reitor nomear luiz quando se puzerem suspeições, a algum dos luizes ordinarios, que as iulgem se procedem, como ia outra ues se tem resoluto, pello poder que tem pera eleger offiços, e substetutos.

Huã ues no anno, depois da Paschoa mandara o Reitor chamar todos os officiais da Uniuersidade iuntos, e lhes encomendará a dilligência e inteireza em seus officios, e se tiuer que dizer a todos em geral lho dirá e do que tiuer em particular de cada hum o auizará a parte, saluo fosse outras uezes auisado ia, e não se emendando parecesse que se lhe auia de dizer em publico.

O Reitor não determine couza alguã acerca de darem, ou tirarem cazas de apozentadoria, a algum Estudante, ainda que se metão pera isso intercessões

doutras pessoas; mas remetta todos ao Conseruador pera que faça o que for iustiça contudo se o padre Reitor souber que algum Estudante está em Cazas que tenham maa uizinhança, mandará recado ao Conseruador pera que elle o faça tirar das tais cazas, e lhe mande dar outras, como noutra uisita se tem ordenado: Se porem soubesse alguã couza, ou rezão, que não fosse bem declararsse ao Conseruador; como seria manifestar as necessidades, periguo em que está alguã ueuua com suas filhas podera sem lhe descobrir a cauza mandar ao Estudante que busque outras cazas, e auisará ao Conseruador que per bons respeitos se lhe não deem dar as Cazas que queria, mas ueia não se engane nas informações que seria em damno de 3º.

Encarregasse muito aos Superiores, que não dem por rogos, e interceções os officios da Uniuersidade, a filhos, genrros, ou ad haerentes dos que os tem, ou a qualquer outra pessoa, seja o que os pede, ou pera que se pedem, não fosse tal, que sem estes rogos, seja muito pera o officio, porque da falta nesta parte padeçem muito os officios, e a Uniuersidade perde muito de authoridade, com os que entrão nos officios per esta uia.

Nenhum officio da Uniuersidade se de aduitam, e muito menos pera casamento, mas todos se dem remouiueis adnatum, e con contrato, e assento que lho tirarão cada ues que parecer ao Reitor auer causa pera isso, per que assi serão melhor seruidos, e se euitarão desgostos, e enconuenientes que se tem seguido, dandosse per Carta, e formas semelhantes.

Não so mente os officios de Conseruadores, Almotaceis, Apousentadores, Meirinho, e Escriuães (o que noutra uisita se ordenou) mas todos os mais per infimos que seião, se hão de dar em prezença do Reitor, Cancellario, Perfeito, e Conselheiros da Uniuersidade, encarregando a cada hum delles a inteireza de seu officio, pera que assi façãomor cazo delle, e se fará assento do dia em que se lhe deu, o qual ficará em poder do Secretario.

O Padre Reitor não admitta, nem despida official da Uniuersidade sem o consultar primeiro com elle seus Conselheiros, e Consultores, os quais tendo differentes pareceres, ou encontrandosse com o do Reitor auisasse o Prouincial, pera que se de, ou tire o tal officio como noutra uisita se tem ordenado.

Os Substetutos dos officiais da Uniuersidade, auendo proprietario do officio em que substetuem, não ficão com eo ipso preueligiados, mas sendo a substetuição longa, e não auendo proprietario o Reitor o pode admittir eo tempore aos preuilegios.

Em nenhum caso dispense o Reitor com algum nosso pera não ouuir alguã lição de Theologia, como noutra ues, se tem ordenado, saluo tiuesse ouuido ia aquella materia.

Uigie o Reitor per meyo do Cancellario, e Perfeito, e per outras uias, que em nenhum caso os nossos fação, as lições, que so oppositores de partidos, ou Becas hão de ler em seus concursos, não somente quando ha concorrente, mas nem ainda quando os não ouuesse, porque sempre pode ser contra iustiça fazer que o leue o indigno, ou menos digno, no que se agrauão os outros oppositores 2º ao Collegio, ao qual não auendo digno, cae a Colleatura, ou partido, e he contra a mente do fundador.

O Reitor não pode dispensar em Estatutos, saluo onde elles mesmos se dão lugar a isso, ainda que a praxi os pode interpretar, e declarar, e não se ham de admittir, ou soffrer intercesões, que os encontre, hora seião de fora, hora de caza; o mesmo fique dito das ordens, e uisitas, e praxi da Uniuersidade.

He uontade de nosso Padre Geral que auendo de cortar pella Uniuersidade, ou Collegio, se corte antes pello Collegio, não somente nas cousas precisamente necessarias, mas ainda nas de pouco lustre, e ornamento, comparando huas, com outras, e assi, se encarrega ao Reitor que o faça porque assi o pede a gratidão que se deue a boa memoria del Rei Dom Henrrique, que tanto zellou, o bem, e lustre desta sua Uniuersidade, que deixou encarregada a Companhia, confiado que assi o faria.

Ainda que se não hão de excluir de nossos Estudos os pobres per tais contudo conuem ter uigilância, que não seião dos que uem a estudar per uiuerem das esmolos, e ajudas ordinarias que achão a tenças de serem Estudantes, sem curar de aproueitar nas letras, dando tambem na terra mao exemplo entrando, nas quintas, hortas, e principal mente nas fereas, e gastando o tempo só com nome de Estudantes podendo tomar outra uida.

Officiais de fora da Uniuersidade Conseruador Ecclesiastico

Quanto a iurisdicção Ecclesiastica, não ha que ter duuida alguã porque em meu tempo se estudou muito bem em Roma, e se uirão os breues de Pio 5º e Xisto 5º e nem hum, nem outro encontra nossas Constituições, porque, nulla dat abillis ad nos appellatio, e tem toda sua authoridade o Ecclesiastico do Papa, o secular del Rei, e a nossa nomeação, não he mais que condição requisita, mas pera mor quietação se poem aqui, o que então de Roma se escreueo.

Capítulo de huã de Roma do Padre Ioão Alvarez Assistente desta Prouinça, pera o Padre Antonio de Uasconcellos Reitor do Collegio, e Uniuersidade de Euora de 30 de Abril de 1607

Pellas duuidas que ha annos se leuantarão aqerca da iurisdicção Ecclesiastica dessa Uniuersidade, aqerca das Bullas de Pio 5º e Xisto 5º de boa memoria, que nola izentarão, e derão assi, e da maneira que a temos, e podemos ter segundo nossas Constituicões. Ita ut à iudicibo nobis nominatis, nulla dat ad nos appellatio, se examinarão, e estão mui boas, e conformes com nossas constituicões, e podemos seruirnos dellas, porque não tem uicio algum, e dam licenca Apostolica pera nomear luiz ordinario, que impropria mente chamão Conseruador, e per isso fiz fazer este papel ao padre procurador geral que he bem se guarde, e nosso padre geral o uio.

Pivs 5º Reiecit in societatem omnem iurisdictionem Uniuersitatis Eborae, e qa acceperat exercitium iurisdictionis ciuilis, e criminalis repugnare constitutionibus societatis, uoluit illam exerceri per officiales Eborae, Ecclesiasticos, et seculares ad natum uoluntatis ipsius Rectoris, cum ampla inhibitione, et in hue nulla orcri diffitas e qa experientia docuit quod ratione dicta Uniuersitatis, et officialem Archiepiscopi Eborensis, et pta commodè nominari nepoterat dictus officialis, et inquisitores aliquando reuesiti executioni uoluntatis Rectoris incumbere nepoterat, fuit petita a Xistos 5º prorogatio, seu extensio dictorum, executorum, e ipse concessit, quod Rector, et Prouincialis, qui pount ex literis pii 5º predictos officiales nominare, possent etiam unum nominare, l. plures in dignitate Ecclesiastica constitutos, tam seculares, quam quorumuis ordinum Regulares, decretorum Doctores l. in Theologia magistros, aut licentiatos, quos ipsi nominare iudica uerint, qui possunt dictam uniuersitatem, l. illius personas bona, et iura defendere, et eis iustitiam administrare simplicite, et deplano sola facti ueritate inspecta in his, quae iudicialem requirunt indaginem, non obstare inter caeteros, quod Conseruatores non point, nisi de manifestis iniuriis, et uolentiis, atque aliis, que iudicialem non requirunt indaginem cognoscere, et se intromittere, ut clare legit in literis Xisti 5º in quibus inpprie dicit Conseruator est enem ille nominatus proprie index executor dictae Uniuersitatis, et non Conseruator. Datum Roma 30 Aprilis anni 1607.

De huã do Padre Fernão Rebello, uindo de Roma, aonde foi pera Procurador da Congregação pera o Padre Antonio de Uasconcellos Reitor deste Collegio, e da Uniuersidade, que declara bem o intento das Bullas.

Intento das Bullas

O Padre Assistente, e o Padre Lourenço Pauli, procurador geral que foi da Companhia, sendo de fora aduogado da Cura Romana, homem practico, e eu nos aiuntamos, e depois de lida a Bulla da Iurdição do Conseruador Ecclesiastico, resolueo o padre procurador que não auia necessidade de noua confirmação de sua santidade pera correr, como corria, e fez muito cazo de hum aduerbio (plenissime) que na Bulla esta tambem.

Tambem disse que pella Bulla 2^a de Xisto 5^o tinhamos poder pera fazer Conseruadores, os que não fossem constituídos em dignidade.

Quanto a informação da iurisdicção, pera se poderem chamar de todo o Reino os Ecclesiasticos ao Tribunal do Conseruador Ecclesiastico, pareceo, que de nenhuã maneira conuinha pedir-se, nem a Companhia usar disso per iustos respeitos.

Tambem disse o Padre Ião Aluares assistente, posto que o nosso padre Geral Claudio, Aquaiua, tinha respondido, que exercitar iurdição (per alios) era contra as Constituições, todauia, que depois achara em huãs Constituições do Padre Nadal que não era contra ellas nomear conseruador, que exercitasse independente [] à Rectore, de modo que não aia appellação, nem recurso, iuridico aos Reitores, porque não são Conseruadores, nem tem mais, que nomeados de Lixboa, 19 de laneiro de 1608.

O Conseruador Ecclesiastico tirará cada anno depois do secular a sua deuaça comesando no principio de Março, e tratará com o Reitor sobre os que achar comprehendidos, e depois fará seu officio castigandoos, conforme suas culpas, sem lhe irem a mão, e acabada a uisita dos Estudantes, uisitará os officiais da Uniuersidade, como issentos em lugar de uisita dos prelados pera que se saiba como uiuem, e seião emendados, e castigados, no em que errarem.

Nas deuaças seião castigados com inteireza, todos os Estudantes que tiuerem ama em caza, que não passe de 60 annos, nem ainda que o seia a tenhão consigo, nem das portas a fora tendo ella alguã moça consiguio de 12 annos pera cima.

Ao Conseruador Ecclesiastico, se dê tambem propina, como ao secular, a qual se tirará dos Estudantes que se agraduarem, como em outra uisita se tem ordenado.

Conseruador secular

O Conseruador secular tirará cada anno huã deuaça, sobre todos os officiais seculares da Uniuersidade, se guardão inteira mente seus Regimentos, e começala ha no principio de laneiro.

Os Meirinhos que não são da Uniuersidade não podem prender os Estudantes, que quebrarem os Estatutos da Uniuersidade, senão fizessem nisso contra as leys do Reino; e fazendo o contrario o Reitor auisará ao Conseruador secular, como outra uez se tem ordenado; o qual os castigará, como lhe parecer.

Meirinho

O Meirinho da Uniuersidade, uenha cada dia ao Pateo, pello menos huã uez, como manda o Estatuto, e não se ua sem primeiro fazer a saber ao Cancellario, e perfeito.

O meirinho não substitua ao Almotaçe, porque não conuem.

Os chapeos não se deuem coutar no pateo, senão dentro da Classe.

Quando em algum acto publico, ou dentro das Escolas, e Pateo, succedesse algum desaforamento, ou desacato, per alguã pessoa, que não seia da iurisdicção do Reitor e Uniuersidade, per rezão do lugar, e conforme ao estillo das mais Uniuersidades, statutos, prouizões, e uontade do fundador, deue o meirinho deitar mão della, e conseguila, ao seu proprio iuiz, e sendo caso crime deue correr pello Conseruador secular, que como ministro del Rei correra com ella na forma que melhor lhe parecer.

Aposentador

Por quanto os Estudantes segundo a Rellação do Aposentador muitas das cazas que tomão são pera triceiros com agrauo dos donos, e com preiuzo do preuilegio Real, não se permittão tal abuso, e quem usar deste engano pague pella primeira uez mil reis pera a Arca, e não se emendando, cada uez que fizer o mesmo dous mil reis pera a mesma Arca.

O que se ordena no Estatuto p. 1^a cap. 2^o que os Estudantes antes de S. Ião auisem os donos das Cazas se as querem pera o anno seguinte, e seião obrigados

a dar este auiso pello menos mes e meio antes do dito dia, pera que os donos das Cazas não recebam dano, isto ordenou o Padre Ioão Correa Reitor com parecer de seus Conselheiros em Mayo de 1613.

Escrivão da Aposentadoria

O Escrivão da Aposentadoria quando assinar cazas, a algum Estudante ou pessoa da Universidade, levará do caminho, e termo da fiança 2 uintenis, e se a tal pessoa per algum impedimento reconhecido pello Reitor, ou Cancellario não ouuer as ditas cazas, assinandolhe o Escrivão outras, e fazendo, outro termo de fiança levará outros 2 uintenis.

Almotacel

Não se sofra meterem os Almotaceis da Universidade, uzaça que se meteo de pouco pera ca na Cidade de darem escritinhos do que almotacarem, porque tem mais inconuenientes do que parece a primeira façe.

A metade das pennas pecuniarias que o Almotaç puzer as partes se applicara pera a Arca da Universidade, e outra a metade pera quem os accusar, e não auendo accusador a dita a metade se applique ao meirinho pella obrigação que tem de assistir.

Escrivães das Conseruatorias Aposentadoria e Almotacaria

Os Escrivães das Conseruatorias, Aposentadoria, e Almotacaria, nas sentenças e mandados que fazem pera execuções, quais quer que seião remetão sempre ao Meirinho da Universidade pera que faça as tais execuções, que a elle pertence e não aos da Cidade, saluo se elle estiuesses auzente, ou impedido, e disto seião auizados os ditos officiais, como noutra uisita se ordenou.

Bedel da Theologia

O Bedel da Theologia assista as disputas dos Theologos de cada somana mas sem maça.

Acharse ha tambem com o Bedel das Artes, a 1^a e derradeira uez que he nas primeiras, e derradeiras pedras dos Bachareis e Lecenceados e mestres em Artes, como noutra uisita se tem ordenado.

Bedel das Artes

O Bedel das Artes assitira as disputas de cada somana, não so mente do sabbado pera dar as propinas dos Mestres, que argumentão, mas tambem as da 5^a feira, pera que ocorrendo alguã couza estee a mão que leue recado; mas em huas, e outras se achará sem maça.

Assistirá tambem a todos os actos de Theologia, que se fizerem assi na Igreja, e sala, como aos principios que se fazem no mesmo geral da Theologia.

Porteiro

Tanto que sahirem os Estudantes das Classes, assi pella menham como a tarde uá logo o porteiro da Uniuersidade, as portas dellas, e as abrirá pouco antes de entrarem as lições.

O Porteiro não ande de ordinario (como faz) em companhia do padre perfeito, sem acudir, nem assistir a porta, como tem de obrigação de seu Regimento como outra uez se tem aduertido.

Charamelas

Quando os Charamelas, uem aos actos nossos proprios, se lhes dará huã arroba de carne de uaca, ou porquo, conforme ao tempo, digo se lhes dará huã arroba de carne, a metade de carneiro, a metade de uaça, ou porquo conforme ao tempo, e se

algun faltar se lhe descontará pro rata, o que lhe cabia, a metade do custo será a conta do Collegio, a metade a conta da Uniuersidade, como noutra uisita se ordenou.

Carcereiro

Ao Carcereiro se ponha a penna que ao Reitor parecer se deixar entrar no carçere algem pera falar com os prezos, como noutra uisita se ordenou.

Carneseiro

O Carneceiro da Uniuersidade compra sem siza, e uende como os que a pagão e he rezão, que dê a carne mais barata, porque dizem, que ganha muito, e assi se faça com elle, que ficandolhe algum ganho de carne mais barata do que a dá o Carneçeiro da Cidade.

Uisitadores dos doentes

Ainda que o Estatuto lib 4. Cap . 7. Que trata dos Capellães, que se hão de elleger pera uisitar os doentes pella Cidade não falla senão dos doentes pobres pera os encaminharem pera o hospital da Cidade, onde per aluara del Rei se auião de curar antes de estar feita a Enfermaria Real, contudo depois della feita os ditos dous Capellães, continuarão sempre uisitando os Estudantes que adoecião na Cidade, em caminhadoos pera a Enfermaria Real, dando conta delles ao Secretario da Uniuersidade, que tem cargo da dita Enfermaria.

E porquanto esta prouidença que o fundador de glorioza memoria quis que ouuesse, sobre os tais Estudantes que adoecessem fora de suas casas; he mui importante, não somente pera o corpo, mas tambem pera a alma de todos elles, succedendo necessidades de huã e outra qualidade, daqui em diante pera se melhor acodir aos enfermos, os Uisitadores serão 4 das quatro faculdades, cada hum pera os de sua faculdade respectiua mente, os das Artes e Casos serão capellães, conforme ordenna o Estatuto.

Todos estes 4 Uisitadores serão eleitos pello Cancellario, Perfeito, et super intendente da Enfermaria, com informação dos Mestres, procurando que sejam sempre, bem maduros, bem costumados, e que prezem, e estimem esta occupação, tam Christam, o que em especial se hade buscar, nos que ouuerem de ser Uisitadores da Theologia, pois hão de fazer este officio de sua liure uontade, e sem obrigação, com que ficão os Capellães dos Cazos e Artes, pois isto he parte da carga anexa as Capellarias, conforme e uontade do fundador.

Correrão os Uisitadores, com os Padres Cancellario, Perfeito, e superintendente nesta forma, que todos elles dem conta dos pobres, que acharem doentes ao superintendente da enfermaria pera que sendo daquelles, que hão de uir a ella, se de ordem como os tragão, e os Uisitadores da Theologia e Cazos darão conta dos outros de qualquer condição que sejam ao Cancellario, e os Uisitadores das Artes e latim ao perfeito, dandolhe per escrito, o nome rua, e classe, e onde morão, pera que auisem o mestre de como o tal estudante está doente, e com ordem do Reitor seja uisitado, consolado, e ajudado do que mais lhe conuem assi pera o corpo, como pera a alma; e desta maneira poderão ser ajudados em suas necessidades, e se tirará fruto das tais uisitas, e não ficará sem remedio in uero que homine tanta iuuentud fora das casas de seus pays, e constará aos Mestres dos que estão doentes, e da rezão de suas auzenças, os quais terão cuidado de auisar aos pays das doenças dos filhos, pellos da mesmas terras.

E quanto ao enterramento dos que faleçerem se guardará o que o Estatuto manda, no mesmo lugar, e declaro, que os seis Capellaris pera o officio dos mortos, hão de ser todos Casoistas senão ouuer Artistas Capellães de missa, que ao leuar do partido, se lhe hade declarar esta condição digo obrigação; Mas se ouuer Artistas de missa, irão reuezados, e serão auizados per ordem pera que não sejam os mesmos sempre assi, assi de Artistas, como de Casoistas.

Cousas tocantes ao officio do Escrivão da Uniuersidade

1. Daqui em diante aprouandosse os mais Cursos ao tempo costumado, o 2º se appuará aos 4 meses do 2º anno, andados antes dos exames dos Bachareis em modo que então prouarão os noue mezes do 2º anno, e os 4 do 3º pera se examinarem, e pagarão hum uintem, e o restante do 3º anno, se prouara depois a seu tempo pagando outro uintem.

2. Esta aprovação dos 1º dous cursos, e 4 mezes das artes ha de constar aos examinadores dos Bachareis pella sedulla (Sapientissimi examinadores) a qual o Estatuto lib 3. cap 5º § 4 manda se leue ao Escrivão da Uniuersidade, assinada pello Reitor, e Regente do futuro Bacharel, e pera se fazer esta sedulla leuara o Estudante que pede aprovação, em 2 dedos de papel estas palauras escritas (N. tem cursado faltão lhe 15. 20. 30 dias leuarsselle não enconta) sem leuar per isso alguã couza que pera esse effeito lhe tem pago, o assento que em seus liuros fez do tempo, e cursos de cada hum, e com este papel se dará a dita sedula, e se assinara pello dito Reitor, e mestre dispensando, onde ouuesse lugar; O mesmo se ha de fazer com os Lecenceados como manda o Estatuto lib 3. cap 9.

3. Assi mais se declara que onde o Estatuto no Regimento do officio do Escrivão § 6 dis que sera obrigado a dar as cartas aos agraduados dentro de tres dias se entende depois de lhas pedirem, e não que dentro em tres dias lhes peção, pois o Estatuto os não obriga, e quando lhas der leuará o que lhe está taxado.

4. O Estatuto que manda senão dem certidonis aos Estudantes senão hum mes depois de estarem matriculados, não se entende afim de lhes darem cazas, porque pera isso se lhes pode dar Certidão, antes do mes acabado.

5. Tenhasse tento que não se assente na matricula (como ia outra uez se tem ordenado) homens adultos, que não promettem de seu habito, e arte de uiuer, que trazem animo de continuar os Estudos, mas de se matricular pera aduocar a seu luiz alguã cauza, com o priuilegio da Uniuersidade; E se o Escrivão, o matricular, sem licença particular sera multado em 200 reis pella diffculdade que ha, de se lhe negar certidão depois de matriculado; nem tambem se matricularão os moços das Escolas de ler, e escreuer, e matriculandoos, o Escrivão, sem licença seia multado per cada hum em cem reis.

6. Tenha cuidado o Escrivão de fazer uarrer 2 uezes na somana a caza donde assiste, e escreue, porque entrão nella Religiozos, e outra gente graue, e he contra a decentia não estar limpa.

7. Não meterá uzanças nouas, nem alterara couza alguã sob penna de ser deposto do officio.

Regimento do Escriuão dos preços que ha de leuar pellas couzas que escreuem

1. Guardará o Escriuão da Uniuersidade inteira mente, e sob as pennas abaxo postas o Regimento seguinte com as taxas nelle postas, do que ha de leuar per cada couza que escreuer, feita pello padre Antonio Mascarenhas, e declarado quanto as buscas pello padre Hieronimo Diaz Prouinciais desta Prouinça, reuisto, e approuado, e augmentado nesta uisita 1611.

2. Leuará o escriuão desta Uniuersidade de Euora per cada Estudante que matricular 20 reis.

Leuará per cada huã Certidão da matricula que der uinte reis.

Leuará per cada proua de Curso, assi de Theologia como de Cazos, e Artes, uinte reis.

Leuará per cada Certidão de Curso uinte reis.

Ainda que os Cursos seião mais de sinquo, não leuará mais de cem reis.

Leuará se o Estudante quizer Certidão com sello trinta reis.

Leuará per cada Carta de Bacharel cem reis.

Leuará per cada Carta de Lecençeados sento e sinquoenta reis.

Leuará per cada Carta de mestre em Artes trezentos reis.

Leuará per cada Carta de Doutor quatro centos reis.

Leuará per cada inquirição que fizer de uita et moribus dos capellães que entrão em partidos, a qual terá pello menos tres testemunhas iunto com a matricula oitenta reis.

Leuará per cada testemunha que tirar em alguã dilligência uinte reis.

Leuará per cada Carta de Casuista cem reis.

Leuará per cada assento que fizer com a Sedulla (Sapientissimi Examinatores) como fica dito, assi pera Bachareis, como pera Lecenceados uinte reis.

3. A nenhum Estudante em quanto cursarem huã faculdade leuara busca de papel que pedir acerca della, per mais annos que nella cursse, saluo, se interromper o Estudo per culpa sua passante de seis mezes, ou se tambem depois de passar a outra faculdade pedir busca daquella em que ia tem cursado, ou dexado atras, que então a leuará segundo a taxa seguinte.

Leuará de busca (per quanto ella he de liuros, e não de papeis soltos, que gasta mais tempo) o seguinte; pedindo hum Estudante certidão, ou outro papel, como

passar de seis mezes leuará de busca sincoenta reis, passado de 2 annos sesenta e sinquo, passando de tres nouenta reis, per mais annos que passem de tres não leuará mais de nouenta reis.

4. Entodos os papeis, e certidões que der pello que leuar per elles segundo os precos aqui taxados, e cada couza dellas, pagou destes tanto e de busca tanto. E o padre Reitor não assinará papel algum dos sobreditos, sem nelles uir o preço declarado, e não o fazendo, o escriuão será multado na contia que per elle lhe esta ordenada.

5. Achandosse que o Escriuão desta Uniuersidade leua mais pellas couzas aqui postas do que deste Regimento aqui lhe dá, será multado pelle primeira ues em sinquo cruzados, e pella 2^a suspenso do officio, pello tempo que parecer ao Reitor e seus conselheiros, e se depois de restituído a elle em algum tempo for comprehendido no dito erro perderá o preço, diguo perdera o officio.

6. Ainda que o Escriuão não leuasse mais do que se lhe manda dar, e esta taxado per cada couza; se constar que pedio mais do que se lhe manda aqui dar será multado a primeira ues em tres tantos do que pedio, e se lhe não deu. A 2^a ues em tres cruzados, a triçeira suspenso ad Rectoris arbitrium como dito he, a quarta perdera o officio.

Escriuão Francisco Borralho

Mandasse ao Escriuão se melhore de letra, e de nota per que assi em hum como em outro he tam intolerauel que não he pera aparecer os liuros em que escreue, nem se podem conseruar, sem descredito da Uniuersidade e isto até a outra uisita.

Lembrasse mais ao Escriuão que lhe tem muito acrescentado o sellario, sem lhe ter crescido o trabalho, e que este officio não se dá pera opposição, ou per direito que alguém pera elle tenha, e que o ha de servir com parecer e gosto de quem lho doa. E pode tirar cada ues, que racional mente lhe parecer porque esta foi a uontade do fundador.

O que se resolveo acerca do prouimento da seruentia de hum officio da Uniuersidade

Por auzença de Antonio da Motta criado do senhor Dom Duarte, a quem o Padre Antonio de Abreu sendo Reitor derá a seruentia de Contador dos feitos da Uniuersidade, pedio o mesmo senhor que a te senão prouer o officio de propriedade, ficasse a mesma seruentia em Uicente de Uasconcellos, outro si seu criado; Tratou o Padre João Correa ia Reitor neste tempo o caso com seus Consultores, e de commum parecer se assertou, que se deuia de deferir ao que o senhor Dom Duarte pedia supposto que per carta sua que mandou e ha no Collegio, e depois em pessoa disse ao mesmo padre Reitor, que Uicente de Uasconcellos, nem tinha demanda que aduocar diante da conseruatoria da Uniuersidade nem pessoa alguã que se outrem per uentura lhe quizesse, que se ualera dos preuilegios da Uniuersidade, sem consentimento, e beneplacito do mesmo padre Reitor em 12 de Feuereiro de 1612.

Assento que tomou o Padre João Correa Reitor do Collegio e Uniuersidade de Euora em Septembro de 1614

Uisto como El Rei Dom Henrique antes de falecer passou huã prouizão a Belchior da Cunha pai de Belthezar da Cunha, pella qual lhe conçedia o officio de Meirinho da Uniuersidade (que elle Belchior da Cunha tinha em sua uida) hum filho, ou filha cazando com ella algum que fosse idoneo pera o dito offiço, e posto que nomeou no dito officio a seu filho Belthezar da Cunha, e elle uzou delle alguns annos, todo uia pera emparar a huã sua Irmã renunciou o dito officio de Meirinho em Christouão Estibeirol cazado com ella. E porque pareço em consulta dos Consultores, e per dizer que era enconueniente dar lhe patente do officio fazendo nella mencão da prouizão del Rei, dandolhe trelado della, e a pedisse, porque mostrandoa a al Rei depois de gozando officio o tempo que quizesse podia alcançar del Rei perpetuasse o officio em sua Caza, e familia segundo o theor da prouizão. Pareço na dita consulta consultando tambem hum practico de fora que se lhe congedesse patente do officio declarando nella que se lhe daua a propriedade em sua uida, sem fazer menção da prouizão, que isto era melhor, e menos inconueniente. Antes pareço a muitos que a prouizão se auia de meter no fogo, por ser em nosso preuizo em testemunho do qual assinei aqui hoie 23 de Setembro de 1614 João Correa.

Em Setembro de 1615 fez o Padre Reitor Hieronimo Diaz huã consulta com os Padres Hieronimo Alurez Cancellario da Uniuersidade e os padres Francisco de Mendoça e Sebastião de Couto, Francisco da Costa, Gaspar Aluarez, Alvaro Tauares, Pero de Rios, Francisco Ualente sobre as palauras que diz e isto trata do Collegio da purificação segundo o Cap. 20 folha 69 em que o teuerem de se oppor, e ser admitidos no dito Collegio tenham ao menos ordens menores, e se entendem esta palaura, que não de ter todas as ordens menores, ou se basta só terem alguãs; todos disserão que se entendia daquellas palauras ao menos serem todos, e sa hi tinham ia assentado em outra consulta, e o padre loão aluarez Uisitador desta Prouinça assi o tinha declarado, e tinha excluido a hum oppositor pellas não ter todas mas não se tinha disso feito assento per descudo, agora mandarão que se fizesse e se seguisse daqui em diante.

Assi mesmo se tratou e declarou pello padre Reitor e mais padres assima declarados, que não podia ter partido nos Cazos, e Artes quem não tiuesse ordens menores, porque a renda destes partidos he Ecclesiastica e não a pode comer quem as não tem, as folhas < > deste liuro esta outro assento disto.

E propondosse no 1º Curso do padre Domingos Lopez aos partidos, hum Clerigo per nome Manoel de Souza natural de Auiz lhe uierão os mais oppositores com execução de inhabilidade, porque na era de 1622 tinha andado hum anno no 1º Curso do Padre loão de Matos, iulgarão o padre Reitor loão Alurez, Affonso Mendez que seruia de Cancellario, e os Padres Bento Machado, digo Sebastião Machado, e Gaspar Pirez, e Bento de Gouuea Consultores e o padre Manoel Fernandez que na uerdade era inhabil conforme a uista do padre loão Aluarez hum dos acordos folhas < > que se leo nesta consulta.

Na mesma se iulgou per inhabil hum Diogo Gomez natural de Portel pera os mesmos partidos, per que tendo 3 anos de partido nos Cazos passara ao Curso sem ordens sacras, contra o que ordena a mesma uisita, folhas < > sendo assi que as não daua o Arcebispo.

Pella mesma rezão excluirão da mesma opposição a hum Bartholomeu Affonso natural de Serpa, gozando nos Cazos o partido so mente anno e meio. Dezembro de 1620.

Regimento do mestre das Ceremonias

Anno de 1616

Auera hum Mestre das Ceremonias elleito pello Reitor e consulta de seus Conselheiros, o qual seia pessoa de authoridade, modestia e dilligência que cumpra bem, e com quietação a obrigação de seu officio entodos os actos publicos, e os mais que em seu Regimento, e estatutos da Uniuersidade o obrigarem, e se achar, pera o que trabalhará de se fazer mui practico, e corrente nos mesmos estatutos, e mais Regimentos que ouuer na Uniuersidade. Andará sempre deçentemente uestido, e trará na mão hum bordão, todo forrado de prata, que pera isso auerá na Uniuersidade.

Seu officio será ordenar, e procurar que com todos, e entodos os acompanhamentos, prestitos, e procisões, recebimentos de principes, e prelados, actos publicos, como Doutoramentos, magisterios em Artes, e os mais graos, e actos graues das mesmas faculdades, e alem destes, uesteras pera Doutoramentos; primeiras, e ultimas pedras. Oração do principio do anno, e quais quer actos, e aiuntamentos da Uniuersidade todos uão em seus lugares, e se assentem pella ordem, e precedencias, e antiguidades de suas faculdades, e graos, e que entudo se guardem as ceremonias que pellos Estatutos e bons costumes da Uniuersidade se deuem guardar; assi acerca dos assentos, e lugares em que se deuem aiuntar, e ordem com que se deuem principiar, continuar, e concluir os mesmos actos.

Pera que tudo o assima dito se faça como conuem, e sem escadallo, em todos os Estatutos aonde a Uniuersidade concorrer estará o Mestre das Ceremonias no lugar onde se ouuer de aiuntar, primeiro que todos, pera que faça que cada hum se assente, em entrando, se ponha, ou assente em seu lugar pera o que tambem se podera ajudar dos Bedeis, porteiro, e guarda, quando per si só não puder. E quando alguã pessoa do Corpo da Uniuersidade ou fora della tomar o lugar, que lhe não cabe, lhe dirá com cortezia, que aquelle não he seu lugar, e o agazalhará no que lhe couber, e não querendo a tal pessoa largar perdera a propina do tal acto, e lhe intimara multa de dous tostonis, e não se auendo de dar propina, ou seia pessoa da Uniuersidade, ou fora della lhe porá penna de dous tostonis, que sera executado pello Meirinho da Uniuersidade com mandado do Conseruador, da qual penna a metade será pera a Arca da Uniuersidade, e a metade pera o Meirinho.

Pertence mais a seu officio, uer e saber se os Bedeis, Porteiro, Guarda, e outros officiais da Uniuersidade, cumprem com as obrigações de seus officios, e Regimentos; e os que uir, que seruem com negligencia, ou fazem o que não deuem amoestalos ha em particular, aduertindoos das faltas, e não se emendando, ou iulgando que não será de proueito, o auizo dará disso conta ao padre Reitor, ou Cancellario.

O mestre das Ceremonias antes de começar a seruir seu officio tomara iuramento das Sanctos Euangelhos, que lhe dará o Escriuão da Uniuersidade, de que bem e uerdadeira mente faça seu officio, do que se fará termo em que assinara o mesmo Reitor, e elle eleito; pera o tal cargo auera de ordenado em cada hum anno da Arca da Uniuersidade < > cruzados pagos em 2 pagas a 1^a pello natal, a 2^a pello Espiritu sancto. Quando assistir nos autos em que se deue achar conforme a seu Regimento, em que se derem ppinas levará as que lhe estão assinadas.

O officio de Mestre das Ceremonias será amouiuel, ao arbitrio do Reitor, o qual tambem o multará como lhe parecer rezão, tendo faltas em seu officio.

O que tem de propinas o Mestre das Ceremonias

	Reis
Na primeira, e ultima pedra dos exames dos Bachareis em Artes, cada hum destes autos	140
No dia do grao	150
Nas mezas maiores de cada hum dos respondentes	80
Primeira e ultima pedra dos exames dos Lecenceados, cada hum dos autos	160
No dia do grao	200
De Mestre em Artes	200

Actos de Theologia

	Reis
Tentativa	120
Formatura	200
Magna ordinaria	120
Henriquiana	200
Quod libetos	200
Exame priuado	150
Grao de Lecenceado	300
Uesperas	200
Doutor	500

Em Outubro de 1618 sendo empedido per doença o Correitor das Escolas Manoel Dias, e não se achando quem quizesse se servir de substituição o dito officio, rogarão a Manoel Diaz que ha annos que he enfermeiro da Enfermaria da Uniuersidade, que o fez em auzencia do proprietario com muita satisfação, e assi por isto como porque fizera o officio de enfermeiro com muita satisfação dilligencia, e fedilidade, e perigo de uida, o Padre Reitor Ião Aluarez depois de o consultar o proueo do dito officio pera sustetuir nas auzencias do proprietario, e per sua morte, ou suspensão ficar no officio de propriedade com o ordenado, e prouisões delle, e com isso ficará em quanto quizer, na dita enfermaria pera instituir, e dar ordem aos Enfermeiros, e gardará as Cazas, e as fechara a noite ao tempo costumado, em testemunho do qual mandou fazer este termo pera que em todo o tempo conste disto, mes e anno, ut supra.

Conserto feito com o Guarda

Uisitando este Collegio, e Uniuersidade o Padre Antonio Mascarenhas Prouincial, e achando que Manoel Rapozo que seruia de guarda não estaua ia pera servir o officio por uelho, e doente, ordenou se desse o officio de propriedade a Manoel Diaz nesta forma.

A Manoel Rapozo se darão do ordenado do Guarda dez mil reis cada anno, e lhe ficara a Cadeia e Cazas onde mora, como carçereiro em quanto estiuer pera o poder fazer, a Manoel Diaz ficando os outros dez mil reis de ordenado, e as propinas todas, e ficara morando na Enfermaria dos Estudantes com obrigação de ter superintendença nos enfermos, e todo o mouel della, pello qual se correrá com elle com a sustentação de comer, e beber, que te gora se lhe daua, e este concurso, e assento comessa des do primeiro dia de laneiro de 1620. Antonio Macarenhas.

A 15 de Nouembro tratou o Padre Reitor com seus Conselheiros de per remedio a que Manoel Uaz Gonçalo, a que auia annos se tinha dado o officio de contador dos feitos da Uniuersidade, e o ouue só pera aduocar muitas couzas a Conseruatoria, diguo muitas demandas a Conseruatoria, que trazia, e trouxe sempre, do qual auia queixas das partes por os padres serem occasião de os auexar aquelle homem com o officio que lhe derão, o qual elle ouue pera este efeito, finalmente per tirar este escandallo que disso auia, e o escrupullo dos auexados, que se fazia as partes, assentarão que se extenguisse este officio, e que o não ouuesse mais, e deste assento, que assi tomarão mandou o Padre Reitor auiso per escrito ao Conseruador, pera que o não admitisse mais ao dito officio.

No mesmo mes ueo hum Ecclesiastico graue assentarsse na matricula pera continuar no 1º Curso, entendeu-se que o seu intento era, pera trazer certas partes citadas a Conseruatoria, e não quizerão passar Certidão, e o desenganarão que não lha auião de dar.

Outro Ecclesiastico graue de 50 annos se matriculou, e foi a Theologia, entendeu-se que pretendia auocar a Conseruatoria, e desenganarão no e fuisse.

Assentou o Padre Ioão Aluarez Reitor e o padre Manoel Fernandez Uice Reitor estando presente o padre Affonso Mendez, e eu que mandasse dizer as missas e rezas dos partidos do dia que uagassem, ate o dia que se appuar o dote, e mais papeis do Estudante que o levar, e não antes pellos grandes inconuenientes que nisso ha, assi no fazer da folha, como em auer perigo de ficarem alguãs obrigações destas per cumprir, hoie 3 de Iulho de 1620.

O Padre Reitor Ioão Alurez com seus consultores resolverão que era bem per iustos respeitos, que se concedesse a Ioão Gonçaluez que ora he porteiro da Uniuersidade, e estaua prouido em outro officio, no Tribunal do Sancto officio, que a todo o tempo que deixar o tal officio, per qual quer causa que seia, o tornarão admittir no seu officio de Porteiro da Uniuersidade, pera que o sirua como ate gora seruio, e assi se ha de declarar ao que em sua auzença prouerem no dito officio, que tornando o dito Ioão Gonçaluez a servir o dito officio lho ham de dar, e largar, e pera que isto conste em todo o tempo, mandou o Padre Reitor fazer este termo, hoie 5 de Iunho de 1619.

Uisitando este Collegio o Padre Antonio Mascarenhas Prouincial ordenou as couzas seguintes

1. Executemsse com mais puntualidade as pennas que resultarem das deuaças, porque disto depende boa parte do fruto dellas.

2. Esteião sempre no pateo dous homens do Meirinho, se for possiuel que reuese as somanas entre os quatro que tem, \o Meirinho não ua fora da Cidade sem licença do Reitor, o qual lhe limitara o tempo que lhe parecer/.

3. Os officiais da Uniuersidade, que sendo auisados faltarem, ou não comprirem com as obrigacões de seus offiços, seião multados nas pagas dos quartéis, e suspensos quando isto não bastar.

4. Não se armem os Cursos quando nelles tirarem as sortes de Bachareis, e Leçençeados, e menos se consintão outras festas nestes dias, e em nenhum acto de Artes se admitta mais musica que de Charamellas, tirando em mesas, e disputas do Spiritu sancto. E auendo festas em alguã Classe de Humanidade só se arme a cadeira, com hum par de cortinas nas ilhargas, pera que se euite o gasto dos Estudantes, e dano das Classes.

5. A armação do pateo pella festa do spiritu sancto se faça a custa da Arca auendo nella dinheiro alem do necessario pera os Actos, e faltando seia per conta da fabrica.

6. Não se de officio algum da Uniuersidade a pessoa de fora, sem o Padre Reitor o consultar com seus consultores, e outras pessoas a quem o negocio toquar, como o Perfeito se for pera o officio de guarda.

7. No prestito da Purificação, alem das uellas, que se dão aos graduados, se dem tambem aos Collegiais daquelle Collegio.

Nas disputas das Artes da Salla, não se de propina senão a quem argumentar, conforme aos Estatutos, e não per comprimento, pondo 2 palauras, e as uezes depois da hora a petição dos Mestres.

Aos Artistas que per sua culpa não tomarem ordens ate o 3º Curso se lhe retenha, o quarto quartel do dito Curso, e todos os quarteis do 4º Curso, multandoos em cada hum como parecer ao padre Reitor em cada hum delles, e depois de ordenados se lhes dará o restante. Aos que senão ordenarem sem culpa sua (do que deue primeiro constar bem) se retera do 3º quartel do 4º Curso por diante, e depois de ordenados se lhes dará tudo per inteiro.

Os partidos dos Artistas que se fizerem religiosos, se fixarão quatro mezes literarios do anno, depois de sua entrada uisto, como ia naquelle anno, não pode fazer curso, nem continuar com o partido.

O Secretario em pagando os quarteis dara conta, ao Padre Reitor e Procurador, dando a cada hum delles o dinheiro que lhe pertencer, ou descarguo delle.

Escreuãoosse em todo o cazo as orações publicas, e poezias que fizerem os nossos como se costumaua ainda do passado, se restaurem, as que se puderem descobrir, maxime dos que estão no Collegio pello muito proueito que deste trabalho pode resultar aos uindouros.

Capitulos da uisita do Padre Antonio Mascarenhas em Dezembro de 1618 em laneiro de 1619

1. Os Cursistas e Casuistas que tem o partido, uencem tudo à die fixationis con tanto, que continuem as Escolas, e das faltas, que neste tempo tiuerem se descontará, o que por respeito dellas lhes couber, nem ha obrigação, nem de se lhes dar tempo em que uão fazer patrimonios, e outras diligencias necessarias, nem se lhes deue dar de ordinario, saluo pera o tomar das ordens ao tempo que são obrigados.

2. Constando legitima mente que os que tem partido tiuerão doença que impedisse, o cursar, ou estiuessa na Cidade, ou fora della, em suas terras serão contados como psentes, per todo o tempo que durou o dito empedimento.

3. Pera que o Meirinho seja punctual em leuar ao Padre perfeito os Estudantes, pera que tem ordem geral, ou particular, que no tempo das Classes andão desencaminhados, de se lhe per cada hum que leuar meio tostão quando o não prenderem.

4. Como os dias que os nossos Theologos perderem substituindo, ou examinando passarem de 4 mandelhe o Padre Reitor escreuer as licõis, que nelles perderem a custa do Collegio.

Das couzas que o Padre Antonio Mascarenhas Prouincial desta Prouincia ordenou, uisitando este Collegio em Feuireiro de 1621

O Estudante do partido que continuar com sua licção o 1º dia de outubro, ainda que senão matricule logo, con tanto que o faça dentro dos proprios 15 dias, que dá o Estatuto a todos os Estudantes, uençe todos aquelles dias antecedentes a matricula em os quais cursou, mas matriculandosse depois dos 11 dias, não uencerá senão do dia em que se matriculou per diante.

Pera mayor declaração do que esta ordenado, na uisita do Padre Ião Aluarez acerca dos que se podem oppor, as Capellas, mas do 1º Curso, se aiunta que per Curso superior, se entende, não soo o que andou no 2º, e dahi pera sima, mas o que tiuer andado 4 meses, ou fosse nesta Uniuersidade, ou uiesse de fora de qualquer outro Curso.

As deuças se executem primo quod tempore depois de tiradas, per inconuenientes, que ha da execução, se dilatar.

Ao Escriuão da Matricula, se dara per seu trabalho mil reis cada anno, que escreue a deuassa, e ao porteiro que chama os Estudantes pera ella huã pataca; e estes cellarios, se darão da Arca.

Consertence as Classes per se irem danificando alguas.

Não se dispense na idade com os que se oppuzerem a qualquer partido com detrimento de 3º.

Não se dispense com ninguem pera ir a Theologia, sem ter as condições que o Estatuto requiere.

A toda a pessoa que se der qualquer officio da Uniuersidade de propriedade se passe Carta do tal officio.

Assista o Padre Cancellario aos Exames dos que se oppoem aos partidos das Artes, e cada hum dos Examinadores de seu uoto per escrito, os quais leuara o Padre Secretario ao Padre Reitor, e antes do Padre decalarar, quem leua o partido não se publique.

Os Irmãos que ouuerem de ser Apontadores em qualquer faculdade, seião nomeados pello Padre Reitor, os seculares pello padre Cancellario.

Faça o Padre Reitor examinar as Cartas que tem os officiais da Uniuersidade de seus officios, e a cada hum a que faltar, se lhe de na forma que ordena o Estatuto, não auendo insatisfação na pessoa nem outra couza que obrigue ao contrario.

Da uisita do Padre Ião Alurez se de ao Secretario da Uniuersidade, tudo, o que pertence ao prouimento da Becha, Capellarias, auzençias, e multas.

Uisita do Padre Antonio Macarenhas Uisitador desta Prouincia

Capitulo das couzas que deixou ordenadas tocantes a esta Uniuersidade em laneiro de 1625

Emfermaria real

1. Ainda que o estudante doente não esteia matriculado se tiuer as outras condições requisitas constando per informação do mestre que continua na classe deue ser admitido na enfermaria, e o mesmo se entende, dos feridos ainda que seia per sua culpa.

Oppositores a partidos e collegiaturas

1. Os oppositores a partidos de Artes e casos e as becas do Collegio da Purificacam se ao tempo da collaçam tiuerem todas as condições e habilidades requisitas ainda que as não tiuessem no tempo antecedente basta pera serem prouidos.

2. Pera os partidos das Artes e casos basta prima tonsura por isto ser mais conforme ao estatuto.

3. Nam se dispensara em inabilidade alguã com periuiso de terceiro, e nam auendo o tal periuiso, e concorrendo no oppositor as outras cousas que se requerem pera dispensar, nam se podera dispensar na idade em mais de hum ano, o qual se computara de dia a dia phisicamente.

4. Os oppositores das capellarias no dia da composicam ou exame poderam ser admitidos uindo na primeira meia hora depois do tema ou exame comecado.

5. Ao tempo do prouimento das capellarias esteiam todos os oppositores presentes na cidade, e o que se ausentar sem licença do padre Reitor perde o direito pera a Capellania.

Das ausencias e uacancias dos capellães e collegiaes

1. Entrando algum dos capellães ou collegiaes na Companhia ou em qualquer outra Religiam estara a capellania 4 meses sem se uagar, e acabados elles se fixara na forma do estatuto.

2. Faltando algum dos capellães 20 dias antes das Pascoas e outros tantos depois dellas imediatamente se uagara a sua capellania.

Do que uencem os capellães

1. Os capellães que estam ausentes com licença e iusta causa comprindo no tempo da tal ausencia com as obrigações das missas e orações uencem os frutos porque assim o sopoem o estatuto.

2. Os capellães que morrem tendo uencido algum quartel inteiro ou parte delle se dara a seus herderos o que tiuer uencido ainda que morra sem ordens sacras.

Disputas Autos e Graos

1. Nas disputas que nam uem argumentar mestres de fora e nam ha propina, e nas de Theologia que se tem cada somana nam se obrigue o Bedel assistir.

2. O grao de Lecenceados em Artes se dara no dia em que ordena o estatuto lib.

3. C. 10.

3. Nos exames de bachareis em Artes se perdoe a propina da Arca a tres estudantes pobres quando os ouuer como esta ordenado no dos Lecenceados; constando ao padre Reitor que algum tem necessidade graue lhe podera perdoar o que lhe parecer examinada a causa, mas ao mais nam poderam passar os dispensados de dous.

4. O grao de Bacharel formado em teologia se dara na sala tendo precedido os uotos na Secretaria.

Assuetos

1. O dia em que se fazem as exequias del Rei não se lera pola menhã na teologia e casos, e o mesmo se fara na 2^a e 3^a feiras das 40 horas e dia de São Francisco Xauier nas outras classes, e o que se ha de fazer a tarde dos ditos dias se guarde o que esta ordenado.

Discipulos de casa

1. Os Irmãos padres de casa que andam na teologia quando os mestres uam pera a cadeira ou uem della se leuantem e tirem o barrete, e o mesmo façam nas artes e latim quando os mestres lhe perguntam, e depois de feita esta cortezia diuida a seus mestres respondam assentados e cubertos.

Uisita do padre Antonio de Abreu Prouincial desta Prouincia das cousas tocantes a Uniuersidade 1629

- 1.** Que ua depositando o padre Secretario o dinheiro das duas becas, até nosso Padre ordenar outra cousa inda que consta ter ia o collegio pago a Sacristia.
- 2.** Que o recado de quem leuou a beca se mande per hum famulo, e que ao Porteiro da Uniuersidade de o que a leuou hum tostam de propina.
- 3.** Aia relógio de horas e quartos pera os Actos.
- 4.** Facasse hum pano de ueludo com huã crus de tela, pera as exequias do cardeal a custa da Uniuersidade.

Carta de Priuilegio do homem morto

Nosso Reitor desta Uniuersidade de Euora e do Collegio do Spiritu Santo da Companhia de Iesu por confiar de Nosso morador em esta mesma, que acudirá ao que for do seruiço deste Collegio e Uniuersidade e seruira nas cousas delle com a satisfação que conuem, o nomeyo pera o sobredito, e em especial pera a

cobrança e arrecadação da pensão, que o Mesa Pontifical em cada hum anno paga a Uniuersidade, a qual tera cuidado de cobrar a seus tempos devidos, e de acudir às cousas que mais lhe forem encarregadas do seruiço do dito Collegio e Uniuersidade, tudo na forma da prouisão e priuilegios que nella ha e são concedidos por sua Magestade aos dous homens que o Reitor da Uniuersidade escolher pera o seruiço della. Dada neste Collegio do Spiritu Santo da Companhia de Iesu sob nosso sinal e sello desta Uniuersidade. Nosso Escriuão da dita Uniuersidade a fez oie do mes e anno.

Ano de 1613. Iulho

Ordenados que este Collegio paga aos officiaes da Uniuersidade

	Reis
Ao Conseruador Secullar cada ano trinta mil reis	30.000
Ao Conseruador Ecclesiastico cada ano dez mil reis	10.000
Ao Meirinho cada ano quinze mil reis	15.000
Aos 4 homens que o acompanhão cincoenta e sete mil, seiscentos reis em dinheiro cada ano, e cada hum seu uistido, pallote, calções, chapeo, e botas, que custara cada hum tres mil reis pouco mais ou menos	70.000
Ao Bedel da Theologia oito mil reis em dinheiro cada ano, e meo moio de trigo	16.000
Ao Bedel das artes uinte mil reis cada ano	20.000
Ao Correitor uinte mil reis cada ano, 2 casas em que mora	22.000
Ao Porteiro cada ano quinze mil reis em dinheiro e hum moio de trigo	23.000
Aos 3 officiais das armas, fuscas, e almotacaria cada ano quatro mil reis	4.000
Ao Repesador cada ano	1.600

22. Memorial sobre os Estudos em Portugal e nas outras Províncias da Companhia de Jesus

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Século XVI/XVII

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Cartório Jesuítico, Maço 56, Doc. 13

Contexto: A expansão e atuação da Companhia de Jesus, após a eleição de Inácio de Loyola, como Geral da Companhia, em 13 de Abril de 1541, data em que consolida o início oficial da organização, assumiu um carácter sempre ascendente. A partir daí, os Jesuítas atuaram em diversos campos, exercendo atividades diplomáticas junto da Igreja Romana, criando Colégios para a formação da juventude, ampliando o ensino universitário e dedicando-se à catequização e à missionação. O êxito da sua atuação, nos locais onde se iam instalando, fê-los considerar a conveniência de eles próprios as suas escolas públicas, onde fosse permitida a frequência de estudantes laicos, nas quais eles, Jesuítas, fossem os Mestres.

Contém: Apontamento do Padre Provincial, que analisa a relevância de haver ou não muitos Colégios da Companhia de Jesus em Portugal, por se tratar de “Reino pequeno e de pouca gente”, sublinhando ainda a importância dos seus estudos. Menciona também os motivos que levaram o Cardeal Dom Henrique Arcebispo de Lisboa, e os demais Bispos, a fundar e dotar escolas dos Jesuítas no Reino. Reflete ainda a importância da existência de outros Colégios, nas Províncias da Companhia de Jesus.

Não que ha muitos annos que não me espanto de cousa que ousa, nem que ueia, e sempre espero o pior e posto que ao principio foy isto oppinião a experiencia, o tem feito em mim demonstração, em tudo o de mal creio, se não he, ao menos que pode ser assim no particular como no comum todauia confesso que quem me escreueu acerca dos estudos, não somente me espantou e pos como dizem a boca na orelha mas inda me obriga a que a não crea, e a affirmaruos que se me não affirmareis com

tantas circunstancias que não so a não creia, mas a tiuera por impossuiel, e se fora de Portugal alguem affirmara tal de minha patria o ouuera por injuria e infamia e o desafiara e leuara ao campo: Emfim snõr que dizeis que ha quem diga e o proponha a Sua Magestade que não se fundem, neste Reyno mais escolas, nem Collegios, da Companhia e os fundados se redusão a dous pera Uniuersidade escholares gerais e as rendas dos extinctos se applichem aos que ficarem, e que nenhuãs outras escholares publicas aiã no Reyno e se tiuerem os salarios que as Camaras, e El Rey da se tirem as ordinarias das Igrejas, porque Portugal he Reyno pequeno e de pouca gente que applicandose aos estudos falta no seruiço da Republica na guerra na Nauegação, na cultura da terra, e nos officios mechanicos, porque crece o número dos Clerigos, e não ha Igrejas nem beneficios pello que ficam sem remedio, e asy uagabundos e desautorizada a dignidade Sacerdotal que da mesma maneira se multiplicão os Letrados, e não ha tantas predicatorias, e são menos estimadas as Letras, e os estudantes se applicão menos ao estudo; e asym não ha letrados consumados como em outro tempo, e posto que nem todos os que estudão uenhão a ser clerigos, nem letrados nem Religiosos como não se criarão nem na guerra nem aprenderão officio algum da Republica ficão inuteis pera o seruiço della, e assy quando este Reyno, esteue sem Collegios nem Uniuersidades, floresceo grandemente.

Sendo esta a proposição e sendo estas e tais as razões com que se proua sois tam galante que me persuadis muito que uos diga o que me parece, e fazeis questão de cousa que nunca despois que Deos criou o mundo ate agora ueo em controuersia nem inda disputandi gratia. Como muitas cousas certas emfim fazeis questão de primeiros principios, e quereis contra toda boa Philosophia que o disputemos, e tanto he em nossa fee e doutrina christãa e ainda na Methafisica o contrario da proposição, e de quasi todas as razões que por ella se alegão. Como na Philosophia natural ser de dia quando o sol esta sobre nossas cabeças e de noite quando se esconde debaixo do Oriente quereis agora que uos diga o que me parece e que uos proue a luz do sol e estrelas da noite e mostre a cousa de hua e outra, pareceuos que sera bem gastar tempo e papel nisto e que zombara de mim todo o homem de mediano entendimento, e pois o mesmo he dizerdesme [sic] que uos diga se me pareceu bem deminuiremse os estudos e que se me parece o contrario, mostre com razões. Mas porque o uosso zello he bom, e sois amigo se mantendes segredo responderuosey em forma como se propusereis huã questão muy uentilada e tereis paciencia se exceder o termo epistolar e perdoarmeeis que tambem o ey de fazer

deixando o termo ordinario das cortesias e auera disputa com uosco como se foreis autor por escusar de falar por terceira pessoa.

Quereis saber se li primeiro principio o contrario da uossa posição na Methaphysica he omnes homines naturaliter appetunt sure, e com isto nos differençamos dos outros e somos Racionais e capases de scientia e pera o alcançar he necessario doctrina, e assy he tambem como diz hum Philosopho, natura sine disciplina loca est. E assim quem tira esta tera a execusão do appetite natural, e em lugar de lus deseia treuas e asseita ignorancia e perdição. Olhai o que diz o mesmo autor tambem por primeiro principio Unum esse primum medium et nouissimum caput disciplinam rectam et institutionem iustam easq Compendiosas ad uirtutem uitam beatam acconducibiles esse affirmo. Fredereico Emperador affirma que mimite libertatem, sunt publici humanigeneris hostes. Na Igreja Catholica são primeiros principios os decretos dos Concilios gerais he de os que sobeia o Latim que sabeis pera os entenderdes e se uos emfadardes de ler todos, lede o sexto que se celebrou em Constantinopola, e o tridentino, e achareis naquelle hum decreto que diz assy: Presbiteri per uillas, et uicos Scholas habeant, et siquis libet fidelium suos Parvulos ad discendas litteras eis com mandauarint uultos non renuant suscipere docere cum summe charitate. E no tridentino achareis que manda que em todas as Igrejas Cathedraes e Bispados se instituição Seminarios, e os Cardeaes deputados pera declarar as duuidas deste concilio dizem sobre este decreto. Ante omnia va Seminarium conduendis est grammaticus et Musicas peritus que pueros instituat [] Sirecipiantur Iesuitas hoc est. Padres Societatis Iesu caeteris sunt antepoenendi. Eis escholas ordenadas e mulyplicadas pello Spirito Santo sem excepssão de lugares nem limitação de estudos nem de estudantes.

Com estes principios e decretos uos podereis auer por respondido, e a mim por desobrigado de alegar mais rezões mas ia ueio que repetis o que dizeis em uossa carta que he materia de muita importancia, e que se procura persuadir a Sua Magestade dizeisme quanto quizerdes de acrescentem os contrarios quantas razões philosopharem, temos Rey Catholico e tam zeloso do seruiço de Deos, inimigo de suas offensas que se entender que de hua cousa realmente boa daqui a cem annos resultara hum pecado uenial, não somente a não fara nem consentira que se faça mas a abominara que sera não notoriamente uire e contra os concilios, não tomo nada seguro estou, e tanto que agora creo que se ande mulyplicar as escholas meo que muitas uezes toma Deus pera as augmentar o que he seruido. E mais uos digo

que se ha quem tal proposição affirme e rasões alegue (e perdoayme que inda o não creio) deue ser algum homem sem noticia dos Concilios nem de letras, e não me persuado, que tenha respeito ruim entendeloha assy, e se ajuda algum que as tenha he mero artificio e troça do diabo que sempre achou letrados em seu fauor tirar scholas, e Uniuersidades he a primeira e mais efficaz arma sua pera assim cegar ao mundo e semear sua doctrina, uede o que fizerão os Emperadores Dioclesiano, e Maximiano, despois que uirão que com tormentos não poderão obrigar aos Christãos a adoração dos idolos mandarão tomarlhes os liuros, uendo que delles dependia a conseruação da fee, e assy os bons chamarão aos que entregauão os liuros preditores. Seguirão este caminho os Arrianos, e ainda que em Alexandria resistio o Emperador Valentiniano, e os Padres do Concilio Nyceno alcançarão em Constantinopla fauorecidos do Emperador Lião, e ally queimarão hum famoso Collegio de Catholicos Juliano Apostata se esmerou particularmente nesta diabolica execução que como diz Sam Jeronimo *Ad nep canianum ealenys redditus abstulit, et christianos scholas claudi imperauit* os hereges de nosso tempo aqui se fundarão e fortificarão sua doutrina segaõ If[...] de Catholicos começou [] em Alemanha ally o seguio Luthero Caluino em França ElRey Henrique outauo, e Inglaterra e todos os mais hereges e heresiarchas, e não os enganou a traça por que depois que destruirão todas as Uniuersidades ficou ate ago[..] que puderão colher o abominauel fruto que pretendião de sua doutrina.

Dirmehão a isto que a proposição não trata de extinguir a Uniuersidade senão de reduzilas a menos numero galante graça estamos nos em Genebra ou em Londres? Tam paruo he o diabo que logo direito e de f[...] auera de querer de todo tirar as escholas este he seu artificio bem entende que se fizera a proposição geral logo fora excluido, trata só de particular pera huã de duas ou pera assim ir dispondo pera a geral ou pera que de todo a não possa alcançar ficay com a particular a saber a hist[...] conhecida de não se multiplicarem Collegios e se dominarem os que ha[..] usa em todas suas tentações em que não lança de golpe tudo o que pretende e assy conuem não admitir nestes principios nem sombra desta prouisão que como diz Seneca [[]] *sunt aures malis uecibus et quidem primis namcit inimitcib fecevunt* [], plus dicident, e sei que diz o Philosopho pellas tentações humanas que diremos nos pellas do demonio, e não sera pouco o que alcançará quando não alcance tudo.

Primeiramente alcançara (*quod omen Deus auertat*) que dereitamente sera contra os decretos acima referidos que mandão aia Scholas ate nas aldeas e logarinhos,

contra o Tridentino que instrua Scholas e Seminarios em todos os Bispados e Igrejas Cathedraes. Imcontra toda a instituição e ordem dos Santos que pera fundarem nossa fee que não se pode negar fosse pella diuina prouidencia os deuerão em taes mosteiros Scholas sem limite algum, como S. Bento que sendo sua Religião tam estendida pello mundo e tam multiplicados os mosteiros que desse instituto se fundarão segundo lemos em sua Chronica a 3ª parte de todas as rendas ecelesiasticas da Christandade Latina erão suas não auia mosteiro em que não ouuesse selo [] e Uniuersidade e assy se ueo a dizer que não auia Uniuersidade que não fosse mosteiro da Sam Bento, nem mosteiro seu que não fosse Uniuersidade.

O mesmo instituto seguiu São Domingos e seus sucessores, mandando nos capitulos gerais que seus Religiosos leuantassem Scholas, com nossos temp[.]os o Beato Padre Ignacio sobre este fundamento edificou sua Religiam.

Alcançará o diabo (quod omen Deus auertat) que auendo poucos estudos auera poucos studantes, auendo poucos studantes logo poucos letrados logo poucos Religiosos, logo poucos pregadores e mestres, logo desamparada a conuersão do gentio, logo a redução do seismatico [sic] e herege, porque se com auer tantos estudos como diseis não podemos acudir as lagrimas com que os barbaros de toda a costa de guine e Africa pedem que os ensine e alumie na fee e em tantas terras haso [sic] dous Padres da Companhia, e se não podemos acudir aos de Manapo[], esta de todo desamparada; e ao Imperio do mogor que tam aparelhado esta pera receber a luz do Euangelho não se pode acudir com mais que com cinco Padres, tambem da Companhia e ao Persa com poucos de Santo Agostinho, e ao uastissimo Imperio da China com outros quatro ou cinco Padres da Companhia requerendose so pera elle todos quantos Collegios ha em Hespanha como auemos de acudir sem auer estudos, ou auendo poucos ao desamparo a que não podemos acudir auendo muitos.

Emfim alcançara o diabo, (quod omen Deus auertat) a cegueira gera nos entendimentos humanos que Deus na Criação dos homens tam perfeito criara dandolhe o lume natural, e inda que com o pecado de nossos primeiros pais se escuroceo e acatou que não fossemos todos sabios, todauia inda ficou com luz pera alcançar e entender todas as cousas de tal Uniuersidade do mundo criado e uisiuel pera por elles usem conhecimento das mais uteis e do mesmo Deos, e assim ouuem muitos Philosophos que so com este lume alcançarão muitas sciencias e uierão a dar em que aia hum so Deos Criador do mundo e que nossas almas erão imortais e pera se continuarem ordenarão Scholas estudos tendo por barbaras as nações que não

usauão delles pois encontrarão a natureza e desejo que nella ha de saber, e assim se começarão usar Scholas primeiro em Grecia e pode ser que no mesmo tempo ou antes na China segundo o entendemos de sua antiguidade e com tanto feruor e fauor dos Reys, republicas, e Emperadores que se tinha por inutil pera homens que não se daua as letras e por barbara ate ira em que não studauão sem auer nem imaginarão de se dizer que em Prouincia ou Reyno pequeno não era bem ouuessem muitos estudos, antes era tanto pello contrario que todos os Reys e Senhores procurarão sempre os ouuesse e se multiplicassem auendo que sendo Senhores de homens doctrinados serão de homens porque sem doctrina não poderão ter nome de homens, e inda não fallo da doctrina Christã senão das Letras e Philosophia [] que se chegarmos a esta em particular acharemos que pera aperfeiçoar o Lume natural e pera remedear o dano do pecado acudio Deos com o sobrenatural da fee, por meo de suas scripturas e de sy mesmo ueo ao mundo e per seus Apostolos e discipulos e sucessores delles de maneira que in omnem Terram exiat sonus eorum e inspirou em sua Santa Igreja, que se ordenassem os Collegios e Uniuersidades pera insino das Letras humanas e diuinas com grossos expendios [sic] aos Mestres, e na primitiua Igreja se ordena em Alexandria nas Igrejas Cathedrais a dignidade de Mestre eschola so pera auer ensino de letras tudo isto pretende destruir o diabo e contentarseha quando não seia em tudo que seia em parte porque assy quando não semee sua doutrina em Portugal contertarseha com ficar fortis amaetis [sic] sem nada de contrario nas partes e imperios a[.]maditos que he a mayor parte do mundo.

Se com o que ate asquy tenho dito não aueis que tenho ressitado bem a proposição contra os estudos e não mais a resposta pera as razões com que o Autor pretende prouala. Eu não sey que mais diga tenho alegado contra ella principios naturais e de fee tenho mostrado, ser mera inuenção do diabo tenho mostrado o desemparo que se seguiu na conuersão das almas, e interesse da proposição que quer o Autor emendar os concilios que he cousa que houer animas imaginalo quanto mais disselo disto e mostrado isto que se pode mais dizer. Mas porque quem se a [] publicar tal posição não se auera por satisfeito, senão lhe dermos reposta as suas rezões, quer [[]] em particular e procurareys todo o possiuel apartarme de argumentos Theologicos, e irey por os termos mais de corte que puder, posto que a matéria he tal que emcontra a theologia e canones sagrados e porque com a gente que não tem noticia delles, he melhor e mais curto chegar a exemplos [] e por proua mais concludente (...).

[ilegível]

Causas e motiuos que sendo Cardeal Dom Henrique Arcebispo de Lisboa pera nella fundar e dotar estudos e escholas da Companhia (fls. 24 a 26)

Diz elle que no anno de 1567 sendo prouido do Arcebispado desta cidade de Lixboa mandara fazer exame geral, segundo a seu cargo, e pastoral officio conuinha em todos os Reitores, Priores, Uigairos, Casas, Capellaes, e Clerigos da dita Cidade, e de seu Arcebispado e de sua Sciencia, costumes, e suficiencia pera o exercicio e uso de seus cargos e aclara assy pello dito exame como tambem pellas uisitações das Igrejas da mesma Cidade e Arcebispado, e por outras emformações que sobre isso particularmente mandara tomar que auia grande falta de pessoas, e Sacerdotes Habiles e idoneos pera o menisterio do altar e seruiço das Igrejas e principalmente pera o menisterio dos Sacramentos, e que tudo isto procedia de não auer na dita Cidade geraes estudos e escholas onde fossem ouuir e aprender letras sendo a dita Cidade hua das mais notauéis e insignes da Christandade e na qual auia grande frequencia e concurso de gente de diuersas partes e nações do mundo e querendo elle nisto prouer como as pessoas e ecclesiasticos principalmente aquellas a que se auião de cometer a cura da alma e gouernancia, e Regimento Spiritual das Igrejas fossem idoneos e sufficientes em saber Letras, e bons costumes como a suas pessoas, officios e cargos comuinha, e entendendo quã importante e necessario era pera remedio do sobredito auer na dita Cidade escollas geraes em que se lessem alguãs lições de humanidade e casos de consciencia, ordenara que no Collegio chamado de Santo Antão que he dos Padres da Companhia de Iesu, por serem pessoas que nas Uniuersidades das Cidades de Coimbra e Euora e nas partes das Indias Orientaes, e terras do Brazil com suas letras e exemplo tinham feito muito proueito, ouuesse alguãs classes e numero de sesenta Padres em que se lesse humanidades, e casos de consciencia e que de feito a sua custa e expensas se eregerão e de nouo fizeram muitas classes em que lem as ditas Sciencias e ha grande alegria e numero de ouuintes, e se fazia muito fruto e seruiço a Nosso Sñor como era notorio, e por o Collegio não ter rendas o dotaua de tal e tal renda pera poderem sustentar, perpetuar, e continuar as ditas lições conforme a seu modo de proceder em ellas, e se poderem criar, e formar menistros sufficientes pera o seruiço das Igrejas da dita Cidade e Arcebispado por quanto pellas ditas causas e rezões e outras de seruiço de Nosso Snor, que pera isso auerão o ordena assy, e as lições de Latim seião oito, e duas de Casos de Consciencia, se tantas fossem necessarias.

E ElRey Dom Sebastião que Deos tem no anno de 1574 diz que uendo do fruto que os Religiosos da Collegio de Santo Antão da Companhia de Iesu da cidade de Lixboa fazem com sua doutrina e lições que ordinariamente se lem e como com ajuda de Deos ira em mayor crescimento sendo o dito Collegio fundado e dotado de maneira que possa nelle auer mais lições do que ao prezente ha e compriremse os mais em cargos, e menistros em que os da Companhia se costumão ocupar pellos ditos respeitos e por o Cardeal Infante meu tio (que ia começou a dotar o dito Collegio) mo pedir, e eu folgar de lhe fazer doação perpetua por esmola pera sempre com o efeito por esta carta faço ao dito Collegio de Santo Antão de tal e tal cousa por esmola como dito he pera que o dito Collegio fique dotado, e se possão inteiramente cumprir as obrigações de terem doze classes de Latim com as que ia tem, se pello tempo em diante tantos forem necessario, e assy hum curso de artes, e elle acabado se começará outro. Lersea mais no dito Collegio ordinariamente hua lição de Esphera, por ser informado que he muy necessaria pera instrução dos Pilotos, e mais pessoas que costumão nauegar pera a India e outras partes.

Cousas que mouerão os Arcebispos de Braga a fundarem estudos naquella cidade (fls. 26 a 28)

Dom Balthazar Limpo no anno de 1553 diz que considerando como a seu cargo, e o officio pastoral incumbe, e pertence prouer que seus subditos e principalmente as pessoas ecclesiasticas aos quaes ha de ser cometido accura das almas e Regimento, e gouernança spiritual e temporal das Igrejas tenha Sciencia e saber pera insinar a doutrina, e curar seus fregueses e prouer nas necessidades delles e descargos de sua e nossa consciencia e de nossos sucessores e assy a muita necessidade que sobre o dito ha pella negligencia, discuido e inconuenientes que se causão pella ignorancia, que tem a mayor parte da cleresia neste Arcebispado como uimos por experiencia, e nos custou em uisitações e exames que mandamos fazer, no que ha grande detrimento na doutrina e ensino do pouo, que pretende escusarse da ignorancia que tem pella falta de quem os emsine, e de seus Curas que tambem se escusão por não terem Mestres de quem aprendão o que conuem a seu officio Sacerdotal, e tambem considerando a pobreza desta terra, e como assy os que ora são ordenados como em futuro se ouuerem de ordenar não podem nem tem possibilidade pera ir fora estudar e aprender as cousas que lhe são necessarias mayormente. Sendo

as Uniuersidades remotas deste Arcebispado, e auendo mestres sallarados nesta cidade, de quem aprendão não terão escusa, auendo outro sy respeito a esta nossa Santa Igreja de Braga ser metropolitana, e prima[] das Espanhas a qual não somente os subditos mas ainda os sufragarios continuadamente se recorem como a mais principal e superior e auendo nesta Cidade tantos concursos de cousas ecclesiasticas e seculares pera o que cumpre auer nella muito bons Letrados pello que somos em muito mayor obrigação de procurar aia nella diferença dos outros, auendo isso mesmo respeito a alguns de nossos antecessores mouidos por alguãs das ditas causas como foy o Snor. Arcebispo Dom Diogo de Souza que começou o estudo e Collegio nesta Cidade sob a inuocação de Sam Paulo que o Serenissimo Cardeal Infante Dom Henrique sendo Arcebispo desta Santa Igreja de Braga acabou de edificar, escolas e edificio della, que não dotarão de renda pera sustentar o estudo, e Mestres ao que auendo respeito e ao prezente auer mais urgen[.....] causa agora, desta obra ser tam necessaria e obrigatoria e meritoria, e proueitosa e de seruico de nossos e com que se augmenta o culto diuino e tam emcomendada, e emcarregada aos prellados por derecho concilios, e Sagrados Canones, e como sem o dito estudo ser dotado de renda com que se possa sustentar e permanecer não podem sortir effeito nem comprirão com as obrigações que temos o que todo considerado, e auido legitimo tratado, e deliberação e com maduro concelho como dayão Dignidades, Conegos e cabido desta nossa See e seu expresso consentimento parecer do nosso desembargo, prouisor, desembargadores, e outros Letrados applicamos taes, e tais rendasao dito estudo, e escolas nas quaes auera pera sempre duas cadeiras de Theologia, e duas de Canones, e duas de artes, e duas de Grammatica, e pedimos por merce a ElRey e seus sucessores aia por bem de conseruar e sustentar esta instituição e obra pois he tam necessaria e proueitosa pera seu pouo e pedimos por merce aos prellados nossos sucessores, e os exortamos da parte de Deos, e da Santa See Appostolica guardem e cumpram e fação cumprir esta instituição muy inteiramente que ordenamos e fazemos pella muyta necessidade que assy auia, e por descargo de nossas e suas consciencias e o conseruem e augmentem pera que cada uez creça mais em Letras, e uirtudes porque com isso Nosso Sñor sera ouuido e o culto diuino acreditado pera conseguir a gloria e deue auer respeito a nos uendo as ditas causas, necessidades, e obrigações a fazermos não nos estoruando sermos o mais pobre prellado que atee agora residio nesta Igreja de Braga pellas penções, e outras despesas que nella ha, e faremos escuzar a renda que dotamos pera com ella acudir e aprouer o que mais importa que he a doutrina e Letras.

E comunicandoo o dito Dom Balthazar Limpo com o Bispo de Sam [[]] lhe mandar seu parecer depois de uer a doação lhe respondeo que lhe parecia cousa Santa e de grande merecimento deante Nosso Snor. por a grande necessidade que a sua Igreja tinha de doutrina elle escreueo sobre esta materia duas folhas de papel com a de hum seu escrito leuce:

E Dom frey Bertolomeu dos Martyres na instituição que fez dos ditos estudos em Agosto de 1560 diz que tanto que chegou a este Arcebispado começou de entender nos cargos de obrigações que a seu officio pastoral conuinhão achar por informação que auia ahy muita necessidade de reformação e doutrina na Cleresia, e pouo Christão pella qual causa alguns de seus antecessores ordenarão que ouuesse estudos na dita Cidade, e os edificarão e nos quaes ouuesse Mestres, que lessem e doutrinassem e pera isso unirão alguãs Igrejas que ainda que ainda de todo não ouuerão effeito uendo elle quam necessario era se effectuassee todo o sobredito, e ui em melhorando pella muita necessidade de doutrina que auia na cleresia, e pregação ao pouo de que auia muita falta neste Arcebispado principalmente em Barroso, e traslosmontes, entre Lima e Minho como por experiencia achara uisitando as ditas comarcas, e Arcebispado determinaua que todo o sobredito começando por seus antecessores se comprisse, e pera que se fizesse com maior breuidade que auia disso com deliberação e parecer de pessoas doudas, uirtuosas e zelosas do seruiço de Nosso Sñor. ordena que nesta Cidade ouuesse hum Collegio de Padres da Companhia de Iesu pera que tomassem em sy os ditos estudos e Capella, e Collegio de Sam Paulo, e todas suas anexas o que elle fazia pella experiencia que nestes Reynos e em outros auia de muita doutrina e proueito na Igreja de Deos que os ditos Padres fazião, confiando que lem a doutrina que ensinarião nas escollas farião muito proueito no pouo com exemplo de sua boa uida e uirtuosos costumes, e por tambem uer que ElRey Nosso Sñor e o Cardeal Infante por esta confiança e conhecimento delles lhes entregarão seus estudos, e Collegios, pellas quaes cousas fazia doação de taes rendas com obrigação de os ditos Padres terem nas ditas escolas ao menos tres lentes de humanidades e lingua Latina, os quaes ao menos lesem tres classes de mayores, medianos e menores, e hum curso de artes, e hua lição de casos, e hua lição de ler e escrever per sy ou por mestre secular, e com muita efficacia pedia a dita Companhia de Iesus que auendo comodidade pello tempo em diante de estudantes e bastando a renda pera isso e crescendo os reditos do Collegio tenha nelle Theologia pella grande falta que ha de pregadores no Arcebispado.

Cousas que mouerão a os Bispos de Miranda [sic] fundarem escolas na cidade de Bragança (fls. 28 a 31)

Dom Julião d'alua no anno de 1562 diz que uisitando pessoalmente as Igrejas e lugares de seu Bispado achara auer nelle passante de trezentas pias de bautizarem, Igrejas, Capellas onde se admenistrauão os Santos Sacramentos, e que nos menistros dellas e mais Clerigos que examinara auia muita ignorancia e pouca sufficiencia pera curarem as almas dos freguezes das ditas Igrejas, por cuio respeito se padecia muito detrimento e auia falta na admenistração dos Sacramentos e ao ensino da doutrina Christã e querendo dar a isto algum remedio como por seu officio pastoral era obrigado quando lhe fora possiuel tratara com o Duque Dom Theodoro Duque de Bragança e com os Regedores da cidade de Bragança que ouuesse nella hum Collegio da Companhia de Iesu por ser a dita cidade principal e mayor pouo do dito Bispado estar no meo delle o que o dito Duque mouido com o seu zelo ouue assy por bem uisto tambem como toda a cidade o pedião e deseiauão, e assy instituyo e fundou o dito Collegio com taes e taes rendas comonicando o negocio com o seu cabido que a isso deu o seu consentimento auendo o respeito ao muito seruiço de Nosso Snor que disse se cresia e ao bom pouo do dito Bispado considerando o grande proueito que se segue esperaua seguiria da dita fundação não somente aos Clerigos que nelle auião de ser ensinados e instruidos em Latim, e casos de consciencia, e bons costumes e no mais que conuem pera saberem o que toca o seu officio mas tambem o todo o mais pouo, e Bispado com a doutrina, pregações, e exemplo de uida dos Padres do dito Collegio pera saluação das almas lerão Latim e casos de consciencia, e pello tempo em diante sendo as rendas bastantes artes e Theologia.

E Dom Antonio Pinheiro no anno de 1565 diz que auendo respeito ao muito seruiço de Nosso Snor que se fazia no Collegio da Companhia com os Sermões, lições, e ensinar da doutrina de que tudo se informará suficientemente por testemunhas dignas de fee de que fizera estromento e exemplo tam apropriado ao bem das almas e seruiço das Igrejas como se tem uisto em todas as partes onde a Companhia tem Collegios e neste Bispado onde depois de sua uinda a elle se tem feito muito seruiço a Nosso Snor e dada aos parrochos e subditos delle muita doutrina e se espera que se acrecente cada dia mais com a deuocão da gente e bom cuidado e zello dos ditos Padres auemos por bem de lhe unir tal e tal renda.

E depois no anno de 1568 fazendo outra união ao Collegio diz considerando a grande necessidade que este Bispado e Igrejas delle tem de auer nelle idoneos menistros pera cura e seguimento das ditas Igrejas, e bem das almas que lhe erão emcomendadas e tendo uisto por experiencia o fruto que fazem os Padres da Companhia de Iesu em todas as partes onde residem, pregando e confessando e doutrinando alem de latim, Theologia moral, e nos casos que no foro da consciencia ocorrem aos confessores e o que o tempo tem mostrado e os annos que ha que se ordenou a este Collegio no qual tem conhecido e experimentado muito proueito que os ditos Padres fazem e tem feito esperaua que ao diante fizessem nas almas, e em especial no ensino dos estudantes que aprendem pera clerigos deseiendo de ajudar o dito Collegio faria a tal doação de consentimento do seu cabido, e em opinião feita no anno de 1570 diz o mesmo com semelhantes palauras.

Estes são os motiuos que estes prelados de tanta uirtude, exemplo e zello com tanta consideração e deliberação tiuerão pera fundar os estudos de Lixboa, Braga e Bragança os quaes oie [] antes estão em pee, e muito mais com tanto judaismo e heresias que se uão aleuantando nas conuersações e costumes que se introduzem por onde são muito mais necessarias as ditas escolas.

Por remate de tudo se lembra que auendo os estudos nesta cidade como atraz fica dito, aindo os Serenissimos Reys Dom Sebastião e Dom Henrique no tempo que Reinarão tinhão em seus Reaes paços e casas e que os Religiosos da Companhia ensinassem as Letras e bons costumes como fazião aos moços fidalgos que na casa Real andauão por uerem e entenderem que da tal creação e Letras não se lhes podia seguir dano mas muito proueito e por não faltarem ao seruiço do Paço nem a criação da Sciencia das Letras, lhe lião como fica dito nos paços por onde tendo elles este zello, e as conquistas mais embaraçadas que oie parece que bastante este iuizo de taes prelados e Reys pera destas materias senão tratar nem alterar cousa algua por de qualquer minima alteração se seguem todos os inconuenientes que digo, e ficão apontados dos quaes darão conta os que tratão de se tirarem os estudos não com aquelle zello do bem commum que os fundadores delles tiuerão e he cousa de muita consideração tomar as costas qualquer dos inconuenientes e danos que ficão apontados pello que o seguro honroso e preueitoso ao Reino. Se o que se tocou que nenhum Christão [[]] estudasse e a isto se deue aiuntar que em nenhua uilla ou Cidade do Reino ouuesse Mestres de Gramatica, e buscar outros remedios pera consertar os estudos de Lixboa, Braga e Bragança de que tanto se

serue o Nosso Sñor nem se deue cuidar menos de quem uir estas informações pois as que derão os [] outros zelosos como elle (porque isto se deu principio) são tão eradas e falsas prouertindo em tudo o bom sucesso das cousas, e costumes, Letras, e mais apontados, cortando todos os erros e males que do contrario se segue e com isso Deos prosperara o Reino e suas conquistas com muito fruto e bem Spiritual.

Podera se fazer hum largo e compedioso discurso pellos tempos e Reynos estranhos no qual se mostrara como os principaes Caualeiros, e Capitães, Soldados e ainda Reys, e Emperadores antes de chegar a tal estado professarão Letras, e estudarão e ainda entre os mesmos cargos as não alargarão e quem ler as historias achara isto, mas como seia notorio, e cousa em que ninguem duuida não tem necessidade de proua e quando o tal discurso se ouuera de fazer fora muito mais acertado tratar nelle dos nossos naturaes e Portugueses que na India fizeram Santos e taes feitos como as historias relatão por principais Capitães, e se todos que nas mais partes e mais conquista deste Reyno e dentro nelle tem feito grandes façanhas, todos forão em seus principios estudantes (...).

[ilegível]

Duuidase se conuem auer tantas escholas, como ha em Portugal e em que forma se deue nisso prouer (fls. 32 a 47)

Nesta deliberação podera parecer que não conuem auer neste Reyno tantas escholas, e que bastam as de Coimbra, e Euora, e as mais se deuem escuzar e extinguir, nem se permitir que se fundem outras de nouo em lugar algum e isto por dous fundamentos principaes.

O primeiro que por este Reyno ser pequeno, e de pouca gente, não tem necessidade de tantas escholas.

O 2º que não somente lhe não sam necessarias tantas escholas, antes lhe resultandellas os incouenientes, e danos seguintes que parecem de muita consideração.

Primeiramente, que como ha tanta commodidade de escholas qualquer homem que tem dous filhos logo quer fazer hum delles letrado, donde se segue que falta gente para cultuiar os campos, e pera os officios mechanicos, e pera marinheiros, e sobretudo pera a guerra, e exercicio das armas, pollas quaes este Reino se fundou, e cresceo, e conquistou tantas terras, e agora senão acha pera isso gente polla muita que se ocupa nos estudos.

2º que pollo contrario cresce excessiuamente o numero dos clerigos e não auendo no Reino beneficios nem menisterios ecclesiasticos pera tantos ficam muitos sem commodo, nem occupação com pouca decencia do estado clerical.

3º que assy mesmo multiplicação os iuristas em sobeio numero, e por não auer no Reyno, com que prouer, e ocupar a tantos são menos estimadas suas Letras.

4º que por elles uerem quantos fição sem despachos, nem commodos pollas Letras, e quem difficultosamente os alcanção se applicação com menos diligencia, e efficacia ao estudo, nem se fazem consumados Letrados como os ouue em outro tempo, e os ouuera agora se forão menos em numero, e mais estimados.

5º que os que estudão, e não chegão a ser Clerigos, nem Religiosos, nem Letrados e noutras faculdades, nem uiuer pellas Letras, ficão inutiles na Republica sem prestarem pera a servir, nem na paz, pois não aprenderão officio nenhum, nem na guerra pois se não criarão nella.

O que tudo se confirma com a conferencia do tempo passado em que este Reino esteue sem Uniuersidades nem Collegios de escholas, e do presente depois que as teue porque naquelle cresceo e floresceo, e neste declinou, e descahio.

Estas são as rezões por esta parte pollas quaes a primeira uista poderia alguem inclinar-se a conclusão dellas, a qual he que não se deua permitir fundarem-se novos Collegios, com escholas neste Reyno, antes se deuão fechar, e extinguir, as que ha saluo as Uniuersidades de Coimbra e Euora aonde concorrão todos os que quizerem e pera isso tiuierem possibilidade, e não somente se tirem as escholas dos Collegios mas tambem dotalas mais de Latim, que ha pollas cidades ainda Cathedraes e outros lugares do Reyno encomendadas a Mestres Seculares ainda sallariados pollas mesmas Cidades, Uillas e lugares, ou pollos Bispos ou por ElRey. Pera que não possão estudar senão os que poderem ir, e sustentarse em Coimbra, ou Euora, e assy se atalhe a multiplicação dos estudantes, e aia copia de gente pera os seruiços necessarios da Republica.

Porem se a causa se considerar com mais hua pouca de atenção facilmente se conhecerá a falencia destes discursos, e que não somente não conuem tirarem-se nenhuas das escholas que ha no Reyno em Uniuersidades, ou Collegios, antes se deuão procurar meynos pera se fundarem alguãs de nouo em Bispados e comarcas em que fazem muita falta.

E porque este negocio he de grande pezo, e como tal he razão e obrigação tratarse muito de raiz, importa primeiramente considerar em geral quam necessarias, e

utiles são nos Reynos e Republicas escolas de lingoas, e artes liberaes, e Sciencias maiores, em razão de Religião e de todo o bom gouerno politico. E esse principio comum se applicará depois ao particular deste Reyno.

Hase logo de presupor como cousa de sy euidente que o ser e nobreza do homem consiste na razão e na faculdade do fallar, e capacidade de conhecer, honrar, chamar a Deos que he o fim para que foy criado, e que sopposto o peccado original não nasce perfeiçoado nestas potencias com o saber e uertude, se não com huas faiscas desse fogo, que a mister ascenderse, e com hua semente desse fruito, que he necessario cultiuarse e com huns impetos para essa perfeição que requerem ajudarse; esta illustração e cultiuuação perfeição e ornamento da alma, se acquire por meio da boa instituição em Letras e uirtude. Todo o homem naturalmente apetece saber, como diz Aristoteles, e tem inclinação a uirtude, mas pera alcançar esse saber, e uirtude alem da ajuda de Deos ordinaria amister que concorra a doutrina de bons mestres de Letras, e costumes, que como os Anjos Superiores illuminão, e aperfeiçoam aos inferiores, assy elles o facão a seus discipulos, e como Anjos comuns instituam os moços, e mancebos da Republica em toda a boa criação politica e Christam.

Que esta boa instituição se faz por meyo da doutrina das artes liberaes, Gramatica, Rhetorica, historia, Poesia, e das Sciencias, mathematicas, e da Dialectica, Philosophia, e das outras Superiores, e principalmente da doutrina e bons costumes christãos, que sempre nestas escolas hade ser mais encommendada, e praticada, e assy se uerifica aquella celebre sentença de Clemente Alexandrino, que a sabedoria he o pedagogo, ou ayo do homem.

E se lhe falta esta instituição fica como um madeiro rude por laurar e impolido, como hua terra inculta, e sem ornato, como Ceo sem luz e finalmente como corpo sem alma, porque como a alma dá uida ao corpo, assy a sabedoria a dá a alma, e sem ella fica hum homem no proprio ser de homem como hum corpo morto, e como hua pedra. Donde o outro Philosopho perguntado porque punha seu filho ao estudo de Letras e Sciencias respondeo, porque no theatro não esta assentado como hua pedra sobre a outra, e na diuina Scriptura temos que como o homem não cultiua o entendimento descaye do alto grao de homem, e fica no baixo andar de animal bruto. Homo cum in honore cet in inttexit et.

Pollo que os Philosophos gentios, e os nossos Santos emcarecem muito com sentenças muy graues a obrigação que tem os pays de dar e procurar aos filhos esta boa criação, e instituição em quanto os tem de baixo de sua prouidencia e gouerno.

E porque muitos dos pays, antes quase todos, ainda que tiuessem boa uontade não terião possibilidade pera o fazer se nas Republicas ElRey nos não ouuesse Scholas geraes com pedagogos ou Ayos comuns que são os mestres, e professores dellas, a que commodamente podessem todos mandar seus filhos, corre obrigação aos Principes de prouer, e a seus conselheiros, e menistros Supremos de lho representar como aya nas Prouincias e cidades e pouos principaes copia bastante de escholas publicas de Letras, com mestres e regentes quaes conuem, por não faltar nos meynos necessarios ao beneficio de seus subditos e particularmente a este tam principal de terem commodidade pera se perfeiçoar na alma, e potencias e faculdades mais nobres, e superiores della inda que não ouuerá outra necessidade.

Quanto mais que a ha grande e precisa por outra cabeça que he poder auer na Republica copia de Theologos, Canonistas, e Casoistas, pera o gouerno da Igreja, cura das almas, e pregação da doutrina de nossa Santa fee e Religião Christam de Legistas pera a admenistração, e direcção da iustiça Secular, e bom gouerno politico. De medicos, e boticairos pera a conseruação da uida, e saude do corpo. De Mathematicos pera o uso da Nauegação, da architectura, e machinas de guerra, e outras utilidades.

A qual prouidencia se tem geralmente nos Principes por muito digna de gloria e assy diz Cassancho no Catalogo de gloria mundi parte 5^a consideração 21 referindo tambem Beroaldo que he cousa muy gloriosa ao bom Principe ter cuidado dos estudos e em suas cidades assentar escholas de Letras a que possam acudir os que deseião pedir a lingua com eloquencia, e ornar o animo com boas artes, e Sciencias, e que por isso com muita razão todos os escritores louuão muito a Traiano por auer notauelmente fauorecido as boas artes, e estudantes, e professores dellas, e que elegantemente disse Simacho que este fauor das escholas publicas he sinal muy proprio e demonstratiuo de hua Republica florentina o que bem se uerifica pollo que constadas historias, e em particular das Republicas dos Athenienses, e Romanos que quando mais florescerão em armas, e potencia entam esteue nellas a eloquencia, e o estudo das outras boas artes, e Sciencias em mais alto ponto e como o Imperio Romano declinou ao mesmo passo foy declinando a policia e lustre das Letras, e com a declinação dellas se escureceo mais a gloria, e abateo a Magestade do Imperio, e assy desse tempo não temos escritor Latino de muita estima; adeo, como diz bem hum moderno, labente imperio barbaries Statim quallor omnia occuparunt.

E os bons Principes christãos se assinalarão mais neste cuidado de prouer como ouuesse escholas geraes na Republica ordenando Uniuersidades de todas as boas artes e Sciencias e lingoas principais com rendas perpetuas, e grandes preuilegios, e izenções na forma que uemos. Principalmente Carlos Magno que fundou a celeberrima Uniuersidade de Paris, a cuia imitação se forão depois fundando as que há por toda a Christandade. E quando o Reyno de Castella chegou a estado fforence então ElRey Dom Afonço 8º fundou a de Salamanca, e assy mesmo quando o nosso Portugal subio a mayor prosperidade então ElRey Dom Ioam 3º fundou a de Coimbra, como Salomão que edificou o templo depois de se achar pacifico e prospero em riquezas e gloria. De maneira que não pode a Republica ter estado decente sem nella florescerem as Letras. E tirar agora escholas deste Reyno seria hum grande argumento pera todo o mundo que estaua arruinado e meio pouquissimo pera mais anichilar.

E se assy o entenderão sempre os bons Emperadores, e Reys em razão de bom gouerno politico muito mais os Summos Pontifices, e Concilios e Bispos e outros Prelados ecclesiasticos particulares, pello que toca ao gouerno Spiritual da Igreja e bem das almas.

Donde como a Igreja respirou da perseguição dos Cyramos gentios, logo nella se ordenarão escholas geraes como foy aquella insigne de Alexandria em que Origenes e Clemente tanto se illustrarão. E no Concilio 6 geral celebrado em Constantinopla a serca dos annos do Senhor de 600 no decreto 5º se manda que os Sacerdotes ainda nos lugares pequenos tenham escholas, em que recebam e ensinem a quantos nellas quizerem aprender sem lhes pedir premio pera que os discipulos (como diz o Concilio) possam resplandecer em doutrina como o Ceo, e os mestres como estrellas muy luminosas.

E depois no Concilio Cabilonense 2º em França no tempo de Carlos Magno no Cap. 3º se ordena como cousa muito importante que os Bispos assentem escholas, (como aia o dito Emperador tinha mandado, que as ouuesse) nas quais se ensinem, e aprendão as boas artes e Sciencias, e as Sagradas Letras, e os que nellas estudarem sayão tais que com sua doutrina possam resistir não somente as heregias, mas ao mesmo Ante Christo, e se lhes possam applicar aquillo dos Canticos Cap. 4 Turris Daud aedificata cum procopugnaculis, mille clipei pendent exca, omnis armatura fortium, que a Igreja he como hua grande fortaleza em que ha muitos balluartes fortissimos que são as escholas das boas artes, e Sciencias que todas seruem a

doutrina Sagrada, e que essas escolas são como huas praças de armas onde estão pendurados escudos, arnezes, areabuzes, alabardas, todas as armas offensiuas pera os soldados ally acodirem a se armar na occasião que da mesma maneira nas escolas se armão os Capitaens e Soldados da Igreja pera combater com as heregias, e doutrinas do Inferno.

Nem se deue aqui deixar de referir hum exemplo notauel neste genero que se escreue do mesmo Emperador Carlos Magno, que quando alcançava as illustres uitorias, que alcançou costumaua edificar logo magnificos templos pera dar graças a Deos por ellas de cuia diuina mão conhecia recebela, e iunto a elles mandaua fabricar escolas de baixo da disciplina e gouerno dos Sacerdotes.

Depois no Concilio Lateranense de baxo do Papa Alexandre 3º (e refere-se nas decretaes titulo Magistris Cap. 1º) se ordenou que em cada hua das Igrejas Cathedraes ouuesse Mestre com beneficio competente que se ueio a chamar Mestre Schola, o qual ensinasse de graça os Clerigos e estudantes pobres, para que todos tiuessem commodidade de estudar.

E procedendo o tempo no Lateranense Maximo debaixo de Innocencio 3º (e refere-se no mesmo titulo Cap. Quian nullis) se ampliou o precedente decreto que não somente nas Igrejas Cathedraes, mas tambem em outras, que tiuessem sufficiente faculdade se deputasse o dito Mestre, e alem desse nas Metropolitanas ouuesse outro propriamente pera ensinar Theologia.

E socedendo a Innocencio immediatamente Honorio 3º obrigou per Statuto aos Bispos e Cabidos que possem ao estudo de Theologia alguns sogeitos de boa indole, e habilidade dos quaes se podesse esperar que uerão a ser bons mestres, prouendoos da necessaria sustentação se elles fossem pobres. Assy o dispoz no Cap. supra Specula do mesmo titulo.

E o Papa Eugenio referido no Cap. Dequibusdam titulo 34 manda que todos os Bispos nos lugares onde ouuer necessidade ponhão Mestres escolas de Letras, e artes liberaes, dando por razão, que nellas se manifestão e declarão muito os mandamentos diuinos. Tanto cuidado e tam per seuerado tiuerão sempre os Papas e Concilios de prouer que em nenhum lugar de importancia ouuesse falta de escolas.

E ultimamente o Concilio Tridentino na sessão 23 Cap. 13 ordena que nas Igrejas Cathedraes se instituão Seminarios de moços escolhidos, que nelles se criem em letras, e bons costumes, pera que possam uir a ser Clerigos e pastores de almas. Hempera a reformação da Igreja e reparo contra as heregias se tem achado nestes

tempos meyo mais importante que o de semelhantes Seminarios e de Collegios da Companhia com escholas publicas que são Seminarios mais uniuersais, e realmente mostrou a experiencia serem de grande importancia estes Collegios pera o dito intento, e que este foy hum dos principais effeitos para que Deos aleuantou a Companhia em tal occasião de tempo com particular instituto de ter escholas como tem.

Pollo que os Summos Pontifices, e Principes Catholicos, republicas, e prelados zelosos fundarão e oie uão fundando Collegios da Companhia por totalas partes, nestes proximos annos uimos a grande demonstração com que ElRey de França Henrique 4º os hia multiplicando naquelle Reyno, e de presente ElRey de Polonia Sigismundo quanto mais prosperas uão suas cousas, e se estende seu Imperio, tanto mais procura dilatar nelle nossos Collegios, escholas como tambem fazia seu antecessor Stephano, e se de algum Senhorio de Catholicos forão tirados Collegios da Companhia, notorio he que não foy por respeito das escholas senão por zellos do estado mal regulados, e sem fundamento nem razão, no que igualmente padecerão as Casas professas com os Collegios.

De modo que neste iuizo de prudencia politica christam Secular e ecclesiastica conformão uniuersalmente os Summos Pontifices, e outros Prelados, os Principes Catholicos e seus conselheiros, e conforme a elle procedam em toda a parte sem tegora se acharem enganados, nem entenderem que a Republica receba dano de tantos Collegios com escholas antes incomparauel beneficio. Pollo que procurão de os multiplicar, e principalmente por respeito das escholas. Tão fora estão de tratar de deminuir o numero dellas.

Pollo contrario os Principes barbaros e tyrannos alheos de humanidade e boa policia e os hereges, e inimigos da Religião Catholica sempre fizeram guerra às escholas e estudos de letras, e boas artes e Sciencias.

Dos Mytileneos escreue Heliano que nos poucos que sojeitauão per armas prohibião que os moços não fossem instituidos em letras, e boas artes pera assy mais os abater e destruir.

Os Godos e as outras naçoens barbaras Septentrionais quando derribarão a potencia do Imperio Romano, e se apoderarão de muitas prouincias delle iuntamente conculcarão e escurecerão as boas Letras no mundo por hum grande interuallo de annos.

Os Turcos e mouros fazem tam pouco caso dellas como sabemos reduzindo tudo as armas, ainda a defesa de sua maldita seita, muito ao contrario da doutrina que

o Apostolo Sam Pedro na sua primeira Canonica nos dá que deuemos todos cada hum segundo seu estado estar instruidos pera dar razão das cousas de nossa Santa fee a quem no la pedir. Porque ainda que muitos, e os principaes mysterios della são sobre a razão, nenhum he contra ella antes he muy conforme a razão darlhes crença, suppostos os fundamentos com que se proua sua credibilidade que nas escholas se ensinão.

Juliano Apostata querendo arrancar do mundo e apagar de toda a Religião e nome Christão o meyo que iulgou, e applicou por mais efficaz pera conseguir tam diabolica tençam foy mandar fechar as escholas dos Christãos como escreue Sam Hieronimo Hepotiano.

E nem inda as escholas dos Rethoricos, e Philosophos gentios os deixaua ir pera que ficassem carecendo de toda a cultura.

De Genserico, e Hunerico Reys Uandalos Arianos refere Victor Vticense na sua historia da perseguição Vandalica que apoderandose da parte de Africa que era sogeita ao Imperio Romano, e pretendendo desterrar a Religião Catholica de toda ella, mandarão fechar todas as escholas dos Catholicos.

O mesmo tinham procurado effectuar os Arianos em Alexandria ao que catholicamente resistio o Imperador Valentiniano, mas em Constantinopla escreue Lonaras que o effectuarão, com o fauor e braço do Emperador Leão denominado destruidor das imagens, queimando hum celebre Collegio que naquella Imperial Cidade auia com escholas geraes e muitos mestres e professores auantejados.

E entrecoserros e blasfemias do grande heresiarcha João Vnicle condenados no Concilio Constantiense hum delles em termos formais, e expressos he que as Uniuersidades, estudos, Collegios e graos de Letras he cousa introduzida com uam gentilidade, e que tanto aproueita a Igreja como o mesmo demonio.

E ultimamente Luthero seu imitador a mesma contradição e guerra fez as Uniuersidades e Collegios de escholas no que bem o refuta, e confunde Iodoro Chittoueo no seu Antiluthero Lib. 2 Cap. 29 e 30.

Do qual discurso por hua e outra parte se mostra geralmente como as escholas de boas letras, são importantes na Republica por grandes respeitos e principalmente polla noticia das cousas diuinas que nellas se acquie, e habilitação dos Menistros ecclesiasticos, e quarto emnobrecem e fazem florentir a Republica e são argumento de seu bom estado, e que como taes sempre os bons Principes tiuerão prouidencia de as fauorecer, e multiplicar de modo que em nenhum lugar competente ouue falta

dellas, e muito mais os Summos Pontifices e Concilios da Igreja, inda este Setembro passado nosso muy Reuerendo Padre Paulo Quinto publicou hua constituição pera que obriga os Superiores das Religiões a terem seus estudos Mestres que ensinem as tres lingoas Hebraica, Grega e Latina e em alguns tambem a Arabiga pera mayor commodidade da conuersão dos infieis qua a fallão, e pollo contrario os Principes barbaros, e hereges sempre as encontrarão e procurarão de destruir.

Donde decendo ao particular deste Reyno será facil resolver o que conuem na materia de que se trata. Porque senão o estudo, e profissão de Letras cousa tam digna de fauor, antes se deue ampliar, que restringuir, e tratar de deminuir escholas, e estudantes e a commodidade de os auer na Republica he negocio que com fundamento pode causar escrupulo, pollos graues inconuenientes em que emcorre, e discrepar da comum ordem e uso da Igreja.

E certamente se pode ter por caso muy escrupuloso, priuar os homens dos meynos de cultuiar, ennobrecer, e perfeiçoar a alma, com a noticia das lingoas, e boas artes e satisfazer ao appetite natural de saber pera melhor conhecer, honrar, e amar a Deos; e que nem Latim possam aprender pera o saber ler, e entender a missa, e os officios diuinos e mais em tempo que os Summos Pontifices por iustissimos respeitos tem tam estreitamente prohibido o uso da Biblia, e partes della, e officios diuinos em lingoagem, que nem ainda o Liurinho dos Euangelhos, e Epistolas senão andar iuntamente com anotações ou sermoens approuados se pode ter nem ler, nem das horas de Nossa Senhora em lingoagem se pode usar. E o que mais he impossibilitar totalmente a creação, e instituição necessaria dos Clerigos e menistros da Igreja e dos que hande entrar nas Religiões na mayor parte do Reyno specialmente se se ouuessem tambem de tirar as escholas particulares de Latim como se concluia no discurso da parte contraria.

E se se disser que ainda nas cousas boas hade auer numero e medida, e que o numero de escholas neste Reyno he excessiuo, e que basta auellas nas duas Cidades de Coimbra e Euora. Respondese que as cousas que são per sy boas como he o saber, e uirtude que mais tanto melhor, e como dos fins se toma a medida dos meynos, e das escholas o sam pera a boa instituição no saber e uirtude não se pode negar ser digna de fauor a multiplicação dellas: ao menos nos termos dos Sagrados Canones que he auelas em todas as Cidades Cathedraes, e nos mais lugares onde ouuesse faculdade pera isso, o que tambem he conforme a disposição do derecho ciuil na ley Magcos C. de professotibus et medicis lib. 10 onde o texto expressamente soppoem

que em todas as Cidades hade auer escolas publicas com Mestres muy approvados, aos quaes se concedem pellos Imperadores muitos priuilegios naquelle titulo.

E cousa tam decretada estabelicida per tantos Papas e Concilios e ultimamente pello Tridentino e em que tambem conformão as leys imperiaes, e tam approvada, e praticada em toda a Christandade como se pode assy nella dar forma tam differente, e induzir tal novidade que não poderia deixar de ser muy estranhada das outras Nações tendo a nossa por pouco ciuil, e politica, e honde manda nosso gouerno.

Mormente que auendo neste Reyno iuntamente com o do Algarue 13 Cidades Cathedraes e alguãs outras cidades e muitas villas grossas, todauia não ha mais que cinco praças com escolas e Collegios da Companhia que são Coimbra, Euora, Lixboa, Braga, Bragança, e em muitas outras partes se padece grande de tremento a falta dellas, especialmente nos Bispados da Guarda, Viseu, Lamego, Portalegre, e todo o Reyno do Algarue onde os moços geralmente não podem ter a conueniente criação em Letras e costumes, por serem muy poucos os que tem cabedal pera irem estudar a partes mais remotas. E se acha ainda oie muy crassa ignorancia nos Clerigos dos ditos Bispados como particularmente experimentão os Padres da Companhia quando discorrem por elles em missões exercitando os menisterios della, que achados clerigos tam ignorantes que lhes causa muita lastima. Pollo que importaua muito fundaremse escolas de Latim, e Casos de Consciencia nos lugares dos ditos Bispados mais a proposito para isso.

Do que tudo se conclue com grande euidencia que não somente seria grande detrimento deste Reyno e hum modo de assolação tirar alguãs das escolas que nelle ha em Uniuersidades, ou Collegios antes he muy necessario prouer como as aia de Latim, e casos de consciencia em muitos Bispados que dellas padecem mayor falta. O que se uera ainda com mais abastança respondendo os fundamentos da parte contraria que não são de nenhua força nem uigor.

Porque ao primeiro que este Reyno não tem necessidade de tantas escolas por ser pequeno e de pouca gente; se responde do que atraz se mostrou, que antes tem muita necessidade de nouas escolas em alguãs partes pera boa instituição, e cultura dos moços e remedio da grande e geral ignorancia que inda oie ha com auer as escolas, que ha nos clerigos e menistros ecclesiasticos nos Bispados e comarcas mais distantes das Uniuersidades e Collegios e se sobre isso se tirassem agora as escolas de Braga, e Bragança, e Lixboa, que estrago de costumes se seguiria nos moços, pois nem ainda com a disciplina dellas se podem bem em frear que

barbaria e ignorancia cresceria em todo entre douro e minho, e tralasmontes, que são perto de 40 legoas de comprido e 20 de largo? que extrema falta se sentiria de curas, e menistros idoneos pera os milhares de Igrejas Parrochiaes que ha naquellas Comarcas; e de sogeitos habiles pera as Religioens? quam poucos serão os que podessem ir estudar a Coimbra, e ainda os que tiuessem pera isso posse, não se quietarião naquelles curados, que por serem muy tenues senão podem achar pera elles senão sogeitos muito pobres, os quaes senão tem commodidade pera estudar perto de sua terra, ficão impossibilitados pera isso e as Igrejas pera poderem ter menistros idoneos.

E no que se diz que o Reyno he pequeno, e de pouca gente pera tantas escolas se lhes faz certo afronta, e se offende indignadamente sua reputação. Porque he muito poucado como mostra Duarte Nunes de Lião no liuro que fez de sua descripção, e posto que comparado ao resto de Espanha, ou ao de França he pequeno não nem he tomado per sy, e dado que o fora absolutamente de nenhua maneira se pode uerificar que o seia a respeito das escolas, Collegios, e Uniuersidades que tem, antes lhe fica largura capacidade, e faculdade ao menos pera outras tantas mais o que se uê ao olho sem se poder negar, cateiandoo com outra tanta quantidade de terra de qualquer dos outros Reinos da Christandade. Em todo este não ha mais que cinco praças com escolas como se tem dito, e soo em Castella a Velha tem a Companhia 22 Collegios com ellas que he o quatro tanto a fora outras Uniuersidades de Seculares, e em tam pouca distancia de huns a outros, que auendo Uniuersidade Secular, e Collegio nosso em Valhadolid, dahy a sete legoas o ha em Villagarcia, e a oito em Pallentia, e a outras 8 em Medina, e depois em Salamanca, Auila, Areualo, Segouia, Burgos, todos estes noue Collegios em distancia de corenta legoas de comprido, e menos de uinte de largo. Na Prouincia de Tolledo temos 13 Collegios, e seis delles em espaço de trinta legoas quasi em estrada direita, que são Oropeza, Talaueira, Toledo, Ocanha, Madrid, Alcalá.

E na de Andaluzia 14 e só em Catalunha que he hum terço da prouincia de Aragão terra muito pobre, que sem duuida não importa meyo Portugal ha 4 Uniuersidades em Leuda, Tarragona, Barcelona, Gyrona, e nas tres dellas Collegios com escolas da Companhia, e sobre isso temos Collegio em Urgel, e se uay fundando outro em Perpinhão. Secilia sabidamente he muito menor que Portugal, e todauia temos dentro naquella Ilha 13 Collegios com escolas a fora outras casas. Assy mesmo em flandres nos estados Catholicos, que são assaz menos quantidade de terra que Portugal, posto

que mais pouoadada, temos 19 Collegios com escholas alem de outras casas, em que ha mais de 100 da Companhia em Alemanha com auer tantos Principes do Imperio, e tantas Cidades, Francas hereticas, que nem elles nem ellas admittem a Companhia todauiã temos 36 Collegios. Em França o mesmo numero por cima de tanta contradição que sempre naquelle Reyno nos fizerão os hereies, e politicos.

Em Polonia 15 em Italia mais de 40 afora os que auia no dominio de Veneza.

Veiase agora que proporção ha de cinco que temos em Portugal pera tam excessiuos numeros, ainda em igual, e menos quantidade de terra nas outras partes. E todauiã não fallando dos hereies que nenhua cousa mais encontrarão que estes Collegios com escholas polla guerra que lhes fazem em nenhua parte sabemos que os homens Republicanos bem intencionados formassem dittames, que uinha mal a terra da multiplicação de Collegios com escholas, nem deliberassem de a limitar em forma algua sopposto que uem que nossos Collegios senão fundão, senão em terras capazes, e distancia competente; quanto menos tratar de lemitação tam estreita como seria em Reyno de mais de cem legoas de comprido, e trinta e tantas pera corenta de largo, e de tantas Cidades, e Villas nobres, e notaueis, e tam pouoadado, deixar somente escholas em duas partes de modo que nem Latim se possa insinar fora dellas, necessitando todos a ir beber a essas duas fontes de doutrina o que não he possiuel senão a pouquissimos, ou perecer asi de della, como seria forçado aos mais, e emcontrar nisso dereitamente atenção e disposição dos Papas e Concilios nos decretos referidos em que tomão per fundamento pera mandar que aia escholas e mestres nos lugares importantes, porque a Igreja como mays pia deue prouer que aos pobres não falte commodidade pera estudar, e aproueitar nas Letras Cap. 1º e ca quia non nullis de Magris, e pollo contrario esta noua traça parece curar de proposito a que estes não estudem.

Certo que soo a singularidade desta openião em materia tam geral na Christandade, e tam graue deuia bastar pera lhe quebrar toda a força de persuadir, e muito mais neste Reyno em que ha duas particulares razoens de serem mais necessarias as escholas, hua das muitas conquistas que tem em toda a costa do mar Oceano, de Africa, Asia, Brazil, e infinitas ilhas atte as ultimas do Japão, partes todas, nas quaes os nossos Reys pollas bullas Apostolicas per que os Papas lhes apropriarão a nauegação e comercio dellas com os grandes proueitos que dahy recebem bem estreita obrigação de procurar a propagação do Euangelho, Conuersão e Saluação das almas, e pera isso he forçado mandar cada anno, grandes suprimentos de obreiros a esta immensa

uinha de Christo, Religiosos e Seculares, e he impossivel habilitaremse tantos, não auendo escholas mais que em duas partes do Reyno. Outra porque tendo oie a Corte do Rey tam distante em que se costumauão criar os moços nobres, e honrados, são mais necessarios Collegios com escholas, a que commodamente possam acudir, para nelles receber a deuida instituição em Letras e costumes, e huns com os outros se polirem, e empregarem a mocidade proueitosamente: Lançando bons fundamentos pera todo o cesto da uida em qualquer estado que aião de tomar.

E particularmente se considere que seria dos moços de Lixboa que per sy he hum iusto Reyno, ao menos como o de Nauarra segundo o que delle escreue Garibay Seugoza se tirassem as escholas de Santo Antão como andarião desguarrados como gado sem pastor e filhos prodigos em totalas desordens a que a natureza deprauada com o feruor do sangue inclina, e principalmente os fidalgos como mais ociosos, apetitosos, e atreuidos, ponhase os olhos na malicia do tempo, nas corruptelas que brotão no cuidado que dão em se reparar e se isso ha andando elles appremados e tidos em fito da uigilancia e doutrina de mestres e prefeitos Religiosos e Zelosos e da correição escholastica, que seria se solta essa redea os deixassem correr o seu liure aluidreo, que mayor falta que o dia cair no gouerno de hua cidade que desemparrar assy a criação de seus filhos, da qual pende quais elles aião de ser toda a uida no Spiritual e temporal.

Ao segundo fundamento dos inconuenientes que parecem resultar de auer tantas escholas, como ha no Reyno, se satisfará polla ordem que se apontarão. Ao 1º que por muitos se darem ao estudo falta gente pera agricultura, pera officios mecanicos, pera marinheiros pera a guerra, se responde primeiramente quanto aos Lauradores que não se tem sentido falta delles, senão em alguãs herdades de Alentejo, e essa atribuiãas escholas he manifestamente dar não causa per causa porque em toda aquella tam larga e grossa com area iuntamente com o Algarue não ha escholas senão em Euora, e se cousa aueriguada e notoria que os que nellas estudão desta sorte de gente lauradora das herdades, são tam poucos, e quasy nenhuns que não podem uir em nenhua consideração, a uerdadeira causa da falta que se notou, foy a continuação de alguns annos esteriles, e irem os Lauradores obrigados da necessidade uendendo dantemão os fruitos muito baratos a rendeiros cobiçosos, e depois uenderem os boys, e fabrica, então deixarem a lauoura como mercador que quebra e tambem podia isso resultar da muita gente que uay buscar seu commodo polla barra fora ao Brazil, Africa e India, onde os achão mayores, e la se deixão ficar,

e assentão perpetuo domicilio fundando muitas e nobres colonias de Portugueses, que se se aiuntassem as que tem fundadas e pouoadas pellas ditas partes farião corpo de hum bom Reyno, e sobre isto muitos se tem lançado, e feito moradores nas Indias de Castella, e he este Reyno tam facundo de gente que com todas estas saias que são continuas senão sente nelle falta senão for, a que se propoem em quatro herdades de Alentejo que não he de consideraçam sentidose muy notauel por todo Castella pollo que cada anno sahio, pera Indias, Flandres e Italia, e todauia não passa la per pensamento aos do gouerno supprir essa falta com deminuir escholas tendoas tam bastas como fica apontado.

Muito menos se pode uerificar que falta gente pera os officios mecanicos antes parece que comumente sobeia porque não uemos queixar os officiaes, que lhes faltem obreiros, senão obra que fazer, e essa procura cada hua grangear, e adquirir fregueses.

Nem tambem falta pera marinheiros pois se uee que pera todas as nauegações de comercio e proueito como as da India, Brazil, e outras semelhantes, se offerece sobeia copia delles e particularmente pera os aceitarem nas Naos do comercio da India metem muita ualia e cabedal, e muitos se uão ganhar sua uida na frota das Indias Occidentais, e se ás uezes faltão pera as armadas que não uão mais que a pelejar, não he pollos não auer, senão porque não querem acudir onde uem certo o trabalho, e perigo sem esperar proueito, porque essa sorte de gente não a pode levar a esperança de honra, e despachos do Rey, e pera todos os seruiços de Casa, de Lauoura mecanica, e mar, tem este Reyno hum particular e grande supprimento nos muitos escrauos que continuamente lhe uem dessas conquistas.

Nem se concede que falte gente pera as occasioens ordinarias da guerra pois uemos que cada anno acodem uoluntariamente a se escreuer pera a India muitos mais do numero que ElRey ordena, e que os lanção fora das Naos, e da mesma maneira pera as outras conquistas sempre se offereçe bastante copia de gente uoluntaria em hum caso extraordinario, como foy estes proximos annos o da guerra de Malaca, tam perigosa e em parte tam remota, e que requeria tanto numero de gente, não se uir offerecer tanta não he polla não auer, senão pollas considerações que costumão retardar, e reter os homens em semelhantes casos.

Einda que este Reyno se recuperou do poder dos mouros per armas, e por ellas dilatou tanto seu Senhorio em Africa, Asia, e Brazil, nem ellas se deuão largar damão antes sustentarse, e reforçarse sua reputação, isso deue ser pollos meyo proporcionados:

tomar por meio de demenuir as escolas do Reyno alem de ser cousa impropria, e não usada, he transtornar a ordem natural das cousas, e fazer do fim meyo, e do meyo fim. Porque a paz e os fruitos della são o fim da guerra nem essa he per sy boa, nem digna de se folgar com ella, por mais iusta e necessaria que seia (como ensina Sam Agostinho no Liuro 19 da cidade de Deos, Cap. 7 tratando da miseria das guerras, ainda das muitas iustas e necessarias), o bem da guerra he poder ser meyo pera alcançar a paz, e fruitos della, os quais principalmente são poder florescer na Republica o culto diuino as boas Letras, e artes, e admenistração da iustiça e perfeiçoaremse os homens no saber, e uirtude em que se uem a resumir o fim do Principe e Republica que he fazer os subditos bons e uirtuosos e sabios segundo a capacidade e estado de cada hum pera o que tudo seruem grandemente as escolas de boas Letras, com mestres quaes conuem seguese logo que não seria boa ordem deminuilas pera acrescentar a profissão das armas, e mais sem necessidade de [] urgente, senão pera a dilatar e sustentar o Imperio fora de Casa, e em partes remotissimas e demasiado caras nos custarão as Indias se nos auíamos necessariamente de barbarizar pollas ir conquistar bem pollo contrario daquela sentença de Platão, que a sabedoria era hua moeda douro polla qual se podião trocar todos os Reynos, ficando inda muito de ganho, quem por todo esse preço a ouuesse. E do celebre dito de ElRey Dom Afonço de Napoles na mesma conformidade que só a sabedoria se se achasse de uenda o podia fazer pobre, porque por ella daria alegremente todos os seus tesouros e aueres. Antes a [[]] ordem he o Reyno, ou estado, que hum Principe tem por pequeno que seia adquirido por armas ou outro bom titulo, procurar de o perfeiçoar, e ornar com as boas Letras e costumes conforme ao prouerbio. Spartam quam[...] orna nem ha cousa que mais formosa faça o Principe como notão os que o cometão. Para o que não ha meyo mais a proposito que o das escolas de Letras e Sciencias com bons mestres na Republica e assy os Romanos depois das prouincias quietas da guerra introduzião nellas toda a boa policia de Letras e boas artes, e de Sertorio se escreue que pera mais ganhar os animos dos Espanhoes pôs escolas geraes em Osca cidade de Aragão a que elle mesmo lhe mandaua os filhos, que foy a cousa com que mais lhos ganhou, e do Reyno de França se nota que sendo tam bellicoso, e famoso pera armas, iuntamente he muito dado a gente delle a Letras, e todo los pays comumente inclinão seus filhos ao estudo dellas donde uem auer soo na Uniuersidade de Paris quinze mil estudantes.

Ao 2º inconueniente do excessiuo numero dos Clerigos, para que não há tantos commodos se responde que se não ouuesse muitos commodos pera Clerigos, assy

dentro no Reyno como nas suas conquistas, não tomarião tantos esse estado com os emcargos que tem, mas aonde acodem as abelhas he sinal que hamel, e mais a prouidencia sobre o numero dos Clerigos e que não seia mayor dos que se podem com decencia sostentar pertence a Igreja a qual tem nisso bem prouido, e particularmente no Concilio Tridentino Sess. 23 Cap. 16 em que se ordena que os Bispos não admitão a ordens senão os que iulgarem que são necessarios ou proueitosos a suas Igrejas, e sopposto que tenham patrimonio (não tendo beneficio) e com outras limitações, e melhor he que aia copia de que escolher os idoneos pera a cura das almas, que por falta de sogeitos necessitarse a lançar mão dos indignos.

Ao 3º dos Iuristas se responde o mesmo que ha infinitos lugares pera elles dentro e fora do Reyno, e que conuem auer Seminario delles de bastante copia, que antes sobeiem, que faltem, porque não pode o numero sair aiustado à necessidade rés por rés. Alem disso pera iuristas não ha escolhas senão em Coimbra, de que serue logo por respeito delles tirar e prohibir as que ha e pode auer nas outras partes de lingoas, e outras faculdades.

Ao 4º que por serem os iuristas tantos estudão com menos deligencia nem sayem consumados, se responde primeiramente que quando assy fora que consequencia tem nisso pera prohibir pollo Reyno escolhas de Latim e outras faculdades fora de Leys e Canones; que senão profissão senão em Coimbra? Depois disto negase o que se diz que por serem muitos estudão menos; antes a contraria consequencia he euidente, que sendo muitos se excitão mais a estudar com aemulação e desejo de se auantaiar; como nos exercitos de muita gente, se crião melhores soldados, e capitães. Nem se concede que não aia agora iuristas tam consumados, como ouue antes de auer Uniuersidade em Coimbra senão que porque agora são muitos os consumados auultão menos, e huns escurecem os outros, e então a falta delles qualquer razoado parecia summo; conforme aquillo entre os cegos o torto Reyna, e hum consumado era tido per Oraculo, e não he util a Republica reduzirse a reputação a hum, em cadestribuição dos cargos publicos se fizesse conforme a proporção das Letras, e merecimentos de cada hum e não por outros respeitos muito mais se procurarião auantaiar nellas, como se usa na China, que pera prouimento dos cargos de Mandarins mandão cada tres annos ir a Corte os graduados nas suas Uniuersidades e ally per rigoroso exame fazem escolha dos mais dignos, e esses prouem tornando-se os outros pera suas casas.

Ao 5º que os que não chegão a uiuer pollas Letras ficão inutiles na Republica se responde que a razão e experiencia mostrão o contrario; pois antes a boa instituição

das escholas habilita pera todo o acto de entendimento e admenistração do gouerno domestico, e publico, e pera o mesmo exercicio da guerra, polla noticia que nas escholas pera tudo se acquire, e particularmente pera uso da milicia com a lição das historias, e liuros antigos, e modernos, escritos em Latim e Grego, de cousas militares. E Alexandre dormia com Homero à cabeceira e Julio Cesar no meio do estrondo dos Arrayaes compunha seus elegantes comentarios, e nunca acharão que o liuro, ou pena botasse o ferro da lança ou espada.

A confirmação da conferencia dos tempos se responde que nunca este Reyno mais floresceo que depois, que nelle florescerão as Letras, que foy reinando Elrey Dom João 3º e Dom Sebastião, no qual tempo se fundarão totalas escholas que tem e Uniuersidades e Collegios, depois com a desuentura de Alcacer, e trabalhos que se seguirão parece que declinou sua prosperidade, imputar essa declinação as escholas he sem nenhum fundamento pois antes mostramos acima que ellas são argumento, e meyo de estado corente da Republica e agora acrescentamos que são tambem supprimento, e consolação de faltas de outras prosperidades, e assy lemos no 1º Liuro dos Machabeus Cap. 12 que Jonathas Summo Sacerdote, e principe dos Judeus escreuendo aos Lacedemonios, diz que no meyo dos grandes trabalhos de guerras, que os apertauão, lhes bastauão a consolação dos Santos Liuros, que tinham nas mãos, e pollo contrario trair a commodidade de tratar Liuros, tirando escholas, seria grande desconsolação para o Reyno e o conseberião por hum genero de assolação como quando o uencedor derriba os muros e arrasa as fortalezas das terras que rende e sogeita; pois acima uimos que hum Concilio chama as escholas baluartes da Igreja. E assy pia satisfeito a totalas razões da parte contraria. Nem se pode esperar de hum Principe tam excellente na Religião piedade, e amor de seus uassallos como Sua Magestade senão que se conforme com a parte do fauor das escholas por todos os bons respeitos [sic].

Memorial sobre os estudos (fls. 48 a 52)

Os annos passados tratandose de deminuir os estudos neste Reyno de Portugal se fez hum largo memoral em que claramente se mostrou não ser este meo acomodado, pera o melhoramento do Reyno, que com isto se pretendia; porem porque ou não uiria as mãos de todos, ou por grande se não poderia ler, pareceu copiala breuemente.

Supondo que os que apontam este meo, o fazem com zelo do bem comum, he ia iulção que conuem a elle deminuir as escolhas que ha no Reyno não tiralas de todo, porque isso seria procurar a destruição do Reyno pellos meos por onde se trataua des melhorar, tirando es escolhas de esgrima, e armas contra as heregias e maos costumes, que são partos da ignorancia e erros que a acompanhão, e assy o intentou sempre o demonio por mão de seus mayores ministros.

O Hearsiarcha Luthero fez grande força em tirar do mundo as Uniuersidades, Collegios de estudos, e escolhas, insitando os seus antecessores Joan Viciclef, [sic] que entre suas heregias disse esta por palauras formaes, que as Uniuersidades, estudos, Collegios, e graos de Letras, era cousa introduzida polla uam gentilidade, e era de tanto proueito na Igreja, como o mesmo demonio.

O infame Ma[...].mede, e seus sequases não quizerão em seus estados as Letras, e estudos, mandando defender sua maldita seita com a espada pera melhor encubrir as falsidades [[]] na, e as trapezas que consente. Em Constantinopla leam Isaucris destruidor das sagradas imagens confirmando seus ditames com suas obras consentio que os hereges arrianos com o mesmo intento abrasassem huas escolhas publicas, que naquella Cidade auia, onde se professauão todas as sciencias.

Geyserico, e Unerico Reis barbaros, e arrianos, senhoriando Africa, tirarão todas as escolhas aos Catholicos, como meo efficacissimo pera se uincar seus erros. O Apostata Juliano tirou dis S. Jeronymo as rendas as Igrejas [[]] e mandou que os Catholicos não fossem admittidos nas escolhas, e estudos publicos, e que nestes nenhum Catholico pudesse ensinar, achando que por nenhum meyo melhor poderia perpetuar o idolatra, que bebendo os meninos com as letras seus erros [] nelles, e que nada mais aniquilaria os Catholicos, que a ignorancia. E esta perseguição, sendo a que menos sangue derramou, teue S. Jeronymo pella mayor da Igreja e a Juliano per mais cruvel inimigo da fee, que achero ou Deocletiano.

O tirano Rei de Suecia, que em nossos tempos Deos permitio que tanto afligisse sua Igreja nas Cidades onde entraua, deixando as mais Igrejas destruia os Collegios e estudos da Companhia dizendo eraem os que lhe fazião mayor guerra.

O barbaro Emperador Licinio chamaua às Letras peste da Republica, e era tam barbaro que nem sabia fazer o seu sinal.

E ou consideremos a rezão natural do fim do homem, ou a que deue ter o principe na politica do bom gouerno de seu estado, acharemos a necessidade que ha de auer escolhas, e estudos publicos nos Reinos e Republica porque [[]] o fim do homem

seia conhecer, e amar a Deos; ficando pello pecado no entendimento ignorante, e na uontade mal inclinada pellos appetites desordenados, he necessario quem cultiue os entendimentos com as boas artes, e crie os moços em bons costumes, e policia christã pois como disse Platão, não dá menos uida ao homem, que a alma ao corpo. E daqui dizia Alexandre Magno que seu pay o fizera uiuer, e Aristoteles seu mestre uiuer bem donde não menos o respeitou, que ao proprio pay.

Esta rezão declarou, e [] mais o Concilio Tridentino per estas palauras. Sendo a idade juuenil, senão for bem instituida, e inclinada a seguir os gostos do mundo, se de meninice se não criar em a religião e piedade christã, antes que os maos costumes e uicios tomem psse delles, nunca poderá perseuerar na disciplina christã que a Igreja deseia em seus filhos, sem grande, e singular auxilio de Deos Nosso senhor e pai nos ordena os Seminarios em todas as Cathedrais, de que abaxo fallaremos. Porque como o disse o Papa Eugenio 3º (mandando por mestres em todas as Cathedraes que ensinem as Letras humanas, e artes liberaes) nestes estudos melhor que em outra parte se manifestão, e declarão os mandamentos diuinos.

Por este meyo tambem alcansão melhor os pays, Principes, e prelados, o fim que descem procurarem rezão de seus officios, dos que tem a seu cargo, que a aperfeiçoar seus subditos, pera que cada hum em seu estado seia qual conuêm, ficando com isto elles e seus Reynos com a gloria que podem deseiar conforme o que disse Cassaneu que era grande gloria de hum principe fundar em suas Cidades escholas que fossem coutos das letras, onde ouuesse muitos oppositores de sabedoria.

Se a terra que se não cultiua se enche de mato, faltando aos moços criação e doutrina que se professa nos estudos e escholas publicas ficarão rusticos e agrestes, como o são as nações barbaras, onde os engenhos não se cultiua, e como erão os Portugueses quando ainda muitos dos nobres não sabião ler nem escrever: e os pays e os principes faltando em sua obrigação negandolhe o meo da boa criação que pera conseguir cada hum seu fim lhe deuia procurar, e a Republica priuada do lustre que os seus engenhos cultiuados lhe puderão dar.

Esta obrigação que os Pays tem aos filhos, e os Principes a seus uassalos de lhe ensinar a doutrina conhecerão ainda aquelles, a quem faltaua o lume da fee. Tanto que Phelipe Rey de Macedonia teue Alexandre, escreueo a Aristoteles. Traiano não foi menos conhecido pello ualor de suas armas que por fausto das letras e da []. Sabei que me naceo hum filho de que dou graças aos Deuzes, não tanto porque me derão filho, quanto porque mo derão em tempo que possa ser uosso discipulo porque com isso espero será tam auantaiado nas letras, e erudição, que seia digno que conheçamos

per discipulo uosso, e filho, e herdeiro meu. Estas rezões mostram claramente que o deminuir eschololas nos Reynos os não pode melhorar, nem auer muitas he causa de seu caimento antes que o multiplicar estudos publicos das artes liberaes, he o meo pera de todo não descair, e ainda que engrandecer, e estabelecer os Reynos e os conseruar em seu lustre e grandeza, é que assy o entenderão e iulgarão os mayores, e mais ualerosos Principes do mundo, e a experiencia dos outros Reinos no lo mostra. E como tal o usou, e praticou a Igreja Catholica, os Sagrados Canones e Concilios, e oie mais que nunca nole encomendão. E que realmente pondo os inconuenientes que se trazem em contrario ueremos que não são de consideração em respeito dos proueitos que consigo trazem as eschololas. Fihum mibi natiem scito, et quidem Diis habes gratiam non provide quia naties est, quam proco, quodesim nasci contingent temporibus vitae tua, spero enim pre et doctus, est abste dignes existat et nobis, et verum successorem.

E se as rezões naturais, e christãs obrigão a isto, as de estado e políticas o mesmo persuadem porque primeiramente ainda os Reis e Principes que por armas conquistarão os Reynos e forão famosos no mundo, com a profissão da letras, e artes liberaes tratarão de illustrar, engrandecer, e conseruar seus Reynos. Os Romanos depois de sogeitadas a seu imperio as prouincias, e Reinos, logo nellas introduzirão a profissan das artes liberaes, pera os domesticar e reduzir à policia necessaria e [] com isto ganhou os animos dos Espanhoes mandadolhes seus filhos estudar a Osca de Aragão em que pera isso fez eschololas publicas.

O Emperador Carlos Magno tam afamado por suas armas, tinha per costume infalliuel em alcancando algua grande uitoria, edificar hum templo pera o culto diuino, e fundar huns estudos publicos pera doutrinar o pouo, e entregaria estas eschololas aos Sacerdotes, pera que nellas ensinassem, e gouernassem os estudantes.

Enrique 4º que com seu ualor conquistou o Reyno de França tendo tantos contrastes, reduzindose á obediencia da Igreja Romana, o meo que tomou pera conseruar seu Reyno, foi fundar Collegios da Companhia, e estudos publicos á sua conta, tendo sido seu capital inimigo em que esteue fora do gremio da Igreja, e o mesmo continuou seu filho Luis 13.

Os valerosos Reis de Polonia Estefano Basou, e seu successor Segismundo Augusto, que á força de armas defenderão dos inimigos da fee, e herezias aquelle Reyno, este meo tomarão como unico pera conseruar a fee, aonde auia, e plantar de nouo aonde os hereges a tinham assolada.

A serenissima caza de Austria depois que as herezias entrarão naquelle grande imperio de Alemanha, e assy mais os Principes Catholicos pera resistir ao furor de Luthero, e Caluino em suas Cidades, e estados tem fundado muitos Collegios e em particular o glorississimo emperador D. Fernando, que oie uiue nas mais das Cidades que conquistou aos hereges, fundou Collegios, e estudos, publicos à conta e cuidado dos Padres da Companhia, e seu exemplo seguirão os serenissimos Archiduques Leopoldo, e Carlos seus irmãos, e Duque de Bauiera seu cunhado, que assi mesmo fundarão outros.

Em nessa Hespanha quando ella comessara a leuantar cabeça da perseguição dos mouros, fundou ElRei D. Afonso X a insigne Uniuersidade de Salamanca. Quando esta Uniuersidade floreceo mais com as conquistas ultramarinas, fundou ElRei D. Ião a Uniuersidade de Coimbra em Portugal. Em Goa o Collegio de S. Paulo da Companhia, em o Brasil a do Spirito Santo na Bahia pera conseruação e lustre daquelles protetorados. E ElRei D. Sebastiam e o Conde D. Enrique as mais escholas que ha neste Reyno. E ultimamente o Catholico Rei Dom Phelipe 3º de Castella com a Rainha Margarita fundou o real Collegio de Salamanca alem de que ia ali tinha a Companhia. E ElRei D. Philipe 3º de Portugal seu filho herdeiro da piedade paterna fundou na sua Corte de Madrid ha tam poucos annos os estudos publicos buscando de todo o mundo pera zelo os mais insignes mestres da Companhia que se acharão pera que seus Cortesãos tiuessem aonde á uolta sua com seu seruiço iuntamente aprender as artes liberaes.

E assi uemos que as Republicas e Reinos então conseruarão mais seu lustre, e gloria quando a profissam das letras e artes liberaes mais florecceo. Consideremse as duas mayores monarchias do mundo dos Gregos e Romanos, acharse ha esta uerdade, merecendo per isto estas duas nações que todas as outras em seu respeito fossem chamadas, e auidas por barbaras. E assi o decidiu Platam, diz Valerio Maximiano que tinha per bem auenturadas as Republicas aonde os Reis fossem de profissam Philosophos, ou pello menos gouernassem como amigos das letras, e sabedoria e assi o foi a Grecia quando nella gouernou Lycurgo, Petistrato, e Agesilas igualmente sabios e ualerosos. E como refere S. Thomas não se teue por menos formosa, e illustre Athenas com a sabedoria de Sollon, que com o ualor de Temistocles, que na batalha naual de Salamina uenceo a Xer[...]. Pois os Romanos entam chagarão a sua mayor gloria, quando os gouernarão os Ciceros, e Antonios Principes dos oradores. E daqui ueo prezarenses os Reis, e Principes mais famosos no

mundo, não só de Mecenas, e fauorecedores das letras, mas professores dellas. De Julio Cesar se diz que letras e armas igualaria quando mais a guerra ardia, e assi nos comentarios que fez parece que peleando escreuia, e escreuendo peleiaua. E como refere Cornelio Tacito, teue grande efficacia no orar, e seu sobrinho Augusto grande doçura no dizer. Tyberio grande ponderarão nas sentenças. Cayo grande concerto nas palauras. Claudio grande suauidade no falar, quando se querião aproueitar dos estudos que tiuerão. E do grande Constantino diz Pomponio Leto em sua uida que sendo [] e mais afeiçoado às armas, com tudo foi dado à eloquencia, e Philosophia, e nella argumentaua muy bem, e disputaua.

E pello contrario assi como na monarchia dos Gregos foi faltando o lustre das boas letras, e artes liberaes; e passandose aos Romanos, se foi passando pera estes o imperio comprindose o que disse o Spirito Santo que o ignorante serueria ao sabio. Pois dos Romanos notou o douto Cardeal Baronio que logo que se perdeu o lustre das letras, se escreueo a gloria, e extinguiu a magestade daquelle grande imperio, e assi uemos que desse tempo em que descaio, não temos author latino de estima.

Adeo latente imperio barbaries statim, et equalor omnia occuparunt disse o outro.

Pois se atentarmos ao direito Ciuil, e Canonico, aos decretos dos Papas, e Concilios, acharemos que conforme a elles se deuem as escholas multiplicar, e não tirar. O impio Juliano, que tirou os Catholicos de aprender, e serem mestres, contudo na l. mag. tos C. de proffessoribus, et Medicis l. ie claramente diz que em todas as Cidades auerá escholas, e encomenda que primeiro sejam excellentes nos costumes, que nas letras.

No 6º Concilio geral Constantinopla no decreto 5 celebrado no anno de 680 se manda que até nos lugares pequenos tenham escholas os Sacerdotes, nas quais admittão, e ensinem de graça os que quizerem estudar, sem levar preço ou stipendio. No Concilio Lateran em tempo de Alexandre 3º se ordenou que em todas as Igrejas Cathedrais ouuesse hum mestre que ensinasse não só os clerigos, mas os estudantes pobres de graça, e dá o Concilio a rezão porque a Igreja (diz) he piadosa may, que deue acudir aquelles a quem os pais não pode sustentar no estudo. E depois no Concilio Lateran [sic] o maior em tempo de Inocencio 3º repetindose o mesmo decreto, se dá a rezão delle, pera que todos os que quizessem aprender tiuessem lugar, e comodidade. E confirmando o mesmo o statuto manda que não só nas Cathedrais mas nas outras Igrejas Collegiadas que puderem sustentar, aia hum mestre de Gramatica. E ordena o mesmo Papa, que alem disso na Metropole aia

hum mestre de Theologia, e que a este se dê congrua sustentação pera ensinarem de graça, pera que assi aos Clerigos, como aos de mais ensinem o que pertence pera a cura das almas, e lhes expliquem a Sagrada escriptura. E Honorio 3º que lhe socedeo imediatamente acrescentou que pera discipulos destes mestres de Theologia se busque pellos prelados, e Cabidos moços de boas habilidades, que sejam ainda doutos, pera que depois resplandença na Igreja como estrelas no firmamento, com que aia depois copia de doutores. E Eugenio Papa sabendo que em alguãs partes auia descuido de prouer de mestres e ensinar as artes liberais, manda aos Bispos que em todas suas Igrejas Cathedrais, e ainda em outros lugares , em que ouuer necessidade, ponhão mestres, e doutores que ensinem as letras humanas, e artes liberaes, porque nestes estudos (diz o Papa) melhor se manifestam e declaram os mandamentos diuinos.

E finalmente o Sacro Santo Concilio Tridentino ordenou precisamente a todos os prelados, que nas suas Cathedrais instituíssem Seminarios em que se criassem moços de artes, e habilidades em letras e bons costumes, pera que possam uir a ser clerigos, e cura de almas, achando os Sagrados Concilios que de nenhua maneira melhor poderia a Igreja resistir as herezias, que por este meo. E manda que estudem nelle as artes liberaes e o necessario pera serem confessores, e bons clerigos.

Mostrase isto em particular no Reino de Portugal (fls. 52 a 55)

Se falando em geral são necessarias escolas pera conseruação e lustre dos Reinos como se ué deste discurso. Neste nosso Reino ainda são necessarias mais, tam longe deuemos estar de as auer de deminuir porque ainda que o Reino he pequeno em comparação de França e Hespanha, comparado com outros Reinos, e estados de igual grandeza acharemos ter Portugal menos escolas, e estudantes, tendo mais rezões de as ter, e mais gente em proporção.

Vemos que em todas as Sees Cathedrais, e ainda em outros lugares maiores, que disso tiuerem necessidade, mandão os Sagrados canones, e Concilios aia quem ensine latim, e casos publicamente e de graça pera que todos os que quizerem possam aprender. E auendo neste Reino tres Sees Archiepiscopais, e dez Episcopais, faltão estudos em Miranda, Lamego, Viseu, Guarda, e Leiria, Porto, Eluas, alem de os não auer em outras Cidades, e Villas nobres, que disso tinham muita necessidade.

O Reino de Secilia he menor que Portugal, e tem 13 estudos. Os estados Catholicos de Flandes tambem he menor e tem 25 Collegios com estudos. Em Alemanha auendo tantas Cidades e Principes hereges, e politicos, que não admitem estudos, ha 50 Collegios e estudos. Em França outros tantos, auendo tanta contradição, e tam notoria dos hereges, e politicos. Em Polonia ha 25. Em Italia mais de 40 alem dos da S. de Veneza. E só em França sendo Reino tam behiozo e dado ás armas, ha mais de corenta mil estudantes, e em Paris quinze. Ueiasse em comparação disto o que são 9 estudos que ha em Portugal, e nos dous delles só ha hua Classe de Latim e outra de Casos. Portalegre e Algarue. Em 4 de Bragança, Santarem, Porto, 2 Classes de Latim, e hua de Casos. Em Braga por todo seu Arcebispado sinco Classes de Latim, duas de Cazos e hua de Philosophia. E sendo os estudantes per todos neste Reino quando mais seis mil, auendo só em Paris quinze mil, e por toda França mais de 40 mil. Descendo de auer mais em Portugal por rezão de suas conquistas, pera as quais são necessarios muitos ministros do Euangelho, não bastando pera a menor parte dellas os muitos que cada anno se embarção, sendo assi não tem os Reis deste Reino outro titulo pera as conquistarem, e comecem os dizimos ainda daquellas partes, e grandes proueitos que do comercio dellas se tirão, senão a obrigação de nellas plantarem a fee, pella qual rezão os Sumos Pontifices lha appropriarão ás mesmas conquistas, e comercios.

\Outra rezão he, que não sendo de sua natureza inclinado ao trabalho, e muitos delles sem sorte pera este, nem pera as armas, e outros que nem as querem professar, nem se exercitão em officios mechanicos, ueiasse o que seria dos moços de Lisboa sendo naturalmente orgulhosos, que forão liures dos mestres que os ensinão, e so pecão até o tempo em que possão tomar outro caminho/.

Que fora da Prouincia de entre Douro e Minho, e tralosmontes, se nellas não ouuera estudos. O Santo Frei Bartolomeu dos Martyres uendo a difficultade que auia em se achar quem nos Concelhos de Coura, e Barroso quizesse curar as almas pella pobreza da terra, e aspereza della, e uendo a necessidade daquelle seu Arcebispado tendo tam grande deuação a sua religião, achou que conuinha na sua Cidade de Braga fundar hum Collegio da Companhia como fez aonde se ensinasse latim, artes, e cazos de Consciencia, e mandou uir daquellas partes alguns moços mais ingenuos que pudessem aprender, e elle os sustentaua, pera que com o amor da patria quizessem depois uiuer, e curar seus naturais, e se os daquela primeira escasamente nella se podem sustentar, indo estudar a Braga, e Bragança como poderião faltandolhe alli os

estudos de latim e casos, que são os precisamente necesarios pera ser clérigos, e curas das almas aprender o necessario pera este officio. Consideremse as barbarias na doutrina, os concedinatos publicos, e a necessidade que naquellas partes auia, e se acha inda oie em muitas dellas que estão mais longe dos estudos a ignorancia ainda dos ministros da fee precisamente necesarios pera se saluarem; falese com pessoas desentereçadas e praticas, que tem noticia, e uerse ha que não só não conuem tirar dalli os estudos iá feitos, antes fundar em partes acomodadas outros de nouo. O mesmo digo do Reino do Algarue aonde só ha hua Classe de latim, e outra de Cazos, e assi mesmo em Portalegre.

Pois o fruto que em Portugal se colhe, não he menor que nas outras partes, e deixando a rusticidade de que tem saído com a cultura das boas letras os moços portuguezes, coteiandose hu tempo com o outro, acharse ha o culto diuino principalmente do Santissimo Sacramento acrescentado, melhorados os templos, acrescentados os ornamentos, prata, Confrarias, e Capellas.

As Religiões reformadas, pois em tempo de ElRei Dom João foi necessario uirem Religiosos de outros Reinos a reformar este, a disciplina religiosa achandose muitos ministros incapazes de reformação na clausura com obseruancia dos uotos que foi necessario extinguillos. A ignorancia principio destes males, era tanta, que escasamente sabia ler, e agora que todas as Religiões tem Collegios na Uniuersidade de Coimbra, cria seus Religiosos em letras, estão reduzidas á policia, e disciplina religiosa.

Não he menos o fruto que se ue no estado clerical, pois se sabe quam pouco se estranhaua nelles, e ainda nos proprios Bispados os concobinatos publicos, e agora pella bondade de Deos sam os termos mui differentes.

Nem se pode negar auer nos costumes do pouo, geralmente faltando muita uentagem, porque nem auia a frequencia dos Sacramentos da confissam, e comunhão que oie ha, nem se reparaua em graues pecados, nem quasi auia quem pregasse a palaura de Deos, nem resoluesse hum cazo de Consciencia, ou soubesse ensinar a doutrina christã. E oie pecaram por malicia e se lhes pegarem os costumes estranhos com a maior comunicação dos estrangeiros pella demassada liberdade, e mimo, em que são criados os filhos per seus pais, e pello mau exemplo que elles lhes dão e por não auer castigo, não por falta de doutrina.

Demandarão que se as escolas nos não tirarão a fraqueza e malicia, pello menos nos tirão a ignorancia, que hua das tres cauzas intrinsecas do pecado, como insina

São Thomas. E se em tempo que a malicia tanto reina, e a fraqueza da carne assi se deixa uencer, a ignorancia se apoderase do Reino tirandolhe as escollas, ficaremos incapazes de remedio, e indignos da mizericordia pois nossa ignorancia seria affectada, e assi culpauel, e he o que diz o Spirito Santo per Daudid. Noluit intelligere ut bene ageret, que he o que cá dizemos, fesse manco per não remar que he hua specie de pecado contra o Spirito Santo tam difficultozo de perdoar, como no Euangelho encareceo Christo Nosso Senhor.

Na administração da iustiça, e gouerno politico tambem se melhorou o Reino, assi no ecclesiastico, como no secular, porque dependendo a guarda da iustiça da obseruancia do direito Canonico, e ciuil, claro está a não aueria faltando ministros letrados pera a iulgar, e arrogados pera a requerer. Os poucos não tinham senão iuizes da terra idiotas, tais erão os ouuidores dos Senhores das terras, e das fortalezas da India. Os ministros de iustiça são oie todos letrados, assi nas terras do Rei, como dos Senhores de Uassalos. Os prelados assi mesmo tem Visitadores Vigarios geraes, e prouisoires, e os Metropolitanos desembargadores letrados pera boa administração da iustiça. O Santo officio ocupa muitos e mui caleficados, [sic] ha letrados pera curar as almas, e pregar, o que não seria faltando as escollas, assi que deminuillas seria destruir, e arrancar em uez de plantar, e edificar, e dar ocasião aos poucos de lastimas, e dumor, e hum genero de assolação, como as Cidades, e terras se lhe derrubão os muros pera desesperar de leuantar cabeça. E certo que se as perdas que este Reino teue se lhe acrescentassem o tirarse lhe as escollas, e estudos publicos, poderiamos com rezão cuidar, e temer que Deos nos queria de todo desemparrar, e destruir, tirando não só a consolação e occupação honesta, que na lição dos liuros ha, a qual escreueo aquelle gram Capitão Jonathas, que recorria nas suas mayores applicações, mas tirando lhe o meo com que se aprefeiçoa em doutrina, e bons costumes, e as armas, com que se defendão das herezias, e meios de que nos uemos cercados, e que entre nos morão com tanto perigo he sermos entrados delles com o ultimo perigo defender a fee. Porque graueamente e com grande rezão o segundo Concilio Cebilonens que se celebrou em o tempo de Carlos Magno chamou ás escollas balluartes fortes que defendem a torre de Daudid da ignorancia, e assi entende com luz do Spirito Santo as palauras dos Cantares, porque dellas cimo de praças de armas se tomão as defensiuas, e offensiuas necessarias contra as herezias. E tirar escollas será destruir os muros, e tirar as armas. E se de todas as escollas he uerdade dizer isto, muito em particular das que ha neste Reino, nas quais, tirando as de Coimbra,

Euora, e Lixboa, se não ensina mais que o necessario pera as curas dalmas, que he humanidade, e casos de Consciencia, e em Bragança hum Curso de artes auendo inda oie tanta falta destes, quanta experimentão os prelados que tem á sua conta tralosmontes, entre douro e minho, Algarue. E he de considerar nesta materia se os que iulgão não ser necessarios nem conuenientes tantos estudos, deixarão per uoto de buscar, e dar mestres a seus filhos, que os ensinem, e se lhos hão de dar, não conuem priuem a Republica do que iulgão lhes está a elles bem, e se he melhor a doutrina, e exemplo dos seculares, que a da Companhia que á sua conta tem tantas escollas. E he tambem pera considerar que quando os nobres, e grandes buscão mestres a seus filhos que lhes ensinem lingoas, e achão ser necessario que saibão não só a Castelhana, mas a francesa, italiana, e inglesa, então se trate de tirar as escolas de latim, lingua mais Uniuersal, e na qual só quis a Igreja tiuessemos os liuros Sagrados, não permitindo nem os Euangelhos do anno, nem as horas de Nossa Senhora em vulgar per euitar os erros, que com esta ocazião tomão os hereges, ficando so os Portugueses priuados da Consellação e fruto que de entenderem isto em latim podiam ter, merecendo certo neste caso o nome dos barbaros, com que não ha muitos annos erão chamados pello pouco que em portugal se professauão as letras, e artes liberaes.

Mostrase que o descaimento do Reino, e danos que padesse não nadem dos estudos (fls. 55 a 57)

Não ha cousa mais perigosa e danosa a sua Republica que errar os meos de seu remedio, e ainda que se lhe applicuem com desejo de acertar, seruindolhe de mayor ruina, e queda o que se intenda que seu remedio porque (como considerou Miguel Hospital gram Chancellor de França nas Cortes que Francisco 2º Rei de França mandou iuntar em \Fonta/nebleau pera tratar do remedio do Reino de França estando muito descaido). O saber do medico consiste em acertar a cauza da informidade, doutro modo ainda que o mantimento e mesinha seja bons, tirara a uida não lhe dará saude. Porque a prudencia (como disse Aristoteles) não está em intentar só bom fim, mas na prudente deliberação, e applicação dos meos, reduzindo os effeitos a suas proprias cauzas, o mais será como dizem dar non causa pro causa, ou fazer argumento das cousas que não uem em consequencia, contra a regra vulgar dos prudentes, a disparatis non fit illatio.

Quando os Godos senhorearão grande parte do Imperio Romano, e destruirão Roma, em tempo de Santo Agostinho, auia ainda muitos gentios, que ignorantemente attribuião estes danos a Roma se auer conuertido à fee de Christo. Contra esta blasphemia compos Santo Agostinho os admiraueis liuros da Cidade de Deos, cuio assumpto he mostrar o erro de semelhantes iuizos.

Os meos pera serem bons, hão de ser seguros, e aprouados, e conuenientes, tudo neste falta, o risco mostram bem os danos que apontamos nas Republicas e Reinos aonde o estudo, e profissam das boas letras e boas artes, descaio, e a necessidade que delles ha pera a criação da iuuentud, de que depende o melhoramento da Republica, e se resistir aos vicios e herezias.

O dano do Reino teue outras cauzas muy urgentes, e claras. Porque comesando a descair com a perda da batalha de Alcacere, e suas dependencias, se continuou com a guerra dos Ingleses, e continua com a dos Olandezes, e mouros, que infestão os mares, e com seus roubos, e pouca defeza que nelles ha, por nossos nauios não serem de guerra, nem leuarem armas, e não auer armadas na costa, nem gallês, tendo Portugal o principal de suas rendas das portas á fora, e dependendo tanto do Comercio, e nauegação, nada he seguro, e nem a metade a terça parte dos nauios que uem das conquistas, chegão a saluamento pois soo o dinheiro que se dá pellos catiuos, que os mouros leuão, he conta de muita consideração.

Com as mesmas guerras ficando os mares pouco seguros pera os estrangeiros falta o comercio, e com elle os direitos Reaes, como tambem com o contrabando e nouos tributos das mercadorias que se puzerão, crescendo com isto o preço e carestia das cousas e não auendo saca de nessas mercadorias, pois até as drogas que uinhão buscar ao Reino, tem oie mais baratas leuadas pellos Olandezes, e Ingleses, perderão se muitas naos da India, e alguns annos de tudo faltão, com que não só se perdem os cabedais, e emprego delles, mas os direitos reais.

Faltando as riquezas e dinheiro que são o neruo da guerra, faltarão as forças e os animos descairão com tantas perdas, cobrandoo com ellas, e engrandecendo contra os nossos inimigos, acrescentouse a auzencia dos Reis, a deusão das forças pera outras partes, que nestes annos se não pode escusar. E os Reis de Portugal que mais florescerão forão conseruando sempre paz com seus uezinhos e quando com elles tiuerão guerra, não tinham conquistas fora do Reino.

E auendo cauzas tam notaeis, e claras dos danos do descaimento deste Reino e danos que padesse, mal se pode recorrer a que os estudos, e escollas seião cauza

delles contra pratica do mundo todo e contra a experiencia que mostra serem de grande proueito em as outras Republicas contra a pratica do mundo todo e o que ensina a Igreja Catholica, e os Sagrados canones e Concilios com tanto encaresimento encomendão, e ordenão, e finalmente contra o sentir, e parecer dos mais ualerosos, e prudentes principes que no mundo ouue.

E uerdadeiramente bastara isto pera se não admitir pratica nesta materia o que em semelhante disse hum grande conselheiro de estado. In comoda quidem in propalam, remedia in obscuro efse que os danos erão certos, e claros, os proueitos incertos, e duuidosos, e pera os que tratão de rezão de estado não pode auer nenhuã mais efficaz que não auer athe oie principe algum catholico que intentasse este meo pera melhoramento de seus estados e Republica, porque a de Veneza quando de suas terras lançou a Companhia igualmente o fez aos Collegios e cazas professas, e notorio he no mundo a rezão e cauza porque a Companhia se sahio então daquelle estado, como tambem que depois disto se fundarão nelle nouos Collegios, e estados.

Antes uemos ser este meo reprouado pellos dous melhores, e mais ualerosos e prudentes Principes que em nossos tempos ouue nos Reinos de Hespanha e França, e que melhor souberão conseruar, e acrescentar seus estados. O primeiro ElRei Dom Phelipe o prudente segundo deste nome, e primeiro de Portugal, a quem pedindose isto mesmo em Cortes em Castella pello Reino de Nauarra, não admitiu a petição, e depois que se pusesse taxa aos estudos que auia de auer, não admitio a proposta, e resistindo depois disto muito a Cidade de Pamplona à fundação dos estudos que alli tem a Companhia e mandando à Corte sobre isto hum Cidadão principal pera solicitar esta cauza (o qual o foi seguindo até Lixboa) dali o mandou ElRei a Madrid ao Prezidente Passos (que foi depois Bispo de Cordoua) pera que lhe disesse sua real uontade alegando o dito Cidadão ao prezidente, lhe disse que a uontade de Sua Magestade era que não se fallasse mais naquella cauza, e que a merce que fazia a Cidade de Pamplona, era que não se soubesse mais que auia tido tal pretensão.

Enrique quarto Rei de França respondendo a hua consulta que lhe fez o Concelho de Pariz no anno de 1603 diz assi: Poruentura quereis attribuir a engano, ou dano aos Padres da Companhia de Iesu o que mais se deue attribuir a louuor, e honra, que a Uniuersidade de Paris se lhes aia oposto, não sendo outra a cauza deste encontro, e opposição, senão que os ditos Padres com sua industria, e sabedoria, não somente hão igualado, mas sobrepujado, e uencido aos demais. Do que he euidente testemunho aquelle grande concurso de mancebos que acode às escollas dos mesmos Padres, donde iuntamente aprendem uida uirtuoza, e Sciencia honesta.

Propoese os inconuenientes que se diz auer com os estudos, e respondese a elles (fls. 57 a 65)

Primeiro que pella comodidade de estudo, o pay que tem dous filhos poe hum, e ás uezes ambos ao estudo, dezemparando com isto os officios mechanicos, e que se ué falta na Republica.

2º he mais de sentir que falta com isto gente pera a guerra, dependendo a grandeza deste Reino toda de suas conquistas.

3º e como estas sam por mar, se sente a mesma falta de marinheiros.

4º e auendo tanta seca de gente ficão tambem as terras sem lauradores, que as cultiuem, e por isso encarece o trigo, e dependemos dos estranhos, que em troco nos leuão o dinheiro, que he a substancia do Reino e nos poem de cerco todas as uezes que querem, alem da incerteza de tudo o que depende, e uem por mar.

5º o qual se ué mais claramente cotejando os tempos passados em que o Reino floreceo sem tantos estudos, e de homens, e mantimentos auia abundancia pera tudo.

6º acrescenta isto que os moços que estudarão fiquão inúteis, porque nem exercitarão as armas, nem aprenderão os officios, e assi são ociosos, e danosos à Republica.

7º crece muito o numero dos Clerigos não auendo Igrejas nem beneficios pera tantos, e assi ficão sem comodidade, nem occupação, uem os danos que dahi se seguem, e indecencia do estado Sacerdotal.

8º Os letrados crecem e se comem huns a outros, e como nem todos são premiados, não se applicão, e assi não saem conseruados nem se estimão, e ficão tambem ociosos porque não ha lugares pera tantos. Quanto pera que se hum pay tem dous filhos, hum delles poem ao estudo faltando com isto os lauradores, officiais mechanicos, e soldados, respondo pera muito que os Sagrados Canones, e Concilios quizerão que todos tiuessem liberdade de estudar, e desta sorte de gente se ué que sairão homens muito eminentes em todas as materias, e então se podera por termino [] em semelhante gente estudar, quando per isso ouuesse falta nos officios da Republica o que se nega, e se pode bem aueriguar na Cidade de Lixboa e mais temas pellos juizes dos officios, e acharse ha que sobeja officiais mechanicos, e não tem que fazer, e muitos deixão os officios por isso, outros porque os grandes [[]] fazem as obras lhe não pagam. E sabemos que oie no Reino se fazem muitas couzas

que em outro tempo vinhão de fora e custauão muito como os panos em Portalegre, e Couilhã, as persolanas de barro da terra, que escuzão as da India, e outras muitas couzas, como he notorio. Alem de que o estudo da lingoa latina que nas escollas menores que ha no Reino só se aprende e ocupão nella os moços he em idade que ordinariamente lhe não impede outros exercicios. E sobre isto na mão da Republica está impedir que estes, ou aquelles não estudem, e ter prouidencia pera os que não tem partes, e habilidade pera as letras, e que menos aproueitão nellas, ou as tem pera outros officios conhecidamente os fazer applicar a elles, e não tirar as escollas tam uteis, e necessarias como se tem mostrado.

E seria mayor o dano dos homens honrados que uiuem per outras partes do Reino se pera seus filhos aprenderem latim e bons costumes nas escollas fossem obrigados polas não auer em outras partes a mandalos de Miranda e Bragança a Coimbra, da Guarda, e as terras vezinhas a Lixboa, e do Algarue a Euora porque não tendo posse pera o fazer conforme a seu estado, nem pera os sustentar fora de caza, só estudarião os da nação, ficando o dano mayor tendo estes a administração da Justiça, e Sacramentos, e cura das almas, e o gouerno da Republica em gente de menos confiança.

Ao segundo que faltão soldados pera a guerra, e marinheiros se nega auella, e quando a ouuesse nacer dos estados, pois se ue que pera todas as nauegações de comercio, e proueito, como he claro, buscando intercessores pera serem admitidos nas naos da India, e muitos se uão as Indias occidentaes e se faltão pera as armadas da costa, he porque esta gente não a leua honra, e não querem jornadas de perigo sem proueito. Com menos rezão se diz falta gente pera a guerra pois nas ocasiões ordinarias das naos se assenta tanta, que he muitas uezes necessario lancalla fora, e na das armadas nunca faltou gente auendo boas pagas, e na ocasião da Bahia tam perigoza, he sabido que sobeiu gente, e se embarcou o melhor do Reino, nem se nega que aos soldados ordinarios retarda a falta de premio, e ver que seruindo toda a uida, hão de ir requerer tam longe, e uensendo tantas difficuldades, e ordinariamente nem os nobres podem gozar os despachos que se lhe dão per serem prouidos muitos dante mão, como se ué nas fortalezas e capitancias da India, e dentro do Reino ha tanta gente capaz de tomar armas, que os annos atras mandandose allistar a gente pello Reino, so na comarca de Bracellos acharão 17 mil homens debaxo de 32 bandeiras, e por aqui se uirão fazendo comparação as mais comarcas e preuisão do Reino se se pode dizer que o Reino não tem gente por rezão das escollas, não passando todos os estudantes que ha no Reino de seis mil, entrando os da Uniuersidade de

Coimbra, e Euora. E auendo 10 entre Douro e minho que não tem mais de 18 legoas de comprido e 12 de largo outras tres comarcas de tanta gente pouco mais ou menos como a de Bracellos, e em Portugal ainda que pequeno, ha 18 Cidades. E nellas tres Arcebispados e dez Bispados, quatro centas e dezasete villas, doze coutos, e tantos lugares, e pouoação que so a villa da Couilhã tem em seu destrito mais de trezentos e sesenta lugares alguns dos quais tamanhos como a mesma villa. E bem se vé quanta seia a abundancia de gente em Portugal, pois auendo tanta saca della pera as conquistas do Reino, e ainda pera as Indias de Castella, com tudo só em Lixboa he tanta a gente que se auemos decrer ao que de Narcena escreue [[]] mais gente tem Lixboa que todo aquelle Reino saibase o numero de gente que debaxo das capitancias ha pera tomar armas só com Lixboa e acharse ha ser hum numeroso exercito, sendo assi que mais he a gente que se não allista e pode mui bem pelejar.

Nem o exercicio das letras he danoso pera as armas, ou outros officios, como no 6º se dizia, affeiçãoada por nos mostramos que forão a ellas os mayores capitaes do mundo. Os Romanos do[...] Pomponio Leto que escolherão o mestre de campo não só experimentado na guerra, mas o mais douto, e uersado nas letras, que pudesse ser entendendo que os tais saberião melhor pelejar, alojar o campo, assentar o exercito, e fazer as trinchas, plantar a artelharia, e os mais engenhos de guerra. E Alexandre Magno dormia com Homero à cabeceira, e dizia que mais lhe seruira pera conquistar o mundo ter sido discipulo de Aristoteles, que o exercito, e riquezas que lhe deixara seu pay. E assi diz delle hestina que sinco annos aprendeo com Aristoteles, e sahio com a erudição digna de tal mestre. Luculo só com ler os liuros quando hia contra Mitridates sahio excellente capitão, e pera o uso da milicia serue a lição dos liuros gregos, e latinos de couzas militares. E Adriano Emperador conta Deon Cassio que foi douto na lingoa grega e latina, e em ambas deixou feitas obras em prosa, e uerso e Segismundo Cesar famoso em obras e sentenças buscaua homens doutos pera os officios de mayor preeminencia, e authoridade que no Imperio auia, e estranhando alguns enuejosos levantar tanto os letrados quando alguns delles erão de baxa estofa e nascimento respondeu eu amo e estimo aquelles que a natureza quis que se antipuzessem aos outros, e quem quizer uer quanto mais he pera todos os bons lugares o sabio que o ignorante, ponha ambos entre quem os não conheça, e logo o uerá, dizia o Philosopho Aristipo [sic].

Quanto mais como ensina Santo Agostinho e antes delle o disse o grande Capitão Epaminondas, Pax belo paraner, a guerra so então he licita, em quanto serue pera alcançar a paz, e fruitos della, qual he o culto diuino, administração da justiça,

profissam das boas artes, e letras e aperfeicoarese os homens no saber, e bons costumes que he tambem o fim do Principe em seu gouerno, e seria peruerter a ordem da natureza fazendo do que he meo fim, se por conquistar terras alheas nos ouuessemos de barbarizar espondendo nos a perigo de nos entrarem as herezias e vicios, que reinão onde faltam as boas artes.

Ao 3º que com isto falta quem cultiue as terras, se nega nacer de auer muitos estudantes que alem de esta falta não ser uniuersal em Portugal, como se ue na Estremadura, Beira, entre douro e minho, e tralosmontes, e so notaua os annos passados em Alentejo, alem de serem poquissimos ou nenhuns os que seruem pera este ministerio, ou filhos de lauradores que se apliquem ás letras, a falta não naceo de não auer gente, mas de os annos serem tam cansados, e as penções e obrigações que se lhe poem tantas, que o obriga aos seruiços, e que laurauão terras alheas a deitallas, e a uender o gado e fabrica com que a cultiuauão; o que se assenta qua bem porque os que tinhão terras de seu, e posse pera sustentar a lauoura melhorarão notauelmente e creserão em fazenda valendo mais a sua com a falta da alhea: ao que se acrecenta que em todo Alentejo, e Reino dos Algarues tirada a Uniuersidade de Euora, não ha mais que duas Classes de latim, e hua em Faro, outra em Portalegre.

Ao 4º que são muitos os letrados e por isso não são consumados por se applicarem menos, e ficão muitos ociosos, respondo que neste Reino não ha mais que em Coimbra escollas de leis e Canones, e assi não se faz argumento que he necessario tirar as escollas de latim, porque ha muitos letrados cursistas, pera mais que o Reino tem dentro, e fora de sy tantos lugares que he necessario grande numero delles assi pera requererem a justiça das partes, como pera a julgarem, pois uemos que os mais dos pouos não tem ia [] luizes, mas letrados, como os tem tambem os Senhores de Vassalos per ouuidores em suas terras. Os Prelados assi mesmo tem em seu seruiço Vigarios geraes, Prouisores, e dezembargadores letrados como o são tambem os ouuidores das fortalezas da India, e mais conquistas que se não podem negar ser tanto mais necessario, quanto estão mais longe donde os erros, que os ignorantes dauão se podião menos remediar, que auendo de faltar melhor he que sobejem alguns pois não podem sair os necessarios tamão certo, em uer pron[...].

Tambem se nega estudarem menos porque são muitos antes o contrario mostra a experiencia ainda nos exercitos, e mais officios crescendo com a emulação nos exercicios que professam por se melhorar aos outros. Nem se pode dizer que auia

antiguamente letrados mais consumados, pois antes de auer escollas em Portugal escassamente temos hum letrado Jurista, e depois de as auer nelle, florecerão os Barbaros, os Gamas, os Quabedos, os Costas, Caldas, e Vellascos, e outros muitos muy eminentes ainda fora de Portugal, que nelle aprenderão, e porque agora são [] auultão menos escurecendosse huns aos outros, e a falta antiguamente fazia [] mais qualquer de mediano saber. Alem de que não he util à Republica reduzir a reputação. O certo he que se ouuera igualdade no premeiar, e rigoroso exame nos prouimentos e não outros requesitos muitos se pensarão auentajar vendo que lhe aproueitauão seus merecimentos. E grande dano tem feito nesta materia daremse as Cadeiras na Uniuersidade de Coimbra de merçe, e não per opposição, em que os homens procurarão auentajarse, e agora so tratão das valias que os podem melhorar.

Ao 5º he excessiuo numero dos Clerigos pera que não ha lugares, e ficão ociosos e sem remedio com menos decencia do estado faltando per isso nas armas, e outros exercicios, se responde que se não ouuera lugares pera tantos não tomarão tantos esse estado com seus encargos, porem sabido he o prouerbio que aonde acodem as abelhas, ha mel. E pode ser não pareça grande o numero a quem considerar a multidão de Igreias que ha em Portugal pera cuio seruiço são necessarios pois só na prouincia de entre douro e minho, que he tam pequena como dissemos, nos dous Bispados de Braga e Porto ha mil e quatro centas pias de bautizar, e por todo o Reino são alguns milhares mais que os estudantes, e destas Igreias muitas tem necessidade pera seu seruiço de grande numero de clerigos, assi pera o Coro, como pera administração dos Sacramentos, como se ve nas Cathedrais, Collegiadas, e ainda outras: sobre auer grande numero de Capellas, e missas cotedianas que os fieis deixarão, e he certo que ninguem querera que se deixem de dizer as que deixarão seus pais, e Auôs senão se quizesse alguém dizer que hum clerigo tiuesse cuidado de duas, e mais Igreias como antiguamente fazião; porem isto ja o Sagrado Concilio Tridentino julgou não conuir, nem ser conforme as Sagradas letras, á necessidade que os fieis tem da administração dos Sacramentos sem os quais morrerião muitos, como dantes morrião se isto se praticasse.

Quanto mais que o Sagrado Concilio Tridentino tem muito bem acudido a que não aia mais clerigos dos que são necessarios a cada Igreja e della se podem sustentar ordenando que os Bispos não admitão a ordens ainda que tenham patrimonio, senão aquelles que forem necessarios, e muito uteis pera alguma ou tiuerem beneficio ecclesiastico. Se os Sagrados Canones se guardarem nesta materia, nem os que

forem clerigos senão indignos do estado, nem com indeçencia delle serão obrigados a mendigar. Quanto mais que melhor he que aia copia pera se escolherem os mais idoneos que por auer falta ser forçado lancar mão dos indignos pois he certo que muitos curão inda oje almas em Portugal, que o não ouueras de fazer per sua insufficiencia se ouuessem ministros bastantes, e que uiuessem nas terras, onde os climas são malignos, e os curão tenues, nem carecerão de graue escrupolo intentar não se ensinar latim e casos em que se possão instruir pera este ministerio pois uemos falta neste Reino em muitas partes as escollas de latim e casos que os Sagrados Canones e Concilios mandão que aia nas Cathedrais, e outros lugares conuenientes.

E de muito maior escrupolo fora tratar de que ouuesse menos clerigos e Religiosos pera serem mais os soldados, porque alem de não se conseguir o intento pois sempre nas Religiões entrauam os que pudessem sustentar com as rendas, e esmollas que tem, só ficaria isto seruindo de as Religiões se encherem de gente inutil, e ignorante, donde se seguerião os danos que antes de auer escollas se experimentarão. Alem de que este intento se chegará muito pera o erro do Emperador Mauricio, que quis fazer lei que os soldados não pudessem ser Religiosos; porem desistio della por mandado, e amoestação de S. Gregorio Papa como Catholico Principe.

Estes são os inconuenientes principais que se apontão, e da resposta delles se ué que em respeito dos fruticos que as escollas trazem consigo, e necessidade que dellas ha, e danos que se seguirião de as não auer, não são os inconuenientes consideraueis. Mas porque alguns com bom zelo fazem particular força em que não serue aiuntarse nas escollas tantos moços em tempo que os uicios da carne se desenfrearão tanto, he necessario dizer nisto hua palaura. E primeiramente mais força tem este inconueniente nos aiuntamentos dos soldados, e não são elles mais necessarios pera a conseruação da Republica christã que os que hão de administrar os Sacramentos e gouernalla em paz, e justiça e com tudo não pode uir ao pensamento dizerse que não se ajuntem soldados.

Tem por uentura este inconueniente força nas muitas escollas particulares que ha em todas as Cidades, e Villas do Reino em muitas das quais (pode ser) ensinão pessoas de calidade e costumes a quem se não deuia entregar a juuentud, pois uemos que alguns delles predeo neste nosso tempo o Santo officio per faltas contra aquelle sagrado tribunal; nem he muito pois não ensinão na forma que dispoem o Sagrado Concilio Tridentino tomando juramento sabendose quem são, e se ensinão

boa doutrina e costumes, não ensinando em publico, e concorrendo a estas escollas particulares ordinariamente os que per inquietos, ou de maos costumes são lancados dos estudos publicos, ou não querem estudar nelles per não uiuer com a sogeição com que os Padres da Companhia ensinão os que estão a seu cargo, obrigandoos a ouuir missa todos os dias, a se confessar cada mes. E ainda que não se negue que nos estudos publicos que a Companhia tem aia alguns inquietos e que às uezes fação desordens, e aproueitem pouco, não he per isso boa consequencia que se tirem as escollas publicas, pois não ha couza, nem meo humano que não tenha alguns inconuenientes, e como disse Seneca mais acertado he aproueitar aos aos maos por amor dos bons, que faltar aos bons por amor dos maos.

E sabido he a diligencia e uigilancia com que os mestres, e Superiores da Companhia procurão atalhar semelhantes inconuenientes, e uemos que pella bondade de Deos prendendose os annos passados pello Santo officio muitos moços estudantes per uicios e maos costumes, nenhum delles andaria nas escollas da Companhia a qual não se pode negar que Deos author das Religiões trouxe ao mundo neste tempo concertando Santo Ignacio á uirtude no anno em que Luthero começou a espalhar suas herezias, e fazendoo pay de hua Religião que tem per instituto, e particular profissão sua ensinar os mininos a doutrina christã, e as letras nas escollas de latim, ocupando neste Santo exercicio homens de tanto ser, e partes, que mostram bem a estimação que se deue fazer deste ministerio. E sabido he quanto tenham louuado os Sumos Pontifices, e Sagrado Concilio Tridentino este instituto. Vejasse deixando as mais a honorifica menção que o santo Pio 5º fez dos estudos que a Companhia tem á sua conta na Bulla que comeca Cum Litterarum Studia ad bene, 6 categ. uiventum Summopere conferre censcamus. No anno de 571 onde lhe concede gracas, e priuilegios particulares. E Gregorio 13 na Bulla Saluatoris no anno de 579 trata de como ainda aos proximos nas cazas professas com a frequencia dos Sacramentos e pregaçam da palaura de Deos, exhortação á uirtude, e outros ministerios. E nos Collegios ensinando as artes liberaes, e da Philosophia, e Theologia pera criar a juuentud em letras, e bons costumes conforme sua primeira instituição e profissão e vocação a que Deos os trouxe com grande beneficio e proueito Spiritual da Igreja. O Papa Pio 4 da hum grandissimo testemunho do proueito dos estudos da Companhia escreuendo a ElRei Phelipe 2º, como se uerá no Padre Ribadeneira lib. 2 Cap. 10. Lease o que escreue o memso Padre lib. 2. Cap. 4, e uerseha o illustre testemunho do Augusto Alberto, e não se admirará que os Serenissimos Principes de

Bauiera mandem seus filhos às escollas publicas da Companhia pera aproueitem juntamente em letras, e costumes, como tambem o fez o Emperador Fernando nos estudos geraes da Companhia demonstracoes publicas em declamacoes de seu aproueimento nas letras.

E no Reino de frança sendo tam dado às armas e tratandose tanto dellas nestes annos Enrique 4º deu licença geral e mui ampla pera se fundarem em todo elle Collegios da Companhia com estudos e a mesma confirmou seu filho Luis 13 dizendo que o faria com geral aprouação dos grandes de seu Reino e que geralmente auia sido bem recebido de todos seus vassalos alcançando aquillo que todos podião desejar, de que seus filhos juntamente com as letras aprendessem a piedade christã acrescentando o mesmo Rey Luis na prisão que passou que esta criação da juuentud foi tam auida a seu pay Enrique que por rezão della mandou entregar seu coração á Companhia como realmente se fez per sua morte no Collegio e estudos que edificou na Cidade de Flexi. E finalmente os Illustrissimos Cardeaes da Congregação sobre o Concilio Tridentino escritas de mão no Cap. 25 declaração 271 ordenando que aia mestre de Grammatica, e musica nos Seminarios diz que auendo alli Padres da Companhia se deuem preferir a todos os demais.

Mas porque os exemplos cazeiros, e domesticos tem mais efficacia que as rezões como disse Seneca remataremos este discurso com o que sentirão os Senhores Reis deste Reino ElRei Dom Enrique gouernandoo em nome de ElRei D. Sebastião seu sobrinho em hua prizão que passou aos 2 de Dezembro de 1564 diz assi: e porque o dito Senhor desejava que ouuesse maior fructo e proueito nos costumes dos estudantes, uendo o que os Padres da Companhia de Iesu fazião em seus Collegios, e escollas que tinham a seu cargo era muito grande, e este assumpto de ler nas Uniuersidades e escollas publicas era pois de seu estatuto e regras as quais o dito Senhor viu e lhe parecerão muito conuenientes pera per meo dellas se tirar o que pretendia do dito Collegio que ouue per bem mandar lho entregar. E D. Jeronimo de Meneses Reitor da Uniuersidade de Coimbra e o grande Padre Barbosa entam lente de Prima de leis no conserto que fizeram com os Padres Diogo Mirão e Jorge Serrão em 16 de Feuereiro de 1572 em nome da Uniuersidade de Coimbra, dizem assi: Considerando que a Uniuersidade tem obrigação de ter, e sustentar escollas menores em que se ensine latim, artes, Grego, e Hebraico, e como os ditos Padres tomão sobre sy a obrigação com muito fructo e proueito dos estudantes, e ensini delles, disserão elles e ElRei D. Sebastião na confirmação do mesmo concerto feita aos 22

de Feuereiro diz assy o mesmo per entender muito fruto que disso resultaria aos estudantes em Sciencia e bons costumes, como ategora se tem uisto per experiencia que resultou disso. E o Papa Gregorio 13 confirmando o mesmo concerto no anno de 1575 diz del Rei D. João o 3º. Considerando com prudencia os copiosos frutos que os Religiosos da Companhia em seus Reinos e Senhorios cada dia hião de nouo fazendo. E no Padre Ribadeneira no liuro 2º da uida do Padre Francisco de Borja Cap. 22 se pode a carta que a Rainha Dona Catherina escreueo ao mesmo Santo agradecendolhe fundar Collegio na Cidade do Porto.

Pois sendo as escollas de cuia extinção se trata fundada e dotadas com authoridade apostolica e as mais com bens ecclesiasticos, e todas com licença de S. Magestade e fauor dos Reis passados tendo a assistencia do derecho comum juizo, e pratica do mundo, rezas he que sua Magestade e seus ministros a fauoreção e acrescentem as de latim e casos de Consciencia nos Bispados onde as não ha conforme os Sagrados canones, e não as deminuão lembrandose esta tanta gentilidade que como disse Jeremias, pede o pão da doutrina e não ha quem lho parta per ser a messe grande e os obreiros poucos, como disse Christo Nosso Senhor. Lembrandose do que diz Tacito de Tyberio que nenhua couza mais atentaua que não desfazer o que estaua condenado, e assentado e como diz o mesmo historiador he regra certa em rezão de estado porque o que nossos antepassados assentarão e ordenarão he o melhor e que o que se altera he sempre pera peor, pois se notar a prudencia del Rei D. Phelipe o 2º e tam grande o zelo que elle e seu filho ElRei Dom Phelipe o bom tiuerão de seus Reinos sempre respeitarão semelhantes petições, e a Santa Rainha Margarida may de nosso Rey que Deos guarde nunca consentio se dessem ouuidos a semelhantes apostas e a Imperatris Dona Maria costumaua dizer que nada mais estimaua que os estudos e Collegios que fundara em Alemanha porque nelles achaua que consistia o remedio daquelle grande Imperio. E quando isto de todo não conuencesse, pede a Companhia a Sua Magestade seia seruido de a mandar ouuir nesta materia porque como ouuer audiencia e juizo, logo auera euidencia do melhor como disse o Santo Job. Eligamus iudicium, vid climus quid sit melius.

Sobre a Continuação das Escolas da Companhia de Iesu em Portugal (fls. 65 a 74)

Ao que fica dito a força de senão auerem de tirar as escolas deste Reyno antes acrecentarensse se lembra que he isto traça e inuencão diabolica fabricada pella gente da nação ou por outra lei pouco zelosa do bem comum e Igreja Romana com ella pera com isso ficarem sem do ecclesiastico, e Secular das almas, corpos, e fazenda porque auendo somente estudos em Euora e Coimbra somente elles estudarão porque os filhos dos Christãos uelhos não poderão ir aly estudar, por falta do necessario e por começarem de pouca idade sera necessario gastarem seus pais com elles muito maes do que sua possibilidade pode o que lhe escuzão como he notorio, encher os estudos de gente de nação que tem possibilidade ficão sos: absolutos de todo o Spiritual, porque terão as Igrejas terão as dignidades das Cathedraes, e conezias, arcediagos, as abbadias, e priorados, e formalmente todo o bom das Igrejas e como a ião de ficar administrando os Sacramentos (o que fazem com a fidelidade que desses poucos que lhe os administração podem testemunhar os Carceres do Santo offiço e ministros delle) pode seruir o fruto que se colhera não tendo tenção de absolver, nem de baptizar nem de consagrar e andarão os Christãos cheos de duuidas e embaraços se ouuem missa, se são com fessados. Uemos que não teriamos Sacramentos nem Culto diuino e as almas com os embaraços que se tem uisto neste Reyno desses poucos que lhe tem cura de almas.

Poes o que toca ao corpo tambem se uem como elles ficarão sós porque elles serão os boticarios, elles os Surgiões, elles os medicos, e como tem tudo o que toca ao corpo em sua mão ueiase o que se pode esperar de tal gente que o lhe não tendo tudo isto fazem taes estragos e em saindo de Portugal mostrão o Iudaismo que tem e o que delles podemos esperar e exemplos se tem ia uistos em cada falssos que bem mostrauam não auerem de ter taes officios os Christãos novos, e agora querem com este modo que todos corraõ por elles e fiquem senhores de nossos corpos e uidas.

No que toca a fazenda bme se ue pois sendo como hão de ser os aduogados, os Juizes, Corregedores, Dezembargadores, e maes offiçiaes de Justiça, a farão aos da nação que como são contratadores homens demeneio, e porque neste Reyno corre tudo tem as principaes cousas com os Senhores, com os Comendadores com os pequenos com os ecclesiasticos e com o mesmo Rey e tendo a justiça de caza como dizem, e os aduogados da uerdade que com alguns se tem experimentado bem se

deixa uer que não auerão os Christãos uelhos uencimento e perderão o que tem e poderão ter per a experiencia ter mostrado quanto os Christãos nouos acodem huns pellos outros.

E a pouca fedelidade que tem com os Christãos uelhos em fim elles uirão a ser Senhores da fazenda sem honra e officios da Republica e sucessores das principaes Cazas que ha neste Reyno.

As Igrejas tenues e de pouco rendimento darão a algum Christão uelho por elles os não quererem e serão forçados os Christãos uelhos a seruirem aos da nação em Euora e Coimbra pera poderem estudar ficandoos seruindo de negros, e escrauos, e nas suas abbas de Curas pera os tratarem como se ueem que tratão esses poucos que neste Reyno tem auido as Igrejas de traslosmontes, e outras partes não terão pastores porque os da nação não querem Igrejas senão de proueito de bons ares e onde leuem a uida que costumão e como os daquellas partes não tenham possibilidade pera uir estudar a Coimbra de necessidade hão aquellas parrochias de careçer de pastores que administrem, e curem.

E que isto seia cousa sem duuida façasse diligencia em Euora e Coimbra, e ueiasse quantos Studantes Christãos uelhos aly estudão do algarue, Campo dourique, Beja, entre douro e minho, e traslosmontes, e por o que se uera o que sera ao diante, e como os da nação entenderem que poucos Christãos uelhos hão de estudar sem os seruirem alem de os tratarem como escrauos lhe imporão condeções indecentes e serão forçados os Christãos uelhos sofrer, e calar per não terem outro remedio.

Os moços fidalgos que ha no Reyno (onde falta a Corte) terão o [[]] e criação que se pode uer faltandolhe a doutrina, a obrigação de com fissão, comunhão e missa cotidiana, e os maes exerciçios esperituaes, que tem nas escollas com o que se preparão pera os encantos, e tentações e faltandolhe estes meos podese uer o perigo e erros de suas almas e corpos.

E que isto sera inuenção e traça diabolica inuentada pella gente da nação se uee bem (e que de outra não pode ser que tenha lume de rezão, fee e zelo do Culto diuino, e de seu Reyno, e naturaes delle) porque em todos os tempos onde a Igreja começou a ter algum refugio certo logo se aleuantauão inimigos, alguma prosperidade logo perseguição, a tee gora os prellados deste Reyno depoes de se çelebrar o Concilio Tridentino se occuparão com lhe parar suas Igrejas e em muitas dellas buscando os meos necessarios pera serem taes quaes a necessidade pede e acharão que os maes efficazes neste Reyno era a criação da luuentude e a doutrina e Sciencia

nos ecclesiasticos, e pera isso o Serenissimo Rey dom Henrrique Cardeal sendo Arcebispado de Lixboa fundou estas escollas de Santo Antão dobrando o Collegio de suas rendas da Meza Arcebispal por este ser o principal remedio como elle diz pera o culto diuino ir em crecimento e os ministros serem idoneos com outras rezões que maes auulta porque entrando neste Arcebispado achou ser tanta ignorancia dos ecclesiasticos e ministros da Igreja que a obrigação a fundar as taes escollas, e a principio sustentar os padres a sua custa, de lhe dotar as rendas Archiepiscopaes que elle dotou com authoridade appostolica. O mesmo digo dos da Cidade de Braga que fundou e dotou o Arcebispado Dom frei Bertolameu dos martires, e algum tempo antes as tinha começado o dito Rey sendo Arçebispo naquella Igreja, e outros antes delle onde não fundauão somente e tudo como agora estaa mas outras muitas lições delles, Canones, e Theologia obrigados como elles affirmão dos Sagrados Canones, Concilios, e outras cousas, alem da grande falta que auia e grande ignorancia que acharão uestitando suas Igrejas. E da mesma maneira pellas mesmas causas se fundarão os de Bragança e se entregarão a Companhia tudo com Bullas appostolicas e aprovação dos Summos pontifices, e como esta graça foy dada pella Igreja may nossa, e pellos Prellados tão zellosos do bem de suas ouelhas e de que tanto fruto se tem uisto e experiencia cada dia nas almas dos fieis fazendo guerra ao mundo, diabo, e carne, em comtrando as herezias destruindo as falssas doutrinas, o diabo, inimigo capital do genero humano e estado ecclesiastico Sacramentos e maes ministros toma por instromento seu pera dar com tudo atrauez da baixa, e ignominosa gente da nação porque não pode isto sair senão delles ou de quem tenha tão baxos Spiritus e fracos conceitos dos corpos diuinos como elles tem pera que com falsas rezões e fundamentos imaginarios persuadão a que se tirem as escollas deste Reyno oppondose nisto contra o que esta decretado por Sagrados Concilios, em comendado tanto aos prellados, fauoreçido dos Summos pontifiçes, dotado com as Rendas ecclesiasticas fundados por Prellados tão zellosos e de tão exemplar uida e costumes como forão os que fundarão as escollas de Lixboa, Braga e Bragança com tanta consideração que tudo isto em breue por traça de tal gente se desfiação, e acabe pera com isso a calarem, e aniquilarem as cousas diuinas, Sacramentos e armas da Igreja e que os hereges por tantos, e tantos tempos com suas herezias descubertas não poderão alcançar esta preuersa gente alcance com tanto fauor cousa de que podemos esperar algum graue e exemplar castigo. Porque nam quem negara que a criação dos moços tenha cousa de mayor proueito que ha oie e della

uem a ser a Igreja de Deos tantos e tam bons ministros estam faltando, faltarão os ministros. E nesta Cidade de Lixboa podemos cuidar que focando a luuentude occiosa falta de boa criação andando destruindo as fazendas per bandos os donos dellas inquietando os cazados, batendo às portarias dos Religiosos cuidando de [[]] como executarão seus danados desejos [] tomando os meos que não conuem, os hereges que não faltão nesta Cidade aiuntandose aos magotes dos occiosos relatandolhe as larguezas de seus uicios, e as lições que suas peruersões feitas premitem lhe [] pouco a pouco metendo em seus corações da feição delles, e os leuarão de maneira a por sy que se uenha a fazer hua Rochella Inglaterra, ou Alemanha, que a tudo isto fica ocasionada a luuentude de Lixboa.

E ainda que não ouuera maes que o que a gente strangeira dira deste tão pio e Catholico Reyno bastaua para não se tratar de tal estrago delle e he cousa digna de consideração e ponderação que no mesmo tempo em que neste Reyno se trata de tirar delle as escollas que he o mesmo que a fee e Religião, os Sacramentos, os ministros idoneos da Igreja, o grad[] tanto premita que em Constantinopla se abrão escollas da Companhia onde os della estam lendo com passante ia de oitenta estudantes que parece he obra de Deos. Portugal uee o que fazer porque se tirar os estudos os meterem em arguia porque aly aia redução de sua [] e maos e peruersos costumes e em ti entre toda a maldade e peçonhenta doutrina dos hereges de todas as partes poes tiraste de ti taes meynos como tes[] dado por estas escollas, e alem disto poes por nossos pecados ainda auendoos, he tanto o Iudaismo no Reyno senão fora inuenção de Christãos nouos e desfazeremse ouuerão os zelosos do Reyno, e da Igreja e fee Catholica pedir a sua magestade se multiplicassem, e nem nos que ha nem ouuer ao diante estudasse Christão nouo algum poes de sua Sciencia nenhum proueito temos e tantas perdas porque desta maneira não ficarião traduzindo a biblia e ensinando aos filhos e parentes o Iudaismo e com isso ou seruião (?) ser escrauos e [tibatarios] do turco e mouro ou seruiião os Christãos uelhos, e aprenderão bons costumes, e a ley de Deos que deuem goardar e se os Reys de Portugal tantas uezes tratarão de elles não serem medicos, nem boticarios, nem terem officios na Republica porque agora hão de tirar aos Christãos uelhos tudo e emtregalo em mãos de Christãos nouos e não somente isto mas todo o diuino e Sagrado pera mandarem tantas almas ao paraizo onde elles dizem que uão seus negros martires queimados por hereges ao que se deuia acodir mandando que nenhum delles estudasse, e que os estudos se multiplicassem aos Christãos uelhos pera creçer a fee e culto diuino, e

os ministros da Igreja serem os que conuem, e terem em sua mão a uida e fazenda e o espirito, e não os de nação pois se uem os grandes males que disso se segue a Igreja ao espirito ao corpo e a fazenda e pera que se uera maes em particular as rezões e motiuos que tiuerem os prellados de Lixboa, Braga, e Bragança de fundarem e dotarem as escollas com authoridade appostolica se porão em summa no fim desta lembrança pellas quaes se uera como em tudo procurarão o bem das almas e remedio de suas ouelhas que trasião atrauesados e so então auia aquelles motiuos o se não faltão outros tam graues e efficazes porque alem de em breue se tornar portugal a barbarea Antigua e falta de ministros idoneos o Iudaismo uay crecendo cada uez tanto que he espanto como he notorio nem tem isto neçessidade de proua pois cada dia uemos as continuas prizões os hereges se uão multiplicando, e como continuação nesta Cidade e Reyno bem se pode temer que faltando doutrina criação confissão e as maes cousas Spirituaes e bom ensino aos moços quanto dano farão em Portugal, os abuzos, tratos, e peccados são oie maes que no tempo passado de modo que oie temos maes neçessidade de multiplicar que de tirar os Estudos.

Os moços que estudão nestas escollas ordinariamente são de pouca idade como he notorio e estes depoes que uão crescendo não comtinuão que se o fizerão ouuirão de pelo menos a metade delles quando nada andarom nas Claçes Superiores pois as uezes na nona e oitaua passão de oito centos Studantes, e todauia nas outras Claçes todos não são outros tantos e nas Superiores como 2º e primeira não chegão a cem Studantes donde se uê como muitos destes continuão atee terem idade pera ir às partes transmarinas e não gastarem o tempo baldada, e occiosamente e assy das tres partes que começam as Claçes infimas, hua não acaba a primeira, e se se mandar tomar informação se achara que a mayor parte dos Studantes são moços de pouca e muy pouca idade e que não podem nem deuem sair do bafo dos paes nem são pera hir servir ao Reyno o que fazem depoes de terem idade leuando aprendido bons costumes e sam doutrina e como assy sera não se pode dizer que daqui nasce a falta de gente pera hir as partes transmarinas, e andar no seruiço do Rey e com quistas do Rey depoes estes mesmos que oie sendo de pouca idade estudão, como chegão a idade de poder tratar das armas o fazem e seruem o Rey e o Reyno.

Quanto maes se alguem com imaginaria ficção quizer ainda mostrar neste parecer lembresse que Studando estes moços e estando em caza de seus paes maes depressa os farão soldados pois não se auzentão da terra nem estudão os escuza de serem soldados, e de os tirarem delle pera isso e senão Studarem poderião auzentarse

pera onde quizerem sem os terem quando os ouuerem manter alem de que ate oie senão sabe que ouuesse falta de soldados antes quando se as armadas fazem em especial os da India são tantos que a mayor parte se torna pera as suas terras por não poderem leuar tantos as naos como cada anno se ue.

Tirandose os estudos destas tres Cidades ficase dando a traues a todos os Concilios e decretos appostolicos, que tanto os emcomendão aos prellados e que elles com todo Stado Ecclesiastico e Secular, com o emperador, e Reys Catholicos, seus embaxadores, prellados das Religiões, Theologos, e maes pessoas, que nos Collegios assistirão onde o Spiritu Santo com correo com tam particular fauor com os legados da Santa See appostolica ordenarão pera resistirem aos hereges, aos maes costumes, e as obrigações de seus officios, e o que em tantos seculos se fez e continuou com tantos e tão solidos fundamentos em hum instante se desfaz como se nos concelhos onde estas materias tratão assistira o Spiritu Santo ou o zello, que ardem no peito de tantos e tão graues assistentes zelosos do bem comum, Spiritual, e tem foral de suas ouelhas, o que não ouera maes senão poderem, os hereges uangloriarse de se desfazer este decreto de auer estudos e Seminarios bastaua pera não se tratar disso nem uir a imaginação porque não querem elles maes que uerem desfeito hum decreto pera conferirem que aquelle se desfez per preiudiceal e danosso e que assy seria dos maes. E assy como deste negocio se tratou com os Comçelheiros Seculares se trataua com os prellados do Reyno ou os obrigarão agora a dar seus pareceres em semelhante negocio se entendera o dano grande e irreparaueal que de se tornarem os estudos naçia a este Reyno, onde se o zello do bem comum e do culto diuino continuara como em outros tempos ia podera ser que ouuera quem offerecera a uida e a fazenda, e derão o sangue do corpo per não se tirar a uida Spiritual a suas ouelhas, e se isto não ouuer de presente sera pellas rezões que a cada qual parecer.

Mas não se pode deixar de temer que alguns zelosos do bem comum quando isto não poderem fazer cuidem que fazem sacrificio a Deos em aleuantarem algum motim e perturbação na Reppublica que deuagar se atalhe porque pouo aleuantado he diabo e mayor mente sabendoo e entendendoo quaes forão ou são os que desta distruição e ruyna tratão que são muito poucos e poruentura quando se lhe pedirão as rezões em particular não as tiuerão pera dar, e quando Deos, quer castigar hum Reyno, ou Rey cega os entendimentos aos comselheiros pera que uendo não saibão, e auuindo não entendão e pouco a pouco uay tirando os fundamentos ao ediffiço pera em breue fazer ruyna. E poes este Reyno o ama e lealdade não desmereçe a sua

Magestade cousa algua do tempo passado parece que não deuião os conçelheiros querer arriscar tantos moços que Studão e não falta ia que faça data dos contra isto e mostra do se deuem fauoreçer as escollas e os que as tem a seu cargo e sendo Sua magestade obrigado a dar ministros as prouincias transmarinhas trataua de serem dos naturaes por faltarem no Reyno, e se lhe tirarem os estudos a cima auera muitos poucos que não poderão cumprir com as obrigações que tem as taes partes.

Os moços que Studão em Lixboa Braga e Bragança ainda que não forão da idade que ia se disse nem ouuera as maes cousas referidas são poucos em com paração do Reyno que anuindoo e sabendoo os Reynos Stranhos pasmara, e se espantaua não somente de por essa causa se tirarem os estudos mas de se cuidar no Reyno que por esta uia restaurara a uida militar, e a maritima, e o maes que querem persuadir poes em todas as tres Cidades não são tres mil Studantes, ora que he isto em comparação de todo Portugal que so em Lixboa se assentarem e escolherem as pessoas que andão sem officios nem occupação os maes que paçear se acharão maes e maes do numero de Studantes, e toda uia nestes não se repara nem destes se trata, e quando ha de auer armada, e tratasse, e reparase em moços tão pequenos que alguns não chegão a doze annos materia pera os inimigos fazerem pouco cazo deste Reyno pois toda sua felicidade poem em tirar tres mil moços dos estudos soberando cada anno outros tantos das armadas e os que a esta Cidade uem comerçear assy hereges como os demaes irão clamando [] suas terras que uehão entrando poes não tem maes defeça que tres mil moços o que fica sendo materia de grande abatimento, e desprezo deste Reyno poes em tempo em que cada anno saião maes naos pera a India e maes armadas pella barra fora e se conquistaua Angola Brazil e outras partes auendo os taes estudos tinha Portugal soldados e gente do mar bastante e [[]] ainda dizia contra os turcos, e inimigos de nossa Igreja oie que nesta parte esta tão < > e auendo no Reyno muito maes gente se repara nos estudos que então nem por imaginação ueo tratar de os anichilar, e de os acreçentar muito e muito zelo emquanto este ouuer tudo ira por diante e faltando crecerão os castigos sobre os poucos zellosos delle e se arruinara a fee perderão os muito bons costumes e ficara Portugual hua Roche[] sendo atee agora pella may de Deos tam limpo das taes heresias, e castigos semelhantes temos uisto em partes pouco zelosos do bem comum e comessão por elles e uão creçendo tee chegarem a Caza Real e onde temos exemplos podemos cuidar que o que aos outros aconteçeo uera per nossos cazos e Rey no poes a falta e zello do bem comum he igoal. Ora tirados os estudos que derão

os Strangeiros, e os hereges, e o que forão os pobres irlandezes, Ingreses, Alemaes, e maes moços que de suas terras uem fogindo o fogo da heregia e se recolhem no remanço deste Reyno a Studar, e aprender letras, e bons costumes pera depoes irem a suas terras inssinar os seos com tanto risco de sua uida sem duuida uendo que lhe falta este remedio em Lixboa disistirão de uir a ella per não terem o commodo deseiado e necessario pera o fim a que Deos os chama e se perderão esses e todos os que depoes por seu meyo se auirão de reduzir e conseruar no seruiço de Deos nosso Senhor: Pello que o negocio he de grande stima consideração e que requiere muita madureza e comcordancia poes desfazendolhe os taes estudos se da hum brado a todo o mundo de tanto desprezo e abatimento deste Reyno tão Catholico tão temido, e tão respeitado uendo que de Lixboa a Euora são uinte legoas, de Lixboa a Coimbra trinta e sinco, de Coimbra a Braga uinte e seis, dahi a Bragança muitas maes e com tudo nos outros Reynos, e distancia de uinte legoas não ha hua so terra com estudos mas muitos e muitos como he notorio.

E porque não falta quem diga que he bem tirar os taes estudos porque com elles escolhem os Padres da Companhia as melhores habelidades e os padres que podião servir de soldados e Capitães no Reyno e os que tem mayores patrimonios e heranças pera os herdarem he bem que se desfaça este engano poes os que poderão servir os taes cargos se estiuerão no mundo com os achaques e indisposições que tem na Companhia o não ouuerão de fazer e ouuerão de ser forçados os Reys a dar lhe as comendas e outras rendas pera se sustentarem e quando estes ainda assy achacosos se ião são contados e he cousa em que não ha duuida poes tratar das heranças da Companhia parece ter pouca notiça da Companhia que este fundamento a cega porque a Companhia não erda nem leua ou acquire [sic] legitimas de seus Religiosos e todos elles largão os seus parentes, Irmãos, e Irmaãs, e < > pera ajuda assustentar alguns parentes dos seus Religiosos que não tem per onde e senão diga que isto alega que legitimas e fazendas tem a Companhia de seus Religiosos e não os mostrarão porque as não temos, e esta he a uerdade, e quem outra cousa diz ladra mas não pode morder porque não tem as taes legitimas em que o fazer, e não he portugal de tantos milhares de legoas nem os Religiosos da Companhia de terras tão stranhas que não seião conheçidas de todos. E seus paes e parentes e como assy sera fácil fica aos taes mostrarem apontarem e declararem as legitimas e fazendas que a Companhia tem de seus subditos e Religiosos. E como a cousa em sy he tão notoria não ueio pera que nella maes nos aiamos de delatar poes pomos nas

mãos dos mesmos que este fundamento para lhe não chamar calunia tomão pera se desfazer hua obra de tanto seruiço de nosso Senhor bem do Reyno, e reformation dos costumes que tanto medo poem aos hereges, demonio, e inferno, e maes Christãos.

Faltar quem cultiue as terras e erdades em alem tudo não naçe dos estudos de Lixboa Braga e Bragança porque os daquellas partes não uem Studar a estas escollas nem a falta que ha se he alguma he de consideração pois em Euora onde a alegão poem os filhos dos lauradores he porque esses se o fazem he per não serem necessarios a seus paes que tem muitos escrauos e gente de seruiço e se essa fora a causa desemos a mesma a turquia onde stão despouoados maes de corenta legoas de terra e castella esta despouoada em muitas partes e em todos os maes Reynos se os descobrirmos acharemos terras despouoadas e a ninguem tem por imaginação dizer que isto naçe de auer nos taes Reynos estudos, e ainda não temos em alenteio terras despouoadas, e se algum zeloso tem a sua erdade sem laurador busquelhe a causa e achara sem outro modo diferente desta dos estudos pois em frança frandes alemanha e outras partes de todo o norte entre as armas e armadas ha muitos maes estudos que em Portugual logo claro he que os danos se ha não proçede do que uy pois se elle fora em toda a parte fizera o mesmo effeito aião nos senhores das erdades benignidade pera os lauradores e ou de menos no tempo das [] nas erdades emprestemlhe o pão pera semear quando o hão mister, e não terão as erdades sem lauradores, mas não quem uem fazer espera, nem em [[]] e se o fazem he com as condições e modos que aqui senão aponta, e com isso stão alguns lauradores outros fogem de lhe acontecer [[]]; e senão colhem imformação das erdades que estão sem lauradores e ueiase cuios são e quem os trouxe e examine a rezão de tal falta e se achara a cima a ponta [] e a isto se auerá de acodir, e não a dizer que por os filhos dos lauradores serem estudantes ha falta de quem laure as terras como se os taes não fossem contados e lanção mão disto por solido fundamento pera tratar de desfazer estudos fundados auturidade appostolica com censsuras e excomunhões que tambem se impoem nos Canones, e Sagrados Concilios, ueião logo se podemos temer castigo a este Reyno, e aos que tratão semelhantes materias com o zello que Deos nosso Senhor sabe.

Porque atras dissemos que prouamos no fim desta informação as causas e motiuos que os prellados de Lixboa, Braga, e Bragança tiuerão pera as fundações das escollas naquellas Cidades as tirei dos mesmos papeis com as mesmas palauras pera que se ueia o zello do bem comum que nelles anda a ignorancia que auia em

Portugal a grande neçessidade de auer nelle escollas, e os maes motiuos que tiuerão que são os seguintes.

Cauzas e motiuos que teue o Cardeal Dom Henrrique ArceBispo de Lixboa pera nella se fundar e dotar os estudos e escollas da Companhia (fls. 74 a 76)

Diz elle que no anno de 1567 y sendo prouido do ArceBispado desta Cidade de Lixboa mandara fazer exame geral segundo o seu cargo e pastoral officio comuinha em todos os Retores, priores, uigarios, Curas, Capelães e Clerigos desta Cidade e de seu ArceBispado de sua Sciência costumes, e sufficiência pera o exercício e uzo de seus cargos e achara assy pello dito exame como tambem pellas uisitações das Igrejas da mesma Cidade e arçeBispado e por outras informações que sobre isso particularmente mandara tomar que auia grande falta de pessoas e Sacerdotes habiles e idoneos pera o ministerio dos altar e seruiço das Igrejas e principalmente pera administração dos Sacramentos em que tudo isto proçedia senão auer na dita Cidade Geraes Estudos e escollas onde fossem ouuir e aprender letras sendo a dita Cidade hua das maes notauéis, e insignes da Christandade e na qual auia grande frequência e concurso de gente de diuersos paizes e nações do mundo, e querendo elle nisto prouer como os padres ecclesiasticos prinçipalmente aquelles a que se auião de cometer a cura dalmas gouernança e Regimento Spiritual das Igrejas fossem idoneas e suffiçientes em saber, letras, habitos, e bons costumes como a suas pessoas, officios, e cargos, com uinha e entendendo quam importante e necessario era pera remedio do sobredito auer na dita Cidade escollas geraes em que se lessem alguãs lições de humanidade e Cazos de Consiença ordenara que no Collegio chamado de Santo Antão que he dos padres da Companhia de Iesu por serem padres que nas Uniuersidades das Cidades de Coimbra e Euora e nas partes das Indias orientaes e terras do Brazil com suas letras e exemplo tinham feito muito proueito ouuesse alguãs classes e numero de 60 pera em que se lese humanidade e Cazos de Consiença e que de feito a sua custa e expesas se reuegarão e de nouo fizerão muitas claçes em que se leem as ditas Sciências ordinariamente e uay grande copia e numero de ouuintes e se fazia muyto fruto e seruiço a nosso Senhor como era notorio e per o Collegio não ter rendas o dotaua de tal e tal Renda pera poderem sustentar perpetuar e continuar as ditas lições conforme a seu modo de proceder

em ellas e se poderem criar e fazer ministros suficientes pera o seruiço das Igrejas da dita Cidade e arceBispado por quando pellas ditas causas e rezões, e outras de seruiço de Nosso Senhor que pera isso ouuerão o ordena assy, e as lições de latim serão oito, e duas de Cazos de Consiença se tantas forem neçessarias.

E elRey dom Sebastião que Deos tem no anno de 1574 dis que uendo o muito fruto que os Relligiosos da Companhia do Collegio de Santo Antão da Companhia de Iesu da Cidade de Lixboa fazem com sua doutrina e lições que ordinariamente se lem e como com a iuda de Deos uia em mayor crescimento sendo o dito Collegio fundado e dotado de maneira que possa nelle auer maes lições do que ao presente ha e conpriremse os maes em cargos e ministros em que os da Companhia se costumão ocupar pellos ditos respeitos, e por o Cardeal Inffante meu tio (que ia comecou a dotar o dito Collegio) mo pediu e eu folgar de lhe fazer doação perpetua per esmola pera sempre como defeito per esta carta faco ao dito Collegio de Santo Antão de tal e tal causa per esmola como dito he pera que o dito Collegio fique dotado e se possa unicamente comprir as obrigações de terem doze claçes de latim com as que ia tem se pello tempo em diante tantas forem neçessarias, e assy hum curso de artes e elle acabado se começara outro, lersea maes no dito Collegio ordinariamente hua lição de Esphera per ser informado que he muy neçessario pera instrução dos pilotos e maes pessoas que costumão nauegar pera a India e outras partes.

Causas que mouerão aos ArceBispos de Braga a ffundarem estudos naquela Cidade (fls. 76 a 78)

Dom Baltazar Limpo no anno de 1553 diz que considerando como a seu cargo e officio pastoral incumbe e pertence prouer que seus subditos e principalmente as pessoas ecclesiasticas aos quaes ha de ser cometido cura de almas e regimento e gouernação Spiritual, e temporal das Igrejas tenha Sciencia e saber pera ensinar a doutrina e curar seus fregueses e inouar nas neçessidades delles e descargos de sua e nossa con Sciencia e de nossos suçessores, e assy amostra neçessidade que do sobredito ha pella negligencia descuido e in com uenientes que se causão pella ignorancia que tem a mayor parte da cleresia neste arceBispado como uimos per experiencia e nos custou em uisitações e exames que mandamos fazer no que ha grande detrimento na doutrina e enssino do pouo que pretende escuzarse da ignorancia que tem pella falta de quem os ensine, e de seus curas que tambem se

escuzão per não terem mestres de que aprendão o que conuem a seu officio Saçerdotal e tambem considerando a pobreza desta terra e como assy os que ora são ordenados como em futuro se ouuerem de ordenar não podem nem tem possibilidade pera ir fora estudar, e aprender as cousas que lhe são necessarias mormente estando as Uniuersidades remotas deste arceBispado e auendo mestres salarados nesta Cidade de que aprendão não terão escuza auendo outro sy respeito a esta nossa querida Igreja de Braga ser metropolitana e primás das hespanhas do qual não somente os subditos mas ainda os sufraganeos continuadamente se rrecorrem como a maes principal e superior e auendo nesta Cidade tanto concurso de causas ecclesiasticas e seculares pera o que cumpre auer nella muitos bons letrados pello que somos em muito mayor obrigação de procurar aia nella diferença dos outros auendo isso mesmo respeito a alguns de nossos antecessores moudos pera algumas destas cousas como foy o Senhor ArçeBispo dom Francisco de Sousa que começou o estudo e culto nesta Cidade sub inuocação de São Paulo que o serenissimo Senhor Cardeal Inffante dom Henrrique sendo ArçeBispo desta Santa Igreja de Braga acabou de edificar escollas, e ediffiço della que não dotarão de renda pera sustentar o studo, e mestres ao que auendo respeito ao presente e auer maes urgentissimas cousas agora e esta obra ser tão necessaria e obrigatoria meritoria e proueitosa e de seruiço de Nosso Senhor e com que se augmenta o culto diuino e tão em comendada e em carregada aos prellados por direito com Cílios, e Sagrados Canones e como sem o dito estudo ser dotado de renda com que se possa sustentar e premanecer não podera sortir effeito nem comprimos com as obrigações que temos o que tudo considerado e ainda legitimo tratado e deliberação e maduros conçelhos com a dação, dignidades, conegos, e Cabido desta nossa See seu expresso consentimento, parecer, do nosso dezembargo, prouizor, dezembargadores, e outros letrados applicamos taes, e taes rendas ao dito studo, e escollas nas quaes auera pera sempre duas cadeiras de Theologia e duas de Canones e duas de artes e duas de gramatica e pedimos per merçe a elRey e seus sucessores aia per bem de conseruar sustentar esta instituição e obra pois he tão neçessaria e proueitosa pera seu pouo e pedimos per merçe aos prellados nossos suçessores e os exortamos da parte de Deos e da Santa See apostolica goardem e cumprão e fação cumprir e goardar esta instituição muy intimamente que ordenamos e fazemos pella muita necessidade que disso auia e por descargo de nossos e suas concehencias conseruem e augmentem pera que adauer creça maes em letras Sciencia e uirtudes porque com isso nosso Senhor sera

seruido e o culto diuino acreditado pera conseguir a gloria e deue auer respeito a nos uendo as ditas causas necessidades obrigação a fazermos não nos tornando sermos o maes pobre prellado que ateehora resedia nesta Igreja de Braga pellas pençoes e outras despesas que nella ha e queremos escuzar a renda que dotamos pera com ella acodir a prouer ao que maes importa que he doutrina e letras.

E commonicandoo o dito dom Baltazar Limpo com o Bispo de Santome pera lhe mandar seu parecer depoes de uer a doação lhe respondeo que lhe parecia cousa Santa e de grandissimo mereçimento diante nosso Senhor per a grande necessidade que sua Igreja tinha de instrução e lhe escreueo sobre esta materia duas folhas de papel.

E dom frei Bertolomeu dos martires na instituição que fez dos ditos estudos em a gosto de isto dis que tanto que chegar a este arçebispado começou de entender nas cargas de obrigações que a seu officio pastoral pertencião achara por informação que auera a hi muita neçessidade de reformação e doutrina na Cleresia e pouo Christão pella qual acusa alguns de seus antecessores ordenarão que ouuesse estudos na dita Cidade, e os edificarão em os quaes ouuesse mestres que lessem, e doutrinassem, e pera isso usarão alguãs Igrejas que ainda que de todo não ouuerão efeito uendo elle na grande neçessidade em se effectuasse todo o sobredito e uirem melhoramento pella muita neçessidade de doutrina que auia na Cleresia e pregação ao pouo de que auia muita falta neste arcebispado principalmente em Barrozo e traslosmontes e entre lima e minho como per experiença achara uisitando as ditas comarcas e arcebispado detriminou que todo o sobredito começado per seus antecessores se comprisse e pera que se fizesse com maes realidade com forme a muita neçessidade que disto auia com diliberação e parecer de pessoas doctas e uirtuosas e zelosas do Seruiço de nosso Senhor ordenara que nesta Cidade ouuesse hum Collegio de padres da Companhia de Iesu pera que tomasse em si os ditos estudos e capella, e Collegio de São Paulo e todas suas anexas o que elle fazia pella experiença que nestes Reynos com outros auia da muita doutrina e proueito na Igreja de Deos que os ditos padres fazião confiando que alem da doutrina que em sinaução nas escollas fazião muito proueito notorio com exemplo de sua boa uida, e uirtuosos costumes, e por tam bem uer que elRey nosso Senhor, e o Cardeal Inffante por esta confiança e conheçimento delles lhes entregarão seus estudos, e Collegios pellas quaes cousas fazia duação de suas rendas com obrigação de os ditos padres terem nas ditas escollas ao menos tres lentes de humanidade e lingua latina os

quaes ao menos lessem tres claçes de mayores, em cada anno, e menores e hum curso de artes, e hua lição de Cazos, e hua lição de leer e escreuer por ssy ou por mestre Secular, e com muita efficaçia pedia a dita Companhia de Iesus que auendo commodidade pello tempo em diante de estudantes e bastando pera isso e creçendo os reditos do Collegio tenha nelle Theologia pella grande falta que ha de pregadores no Arçebispado.

Cousas que mouerão aos Bispos de Myranda fundarem escollas na Cidade de Bragança (fls. 78 a 81)

Dom Julião dalua no anno de 1562 dis que uisitando pessoalmente as Igrejas e lugares de seu Bispado achara auer nelle passante de trezentas pessoas de Bautizar em Igrejas e Capellas onde se administrauão os Santos Sacramentos e que nos ministros delles e maes Clerigos que examinara auia muita ignorancia e pouca sufficiencia pera curarem as almas dos freguezes das ditas Igrejas per cuio respeito se padeçia muito detrimento e auia falta na administração dos Sacramentos e no ensino da doutrina Christã e querendo dar a isto algum remedio como por seu offiço pastoral era obrigado quanto lhe fora possiuel tratara com o duque dom Theodosio Duque de Bragança e com os Regentes da Cidade de Bragança que ouuesse nella hum Collegio da Companhia de Iesu por ser esta Cidade principal e mayor pouo do dito Bispado e estar iunto delle o que o dito duque mouido com o Santo zello o ouue assy por bem uisto tambem como toda a Cidade o pedião e deseiauão e assy instituiu e fundou o dito Collegio com taes, e taes rendas commonicando o negocio com o seu cabido que a isso deu seu consentimento auendo respeito ao muito seruiço de nosso Senhor que disse se reconheçia e ao bom exemplo do dito Bispado e considerando o grande proueito que se segue e esperaua seguiria da dita fundação não somente aos Clerigos que nelle auião de ser enssinados e instruidos em latim e Cazos de Consiencia e bons costumes e no maes que conuem pera saberem o que toca a seu offiço mas tambem a todo o maes pouo, e Bispado com a doutrina [] com exemplo de uida dos padres do dito Collegio pera saluação das almas leram latim e Cazos de Consiença e pello em diante sendo as rendas bastantes artes, e Theologia.

E dom Antonio Pinheiro no anno de 1565 dis que auendo respeito ao muito seruiço de nosso Senhor que se fazia no Collegio da Companhia com as lições, e sermões, e

o inssinar da doutrina (de que tudo se im formaua sufficientemente per fontes dignas de fee de que fizera instrumento) e exemplo tam appropriado ao bem das almas e seruiço das Igrejas como se tem uisto em todas as partes onde a Companhia tem Collegios e neste Bispado onde depoes de sua uinda a elle se tem feyto muito seruiço a nosso Senhor e dada aos parochos, e aos subditos della muita doutrina e se espera que se acreçente cada dia maes com a deuação da gente, e bom cuidado e zello dos ditos padres auemos per bem de lhe unir tal e tal Igreja digo renda.

E no anno de 1568 fazendo outra união ao Collegio diz considerando a grande neçessidade que este Bispado e Igrejas delles tem de auer nelle idoneos ministros pera cura e regimento das ditas Igrejas e bem das almas que lhe erão em comendadas e tendo uisto por experiença o fruito que fazem os padres da Companhia de Iesu em todas as partes onde residem pregando e confessando, e doutrina, alem do latim Theologia moral e nos cazos que no foro da Consiencia ocorrem aos confessores e o que maes nos tem mostrado e os annos que ha que se ordenou o dito Collegio no qual tem conhecido e experimentado o muito proueito que os ditos padres fazem e tem feito e esperaua que ao diante fizessem nas almas e em especial no insino dos estudantes que aprendem pera Clerigos deseiendo de ajudar o dito Collegio fazia a tal doação de consentimento do seu cabido e em outra união feita no anno de 1570 diz o mesmo com semelhantes palauras.

E estes são os motiuos que estes Prellados de tanta uirtude exemplo e zello com tanta consideração e deliberação tiuerão pera fundar os estudos de Lixboa Braga e Bragança os quaes oie não cessão antes estão em pee muito maes com todo iudaismo, e heregias que se uão aleuantando naas com uersações, e costumes que se introduzem por onde são muito maes neçessarias as ditas escollas.

Por remate de tudo se lembra que auendo os estudos nesta Cidade como atras fica dito ainda os Serenissimos Reys dom Sebastião e dom Henrrique no tempo que Reynarão tinham em seus Reaes passos os Religiosos da Companhia que insinassem as letras e bons costumes aos moços fidalgos que na caza Real andauão per uerem e entenderem que da tal Creação e letras não se lhe podia seguir dano mas muito proueito e por não faltarem ao seruiço do paço nem a Criação da Sciência das letras lhe lião como fica dito nos mesmos paços por onde tendo elles este zello, e as conquistas maes embaraçadas que oie parece que bastaua este iuizo de taes prellados e Reys pera desta materia senão tratar nem alterar cousa alguma pois de qualquer minima alteração se seguem todos os inconuenientes que digo e ficão

apontados dos quaes darão conta os que tratão de se tirar os taes estudos não com aquelle zello e bem comum que os fundadores delles tiuerão, e he cousa de muita consideração tomar as custas qualquer dos inconuenientes e danos que seião apontados pello que o seguir honroso e proueitoso ao Reyno e o que se tocou que nenhum Christão nouo estudasse e a isto se deue ainda aiuntar que em nenhuã uilla ou Cidade do Reyno ouuesse mestres de gramatica e buscar outros remedios pera conseruar os estudos de Lixboa Braga, e Bragança, de que tanto se serue a nosso Senhor nem se deue cuidar menos de quem uir estas informações pois as que derão os da nação por quem isto se deuia prinçipiar são tão erudas e falsas procurando em tudo o bom sucesso das cousas costumes letras e maes, apontadas contando todos os erros e males que do contrario se seguem e [] prosperaria o Reyno e suas conquistas com muito fruito, e bens espirituas.

Pudera se fazer hum largo e compendioso discurso pellos tempos e Reynos estranhos no qual se mostraua como os principaes caualeiros Capitães Soldados e ainda Reys e emperadores antes de chegar a tal estado professarão letras e estudarão e ainda entre os mesmos cargos não os alargauão e quem ler as historias achara isto mas como sera notorio e cousa em que ninguem duuida não tem necessidade de proua e quando o tal discurso se ouuera de fazer fora muito maes aceite tratar nelle dos nossos naturaes e Portuguezes que na India fizerão tantos e taes feitos como as historias rellatão, e os principaes Capitães e Soldados que nas maes partes e maes conquistas deste Reyno, e dentro nelle tem feito grandes façanhas todos forão em seus principios estudantes não lhe em costando as letras o fio das Armas nem o generoso e uaromil animo mas como todos elles seião tão conhecidos e nomeados per suas hunicas obras parece que quer discorrer sobre elles sarta afronta que lhe forçamos podendo as nações estrangeiras cuidar que estauão em esquecimento e que agora agora parece necessitados e forcados dos fracos fundamentos que se trazem pera mostrar que os estudos sam causa de não auer Soldados nem pessoas que siruão aos Reys nas armadas e partes trans marinhas sendo uerdade que poucos ou nenhuns de todos os que andão nas taes partes e armadas se acharão que não fossem estudantes pois isso lhe não impede ser Soldados e grandes Capitaes antes os esforçao e armão as historias e feitos de grandes Capitães e emperadores que professarão as Sciencias e como isto sera tão notorio dos nossos portuguezes não pareceo que deuiamos discorrer sobre cada hum em particular mas apostar so isto em geral porque isto com animo, e zello que deue auer nos pontos de quem neste

negocio trata faça o tal discurso e ueia quantos ha ouue e auera que forão são e serão estudantes com semelhantes feitos e exercício de armas como os passados e so isto bastaua pera se não tratar desta materia e se buscarem meos pera acrecentar estudos como confiamos.

Padre Simão de Souza Maduro

Adição ao papel que se offereceo por parte da Companhia sobre a materia das escholas (fls. 114 a 117)

O proprio intento desta adição, he mostrar mais particularmente que se este Reino de Portugal esta descaido do florente estado que em outro tempo teue, não se pode isso imputar a auer agora nelle mais escholas do que entam auia.

He cousa muito importante no gouerno e muito propria de sabios, procurar acertar em reduzir e resolver os effeitos a suas proprias causas, e que não aia emgano em se imputarem a causas dasparatas, ou ainda obradoras de effeitos contrarios, porque conforme a regra uulgar ad isparatis non est illatio de hua cousa disparata pera outra não ha consequencia. Em tempo de Santo Agostinho socedeo ser Roma tomada, saqueada, e destruida pollos godos, auia ainda nella, e nas mais terras e Prouincias do imperio Romano muitos gentios, estes blasfemauão dizendo que aquella destruição uiera a Roma por se auer conuertido a fee de Christo deixada a adoração dos Deoses da gentilidade, contra estas impissimas blasfemias, escreueo Santo Agostinho aquella sua insigne obra dos liuros da Cidade de Deos cujo argumento he mostrar o erro de semelhantes juizos em attribuir tal effeito a tal causa. Os mesmos são os termos deste nosso caso, nos que imputão a dedicacão deste Reino, as escholas que agora tem, não tendo tantas em tempo que esteue mais florente. Da mesma maneira a podião imputar a frequencia dos Sacramentos de confissão e comunhão ao culto do Santissimo Sacramento da Eucharistia que por bondade de Deos agora há mais que então, e assy como este juizo seria muito errado, assy o ha aquelle porque de nenhua das ditas causas ha consequencia pera o descachimento que no Reino se nota, considere-se bem em que consiste o tal descachimento, e dahy se concluirá a que causas, e principios se deue atribuir, se esta descachido nas riquezas que tem que uer esse effeito com as escholas ? e que duuida há na uerdadeira

causa delle. Certo he que a causa foy primeiramente a desauentura de Alcacer, com suas dependencias, e depois a guerra dos Ingrezes, e finalmente a dos Olandezes com tantos roubos e perdas de naos, assy nestes mares como nos da India, e das mais nossas conquistas, e com tantos danos do comercio, e das rendas reais, e fazendas dos particulares que se tem por cousa grande e marauilhosa, sustentarse a reputação desta praça de Lisboa, e não quebrar de todo, se parece que declinou na potencia e fozaina das armas bastaua pera isso a mesma quebra das riquezas que são o neruo da guerra quanto mais acrescentandose, a ausencia dos Reys, e diuersão das forças pera outras partes, que nestes annos se não pode escasar, e assy como nestes exemplos se pode tambem descorrer em qualquer outro particular em que o Reyno descahise, e não será difficultoso resoluelo a sua propria causa, que sempre será muy disparata das escholas.

Antes com ellas se sustenta o bem e lustre que inda no Reino há, e de que aueria quando as não tinha que he não somente a noticia das boas artese Sciencias, senão a policia do culto diuino, a reformação das Religiões, o melhoramento nos costumes Christãos, a uantagem no gouerno da Republica e administração da justiça ecclesiastica, e secular.

Quanto ao culto diuino comparense os templos, que estes annos se vão edificando com os antigos o ornamento delles, a prata, as confrarias, principalmente a do Santissimo Sacramento as capellas que continuamente se uão instituindo.

Assy mesmo no estado das Religiões que antes de se prouer o Reyno das escholas que tem, estauão tam relaxadas, e descompostas, que foy necessario ElRey Dom João 3º mandar uir doutras partes religiosos eminentes pera as reformar e reduzir, a disciplina religiosa e ouue grande numero de conuentos que se acharão incapazes, de reformação, uiuendo nelles os Religiosos, e asi sem clausura, nem comunidade nem obseruantiados proprios votos substanciaes, pollo que foy necessario extinguiremse, e a ignorancia era o principio de tuda a mais grosseirisse em que uiuião por que apenas sabião ler, agora que todas as Religiões fundarão seus collegios, em Coimbra, e instituem seus Religiosos em letras por esse meyo estão reduzidas a policia Religiosa.

O mesmo fruto se uiu nos Clerigos; bem se sabe quem pouco se estranhaua nelle atee nos proprios Bispos, o concubinato publico, agora por bondade de Deos, são os termos muy diferentes, nem se pode negar, que geralmente nos costumes do pouo faz este tempo muita uantagem aquelle, que era falta de escholas, porque

certamente que não auia frequencia de Sacramentos, nem estranhamente de graues peicados, nem quasi quem pregasse a palaura de Deos, e resoluese hum caso de consciencia e soubesse ensinar a doutrina Christã o que tudo per meyo das escholas, se remedeou, e proueo e quanto agora se demenuissem tanto se destruiria do bem que temos nos costumes, porque das tres causas gerais intrinsecas dos pecados, hua he a ignorancia, as outras duas são nossa fraqueza e malicia, e em tempo que a malicia tanto reina, e a fraqueza da carne tanto se deixa uencer; se a ignorancia se apoderar do Reino com a falta de escholas, ficara no mais miserauel estado, que nunca teue, e menos capaz da misericordia de Deos, pois será a ignorancia affectada, e procurada de proposito que he o que dizem as Sagradas Letras, no luit intelligere, ut bene ag[....], não quiz entender a uerdade por não obrar conforme a ella, fez se manco por não remar que he hua especie de pecado contra o Spirito Santo, cuja remissão he tam difficullosa, como no Euangelho se emcarece.

Não menos conhecida he a mesma vantagem deste tempo ao passado não na ordem do gouerno, e administração da justiça assy Ecclesiastica como Secular, porque pendendo ella da obseruação do discurso Canonico e ciuil, mal se podia guardar quando não auia copia de ministros letrados, que agora não faltão, e pollo beneficio que disso se sente muitos lugares, que não tinham senão juizes ordinarios se forão prouendo de Juizes de fora letrados, e aos Ouuidores das fortalezas da India, se são letrados, se mandão dar muito maiores ordenados, e na mesma India, e Brazil se auentarão casas de Relações, ou Chancelarias, com numero competente de desembargadores, e os Ueradores de Lisboa, se ordenou que fossem todos Letrados, e os Arcebispos formarão, e prouerão suas relações ecclesiasticas de Letrados como conuinha, e os Bispos tiuerão pera prouisoires, Uigairos, Uisitadores et [] o Santo tribunal da Inquisição que occupa muitos meyo calificados, e pera prouisão das Igrejas, e cura das almas não faltam letrados, e pregadores como se requerem, não se achando dantes senão pouquissimos, por não auer no Reino escholas em que se criassem, e habilitassem. De modo que por meyo dellas se auantajou grandemente em muitas cousas importantes, e diminuilas agora seria tornalo atrazar em todos esse bens, e arrancar, e destruir em uez de plantar, e edificar e dar occasião ao pouo de lastima e clamor.

E auendo no Reino, e seus Senhorios e conquistas, tantos lugares, e menisterios de letrados não se pode dizer, que sobejem nelle escholas, nem estudantes, antes realmente são necessarias mais em alguãs partes de latim e casos de consciencia

pera Seminarios de Clerigos. O que se pode aueriguar com euidencia, mandandose tomar emformação do numero de estudantes que ha em Coimbra, Euora, Lisboa, Braga, Bragança, que serão seis mil pouco mais ou menos, e do numero de Igreias parochiais do Reino que são alguns milhares mais, e muitas dellas que senão podem servir sem muitos clerigos, alem das Cathedrais, e collegiadas, que requerem grande numero, e as Capellas de missas quotidianas que são tambem muitas, e se uão cada dia multiplicando, e dos conuentos de Religiosos que se pouoão das escolhas e do grande numero de menistros letrados, que Sua Magestade e os prelados prouem, e dos procuradores, e auogados que senão escusão, e sem nenhuã duuida se acharà que são poucos os estudantes a respeito de tantas obrigações de letrados, ao menos Latinos e casoistas, e que a falta delles, se uirão a pôr nas Igreias homens que apenas saibão ler: e em negocio tam graue, não se pode em razão de de consciencia e gouerno alterar nada ao menos sem primeiro se mandar fazer a dita emformação, e aueriguação.

Nem he seguro querer tirar, ou demenuir escolhas, pera que não aja tantos que com a commodidade dellas se habilitem pera Religiosos, e tomem essoruída, e aja mais que sigão as armas ou se applicuem aos officios mequanicos. Porque tal pretenção irsehia chegando ao erro do Imperador Mauricio com que intentou prohibir que os soldados não se fizessem Religiosos, mas oppondoselhe constantemente o grande Sam Gregorio Papa, desistio, e mais nem por isso deixarião dentrar nas Religiões quantos com as rendas dellas, ou esmolos costumadas se podessem sustentar e seria gente inhabil nem se pode uerificar que faltem no Reino a gente necessaria pera a guerra como no papel principal se tem mostrada, nem tambem pera a Mecanica, antes esta se uay cada dia augmentando com a arte dos panos, em Portalegre, e Couilhã, e com outras perto do Reino, nem se conseguiria o uso que com a diminuição de escolhas se pretende que he não estudarem senão os filhos de pays honrados que tem cabedal pera os mandarem a ellas de longe. Porque a maior parte da gente honrada he pobre, e reduzidos e hão as escolhas, e menisterios das letras aos da nação que tem o neruo do dinheiro pera sopportar gastos, e a outros de baixa sorte que com artes, ou tratos baixos emriquecem, nem se pode tomar per fundamento serem perigosos os ajuntamentos de moços pera os costumes porque isso seria reprovar absolutamente escolhas geraes conformando com alguãs heresiarchas contra ordem e uso da Igreja, e de todo mundo. E muito mayor he o fruto que se tira de se riscarem nellas os nossos em bons costumes

como se crião nos da Companhia, que algum dano que por outra uia se possa seguir o qual por todos se procura atalhar. Com quanta mais rezão se poderia isso opor aos ajuntamentos dos soldados. E todavia não basta pera concluir que os não aja, porque nas cousas honradas, não ha nenhuã tam necessaria proueitosa que não tenha seu emcantes. Mas estes e ao principal e qualquer incaueniente e se possa emcontrar com as escolhas, alem de ter facil euasão, não pode ser deconsideração a respeito da utilidade, e importancia dellas.

E hase tambem de aduertir que as escolhas de cuja extinção se diz que se trata são fundadas e dotadas com authoridade ecclesiastica e christã, e sendo conforme aos Sagrados Canones aueles, não he de crer que o Papa consentia que se extingão, antes as [] e extendera eficazmente e pois nesta causa das escolhas he tam intereçado o Papa, e o pouo, e tem tanta assistencia do direito e do comum juizo e pratica do mundo, e as que ha neste Reino, forão sempre fauorecidas dos Reys passados, toda rezão pede que Sua Magestade se sirua de as fauorecer na mesma conformidade e não somente conserualas sem deminuição, mas com augmento, facilitando os meios pera as auer de latim, e casos de consciencia, em alguns Bispados em que são necessarias.

23. Se os despedidos da Companhia de Jesus ficam religiosos obrigados aos votos

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Séc. XVII

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Armário Jesuítico, Livro n.º 4, Maço XXX, (fls. 291- 297)

Contexto: Desde que era recebido na Companhia, o futuro professo começava um longo processo de formação que, em princípio, o havia de conduzir à “profissão”, ou seja, à realização dos quatro votos solenes de “obediência, pobreza, castidade e de obediência ao pontífice romano”, que estava organizado em quatro fases temporais (primeira provação, noviciado, estudos e terceira provação). Neste sentido, a admissão na Congregação inaciana suponha, de facto, a realização de toda uma série de “exames”, através dos quais, em função de critérios físicos, intelectuais, familiares e religiosos, era analisada a idoneidade do “sujeito” para se converter em membro da Ordem. Estes exames bastante minuciosos foram fixados nas Constituições da Companhia.

Contém: Reflexão com base nas Constituições da Companhia de Jesus, sobre se os despedidos da Companhia ficam religiosos obrigados aos votos.

Se os despedidos da Companhia de Jesu ficam religiosos obrigados aos votos

O Instituto e uotos da Companhia sam tam diferentes dos das outras Religiões em muitas cousas, que doutores graues erraram querendoas medir por direito comum. Não me espanto que ainda hoje alguns se embarassem e cream que os expulsos della ficam obrigados aos uotos, e que os maes delles sam apostatas; porque das constituições da Companhia sabbesse pouco, porque ella as não comonica [sic]; as matereas sam tam difficultosas que os mesmos doutores que escreueram da Companhia discordam na resolução; e finalmente se tem por resam de Estado

desacreditar, e fazer odiosos os despedidos impedindoos que não montem na Republica espirito e gouerno muy diferente das constituições do seu fundador, que expressamente dispoem se executem as despedidas, com a menor infamia que possa ser, e se procure acreditar os despedidos e impedir a nota que da despedida lhe pode resultar; e aduertindo a Mestre Laynes segundo Geral, que certo expulso peruarica, e montaua com hum Principe e seria bem preuenir o danno que da priuança podia resultar à Companhia respondeo, o que Sam Paulo, de has qui fortis sunt, nohil ad nos. E como aja differente zelo e gouerno, pode soçeder que se semeam estas opiniões, ainda que erradas para esta resam de Estado se conseguir. Tenha a uerdade seu lugar, com ella se faça que ira aos que merecem desfauores.

§ 1º

Se os professos de quatro uotos expulsos da Companhia ficam Religiosos obrigados aos uotos que fazem

Na Companhia ha quatro graos e estados de Religiosos, cousa que em nenhuma outra Religião ha 1º de professos de quatro uotos solenes, que alem dos tres fasem quarto de especial obediencia ao Pontifice se os mandar pregar a fee. Alem dos quaes uotos fasem outros, <de> diferentes materias que se contem nas constituições p. 10, § 6 in com [...] A. 2º de Coadjutores espirituaes formados que sam homens de menos letras. 3º de Coadjutores temporaes formados, que não sam sacerdotes, e seruem nos officios domesticos. 4º dos que acabado o nouissiado fasem uotos de Religiam, e neste estado uiuem como em uia, ate serem promouidos depois de muitos annos, a algum dos tres estados, segundo suas letras. Comtemse estes estados na Constituiçam e bullas de Gregorio 13º ascendente [...]anno, e Gregorio 14º quanto frat[]sius refereos Molina tomo 1º, disp. 139 de iust. Os quatro uotos dos professos sam solenes como as bullas declaração, e posto que é unico de uoto in 6 se dis que os solenes sam dous, de Religiam, e ordens, entendese de uotos iure comuni solenes, o que não impede auer outros que a estes se reduzem iure speciali solemnna, qual he este quarto dos professos da Companhia. E o uoto de iejum quadragessimal dos menores, que fasem em sua profissam e he solene como elles disem e Palacios in 4º dist. 38, disp. 2 uerso uerum [...] lib. 12, inst. c. g. 99, Sanches lib. 5, de calogi c.

1, n. 6, os uotos que alem dos quatro fasem estes professos sam simples, como a Constituição e bullas citadas declaram, e aduertem Sanches lib. 5, de calogi c. 1, n.º 13, Vasques 1ª, 2ª, disp. 165, c. 18, n.º 91 et 92, et alij e tudo constara melhor das palauras da bulla que abaixo se referira.

Como nas outras religiões se celebra hum contrato entre o Religioso professo e Religiam ella fica obrigada ad retinendum, et gubernandum illum iuxta 2 eg. Como proua Nauarro lib. 4º de regular in 1ª editione cons. 5, et in 2ª cons. 26, [A.or] lib. 12 institutione c. 4. 9. 5. Sanches de matrim. disp. 25, n. 12, assim entre a Companhia e estes professos se celebra o mesmo contrato, rezam do qual pecara contra inst.a os Superiores se os despedirem sem grauissima causa, como resolue Sanches lib. 6, de ca[ta]logi c. 9, n.º 61. Antes se deue notar que a Companhia não tem especial poder para despedir estes, differente do poder que tem as mais religiões para despedir professos; e por isso Gregorio 14º na bulla quanto dise b. Potest. quoque a Societate dimitterum quos uis non professos ab hoc sede Apostolica saepius approbatam ettc. e assim na expulsam destes quanto as causas della, se deue a Companhia regular pelo direito comum que pode incorrer na inhabilidade ao qual estam sogeitos, se por prouas particulares os não izentão; e se usam deste poder com esta limitaçam, ipsi uiderint.

Soposto isto duas cousas digo, 1ª que estes professos expulsos da Companhia ficão uerdadeiros Religiosos obrigados aos taes uotos solenes, incapases de adquirir [demissão]; assim e da maneira que os mais professos doutras Religiões expulsos, ficam Religiosos, obrigados com uotos. Proua porque ainda que alguns doutores tiueram para sy que os expulsos iustamente ficauão liures dos uotos, contudo à comum doutrina he que ficam Religiosos obrigados a elles, e so se lhes permite o uso e administraçam dos bens que acquirem, e que não uisam sub obediencia et regula Religiosi sem por isso ficarem sogeitos aos Bispos com especial obediencia como quer Nauarro somente referindo assim o resolvem os doutores que alega Lessio lib. 2, de inst. c. 41. dub 15. n. 112 Azor lib. 1, inst. c. 6. q. 12. Vasques 1ª 2ª disp. 165 n.º 87 Molina tomo 1 de iust. disp. 140. et tomo 1 disp. 276 Sanches lib. 6 de calogi c. 9. n.º 27 e a resam he que os uotos solenes tem perpetuidade he a mais principal causa de sua solenidade como proua Sanches lib. 5 de ca[ta]logi pello que auendo doutores que duuidam se pode o Papa dispensar nelles; não se pode diser que pella expulsão se remissem ficando o expulso inicarregauel reportando comodo de sua insipuidade. Desta regra geral se não exceptuam os professos da Companhia porque

seus uotos sam tam solenes como a das outras Religiões; e as constituições, e bullas expressamente disem que ficam ligados como os maes, porque nem tem condiçam nem poder ha na companhia para os omittir, nem que o ouuera, se deuera exercitar com incorrigiueis, e isto uejo huã os doutores da companhia que abaxo citaremos.

2ª que nam concordam os doutores da Companhia se se extingue o quarto uoto solene destes professos, e os mais simples que fazem, de maneira que despedidos cessem estes uotos e não obriguem. Vasques disp. 165, c. 8 n.º 91 et 92 dis que huns e outros per expulsos soem cessant, porque sam condicionais por enquanto uiuerem na Companhia Sanches lib. 5 de calogi c. 1. n. 12 et 13. et lib. 6. C. 9. in fine, dis que nenhuns cessam nem se extinguem mas que somente se suspende sua obrigação em quanto o professo esta expulso e se tornar a ser admittido assim como não ha de fazer de nouo profissão dos taes uotos porque estes não se extinguiram assim nem ha de renouar estoutros, porque não cessaram posto que se suspendeo sua obrigação pro illo statu expulsionis, e por conseguinte nega serem condicionais porque em nenhuã parte da Constituiçam se declara tal condiçam.

Que sempre tiue para my que o quarto uoto, nem se extingua, nem se suspendia sua obrigação pela expulsam, e que os mais se extinguião moueor, porque o quarto he solene, e pertence a solinidade do uoto, huã tal perpetuidade independente aquocung e uentu como confessa o mesmo Sanches sit. C. 1. pello que não uejo resam de se extinguir ou ser condicional se he solene; alias os uotos da Companhia ordinarios se usão solenes, sem embargo da condiçam e instabilidade que tem pois tem os mais effectos que o direito ajuntou ao uoto solene, se o uoto perseuera no estado de expulso não se suspende sua obrigação, se não porque a obseruancia delle he moralmente incompatiuel com o estado de expulso; esta incompatibilidade nam tem este quarto uoto porque consiste na preparaçam de animo para obedecer ao Papa, caso que o mande pregar o Euangelho a alguã parte e so isto socedera, porque se eximira o professo expulso. Os mais uotos extinguese porque sam condicionais como dis Vasques; nam obsta a replica de Sanches que nam ha constituiçam que declare serem condicionais, porque se responde que ha muytos que disem que os uotos simples que se fasem na Companhia incluem aquella condiçam quandiu in Societate retinear [sic] como abaixo dizemos e debaixo desta declaraçam geral se contem os uotos simples que fasem os professos, ainda que se não especifica isto delles, e como o professo expressamente dis que os fas iuxta Societatis constitutiones; leuam condiçam, a qual se tira pella expulsão, e ficam elles cessando.

§ 2º

Se os expulsos da Companhia que nam são professos de quatro uotos ficão Religiosos obrigados aos tres uotos ordinarios da Religiam

Os tres uotos que os Religiosos da Companhia dos tres estados fasem, sam simples como declara a Constituição e bulla de Gregorio 14, quanto C. quos Praepositus Generalis, idoneos iudicat, e os uel ad professionem per uota solemnia uel ad gradus Coadiutorum Spiritualium formatorum si Sacerdotis uel temporalium si Laici sint per uota eadem publice emissa quamsius non solemnia iux Constitutiones admittit. O mesmo se contem na Constituição p. 6. c. 2. § 2 et c. 4. Examinis § 5. et p. 5. c. 4 in com. lit. A da resam [.]uia neg. ex p.te uouentis fiunt neg. ex parte religionis acceptanti tam quam solemnia; Daqui tomou occasiam Nauarro in c. ni dicatis n. 15. 12. q. 1. para diser que estes não eram religiosos cuidando que para o estado religioso era necessario solenidade de uotos. Porem Gregorio 13º na bulla Ascendente [.]anno definio o contrario C. Statuimus atque decernimus [[]] di, et si simplicia ex huius se dis instituisse e se uera substantialia religionis uota, ac in dicta Societate tã quam in religione approbata fuisse et esse ad missa, ae per nos admitti. O mesmo definio Gregorio 14º na bulla, quanto e como pertence aponta a dogma, não podião errar, como notam Vasques disp. 165. n.º 94. Sanches lib. 5. Decalogi c. 1. n.º 25. Ribadaneira no liuro do instituto da Companhia. E uendo Nauarro a bulla se retratou na ultima adiçã [sic] docõment. de regular. n.º 19. corol. 26. E a resam he porque ainda que para a essentia do estado religioso he necessario auer os tres uotos, nam he necessaria solenidade delles, como proua Sanches cap. n.º 29. Vasques c. 2. 3 et 9. Lessio lib. 2. de institutio c. 41. pello que pode auer Religiosos com uotos simples; como erãõ antigamente antes de se inuentar a solenidade por direito Canonico. Por esta regra parecia deuerse diser que estes taes expulsos da Companhia ficauam uerdadeiros religiosos ligados com os uotos como o eram em quanto na Companhia estiueram.

Contudo a resoluçã he que elles depois da expulsam não ficam religiosos, nem obrigados aos uotos que fiseram na Companhia. He isto tam certo, que quem disesse o contrario pertinasmamente encorreria nas censuras e penas dos breues de Gregorio

que expressamente definem este ponto. Prouasse 1º da Constituição p. 3, c. 4. Lit. B onde se dis que a Companhia tem poder para despedir, quod si asciderit manere liberos ab omni uotorum obligatione et p. 2, c. 4 § dis que os fugitiuos quando tornão a Companhia sem grandes sinaes de penitencia deuem ser despedidos et huius modi homines liberos manere à notis post dimissionem. E em outros muitos lugares se declara este ponto 2º ex bulla Gregorio 14º quanto C. Potestem. quo que à Societatis dimittendi quousuis non professos ab hac sede Aplica S[]pius approbata; e o seguinte ab omni obligatione uotorum iuxta constitutiones et diplomata huius modi emissorum; per dimissionem ipsam per quam uota praedicta cessant, liberandi, tanquam rem magni momenti ad Societatis prouitatem, et conseruatoem retinendam, omnino ratam, in taetam, illibatam esse uolumus ettc. idem habet in bulla Gregorium 13º Ascendente [.]anno.

Duas cousas ficam por explicar 1.^a como pode a Companhia iustamente despedir o que he uerdadeiro Religioso, se entre este e religião se celebra contrato como fica dito?

2.^a o modo com que estes uotos se remitem[sic], se he per irritationem, dispensatoem, aut commutationem.

Quanto a 1.^a ainda que nas maes Religiões e na Companhia com os professos solenes aja contrato ex utra que parte obrigatorio, e por estes uotos simples se obrigue e entregue o Religioso a Companhia para nella os guardar perpetuamente, contudo a Companhia não se obriga a elle ficando sempre liure para os despedir como lhe parecer, como se hum homem se entregara a outro por escrauo ficaria obrigado a elle e o Senhor nam ficaria obrigado a retelo em casa perpetuamente. E como esta materia se propoem e explica aos que entrão, e nella consentem não se lhe fas in iuria e para o estado destes ser religioso não he necessaria aquella perpetuidade total e perfeita que tem o uoto solene, porque essa he parte de sua solenidade e basta que aja huã imperfeita perpetuidade que ha da parte do Religioso que uota perpetua pobreza ettc.

Assim explicam este ponto os da Companhia Molina tomo 1, disp. 139, n.º 3, C. quod uero ex sedis. Aplica preuilegio, libera maneat Societas, ut si id diuino obsequio religionis bono expedire iudicauerit, re mittere his possit sua uota sane neque illius fit ulla iniuria ettc. Sanches lib. 7. de matr. disp. 25. n. 15 C. neque obstat[...] has a Societate dimitti, et sic dimissos manere liberos a uotis eus et idem exprofesso tractat. Sanches lib. 5. decalogi C. 1. et lib. 6. C. 9. Vasques disp. 165. et alij.

Quanto a 2.^a hoje de aduertir que nestes uotos da Companhia se incluye huã condiçam quandiu in Societate retonear (como declara a Constituiçam parte 5. c. 4 in com. Lit. B. et D. et in examine c. 7, n. 1. E a forma delles he) Vou[.]o diñae maiesta [aupertatem] Cast.em et obedientia in Societate Jesu (na qual ultima palaura se contem a condiçam; e aiuntam outro uoto) promisto eandem Societatem me ingressurum ut uitam in ea perpetuo degam omnia intelligendo iux opsius Societatis contitutiones o qual incluye condiçam si generalis consenseciti; porque assi o declarou a constituição (isso aduirte Sanches lib. 5, decalogi c. 1, n.º 30, dis que este uoto não he condicional, o que deue ser erro da impressão que acrecentou (non) porque elle mesmo refere a Constituiçam que dis ser condicional) e que serem estes uotos simples condicionaes he cousa indusolouel como declaram Sanches lib. 6, decalogi c. 9, n. 62, et lib. 5, c.1, n. 30, Vasques et alij S. Antes a Constituiçam p. 2, c. 4, n. 3, dis que se o da Companhia quando uota tiuer tenção de uotar sem condição a Companhia não ficara obrigada ao uotar, mas elle ficara obrigado aos uotos ainda depois de expulsos porem a tençam dos que uotam se incluye naquella palaura da forma omnia intelligendi iur[iae] ipsius Societatis constitutiones. E assim como os religiosos das mais Religiões depois da sua profissão, se fasem uotos, nelles se inclua a condiçam, si plaue[]et superiori, por resam da qual os pode o prelado irritar como proua Soares lib. 6, de uoto c. 7, et alii assim ordenou a Companhia com Authoridade Apostolica que os mesmos tres uotos da profissam simples, incluisssem aquella condiçam com que ficam dependentes da uontade do Superior.

Com este exemplo se poderia diser que na despedida se insitauão estes uotos, como os dos outros religiosos feitos depois da profissão. E com tudo Sanches, Vasques e outros não querem que seja sucitaçam, dispensaçam ou comutação, porque a Companhia não tem poder de irritar, dispensar, ou commutar; mas somente de remittir estes uotos. A uisitação não quer causa para se acabar porque o uoto que se irrita so poem a uontade do religioso sogeita ao prelado pella profissam antecedente, e incapas de uotar sem aquella dependencia; porem a Companhia não pode ualide despedir sem causa porque estes tres uotos não so poem a uontade sogeita aos prelados della antes por elles se lhe sogeita e entrega. Pelo que se deue diser que pella expulsão, não cessam estes uotos, como dis a bulla C. per dimissionem ipsa per quam uota praedicta cessant; e esta he a natureza do uoto condicional que tirada a condição cessa; e a Companhia remitte, [...] tollit conditionem expallendo ita Sanches lib. 5 de calogi c. 1, n. 11, Vasques t. 8, n. 62, Valença n. 2, disp. 6, q. 6 quinto 7

col. 11 uerso et hoc modo que acrecentão que ainda que o Geral despedindo hum religioso o quisesa obrigar a estes uotos não podera porque em sua mão esta tirar a condiçam conque forão feitos, mas não que tirada ella elles cessem ipso facto; ex que quando se conclue que despedindo algum não professo da Companhia fica liure dos uotos, e não he religioso antes pode casar se for secular, e adquirir dominio de bens, porque ainda estando na companhia retinha dominio de seus bens, e era capas de soceder ter testamento et abintestato, sem que a Companhia por alguã maneira podesse soceder nos bens e acções do seu religioso como se contem nas Constituições e bullas cita e explica Molina tomo 5, disp. 139 et 140.

§ 3

Se fica Religioso obrigado aos uotos aquelle que maliciosamente comete culpas para por ellas ser despedido da Companhia

Poderia alguem cuidar que a doutrina e a solução atras procedia no foro exterior no que os expulsos da Companhia se iulgão por liures de uotos, e casam se querem, porem que no foro interior ficaram obrigados a elles, porque com suas culpas derão causa a sua expulsão.

Porem esta duuida não pode ter fundamento porque consta por todos os doutores que in utra[] foro ficam os expulsos liures dos uotos condicionaes quaes sam os da Companhia mas para mor claresa se aduirte que a Companhia pode despedir interuindo iusta causa, ainda que não aja no despedido culpa como abaxo procuramos. Dos que despede por culpas, podemos faser destinação huns as cometem por fraquesa, sem deseiaem ser despedidos, e por isso as encobrem, ou se persuadem que os não despediram poe elles, outros as cometem com intenção de que a Companhia os despida, outros finalmente pedem que os despidão alegando para isso causas falsas; uejamos o que se deue iulgar nestes casos.

Quando a Companhia despede hum sogeito sem culpas por causas que para isso ha, ou tomadas da Companhia sem consentimento do expulso, ou propostas sinceramente por elle e aprovadas pella Companhia como bastantes fica o expulso no foro da consciencia liure dos uotos, como tambem o fica quando foy despedido por

culpas de fraquesa sem desejo nem tenção de sair da Companhia. Esta resolução he indubitauel porque as Constituições e breues disem que o expulso por causa, ou culpa fica liure dos uotos, e a sua obrigação cessa, e quando se trata de uotos respeitasse principalmente o foro da consciencia e se em algum caso o expulso fica nesta fase liure, deue ser ao menos quando não tem culpas, ou taes que com ellas não pretendeo expulsão, e assi o sente a mesma Companhia e doutores della.

Quando o expulso pede sem causa que o despedam, peca mortalmente e se alegar causas falsas, a expulsão he nulla e elle fica obrigado aos uotos no foro da consciencia como dantes, antes era causa nas censuras dos apostatas. Primeiramente prouase porque elles de sua parte obrigãose perpetuamente aos uotos, e o Superior não pode despedilos sem causa bastante, logo pecam pedindo que os despedam sem ter causa. He uerdade que o Religioso pode pedir a seu prelado lhe irrite o uoto que fes depois da profissão ainda que para isso não tenha causa persuadindoo que irrite como disem commumente os doutores e se pode uer em Soares lib. 6, de uoto c. 7, n. 16, porque o prelado não tem necessidade de causa para irritar como proua excom[...] Soares lib. 5, c.1, n.9, e assi não lhe pede irritação illicita, porem a Companhia não irrita estes uotos como fica dito nem os pode remittir tirandolhe a condiçam sem causa bastante e esta tambem he necessaria para justamente pedir expulsão, e ainda que Sanches lib. 6, de uoto c. 9 in fine dis que não pecam os da Companhia que propoem a seus Superiores a difficuldade que tem em uiuer nella, e lhe pedem os despida, com humildade, e preparação de se aquietarem com o que elles ordenarem, como ordena a Congregação 7 decreto 18 contudo se deue explicar de maneira que sempre iulgem que ha causa para isso ainda que não he necessario que se persuadam certamente ser ella bastante porque ao Superior toca iulgallo; mas se a difficuldade no uiuer conforme ao instituto, se redus a huã remissam e nam causa outros efeitos que acrecentem a causa da expulsão, sempre entendi que não era licito procurala e se deuia procurar uencer com a graça diuina a tal difficuldade, e de sabimento, nem ual o argumento que com causa in sufficiente para relaxaçam de uoto, se pode licitamente pedir dispensação; porque se responde que sempre se sopoem causa bastante para o acto que se pede; e nos uotos da Companhia não usa ella de algum poder destes, mas somente iulga se ha causa bastante para tirar aos uotos aquella condiçam, e assim sempre he necessario que a aja para se executar, e para se pedir. Pello que aquelles que mais com importunação, que com uerdadeiras causas pedem e alcanção despedirennos, tenho para mim que pecão.

A 2ª parte define a Companhia na 7ª Congregação decreto 18 § 4 falando dos que impondo crimes falsos, ou alegando causas falsas são expulsos hui[]s modi expulsoem in foro conscientiae esse irritam, e os que in [...]odem foro omnibus subiacere após [] cencuris ac pa[u.]is; et si hoc in externo foro constiterit posse Superiores contra e os agere tanquam contra ueros apostatas iusta Societatis priuilegia. O qual decreto he conforme aos doutores que dizem que quem fez uoto condicional dependente de vontade alheia, et peruiem et fraudem procura que se lhe tire a condição não só peca mas tenet[...] ad uotum, como se uera em Lessio lib. 2. de iusticia c. 40. n. 147. Sanches lib. 4. decalogi c. 23. n. 47. e a resam he porque o engano tollit uoluntarium, e se a Companhia soubera que as cousas eram falsas não despedira, pello que a expulsam foy nulla, e só materialmente se tirou a condição, perseguendo formalmente. E por conseguinte o uoto no foro da conciencia.

Toda a difficuldade esta no caso do titulo deste § quando o religioso de preposito comete culpas, a fim de ser despedido por ellas. E primeiro que entremos na resolução se adirte que ainda que as culpas deste sejam [ualidas], atenção e fim que teue de as cometer he acto interno reseruado a Deos; e assi ninguem pode in individuo iulgar deste ou daquelle despedido que teue esta tenção sem grande temeridade nem basta diser que quem comete culpas, e sabe que a Companhia despede por ellas, pello mesmo caso quer que o despidam, porque se responde que quem furta bem sabe que enforcão os ladroes, e não se infere que quis que o enforcassem nem que furtou com intenção de que o enforcassem. Demandaua este ponto explicar muitas regras de Theologia da 1ª, 2ª de S. Tho[mas] de como os efeitos preuistos nas causas são directe ou indirecte uoluntarios para efeito de se inferir que quem quis a causa, quis tambem o efeito que com ella tem necessidade moral, ou contingente coniunção, porem não faço este papel para Theologos basta o exemplo do ladrão para este intento; e para a duuida soponhamos que esta fosse a tenção do religioso peccar para ser expulso.

Digo primeiramente que este tal peca mortaliter [sic] contra religião ofendendo a sinceridade dos uotos de que maliciosamente se quer liurar < > comter quos referiet seg.re Sanches lib. 4 de uoto § 23. Soares lib. 4 de uoto 17 [...] 16 porque quem uoto com condiçam dependente de vontade alheia obrigasse a que não procurara malicia que lhe tire a condiçam porque isso he ofender a perpetuidade e sinceridade dos uotos.

Acrecento que este despedido fica no foro da conciencia liure dos uotos, porque tirada a condiçam cessaram ita Soares § n. 20 lib. ultimo dicendum ut in his casibus nunque obligari uouentem sub conditione ad implendum uotum etiam si impedienda conditione pecauerit. E tinha proposto o caso em que se pecca impedindo maliciosamente a condiçam. A resam he, porque esta he a natureza do uoto condicional, que tirada a condiçam logo o uoto cessa, que aja pecado e malicia conprocurar tirala, nam fas que em efeito se não tire, e por conseguinte que o uoto não cessa aplicando esta regra geral a nosso caso os uotos da Companhia tem condiçam (quando in Societate retine[.]) pella despedida tirouse e foi condiçam, logo cessaram os uotos pecou quem maliciosamente fes tirar esta condição mas a perseuerança do uoto nam depende do modo com que a condição se tira, se nam de se tirar com efeito; e se estes uotos cessarão pella expulsam, não ligam no foro da conciencia ao expulso. Confirmo esta resolução das mesmas constituições porque p. 2. c. 4. § 6 se dis que o apostata quando torna, ou o prendem deue ser despedido, e que fica liure dos uotos como declara § 4. e na p. 2. c. 2. § 4. Dis que para despedir basta que hum religioso, nequeat aut nolet proprium tudicium in fei[] et p. 3. c. 4. lib. B dis, e os manere liberos ab omni uotorum obligatione. Sopoisto isto, quem foge da Companhia quem não quer sogeitar seu juiso as Constituições não quer uiuer nella e por isso foge para que o despida, e contudo este fica liure ab omni obligatione uotam logo para este efeito não importa que maliciosamente se procure a despedida, senão quando em efeito a aja.

Podera algum instar, e diser que esta despedida, mais foy material, que por mal e que ainda que o religioso esta expulso; sua expulsam não foy uoluntaria, porque se o prellado soubera de sua malicia nam o despedira, e assi formaliber [sic] perseuera a condiçam e por conseguinte o uoto como no caso passado se disse.

Respondo que he uerdade que a condição destes uotos, quandi[.] in Societate retin[...] se entende nam de retenção material nos Collegios, e casas da Companhia mas de retenção formal como membro daquelle mistico corpo; e por conseguinte então tollitur conditio quando os prelados uoluntariamente despedem o religioso cortando este membro do corpo; pois digo que esta expulsão he ualida e uoluntaria porque ha culpas uerdadeiras; a tençam com que se cometeram he acto interno de que a Companhia não iulga nem para a castigar nem para a deixar de castigar as culpas externas com a despedida por serem procedidas daquella tenção. Antes costumão os Superiores diser, que se souberão deste animo de melhor uontade

despedirão; porque sogeito que maliciosamente comete culpas para o despedirem não serue a Companhia. E assi concorre na expulsam duas causas, culpas do sogeito, e juiso que a Companhia forma de lhe não seruir tal homem, e sendo expulsam uoluntaria tambem he formal, e nisto se ue a diferença do outro caso porque quando as cousas propostas sam falsas não quer o prelado despedir porque não pode fasselo sem causa, e assi o declarou no decreto referido, mas neste caso pode porque há uerdadeiras culpas, e quer porque ellas o merecem, e muito mais quisera se soubera a tençam com que se cometeram. Assi uemos que os que importunão os prelados que os despidam [sic] [] a Companhia so fazendo uer se se aquietam; se perseuerão na tenção e como tem culpas castigaos por estas com mayor rigor porque presume que por este meyo que tem alcançam a expulsão e finalmente castigados os despede, e isto se ordena na 7. Congregaçam. E se quando se conclue que so em hum caso fica uerdadeiro religioso obrigado a uotos, o que sae da Companhia fingindo causas falsas, e nos maes desobrigados de uotos in [.]troque foro.

§ 4º

Se se pode sem pecado iulgar de hum despedido que foi expulso da Companhia por culpas excluilo de igreias e outras cousas da Republica somente por auer sido despedido

Soponho que para a Companhia despedir deue auer causas, e sem isso pecarão os Superiores grauemente como aduerte Sanches lib. 5. de calogi c. 1. n. 66. porque a Constituição e bullas isto declaram Gregorio 14. quanto b. quod attinet ad dimissionem, declaramus forma indiciam ad hibendam non esse sed modum in constitutionibus praescriptum et hac tenus in Societate seruatum; de caetero seruari uolumus, nempe ut etiam sine aliquo processu tela, aut ordine iudiciario, ac nullis terminis etiam substantialibus seruatis, sola facti ueritate inspecta culpa, uel rationabilis causae tantum ratione habita, ac personarum alillarum que circumstantiarum, quarum consideratio sit cum caritate et prudentia coniuncta procedi possit aut horitate perdicta declaramus ettc. julgar quaes sejam as causas, ou culpas bastantes pertence aos Superiores que sam Prouincial e Geral, e o que assenta o Geral por informação do Prouincial se executa sem se dar uista a parte,

ou lugar algum de defensão, e sem lhe disserem o porque o despedem fundandose no poder amplo desta bulla. E ou de culpas muito ordinarias, ou de natural itençam de huã pessoa e modo de proceder mais brioso, forma juiso que não serue este ou aquelle para a Companhia e como tudo uai por informações secretas cada dia se uem despedidos de que padeção as mesmas comonidades por não saberem defeitos ou causas que iustifiquem taes expulsões; e assi cada hum iulga como quer mas nimguem fala como sente porque seria causa de infedilidade mostrar duuida na justiça de alguã expulsão.

Se os Superiores da Companhia forão Anjos, ou tão Santos como seu fundador não ouuera ciso no uso deste poder, mas sendo elle tam amplo que tira ainda os termos substanciaes de juizo e sendo os Superiores ordinariamente nesta Prouincia homens que não professarão letras sogeitos a paixões e erros de ignorancia ou malicia prudentemente se deixa uer quão facil cousa seja errar iulgando ser causa, ou culpa bastante a que na realidade o não he nem fora noutro sogeito de sua parcialidade sam testemunhas os que la uiuem que muitos estão fora que derão menos causas que outros que estão dentro: que ouue grandes erros e enganos nas causas de alguns despedidos não se sabe de todos porque muitos sam secretos. Esta dita tirarão os que sam despedidos por causas publicas que podem tratar dellas, e mostrar os erros que nellas ouue; sem os Superiores da Companhia poderem excorrer a causas ocultas, com que muitas ueses (sem diser nada) tapão a boca aos que estranhão alguãs despedidas, resam que alguãs ueses pode ser muito boa mas não serue para todos; e finalmente como na Companhia ha delatores que affectão segredo nos cultos que denuncião de seus irmãos sob capa de que se os moestarem dallas uirão no conhecimento dos delatores, e por estas denunciações procedem os Superiores a inquietar seus subditos mais ou menos segundo as letras, ou ignorancia do Superior no uso destas denunciações socede acharemse muitos na rua sem saberem o porque nem se lhe diser antes para se emendarem ou defenderem ou quando os despedem para se conuencerem. Digo isto não para condenar as despedidas (que são necessarias para puresa e conseruação da religiam, se dellas se usar como conuem) mas para que se ueja que este modo de proceder nellas he exposto a grandes erros; que os Superiores procurarão atalhar se forão letrados para medir o que podem, e pouco apaixonados para não proseguir sem moderação e he necessaria fee para crer que fasem o que conuem sendo todo secreto. E por isso Congregações Geraes, e ao Papa se representou muitas ueses fosse seruido ordenar que nesta materia

grauissima se procedesse com alguã ordem iudiciaria, ao menos suma[] como nas causas da fee, dando lugar a defensão natural para atalhar os erros que auia de que geralmente se queixauão, e posto que Gregorio 14. na bulla citada não differe a isto antes confirmou; o que se usaria, contudo na ultima Congregação Geral se ordenou que nestes e outros casos graues ouuesse alguã forma de ordem iudiciaria o geral a desse, mas não sei que elle a desse nem que em Portugal se use, onde ha maior numero de despedidos que em toda a Companhia iunta; porque ha menos de des annos que hum Prouincial no seu trienio despedia setenta, cousa marauilhosa porque se todos forem membros podres que foi necessario cortalos grande mal que em terra tam santa apodreçam e se murchem tantas e tam boas plantas in naturalibus, e se não erão podres mas enfermos, a religiam deue curar, não cortar porque so no [[]] não so não se guarde nesta Prouincia ordem iudiciaria, mas he crime tomala na boca e contudo o Papa que oje preside de conselho da Congregação dos Cardeaes ordenou huã forma iudiciaria para as Religiões guardarem nas expulsões dos religiosos entregando a guarda della com censuras, e clausulas derogatorias de quais quer outros priuilegios nas quais se deixaua uer que se fizera para a Companhia, mas que importa que os Superiores della cuidão que nenhuã breue fala com elles se os não nomea por seus nomes, ainda que seja Jubileu geral sem bastar para lhe tirar esta opinião e sentirem o controlo todos os doutores que escreuerão da Companhia e os que nella professam Letras.

Soposto isto digo duas cousas 1ª que pode pecar mortalmente quem iulga de hum homem que foy despedido da Companhia por culpas sem ter para isso mais fundamento que uelo < >.

Prouo juiso temerario he pecado mortal conforme a Theologia de todos os d[outores], e cometesse quando sam fundamento bastante se iulga mal graue do proximo, a Companhia pode despedir, e despede muitas uestes por causas que não sam culpas como fica prouado nas patentes que dam da expulsam nunca dis que despede por culpas, senão por iustas causas, logo a expulsam não he fundamento bastante para se crer, e iulgar que foy por culpas, por outra parte conforme a derecho uulgar *dilictum non praesumitur; et unus qu[.]sque praesumitur bonus, nisi praberit malus*; e a regra de Theologia he que em materia de proximos, *dubia in meliorem partem sunt inter pretanda*; logo quem da expulsão de hum homem iulgar que cometeo culpas, por resão das quais o despedirão da Companhia he temerario. Ha diferente resam nos expulsos das outras religiões, e nos professos de quatro

uotos da Companhia que estes não podem ser expulsos senão por incorrigueis e assi sua expulsam he fundamento bastante para os ter por culpados, principalmente quando com elles procede iudicialmente ad sentam, e assi não ha temeridade no juiso, não nego que pode auer circunstancias em alguns despedidos da Companhia que prouem auer culpas, como se procedeo prisam, o que somente digo he que a pulsam não basta para iulgar por ella a culpa do despedido.

2ª quem exclue das cousas da Republica hum homem so porque foy despedido da Companhia sem outro fundamento não so peca contra a justiça mas fica obrigado ao dano que da tal exclusão resaltou. A regra de Theologia recebida dos doutores he que quem in iustamente impede a outro o bem que podera alcançar não só peca mas fica obrigado a restituir o dano; principalmente se para a tal cousa tinha o impedido adquirido algum direito, podese uer em Lessio lib. de iust. § [] du b. []. Rebello de obligation iust. lib. p. [] quem exclue de causas comuas da Republica a hum homem so porque foy da Companhia in iustamente o exclua igit peccat cum onore restituendi para prouar aquella menor, ponhamos o exemplo em huã igreja.

A dignidade de huã pessoa para hum beneficio uiciado consiste em não ter impedimento Canonico; ter limpeza de sangue sufficiencia de letras, honestidade de uida e costumes, isto requiere o Concilio Tridentino sessão 24 c. 12. para as maiores diuindades Ecclesiasticas, e menos ainda.

A expulsam da Companhia não he impedimento canonico, nem o expulso fica in habil ad beneficia secularia porque esta liure [....]cotos, e não he religioso como fica prouado, e nisto ha diferente resam nos expulsos das outras ordens que como ficão religiosos sam incapases de beneficios sem dispensação que senão concede senão ad [.....] sustentationem.

Da expulsam nasse as que tem defeito de sangue; antes como nesta Prouincia nam podem entrar quem tiuer raça alguã remotissima de judeu, ou mouro, e para constar da limpeza se fasem grandes diligencias o au[r]sido da Companhia he proua de limpeza, e quando o não fora por outra uia constara, e então não se excluia da igreja por expulso, mas por defeito de sangue.

Da expulsam não se argue in suficiencia de letras, antes ordinariamente os que se criarão e estudaram na Companhia sam auantajados aos outros, em letras e mal pecado não são os peores, os despedidos, mas dos mais letrados, e sem duuida tem mais experiencia e exercicio de saluar e curar almas.

Da expulsam so se podia arguir defeito de costumes, porem ja fica prouado que pecara quem iulgar delles que os expelirão por culpas e roins costumes quando não ha outro fundamento mais que o da expulsão e nisto se diferenção dos mais expulsos por incorrigibilidade de que consta por sentença, aiuntasse que o modo de proceder da Companhia nos taes despedidos he muy exposto a erros de paixão ou ignorancia, e assi o prudente, e timorato não se arroja a iulgar mal, e teme que pode auer nesta ou naquella despedida erro os que mais conhecimento tem da Companhia sabem que para despedir não sam necessarias graues culpas, faltas de regras ordinarias e continuadas bastão e nenhuã obriga a pecado uenial, de no nada, se leuantão ocasiões de despedidas, e incendios grandes que com huã gota de agoa se poderão apagar no principio se os Superiores forão menos adeosados, socede ainda o subdito que no que fas e so o que insta tem justiça fundada nas mesmas constituições que alega e com que se defende se acerta de ter mais brio e espirito do que os Superiores querem foy desgraciado em ter per com elles porque nenhuã boa parte lhe ualera para se liurar de huã despedida que as ueses he tam errada que escandaliza aos da Companhia e o mundo.

Mas demos que aja culpa para despedir. Esta nem sempre he de ma[] e cometida huã ues foy desgraciada, porque o sera mais que os dos clerigos seculares. O despedido criou-se e uiueo em religiam com exercicio de uirtudes os annos que nella esteue, estes habitos não se perdem pella despedida porque senão parçera, que sera mais honesto e de melhores costumes que o clerigo secular que uiueo sempre nas ocasiões do mundo sem exercicio de uirtudes se depois de despedidos uiuerem com a modestia e recolhimento deuido com tanto e mais exemplo que os outros clerigos seculares, porque serão peores que elles, e se algum dos despedidos excede excludas he porque he mao, não porque foy da Companhia.

Ex que concluo que sendo os da Companhia limpos de geração ordinariamente mais letrados, e exercitados no exercicio de almas, não se podendo presumir desculpas, antes deuido presumir que são de melhores costumes, não so não deuem de ser excluidos das igrejas e lugares que segundo suas letras e calidade lhes couberem por auer sido da Companhia sem outro motiuo, antes deuem por isso mesmo ser preferidos aos outros seculares que nestas calidades lhes não fiserão uentagem e que ja sam excluidos se comete in justiça porque ainda que não tenham maes direito, que o que tem os membros respeito dos bens da Republica que se hão de repartir, todos tem direito de justiça para que ninguem in justamente lhes impida excluindoos delles sem fundamento bastante.

Podiasse diser que estes despedidos tem impedimento ciuil para igreias que he mandar sua Magestade por carta não consultem nas igreias do padroado expulsos da religiam sem especial ordem sua.

Respondo duas cousas 1.^a que esta carta he geral para expulsos das religiões, e como nam especifica os expulsos da Companhia não se deue entender delles porque a tenção do Principe sempre se conforma com o derecho comum, senão especifica outra cousa, e assi quis que não se dessem as suas igreias seculares a expulsos, regulares segundo o titulo ne beneficia secularia regularibus conferanti, esta resam corre nos expulsos das outras religiões que ficam religiosos, não nos da Companhia que ficam seculares. Se passamos a presumpsam de costumes, contra os outros expulsos podia auer, que so o podem ser por culpas incorrigueis e nam contra os da Companhia e como esta ordem foy rigurosa deuese restringir nam ampliar. Acrescento que todo o tempo que Dom Pedro de Castilho foy capellão mor sempre praticou esta ordem desta maneira, e consultou, e proueo os expulsos da Companhia em Igreias do padroado sem praticar nelles esta ordem de sua magestade.

2.^a dato et non concesso que a ordem se entendera nelles parece iusto que com facilidade se conceda (a todos os que a pedirem) carta para os Governadores informarem delles porque a expulsam nam he fundamento bastante para serem justamente excluidos das Igreias a que tem derecho como membros da Republica, e uassalos de sua magestade que se informe sua magestade de seus procedimentos sera iusto para uer se os deue admitir; porem que se feche ou dificulte este remedeo de carta para os gouernadores he tirar o remedio de constar da justiça destes homens; e deue repararse muito em sua pobreza porque a Companhia os ordena ad titulum paupertatis, saem della como de hum naufragio, a quem se deuem acolher senão a seu Rey, fosse tambem agrauo as Igreias porque a tenção e obrigação de sua magestade he prouelas nos mais dignos, e buscalos para ellas; se estes homens querem apresentarse neste concurso porque se lhe negara carta para constar por informação dos gouernadores se deuem ser admitidos a elle. Se os prelados da Christandade nam excluem estes despedidos dos concursos das Igreias nem podem ainda que queirão por que não tem impedimento Canonico porque os excluiu sua magestade das suas Igreias nas quais tem obrigações de presentar os mais dinos, quais estes podem ser ja depois de sua magestade mandar que sejam consultados nas ditas Igreias excluilos por auer sido da Companhia seria tam injusta cousa como se hum irregular ia dispensado se excluísse das ordens ou beneficios por auer sido irregular.

Aqui tem Vossa Senhoria o papel que mandou fazer não se considere quem o fes, mas o que nelle se dis tenha a uerdade em tudo seu lugar; e pois o zello de Vossa Senhoria he tam conhecido, como sua qualidade, se lhe parecer que com o que tenho dito se satisfas a seu escrupulo, ampare os que o merecem, e desfauoreça os que dão a isso causa.

24. Exposição da Universidade de Coimbra para que na Universidade de Évora não se leiam Cânones

Autores: Universidade de Coimbra.

Publicação: Sécs. XVI - XVII

Origem: BIBLIOTECA DA AJUDA

Localização: B.A. – 54-VII-9, N.º 60, fls. 1-18

Contexto: D. João III, determinou em carta de 16 de Julho de 1537, que a Universidade de Coimbra se regesse pelos Estatutos que foram dos Estudos de Lisboa (Estatutos manuelinos), enquanto a não provesse de novos Estatutos. Por sua vez, os estudos Superiores estavam organizados em quatro Faculdades: Teologia, Cânones, Leis e Medicina.

Quanto à Universidade de Évora, os primeiros Estatutos foram aprovados por D. Sebastião por alvará, de 10-08-1563, cuja data precisa se ignora. Pouco tempo decorrido, foram publicados segundos Estatutos, aprovados por alvará de 28-11-1567. Dos primeiros existe uma cópia manuscrita no Arquivo da Universidade de Coimbra; dos segundos existem mais três cópias, “foram estes os Estatutos que regeram a Universidade”: uma no Arquivo da Universidade de Coimbra; outra na Biblioteca Pública de Évora (estas cópias encontram-se rasuradas e emendadas à margem); e outra cópia na Biblioteca Nacional de Lisboa, com uma data que oscilará entre 1615 e 1643, e serão os terceiros e últimos Estatutos, atualizados e emendado, onde se pode ler “[...] *Padre Mutio Vitelleschi, Prepósito Geral da Companhia de Jesus*”. Embora tratando-se de uma instituição eclesiástica, a sua finalidade não era apenas a formação de Teólogos. Centrou-se, principalmente, no domínio da Filosofia, não esquecendo, porém, o papel importante dos outros Cursos: as Latinidades (ensino preparatório), que incluía a Gramática, as Humanidades e a Retórica; Casos de Consciência e Teologia Especulativa. Esta Universidade não foi substituir o Colégio do Espírito Santo, já que ambos coexistiram. Além disso, o Reitor era, simultaneamente, superior do Colégio. Informam-nos os segundos Estatutos, do

século XVI¹, da Universidade de Évora, cuja redação foi revista e emendada, que os estudos estariam definidos da seguinte forma:

Haverá na Universidade 8 classes, nas quais se ensine Latim e Retórica, e haverá mais 4 lentes de Artes, começando-se cada ano um curso e 4 lições de Teologia, 3 delas de S. Thomás, e a outra da Sagrada Escritura e duas lições de Casos de Consciência, em uma classe, outra na qual se ensine a ler e escrever por dois mestres².

Assim, o tempo de aprendizagem intelectual podia ser considerado como um tempo evolutivo de precedências disciplinares, sugerindo explicitamente uma “pirâmide de saber”, em que as Humanidades seriam a base, e a Teologia o vértice, como sugere Francisco Rodrigues:

Toda a carreira dos estudos se divide em três cursos parciais, distintos, mas dependentes uns dos outros, enquanto o inferior é degrau e preparação para os superiores: o curso de Letras ou línguas, prepara para o de Filosofia e este para o de Teologia, à qual se entregava com particular empenho a Companhia, como o estudo que mais diretamente aproveitava para realizar as suas aspirações religiosas³.

Neste sentido, após completarem o curso de Filosofia ou Artes, eram encaminhados para os estudos de Teologia. No caso das Universidades Jesuítas, e nomeadamente a Universidade de Évora, esse ciclo restringia-se apenas aos cursos de Filosofia e Teologia, sendo que as faculdades de Direito e Medicina ficavam excluídas das instituições de ensino superior da Companhia, tal como referem as suas Constituições:

O fim da Companhia e dos estudos é ajudar o próximo; a conhecer e amar a Deus, e a salvar a sua alma. Ora, sendo a Faculdade de Teologia o meio mais apropriado para isso, é nela que principalmente se há-de insistir nas universidades da Companhia. Procurar-se-á que

¹ Carvalho, José Vaz de *A Universidade de Évora e a sua Orientação Pedagógica*, pp. 291-292.

² B.P.A.D.E., cód. CXIV/2-31, Livro III, Cap. 1, fl. 57, “segundos Estatutos da Universidade de Évora”.

³ Rodrigues (S. J.), Francisco, *A Formação Intelectual do Jesuíta*, p. 5.

a parte respeitante à doutrina Escolástica e à Sagrada Escritura, bem como a parte da doutrina positiva, que convém ao fim proposto, seja cuidadosamente tratada por excelentes professores. Mas não se entre na parte do Direito Canónico orientada para as questões do foro contencioso⁴.

Mais se acrescenta no artigo 452.º: «Os estudos de medicina e de direito, como mais alheios ao nosso Instituto, não se farão nas Universidades da Companhia, ou pelo menos esta não se encarregará diretamente deles»⁵. Em Évora, o curso de Teologia tinha a duração de quatro anos. Eram lecionadas quatro cadeiras: três de Teologia Escolástica e uma de Sagrada Escritura. Nas três primeiras, o autor seguido era São Tomás de Aquino, cuja doutrina no assunto foi considerada «a mais sólida e mais segura»⁶. O ensino da Sagrada Escritura exigia o conhecimento da língua hebraica, e explicava-se alternadamente o Antigo e o Novo Testamento. A Casuística, também chamada “Casos de Consciência”, ou Teologia Moral, era uma disciplina subtil, onde se discutiam as soluções mais convenientes para certas situações.

A Universidade de Évora dava também os graus académicos, com o mesmo valor e categoria dos graus conferidos na Universidade de Coimbra, e noutras escolas universitárias da Europa. Depois de concluídos os atos estabelecidos, realizava-se a cerimónia de entrega do diploma, num ambiente festivo.

Contém: Traslado de uma carta, onde a Universidade de Coimbra expõe as razões, pedindo ao Monarca, que na Universidade de Évora não se lecionassem nem as Leis nem os Cânones, mas apenas em Coimbra. Sublinhando a preocupação do decréscimo de alunos em Coimbra, se tal fosse permitindo referindo ainda, o impacto negativo que teria para a economia da cidade. Por outro lado, refere que pelas Constituições, a Companhia Jesus estaria proibida de lecionar essas áreas científicas.

⁴ Abranches, Joaquim Mendes, *A Constituições da Companhia de Jesus*, art. 446, p. 158.

⁵ Idem, *ibidem*, art. 452, p. 159.

⁶ Idem, *ibidem*, art. 464, p. 162.

Expoem a Universidade de Coimbra as razões dignas da Real atenção de Sua Magestade para que se sirva de não permittir que na Universidade de Evora se leão Canones, ou leys pelos Religiosos da Companhia, ou por seculares

E para mayor clareza se divide esta dissertação em duas partes. A primeira mostra a inhabilidade que tem os Padres da Companhia para direito e especialmente pelas suas Constituições para ensinarem Leys, ou Canones em cadeira particular desta faculdade, o que nem de facto podem ser idoneos Mestres de alguã dellas. A segunda expoem o prejuizo das regalias, e jurisdição Real, a ruina da Universidade de Coimbra, e o dano publico de todo o Reino, que resultarião se na Universidade de Evora se erigissem cadeiras de direito.

Primeira parte

A primeira razão he a inhabilidade dos Religiosos da Companhia, a cujo estado não convem o magisterio publico da faculdade de Leys, nem da de Canones em cadeira particular desta faculdade, mas antes lhes está expressamente prohibido por direito commum, e muito especialmente pelas suas proprias Constituições.

Proibição de direito commua a todos os Religiozos Para não ensinarem Leys, ou Canones

1. Por direito comum he geralmente prohibida a todos os Religiosos a publica profissão da faculdade de Leys, assim aprendendo como ensinando pelo texto in cap. non Magnopere 3, cap. Super Specula 10 ne clerici uel Monach. Cap. Super Specula 28 de privelig. Cap. 1º ne cleric uel Monach. Parag. 6 nos quaes textos se dá a razão, em a ler porque o direito civil he meramente secular e profano. E esta he a mais cõmua opinião dos DD que uniformemente tem Hortiense, e Andarrano in cap. Super Specula 10 ne cleric uel Monach Sylvester in suma ulid = Excõmunicatio = Mandos de signaccera gratiæ titulo de licentia audiendi lages, uel physican. Menoch de arbimar titulo 2 centur. 5 cp. 425 n. 33. Brancacam de jur doctorat tomo 1 cp. 1 n.º 8. Monacelli in formula legali p. 3 in præludio § 3 = Contra Religiosos = Padre

Pelisario in Manuali Regular tomo 2 tract. 8 cap. 4º n.º 45 et 46. Padre Passerino de statib homin. tomo 2 p. 187 art. 10 obs. 1 n.º 1133 et 1135 [] Corrado in prax dispens. tomo 5 cap. 5 præcipue n.º 3 et 4. E outros muitos que estes allegão. E isto defendeo, e ensinou o grande Padre Soarez Oraculo da Companhia tomo 4º de Religione tomo 5 cap. 4 n.º 4 e o Padre Bento Pereira tambem da Companhia in sua academ. tomo 1 parte 4 n.º 104.

A respeito dos Canones

2. O mesmo que fica ditto da faculdade de leys tem lugar na de Canones em quanto à parte que pertence ao foro contenciozo; porque como o direito Canonico seja direito humano, e naquella parte se diriia somente ao governo politico da Republica eccleziastica dando forma às controversias judiciais, não he ciencia congruente ao estado Religiozo, e consequentemente não licito aos Religiozos aprendela, nem ensinala. E esta he a cõmunissima In.a dos DD e assim a decidio a Rota Romana apud Antonelum post naet. de jurib aericor parte 26 n.º 19, 20 et 21. E o ensino alem de outros os Padres Jesuitas [] tomo 4 de Religione tomo 5 cap. 4 n.º 4 Mendo de jur academ. tomo 2 parte 31 n.º 388. O Padre e doutissimo Cardeal de Lugo tomo 4 Respons. moral dubio 34. E he geralmente reprovada a opinião de Passerino Religiozo Dominicano, que se adiantou a dizer que he licito aos Religiosos aprender, e ensinar absolutamente direito Canonico, ainda na parte que toca ao foro contenciozo, como se vê na dita decizão da Rota 26 apud Antonel n.º 21.

Ibi = Absque eo quid attendi de beat P. Passerin. de Statib. Homin. tomo 2 parte 187 n.º 1135 asserens Religiosos, tum privatim, quam publicé jus canonicum docere posse, nam confunditur Ex rationibus, et authoritaribus mox allegatis, et Ex cõmuni omnium Religiosorum ordinem observatione, seu usu, et Ex sui substantia, seu ratione allegata, ut pro ceteris advertit Cardin de lugo respons. moral tomo 4º dub. 34 n.º 3 =.

Em suma por direito comum só podem os Religiosos aprender, e ensinar Canones em ordem a Theologia moral e na parte delles que he conserrente aquella Theologia e para intelligencia desta parte dos Canones podem tambem ajudarse e algum estudo das Leys Civiz; e nada mais lhes he permittido como concluem todos os DD referidos, e veia-se o Cardeal de Lugo loco supra citado n.º 4 et sequentib.

Proibição especial das Constituições da Companhia

3. Ainda que a respeito dos mais Religiosos podesse haver algum fundamento para dizer que lhes não he prohibido ensinar Leys, ou Canones; nos Religiosos da Companhia de Iesus he indubitavel a sua inhabilidade para aquelle magisterio; porque as suas Constituições clara, e expressamente lhes prohibem ensinar a faculdade de Leys, e tambem a de Canones na parte consernente ao foro contenciozo.

Em que às Leys assim o determinão as suas Constituições p. 4 cap. 12 § 4.

Ibi = Medicinæ, et legum studium, ut à nostro Instituto magix vernetum in Universitatibus Societatis vel non tractabitur, vel saltem ipsa societas per se id oneris non suscipiet =.

Enquanto à de Canones assim está declarado pelas mesmas Constituições cap. 12 § 1.

Ibi = Cum Societatis, atque studiorum schopus sit proximos ad cognitionem, et amorem Dei salutem que animarum juvare, cum que ad cum finem medium magix proprium sit facultas Theologiæ in hanc potissimum societatis Universitates incumbant, et deligenter per idoneos admodum, præceptores, quæ ad scholasticam doctrinam, et sacras scripturas pertinent, ac etiam positiva, quæ ad hunc finem nobis præfixum conveniunt (non attingendo tamen eam partem canonum, quæ foro contentioso inservit) pertrahantur =.

Assim o reconhecem todos os DD da Companhia o Padre Soarez tomo 4º de Religione tomo 5 cap. 4 n.º 4 aonde fallando das Ciencias que podem ensinar os Religiosos diz o seguinte.

Aquo numero jure comuni Pontificio tantum juris Civilis prudentia et scientia Medicinæ Exclusæ sunt in cap. Super Specula necler vel Monael quod idem statutum est in 4º parte Const. Cap. 12 § 4º his verbis Medicinæ et legum Studium.

E logo mais abaixo em o mesmo n.º 4º a respeito dos Canones diz o seguinte.

In § autem 1º ejusdem Constitutionis comprehendi videtur sub Theologia doctrina positiva quam Societatis professores tractare potssunt quantum ad finem præfixum salutis animarum juvat, et ideo hæc verba hic interposmuntur non attingendo tamen eam partem Canonum, quæ foro contentioso inservit; quanvis enim hæc pars illius doctrinae aliis Clericis Saecularibus non prohibeatur, quia veverà non est profana, sed ecclesiastica, et ad gubernatio nem ecclesiasticam necessaria, nibilominus aliena est á statu Religioso, qui ab omnibus forensibus causis debet esse alienus.

O Cardeal de Lugo também Padre Jesuíta no 4º [] moral sub. 34 n.º 1.

Ibi in Societate tamen vestringitur facultas haec quo ad Praeceptores, quibus non permittitur in scholis omnia tradere, qua injure Canonico continentur, nam in Constit. parte 4ª, cap. 12, §1º, inter illa quae Praeceptores tradere debent in scholis dicitur: ac etiam expositiva quae ad hunc finem praefixum nobis conveniunt (non attingendo tamen eam partem Canonum, quae foro contentioso inservit) pertractabunt: praemiserat enim finem harum Lectionum esse proximum ad cognitionem, et amorem Dei, et salutem animarum juvare, quo etiam alludere videtur Constitutio eadem parte 4ª, cap. 14 lit. =C= ubi dicitur assumendam esse materiam ex aliqua parte juris Canonici, quasi non omnes partes, sed aliqua tantum ex = planare deceat =.

O Padre Lacroes author moderno também Jesuíta tom. 1º, tit. 4º, dub. 4, n.º 173.

Ibi = Poteit tamen Religiosus audire, et docere Canones, sed professor Canonum in Societate Jesu non debet in Schola tradere eas materias, quae apectant ad forum contentiosum, nisi obiter attingendo quantum ad forum conscientiae possunt conducere. Constit. 4ª parte, cap. 12, § 1º.

O mesmo dizem os Doutores estranhos Antonel D. Maet de juri Clerior D. D. Rotae 26 onde fallando de huã cadeira de Canones que os Padres da Companhia pertenderão ler no seu Collegio Romano diz assim no n.º 33.

Cum etiam cujusmodi particularis Cathedras permittenda non est ex speciali ratione, quae oritur ex impedimento, quod praebent Patribus Societatis Jesu Suaemet Constitutiones, quas Religiosissimè observare tenentur ex decreto Trydent. Sess.e 25, cap. 1º de Regularibus.

Torre variar tomo 3º, parte2, cap. 7, titulo 12, n.º 29 refere o mesmo pelas mesmas palavras.

O Em.mo Cardeal Petra author novissimo ad Const. Apost. tomo 4º ad Const. 6 Joan 22, n.º 12, fol. miti 54.

Ibi = Atque é converso Patribus Societatis Jesu inter alias suasmet Constitutiones obstare compertum fuerit, ne ex professo ius Canonicum tradere valeant, eisdem solum permissa eorum Canonum explicatione ad Theologiam positivam pertinentium.

Cazo julgado da inhabilidade dos Padres para lerem separadamente Canones

4. E na conformidade das Constituições da Companhia e proibições de direito intentando ha poucos annos os Padres ler huã Cadeira de Canones dentro do seu Collegio Romano foi julgado, e declarado na Sagrada Rota que erão inhabeis para aquelle ministerio, a qual decizão foi proferida em 16 de Mayo de 1698 e confirmada por outra de 22 de Junho de 1699. E esta he a decizão que transcreverão Antonel, e Torre nos lugares acima citados; e alem destes usava outro tão moderno que escreveo em o anno de 1724 diz o mesmo referindo tambem aquella decizão da Rota sub. tomo 5º discept. Eccles. tract. instit. crimin. tomo 1 titulo 10 n.º 10, § 4º.

Ibi = Afortiori tamen, procedit principalis conclusio quando iidem Religiosi non solum operam dare volunt studiis legalibici, sed etiam alios docere leges civiles, vel Canones, ut contra Patres Societatis Jesu id attentantes in urbe meliante separata Cathedra juris Canonici de facto erecta in Collegio Romano novissime firmavit Sacra Rota acriter se opponentibus iisdem Patribus: in Romana juris legendi 16 Maii 1698 et 22 Junii 1699 quae decisiones adeo solidis enixae sunt rationibus, et punctualibus fulsitae autoritatibus, ut iidem Patres liti, et praetentioni = dileggere li Canonii nella Cathedra separata expreesse renuntia verint.

A bulla da Creação da Universidade de Evora reconhece esta inhabilidade

5. Na bulla da criação da Universidade de Evora seguio o Summo Pontifice Paulo 4º as mesmas Constituições da Companhia determinando que naquella Universidade podessem os Religiosos da Companhia ensinar todas as mais ciencias excepto Medicina, direito Civil, e a parte contencioza do direito Canonico: assim o attesta o Padre Francisco da Fonseca da mesma Companhia no livro que novamente deu a luz, que intitula Evora glorioza parte 5ª Evora douta n.º 123.

Ibi = Alcançou do Papa Paulo 4º a bulla para poder erigir em Evora huã Universidade subjeita á Companhia de Jezus, em que se ensinassem todas as ciencias (excepto Medicina, direito Civil, e a parte contencioza do direito Canonico).

6. De tudo o que fica ponderado se faz manifesta a inhabilidade que tem os Religiosos da Companhia para ensinarem na Universidade de Evora direito Civil, e tambem direito Canonico na parte contencioza.

Nem podem colorar a sua pertença com dizerem que intra Claustro não he prohibido aos Religiosos ensinar, e professar aquellas faculdades pois nem o intra Claustro se pode applicar às Escolas de Evora, que são publicas ainda que incorporadas com as paredes do Collegio da Companhia nem as suas Constituições admittem aquella interpretação; prohibem claramente que os Padres ensinem aquellas faculdades nas suas Universidades como se ve das palauras da Constituição acima referidas ibi = In Universitatibus Societatis = e que couza são as Escolas de Evora senão huã Universidade da Companhia? Prohibem aos Padres applicaremse a ler estas faculdades por serem alheyas do seu instituto ibi = Ut à nostro instituto magis remotum = e esta razão milita sempre; assim o entenderão todos aquelles seus grandes Padres que acima vão referidos n.º 3; e assim o determinou a Sagrada Rota nas decizões proximamente allegadas n.º 4 defendendo aos Padres ler Canones na sua aula particular do Collegio Romano.

Que os Padres da Companhia nas suas Escolas somente podem expor Canones em Cadeira de Theologia Moral, e nas materias concernentes a esta doutrina, e não em Cadeira particular como uerdadeiros professores de direito Canonico

7. Vem a reduzirse o uzo que os Padres podem fazer dos Canones nas suas leituras ao que he necessario para a Theologia positiva, e moral; vem a ser aquella parte dos Canones que pertence aos Sacramentos, Sacrificios, Censuras, jejuns, e simonias, e tambem aos contractos, e obrigações legaes em ordem ao foro interno; e este uzo dos Canones fazem todos os Escriutores do moral, ajudandose tambem de huã leve tinctura de alguãs leys civiz; porem isto não he o mesmo que ler exprofesso huã cadeira de Canones; mas antes he em substituta ler Theologia positiva, ou moral expondo os Canones a ella concernentes; e somente deste genero de leituras são capazes os Padres pelo seu instituto; como literalmente lhes intimão as suas Constituições parte 4ª, cap. 12, § 1º nas palavras acima referidas n.º 3º e ensinão os seus Padres Soarez, Lugo, e Lacroes, e tambem Antonelo, e Torre citados e [.....] n.º 3 e o Cardeal Petra tomo 4º ad Const. 6 Joã 22, n.º 12, fol. mihi 54 maxime.

Ibi = Nec exprofesso jus Canonicum tradere valeant, eisdem solum permissa Corum Canonum explicatione ad Theologiam positivam pertinentium =.

Assim o declarou por duas snas. a Rota e Roma citada n.º 4 fazendo supprimir huã Cadeira separada de Canones que de facto erigirão os Padres no seu Collegio Romano.

8. Destas Cadeiras de Theologia moral, ou positiva tem os Padres muitas com salarios constituídos pelos Bispos, afim de serem instruídos nesta doutrina os Parochos, e confessores; e assim mesmo tem duas semelhantes Cadeiras no seu Collegio de Coimbra, e duas na sua Universidade de Evora; e querem estes Padres que agora se crie outra na mesma Universidade com o nome de Cadeira de Canones, ou he industria para perceberem hum novo ordenado, sem nova cauza, ou he dezejo de sahirem dos limites da sua profissão, e instituto.

Que não podem os Padres dar graos em Canones, ou Leys

9. Inferese tambem por legal consequencia do que fica dito que não podem os Padres da Companhia dar graos nas faculdades de Canones, ou Leys, nem habilitar os Estudantes para Advogados, ou Juizes Ecclesiasticos, ou Seculares, e isso mesmo lhes deixou advertido o seu grande Padre o Cardeal de Lugo, o qual explicando as suas Constituições diz assim tomo 4º respons. mor. Dub. 34, n.º 3º.

Ibi = Respondi mentem Constitutionis esse ut Societatis Magistri sicut ipsi advocati esse non possunt, ita neque in scholis formare debeant Advocatio, vel Judices in iis, quae ad forum contentios spectant, sed potius docere curent ea solum, quae ad forum internum pertinent, et quae necessaria sunt Parochis Confessariis, fillis, quibus incumbit conscientiai instruere, et informare; eligendae ergo sunt in parte Canonico materiae illae, quae ad hunc finem deserviunt, et contra reiiciendae sunt, quae pertinent ad forum contentiosum.

Que não se deve pedir dispensa destas prohibições

10. Resta por ultimo refugio aos Padres recorrerem a pedir dispensa destas prohibições, e das suas proprias Leys; mas he isto o que senão deve consentir, nem conceder; pois que necessidade? que utilidade podem allegar os Padres para cohonestarem a sua supplica? necessidade não a tem o Reino de que os Padres sejam Mestres de Leys, ou Canones, pois em huã, e outra jurisprudencia he hum dos mais florentes da Europa com huã Universidade amplissima chea de Mestres e Doutores Seculares, alem de hum grande numero de peritissimos Juri Consultos que occupão os Tribunaes do Reino, de que se podem formar outros tantos Mestres.

A Companhia tambem não tem necessidade de dar aos seus filhos hum tal emprego de nenhum modo concernente ao fim para que foi creada.

Utilidade tambem a não ha, nem do Reino que não tem interesse em que sejam peritos naquellas faculdades os Religiosos que não podem nos Tribunaes servir a Coroa, ou em que sejam estes os instrumentos da educação dos seculares nestas artes, havendo no seculo tantos sujeitos idoneos de quem podem aprender; antes se bem advertirmos a utilidade assim do Reino, como da mesma Religião da Companhia pede que os seus Religiosos observem as suas Constituições e se applichem só ao bem das almas, e direcção das consciencias que he o fim prefixo pelo seu instituto e não às ciencias meramente politicas, e mundanas, cuja profissão he injurioza ao estado Regular. Veja se o que diz o Imperador Justino em mais fortes termos na Ley repetita 41 Cod. de Episcopo et Clerico.

Absurdum enim clericis est imo opprobriosum si peritos se velint extendere disceptationum esse forentium.

E Cypriano referido no cap. *Molitiis* 21, parte 3.

Molitiis et saecularibus rebus, Laici qui obligari non debent, qui divinis rebus, et spiritualibus occupati sunt, nec ad terrenos, et saeculares actus vacare.

11. O contrario era abrir as portas à relaxação de huã Religião athe aqui a mais observante da sua regra, e exemplar de todas; por este modo se inverteria em breves tempos o principal instituto da Companhia; porque entregues os Religiosos a estas ciencias politicas, e mundanas, que inflant e acquiem reputação do seculo, se applicarão com menos fervor ao bem das almas, e deixarão incultas as Theologias, em que agora floresce tanto aquella Religião, e veriamos tambem trocada em dissenção intestina aquella louvavel harmonia que o mundo admira dentro dos Claustros desta Religiosissima Congregação, como bem adverte Anton, de Bret, Ancharran, Joan, Andreas Hostiens, e outros que refere a decisão da Rota 26, n.º 20 apud Antonel post nact. de juri. Clerico.

Ibi = Studium Juris Canonici Monachis, et Regularibus non expedire ex alia ratione, intumescerent enim Scioli contra Abbatem ipsum accusantes, unde lites, odia, labores multae expensae, multa que Monasteriis nociva proveniunt.

12. E isto se confirma e faz evidente porque esta dispensa não seria para hum só homem por huã só vez, e por certo tempo, mas perpetua, e absoluta para toda a Religião da Companhia em Portugal mudando in perpetuum nesta parte o seu Instituto, as suas Constituições e a disciplina dos seus mestres, e empregandose

daqui por diante os Padres ou grande parte delles; não na conversão das almas, e direcção das consciencias, mas em estudos politicos, e profanos que distão muito do fim para que foi creada a sua Religião; e assim não vê quanto estranharia o mundo esta inovação, e que importa evitarse?

Vejase o que diz a este intento o grande Padre Soarez Conselheiro domestico, e oraculo da Companhia tomo 4º de religione, parte 10, cap. 14, n.º 18.

Ibi = Suapropter suspecti nobis esse debent omnes, qui mutationem aliquam in praecipuis rebus hujus instituti introducere voluerint, etiam si sub specie, et nomine eiusdem Societatis id se intendere profiteantur, non enim moventur eo spiritu, quo societati ipsa condita fuit, sed nescio quo alio peregrino, et cortasse non est nisi ambitionis spiritus, qui omnia semper intervertere anatur, quibus respondere possumus quod Bernardus in apolog. ad Puillielmum Abbatem Religiosis à sua prima institutione deficientibus obiicit = Sic Macarius uixit, Sic Basilius docuit Sic Antonies instituit, Sic denique Sancti Odo Majolus, Odilo, Hugo, quos se sui utique ordinis Principes, et Praeceptores habere gloriantur, aut tenverunt, aut tenem censuerunt = res itaque tanta authoritate, et consideratione stabelitae, et tam divturna experientia confirmatae non facile mutandae sunt.

Que de facto não podem os Padres ser idoneos Mestres de direito nem ter aproveitamento nesta faculdade os seus discipulos

13. Não somente são so Padres inhabeis por direito, e pelas suas Constituições para ensinarem Canones, ou Leys; mas tambem de facto não podem ser idoneos Mestres destas faculdades. Primeiramente porque não aprenderão, nem podem aprender nas aulas os termos proprios, methodo, e principios destas Ciencias, e implica que saiba ensinar huã arte quem a não aprendeo de bons Mestres como ja fica advertido com muitas authoridades n.º []. De mais porque segundo a forma do governo da Companhia não costumão os Padres empregarse sempre nos mesmos estudos; aprendem Latim, passam para os cursos de Phylosophia, tornão a ensinar Latim por huns poucos de annos, depois aprendem Theologia depois exercitãose por algum tempo em pregar, ensinão depois Phylosopia, passam depois para as cadeiras de Theologia, e tendo complexos alguns annos deste magisterio entrão a occupar os cargos da Religião. E estas diversões, e diversidade de estudos que podem compadecerse com a ciencias de Theologia, e Phylosophia, são incompativeis com a

profissão de direito Canonico, e muito mais do Civil que não tem conexão alguã com aquelles estudos, e necessitão de mayor e mais continua applicação, porque a sua notariade fundamental consiste na intelligencia, e memoria dos textos que são infinitos, e isto não se pode adquirir, ou conservar sem longo e continuado trabalho; assim a persuade a razão, e ensina a experiencia, aos que são professores de direito.

14. E pelo que respeita ao direito Canonico he couza imaginaria, que possa ensinarse, ou aprenderse fundamentalmente sem primeiro estudar, e ouvir a Instituta de Justiniano, que he huã parte elementar do direito Civil; pois Canonista sem alguã pericia das Leys Civiz nada vale, como dizem formalmente Jonial in cap. Non Magnopere 3. Ne Cler. vel Monach. N.º 3 infin. Fagnan in cap. fin eodem titulo N.º 30. Petra tomo 4 ad Constit. 2^{am} Bonifacii 9, N.º 12 post medium, et passim Doutores razão porque na Universidade de Coimbra todos os Canonistas que não forem Ecclesiasticos devem ouvir Instituta no primeiro anno, e Leys nos dous ultimos Estatutos titulo 3º, titulo 42, § 1º e titulo 48, § 8, e titulo 44, § 9, e não podendo como certamente não podem, os Padres ler publicamente Instituta, ou explicar leys, pouco aproveitamento rezultaria aos seus ouvintes Canonistas; pois aprenderião a ser meros Canonistas, que he mesmo que meros ignorantes na ordem dos Juristas, como em termos bem claros diz depois de Elaliceto, Pirrho Corrado in praxi dispens. titulo 5º, cap. 5º, n.º 22 verso. = Nec ad alium =.

Que não ha exemplo de que os Padres da Companhia ensinassem publicamente direito Civil, nem o Canonico na parte contencioza

15. O mundo, e os mesmos Padres tem reconhecido the agora estas inhabilidades pois primeiramente em quanto a direito civil não ha exemplo de que Religioso algum da Companhia o ensinasse em alguã Universidade da Europa. Em Portugal, Hespanha, França, e Italia todos sabem que a não ha, na Alemanha tambem não consta que o haja, antes o contrario se colhe evidentemente do Padre Schmalzgrueber Jesuita, o qual escrevendo em Inglostad pelos annos de 1713 diz que por costume sempre observado os Religiosos não podem ensinar leys, nem Medicina, e se houvese exemplos em contrario no seu Paiz, e nos seus Religiosos, não he crível, que o omittise, ou ignorase, e não faltaria assim in suo Clero Regulari, seu ad tomo 3º Decretal in titulo Ne Cleric vel Monach. N.º 78.

Ibi = Nam has scientias docere publicè Clericis, et Religiosis ex aliis capitibus illicitum reddi potest, si scilicet Clericis id prohibeatur statuto diacesano, vel Religiosis per Constitutiones peculiares sui Ordinis. In comuni autem loguendo id viletur saltem consuetudine prohibitum, ut Religiosi Medicinam, et jus civile non deceant, nec cathedras in his scientiis moderentur, cum corum non sit proprium ejusmodi studium.

Por esta cauza sendo a Religião da Companhia tão cuidadosa de dar o publico as composições dos seus filhos não se vio nunca commentario algum às Panlectas,[sic] ou Juris Consultos (que são as obras que inculcão o magisterio, e pericia fundamental da jurisprudencia) composto por Doutores da Companhia.

E se acazo em Alemanha ha algum exemplo de ensinarem leys os Padres da Companhia (o que não he crível) poderá cohonestallo alguã necessi dade; como a de livrar de Doutores hereges alguã Universidade catholica, como logo diremos; mas porque nem este, nem outro motivo de necessidade pode considerarse em Portugal para que os Padres ensinem leys, tambem não pode applicarse a Portugal semelhante exemplo, dado que o haia.

16. A respeito do direito Canonico tambem não ha exemplo em Italia, França, e Hespanha de que os Padres da Companhia o ensinassem publicamente. Somente em Alemanha o tem ensinado em alguãs Universidades, porque a necessidade de as prezervar das heresias obrigou aos Imperadores, e outros Princeps Catholicos que as entregassem ao governo, e doutrina dos Padres e esta necessidade fez licito naquella região contaminada pelos hereges, o que em Portugal seria escandalozo, por falta daquella urgentissima cauza.

17. E para se conhecer quanto seria novo, e extranho entre nós, e na Hespanha lerem os Padres da Companhia huã cadeira de Canones vejase o que diz o seu Padre Mendo de jur. academico titulo 2º, parte 31, n.º 388 o qual tambem he boa testemunha de que não havia exemplo athe o tempo em que escreveu que foi pelos annos de 1654.

Ibi = Et communiter Regularis nullus docet jus Canonicum, nec illius Cathedras moderator, nec in eo gradum suscipit: Etenim Studium juris Canonici non omnino proportionatur status Regularium, nisi quatenus ad Theologiam moralem, et casus conscientiae decidendos conducit: Regularium nanque propria, et aptior facultas dicenda est Theologia scholastica, expositiva, et moralis, nec non Phylosophia, quae est primum fundamentum. Itis sanem scientiis praediti ad sua ministeria in commune bonum Ecclesiae, ac fidelium redduntur aptiores, atque adeo eis praeciisue incumbunt quod omnium animis ita persuasum est, ut eas solas scientias

ad Regulares pertinere arbitrentur, et mirentur, si forte quem ex illis aliquod dubium ex jure tractantem audiant.

18. E posto que vejamos que os Padres Molina, Sanchez, Fragozo, Pinheiro; e outros nas suas obras misturarão muitas materias dos Canones que pertencem ao foro contenciozo, e muitas de direito Civil, daqui não se infere que as podião ler publicamente. Huã couza he ensinar publicamente nas Escholas, outra escrever em caza, nisto pode haver mais liberdade; do que naquillo. Tudo elegante, e religiosamente advertiu o Cardeal de Lugo fallando com os seus Padres do titulo 4 respons. mor. sub. 34 onde depois de ter feito em o n.º 4 hum cathalogo das materias de Canones que os Padres não podem ler nas Escholas por serem pertencentes ao foro contenciozo diz assim em o n.º 6

Ibi = Nam extra scholas possunt quidem Patres Societatis de iis omnibus agere, sic enim Thomas Sanchez, Ludouicus Molina, et alii Societatis DD. in suis libris ex professo agunt de materiis etiam 2.^a classis (idest ad forum contentiosum spectantibus) quia librorum materia latius patet, quam scholarum, de quibus solum loquitur praed. a Constitutio. Sicut etiam non prohiberetur aliquis de Societate libros edere de materiis juris Civilis, vel Medicinae si eas facultates benè calleret, quanois in schola non posset eas docere, ut expraessè prohibetur in [...] 4.^a parte Constitutiones cap. 12, § 4. Sicut etiam contigit aliquos ex Societate libros edere de floribus, de agricultura, et similibus, quae tamen in societatis scholis tradi non consueverunt.

Segunda Parte

Neste segunda parte se mostra o prejuizo das regalias, e jurisdição de Sua Magestade a ruina que se seguirá à Universidade de Coimbra, e o damno publico de todo o Reyno, que são so inconvenientes que restão para ponderar.

Prejuizo das regalias, e jurisdição real de Sua Magestade

19. A segunda razão, e grande inconveniente que merece a mayor consideração de prejuizo que rezultará às regalias, e jurisdição de sua Magestade ampliandose a Universidade de Evora, pois quanto mayor for o argumento deste corpo, tanto mayor será a deminuição do Padroado, regalias, e jurisdição da Coroa.

20. A Universidade de Evora erigida no anno de 1559 e na menoridade do Senhor Rey D. Sebastiam pelo Serenissimo Infante Cardeal D. Henrique Governador então do Reyno; he hum corpo meramente ecclesiastico, izento, e independente da authoridade real, sujeito ao Prepozito Geral, e Religião da Companhia com poder tão dispotico, e absoleto, que só ao Meretissimo Prepozito Geral pertence revogar seus Estatutos, reformalos, fazer outros de novo, e mudar a forma do seu governo pro suo arbitrio; e ainda que a principio conforme a primeira bulla de Paulo 4º dada em 18 de Dezembro de 1558 e conforme aos primeiros Estatutos do serenissimo Cardeal D. Henrique titulo 2º, cap. 5º se rezervou aos Senhores Reys de Portugal a suprema correição, e confirmação de quaesquer Estatutos que em diante se inovassem, ou reformassem: não contente com isto o affecto que aquelle Principe tinha à Companhia fez nova supplica à Sé Apostólica, e alcançou do Pontifice Pio 5º nova bulla dada em 29 de Mayo de 1568 pela qual tirou aos nossos Senhores Reys toda aquella jurisdição. Referiremos as palavras das bulla, como as refere o Padre Bento Pereira Jezuita, e testemunha de vista in sua acad. titulo 2º, parte 3ª, n.º 168.

Ibi = Nos hujusmodi supplicationibus inclinati Praeposito Generali, et Religionis Praefectis non solum omnimodam curam, regimen, et administrationem Universitatis praefatae prout alias illis commissa, et concessa ex tetit; verum etiam illius, et scholarium in eadem Universitate pro tempore existentium jurisdictionem correctionem, et visitationem, quo ad ea, quae eorum Constitutionibus non repugnant in perpetuum, Apostolica auctoritate concedimus, et Portugaliae Regem in jurisdictione, correctione, et visitatione praefatis omnibus, et singulis aliis ad eandem Universitatem pertinentibus illius Religiosos, Scholares, Officiales, Lectiones etc. se intromittere, aliquamue superioritatem, jurisdictionem, correctionem, aut visitationem, seu visitandi, aut corrigendi jus habere nullatenus posse declaramus, et pro potiori cautella Universitatem, seu Collegium, illius que Religiosos, Officiales, personas, res, et bona quaecunque hujus modi; nec non Scholares in ea pró tempore existentes à Regia Portugaliae jurisdictione, correctione, et visitatione ex nunc perpetuo eximimus, et liberamus [...].

21. Assim eximio esta nova bulla a Universidade de Evora, Collegios, Officiaes, Estudantes, o seu governo, e os seus Estatutos da suprema correição, e jurisdição da Magestade; como della se vê, e assim absolutamente o ensino nos seus escriptos, e prática os Religiosos da Companhia; concedendo só aos nossos Augustos Monarchas o simples nome de Protectores sem nenhum effeito, e authoridade Padre Bento Pereira in sua ação titulo 2º, parte 3ª, n.º 171.

Ibi = Vihilominus partem oppositam affirmantium fuisse statutum illud abrogatum, vel derogatum bulla Pontificia, et consequenter posse nostrum Generalem statuta de novo condere, et condita alterare, seu immutare absque ullo Regis beneplacito, vel confirmatione tenuerunt, ut inveni in archiuo academico, gravissimi Patres, et literatissimi, scilicet Nicolaus Garcia in epistola ad P. Provincialem, Antonius Carvalho Ludovicus Alvarez, et Nicolaus Pimenta, quibus ego libenter subscribo.

Et paulo infra.

Ibi = Sed Pontifex habuit potestatem revocandi prius illud statutum, in quo Rex sibi vendicaverat potestatem confirmandi statuta hujus Academiae: Deinde sua lege posteriori, seu bulla satis manifestavit voluntatem efficacem revocandi: ergo revocavit.

Et n.º 174.

Ibi = Ad 3m dico similiter fuisse intentionem serenissimi Cardinalis, ut Rex privaretur omni jurisdictione, etiam illa confirmandi statuta ut pote praevpua; quia voluit totum regimen suae Academiae ecclesiasticae fuisse ecclesiasticum, totum esse penes unam personam ecclesiasticam scilicet Penralem Societatis, ne perturbaretur à laico per correctionem, visitationem, aut aliquas Constitutiones.

Et n.º 175.

Ibi = Fateor Regem Lusitaniae ad huc manere Protectorem Academiae Eborensis ex ui statuti titulo 1º, cap. 1º, nego tamen, ex ui suae protectionis habere potestatem confirmandi statuta, aut jurisdictionem aliquam in Academiam, quia officium Protectoris ex sua praecisa ratione nullam superioritatem, vel jurisdictionem importat.

Et infra eodem numero.

Ibi = Addo quanuis daremus Regem antea qua Protectorem habuisse jurisdictionem, hac fuisse privatum per illam bullam Pontificiam, remanente nudo ministerio Protectionis.

Et infra = Tum ex intentione Cardinalis, et Pontificis volentis impedire Regem, ne aliquo modo se intromitteret, et pertinbaret regimen academicum.

O mesmo diz o Padre Fonseca na sua Evora glorioza parte 5ª Evora douta n.º 723.

Ibi = Passou novas bullas confirmatorias das antecedentes em que izenta a Universidade de toda a jurisdicam ecclesiastica, e secular, e a subjeita só á Companhia.

22. A Universidade de Coimbra deu estatutos, e dá leys Sua Magestade dalhe Reytor, Lentes, e Officiaes, constitue o numero das matriculas, e a forma das provas, e dá mercês de annos aos Estudantes, ou por rezolução sua, ou pelo expediente da Meza da Consciencia e Ordens. Nada disto pode o dito Senhor na Universidade de Evora pela sua total izenção do poder Real que solicitarão os Padres, e em que

consentio o Senhor Cardeal Rey, como fica dito a n.º 20. E assim só o Prepozito Geral da Companhia dá, e tira leys, e estatutos naquella Universidade dá lhe Reytor, e os Mestres são creados pela mesma Companhia, e tudo o mais depende somente da authoridade do Reytor.

23. Sendo pois a Universidade de Evora eccleziastica, e totalmente izenta de jurisdição de Sua Magestade de maneira que não tem mais que o simples nome de Protector della, como mostram as authoridades acima, não pode parecer conveniente ao serviço de Sua Magestade ampliála, acrescentando assim o poder da Companhia, e diminuindo o Real dando à Companhia mayor padroado de crear mais Mestres, e officiaes dando lhe mais subditos com manifesto prejuizo da soberania, e abatendo para isto hum corpo secular inteiramente dependente da jurisdiçam Real, qual he o da Universidade de Coimbra.

24. E não he tão pouco terem os Religiosos da Companhia dentro dos dominios de hum Principe secular o governo absoluto, e independente de huã Universidade, ainda que incomplecta, como he athe agora a de Evora com poder de crear Mestres, e Officiaes, e innovar Estatutos, pois certamente he este privilegio exorbitante; porque conforme a direito, e melhor [...] dos Doutores a jurisdição suprema das Universidades creadas nos territorios dos Princeses seculares, ainda que sejam confirmadas pela Sé Apostolica deve ser propria dos mesmos Princeses, e da sua regalia Portuguesa titulo 2º, cap. 22, n.º 7 late Escob. de Pontif. Jurisd. cap. 21. Corteada tomo 3, cap. 135, n.º 34, 35 et 36. Gonzal. in notis ad [...] in cap. Super Specula 28 de privileg. Padre Mendo cum pluribus de juris academ. titulo 1º, parte 8, § 1º á 227. et § 2. E isto vemos na Universidade de Coimbra, e o muito sabemos das Universidades de Salamanca, Valladolid, Pádua, Pariz, e outras celebradas no mundo.

Ruina que resultaria à Universidade de Coimbra, e que por esta cauza se rejectou muntas uezes a pertença dos Padres

25. O terceiro inconveniente digno de attenderse he a ruina inevitael da Universidade de Coimbra, supposta a ampliação da de Evora. Se em Evora se estabalecessem os Estudos de direito Civil, e Canonico (quaesquer que sejam os Mestres) com faculdade de dar grãos aos Estudantes e habitalos para advogar, e para o serviço de sua Magestade; ahi concorrerão todos os Estudantes não só de Alem Tejo, e Algarve, mas tambem de Lixboa, da mayor parte da Estremadura, do

Ultra mar, e Beyra baixa, pois para todos estes fica menos distante Evora, do que Coimbra; e desta maneira a mayor parte mais rica, e nobre do Reyno frequentaria a nova Universidade, restando só para Coimbra os Estudantes do Minho, Traz os montes, parte da Beyra, e a menor da Estremadura, que são ordinariamente os mais pobres, e que menos podem rezidir nas Escolas.

E em consequencia de faltarem na Universidade de Coimbra os Estudantes da melhor porção do Reyno se seguiria dentro de poucos annos acharse quazi destituida de ouvintes, e tambem de bons Mestres, e oppositores idoneos, pois diminuida a frequencia dos discipulos se crearão menos sujeitos capazes para o magisterio, e os melhores não se applicarião á vida academica vendo ja abatido o esplendor, e honra da Universidade.

26. Desta maneira se veria reduzida a vilissimo estado huã Universidade Real tão conhecida no mundo, que tem dado Mestres às mais famozas da Europa, acreditado o Reyno, illustrado a Nasção, e viria a ter ignominioz fim o cuidado de tantos Reys, que a fundarão, dotarão, e ennobrecerão, como sua, e ficarião muito mal empregadas as grandes [...] que Sua Magestade que [...]; repetidas vezes lhe tem feito.

27. Por estas razoes certamente fortissimas sendo muito antiga nos Padres da Companhia semelhante pertença de lerem em Evora direito nunca foi bem recebida dos Senhores Reys deste Reyno admittindo benignamente as representações que lhes fazia a sua Universidade de Coimbra em defesa do seu luzimento, e conservação.

O Serenissimo Rey D. João 3 ainda que tam amante da Companhia como he notorio, em attenção da Universidade de Coimbra, e suas representações, nunca quiz conceder licença para se erigir Universidade nas Escolas de Evora, sendo instantemente rogado por seu Irmão o Serenissimo Cardeal D. Henrique, e somente concedeu com grande difficuldade a permissão de lerse hum curso de Phylosophia.

O muito Serenissimo Cardeal governando este Reyno na menoridade do Serenissimo Rey D. Sebastiam erigio como dezejava aquella Universidade com a faculdade de se ler nella Theologia, e tambem Canones na parte que não toca ao foro contenciozo, e nesta forma se expedio a bulla de Paulo 4º, the aqui testefica o Padre Fonseca na sua Evora glorioza no lugar acima citado n.º 723, porem em quanto asi Canones não teve effeito ouvindo benignamente o muito Serenissimo Cardeal, depois Rey, as supplicas da Universidade de Coimbra.

No governo dos ditos Reys Castelhanos como he tradição, continuarão os Padres a mesma pertença de lerem Canones em Evora, e não ha muitos annos no Reynado do Senhor D. Pedro de glorioza memoria, mas sempre sem effeito, attendendo estes

Princepes ás representações que se lhes fizerão por parte da sua Universidade de Coimbra. Somente a resposta das leys he nova totalmente a pertença dos Padres, e certamente mais dissionante do seu estado, e instituto.

28. Conhecerão todos estes Monarchas, que não era convencional ao seu serviço, e bem publico do Reyno que se eleva se huã Universidade Ecclesiastica, e izenta da sua jurisdicam com abatimento, e quazi total ruina de outra, que he da Coroa, padroado, e legitima protecção Real, em que os Senhores Reys tem toda a jurisdição e poder de revogar, e reformar Estatutos, crear Reytor, Mestres, e Officiaes, e absolutamente todo o governo, e isto he o que recommendão os melhores Doutores. Ne vilescat Universitas a Principe constituta, como ensina com muitos a decizão da Rota 26, n.º 15 apud Antonel, e Torre Locis saepe citatis.

29. E certamente a Universidade de Coimbra tem merecido aos seus Augustos Senhores e Protectores a liberal clemencia, com que sempre a favorecerão. Ella defendeo a cauza do Reyno com os seus escriptos. Ella enriqueceo a Republica literaria com as obras dos seus Mestres, e dos seus filhos, que são as que hoje temos na mayor estimação, e porque se administra justiça no foro, e nos tribunaes; e se na Universidade de Coimbra houvese o cuidado que ha em outras communitades de fazer dar ao prelo as obras dos seus filhos com a dispeza publica, se verião cheyas as livrarias dos mais nobres commentarios de direito, quaes são as postillas dos Mestres que os Estrangeiros tem em grande veneração aproveitando-se dellas muitas vezes sem mandar palavra nos seus escriptos. Vejãose os elogios que fazem a esta Universidade Mildem podio de Academ. Univers. Orb. Tomo 2, titulo 7, pag. 416. Alfons. Parc. de Academ. Hisp. Titulo Conimbr. Academ. Souza de Macedo de Excel Lusitan. 1ª parte, cap. 7, Excel 7, Portug. Titulo 2º, cap. 22, n.º 12. E o Padre Francisco Antonio de S. Roman. Historia de la India Oriental, titulo 3º, cap. 26, verso = como = ad finem.

Ibi = Y assi vemos que com o de Paríz salieron y salen grandes y famosos hombres, de Coimbra han salido y ay oy dia tantos, que es la plaça de Letras mas famosa que oy dia se conece en al mundo, a unque entren Salamanca, Paríz, Alcala, Bolonia y outras Universidades en quenta.

30. No seu methodo de ensinar segue a Universidade de Coimbra as dispozições dos seus Estatutos, que por commissão Real lhe forão ordenados pelos homens mais peritos dos seculos passados; e este he aquelle mesmo methodo com que ensinarão os Bartholos, os Acursios, os Baldos, e todos aquelles insignes varões que suscitarão

a jurisprudencia ja sepultada nas ruinas do imperio Romano. Com este methodo aprenderão, e ensinarão na mesma Universidade os Costas, os Barbozas, os Caldas, os Cabedos, os Valascos, os Pereiras, os Veigas, os Correas, os Carvalhos, Mendez a Castro, Souzas, e outros infinitos. Com este methodo forão creados os grandes ministros, e Juris Consultos, que occuparão, e occupão os Tribunaes do Reyno, e os Auditorios; e quem tiver conhecimento dos Paizes estranhos attestará quanto he mais solida, e fundamental a jurisprudencia Luzitana que de alguãs nações da Europa.

Com o mesmo methodo de ensino na formosa Universidade de Salamanca, na de Valladolid, na de Padiza, e em todas aquellas em que florece mais a jurisprudencia.

31. E sendo tão grande a Universidade de Coimbra pela excellencia dos seus Mestres, methodo, e estudos, no numero dos Estudantes he inferior às mais assinaladas da Europa. O numero dos Estudantes que hoje andão matriculados nesta Universidade em todas as 4 faculdades he de dous mil (e este he o mayor a que tem chegado, pois ha poucos annos que era quasi a metade) destes, muitos não podem rezidir ordinariamente nas escholas, ou por pobreza, ou por embaraço das suas cazas; e outros somente vem apparecer em Coimbra huns poucos de annos sem animo de formarse; e por esta cauza o numero das formaturas, que costuma haver cada anno em todas as faculdades he só de 160 pouco mais, ou menos, e pelos annos de 1720 e dahi para traz ordinariamente não chegavão a cem. Considere-se agora se dividido este numero em duas Universidades poderá alguã dellas dizerse florente, e se se verá quasi dezerta a de Coimbra, e sem nenhum esplendor, pois o das Universidades consiste na multidão, ou frequencia dos Estudantes = *Nam splendor Universitatum praecipue residet in frequentia studiorum* = como por formaes palavras Escob. de *jurisd. stud. General*, cap. 35, n.º 10. Padre Bento Pereira in *academ. titulo 1º*, parte 2ª, *decisio Rota 26*, n.º 15, *apud Antonel*, e *Torre Locis supra citatis*.

E com esta mesma razão persuade que senão deve augmentar o numero das Universidades o Padre Juan de Cabrera Jezuita na sua *Crisis politica tract. 5*, cap. 3, § 1º, n.º 7.

Ibi = Estas Universidades conviene sean pocas para que seiam mas frequentadas, e concurso de estudantes maior, y la competencia y aliento de los discipulos haja mas applicados, y estudiosos a los Maestros porque Universidades pequenas despueblan a las maiores.

32. Na Universidade de Praga em Bohemia costumava haver vinte mil Estudantes e houve tempo em que chegou a quarenta e quatro mil, como attesta Moreri no seu

dicionario verbo = Prage = e só então foi a mais famoza, e florente de Alemanha. Na de Salamanca era muito ordinario o numero de oito mil, e sem duvida nenhuma das que se chamão famozas deixa de exceder muito em numero dos Estudantes à de Coimbra; e que será se the o numero que agora tem se diminuir tão consideravelmente com a devizão? Parecerão escholas menores, a que agora he Universidade illustre.

33. Nem a falta que nos annos passados houve de cazas para se accommodarem os Estudantes nasceu tanto de ter crescido o seu numero, como de haverem os naturaes da Cidade occupado em grande parte os bairros superiores della, que antes só servião de habitação aos Estudantes fugindo às ruinas que tem cauzado o Mondego nos bairros inferiores; e tambem porque os officiaes, e gente do povo entrarão a não se contentar com a habitação das lojas, como antigamente; e por estas cauzas sobejando em outro tempo muitas cazas de aluguer, depois de accomodados todos os Estudantes vierão a faltar as moradas; porem ja hoje se experimenta menos falta do que nos annos proximos assim pela providencia das ordens de Sua Magestade a este respeito; como tambem porque se tem novamente edificado huã grande quantidade de cazas.

34. E se a falta de cazas fosse razão attendivel para se diminuir a Universidade de Coimbra, mais attendivel será para senão ampliar a de Evora, onde he impossivel acharem se cazas vagas para accommodar decentemente mais de mil Estudantes que accrescerião de novo aquella Cidade; e esta mesma impossibilidade se experimentou em Coimbra quando ultimamente para ella se transferiu a Universidade, de maneira que foi preciso ao Serenissimo Rey D. João 3º mandar edificar à sua custa bairros inteiros na parte superior desta Cidade, como consta dos livros antigos do cartorio da Universidade.

35. Nem tambem pareça que aquelle numero de Estudantes cauza alguãs inquietações por ser grande, ainda que mais pequeno fosse não deixaria de haver nelle alguns mal procedidos, e inquietos que fizessem dezatinos pois em gente moça livre da prezença e authoridade de seus Pays são muito naturaes as desordens.

Nos cursos de Phylosophias em que he limitado o numero, e são mais facil de domar os Estudantes por terem menos annos, estão succedendo frequentes desmandos; mas huns, e outros pode reprimir o temor da justiça e do castigo.

36. Serem ordinariamente na Universidade de Coimbra muitos os maos Estudantes não he culpa nem da Universidade, nem dos seus Mestres, he culpa, ou incapacidade dos mesmos Estudantes; e isto mesmo succede nas escholas de

Latim e Phylosophia, onde sendo mais pequeno o numero são ainda mais raros os que sahem aproveitados, e em todo o genero de artes nos ensina a experiencia que sempre os bons discipulos, e officiaes são os menos.

Damno publico de todo o Reyno

37. Alem dos prejuizos da Coroa, e da Universidade de Coimbra acima ponderados, outro não menos attendivel rezultaria inevitavelmente a todo o Reyno da ampliação da Universidade de Evora; porque estabelecidos naquella Universidade os estudos de direito, os naturaes do Alem Tejo levados da commodidade de terem dentro da sua Provincia estes estudos concorrerão em mayor numero às escholas de Evora, e não tendo o Reyno necessidade de mais letrados, nem mais Ministros, em lugar de tirar utilidade das novas escholas se faria mais complexto o seu damno, que ja lamentou na ereção daquella Universidade Manoel de Faria, e Souza na sua Europa Portugueza titulo 3º vida do Cardeal Rey n.º 2.

Ibi = Fundo en Evora un sumptuozo colegio para los Padres de la Companhia a donde tienen estudios generales, de que se aproveihan los naturales daquellas partes con tal sequito que veniendo muchos por ello a dexar a cultura de los campos, en cuyo exercicio se crearon, venieron aperderse muchas tierras que fertilmente producian el sustento de grande parte del Reyno, traydo por esto a necesidad de pedir pan a sus proprios inimigos.

Este mesmo inconveniente considera geralmente na multiplicação das escholas o Padre Juan de Cabrera Jezuita na sua Crizy politica tractado 5, cap. 3, § 1, n.º 5.

Ibi = Uno es la muchedumbre destas escuelas, de la qual se sigue que por tenerlas tan a mano sirvan a muchos da capa para cubrir suoccozidad, y a otros se de ocasion para que se diviertan de los officios del servicio de la Republica.

Et infra n.º 6.

Ibi = Todo esto como decia la consulta del real Consejo a su Magestad, segun referimos en otra parte se atajaria siendo menos estas escuelas, y estando en lugares grandes, donde a poca commodidad de embiar a los hijos hiziera que los Padres los retuvieran serviendose dellos en la labrança, o en otros officios.

Et infra n.º 9, conclue assim = Estando los Reynos de Españã, no solo sucurridos, sino gravados de Universidades.

Da escolha, e nomeação dos Mestres

38. Ultimamente trazemos á memoria, que a escolha, ou nomeação dos Mestres publicos he hum dos direitos sa soberania, e como tal rezervada aos Princepes supremos X^a, § 7, Proaemii Digestorum, et tx in L. qui duas 6, § 2º, H. de excusat tutor e ensino todos os Doutores à L. unica Cod. de studiis liberalib. Urbis Romae titulo 11 e alem de outros Cortead. tomo 3, parte 135, n.º 72.

Ibi = Est enim solius Principis providere in Cathedris, sicut in omnib. officiis, quibus Respublica tam politica, quam literaria administratur.

39. E esta escolha se deve fazer por virtude de oppozições, e exames publicos, como se pratica não só na Universidade de Coimbra, mas em todas as principais da Europa; pois neste genero de acções se apura e conhece a capacidade dos sogeitos; e não querendo os Padres da Companhia sogear-se a estes exames, não parece conveniente ao serviço de Sua Magestade, que se lhes conceda ensinar direito com aprovação da sua capacidade feita particularmente por outros Padres, que não são professores desta faculdade; e tão bem não parece justo, que sejam de melhor condição os Padres da Companhia, do que os mais Religiozos, e do que os seculares, que para conseguirem as honras de Mestres publicos se expõem aos exames, e acções publicas mais perigozas. E o privilegio que os Padres tem de elegerem dentre sy os Mestres de Theologia da Universidade de Evora não deve estender-se por exorbitante.

Que não cessão os inconvenientes apontados, ainda que os Mestres de direito na Universidade de Evora houvessem de ser seculares

Ainda que houvessem de ser pessoas seculares as que ensinassem direito Canonico ou Civil na Universidade de Evora, tinham lugar os inconvenientes acima considerados: da ruina da Universidade de Coimbra, e da multiplicação de escolas de direito sem necessidade, e se ampliaria o poder, e jurisdição dos Padres da Companhia fazendo seus subditos huns homens seculares de tanta graduacão.

40. Assim como os Padres governão sem dependencia alguma de Sua Magestade a Universidade de Evora, governarião tão bem as leituras de Canones e Leys, e aos professores seculares destas faculdades, o que parece sumamente dissonante e muyto mais que para acrescentar por este modo extraordinario o poder, e padroado

da Relligião da Companhia se atenuase huã Universidade sempre florente, e da jurisdição Real, como he a de Coimbra.

41. Se os Padres cogitarão, que os Mestres de direito Canonico ou Civil, que pertendem ter na Universidade de Evora, haverião de ser constituídos por Sua Magestade, e governados pelas suas ordens, sem sogeição aos Padres não inscitirião na pertença, porque não conseguiam o fim de augmentar o seu poder, e padroado; e ainda com esta circunstancia, que não agradaria aos Padres, se verificarião os inconvenientes de habater a Universidade de Coimbra, que nunca desmereceo os effeitos da alta protecção de Sua Magestade e de gravar o Reyno multiplicando escolas de direito sem necessidade.

42. He bem evidente, que as dependencias que há dos Mestres de direito em habilitar os seus ouvintes para o serviço de Sua Magestade com os graos, e boas informações, são tão consideraveis, que não será justo, que se conferissem em huã comunidade tão unida, e que tem tantos interesses nos juizos, relações, e tribunaes, como tem a Companhia. Huã couza de tanta importancia, e consequencias, somente deve considerarse de hum corpo, de que Sua Magestade he a suprema cabeça, e que se compoem de homens criados no seu Real serviço, como he o da Universidade de Coimbra.

Destruição da Cidade de Coimbra seria consequencia infalivel da ampliação da Universidade de Evora

43. A Cidade de Coimbra, que he a segunda do Reino, se despovoaria, se lhe faltassem mais de mil Estudantes Canonistas, que concorrerião para a Universidade de Evora ampliada, pois não somente ficarião sem habitantes mais de quatro centas cazas que allugavão aquelles Estudantes; mas tão bem dezertaria a mayor parte dos officiaes machanicos, Tendeiros, e gente plebea, que recebia a sua subsistencia pelo dinheiro, que ahi deixavão os Estudantes; e seria tão bem multada a nobreza na pouca reputação dos seus fructos por falta de consumo. Nam tem Coimbra trafico algum, e tirandolhe os Estudantes era tirarlhe todo o seu recurso, empobrecela, e despovoala.

44. Principalmente porque athe dos territorios menos distantes de Coimbra concorreriam os Estudantes juristas a Evora; pois não acharião ahi o aperto de quatro matriculas, que Sua Magestade manda praticar na Universidade de Coimbra, nem

experimentarão nas provas, actos, e informações de tanto rigor, facilitando-lhes tudo os Padres com o mesmo empenho, que tem, de ampliar a sua Universidade; e assim o leremse Canones em Evora era o meyo mais adequado para arruinar, não só a Universidade de Coimbra, mas a Cidade, e extinguir juntamente, ou fazer evacuar os Collegios mayores, Seminarios de grandes homens, de que Sua Magestade se servia utilmente nas Rellações, e Tribunaes.

45. Foy a fundação da Universidade de Evora muyto prejudicial ao Reyno, como declamou Manoel de Faria e Souza acima citado n.º 37, e tão bem escreveo o Padre José Pereira Bayam no seu Portugal cuidadozo e lastimado livro 1, cap. 8, pag. 44.

Mais prejudicial foy a de Evora, que o Cardeal Infante fundou depois, e entregou aos Padres da Companhia de Jezus, aonde concorrendo os filhos do Alentejo, e Algarve deixão a fabricação dos campos, em que fora melhor occuparem.

Mas será muyto mais damnozo ao Reyno, que se amplie com escolas de direito, que atrairão muitos mais filhos do Alentejo, Algarve, Estremadura, e Beira confinante com o Tejo; que forão despovoar a Cidade de Coimbra, e dezamparar a Universidade mais famoza do mundo em cujos Mestres e Collegios se criarão os sugeitos mais habeis para o serviço da Republica, e da Coroa.

E estas razoens, e inconvenientes que a Universidade de Coimbra expõem pela conservação do seu antigo esplendor ajunta as suas reverentes supplicas, pedindo a Sua Magestade seu clementissimo Senhor, e protector seja servido não permitir o seu habatimento, vem a ser, que na Universidade de Evora se leão Canones ou Leys.

25. Privilégios dos Padres Missionários da Companhia de Jesus

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Séculos XVI/XVII

Origem: BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DISTRITAL DE ÉVORA

Localização: B.P.A.D.E – Cód. CXV 2-16, fls. 1 a 5v.

Contexto: Para além do ensino das matérias que faziam parte do currículo académico, os jesuítas difundiram e impuseram certos códigos de conduta, de acordo com o programa educativo da Companhia, dentro e fora das Instituições, que insistia na necessidade de conciliar o estudo das letras e a aprendizagem dos bons costumes. De facto, não foi a atividade escolar a única tarefa que ocupou as energias dos Jesuítas e nem sequer fez parte, como já foi apontado, dos projetos iniciais da Ordem inaciana. As circunstâncias do momento propiciaram o envolvimento dos Jesuítas nesta área, considerada em todo o caso como «expressão de uma vocação de ajuda ao próximo»¹. Esta materializava-se igualmente através de uma intensa atividade apostólica que se alimentava essencialmente do processo formativo (a nível espiritual e intelectual), que no caso de Portugal, teve logo, desde o início, estas duas vertentes fundamentais, relacionadas uma com a outra de forma muito estreita.

Na realidade, a ação missionária dos jesuítas em geral, obedecia a uma estratégia pedagógica persuasiva, que visava a correção dos costumes e a reforma dos fiéis, através de uma “conversão” interior dos sujeitos, constrangidos de certa forma, a agirem em função dos princípios fornecidos pelos religiosos. As missões destinavam-se à educação dos fiéis nos modelos de vida cristã. O zelo na observância de determinados comportamentos dos missionários, como o recurso a sinais de pobreza apostólica e, inclusive, a adaptação de um aspeto exterior próximo da figura do

¹ De facto, o carácter alargado da voz “missão”, no vocabulário jesuíta dos primeiros tempos, encontra a sua justificação nas próprias Constituições da Ordem e, nomeadamente, na sua VII.^a parte, que estabelecia as obrigações dos jesuítas, “distribuídas pela vinha de Cristo nosso Senhor”, para com o próximo. In Joaquim Mendes Abranches, *Constituições da Companhia de Jesus, Lisboa, 1975, pp. 603 - 604.*

peregrino, constituíam elementos fundamentais na exteriorização de virtudes como a prudência, a modéstia, a caridade e a humildade, que os fiéis deveriam adotar.

Entre os Institutos missionários e religiosos que se destacaram em primeira linha na atividade missionária portuguesa, figura a Companhia de Jesus². Muitos missionários, por entre o labor do seu apostolado, dedicaram-se ainda a pesquisas sobre ciências da natureza, etnografia e linguística. Entregaram-se especialmente às investigações sobre as línguas indígenas e, pondo-as em paralelo com a língua portuguesa, produziram obras de grande utilidade para o estudo comparado das línguas na Índia, na China, no Japão, no Brasil, na Etiópia, entre outras³.

Contém: Orientações que os padres missionários da Companhia de Jesus devem levar quando saem em missão, a nível interno “missões do interior” ou em missões além -mar. Verificamos assim algumas das suas obrigações: “Absolver dos casos contidos na *Bula da Cea*, nos lugares que não há o Tribunal da Inquisição, e que estão longe dos Bispados, a dois dias de caminho e que tem estes poderes (...) e se os Bispos não tiverem estes poderes, ainda nos lugares mais perto de dois dias de caminho, podem absolver (...). No Brasil, os Bispos têm estes poderes por dez anos e os renovam; e assim os Missionários usarão deles com os penitentes que moram distantes dos Bispos a dois dias de caminho: e com licença deles (...) porque o Papa lhes dá poderes de subdelegar os seus poderes (...). Dizer missa uma hora antes da aurora, e uma hora depois do meio dia, e usar de altar portátil, e consumir os fragmentos ou partículas consagradas que acaso ficarem no corporal depois da dita Missa, onde não há Sacrário do Sacramento (...). Levem consigo uma Suma de Casos de Consciência, Gersão, ou outro Livrinho espiritual, um catecismo e mais apontamentos para pregar a doutrina”.

² Idem, *ibidem*, p. 5.

³ Carvalho (S. J.), José Vaz de, “A Acção Missionária da Universidade de Évora”, in *História da Universidade em Portugal*, Vol. I, Tomo II, (1537-1771), p. 965.

Priuillegios dos Padres Missionarios da Companhia

Poderes que costumão leuar os nossos Relligiozos quando uão em Missão e são somente pera o Foro interno

1º Absoluer de todos os cazos rezeruados ao Senhor Bispo que pera isso lhe pedirão este poder, ou a quem os tiuer na Sede uacante.

2º Absoluer dos cazos ainda conteudos na Bulla da Cea nos lugares que não ha o Tribunal da Inquição, e que estão longes dos Bispos, e que tem estes poderes, dous dias de caminho: e se os Bispos não tiuerem destes poderes, ainda nos lugares mais perto de dous dias de caminho, podem absoluer. No Brasil os Bispos tem estes poderes por 10 annos e os renouão; e assim os Missionarios usarão delles com os penitentes que morão distantes dos Bispos dous dias de caminho: e com licença delles ainda nos lugares, que não estão longe dous dias de caminho; porque o Papa lhes da poder de subdellegar os taes poderes.

3º Dispensar ad petendum debitum com quem cazou depois de ter feito uoto simples de castidade: aduertindo que se depois morrer a mulher o marido deue guardar castidade, e pera cazar com outra necessita de dispensação. E o mesmo se intende da mulher se tuesse feito o uoto simples de castidade.

4º Commutar os uotos simplices, exceptuando os de castidade e de Relligião, hauendo justa cauza, com tanto que a tal commutação não seja em prejuizo de 3º.

5º Dizer missa huã hora ante auroram, e huã hora depois do meyo dia; e uzar de altar portatil, e consumir os fragmentos, ou particullas consagradas, que acazo ficarem no corporal depois da dita Missa, onde não ha Sacratio do Sacramento.

Estes poderes se pedem ao Padre Prouincial ou a quem se os poderes tiuer, como se dispoem nas aduertencias da cayxa dos priuillegios da Companhia no compendio commum, seruem pera todos.

6º Achando, que alguns não estão bem cazados, por algum impedimento dirimente; ueja se primeyro se este impedimento he publico, ou oculto: 2º se he sabido de ambos os mal cazados, ou de hum so, em ordem a reualidar com nouo consentimento o tal matrimonio. 3º se algum delles tem casta de Indio, ou de Gentio da Guine, e quantas legoas morão longe do Bispo, e recorrão por carta e informação ao Padre Reitor, ou a algum Padre Mestre pera que os encaminhe, e lhes procure o

remedio, e revalidação, quando algum dos Missionarios não for Theologo, ou bom Cazuista, que saiba o que se hade fazer em hum e outro foro conforme os nossos Priuilegios Indicos.

7º Allem da patente de seu Superior leuem a Licença do Bispo pera bem in Scriptis; e estas se for necessario, apresentarão aos Vigarios, ou Curas antes de comeeçarem na sua Freguezia a Missão.

8º Leuem tão bem do Bispo, ou de quem seo lugar tiuer in Scriptis as orientações necessarias pera se não correrem os banhos, em cazo que não houuesse impedimento entre os que querem cazar, por diligencia secreta feita pello uigario sumariamente e se temesse estoruo maliciozo, ou houuesse outra couza bastante, como seria ser hum dos contrahentes muyto inferior. Os quais banhos correrão depois de celebrado o matrimonio diante do Vigario, e das testemunhas necessarias, ou de outro Sacerdote por sua Licença, Sed antequam consumatur, quando o mesmo Vigario julgar poderem ja correr os banhos sem perigo.

9º Porque às uezes o concurso dos Penitentes he muito grande, leuem Licença in Scriptis do Bispo, ou de quem seo lugar tiuer, pera que os Sacerdotes ja approuados, que os ajudarem nestes dias da Missão possam absoluer dos cazos reseruados no Bispado.

10º Aos uigarios pessão Licença in Scriptis de bautizar algum escrauo, ou criança, que esteja longe da Matrix, e de fazer algum cazamento entre escrauos, e escrauas, pagando os Senhores o que deuerem ao Parocho, hauendo pera isso cauza bastante, como de dystancia. E fora destes cazos, quando os Pays ou Senhores não apresentem a Licença do Vigario in Scriptis, não administrem bautismo extra casum necessitatis. E quando bautizarem, ou assistirem aos ditos cazamentos, passem certidão ao pê da Licença, quando elles alcançarão do Vigario do que fizerão, como tão bem do bautismo in casu necessitatis com o lugar, dia, mes, e anno, e nome dos Padrinhos.

11º Na Missão publiquem a Indulgencia Plenaria; e leuem com sigo hum treslado authentico della, e saibão, que pera os escrauos, e pobres mizeraueis não ha mister e Bulla pera a ganharem.

12º Leuem com sigo huã summa de cazos de consciencia, Gersão, ou outro Liurinho espiritual, hum cathecismo, e mais apontamentos pera pregar e doutrinar.

13º No tempo da Se uacante continuão os poderes todos dados antecedentemente pellos Bispos, aos nossos Religiosos athe serem reuogados do Bispo sucessor, como se diz no Compendio commum dos Priuilegios da Companhia uerbo Sede uacante.

Aqui entram as copias das Patentes dos Superiores, e do Senhor Bispo, com as Licenças.

Aduirtão os Missionarios que todas as uezes que ensinão a doutrina Christãa ganhão cem dias de perdão, e o mesmo ganhão os que a ouuem; e por isso he bom no fim da doutrina fazer acto de contrição. Renouãose com as mais de 7 em 7 annos em Roma.

Priuilegios Indicos, e Instrucção pera o uzo delles acerca das dispensações pera cazamento dos Neophitos, pera os Missionarios pera isso deputados

1º Os Prouinciais da Companhia de Jesus (in Indiis) e os Sacerdotes da Companhia por elles deputados, nas terras nas quais os fieis uiuem entre os infieis, e não tem Bispos com semelhantes poderes, ou estão longe mais de duas dietas quer dizer mais de dous dias de uiagem a pe, que uem a ser cada dieta 7 legoas podem dispensar no foro da Consciencia somente, e de graça em qualquer, e em quaisquer graos (exceptuando o proprio de consanguinidade, ou a afinidade com os Neophitos, pera que os que assim estiuerm conjuntos possam cazar, ou perseruar no matrimonio que tinham feito ainda com noticia do dito Parentesco.

2º Alem disto os Bispos nos ditos lugares podem com o parecer, e conselho dos mesmos Padres, dispensar nos ditos graos com os mesmos Neophitos ainda no foro externo.

3º E naquelles lugares onde não ha Bispos, ou estão longe pello menos athe duzentas milhas (que uem a ser sessenta e [sete] legoas de tres milhas cada huã) os Prouinciais ou os Sacerdotes da Companhia por elles deputados, podem dispensar com os ditos Neophitos nos ditos graos de consanguinidade, e afinidade, excepto o spiritual em hum e outro foro interno, e externo; e tão bem podem absoluer os que ja estiuerm cazados, ainda com noticia do ditto parentesco, de quaisquer excessos, excommunhões, e censuras, e outras penas eccleziasticas, nas quais tiuessem incorrido, em hum e outro foro e de graça.

4º Podem os Sacerdotes da Companhia, que o Padre Geral deputar nas ditas partes nas quais os fieis uiuem entre os infieis, e não tem Bispos, que tenham semelhantes poderes, ou estão longe mais de duas dietas, dispensar com os Neophitos, e outros

reduzidos a Santa fê, com cauza racionauel, e legitima, sobre o uoto de castidade não solemne, e sobre o Matrimonio de facto contrahido in facid ecclesis siue scientes, siue ignorantes, em qualquer outro impedimento (tirando o spiritual, grao de consanguinidade, ou afinidade) por cujo respeito o tal matrimonio em consciencia fosse inualido, e os contrahentes não se pudessem separar sem guardalo, de graça pode dispensar, e sem receber pera isto couza alguã, e so no foro de consciencia.

5º Podem tão bem habilitar so no foro da consciencia, e de graça os que não podem pedir o debito matrimonial, ou partes feito uoto de castidade, ou por outra cauza.

6º Pera tirar duuidas declarou o Summo Pontifice, que por Neophitos se hão de entender, em ordem a poderem os Padres sobreditos dispensar com estes, omnes oriundus, seu naturales supradictarum omnium, tam orientalium, quam occidentalium partium imo etiam si Ethiopes, Angolani, uel quarum vis aliarum transmarinarum Regionum, etiam si Christianorum fulii, et in Santia baptizati, uel etiam inter se, uel cum Europea mixtim progeniti sinc siue eorum alter tantum, siue etiam uterque inde oriundus ac proprie indigena sit in locis praedictis.

7º Declarou mais sobre os priuilegios que os Padres podião dispensar com elles como com qualquer Neophito, na forma sobredita, e nos graos não prohibidos jure diuino (excepto primos) dumodo non ita facile id [.....].

8º Estes priuilegios, que se concedem so por 20 annos, e sempre em Roma se procura, antes que acabem, a confirmação delles, forãso ultimamente renouados pello Summo Pontifice Alexandre 8º aos 30 de Março de 1690, e o treslado authenticos desta confirmação pera outros 20, que acabarão no anno de 1710, se guarda no Cartorio da Bahia, e com estes se confirmarão tambem os outros Priuilegios Indicos.

Instrucção pera uzo destes Priuilegios em ordem a dispensar

Quem quizer uzar destes Priuilegios, hade ter licença pera isso, ou do Padre Geral ou do Padre Prouincial; por que expressamente se diz na conseqção os Prouinciais, e os Sacerdotes por elles deputados: e esta licença hão de procurar especialmente os que uão em Missões remotas, pera que possam dispensar não so no foro interno, mas tão bem no externo.

Ainda que hoje nestas uillas remotas mais de 67 ou 70 legoas dos Bispos, haja uigarios da uara, he couza muito duuidoza se os Bispos lhes podem dar seos poderes em ordem a dispensar de consilio nostrum como estes Bispos dispensão. E de facto não lhes dão tal poder e so lhes commetem tirar as testemunhas quando se lhes poem petição pera dispensar e que no Rio de Janeiro, com alguem que tem casta de Neophito, por ser originario de São Paulo ou de Santos.

O mais seguro he que os Missionarios não se notão com dispensações no foro externo, senão com Indios, e Mesticios, ou com negros e em mulatos nessas partes remotas, e com brancos so quando a charidade muito o pedirem sendo misturas de Indios, ou de Negros.

Se dandose pois aos Missionarios nos ditos lugares remotos dispensação pera o foro externo, se o uigario da vara ou o Parocho quizer tirar as testemunhas em ordem a justificar que os suppostos ou hum delles tem casta de Neophito, e ha cauza sufficiente pera a dispensação, com seo escriuão não será mao: e ficará a dispensação mais legal e mais justificada.

Mas se o vigario ex bono et atque como deue remetter tudo ao Missionario, faça este diligencia sufficiente pera lhe constar da uerdade a saber de que os suppostos, ou hum delles sem casta da Terra, ou da Guine e que ficará a mulher emparada, e se tirarão escandalos e pecados. E constandolhe disso, dispensa com elles no foro interno, e externo, e delhe a penitencia costumada de varrer a Igreja de estar com a uela na porta desta; e se houve copula algum jejum, e rezão e depois lhes passe certidão de que os dispensou no impedimento que tinhão, pellos poderes Apostolicos, que tem os Missionarios da Companhia nos lugares distantes dos Bispos. E isto serue tão bem pera que indo la algum uizitador do Bispado, não entenda com elles, e os afaste como mal cazados. E na dita certidão faça especifica menção do grao em que he dispensado, porque causas em que achou de Neophito. E se houuer de reualidar algum casamento por cauza de publico impedimento, tão bem a expressará na certidão, de sorte que lidas as certidões que der não fação duuida.

Quando o impedimento entre os cazados mal he occulto, e sabedelhe so hum dos cazados, hase de renouar o concentimento com cautella impondo so ao reo penitencia occulta: mas quando ambos o saibão, hase de dar penitencia a ambos occulta, renouando o consentimento entre si depois de dispensados in foro conscientis.

Dirigindo sempre o Summo Penitenciario em Roma, as dispensações Viro Theologo et discreto e mandando o Summo Pontifice aos mesmos Bispos ultramarinos, que

nas sobre ditas dispensações se aconselhem com os Padres Mestres da Companhia bem se ue que importa, que o Missionario, e o que hade uzar desta faculdade seja bom Theologo e bom Cazuista.

Os Padres Prouinciaes dão licença aos Missionarios quando saem em Missão, pera uzarem destes seos poderes, e dos mais dos compendios dos Priuilegios, assim communs, como Indicos, e todos os tais poderes comunicação aos Missionarios.

Alguãs aduertencias mais pera os Missionarios.

No tomo dos Priuilegios não deuem entender a heregia externa, e declarada.

Do altar portatil podem uzar conforme as regras dos Doutores, estando a Igreja distante hum terço de legoa, ou meya legoa; porem em alguã fazenda ou caza de gente pobre, em que estiuer algum doente, que necessite de confessar e commungar e não possa ir a Igreja não hauerà respeito ao lugar. E pera se ganhar o Jubileo da Missão basta que se faça a oração diante do altar, e he necessario que communguem da mão dos Missionarios.

Tão bem alem de communicarem o jubileo da Missão, podem communicar o jubileo, a que chamão da communhão geral, que he de todos os mezes, e neste tão bem se ganha o jubileo de indulgencia plenaria, e remissão de todos os pecados. E tão bem se pode applicar este jubileo per modum suffragii pellas almas do Purgatorio, ou por alguã determinada alma, que quizer, porque assim concede o Summo Pontifice que se applique. Porem este jubileo do mes so huã ues cada mes se pode applicar e conceder, suppositi supponendis da confissão, e communhão, e incommendação a Deos da Igreja Catholica. E isto mesmo se pode publicar ou nas estações ou nas pregações, e doutrinas. E tão bem estas mesmas Missões podemos fazer nas nossas fazendas.

26. Informação sobre a Fundação do Colégio de Elvas

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Séc. XVII

Origem: ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU

Localização: Lus. 85 (VIII) – *Foundationes: Collegi Elvense – Portuense – Funchalense*, (fls. 17-18)

Contexto: Antes de ser reconhecido como tal, o Colégio e aqueles que o pretendiam fundar tinham de cumprir determinados requisitos, de forma a serem aceites e validados pela Companhia.

Na verdade, Inácio de Loyola e os seus companheiros levaram algum tempo até se decidirem a aceitar os Colégios como uma das atividades características da nova Ordem. Todavia, compreenderam que, através destes, poderiam, com maior eficácia, estender e projetar, universalmente, os objetivos educativos da Companhia de Jesus. Não é de estranhar, pois, que, nas Constituições, o legislador tenha reservado parte dos seus artigos à fundação e ao bom funcionamento dos Colégios, e que a parte IV tenha começado exatamente por estes preceitos, não deixando transmitir as preocupações e os deveres para com esses beneméritos fundadores.

Assim, a fundação de um Colégio ou de uma Residência era um ato de generosidade, quer de uma entidade pública (a coroa) quer de uma entidade privada, através do qual se comprometia a sustentar as despesas da instituição (sendo gratuito o ensino para os alunos externos), pois tais ações eram necessárias, dado que a missão dos Jesuítas “*era uma empresa de grande alcance, que não podia ser levada adiante sem recursos consideráveis*”¹, como observou Francisco Rodrigues. O apoio foi, desta forma, consubstanciado em doações de propriedades e de quantias avultadas. O primeiro preceito do capítulo I diz respeito à veneração e memória dos fundadores, procurando corresponder à generosidade dos mesmos: “*é bem justo da nossa parte*

¹ Rodrigues, Francisco, *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, Tomo I, Vol. I, p. 457.

*que correspondamos à devoção e generosidade para com a Companhia daqueles que a divina bondade toma como seus ministros para a fundação e dotação dos seus Colégios [...] diga-se, perpetuamente, todas as semanas, uma missa em cada Colégio pelo seu fundador e [...] seus benfeitores [...]. Todos os sacerdotes que viverem no Colégio serão ainda perpetuamente obrigados a celebrar por eles uma missa no princípio de cada mês*². Simbolicamente, também no dia do aniversário do fundador lhe é oferecido um círio, para mais uma vez lhe mostrar o seu reconhecimento, “ou então a um dos parentes mais próximos”. O círio é sinal de gratidão e não um direito de padroado, ou nenhum outro direito dos fundadores ou dos sucessores sobre o Colégio ou os seus bens.

Por outro lado, a aceitação de Colégios foi reservada exclusivamente ao Superior Geral: “*terá plenos poderes para, em nome de toda a Companhia, aceitar os Colégios que a esta são livremente oferecidos, afim de poder dispor deles inteiramente [...]*”

³. Logo que um Colégio é entregue à Companhia, cabe ao Geral participar a notícia a todos, devendo aquela mostrar a sua alegria pela oferta. O júbilo deve traduzir-se em orações “*cada sacerdote dirá três missas pelo fundador vivo e pelos benfeitores [...]*”⁴.

Se, por um lado, a aceitação de um Colégio é competência do Geral, já o alienar ou encerrar um Colégio terá que ter a concordância da Companhia, reunida em Congregação Geral ou consultada “*o poder de fechar ou alienar Colégios ou Casas já aceites pertence conjuntamente ao Superior Geral e à Companhia. Trata-se com efeito, de separar por assim dizer um membro do corpo e duma decisão de carácter permanente e importante*”⁵.

Os Colégios da Companhia, tendo como única atividade o ensino, determinam as Constituições que “*não se hão-de aceitar nem cura de almas, nem obrigações de missas, nem quaisquer outras deste género que sejam de muita distração nos estudos e obstáculo para o fim do divino serviço que neles se pretende*”⁶. O legislador, ao excluir “*a cura das almas*”, ou seja, o paroquiar, não excluía, segundo as

² Abranches, Joaquim Mendes, *As Constituições da Companhia de Jesus*, arts. 309 e 310, pp. 124-125.

³ Idem, *ibidem*, art. 320, p. 126.

⁴ Idem, *ibidem*, art. 315, p. 125.

⁵ Idem, *ibidem*, art. 323, p. 127.

⁶ Idem, *ibidem*, art. 324, p. 128.

Constituições, o “*aceitar alguma coisa fácil que obrigue a pouco*” quando haja razão suficiente e, principalmente, tratando-se de coisas que pouco ou nada” distraem *nem roubam demasiado tempo*”⁷.

Contém: Informação sobre a fundação do Colégio de Elvas, onde Diogo de Brito deixa em testamento, parte da sua herança à Companhia de Jesus para fundação do seu Colégio.

Informaçam sobre a fundaçam de Eluas

Fez Dona Aldonça molher de Diogo de Brito seu testamento em que declarou que applicaua seus bens de raiz à obra pia que seu marido Diogo de Brito fizesse e applicasse os seus; E que os bens mouens della applicaua a hum Conuento de freiras descalças se se fizesse na dita Cidade; E em caso que senam fizesse por falta de licença, ou por as freiras a nam quererem açoitair, em tal caso se gastasse a dita sua parte dos mouens com outra obra pia qual seu marido Diogo de Brito ordenasse. A qual obra pia que o dito Diogo de Brito applicasse sua fazenda, auia ella tambem por applicada toda a sua de raiz. E em caso que o dito Diogo de Brito nam fizesse ou ordenasse a obra pia, em tal caso queria que os Bispos que polo tempo em diante fossem da dita Cidade gastassem os rendimentos da dita sua fazenda, em cazar orfãs, alem de duas missas cotidianas que esta fazenda tem de obrigaçam.

Cazou Diogo de Brito segunda uez, o qual em sua uida tinha os usos e fruitos da fazenda da dita Dona Aldonça, e por sua morte em seu testamento declarou, que elle tinha tratado com a dita Dona Aldonça uisto nam terem filhos de fazerem hum mosteiro de freiras descalças em a Cidade de Eluas pera nelle terem sua sepultura, à qual obra a dita Dona Aldonça applicou a metade da dita sua fazenda de raiz e mouens na forma assima dita, e elle por satisfazer da sua parte com a uontade da dita Dona Aldonça e polo amor que tinha à Companhia lhe oferecia a dita a metade da fazenda de Dona Aldonça, e lhe daua mais da sua propria fazenda dous mil cruzados, pera a Capela mor onde auiam de ser enterrados, declarando logo que lhe nam daua mais por ter filhos e tem obrigaçam de lhe deixar de comer, mas que em caso que Deos os leuasse pera sy sem erdeiros, sua terça tornasse toda à dita fundaçam.

⁷ Idem, *ibidem*, art. 325, p. 128.

Por uirtude deste testamento e declaraçam se aceitou por parte da Companhia este legado. E porque o Bispo que entam era de Eluas se opo a causa, dizendo que pois o dito Diogo de Brito nam fizera em sua uida a dita obra pia nem applicara a ella toda a sua fazenda como tinha assentado com a dita Dona Aldonça, que a elle pertencia correr com a arrecadaçam da fazenda della, e gastala conforme o testamento da dita Dona Aldonça. Correo demanda e finalmente se iulgou que à Companhia pertencia o dito legado e que o Bispo poderia requerer se nos limitasse o tempo pera se fundar.

Querendose tomar posse da dita fazenda por uirtude da dita sentença, mandou o procurador que dentro em sinco annos fossemos obrigados a se começar o dito Collegio; E dando fiança abonada, se nos desse posse dos ditos bens de raiz.

Por parte do procurador da Companhia se fez protesto nos autos, de nos nam prejudicar a dita limitaçam de tempo, porque alem da sentença da Rolaçam o nam mandar limitar que a Companhia nam podia fundar nem começar a obra do dito Collegio, sem primeiro pera isso ter licença de Sua Magestade, e alem disso dinheiro iunto pera se correr com as obras, o que ao tal tempo nam auia por os rendimentos da fazenda se terem despendido e gastado em comprimento das almas dos defuntos, e assi que estauamos prestes de nossa parte pera auendose licença de Sua Magestade comecaremos a obra como tiuessemos com que. E com isto deose fiança abonada e uencemos posse dos ditos bens de raiz em laneiro de seiscentos e onze. E no mesmo anno por parte do Cabido de Eluas e segundo se entende do mesmo Bispo contra quem ouuemos sentença, se tratou se nos impedir o alcançamos licença de Sua Magestade pera alli fundaremos, e assi se mandou huma prouisam assinada por Elrey em que mandaua a Camara daquella Cidade, que nos nam consentisse fundar alli de nenhuma maneira sem expressa licença sua porquanto por se lhe terem representado pera isso inconuenientes de concideraçam elle nos nam ter dado licença pera isso. E depois disso a petiçam do Cabido da dita Cidade se passou outra prouisam da meza do paço ao Corregedor da dita Cidade de Eluas em que se lhe mandaua que uisto o que por parte do Cabido se lhe representaua nos nam consentisse fundar alli. E ainda depois desta prouisam por carta particular de Sua Magestade ueo ao Padre Prouincial que entam era o Padre Jeronimo Dias a carta cuia copia he a que se segue.

Sua Magestade por carta de 3 do presente manda que sem embargo do que se continha na carta de uossa paternidade a serca da fundaçam do Collegio de Eluas, nam trate uossa paternidade della, por quanto por alguãs rezoës que se lhe tem

representado, nam conuem que naquella Cidade aia mais conuentos de que auiso a uossa Paternidade da sua parte para que tendoo entendido de a execuçam o que sua Magestade manda guarde Deos a uossa Paternidade de casa aos 9 de Agosto de 611. Christouam Soarez. A esta carta diz o Padre Ieronimo Dias que respondeo em suma que assi se faria. E por parte da Companhia se intentou logo entam que se mandasse entregar de nouo a dita fazenda a Dona Ioana Coutinha, segunda mulher do dito Diogo de Brito, uisto como por parte de sua Magestade se mandaua em o dito anno, que as Religioens que tiuessem adquirido algũs bens de raiz sem licença sua os uendessem dentro de hum anno a pessoas leigas aliás ficasse perdida pera a Coroa, porque nam queriamos que por nossa parte corresse este legado algum perigo, comprotesto de requererem o nosso direito quando nos parecesse. Com tudo isto nam tem effeito, antes por ordem dos padres Prouinciais se foi correndo com a cobrança dos rendimentos desta fazenda e pondose com deposito em o collegio de Euora.

Passarãose os sinco annos que se nos licitaram e ainda antes de se acabarem sendo Prouincial o Padre Ioam Aluares. Ouuida a consulta da Prouincia foi de parecer que se deuia largar esta fundaçam; assi por sua Magestade nos nam dar licença pera fundar alli, como tambem por o Cabido da terra e bispo se mostrarem contra isso, e sobretudo se achar que a Renda nam era sufficiente pera hum Collegio e por esta rezam se escreueo a Dona Ioana Coutinha mulher que foi do dito Diogo de Brito de como estauamos em abrir mão da dita fundaçam dandolhe somente por rezam a dificuldade que auia de podermos alli fundar, uisto negarnos sua Magestade a licença. Respondeo ella que esperaua da Companhia lhe fizesse merce de nam querer abrir mão desta fundaçam, e que ella trataria da sua parte de auer licença com o que por então senão falou mais sobre isso.

Depois disto sendo Prouincial o padre Francisco Pereira indo a dita Cidade de Eluas o padre Gaspar Pires em nome do dito padre prouincial fez petiçam ao Prouedor mandase tomar entrega da dita fazenda, por quanto por parte da Companhia se queria desistir della por rezoens que pera isso tinha alem de sua Magestade nos ter negado licença. Deo por despacho o Corregedor a esta petiçam que a assinasse o padre prouincial e com isso lhe tornasse pera differir, mas nam teue effeito, nem o padre prouincial a assinou: antes tratandose em consulta da prouincia se seria bem, ou nam, largaremos isto por nam termos os pareceres. Nosso Padre Geral que Deos tem Claudio Aquauia foi de parecer por entam que se nam largasse.

Passados os ditos sinco annos que se nos limitaram, mandou o prouedor que embargassem os rendimentos desta fazenda e nos nam acodissem com elles, uisto como nam tinhamos fundado no termo como nos estaua limitado, deuese de nouo fiança e com isso mandou o prouedor leuantar o embargo.

Estando as cousas nestes termos entendesse que por ordem do Bispo de Eluas, hum Clerigo por nome Ioam Ribeiro criado que foi de casa de Diogo de Brito e Dona Aldonça requereo ao prouedor desse curador a fazenda e a alma da dita Dona Aldonça pera requerer por ella e a por em arrecadaçam. O Prouedor o fez a elle curador e lhe deu iuramento por termo assinado. Tratou este padre logo com o prouedor que se fizesse socresto em todos os bens auendo pera isto huã prouisam da mesa do pacço aonde fez petiçam pera se lhe passar relatando nella que nos nam fundaramos como tinhamos de obrigação dentro do tempo que nos estaua limitado nam podiemos fundar, uisto nam só nam teremos licença de sua Magestade, mas ainda o termola elle negado e que nam pode estar tantos annos o comprimento das uontades dos defuntos sem ter effeito.

Alem desta prouisam porque se fez este socresto ouue outra pera hum Corregedor do Ciuel desta Corte nos tomasse contas dos rendimentos dessa fazenda ouuindonos a nos e ao Bispo de Eluas e ao dito padre curador da dita fazenda e alma de Dona Aldonça breue e sumariamente pera isto nos tem citado diante do dito Corregedor da Corte e tomadas as informações que de presente pareceo necessarias se remete a uossa Paternidade esta informação com o mais que por carta se lhe diraa.

27. Informação por parte dos Religiosos da Companhia de Jesus sobre os bens de raiz do Colégio de Angra

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Século XVII

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Cartório Jesuítico, *Relação II*, Maço 57, Doc. 26 (fls. 22 - 22v.)

Contexto: Desembarcaram na Ilha Terceira, no primeiro dia do mês de Junho de 1570, os Padres Jesuítas que foram dar início ao Colégio edificado na cidade de Angra. Como Reitor foi nomeado o Padre Luís de Vasconcelos, lente de Casos de Consciência, tendo-o acompanhado os seguintes religiosos: Padres Pêro Gomes e Baltasar Barreira, como pregadores e confessores; o Irmão Estevão Hernadez, como vice-ministro e estudante de latim e de casos de consciência; o Irmão Pêro Freire, lente de 1ª classe de latim; o Irmão Sebastião Álvares, lente de 2ª classe de latim; o Irmão António Carvalho, estudante de latim; os Irmãos Baltasar Gonçalves, Rafael Carneiro, Diogo Ribeiro, António Macedo e Francisco Bernardes coadjutores temporais. Ficaram instalados, inicialmente, numa casa doada por João da Silva do Canto e situadas sobre a rocha do porto. Inicialmente tinham sido destinadas ao asilo de órfãos. Tinham ainda anexa, uma igreja de invocação a Nossa Senhora das Neves. No ano de 1571, funcionava já o Colégio em pleno, com duas classes de Humanidades e uma de Casos de Consciência.

Contém: Informação por parte dos Religiosos da Companhia de Jesus sobre os bens de raiz do Colégio de Ascensão de Angra do Heroísmo. Refere as doações por parte de particulares à Companhia, assim como as propriedades compradas e vendidas pelos Jesuítas.

Informaçam por parte dos Religiosos da Companhia de Iesu sobre os bens de raiz de que trata a lei que se passou em o anno de Seiscentos e onze e agora de nouo se manda executar

Collegio da Ilha Terçeira

Este Collegio he fundaçam Real fundouho El rey Dom Sebastião

Tem este Collegio na freguesia de Sancta Barbora humas terras de pastos e lauradias e que comprou a Dona Joanna de Menezes por dous contos e trezentos e uinte mil reis.

Tem mais no mesmo lugar outras terras de pastos e lauradias aonde chamão do Colaço, aos Regatos entre a freguesia de Sancta Barbora e S. Bartolomeu que comprou a Maria da Silua por trezentos e oitenta mil reis.

Tem mais na mesma freguesia de Sancta Barbora huma terra de pastos aos Bisquoutos dos Regatos que comprou a Caterina Neta, por secenta mil reis.

Tem na mesma freguesia hum pedaço de terra que comprou a Margarida Thome por setenta mil reis.

Tem mais na dita freguesia que comprou a Dom Joam Tello de Menezes uinte e oito moyos de renda que tinha em terras de pam e pastos, deulhe por ellas, cento e quarenta mil reis de juros em cada hum anno que o Collegio lhe comprou na Alfandega de Setuual por seis mil cruzados.

Tem mais na freguesia de S. Bento huma terra lauradia que comprou a Frutuoso Dias por cento e dezaseis mil reis.

Tem mais na mesma freguesia outra terra lauradia que comprou a Andre Fernandes de Ceya por nouenta e tres mil reis.

Tem mais na mesma freguesia hum serrado de terra lauradia com suas casas que comprou a Manoel Fernandes de Cea e aos erdeiros de Andre Fernandes de Cea por oito centos e sinquoenta mil reis.

Tem mais na mesma freguesia outra terra lauradia que comprou a Dona Isabel do Canto por seis centos e uinte mil reis.

Tem mais na mesma freguesia outra terra que comprou a Isabel Dias Rodoualho por trezentos e quarenta mil reis.

Tem mais huma uinha aos Biscoutos à saída da Cidade de Angra que comprou a

Pero Rodrigues Dauellas que esta iunto ao mar por corenta e sinco mil reis em esta uinha fes o Collegio casas aonde os Padres mostrauam os dias de assueto e lhe serue de conualecencia pera os emfermos.

Comprou mais este Collegio a Diogo Martins de Mello huma casa por sincoenta mil reis, e assim mais outra por dez mil reis de que fez Celleiro pera recolher o pam.

Deixou por sua morte Isabel Rodoualho huma casa ao Collegio para se derrubar por ser necessária pera o sitio com obrigaçam que o Collegio desse corenta mil reis como fez pera cumprimento de seus legados.

De parte deste dinheiro com que se fizeram estas compras fez El rey Fillippe que deus tem, merce e esmola a este Collegio respeitando as muitas perdas em trabalhos que por amor de S. Majestade padeceram os Relligiosos delle, tomandolhe tudo e tendo os presos muito tempo, e leuando huns a Inglaterra e outros a outras partes de sorte que se nam tiueram comprado isto, nam se poderam sustentar.

Ouue este Collegio por prouizam del Rey algumas casas e pedaços de terra pera sitio do Collegio nouo que fez com sua çerca, em sitio de laranjal, de que por ora senam trata, uisto a licença del Rey estar no sitio.

O Collegio uelho em que uiuiam antes de se mudarem pera o nouo se uendeo e com parte do dinheiro delle se comprou hum pedaço de laranjal que parte com o assima que foi da Misericordia de Lisboa que uendeo Domingos Martins da Fonseca e elle ao Collegio por duzentos e uinte mil reis.

Lembrase que deste sam fundadores os Reys de Portugal e pera este nouo que se uai fazendo lhe nam tem sua Majestade dado ajuda alguma e padece muitas necessidades satisfazendo com tudo como deuem com exercicios os ministerios da Companhia de que em todas as Ilhas se tem bem experimentado o fruto; assi com os naturais, como com estrangeiros e hereges que nellas continuam; e esta este Collegio muito indiuidado por rezam das ditas obras, e pagando interesses de dinheiro que pera poder correr com ellas, e pera se poder sustentar, tem tomado a rezam de juro por nam ser bastante, a renda que tem pera isto. E se lhe pagan muito mal.

28. Informação por parte dos Religiosos da Companhia de Iesu sobre os bens de raiz do Colégio de Angra

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Século XVII

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Cartório Jesuítico, *Relação II*, Maço 57, Doc. 27 (fls. 7v. – 8)

Contexto: Os inacianos sabiam que, para a sobrevivência da Companhia e para o seu desenvolvimento de forma progressiva, era necessário salvaguardar a manutenção dos Colégios, já que os seus membros não podiam possuir bens para sustentação particular: *“que por quanto a dita religião, pretende que os religiosos dela sejam pessoas que não tenham no mundo cousa própria, nem esperança de a poderem algum tempo alcançar, para que assim possam melhor e mais perfeitamente servir o nosso Senhor e seguir seus conselhos evangélicos, tem por sua Constituições que os ditos religiosos sejam obrigados a dispor depois de passados dois anos que tem de noviciado, e provação de todos seus bens móveis e de raiz já adquiridos e dos que podem adquirir, deixando a pobres ou a parentes como parecer mais serviço de nosso Senhor”*¹.

A atuação direta junto ao poder real e à corte tornou-se inevitável, uma vez que se revelou como uma forma possível de se revestirem de privilégios temporais, garantindo o crescimento da missão Jesuíta.

Em Portugal, D. João III, impressionado com a imagem de virtude dos inacianos no exercício dos ministérios e na dedicação às obras de caridade, continuou a favorecer a Instituição na esfera temporal. O apoio foi consubstanciado em doações de propriedades e dotações de quantias avultadas para os Colégios Jesuítas, a fim de garantir a manutenção dos religiosos e dos estudantes. Tais ações eram de extrema

¹ A.N.T.T., Cartório Jesuítico, maço 71, doc. 231.

importância, pois, conforme observou Francisco Rodrigues, “a missão dos Jesuítas era uma empresa de grande alcance, que não podiam levar adiante sem recursos consideráveis [...]”².

Os monarcas portugueses, ao fazerem “graça e mercê por esmola” aos Jesuítas, permitiram que estes gozassem de privilégios e liberdades que os auxiliavam no maneio das suas atividades. Todos estes benefícios e garantias passavam a vigorar a partir da data da publicação e tornavam-se instrumento de lei, que anulava todo e qualquer regimento, estatuto ou provisão anterior que determinasse ou deliberasse o contrário. Estas práticas, aparentemente comuns, assumiram um ritmo acentuado com o passar dos anos impulsionado pelos primeiros anos de ação evangelizadora do território português.

O poder real dava, assim, condição para o financiamento dos Colégios e também garantia a sua manutenção. Auxiliava na cobrança e execução das dívidas, e garantia isenções importantes aos Jesuítas, como o não pagamento de sisas sobre os bens de raiz que compravam ou vendiam, permitindo a circulação de produtos entre as unidades Jesuítas (Colégios, Casas Professas), tanto na Europa, América, como nas Ilhas Atlânticas, desde que fosse para uso e manutenção dos religiosos. Esse património veio a acrescentar-se mais tarde por outras vias, tais como a provisão sobre a forma de esmolas dadas por benfeitores eclesiásticos, pessoas da nobreza, ou outras particulares, os quais, no seu conjunto, tiveram um peso tão importante quanto a Coroa, nas suas doações à assistência portuguesa da Companhia de Jesus. A acumulação de rendimentos completar-se-ia através de uma política ativa de compra de bens imóveis, da exploração de várias propriedades agrícolas, que a ordem tinha, e dos benefícios obtidos através do arrendamento de casas e terras pertencentes aos diferentes Colégios.

Contém: Informação sobre o endividamento dos Colégios da Província de Portugal, e sobre alguns bens de raiz pertencentes ao Colégio de Ascensão de Angra do Heroísmo, no ano de 1611.

² Rodrigues, Francisco, *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, Tomo I, Vol. I, p. 457.

Informação por parte dos Religiosos da Companhia de Iesu sobre os bens de raiz de que trata a ley que se passou em o anno de seis centos e onze: e agora de nouo se manda executar

Todos os Collegios, e casas desta Prouinça estão muy alcançados, e indiuidados; assy por falta das rendas, por razão de não irem os annos bons, como tambem por fazerem obras, que lhes era necessario fazer.

Collegio da Ilha Terceira

Comprou este Collegio nas freguesias de Santa Barbara e de S. Bento alguãs terras de pastos, e lauradias a Dona Joanna de Meneses, e a Maria da Sylua, e a Caterina Neta, e a Margarida Thome, e a Frutuoso Dias, e a André Fernandez, e Dona Isabel do Canto, e a Isabel Dinis Rodoualho, que todas iuntas custão uns quatro contos, e oito centos, e trinta e noue mil reis.

Tem mais huã uinha aos biscoutos á saída da Cidade de Angra que comprou a Pero Rodrigues de Auellar por quarenta e sinco mil reis.

Comprou mais huãs casas, em que fez o Collegio pera recolher o pam por sincoenta mil reis.

E assi mais hum pedaço de laranjal, que foi da Misericórdia de Lisboa e lhe uendeo Domingos Martins que partia com o sitio o laranjal do dito Collegio por duzentos e uinte mil reis.

Comprou mais na freguesia de Santa Barbara a D. João Telles de Menezes certas terras de pam, e pastos per as quais lhe deu cento e tantos mil reis, que o Collegio comprou de juros na Alfandega de Setuual.

Com estas compras fez o Collegio parte da esmola que El rei Philippe primeiro que Deos tem lhe deu respeitando as muitas das perdas e trabalhos, que por amor de sua Majestade padecerão os Religiosos. A elle tomandolhe tudo e tendoos presos muyto tempo, leuando huns a Ingalaterra, outros a outras partes. E parte com o que iuntarão de esmollas, e com o dinheiro do sitio, e Collegio uelho que uenderão.

29. Carta sobre a união do Colégio da Purificação de Évora ao Colégio dos Orfãos

Autores: Padre Prior do Colégio dos Orfãos

Publicação: Séc. XVII

Origem: BIBLIOTECA DA AJUDA

Localização: B.A. – 54-VIII-27 N.º 47

Contexto: O Colégio de Nossa Senhora da Purificação, de Évora, faz parte de uma vasta rede de instituições criadas pelo Cardeal D. Henrique para promover a cultura e a formação religiosa de clérigos e leigos, sobretudo pobres. Pelo breve *Altitudo Divinae Providentiae*, de 4 de Fevereiro de 1576, foi-lhe concedida autorização papal, para fundar um, dois ou mais colégios na cidade de Évora e de os confiar à Companhia de Jesus. Não foi, todavia, tão larga a concessão das rendas como o Cardeal esperava e pedira. Assim, teve de desistir de parte do seu grandioso projeto, limitando-se a fundar o Colégio de Nossa Senhora da Purificação, para nele se receberem cinquenta estudantes teólogos. De entre estes, todos deveriam ser portugueses e, somente, três poderiam ser estrangeiros. Três anos depois, o mesmo papa Gregório XIII, através do breve *Romani Pontificis*, de 13 de Junho de 1579, anexou à Universidade “os futuros” Colégio da Purificação e o Hospital, com as suas propriedades, rendas e direitos, ficando aquela obrigada a conservar os referidos Colégio e Hospital.¹

Contém: Petição do Padre Prior ao Reitor do Colégio da Purificação, para que o Colégio dos Orfãos seja integrado neste.

¹ Iniciada a sua construção em 1577, coube ao Cardeal lançar-lhe a primeira pedra. No ano de 1592, não obstante o edifício ainda estar por concluir, ficou uma ala pronta e foi nessa ala, já devidamente preparada, que o Colégio se inaugurou em 25 de Março de 1593. Foi organizado este Colégio para a educação de cinquenta teólogos, que poderiam ser em número de quarenta para “cursantes” e dez para “passantes”. Distinguiam-se duas espécies de colegiais, aos primeiros, era exigido que possuíssem, pelo menos, o curso de Artes, e tinham que frequentar o Colégio durante cinco anos; obrigados a ouvir “as lições ordinárias de teologia que se lessem na Universidade”; aos segundos, os teólogos passantes, além de mestres em Artes, eram já bacharéis formados em Teologia, não frequentavam nenhum curso, visto que já o tinham; mas no prazo de “três anos após a sua entrada no Colégio”, deviam fazer os atos académicos e tomar graus.

O Padre Prior com grande gosto leu a relação do Collegio, \dos orfãos/ cendo a origem, continuação, e ultimo estado delle, seruindo lhe igualmente pera reprehensão da sua pouca charidade, como pera o animar ao mayor seruiço de Deos, considerando a sua prouidença pois permitio esta fundação pera se criarem nella tantos, sogeitos dignos de memoria como a do Bispo do Cochim, será \so/ admiração não terem sahido [[estes, mas não serem]] mais subposta a umildade e exerçios das mais uertudes enque são educados. O Padre Prior não procura offender na reposta das duuidas que se lhe poem, mas satisfazer a ellas defendosse, propondo que a prouidença de Deos, não he comprehensiuel do juizo dos homens, e per isso deuem gouernarse per prudente arbitrio; prouidença seria de Deos que ouuesse hum Reitor pera fundar esta Caza, e que a sua industria usada com a charidade dos fiéis, a puzecem no estado actual, pera auer hum Prior que a estabalecesse pera os mesmos Orfãos com rendas e gouerno firme, e per isso não farião outra couza os Priores antecedentes, nem percão em execução os futuros, como tambem o deixar de estar o Collegio ocupado de alguãs Religiozas, ou Religiozos que aheriamente se obrigauão a educação dos Orfãos, seria misterio que agora se ue, e desprezandosse a uontade de Nosso Senhor pode depois mostrar que se contraueyo a ellas, na nulição dos mesmos Orfãos, seruindo lhe de castigo o que agora terá fauor e remedio.

Os Exemplos de Euora, Leiria, e Lisboa, são contra o Reuerendo Reitor, \per/ que ainda que estes Collegios estão quazi unidos, são todos sogeitos a mesma cabeça, e com rendas separadas, e mal se puderão conseruar se as jurisdições forão destintas, e hum delles medicante, este dos Orfãos não tem largueza pera dois Collegios, e quando a tenha parece que foi desnecessaria, fabricandosse só pera os Orfãos que se procurão conseruar; o Collegio da Purificação he edefiço totalmente separado, fundado, e dotado pello Cardeal Rey que fes aquella Uniuerçidade; conçidere agora o Reuerendo Reitor desde o anno de 1551 ate o presente o que sahirão de sogeitos dos dittos Seminarios, principalmente do da Purificação pera Menistros Seculares, e da Igreja Parochos, e muitos Bispos; e o Conçilio Tridentino assistido de tantos Bispos, Prelados, e pessoas douts de experiencia e charidade, pois per obrigação que nas Catredais ouuesse Seminarios, e não dispuzerão Collegios de Orfãos, porque aquelles são preçizos pera se criarem sogeitos insignes nas Letras, perfeitos nas uertudes, pera sustentarem o seruiço da Igreja, e augmento esperitual das almas, e estes pera o refugio da pobreza a que a Misericordia de Deos nunca falta.

Serem os Orfãos herdeiros legítimos desta caza não o duvida o Padre Prior, e por isso os procurava habilitar perpetuando a sucção nelles, pellos não desherdar o seu desamparo, e miséria, a que depois não hão de atender os menistros, e mais pessoas zelozas que os empararão, porque as penderações de que se lhe ouiu são só eficazes pera quem não tem experiência da inconstância das suas rezoluções, e do pouco que atendem ao bem comum, e sirua de exemplo o serem entereçados em muitas das ordens, contra o seruiço de Deos, de que testemunha a çidade. Nem tambem moue a compaixão das lagrimas das mãis, e prantos dos parentes dos Orfãos, se tal uicem, porque isso são quatro mulherinhas com hum sentimento sem discurço, custasse agora o Reuerendo Padre Reitor a ouir o ruido das lagrimas das uiuvas honradas, e nobres, de todo o Bispado per uerem os filhos com genio pera as Letras, e inclinação pera a uirtude impossibilitados pera uirem estudar, e menos a serem orfãos no Colegio, e ouça os homens prudentes que ouissem hum, e outro clamor julgarem, que como este Colegio se anima com huns espiritos uitaes do Reuerendo Padre Reitor, que com elle se ha de reduzir a çinzas, e depois recussitará em alguã clausura, donde as dittas mãis dos Orfãos uão chorar não só o seu desamparo, mas pedir as esmolas que lhe tirão dos fieis, este pronostico se confirma como ueremos e serenos quantas clauzuras antigas fundadas com muita piedade \e mais fundamento/ se uierão a extinguir per senão poderem conseruar, senão emcorperadas em outras clauzuras, \da mesma obediência/ com mayores alicerces da renda. Tambem a união dos dois Colegios deuedidos pode ser caritatiua politica pera que o Prior que regesse hum per obrigação, acodisse ao outro per charidade, e ficarse perpetuando esse encargo, o que não deue fazer, e muito menos fundar nouo Colegio pera os Orfãos, per ficar com huã fundação, contanta distancia, e inconuenientes pera os estudos, per que auendo de edeficar outro Colegio ha de atender aos Padres auesinharem com os milhores mestres pera diuerças sienças, sem isso lhe fazer despeza, e euitar os destrahimentos e per estas cauzas, esta o Padre Prior tão longe de querer a fundação deuedida, que ainda dandosse lhe in solidum a não asseitará, per que o que auia proposto foi mais a fauor dos Orfãos, do que e que deue a sua obrigação, há per não falado nesta materia, e porque não espera uer uerificado o seu pronostico [] per testemunha o tempo, e per arbitro desta questão a experiência futura, e só pede ao Reuerendo Padre Reitor exzamine com uagar se a sua charidade se deixou uencer de algum amor próprio, per que este não he tão desamparado como os Orfãos.

II. Fontes e Bibliografia

Fontes Manuscritas

A.N.T.T. – ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Cartório Jesuítico:

- Maço 34 - Doc. 41
- Maço 57 - Doc. 23
- Maço 71 - Doc. 231
- Maço 72 - Doc. 10

Manuscrito de Livraria, N° 690

A.R.S.I – ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS JESU

Assistentia Lusitaniae:

- LUS. N° 40 b - Catalogus Personal, (1758-1760)
- LUS. N° 47 - Catalogus Triennales, (1700-1726)
- LUS. N° 49 - Catalogus Triennales et Brevis, (1749-1770)
- LUS. N° 85 - Fundações - Colégios

Fondo Gesuitico:

- *Fondo Gesuitico* N° 1540/5 - 18 - Doc. 5 - Visita do Pe João Álvares à Província de Portugal - 1610.
- *Fondo Gesuitico* N° 1540/5 - 1-6 - Doc. 30

B.N.P. – BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL

Reservados:

- Cód. 8014, (Microfilme F. 1465) – Terceiros Estatutos da Universidade de Évora ordenados pelo Cardeal Infante D. Henrique.
- Res. 5170 – *Regras dos Estudantes Congregados da Virgem Nossa Senhora da Anunciada, na sua Confraria, sita na Universidade de Évora da Companhia de Jesus, Évora, oficina desta Universidade, ano de 1662.*

B.P.A.D.E. – BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DISTRITAL DE ÉVORA

Secção de Manuscritos / Códices:

- Cód. CXIV/2-31, Segundos Estatutos da Universidade de Évora, “reformados e emendados”.

— Fontes Impressas

FRANCO (S. J.), Padre António, *Synopsis Annalium Societatis Jesu in Lusitânia, ab anno 1540 usque ad annum 1725*, Veith Joanne Herdeiros, Imp., 1726.

Synopsis *Historiae Societatis Jesu, Lovanii, Typis ad Sancti Alphonsi*, A.R.S.I., 9 Março 1950.

TELES (S. J.), Baltazar, *Chronica da Companhia de Jesus na Província de Portugal e do que fizeram, nas conquistas d`este Reyno*, 2 Vols., Imp. Paulo Craesbeeck, Lisboa, 1645-1647.

— Bibliografia

ABRANCHES (S. J.), Joaquim Mendes, *As Constituições da Companhia de Jesus*, Lisboa, 1975.

ANDRADE, António Alberto Banha de, “Confrarias”, in *Dicionário da História da Igreja em Portugal*, Editorial Resistência, Lisboa, 1980, pp. 459-460.

ASSUNÇÃO, Paulo de, *Negócios Jesuíticos – O Cotidiano da Administração dos bens Divinos*, Edrisp – Editora da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

CARITA, Rui, “O Padre António Vieira e os Colégios das Ilhas”, in *Revista Oceanos*, N.º 30/31, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 1997, (Abril/Setembro) pp. 66-80.

CARVALHO (S. J.), José Vaz de, “A Universidade de Évora e a sua Orientação Pedagógica”, in *Congresso Internacional Comemorativo do IV Centenário da Universidade de Évora, 1559-1959*, Évora, 1967, pp. 291-301.

- CARVALHO** (S. J.), José Vaz de, “A Acção Missionária da Universidade de Évora”, in *História da Universidade em Portugal*, Vol. I, Tomo II, Gráfica de Coimbra, Universidade de Coimbra e Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, pp. 965-969.
- COSTA**, Avelino Jesus da, *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2ª edição, 1982.
- DAINVILLE**, François de, *L'Éducation des Jésuites (XVIe-XVIIIe siècles)*, Paris, Les Éditions de Minuit, 1978.
- DIAS**, José Maria Teixeira, *Todos os Santos, Uma Casa de Assistência Jesuíta em S. Miguel*, dissertação de Doutoramento em História da Educação, apresentada na Universidade dos Açores, Ponta Delgada, 1997.
- NUNES**, E. Borges, *Álbum de Paleografia Portuguesa*, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, s.d.
- LEITE** (S.J.), Leite, *História da Companhia de Jesus no Brasil*, Livraria Portugália e Civilização Brasileira, Lisboa e Rio de Janeiro, Tomos X, 1938 – 1949.
- O'NEILL** (S. J.), Charles E., DOMINGUEZ (S. J.), Joaquin Maria, *Diccionario Histórico de la Compañia de Jesus*, 4 Vols., Instituto Historicum S.J., Roma e Universidad Pontificia Comillas, Madrid, 2001.
- RODRIGUES** (S. J.), Francisco, *A Formação Intelectual do Jesuíta: Leis e Factos*, Livraria Magalhães & Moniz Editora, Porto, 1917.
- RODRIGUES** (S. J.), Francisco, *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, Livraria Apostolado da Imprensa, (Tomo I) Vols. 1 e 2, Porto, 1931, (Tomo II) Vols. 1 e 2, Porto, 1938, (Tomo III) Vols. 1 e 2, 1944, (Tomo IV), Porto, 1950.
- RODRIGUES** (S. J.), Francisco, *A Companhia de Jesus em Portugal e nas Missões*, Esboço Histórico-Superiores-Colégios (1540-1934), Edições do Apostolado da Imprensa, Porto, 1935.
- RODRIGUES**, Maria João Madeira, *Museu de São Roque, Santa Casa da Misericórdia*, Lisboa, 1980.
- ROSA**, Teresa Maria Rodrigues da Fonseca – *O Colégio da Ascensão de Angra do Heroísmo: Uma Análise Pedagógica da Companhia de Jesus – Um Contributo para a História da Educação em Portugal*, dissertação de Doutoramento em História da Educação, apresentada na Universidade dos Açores, 2005.
- ROSA**, Teresa Maria Rodrigues da Fonseca, *História da Universidade Teológica de Évora*, Instituto da Educação da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013

SANI, Roberto, “L’opera di P. Matteo Ricci nel quadro dello slancio missionario della Chiesa post-tridentina”, in Claudio Giuliodori e Roberto Sani (a cura de), *Scienza Ragione Fede Il Genio di Padre Matteo Ricci*, Macerata, Centro Direzionale, 2012, pp. 69-102.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História das Universidades*, Lello & Irmão Editores, Porto, 1983.